ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

SEÇÃO 1

Ano CLIV Nº 170

Brasília - DF, segunda-feira, 4 de setembro de 2017

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Judiciário 1
Presidência da República 1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 3
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações 4
Ministério da Cultura 7
Ministério da Defesa 11
Ministério da Educação 12
Ministério da Fazenda 18
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços 28
Ministério da Integração Nacional 34
Ministério da Justiça e Segurança Pública 34
Ministério da Saúde 41
Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União . 57
Ministério das Relações Exteriores 57
Ministério de Minas e Energia 57
Ministério do Desenvolvimento Social 64
Ministério do Esporte 64
Ministério do Meio Ambiente 64
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão 65
Ministério do Trabalho 66
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil 68
Ministério Público da União 72
Tribunal de Contas da União 91
Poder Judiciário 109
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 110

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.439 (1)
ORIGEM : ADI - 4439 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S) : PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
INTDO.(A/S) : CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL - CNBB
ADV.(A/S) : FERNANDO NEVES DA SILVA (02030/DF)
AM. CURIAE. : FÓRUM NACIONAL PERMANENTE DO ENSINO RELIGIOSO - FONAPER
ADV.(A/S) : FABRICIO LOPES PAULA (0029285/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : CONFERÊNCIA DOS RELIGIOSOS DO BRASIL (CRB)
ADV.(A/S) : HUGO SARUBBI CYSNEIROS DE OLIVEIRA (16319/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CATÓLICA DO BRASIL (ANEC)
ADV.(A/S) : FELIPE INÁCIO ZANCHET MAGALHÃES (13252/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (GLMERJ)
ADV.(A/S) : RENATA DO AMARAL GONÇALVES (25411/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : AÇÃO EDUCATIVA ASSESSORIA, PESQUISA E INFORMAÇÃO
ADV.(A/S) : SALOMÃO BARROS XIMENES (270496/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : CONECTAS DIREITOS HUMANOS
ADV.(A/S) : FLÁVIA XAVIER ANNENBERG (310355/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ECOS - COMUNICAÇÃO EM SEXUALIDADE
ADV.(A/S) : SALOMÃO BARROS XIMENES (270496/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : COMITÊ LATINO-AMERICANO E DO CARIBE PARA A DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER (CLADEM)
ADV.(A/S) : SALOMÃO BARROS XIMENES (270496/SP)
AM. CURIAE. : RELATORIA NACIONAL PARA O DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO DA PLATAFORMA BRASILEIRA DE DIREITOS HUMANOS ECONÔMICOS, SOCIAIS, CULTURAIS E AMBIENTAIS (PLATAFORMA DHESCA BRASIL)
ADV.(A/S) : SALOMÃO BARROS XIMENES (270496/SP)
AM. CURIAE. : ANIS - INSTITUTO DE BIOÉTICA, DIREITOS HUMANOS E GÊNERO
ADV.(A/S) : JOELSON DIAS (10441/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ATEUS E AGNOSTICOS
ADV.(A/S) : MARIA CLÁUDIA BUCCHIANERI PINHEIRO (25341/DF)
AM. CURIAE. : LIGA HUMANISTA SECULAR DO BRASIL - LIHS
ADV.(A/S) : TULIO LIMA VIANNA (107153/MG)
AM. CURIAE. : UNIÃO DOS JURISTAS CATÓLICOS DO RIO DE JANEIRO - UJUCARJ
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS JURISTAS CATÓLICOS DO RIO GRANDE DO SUL
AM. CURIAE. : UNIÃO DOS JURISTAS CATÓLICOS DE SÃO PAULO - UJUCASP
ADV.(A/S) : IVES GANDRA DA SILVA MARTINS (11178/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : A CLÍNICA DE DIREITO FUNDAMENTAIS DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CLÍNICA UERJ DIREITOS
ADV.(A/S) : WALLACE DE ALMEIDA CORBO (186442/RJ) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : CENTRO ACADÊMICO XI DE AGOSTO - USP
ADV.(A/S) : LÍVIA GIL GUIMARÃES (329790/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ANAJURE - ASSOCIAÇÃO NACIONAL E JURISTAS EVANGÉLICOS
ADV.(A/S) : VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO (8908/PB)

Decisão: Retirado de pauta em face da aposentadoria do Relator. Presidência do Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 26.11.2012.

Decisão: Após o voto do Ministro Roberto Barroso (Relator), pela procedência dos pedidos, para conferir interpretação conforme a Constituição ao art. 33, *caput*, § 1º e § 2º, da Lei nº 9.394/96, e do art. 11, § 1º, do Acordo Brasil-Santa Sé, aprovado por meio do Decreto Legislativo n. 698/2009 e promulgado por meio do Decreto nº 7.107/2010, para assentar que o ensino religioso em escolas públicas somente pode ter natureza não confessional, com proibição da admissão de professores na qualidade de representantes das confissões religiosas, o julgamento foi suspenso. Ausente, participando da Reunião Extraordinária do Conselho Executivo da Associação Mundial de Organismos Eleitorais, em Bucareste, na Romênia, o Ministro Gilmar Mendes. Falaram: pela requerente, o Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Procurador-Geral da República; pelo Presidente da República e pelo Congresso Nacional, a Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, Advogada-Geral da União; pelo *amicus curiae* ANIS - Instituto de Bioética Direitos Humanos e Gênero, o Dr. Leonardo Almeida Lage**;** pelo *amicus curiae* A Clínica de Direitos Fundamentais da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - CLÍNICA UERJ DIREITOS, o Dr. Daniel Antônio de Moraes Sarmento**;** pelo *amicus curiae* Associação Brasileira de Ateus e Agnósticos - ATEA, a Drª. Maria Claudia Bucchianeri Pinheiro; pelos *amici curiae* Ação Educativa, Assessoria, Pesquisa e Informação, Comitê Latino-Americano e do Caribe Para a Defesa dos Direitos da Mulher - CLADEM, ECOS - Comunicação em Sexualidade, e Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação da Plataforma Brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais (PLATAFORMA DHESCA BRASIL), a Drª. Nathalie Fragoso e Silva Ferro; pelo *amicus curiae* Liga Humanista Secular, o Dr. Túlio Lima Vianna; pelo *amicus curiae* Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso - FONAPER, o Dr. Fabrício Lopes Paula; pelo Centro Acadêmico XI de Agosto - USP, a Drª. Lívia Gil Guimarães; pelo *amicus curiae* Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB, o Dr. Fernando Neves da Silva; pelo *amicus curiae* Associação Nacional de Educação Católica do Brasil - ANEC, o Dr. Hugo José Sarubbi Cysneiros de Oliveira; pelos *amici curiae* União dos Juristas Católicos de São Paulo - UJUCASP, União dos Juristas Católicos do Rio de Janeiro - UJUCARJ e União dos Juristas Católicos do Rio Grande do Sul, o Dr. Paulo Henrique Cremoneze; e pelo *amicus curiae* Conferência dos Religiosos do Brasil - CRB, o Dr. João Agripino de Vasconcelos Maia. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 30.8.2017.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-02/CE Nº 1396, de 24 de outubro de 1988, publicada no BS N°44 de 31/10/1988, que criou o Projeto de Assentamento PA Lagoa das Quintas, código SIPRA CE003900, **onde se lê:"**... INCRA/SR-02/CE Nº 1396, de 24 de outubro de 1997, ...", **leia-se:** Portaria INCRA/SR-02/CE Nº 1396, de 24 de outubro de 1988.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R$ 0,50	R$ 2,00
de 32 a 76	R$ 0,90	R$ 2,40
de 80 a 156	R$ 1,90	R$ 3,40
de 160 a 250	R$ 2,50	R$ 4,00
de 254 a 500	R$ 5,00	R$ 6,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0179

AVISO

CIRCULOU EM 1/9/2017 A EDIÇÃO EXTRA Nº 169-A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Entidade: AR RENOVEBENS
Processo nº: 99990.000684/2017-58
Acolhe-se o parecer n° 253/2017/CGAF/DAFN e Despacho Decisório n° 219/2017/DAFN que opina pelo deferimento do pedido de descredenciamento da AR RENOVEBENS, vinculada à AC SINCOR RFB, localizada na Rua Pedreira, nº 134, BairroVila Antonina, São Paulo/SP.

Entidade: AR VALOR
Processo nº: 99990.000701/2017-57
Acolhe-se o parecer n° 263/2017/CGAF/DAFN e Despacho Decisório n° 221/2017/DAFN que opina pelo deferimento do pedido de descredenciamento da AR VALOR, vinculada à AC SINCOR RFB, AC CERTISIGN MÚLTIPLA e AC SINCOR, localizada na Avenida Luiz Saldanha Rodrigues, nº 1406, Bairro Jardim Alvorada, Ourinhos/SP.

Processo nº 99990.000690/2017-13
Interessado: AR CCS CERTIFICADORA
No termo do Parecer 280/2017/CGAF/DAFN e Despacho Decisório n° 223, DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR CCS CERTIFICADORA, vinculada à AC VALID JUS, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Processo nº 99990.000687/2017-91
Interessado: AR CCN
No termo do Parecer 273/2017/CGAF/DAFN e Despacho Decisório n° 224, DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR CCN, vinculada à AC VALID JUS, para as Políticas de Certificados já
credenciadas.

Processo nº 99990.000555/2017-60
Interessado: AR DIGITALSAFE CERTIFICADORA DIGITAL
No termo do Parecer 226/2017/CGAF/DAFN e Despacho Decisório n° 225, DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR DIGITALSAFE CERTIFICADORA DIGITAL, vinculada à AC VALID JUS, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Processo nº 99990.000702/2017-00
Interessado: AR RUBRICA DIGITAL
No termo do Parecer 284/2017/CGAF/DAFN e Despacho Decisório n° 228, DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR RUBRICA DIGITAL, vinculada à AC SOLUTI RFB, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Processo nº 99990.000688/2017-36
Interessado: AR SENHA DIGITAL
No termo do Parecer 272/2017/CGAF/DAFN e Despacho Decisório n° 226, DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR SENHA DIGITAL, vinculada à AC VALID JUS, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

PORTARIA Nº 33, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

Disciplina os conteúdos passíveis de serem contemplados no escopo das ações de controle sob responsabilidade da Secretaria de Controle Interno da Presidência da República.

O SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no artigo 44 do Decreto nº 9.038, de 26 de abril de 2017, resolve:

Art. 1º Definir os temas referenciais passíveis de abordagem nas ações de controle a serem realizadas pela Secretaria de Controle Interno.

Parágrafo único. Consideram-se ações de controle as atividades de auditoria, correição e ouvidoria.

Art. 2° As ações de controle executadas no âmbito desta Secretaria de Controle Interno devem agregar valor à gestão dos órgãos e entidades vinculados à Presidência da República e Vice-Presidência da República, por meio de avaliações que aperfeiçoem:

I - as estratégias organizacionais, contemplando os objetivos, metas, indicadores e outras ferramentas para dirigir, monitorar e avaliar as ações estratégicas;

II - os sistemas de liderança, tratando da forma como a alta administração delega a autoridade e estabelece a estrutura de unidades e subunidades funcionais;

III - os sistemas de governança, compreendendo a forma como as instâncias internas e externas se organizam e interagem para alcançar seus objetivos institucionais;

IV - os sistemas de gestão de riscos e controles internos, abordando estruturas e mecanismos específicos voltados para auxiliar os gestores administrativos na identificação, avaliação e tratamento de riscos;

V - a *accountability* e a transparência, contemplando os mecanismos de prestação de contas, responsabilização e acesso à informação; e

VI - a integridade, compreendida como iniciativas ou programas que estimulam o comportamento organizacional probo e direcionado para o atendimento do interesse público.

Art. 3º A Secretaria de Controle Interno poderá solicitar às unidades de auditoria, corregedoria e ouvidoria integrantes dos órgãos e entidades vinculados à Presidência da República a realização de trabalhos sobre os temas previstos no anexo desta portaria, para efeito de integração e de otimização das ações de controle.

Art. 4º O planejamento anual desta Secretaria observará a disponibilidade de recursos humanos, financeiros e logísticos para a definição das ações a serem realizadas no exercício.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON LEONARDO DALESCIO SÁ TELES

ANEXO I

CONTEÚDOS PARA DEFINIÇÃO DO ESCOPO DAS AÇÕES DE CONTROLE DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - CISET/PR

ÁREA DE ATUAÇÃO	AVALIAÇÕES PASSÍVEIS DE SEREM CONTEMPLADAS
Avaliação da Gestão Administrativa e Operacional	**Resultados quantitativos/qualitativos** a) diretrizes, objetivos e metas estabelecidos no PPA; b) metas e prioridades apresentadas na LDO; c) metas e prioridades definidas na LOA; d) objetivos e metas estabelecidos no plano estratégico ou em outros normativos operacionais; e e) indicadores de resultado e/ou de desempenho.
	Orçamento, finanças e contabilidade a) dotação orçamentária e contingenciamentos de despesas; b) passivos assumidos sem prévia previsão orçamentária de créditos ou de recursos; c) sentenças judiciais; d) faturas a receber; e) empréstimos concedidos a receber; f) provisões para perdas judiciais/administrativa; g) despesas de exercício anterior; h) conformidade contábil; i) conformidade de registro de gestão; e j) declaração do contador.
	Pessoal a) atos de pessoal, tais como aposentadorias, pensões, admissões e desligamentos; b) folha de pagamento; e c) indenizações trabalhistas.
	Transferências voluntárias a) convênios celebrados; b) execução dos objetos; c) pendências na apresentação das prestações de contas; d) pendências na análise das prestações de contas; e) divergências SIAFI x SICONV; f) registro ou suspensão de inadimplência (diversos responsáveis); g) TCE instauradas e/ou finalizadas no período; e h) aprovação das prestações de contas.
	Compras e contratações: a) editais de licitação; b) inexigibilidade ou dispensas emergenciais e remanescentes; c) prorrogações excepcionais acima de 60 meses; d) contratações de fornecedores inidôneos ou impedidos; e) terceirizações (contratação e execução); f) pagamentos; e g) fiscalização contratual.
	Patrimônio a) registros contábeis referentes aos bens móveis da Unidade: i. bens móveis não localizados; ii. bens móveis a alienar; e iii. importações; b) registros contábeis referentes aos bens imóveis da Unidade: i. bens imóveis destinados à reforma agrária pendente de regularização; e ii. compatibilização SIAFI x SPIU.
	Tecnologia da informação (TI)

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais
A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017090400002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

	a) governança; b) aquisições de bens e serviços; c) pagamentos; e d) mensuração dos serviços.
Avaliação da Gestão Correcional	**Atividade correcional** a) unidades seccionais de corregedoria e normas internas de regulamentação da atividade disciplinar; b) recursos físicos, humanos, operacionais e orçamentários disponíveis à atividade correcional; c) cumprimento das normas, instruções e orientações técnicas em matéria correcional; d) controle de procedimentos disciplinares pendentes de instauração e em curso, e sua priorização de acordo com a complexidade da matéria, relevância do objeto e prazo de prescrição; e) cumprimento das recomendações e determinações dos órgãos de controle interno e externo relativas aos procedimentos disciplinares; f) cadastro dos processos disciplinares nos Sistemas CGU-PAD e CGU-PJ; e
	g) regularidade formal e material dos processos em andamento e concluídos, no tocante à condução dos trabalhos pelas comissões e respectivos julgamentos.
Avaliação dos mecanismos de Transparência e Controle Social	**Transparência e controle social** a) identificação, implementação e atualização dos canais de transparência; b) atendimento aos prazos e nível de satisfação do usuário de respostas referentes à Lei de Acesso à Informação - LAI; c) existência de Ouvidoria e/ou adesão ao Sistema e-OUV ou equivalente; d) cumprimento dos prazos de atendimento às manifestações de Ouvidoria e nível de satisfação do cidadão; e) existência e disponibilização da Carta de Serviço ao Usuário, bem como avaliação do fluxo implementado para o atendimento às Solicitações de Simplificação; e f) existência e disponibilização do Relatório de Gestão de Ouvidoria.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 32, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, no Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, na Instrução Normativa nº 32, de 20 de novembro de 2012, e o que consta do Processo nº 21000.029489/2017-28, resolve:

Art. 1º Estabelecer a equivalência de categorias das batatas-semente produzidas na Escócia e no Brasil.

Parágrafo único. Para a equivalência estabelecida no caput, deve-se observar o seguinte:

I - as batatas-semente produzidas na Escócia na classe Pre basic Tissue Culture (PBTC) equivalem à categoria Básica G0 no Brasil;

II - as batatas-semente produzidas na Escócia nas classes Pre Basic (PB), Basic S, Basic SE e Basic E equivalem à categoria Básica G1 no Brasil.

Art. 2º As batatas-semente produzidas e certificadas na Escócia ficam dispensadas da avaliação prévia para equivalência de categoria e do Laudo de Avaliação de Equivalência previstos no § 3º do art. 6º da Instrução Normativa nº 32, de 20 de novembro de 2012.

Art. 3º Prevalecerão os resultados do Boletim de Análise de Material de Propagação de Batata, referente à amostra oficial do material de propagação de batata importado, quando ocorrer divergência entre estes resultados e a equivalência de categoria estabelecida na forma do art. 1º.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EUMAR ROBERTO NOVACKI

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 58, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7° do art. 18 da Lei n° 9.456, de 25 de abril de 1997 e pelo Decreto n° 2.366, de 5 de novembro de 1997, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

Espécie	Denominação da Cultivar	Nº do Protocolo
Vitis L.	Sheegene 4	21806.000113/2009-56
Vitis L.	IFG Seven	21806.000196/2013-60
Vitis L.	IFG Ten	21806.000199/2013-01
Vitis L.	IFG Six	21806.000227/2013-82
Punica granatum L.	Kamel	21806.000249/2013-42
Punica granatum L.	Emek	21806.000250/2013-77
Glycine max (L.) Merr.	NS8338IPRO	21806.000133/2014-94
Glycine max (L.) Merr.	CD 2655RR	21806.000297/2015-01
Glycine max (L.) Merr.	CD 2609RR	21806.000298/2015-47
Avena strigosa Schreb.	Agro Iraí	21806.000001/2016-24
Solanum tuberosum L.	Jurata	21806.000036/2016-63
Solanum tuberosum L.	ROCK	21806.000256/2016-97
Lactuca sativa L.	BRS Lelia	21806.000303/2016-01

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 91, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 44, do Regimento Interno das SFA, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e pela Portaria nº 1908, de 13 de novembro de 2015, publicada no DOU de 16 de novembro de 2015, considerando as informações constantes do(s) processo(s) SFA - ES nº 21018.001874/2013-98 21018.003034/2017-93 : resolve:

Art. 1º - CANCELAR O CREDENCIAMENTO número 1/2013/ES do(a) Médico(a) Veterinário(a) Volkmar Berger, inscrito(a) no CRMV-ES nº 290, para emissão de Certificados de Inspeção Sanitária - CIS-E para esterco e cama de aviário, no(s) município(s) de Santa Maria de Jetibá e Santa Leopoldina no Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único: O profissional deverá informar o saldo de CIS-E não emitidos que estão sob sua responsabilidade para que seja dada a correta destinação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIMMY HERLLEN SILVEIRA GOMES BARBOSA

PORTARIA Nº 92, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 44, do Regimento Interno das SFA, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e pela Portaria nº 1908, de 13 de novembro de 2015, publicada no DOU de 16 de novembro de 2015, e considerando o processo, resolve:

Art. 1º - CANCELAR a Habilitação nº 031/ES concedida ao(a) Médico(a) Veterinário(a) VOLKMAR BERGER inscrito(a) no CRMV ES nº 0290 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA no Estado do Espírito Santo, revogando a Portaria SFA-ES 090/12.

Parágrafo único: O profissional deverá informar o quantitativo de Guias impressas sob sua responsabilidade para que seja dada a destinação correta.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIMMY HERLLEN SILVEIRA GOMES BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 193, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

O Superintendente Federal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Goiás, usando da competência delegada através da Portaria Ministerial nº 1.554, de 17 de julho de 2017, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2017, em conformidade com o artigo 44, inciso XIII, do Regimento Interno das SFAs aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e consoante ao estabelecido nos artigos nº 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º - Delegar competência ao chefe da Divisão de Defesa Agropecuária desta Superintendência Federal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para julgar processos de fiscalização típicos dos respectivos serviços técnicos ligados à essa Divisão, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-a na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender. Considera-se ainda o item IX do Art. 45 da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010.

Art. 2º - O Artigo 1º não se aplica nos casos em que haverá contrariedade com a legislação específica de cada Serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO DE FRANÇA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 6, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 36, de 24 de novembro de 2009, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo nº 21028.004519/2010-17, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração da razão social da estação experimental da empresa AGROTESTE PESQUISA E CONSULTORIA- Luis Onofre Salgado - ME, CNPJ 71.194.690/0001-05, credenciada pela Portaria nº10, de 02 de setembro de 2010, publicada no DOU nº 171 de 06/09/2010, para a razão social AGROTESTE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EIRELI- EPP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO LUIZ MURTA KANGUSSU

INTERNET
www.in.gov.br

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2.690, de 12 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2017, Seção 1, Página 7, referente ao Processo MCTIC no 01250.015681/2017-88, de 17 de março de 2017, de interesse da empresa Weg Automação Critical Power Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o no 00.668.382/0001-26; onde se lê: "Considerando que a empresa Weg Automação Critical Power Ltda., por força do disposto no art. 1.116 do Código Civil Brasileiro, sucedeu a empresa Weg Drives & Controls - Automação Ltda., sem que tal sucessão tenha acarretado solução de continuidade da sociedade, ou qualquer alteração nos seus direitos e obrigações sociais, inclusive os decorrentes das Portarias abaixo mencionadas, conforme consta da documentação juntada ao Processo acima referido, devidamente registrada nos órgãos próprios, resolve", LEIA-SE: "Considerando que a empresa Weg Drives & Controls - Automação Ltda., por força do disposto no art. 1.116 do Código Civil Brasileiro, sucedeu a empresa Weg Automação Critical Power Ltda., sem que tal sucessão tenha acarretado solução de continuidade da sociedade, ou qualquer alteração nos seus direitos e obrigações sociais, inclusive os decorrentes das Portarias abaixo mencionadas, conforme consta da documentação juntada ao Processo acima referido, devidamente registrada nos órgãos próprios, resolve".

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 682, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Aprova o Regulamento do Processo Eletrônico na Anatel.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelos arts. 17 e 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 37 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, que estabelece que regulamentação específica tratará da adoção e funcionamento de sistema eletrônico para tramitação de processos administrativos, bem como para a prática de atos processuais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, sobre a política nacional de arquivos públicos e privados;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, que instituiu o Código de Processo Civil, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, que dispõe sobre o processo administrativo fiscal, na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, e no Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009, que dispõe sobre a simplificação do atendimento público prestado ao cidadão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a análise das contribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública nº 25, de 3 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de outubro de 2016, Seção 1, página 6;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo nº 53500.005769/2016-15;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 832, de 24 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Processo Eletrônico na Anatel, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ressalvada a obrigação disposta no caput e incisos do art. 9º do Regulamento anexo, a qual entrará em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a referida data.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ANEXO

REGULAMENTO DO PROCESSO ELETRÔNICO NA ANATEL

Art. 1º Este Regulamento normatiza o funcionamento do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para tramitação de processos administrativos na Agência, bem como para a prática de atos processuais por usuários externos.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins deste Regulamento, considera-se:

I - Documento Digital: é o documento armazenado sob a forma eletrônica e codificado em dígitos binários, podendo ser:

a) nato-digital: produzido originariamente em meio eletrônico; e,

b) digitalizado: obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital.

II - Peticionamento Eletrônico: envio, diretamente por usuário externo previamente cadastrado, de documentos digitais, visando a formar novo processo ou a compor processo já existente, por meio de formulário específico disponibilizado diretamente no SEI ou em sistemas integrados.

III - Usuário Externo: pessoa natural externa à Anatel que, mediante cadastro prévio, está autorizada a ter acesso ao SEI para a prática de atos processuais em nome próprio ou na qualidade de representante de pessoa jurídica ou de pessoa natural.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO ELETRÔNICO

Art. 3º Todos os documentos no âmbito do SEI integrarão processos eletrônicos.

§ 1º Os documentos nato-digitais juntados aos processos eletrônicos com garantia de origem, na forma estabelecida neste Regulamento, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 2º Os usuários externos poderão enviar documentos digitais por meio de peticionamento eletrônico, sendo que os documentos digitalizados terão valor de cópia simples.

§ 3º A apresentação dos originais dos documentos digitalizados enviados na forma do § 2º será necessária somente quando a regulamentação ou a lei expressamente o exigir ou nas hipóteses previstas nos §§ 5º e 6º deste artigo.

§ 4º O teor e a integridade dos documentos enviados na forma do § 2º são de responsabilidade do usuário externo, o qual responderá por eventuais adulterações ou fraudes nos termos da legislação civil, penal e administrativa.

§ 5º A impugnação da integridade do documento digital, mediante alegação de adulteração ou fraude, dará início à diligência para a verificação do documento objeto da controvérsia.

§ 6º A Anatel poderá exigir, a seu critério, até que decaia seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição, no prazo de 5 (cinco) dias, do original em papel de documento digitalizado no âmbito da Agência ou enviado por usuário externo por meio de peticionamento eletrônico.

Art. 4º O processo eletrônico deve ser gerado e mantido de forma a permitir sua eficiente localização e controle, mediante o preenchimento dos campos próprios do sistema, observados os seguintes requisitos:

I - ser formado de maneira cronológica, lógica e contínua;

II - possibilitar a consulta a conjuntos segregados de documentos, ressalvados os processos físicos já existentes que forem digitalizados e convertidos em processo eletrônico;

III - permitir a vinculação entre processos;

IV - observar a publicidade das informações como preceito geral e o sigilo como exceção; e,

V - ter o nível de acesso de seus documentos individualmente atribuído, sendo possível sua ampliação ou limitação, sempre que necessário.

Art. 5º Quando admitidos, os documentos de procedência externa recebidos em suporte físico pelo Protocolo da Anatel serão digitalizados e capturados para o SEI em sua integridade, observado que:

I - a assinatura digital no SEI por servidor público representa a conferência da integridade e autenticidade do documento digitalizado; e,

II - documentos que contenham informações que devam ter seu acesso público limitado deverão ser registrados no SEI com a sinalização do adequado nível de acesso, em conformidade com o disposto na legislação pertinente.

§ 1º O uso do SEI para o armazenamento de informação classificada em grau de sigilo observará as regras, limites e diretrizes estabelecidas em Portaria do Conselho Diretor.

§ 2º A conferência prevista no inciso I deste artigo deverá registrar se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartório, cópia autenticada administrativamente ou cópia simples.

§ 3º Os documentos resultantes da digitalização de originais são considerados cópia autenticada administrativamente.

§ 4º Os documentos resultantes da digitalização de cópia autenticada em cartório, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples terão valor de cópia simples.

§ 5º No recebimento de documentos de procedência externa em suporte físico, o Protocolo da Anatel poderá:

I - proceder à digitalização imediata do documento apresentado e devolvê-lo imediatamente ao interessado;

II - quando a protocolização de documento original for acompanhada de cópia simples, atestar a conferência da cópia com o original, devolvendo o documento original imediatamente ao interessado e descartando a cópia simples após sua digitalização;

III - receber o documento em papel para posterior digitalização, considerando que:

a) os documentos em papel recebidos que sejam originais ou cópias autenticadas em cartório serão, preferencialmente, devolvidos ao interessado ou mantidos sob a guarda da Anatel, nos termos de sua tabela de temporalidade e destinação; e,

b) os documentos em papel recebidos que sejam cópias autenticadas administrativamente ou cópias simples poderão ser descartados após realizada sua digitalização e captura para o SEI, nos termos do caput e § 2º.

§ 6º Na hipótese de ser impossível ou inviável a digitalização ou captura para o SEI do documento recebido, este ficará sob a guarda da Anatel e será admitida sua tramitação física vinculada ao processo eletrônico pertinente.

§ 7º Quando concluídos, os processos eletrônicos ficarão sujeitos aos procedimentos de gestão documental, incluindo a guarda permanente ou a eliminação, de acordo com o disposto na legislação pertinente.

Art. 6º A consulta aos documentos sobre os quais não incorra qualquer tipo de restrição de acesso ocorrerá a qualquer momento e sem formalidades diretamente na página de consulta processual do SEI disponível no Portal da Agência na Internet.

§ 1º A consulta a documentos sobre os quais exista algum tipo de restrição de acesso, observado o disposto no Regimento Interno da Agência e na legislação pertinente ao acesso à informação, ocorrerá:

I - diretamente pelo SEI para o interessado que possa ter acesso; ou,

II - por meio de requerimento de vistas e cópias.

§ 2º Os requerimentos de vista ou de cópia de documentos sobre os quais não incorra qualquer tipo de restrição de acesso ou aos quais o interessado já possua acesso diretamente pelo sistema serão indeferidos e não suspenderão o prazo de defesa, interposição de recurso administrativo ou pedido de reconsideração, ou apresentação de qualquer outra manifestação.

CAPÍTULO III
DA ASSINATURA ELETRÔNICA

Art. 7º Os documentos eletrônicos produzidos e geridos no SEI terão garantia de integridade, de autoria e de autenticidade, mediante utilização de Assinatura Eletrônica nas seguintes modalidades:

I - assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada junto à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil); ou,

II - assinatura cadastrada, mediante login e senha de acesso do usuário.

§ 1º As assinaturas digital e cadastrada são de uso pessoal e intransferível, sendo responsabilidade do titular sua guarda e sigilo.

§ 2º A autenticidade de documentos produzidos no SEI pode ser verificada em página própria no Portal da Agência na Internet.

CAPÍTULO IV
DO USUÁRIO EXTERNO

Art. 8º O cadastro como usuário externo é ato pessoal, intransferível e indelegável e dar-se-á a partir de solicitação efetuada por meio de formulário eletrônico disponível em página própria no Portal da Agência na Internet.

Parágrafo único. A Anatel poderá aceitar cadastros de usuários externos realizados em plataforma do governo de cadastro centralizado de identificação digital dos cidadãos.

Art. 9º O cadastro de representantes como usuário externo é obrigatório para:

I - pessoas naturais ou jurídicas outorgadas;

II - pessoas naturais ou jurídicas que participem ou tenham interesse em participar, em qualquer condição, de processos de homologação de produtos; e,

III - fornecedores que tenham ou pretendam celebrar contrato de fornecimento de bens ou serviços com a Anatel, ressalvados os casos em que a Anatel figure como usuária de serviço público.

§ 1º A partir do cadastro do usuário externo, todos os atos e comunicação processual entre a Agência e a entidade representada dar-se-ão por meio eletrônico.

§ 2º Não serão admitidas intimação e protocolização por meio diverso, exceto quando houver inviabilidade técnica ou indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade ou à instrução do processo, ou quando houver exceção prevista em instrumento normativo próprio.

§ 3º Enquanto não implantadas funcionalidades de controle de representação das pessoas jurídicas por usuários externos no SEI, as pessoas jurídicas deverão indicar, por petição que trate exclusivamente deste tema, até 5 (cinco) representantes cadastrados para o recebimento das intimações que lhes devam ser dirigidas.

§ 4º Ausente a indicação de que trata o § 3º, a Agência intimará a pessoa jurídica por meio de quaisquer dos representantes que, em outros processos físicos ou eletrônicos, tenham comprovado poderes de representação.

Art. 10. O cadastro importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico na Anatel, conforme previsto neste Regulamento e demais normas aplicáveis, habilitando o usuário externo a:

I - peticionar eletronicamente;

II - acompanhar os processos em que peticionar ou aos quais lhe tenha sido concedido acesso externo;

III - ser intimado quanto a atos processuais ou para apresentação de informações ou documentos complementares; e,

IV - assinar contratos, convênios, termos, acordos e outros instrumentos congêneres celebrados com a Anatel.

Parágrafo único. O disposto neste artigo poderá se dar por meio de sistemas integrados ao SEI.

Art. 11. São da exclusiva responsabilidade do usuário externo:

I - o sigilo de sua senha de acesso, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de peticionamento e aqueles contidos no documento enviado, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e anexação dos documentos essenciais e complementares;

III - a confecção da petição e dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017090400004

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

IV - a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados à Anatel para qualquer tipo de conferência;

V - a verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento das petições e dos documentos transmitidos eletronicamente;

VI - a realização, por meio eletrônico, de todos os atos e comunicações processuais entre a Agência, o usuário ou a entidade porventura representada, não sendo admitidas intimação ou protocolização por meio diverso, exceto quando houver inviabilidade técnica ou indisponibilidade do meio eletrônico, nos termos do § 2º do artigo 9º deste Regulamento;

VII - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, conforme horário oficial de Brasília, na forma do § 1º do art. 19 deste Regulamento, independentemente do fuso horário no qual se encontre o usuário externo;

VIII - a consulta periódica ao SEI ou ao sistema por meio do qual se efetivou o peticionamento eletrônico, a fim de verificar o recebimento de intimações;

IX - as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas; e,

X - a observância dos relatórios de interrupções de funcionamento previstos no art. 18 deste Regulamento.

Parágrafo único. A não obtenção do cadastro como usuário externo, bem como eventual erro de transmissão ou recepção de dados não imputáveis a falhas do SEI ou de sistema integrado, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos.

CAPÍTULO V

DO PETICIONAMENTO ELETRÔNICO E PRAZOS

Seção I

Dos Aspectos Gerais

Art. 12. O peticionamento eletrônico será registrado automaticamente pelo SEI, o qual fornecerá recibo eletrônico de protocolo contendo pelo menos os seguintes dados:

I - número do processo correspondente;

II - lista dos documentos enviados com seus respectivos números de protocolo;

III - data e horário do recebimento da petição; e

IV - identificação do signatário da petição.

Art. 13. A partir da implementação de funcionalidade de emissão e gestão de procurações eletrônicas pelos usuários externos no SEI, serão aceitas procurações emitidas e assinadas diretamente no referido sistema.

Art. 14. Os documentos originais em suporte físico cuja digitalização seja tecnicamente inviável, assim como os documentos nato-digitais em formato originalmente incompatível ou de tamanho superior ao suportado pelo sistema deverão ser apresentados fisicamente ao Protocolo da Anatel no prazo de 10 (dez) dias contados do envio da petição eletrônica que deveria encaminhá-los, independentemente de manifestação da Agência.

§ 1º A petição a que se refere o caput indicará expressamente os documentos que serão apresentados posteriormente.

§ 2º O prazo disposto no caput para apresentação posterior do documento em meio físico não exime o interessado do atendimento do prazo processual pertinente, o qual deve ser cumprido com o peticionamento dos documentos cujo envio em meio eletrônico seja viável.

§ 3º A definição de digitalização tecnicamente inviável de documentos em suporte físico, os formatos e o tamanho máximo de arquivos suportados pelo sistema serão informados em página própria no Portal da Agência na Internet ou no próprio sistema por meio do qual for feito o peticionamento.

§ 4º Acaso os documentos apresentados na forma do caput não observem as definições previstas no § 3º, considerar-se-á cumprido o prazo processual na data de apresentação física dos documentos ao Protocolo da Anatel.

Art. 15. A utilização de correio eletrônico ou de outros instrumentos congêneres não é admitida para fins de peticionamento eletrônico, ressalvados os casos em que regulamentação ou a lei expressamente o permitir.

Seção II

Da Disponibilidade do Sistema

Art. 16. O SEI estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, ressalvados os períodos de indisponibilidade em razão de manutenção programada ou por motivo técnico.

§ 1º As manutenções programadas do sistema serão sempre informadas com antecedência em página própria no Portal da Agência na Internet e realizadas, preferencialmente, no período da 0 (zero) hora dos sábados às 22 (vinte e duas) horas dos domingos ou da 0 (zero) hora às 6 (seis) horas nos demais dias da semana.

§ 2º Será considerada por motivo técnico a indisponibilidade do SEI quando:

I - for superior a 60 (sessenta) minutos, ininterruptos ou não, se ocorrida entre as 6 (seis) horas e as 23 (vinte e três) horas;

II - ocorrer entre as 23 (vinte e três) horas e as 23 horas e 59 minutos.

Art. 17. Considera-se indisponibilidade do SEI a falta de oferta dos seguintes serviços ao público externo:

I - consulta aos autos digitais; ou,

II - peticionamento eletrônico diretamente pelo SEI ou por meio de integração.

Parágrafo único. Não se caracterizam indisponibilidade do SEI as falhas de transmissão de dados entre a estação de trabalho do usuário externo e a rede de comunicação pública, assim como a impossibilidade técnica que decorrerem de falhas nos equipamentos ou programas do usuário.

Art. 18. A indisponibilidade do SEI definida no art. 17 deste Regulamento será aferida por sistema de monitoramento da área de tecnologia da informação da Anatel, a qual promoverá seu registro em relatórios de interrupções de funcionamento a serem divulgados em página própria no Portal da Agência na Internet, devendo conter pelo menos as seguintes informações:

I - data, hora e minuto do início e do término da indisponibilidade; e,

II - serviços que ficaram indisponíveis.

Seção III

Dos Prazos e Comunicações Eletrônicas

Art. 19. Para todos os efeitos, os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI.

§ 1º Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos os efetivados, salvo disposição em contrário, até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, tendo sempre por referência o horário oficial de Brasília.

§ 2º Para efeitos de contagem de prazo, não serão considerados os feriados estaduais, municipais ou distritais.

§ 3º A indisponibilidade do SEI por motivo técnico no último dia do prazo prorroga-o para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema.

§ 4º Identificada a indisponibilidade do SEI por motivo técnico por mais de 24 (vinte e quatro) horas seguidas, o Presidente da Agência poderá suspender o curso de todos os prazos processuais em ato que será publicado na página de que trata o art. 18 deste Regulamento.

Art. 20. As intimações aos usuários externos cadastrados na forma deste Regulamento ou de pessoa jurídica por eles representada serão feitas por meio eletrônico e consideradas pessoais para todos os efeitos legais.

§ 1º Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o usuário externo efetivar a consulta eletrônica ao documento correspondente, certificando-se nos autos sua realização.

§ 2º A consulta referida no § 1º deste artigo deverá ser feita em até 15 (quinze) dias corridos contados do envio da intimação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 3º Na hipótese do § 1º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, e na hipótese do § 2º, nos casos em que o prazo terminar em dia não útil, considerar-se-á a intimação realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em caráter informativo, poderá ser efetivada remessa de correspondência eletrônica comunicando o envio da intimação e a abertura automática do prazo processual, nos termos do § 2º deste artigo.

§ 5º As intimações que viabilizem o acesso à íntegra do processo serão consideradas vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais.

§ 6º Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização da intimação, os atos processuais poderão ser praticados em meio físico, digitalizando-se o documento físico correspondente.

ACÓRDÃO Nº 366, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

Processo nº 53500.007234/2013-36

Recorrente/Interessado: SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES. CNPJ/MF nº 01.371.416/0001-89

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel: a)determinar à Superintendência de Competição (SCP) que, na elaboração dos próximos relatórios, observe as proposições contidas nos itens 4.49 e 4.54 da Análise nº 199/2017/SEI/IF (SEI nº 1822205); b) determinar à Superintendência de Controle de Obrigações (SCO) a imediata instauração de processo para avaliação acerca da aplicação de caducidade à SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES no que toca à sua concessão para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), observada a proposição contida no item 4.49 da referida análise e o rito previsto nos arts. 80 a 88 do Regimento Interno da Anatel (RIA), aprovado pela Resolução nº 612/2013; c) determinar à Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação (SOR) a avaliação da manutenção de capacidade econômico-financeirae de regularidade fiscal pela SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES no que toca às suas autorizações para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), do Serviço Móvel Pessoal (SMP) e do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) prestado fora da área de concessão, avaliando-se o cabimento ou não de cassação das referidas outorgas; d) determinar à SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES que se abstenha de alienar e/ou onerar qualquer bem móvel ou imóvel integrante de seu patrimônio, bem como de suas controladas ou coligadas, sem a comprovação prévia, ratificada pela Agência, da dispensabilidade de tais bens para a continuidade do serviço de telecomunicações prestado em regime público, excetuando-se os bens em desuso, cuja guarda traga risco ambiental ou a saúde pública (sucatas); e) fixar que o descumprimento da alínea "a" acarretará à SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES multa igual a duas vezes o valor do bem alienado e/ou onerado e, em caso de risco à continuidade do serviço de telecomunicações prestado em regime público, a respectiva reposição de tal bem por bem idêntico ou outro com as mesmas características e que cumpra as mesmas funções que o bem alienado; f) determinar a constituição de Grupo com o objetivo de avaliar e propor as medidas para tratar as consequências de eventual cenário de aplicação de caducidade à concessão de STFC detida pela SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES e de cassação de suas autorizações de SCM e SMP, considerando-se (i) o dever legal da União de garantia de existência, universalização e continuidade do serviço concedido; (ii) a tutela dos bens e serviços vinculados à concessão; e (iii) a tutela a se dispensar aos direitos dos usuários dos serviços prestados pela SERCOMTEL; g) determinar ao Superintendente Executivo (SUE) que, em até 10 (dez) dias a contar da deliberação da referida análise, encaminhe ao Conselho Diretor minuta com proposta de Portaria de composição e indicação dos membros do Grupo acima mencionado, enunciando as diretrizes de seus trabalhos; e, h) prosseguir com o tratamento sigiloso dado aos fólios deste processo, nos termos do parágrafo único do art. 39 da Lei nº 9.472/1997 e do § 2º do art. 5º do Decreto nº 7.724/2012 transcritos na referida análise, em razão da mesma conter informações da Concessionária (técnicas, operacionais, econômico-financeiras e contábeis); assim, a versão pública da referida análise se restringirá aos trechos expositivos nos quais não se verifique a presença de informações sigilosas. Com relação às alíneas "a" e "h", a decisão foi por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, Igor Vilas Boas de Freitas, por meio da Análise nº 199/2017/SEI/IF (SEI nº 1822205), integrante deste acórdão. Quanto às alíneas "d", "e" e "g", a decisão foi por maioria de quatro votos, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, Igor Vilas Boas de Freitas, por meio da Análise nº 199/2017/SEI/IF (SEI nº 1822205). Nessa parte da decisão, votou vencido o Conselheiro Anibal Diniz, nos termos do Voto nº 17/2017/SEI/AD (SEI nº 1826017). Quanto às alíneas "b", "c", a decisão foi por maioria de três votos, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, Igor Vilas Boas de Freitas, por meio da Análise nº 199/2017/SEI/IF (SEI nº 1822205). Nessa parte da decisão, votaram vencidos os Conselheiros Leonardo Euler de Morais e Anibal Diniz, respectivamente, nos termos do Voto nº 13/2017/SEI/LM (SEI nº 1822266) e do Voto nº 17/2017/SEI/AD (SEI nº 1826017), também integrantes deste acórdão. Quanto à alínea "f" a decisão foi por maioria de três votos, nos termos propostos pelo Conselheiro, Igor Vilas Boas de Freitas, por meio da Análise nº 199/2017/SEI/IF (SEI nº 1822205). Nessa parte da decisão, votaram vencidos o Conselheiro Anibal Diniz, nos termos do Voto nº 17/2017/SEI/AD (SEI nº 1826017) e o Conselheiro Leonardo Euler de Morais, nos termos do Voto nº 13/2017/SEI/LM (SEI nº1822266), o qual acresceu a seguinte consideração "dentre outras medidas legais possíveis de adoção pela Anatel", ambos integrantes deste acórdão .

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ATO Nº 11.857, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Processo nº 53500.208107/2015-14.

Aprova a posteriori a 20ª Alteração Contratual da BITCOM PROVEDOR DE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA., CNPJ/MF nº 00.413.707/0001-20, prestadora do Serviço de Comunicação Multimídia, Serviço Telefônico Fixo Comutado e Serviço de Acesso Condicionado, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 9 de junho de 2015.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA
GERÊNCIA OPERACIONAL DE OUTORGA

ATO Nº 11.858, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) RADIO JORNAL DE UBATA LTDA, CNPJ nº 13.585.294/0001-02 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

HERMANO BARROS TERCIUS
Gerente

ATO Nº 11.865, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

Expede autorização à(ao) ADELAR ELOI LUTZ, CPF nº 309.136.320-15, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

HERMANO BARROS TERCIUS
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Nº 162/2017 - PROCESSO Nº 53500.001021/2015-62

I - DETERMINAR à DSLI VOX 3 BRASIL COMUNICAÇÕES LTDA o pagamento dos valores devidos à NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA à título de DETRAF, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da notificação de presente decisão, incluindo encargos, multas e correções monetárias estabelecidos contratualmente, referente aos valores/encargos decorrentes dos atrasos relatados desde abril de 2014 considerando valores de DETRAF's em aberto até a data do efetivo pagamento, descontando-se eventual pa-

gamento efetuado (referente ao período ou ao valor citado) pela DSLI e não constante dos autos da presente Reclamação; II - DETERMINAR à DSLI que comprove o cumprimento do item anterior à Anatel no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do pagamento; III - DETERMINAR que a DSLI veicule nos jornais de grande circulação da sua área de atuação, em até 5 (cinco) dias a contar do respectivo inadimplemento do item "I", pelo período ininterrupto de 7 (sete) dias, e publique pop-up na sua página inicial da internet enquanto durar o inadimplemento, comunicado contendo a seguinte mensagem: "A DSLI VOX 3 BRASIL COMUNICAÇÕES LTDA vem a público informar que, a partir do dia XX/XX/2017, as chamadas que envolvam a rede da NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA estão temporariamente suspensas por motivos de ordem regulatória e serão restabelecidas tão logo sejam dirimidos os problemas identificados." IV - DETERMINAR que a DSLI encaminhe à Agência, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do último dia da divulgação estabelecida nos jornais, comprovação dos comunicados constantes do item "III"; V - FACULTAR à NEXTEL, em caso de atraso no pagamento ou de inadimplemento de qualquer dos itens anteriores, e procedidos os respectivos avisos aos usuários, na forma contemplada neste despacho, a suspensão da interconexão com a rede da DSLI, devendo essa suspensão perdurar até que a Reclamada cumpra as suas obrigações; VI - DETERMINAR que a NEXTEL somente proceda à suspensão descrita no item "V" após a publicação, pela DSLI, do comunicado sobre a suspensão dos serviços com a Reclamante; VII - DETERMINAR, alternativamente, à NEXTEL que proceda à notificação da suspensão da interconexão envolvendo a rede da DSLI, caso seja verificado que a DSLI não adotou nenhuma providência no sentido de dar cumprimento ao item "III" desse despacho; VIII - DETERMINAR às partes que formalizem as condições para a interconexão de redes por meio de Contrato, que deve ser submetido para análise e homologação pela Anatel em atendimento ao art. 40 do Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução nº 410, de 11 de julho de 2005; IX - ENVIAR Memorando à Superintendência de Controle de Obrigação (SCO) para análise quanto à instauração de PADO, nos termos do art. 158, IV, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; X - NOTIFICAR as partes do teor do presente Despacho.

ABRAÃO BALBINO E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 11.798, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ, CNPJ nº 45.479.391/0001-07 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATOS DE 29 DE AGOSTO DE 2017

Expede autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):

Nº 11.748 - FIBRARESIST CELULOSE ECO FRIENDLY LTDA, CNPJ nº 17324230000109, Processo nº 53504.006163/2017-48;

Nº 11.747 - PIRÂMIDE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, CNPJ nº 02560822000152, Processo nº 53504.007739/2017-94;
Nº 11746 - FERNANDA KESROUANI LEMOS, CNPJ nº 32195464801, Processo nº 53504.006450/2017-58;

Nº 11.745 - CONDOMÍNIO CIDADE JARDIM CORPORATE CENTER, CNPJ nº 14296145000196, Processo nº 53504.007018/2017-84

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

DESPACHO DO GERENTE

O Gerente Regional da Anatel nos Estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima, nos termos do art. 82, inciso IX, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 612/2013, torna públicas as decisões finais proferidas nos processos a seguir relacionados. A íntegra das decisões pode ser acessada por meio do site da Agência (http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos) 53578.000323/2017-81; 53578.000324/2017-26; 53578.001275/2016-68.

CELSO HENRIQUE HERÉDIAS RIBAS

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

ATOS DE 28 DE AGOSTO DE 2017

Nº 11.643 - Processo nº 53569.001540/2017-06.
Expede autorização à SISEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 18677610000190, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 11.647 - Processo nº 53569.002067/2017-76.
Expede autorização à COMPANHIA DOCAS DO PARA, CNPJ nº 04933552000103, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 11.755, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

Expede autorização ao MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, CNPJ nº 26.989.715/0019-31 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 11.756, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

Processo nº 53569.002082/2017-14.
Expede autorização à EUCI ELZA DA SILVA ROCHA - ME, CNPJ nº 15008479000180, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 10.878, DE 2 DE AGOSTO DE 2017

Processo nº 53528.001332/2017-85.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à G4 TELECOM LTDA-EPP, CNPJ/MF nº 14.850.487/0001-06, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 10 DE AGOSTO DE 2017

Nº 11.164 - Processo nº 53500.065054/2017-01.
Expede autorização à FIOS TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 25.125.064/0001-40, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

Nº 11.178 - Processo nº 53500.066887/2017-81.
Expede autorização à LIMA & FEDRIGO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 26.571.008/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 23 DE AGOSTO DE 2017

Nº 11.538 - Processo nº 53500.068001/2017-33.
Expede autorização à DIRECT NET CONEXOES RAPIDAS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 26.847.805/0001-69, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 11.546 - Processo nº 53500.067290/2017-53.
Expede autorização à FAGNER GIRAO NOBRE - ME, CNPJ/MF nº 05.228.916/0001-17, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 11.549 - Processo nº 53500.067284/2017-04.
Expede autorização à MOREIRA & MATOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 22.761.601/0001-50, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 11.553 - Processo nº 53500.068008/2017-55.
Expede autorização à HIGOR DA SILVA SANTOS - ME, CNPJ/MF nº 24.891.545/0001-01, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 11.554 - Processo nº 53500.067667/2017-74.
Expede autorização à TATA COMMUNICATIONS COMUNICACOES E MULTIMIDIA (BRAZIL) LIMITADA, CNPJ/MF nº 28.057.538/0001-51, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 11.556 - Processo nº 53500.068300/2017-78.
Expede autorização à HIPERNET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E ELETRICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 27.377.292/0001-32, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 30 DE AGOSTO DE 2017

Nº 11.793 - Processo nº 53500.070525/2017-94.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO JOAO PAULO II, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Naviraí/MS.

Nº 11.794 - Processo nº 53500.070527/2017-83.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO JOAO PAULO II, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Rondonópolis/MT.

Nº 11.795 - Processo nº 53500.070529/2017-72.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO FRATERNIDADE, CNPJ 94.958.063/0001-07, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de São Luiz Gonzaga/RS.

Nº 11.796 - Processo nº 53500.070531/2017-41.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO FRATERNIDADE, CNPJ 94.958.063/0001-07, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de São Borja/RS.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

DESPACHO DA DIRETORA
Em 30 de agosto de 2017

Nº 1.426/SEI - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10,§§ 2º e 3º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com as alterações trazidas pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e pelo Decreto nº 8.753, de 10 de maio de 2016, bem como ao estabelecido no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 53900.047642/2016-61, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 4 (quatro) à União, a partir de 15 de agosto de 2016, da RÁDIO GUAJARÁ LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de BELÉM/PA. Após o desligamento da transmissão analógica, a programação da emissora deixará de ser exibida no canal analógico, devendo ser transmitida em seu lugar a cartela informativa, permanentemente, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do desligamento, sendo que a programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 36 (trinta e seis), consignado por intermédio da Portaria nº 643, de 28 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 2 de junho de 2015.

INEZ JOFFILY FRANÇA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL
Em 24 de agosto de 2017

Nº 1.366/SEI - A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, §3º, inciso II da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.031349/2017-61, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO EVANGÉLICA BOAS NOVAS, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de SÃO PAULO, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 51 (cinquenta e um), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 18695/2017/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017090400006

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

PORTARIA Nº 3.184/SEI, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do § 4º do art. 77 da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.045230/2013-97, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 13666/2014/SEI-MC, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria no 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela TV Cabralia Ltda., executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Maringá, estado do Paraná, utilizando o canal 44+ (quarenta e quatro decalado para mais), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Rádio e Televisão Rotioner Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Curitiba, estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

PORTARIA Nº 3.231/SEI, DE 9 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do § 4º do art. 77 da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.020442/2017-40, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 12728/2017/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria no 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de São Pedro, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de São Pedro, estado de São Paulo, utilizando o canal 43 (quarenta e três), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Fundação João Paulo II, concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Aracaju, estado de Sergipe.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

PORTARIA Nº 3.332/SEI, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do § 4º do art. 77 da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.075133/2013-29, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 13312/2017/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria no 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de Lacerdópolis, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Lacerdópolis, estado de Santa Catarina, utilizando o canal 10 (dez), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Televisão Lages Ltda., concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Lages, estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

PORTARIA Nº 4.457/SEI, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do § 4º do art. 77 da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.004843/2014-11, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 6201/2017/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria no 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de Pancas, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no distrito de Vila Verde, no município de Pancas, estado do Espírito Santo, utilizando o canal 6 (seis), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Video Express Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Colatina, estado do Espírito Santo..

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 22 de agosto de 2017

Nº 1.402/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.° 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.012735/2017-53, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da AECOFABA RADIODIFUSAO LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Riacho de Santana - BA, utilizando o canal n.º 271 (duzentos e setenta e um), classe A1, nos termos da Nota Técnica n.º 19018/2017/SEI-MCTIC.

Nº 1.458/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.° 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.052998/2017-03, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIO SOLARIS LTDA - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Antônio Prado-RS, utilizando o canal n.º 269 (duzentos e sessenta e nove), classe A4, nos termos da Nota Técnica n.º 19723/2017/SEI-MCTIC.

Nº 1.459/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.° 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.053027/2017-72, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO SANANDUVA LIMITADA - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de SANANDUVA/RS, utilizando o canal n.º 238 (duzentos e trinta e oito), classe A4, nos termos da Nota Técnica n.º 19724/2017/SEI-MCTIC.

Em 30 de agosto de 2017

Nº 1.464/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.° 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.016792/2017-10, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIO RIO NEGRINHO LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Rio Negrinho/SC, utilizando o canal n.º 250 (duzentos e cinquenta), classe C, nos termos da Nota Técnica n.º 19763/2017/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 3.495/SEI, DE 11 DE JULHO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, § 6º, inciso VI do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.045424/2016-91, resolve:

Art. 1ª Autorizar a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DEFENSORA E DIFUSORA SÓCIO-CULTURAL DAS TRADIÇÕES DE URUPÊS a transferir o local de instalação do sistema irradiante da TRAVESSA PADRE PERETI Nº 32, CENTRO, para a RUA OSVALDO RAMALHO Nº 1084, JARDIM DOS LAGOS, na localidade de URUPÊS/SP. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 678, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2000, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 806, publicado no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2004, conforme consta nos autos do Processo de Autorização n° 53830.0012128/2002.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 21º 12' 24" S e longitude em 49º 17' 06" W.

Art. 2ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INALDA CELINA MADIO

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHOS DE SUPERINTENDENTE
Em 30 de agosto de 2017

Nº 99 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória n o 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto n o 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

11-0391 - O Galã
Processo: 01580.035489/2011-81
Proponente: FRANCISCO RAMALHO JUNIOR FILMES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 52.308.558/0001-32
Valor total aprovado: de R$ 6.300.699,45 para R$ 6.111.675,67
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.786.000,00 para R$ 30.000,00
Banco: 001- agência: 2962-9 conta corrente: 18853-0
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 915.460,06 para R$ 781.222,22
Banco: 001- agência: 2962-9 conta corrente: 18855-7
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.412.286,67
Banco: 001- agência: 2962-9 conta corrente: 18854-9
Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R$ 100.279,05
Banco: 001- agência: 2962-9 conta corrente: 22273-9
Prazo de captação: 31/12/2017
13-0310 - MACABRO
Processo: 01580.018285/2013-47
Proponente: ZAZEN PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 01.803.185/0001-35
Valor total aprovado: de R$ 9.014.158,00 para R$ 9.004.157,29
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.000.000,00
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 38120-9
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.000.000,00 para R$ 900.000,00
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 38128-4
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.500.000,00
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 38124-1
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.415.249,52 para R$ 1.500.000,00
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 42992-9
Prazo de captação: até 31/12/2017
Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.
15-0499 - MULHERES ALTERADAS
Processo: 01580.059990/2015-66
Proponente: O2 Cinema Ltda.
Cidade/UF: Cotia / SP
CNPJ: 02.525.725/0001-29
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 7.756.848,92
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 4.000.000,00 para R$ 1.819.006,47
Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 60660-X
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 369.006,47 para R$ 2.100.000,00
Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 60661-8
Prazo de captação: 31/12/2017.
12-0337 - A LASANHA ASSASSINA
Processo: 01580.018640/2012-05
Proponente: 44 TOONS - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 08.517.383/0001-81
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 4.995.252,40
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.000.000,00 para R$ 759.076,10
Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 20726-8
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 500.000,00
Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 20727-6
Prazo de captação: 31/12/2017.
Art. 3º Autorizar a substituição do título dos projetos audiovisuais relacionados abaixo.
15-0059 - De "BOA SORTE, VELHO" para "AMIGAS DE SORTE".
Processo: 01580.002167/2015-89
Proponente: Popcorn Filmes SA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 09.281.789/0001-70
15-0059 - De "MARIA BETHÂNIA, A MENINA DOS OLHOS DE OYÁ" para "FEVEREIROS".
Processo: 01580.060536/2015-58
Proponente: Debê Consultoria e Produções
Cidade/UF: Rio de janeiro / RJ
CNPJ: 07.045.026/0001-03
Art. 4º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Em 1ª de setembro de 2017

Nº 100 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017090400007

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2017.

17-0458 ESCOLA DE GÊNIOS - O FILME
Processo: 01416.022585/2017-56
Proponente: RT2A PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/ RJ
CNPJ: 06.998.046/0001-28
Valor total aprovado: R$ 6.932.402,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R$ 585.781,90 Banco: 001- agência: 2434-1 conta corrente: 5817-3
Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R$ 3.000.000,00 Banco: 001- agência: 2434-1 conta corrente: 5818-1

17-0459 JOÃO E O GIGANTE
Processo: 01416.023406/2017-06
Proponente: TB PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO / RJ
CNPJ: 02.342.813/0001-95
Valor total aprovado: R$ 4.200.000,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.000.000,00 Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 45985-2
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R$ 400.000,00 Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 45987-9
Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R$ 340.000,00 Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 45988-7

17-0461 A VIAJANTE DO VINHO
Processo: 01416.022260/2017-73
Proponente: MERCADO CULTURAL LTDA EPP.
Cidade/UF: BRASÍLIA/DF
CNPJ: 03.093.490/0001-06
Valor total aprovado: R$ 1.150.000,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.090.000,00
Banco: 001- agência: 1003-0 conta corrente: 58995-0

17-0462 3313
Processo: 01416.023611/2017-63
Proponente: SANTA RITA FILMES EIRELI - ME.
Cidade/UF: SÃO PAULO / SP
CNPJ: 15.479.865/0001-50
Valor total aprovado: R$ 4.486.960,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R$ 500.000,00
Banco: 001- agência: 4328-1 conta corrente: 2576-3
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.700.000,00
Banco: 001- agência: 4328-1 conta corrente: 2575-5

17-0463 Ninguém Pode Provar Nada - A inacreditável história de Ezequiel Neves
Processo: 01416.023583/2017-84
Proponente: TON TON FILMES & PRODUÇÃO ARTÍSTICA LTDA. Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/ RJ
CNPJ: 10.403.803/0001-40
Valor total aprovado: R$ 2.210.000,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R$ 400.000,00
Banco: 001- agência: 3071-6 conta corrente: 18903-0

17-0465 Retornados: A incrível história dos Marranos
Processo: 01416.011944/2017-40
Proponente: AMADO ARTE & PRODUÇÃO LTDA. Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/ RJ
CNPJ: 02.229.260/0001-69
Valor total aprovado: R$ 1.428.910,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 300.000,00
Banco: 001- agência: 525-8 conta corrente: 34300-5

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2020.

17-0464 Rosiska - Elogio da Liberdade
Processo: 01416.019898/2017-27
Proponente: LOSBRAGAS PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/ RJ
CNPJ: 06.967.225/0001-06
Valor total aprovado: R$ 840.000,00
Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R$ 798.000,00 Banco: 001- agência1551-2 conta corrente: 22568-1

Art. 3º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 101 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 262-E, de 24 de agosto de 2017; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória n o 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto n o 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar a troca de titularidade de "TOCHA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA - EPP" para "CANAL AZUL PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA EPP" do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente, fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

17-0205 TELÊ SANTANA, O MESTRE
Processo: 01416.014368/2017-92
Proponente: CANAL AZUL PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA EPP
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 01.613.170/0001-04
Valor total aprovado: R$ 1.707.007,50
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.621.657,12
Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 18113-7
Prazo de captação: 31/12/2017

Art. 2º Aprovar a troca de titularidade de "CANAL AZUL PRODUÇÕES CULTURAIS - LTDA" para "ATÔMICA PROJETOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME" e a substituição de título do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente, fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

13-0441 de "EFEITO FLORESTA" para "AMANHÃ CHEGOU"
Processo: 01580.033994/2013-52
Proponente: ATÔMICA PROJETOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME
Cidade/UF: Porto Alegre/RS
CNPJ: 15.490.163/0001-77
Valor total aprovado: R$ 1.811.970,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.721.371,50
Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 18112-9
Prazo de captação: 31/12/2017

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

16-0358 - TODAS AS CANÇÕES DE AMOR
Processo: 01416.001432/2016-94
Proponente: DIANE PEIXOTO MAIA - ME
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 07.419.227/0001-15
Valor total aprovado: de R$ 4.576.030,65 para R$ 4.635.037,50
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 0,00 para R$ 200.000,00
Banco: 001- agência: 3043-0 conta corrente: 23060-X
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 154.895,00 para R$ 544.973,86
Banco: 001- agência: 3043-0 conta corrente: 23061-8
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.827.411,63
Banco: 001- agência: 3043-0 conta corrente: 23768-X
Valor aprovado no artigo Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.172.588,37
Banco: 001- agência: 3043-0 conta corrente: 23770-1
Prazo de captação: 31/12/2017.

17-0342 - PROCURA-SE UM MARIDO - DESENVOLVIMENTO
Processo: 01416.003517/2017-98
Proponente: FRAMBOESA FILMES E PRODUÇÕES EIRELI
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 24.029.216/0001-48
Valor total aprovado: de R$ 315.100,00 para R$ 315.788,30
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 0,00 para R$ 150.000,00
Banco: 001- agência: 2795-2 conta corrente: 88608-4
Valor aprovado no artigo Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 300.000,00 para R$ 150.000,00
Banco: 001- agência: 2795-2 conta corrente: 88416-2
Prazo de captação: 31/12/2020.

Art. 4º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

12-0298 - TITO E OS PÁSSAROS
Processo: 01580.021503/2012-40
Proponente: BITS PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 04.310.171/0001-78
Valor total aprovado: de R$ 5.914.865,32
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 0,00 para R$ 500.000,00
Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 23048-0
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 3.119.122,05
Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 23049-9
Prazo de captação: 31/12/2017

Art. 5º Aprovar a análise complementar dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

16-0747 - CINE MARROCOS
Processo: 01416.009703/2016-50
Proponente: MUIRAQUITÃ FILMES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Cidade/UF: SÃO PAULO/SP
CNPJ: 04.728.553/0001-16
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 782.888,00 para R$ 751.080,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 593.743,60 para R$ 0,00
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 150.000,00
Banco: 001- agência: 3423-1 conta corrente: 26811-9
Prazo de captação: 31/12/2017

15-0167 - AGRESTE
Processo: 01580.022493/2015-11
Proponente: MIRAÇÃO FILMES LTDA
Cidade/UF: SÃO PAULO/SP
CNPJ: 06.096.915/0001-29
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 2.907.405,00 para R$ 3.924.996,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 2.762.034,75 para R$ 1.716.712,20
Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 25212-3
Prazo de captação: 31/12/2017

17-0109 - AEROPORTO - ÁREA RESTRITA (2ª TEMPORADA)
Processo: 01416.008439/2017-18
Proponente: WRITE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 07.627.467/0001-05
Valor total aprovado: de R$ 2.739.308,00 para R$ 2.738.054,00
Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: de R$ 2.602.342,60 para R$ 2.064.000,00
Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 17898-5
Prazo de captação: 31/12/2020

Art. 6º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual relacionado abaixo e prorrogar o prazo de captação, o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

13-0070 - ANJO POR ENCOMENDA
Processo: 01580.002745/2013-15
Proponente: RACONTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 09.095.244/0001-70
Valor total aprovado: de R$ 5.419.420,15 para R$ 6.035.241,30
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: de R$ 0,00 para R$ 233.479,23
Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 17971-X
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.570.341,17 para R$ 0,00
Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.429.658,83 para 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 17972-8
Valor aprovado no artigo Art. 41 MP nº 2.228-1/01: de R$ 2.148.449,14 para R$ 2.500.000,00
Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 19659-2
Prazo de captação: até 31/12/2017.

7º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Diretor Presidente nº 84-E de 23/08/2017, publicada no DOU nº. 167 de 30/08/2017, Seção 1, página 13, em relação ao projeto " NIMUENDAJÚ", para considerar o seguinte:

onde se lê:

Art. 3º Aprovar a análise complementar e prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

leia-se:

Art. 3º Aprovar o redimensionamento e prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 51, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 475, de 30/11/2016, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

III - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017090400008

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

IV - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V- As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VI- As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VII- Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

VIII- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELI HELENCO

ANEXO I

01- Processo n. º 01408.001230/2017-22
Projeto: Complexo Eólico Lagoa e Linhas de Transmissão: Projeto de Resgate e Educação Patrimonial do Sítio Caminho, Junco do Seridó e Santa Luzia
Arqueólogo Coordenador: Roberto Airon Silva
Apoio Institucional: Núcleo de Documentação e Informação Histórica Regional - NDIHR - Universidade Federal da Paraíba (UFPB)
Área de Abrangência: municípios de Junco do Seridó, Santa Luzia e São José do Sabugi, Estado da Paraíba
Prazo de Validade: 03 (três) meses
02-Processo n. º 01502.002211/2016-64
Projeto: Programa de Resgate, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial para o Parque Eólico Tamanduá Mirim 2
Arqueólogo Coordenador: Walter Fagundes Morales
Apoio Institucional: Núcleo de Pesquisas em Arqueologia - NEPAB - Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC)
Área de Abrangência: Município de Pindaí, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
03-Processo n. º 01490.000154/2015-84
Projeto: Diagnóstico Interventivo na Área de Futura Retirada de Argila situada na Rua Guiana Francesa, 75
Arqueóloga Coordenadora: Lorena Martins Castro
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia-Secretaria de Estado de Cultura (SEC) - Governo do Estado do Amazonas
Área de Abrangência: Município de Manaus, Estado do Amazonas
Prazo de Validade: 04 (meses) meses
04- Processo n. º 01506.005491/2014-61
Projeto: Resgate Arqueológico do Sítio Colina 1 - Linha de Transmissão Ramal 138 kV - Mars Brasil
Arqueólogo Coordenador: Marco Túlio Alves Amorim do Amaral
Apoio Institucional: Fundação Cultural de Jacarehy "José Maria de Abreu", Prefeitura Municipal de Jacareí
Área de Abrangência: Município de Jacareí, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 08 (oito) meses

ANEXO II

01-Enquadramento: Nível III
Empreendedor: JMM Transmissora de Energia
Empreendimento: Linha de Transmissão 230 kV Igaporã III-Pindaí
Processo: n° 01502.002348/2016-19
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para a Linha de Transmissão 230 kv III-Pindaí II
Arqueólogo Coordenador: Ana Lúcia Herberts
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia-Universidade Estadual de Santa Cruz-NEPAB/UESC
Área de Abrangência: Municípios de Pindaí, Caetité, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 06 (Seis) meses

ANEXO III

01-Processo n. º 01510.000594/2014-75
Projeto: Resgate e Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial na Área de Implantação do Contorno Rodoviário de Florianópolis
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Pedro Ignácio Schmitz (LAPIS) do Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas (IPAT) -Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC)
Área de Abrangência: Municípios de Biguaçu, São José, Palhoça e Governador Celso Ramos, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
02-Processo n. º 01450.010853/2014-28
Projeto: Prospecção Arqueológica Intensiva na Área Diretamente Afetada pelas Obras de Duplicação da BR 153/GO
Arqueóloga Coordenadora: Tatiana Casta Fernandes
Apoio Institucional: Museu Histórico de Jataí "Francisco Honório de Campos "-Prefeitura de Jataí
Área de Abrangência: Municípios de Porangatu, Santa Tereza de Goiás, Estrela do Norte, Mara Rosa, Campinorte, Uruaçu, Hidrolina, São Luis do Norte, Nova Glória, Ceres, Rialma, Rianápolis, Jaraguá, São Francisco de Goiás, Pirenópolis e Anápolis, Estado de Goiás
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
03- Processo n. º 01502.001207/2015-06
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico Complexo Eólico Umburanas
Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo Zanettini
Apoio Institucional: Núcleo de Pesquisas em Arqueologia - NEPAB - Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC)
Área de Abrangência: Municípios de Sento Sé e Umburanas, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
04-Processo n. º 01403.000044/2015-54
Projeto: Arqueologia da Microrregião Serrana dos Quilombos: Elaboração de um quadro cronológico
Arqueólogos Coordenadores: Scott Joseph Allen e Waldimir Maia Leite Neto
Apoio Institucional: Núcleo de Ensino e Pesquisa Arqueológico - NEPA/ Universidade Federal de Alagoas (UFAL)
Área de Abrangência: Municípios de União dos Palmares, Santana do Munduá, São José da Laje, Ibateguara e Joaquim Gomes, Estado de Alagoas
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
05-Processo n°01500.001089/2014-67
Projeto: Salvamento e Monitoramento Arqueológico Novo Rio
Arqueóloga Coordenadora: Jeanne Cordeiro de Oliveira
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Brasileira (LAB) - Laboratório de Arqueologia Brasileira (LAB)
Área de Abrangência: Município de Novo Rio, Estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

ANEXO IV

01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Ventos de São Bernardo Energias Renováveis S.A
Empreendimento: Parque Eólico Ventos de São Bernardo
Processo n. º 01498.001624/2017-19
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Parque Eólico Ventos de São Bernardo
Arqueólogo Coordenador: Pedro Henrique Santos Gaspar
Arqueólogo de Campo: Pedro Henrique Santos Gaspar
Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará (Instituto Tembetá) - Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará
Área de Abrangência: Município de Ouricuri, Estado de Pernambuco
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
02-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Flacam Empreendimentos e Participações Ltda
Empreendimento: Jardim Montreal
Processo n. º 01506.005718/2017-11
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Loteamento Residencial Jardim Montreal
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Luiz Fernando Erig Lima
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Botucatu, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
03-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Brookfield Energia Renovável S.A
Empreendimento: Pequena Central Hidrelétrica Arrozeira Meyer
Processo n. º 01510.001151/2017-44
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do empreendimento Arrozeira Meyer
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Arqueólogo de campo: Alessandro de Bona Mello
Apoio Institucional: Museu Etno-Arqueológico de Itajaí - Prefeitura Municipal de Itajaí
Área de Abrangência: Município de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
04-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Cive Engenharia Ltda.
Empreendimento: Loteamento Residencial Mirante das Águas
Processo n. º 01506.006645/2016-01
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do empreendimento Residencial Mirante das Águas
Arqueóloga Coordenadora: Jessiane Montenegro Barboza dos Santos
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia de Araraquara - MAPA-Prefeitura de Araraquara
Área de Abrangência: Município de Cajuru, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
05-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Elias Moisés Barufi e outros
Empreendimento: Loteamento Residencial Jardim Mônaco
Processo n. º 01506.005651/2016-33
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Residencial Jardim Mônaco
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueóloga de campo: Camila Pedron Del Pozo Gregorio
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Bady Bassit, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
06-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Construtora Celi LTDA
Empreendimento: Loteamento Mar Azul
Processo n. º 01504.000157/2017-83
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Mar Azul
Arqueólogo Coordenador: Sérgio Daher de Oliveira
Arqueóloga de campo: Jacqueline Barreto Leite
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó - MAX/UFS - Universidade Federal de Sergipe (UFS)
Área de Abrangência: Município de Aracaju, Estado de Sergipe
Prazo de Validade: 03 (três) meses
07-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Empresa de Planejamento e Logística - EPL.
Empreendimento: Contorno Ferroviário de São Paulo - Ferroanel Norte
Processo n. º 01450.001133/2017-14
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do empreendimento Contorno Ferroviário de São Paulo - Ferroanel Norte
Arqueólogo Coordenador: Clayton Galdino
Arqueólogo de Campo: Roberto Montenegro Perrota
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia - Secretaria Municipal de Cultura, Departamento do Patrimônio Histórico - DPH - Prefeitura do Município de São Paulo
Área de Abrangência: Municípios de São Paulo, Guarulhos, Arujá e Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses
08-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Solar do Rio Empreendimentos Imobiliários LTDA ME.
Empreendimento: Loteamento Parque Santa Fé
Processo n. º 01409.000272/2017-36
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento Parque Santa Fé
Arqueólogo Coordenador: Felipe André do Nascimento Coelho
Arqueólogo de Campo: Danilo Rodrigues Santos
Apoio Institucional: Museu Histórico da Serra - Prefeitura Municipal da Serra
Área de Abrangência: Município de Bom Jesus do Norte, Estado de Espirito Santo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
09-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Alphaville Urbanismo S.A.
Empreendimento: Alphaville Maceió
Processo n. º 01403.000067/2017-21
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Alphaville Maceió
Arqueólogo Coordenador: Letícia Moura Simões de Souza
Coordenador de Campo: Francisco Vilaça Nunes
Apoio Institucional: Museu de História Natural-Universidade Federal de Alagoas (UFAL)
Área de Abrangência: Município de Maceió, Estado de Alagoas
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
10-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Iberoeólica Renováveis do Brasil S.A.
Empreendimento: Parque Eólico Estância Santa Augusta - Primeira Fase
Processo n. º 01512.002384/2017-44
Projeto: Avaliação de Potencial de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Parque Eólico Estância Santa Augusta - Primeira Fase
Arqueólogo Coordenador: Fabrício José Nazzari Vicroski
Arqueólogo de Campo: Fabrício José Nazzari Vicroski
Apoio Institucional: Núcleo de Pré História e Arqueologia - NuPHA - Universidade de Passo Fundo (UPF)
Área de Abrangência: Municípios de Rosário do Sul e Santana do Livramento, Estado de Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
11-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: São Martinho S.A.
Empreendimento: Usina São Martinho
Processo n. º 01506.005305/2017-36
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da Usina São Martinho
Arqueóloga Coordenadora: Neide Barrocá Faccio
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê (antigo Museu do Índio de Iepê) -Prefeitura de Iepê
Área de Abrangência: Municípios de Araraquara, Guariba, Jaboticabal, Monte Alto, Motuca, Rincão, Santa Ernestina, Taiuva, Matão e Taquaritinga, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
12-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Empreendimentos Imobiliários Imorfos Ltda.
Empreendimento: Residencial Estância Parque Atibaia II

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017090400009

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo n. 01506.005045/2017-07

Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Residencial Estância Parque Atibaia II

Arqueóloga coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso de Oliveira Juliani

Arqueóloga de campo: Camila Pedron Del Prozo Gregório

Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano- Prefeitura de Jahu

Área de Abrangência: Município de Atibaia, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

13-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Companhia Energética Canoas S.A.

Empreendimento: Linha de Transmissão 138 kV SE Ado Popinhak - SE Curitibanos

Processo n. º 01510.002829/2016-25

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da Linha de Transmissão 138 kV SE Ado Popinhak - SE Curitibanos

Arqueóloga Coordenadora: Ana Lucia Herberts

Arqueóloga de Campo: Aléxis Tessele Cruz

Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Etnológicos e Arqueológicos do Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina (NEEA/CEOM) - Universidade Comunitária Regional de Chapecó (Unochapecó)

Área de Abrangência: Município de Curitibanos, Estado de Santa Catarina

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

14-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Vale do Cavernoso Geração de Energia LTDA

Empreendimento: Pequena Central Hidrelétrica Cavernoso IV

Processo n. º 01508.000566/2017-40

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da PCH Cavernoso IV

Arqueóloga Coordenadora: Luísa Cardoso Rezende

Arqueóloga de campo: Aline Cristina de Castro Araújo

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá (UEM)

Área de Abrangência: Municípios de Cantagalo e Candói, Estado do Paraná

Prazo de Validade: 02 (dois) meses

15-Enquadramento IN: Nível II

Empreendedor: Energy América Brazil Wood Resources Ltda.

Empreendimento: Energy América Brazil Wood Resources

Processo n. º 01512.002964/2017-31

Projeto: Acompanhamento Arqueológico na Área das Edificações do Empreendimento Energy América Brazil Wood Resources

Arqueóloga Coordenadora: Danielle Crescenti Dias

Arqueóloga de campo: Danielle Crescenti Dias

Área de Abrangência: Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de Validade: 08 (oito) meses

16-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: CELG GT

Empreendimento: LT 230 kV SE Itumbiara - SE Paranaíba C2

Processo n. º 01450.007710/2016-09

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico - Linha de Transmissão (LT) 230 kV SE Itumbiara / SE Paranaíba C2

Arqueólogo Coordenador: Cláudio César de Souza e Silva

Arqueólogo de Campo: Jonas Israel de Souza Melo

Apoio Institucional: Museu Histórico de Jataí "Francisco Honório de Campos" - Prefeitura de Jataí

Área de Abrangência: Município de Araporã, Estado de Mina Gerais e Município de Itumbiara, Estado de Goiás

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

17-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Geradora de Energia Solar

Empreendimento: Complexo Solar Boa Hora

Processo n. º 01498.000145/2017-85

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Complexo Solar Boa Hora

Arqueólogo Coordenador: Almir do Carmo Bezerra

Arqueólogo de Campo: Alexandre Cavalcanti Gomes Neto

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Departamento de História- Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)

Área de Abrangência: Municípios de Tacaimbó e São Caetano, Estado de Pernambuco

Prazo de Validade: 07 (sete) meses

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 42, de 04 de agosto de 2017, Seção I, Anexo III, Página 12, Autorização nº 01, publicado no D.O.U. em 07 de agosto de 2017, onde se lê: "Enquadramento IN: Nível II", leia-se: "Enquadramento IN: Nível III".

Na Portaria nº 46, de 18 de agosto de 2017, Seção I, Anexo II, Página 13, Renovação nº 01, publicado no D.O.U. em 21 de agosto de 2017, onde se lê: Processo nº01490.002250/2016-67", Leia-se: " Processo nº 01490.002250/2015-67".

Na Portaria nº 46, de 18 de agosto de 2017, Seção I, Anexo I, Página 13, Autorização nº 05, publicado no D.O.U. em 21 de agosto de 2017, onde se lê: "Arqueólogo Coordenador: Iago Henrique Albuquerque de Medeiros", leia-se: "Arqueóloga Coordenadora: Maria Marta Beatriz Maciel de Oliveira" e onde se lê "Prazo de Validade: 07 (sete) meses", leia-se: "Prazo de Validade: 03 (três) meses".

Na Portaria n°47, de 18 de agosto de 2017, Seção I, Anexo IV, Página 14, Autorização n°14, publicada no DOU em 21 de agosto de 2017, onde se lê: "Prazo de Validade: 02 (dois) meses", leia-se: "Prazo de Validade: 03 (três) meses".

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 532, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

172249 - 5ª Mostra Internacional de Teatro de São Paulo - MITsp 2018

Olhares - Instituto Cultural

CNPJ/CPF: 12.521.546/0001-77

Processo: 01400019718201786

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R$ 8.294.174,90

Prazo de Captação: 04/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Realizar a 5ª Mostra Internacional de Teatro de São Paulo - MITsp com espetáculos cênicos internacionais e nacionais. Constam deste evento: Mostra de Espetáculos, Olhares Críticos, voltada para o diálogo e formação do olhar do espectador; as Residências Artísticas, com três diretores internacionais, a Casa MITsp/Ponto de Encontro, Perfornight, MITbr-Plataforma Brasil e realizar o Seminário sobre Técnica Teatral.

172111 - ACADEMIA BURDA II - Formação em Figurino

HUBERT BURDA MEDIA BRASIL AGENCIAMENTO E DISTRIBUICAO LTDA.

CNPJ/CPF: 17.952.264/0001-48

Processo: 01400017918201702

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R$ 1.698.292,32

Prazo de Captação: 04/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto vai oferecer vagas para Oficinas de Capacitação / Vídeo-Aula sobre corte e costura para figurino e Ação de Formação de Platéia. O projeto tem por objetivo capacitar pessoas para criar figurinos para Arte Cênicas (teatro, óperas, danças e musicais), formando costureiros e artesãos nos pormenores da criação de roupas para o palco, Criando assim oportunidade de profissionalizção para pessoas de baixa renda, gerando renda, impacto social positivo e impacto cultural.

172308 - Caravana Estação Paraná

T C FERNANDES

CNPJ/CPF: 10.865.549/0001-00

Processo: 01400020243201771

Cidade: Natal - RN;

Valor Aprovado: R$ 163.420,00

Prazo de Captação: 04/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto Caravana Estação Paraná consiste na circulação do espetáculo Guerra, formigas e palhaços e de atividades formativas do Grupo Estação de Teatro (Natal - RN). A programação do projeto é totalmente gratuita, com apresentações em cada cidade, além de intercâmbio com grupos locais, debates ao término das apresentações e oficina - Por trás da cena: despertando a sensibilidade para a cenografia, iluminação e sonoplastia em cada cidade. Estima-se atingir um público de aproximadamente 2.600 pessoas nas cidades visitadas.

172187 - CIRCUITO CAMBURÃO: NÓIS DE TEATRO 15 ANOS

ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA NÓIS DE TEATRO

CNPJ/CPF: 14.957.515/0001-99

Processo: 01400019169201740

Cidade: Fortaleza - CE;

Valor Aprovado: R$ 302.300,00

Prazo de Captação: 04/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O presente projeto pretende realizar a circulação do espetáculo "Todo Camburão Tem Um Pouco de Navio Negreiro", montagem realizada por atrizes e atores negros do Nóis de Teatro (Fortaleza-CE), por capitais do Nordeste Brasileiro. O projeto foi construído a partir do acúmulo de experiências do Nóis de Teatro no que concerne a uma arte que dialoga com as relações de opressão em que estão inseridos os sujeitos das periferias, em especial pela identificação de que é nas favelas onde está a maior parte da população negra no Brasil. Celebrando 15 anos de ação cultural do Nóis de Teatro nas periferias brasileiras, o projeto pretende, através da circulação do espetáculo, fomentar e difundir o teatro de rua cearense, além de levantar debates sobre o genocídio da juventude negra periférica.

172207 - FESTA - CIRCULAÇÃO NACIONAL

Cooperativa Paulista de Teatro

CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69

Processo: 01400019452201771

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R$ 571.460,36

Prazo de Captação: 04/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Pré-aprovado no Programa Petrobras Distribuidora de Cultura 2017/2018, este projeto propõe a circulação do premiado grupo paulistano BANDA MIRIM pelas Regiões Sudeste e Sul, com a realização de apresentações do musical FESTA, encontros artísticos com companhias de teatro, artistas e agentes de cultura locais e oficinas destinadas a estudantes de artes cênicas, música, professores e arte-educadores, tendo ENTRADA FRANCA em todas as atividades.

172201 - Fishman - Circulação BR Distribuidora

Grupo Bagaceira de Teatro

CNPJ/CPF: 06.303.758/0001-85

Processo: 01400019333201719

Cidade: Fortaleza - CE;

Valor Aprovado: R$ 243.722,30

Prazo de Captação: 04/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Projeto de circulação de Fishman, mais recente espetáculo do Grupo Bagaceira de Teatro, comemorando os 18 anos do grupo, aprovado pelo edital de cultura da Br Distribuidora.

172191 - Semana do Humor

Educom.arte - Projetos em Educação, Comunicação e Cultura LTDA.

CNPJ/CPF: 10.842.707/0001-07

Processo: 01400019218201744

Cidade: Campinas - SP;

Valor Aprovado: R$ 1.227.737,20

Prazo de Captação: 04/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto "Semana do Humor" consiste na circulação de renomados espetáculos teatrais adultos e infantis, que utilizam a comédia como elemento narrativo, exibidas durante 05 (cinco) dias consecutivos, em quatro capitais metropolitanas do Brasil. Ainda, o projeto contempla ações formativas, como oficinas e workshops, para atores e demais segmentos interessados da população.

172223 - Teatro Celina Queiroz - Grandes Espetáculos - Sexta temporada

FUNDAÇAO EDSON QUEIROZ

CNPJ/CPF: 07.373.434/0001-86

Processo: 01400019600201758

Cidade: Fortaleza - CE;

Valor Aprovado: R$ 2.014.031,41

Prazo de Captação: 04/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto "Teatro Celina Queiroz - Grandes Espetáculos - sexta temporada" é um programa de atração de produções teatrais de fora do estado do Ceará, principalmente do eixo Rio de Janeiro e São Paulo, centros reconhecidos como emissores de artes cênicas do País. Esta será a sexta temporada, dando continuidade a um projeto exitoso que traz uma peça teatral por mês para o Ceará e dá oportunidade aos artistas da cena cearense de interagir com atores e técnicos de outros estados e da população, mormente os residentes na capital, assistir a produções de alta expressão artística. A seleção dos espetáculos será feita pela curadoria da Fundação Edson Queiroz. O projeto prevê também ações de formação de plateia como contrapartida social.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

172228 - BENTO IN CONCERT

FUNDACAO CASA DAS ARTES DE BENTO GONCALVES

CNPJ/CPF: 91.982.819/0001-57

Processo: 01400019608201714

Cidade: Bento Gonçalves - RS;

Valor Aprovado: R$ 274.061,22

Prazo de Captação: 04/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto BENTO IN CONCERT trata da realização de ações para a criação uma Orquestra de Câmera da Fundação Casa das Artes, constituída de 15 músicos do município sede do projeto, seguida de um Programa de Apresentações a serem realizadas em diferentes locais da cidade, teatros e praças, como também trata da realização de Oficinas de música, vários instrumentos, para atendimento à iniciação e formação musical da comunidade, e de Formação de Plateia visando a inserção cultural de estudantes e professores, que almejam o acesso à audiçao e ao conhecimento sobre música, especificamente sobre música instrumental.

172209 - III ENCONTRO MESTRE & APRENDIZ - Contraponto Harmônico

CENTRO DE PESQUISA E DIFUSAO DA ARTE-IMAGINARIO

CNPJ/CPF: 08.887.707/0001-73

Processo: 01400019472201742

Cidade: Fortaleza - CE;

Valor Aprovado: R$ 999.540,00

Prazo de Captação: 04/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O III Encontro Mestre & Aprendiz - Contraponto Harmômico, através de whorkshops temáticos e realização de concertos, apresenta uma série de encontros, entre mestres consagrados e reconhecidos no cenário nacional e internacional da música instrumental com aprendizes e arte educadores, a fim de utilizar suas espertizes para potencializar novos processos criativos na linguagem lúdica, técnica e cientifica, ao tempo em que também contribue para formação de platéia.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017090400010

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
164717 - Brasil Compositor
Lira Cultura Ltda - ME
CNPJ/CPF: 18.730.497/0001-69
Processo: 01400222488201650
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 2.133.210,00
Prazo de Captação: 04/09/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto visa realizar uma série de publicações de referência, aliadas à realização de eventos de lançamento, além de uma série de videodocumentários, a partir do conjunto de obras de compositores brasileiros que possuem repertórios de grande relevância cultural para a formação e prática musicais não apenas no país, mas internacionalmente. Os compositores que participam deste projeto são Antônio Madureira (PE), Tavinho Moura (MG) e Renato Teixeira (SP). Para cada um desses artistas, será produzida uma "caixa" contendo parte de suas obras transcritas em partituras; um livro sobre seu universo sonoro, estético e cultural; além de um caderno de notas de edição. Também será produzido um videodocumentário sobre o universo sonoro de cada artista, visando espaços em canais e festivais. Os eventos de lançamento caracterizam-se como aulas-espetáculo, encontro de cada compositor com estudantes de música e artistas interessados em suas obras, em formato de concerto e diálogo.

PORTARIA Nº 533, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
159566 - ?OS CADERNOS DE KINDZU? ? AMOK TEATRO
AMOK PRODUCOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 04.373.093/0001-50
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 31/08/2017 à 30/09/2017
163670 - Alzheimer, um mergulho no vazio
LAUANDA PORTELA VARONE
CNPJ/CPF: 015.856.010-80
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 30/08/2017 à 31/12/2017
160853 - ENCONTRO NA PRAÇA
ASSOCIACAO CABOCLO TEIXEIRA
CNPJ/CPF: 04.713.946/0001-56
Cidade: Descoberto - MG;
Prazo de Captação: 31/08/2017 à 31/12/2017
164527 - Espetáculo teatral EMBRIAGADOS - Turnê Norte
Natália Gadiolli Carneiro da Silva
CNPJ/CPF: 114.736.087-16
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 30/08/2017 à 30/11/2017
1511042 - Montagem da ópera Bastien und Bastienne de Mozart
VIRTUOSI PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 16.849.214/0001-77
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 31/08/2017 à 31/12/2017
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
170685 - 38º Bailôco de Camaquã
Mariana Menezes Ribeiro
CNPJ/CPF: 013.493.780-54
Cidade: Camaquã - RS;
Prazo de Captação: 30/08/2017 à 31/12/2017
162548 - FESTA DA CASA
ALIANCA COMUNICACAO E CULTURA LTDA
CNPJ/CPF: 10.841.500/0001-00
Cidade: Recife - PE;
Prazo de Captação: 31/08/2017 à 30/12/2017

PORTARIA Nº 534, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 161081 - Semana Internacional de Piano, publicado na portaria nº 0426/16 de 22/07/2016, no D.O.U. em 25/07/2016, para Semana Internacional de Piano.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 108, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

O(A) SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 758, de 03 de agosto de 2017 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)
161713 - Amazon Cine 3D
AMAZON FEIRAS, EVENTOS, PUBLICIDADES E PRODUÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 21.959.251/0001-78
Cidade: Manaus - AM;
Prazo de Captação: 01/09/2017 à 31/12/2017
164097 - Cine Ar Livre
ACT2UP Serviços Artísticos Ltda
CNPJ/CPF: 14.101.418/0001-08
Cidade: Fortaleza - CE;
Prazo de Captação: 01/09/2017 à 31/12/2017
159722 - Discussões e Reflexões VIII
Brasil Música e Artes - BM&A
CNPJ/CPF: 04.723.989/0001-12
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/09/2017 à 31/12/2017
162254 - Documentários que informam, documentos que formam
ONIX Estúdios Eireli
CNPJ/CPF: 06.083.996/0001-22
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 31/08/2017 à 31/12/2017
161740 - Festival de Cinema Pedra Azul
Galpão Produções Artísticas e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 02.616.581/0001-16
Cidade: Vitória - ES;
Prazo de Captação: 01/09/2017 à 31/12/2017
162547 - Filmes Que Voam 2017/2018
Faganello Comunicações Ltda
CNPJ/CPF: 00.639.143/0001-48
Cidade: Florianópolis - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2017 à 31/12/2017
154015 - Fragmentos da história de Rio Claro
José Luiz Pinotti
CNPJ/CPF: 096.013.288-07
Cidade: Rio Claro - SP;
Prazo de Captação: 01/09/2017 à 31/12/2017
1510806 - Gira Brasil
MAGMA - Cultura, Turismo e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 06.126.184/0001-17
Cidade: Florianópolis - SC;
Prazo de Captação: 01/09/2017 à 31/12/2017
153869 - MUNDO DAS ÁGUAS
OTÁVIO DE JESUS PEDRON
CNPJ/CPF: 925.595.908-59
Cidade: Limeira - SP;
Prazo de Captação: 01/09/2017 à 31/12/2017
160572 - O Grande Reinado do Rosário
Elisabeth Tavares Souza
CNPJ/CPF: 870.173.856-91
Cidade: Itapecerica - MG;
Prazo de Captação: 01/09/2017 à 31/12/2017

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 107, de 31de agosto de 2017, publicada no D.O.U. de 01 de setembro de 2017, seção 1, página 76, caderno eletrônico, Onde se lê: 172159 - Palavras de Mulher - Yeda Prates Bernis, LEIA-SE: 172253 - Palavras de Mulher - Yeda Prates Bernis e ONDE SE LÊ: 172159 - 25º FESTIVAL MIX BRASIL DE CULTURA DA DIVERSIDADE, Leia-se: 172168 - 25º FESTIVAL MIX BRASIL DE CULTURA DA DIVERSIDADE.

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 254/DPC, DE 1 DE SETEMBRO DE 2017

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Operação de Embarcações Estrangeiras em Águas Jurisdicionais Brasileiras - NORMAM 04/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), resolve:

Art. 1º Alterar as "Normas da Autoridade Marítima para Operação de Embarcações Estrangeiras em Águas Jurisdicionais Brasileiras" - NORMAM-04/DPC (1ª Revisão), aprovada pela Portaria nº 53/DPC, de 19 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21 de março de 2013; alterada pela Portaria nº 391/DPC, de 23 de dezembro de 2013 (1ª Modificação), publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013; pela Portaria nº 316/DPC, de 19 de outubro de 2015 (2ª Modificação), publicada no DOU de 23 de outubro de 2015; pela Portaria nº 249/DPC, de 16 de agosto de 2016 (3ª Modificação), publicada no DOU de 22 de agosto de 2016; pela Portaria nº 395/DPC, de 7 de dezembro de 2016 (4ª Modificação), publicada no DOU de 8 de dezembro de 2016; pela Portaria nº 430/DPC, de 22 de dezembro de 2016 (5ª Modificação), publicada no DOU de 23 de dezembro de 2016; e pela Portaria nº 235/DPC, de 08 de Agosto de 2017 (6ª Modificação), publicada no DOU de 10 agosto de 2017. Esta modificação é denominada Mod 7.

I - No Capítulo 2 - "PROCEDIMENTOS PARA OPERAÇÃO DE EMBARCAÇÕES DE BANDEIRA ESTRANGEIRA EM AJB"

a) Na Seção II - "PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA OPERAR EM AJB CONFORME A ATIVIDADE DA EMBARCAÇÃO"

1. No item 0217 - "APOIO MARÍTIMO"
1.1 Na alínea d)
1.1.1 Substituir o texto pelo seguinte:
"realizada a Perícia Técnica, a CP/DL emitirá a Declaração de Conformidade para Operação em AJB (Anexo 2-F), assim como o respectivo AIT; e";

II - No Capítulo 5 - "PERÍCIA EM EMBARCAÇÕES UTILIZADAS NO TRANSPORTE A GRANEL DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E BIOCOMBUSTÍVEIS":

1. No item 0501 - "APLICAÇÃO":
1.1 Substituir o texto pelo seguinte:
"Deverá ser realizada perícia em todas as embarcações que transportem a granel petróleo, seus derivados e biocombustíveis, definidas no Capítulo 1, quando utilizadas na navegação interior"; e

2. No item 0502 - "DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE PARA TRANSPORTE DE PETRÓLEO COM BASE NO RELATÓRIO SIRE":
2.1 Item cancelado;
3. No item 504 - "PRÉ-REQUISITOS DAS PERÍCIAS"
3.1 Na alínea c), III)
3.1.1 Item cancelado

III- No Anexo 2-E - "SOLICITAÇÃO DE PERÍCIA"
a) Substituir pelo Anexo 2-E que acompanha esta Portaria;

IV - No Anexo 5-A - "DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE PARA TRANSPORTE DE PETRÓLEO (STATEMENT OF COMPLIANCE FOR OIL TRANSPORT)" :
a) Substituir pelo Anexo 5- A que acompanha esta Portaria;

V- No Anexo 5-B - "DECLARAÇÃO PROVISÓRIA PARA TRANSPORTE DE PETRÓLEO (PROVISIONAL STATEMENT FOR OIL TRANSPORT)":
a) Substituir pelo Anexo 5-B que acompanha esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 255/DPC, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

Renova o credenciamento da empresa West Group Treinamentos Industriais Ltda. para ministrar o Curso de Radioperador em GMDSS (CROG).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa West Group Treinamentos Industriais Ltda., CNPJ 07.039.473/0006-56, para ministrar o Curso de Radioperador em GMDSS (CROG), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, fundamentado na NORMAM-24 - 2ª Revisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU e a presente renovação tem validade de 1º de setembro de 2017 até 30 de abril de 2020.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 170/DPC, de 17 de julho de 2014.

Vice-Almirante WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017090400011

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 16, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a ocupação de vagas remanescentes do processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010, na Portaria Normativa MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010, na Portaria Normativa MEC nº 10, de 30 de abril de 2010, e na Portaria Normativa MEC nº 12, de 6 de julho de 2017, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As vagas remanescentes, compreendidas como aquelas eventualmente não ocupadas no decorrer do processo seletivo regular do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2017, serão ofertadas para inscrição de candidatos de acordo com o disposto nesta Portaria.

§ 1º As vagas de que trata o caput serão ofertadas em número correspondente à soma das vagas remanescentes de todas as instituições de educação superior - IES da mantenedora.

§ 2º A ocupação do número de vagas remanescentes de que trata o § 1º poderá ser efetuada em qualquer curso e turno das IES da mantenedora que tiveram vagas ofertadas por suas respectivas mantenedoras no processo seletivo regular, nos termos do art. 5º da Portaria Normativa MEC nº 12, de 2017.

§ 3º Observado o número de vagas remanescentes de que trata o § 1º, a ocupação das vagas nos termos do § 2º estará limitada, por curso e turno, ao número de vagas propostas no Termo de Participação, subtraídas aquelas efetivamente ocupadas no processo seletivo regular.

§ 4º As mantenedoras de IES participantes do processo seletivo regular do Fies referente ao segundo semestre de 2017 deverão acessar o Módulo Oferta de Vagas - FiesOferta, no âmbito do Sistema Informatizado do Fies - Sisfies, devendo obrigatoriamente informar, nos dias 4 e 5 de setembro de 2017, os cursos nos quais não houve formação de turma no período inicial, inclusive aqueles para os quais não houve seleção de vagas nos termos do art. 7º da Portaria Normativa MEC nº 12, de 2017.

§ 5º As vagas que não forem ocupadas até as 23 horas e 59 minutos do dia 28 de novembro de 2017 serão redistribuídas entre todos os cursos de todas as IES participantes, observada a proposta de oferta de vagas das respectivas mantenedoras no Termo de Participação do processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2017.

§ 6º Observado o número de vagas remanescentes de que trata o § 5º, a ocupação dessas vagas estará limitada, por curso e turno, ao número de vagas propostas no Termo de Participação pelas mantenedoras, subtraídas aquelas efetivamente ocupadas até o dia 28 de novembro de 2017.

Art. 2º A inscrição de candidatos nas vagas a que se refere o art. 1º desta Portaria será realizada por meio do Sistema de Seleção do Fies - FiesSeleção, gerenciado pela - Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação - SESu-MEC.

§ 1º Os procedimentos e prazos para inscrição dos candidatos às vagas remanescentes serão dispostos em edital da SESu, doravante denominado Edital SESu.

§ 2º Nos termos do art. 21, § 1º, da Portaria Normativa MEC nº 12, de 2017, terão prioridade de inscrição no processo de ocupação de vagas remanescentes os candidatos ingressantes que se inscreveram em cursos em que não houve formação de turma em seus períodos iniciais no processo seletivo regular do Fies referente ao segundo semestre de 2017 e que foram reprovados após a pré-seleção, bem como aqueles inscritos nos referidos cursos e não pré-selecionados.

CAPÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º Poderá se inscrever nas vagas remanescentes o candidato que, cumulativamente, atenda as seguintes condições:

I - tenha participado do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem a partir da edição de 2010 e obtido média aritmética das notas nas provas igual ou superior a 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos e nota na redação superior a zero;

II - possua renda familiar mensal bruta per capita de até 3 (três) salários mínimos.

§ 1º Compete exclusivamente ao candidato certificar-se de que cumpre os requisitos estabelecidos para se inscrever nas vagas de que trata esta Portaria e contratar o financiamento pelo Fies, observadas as vedações previstas na Portaria Normativa MEC nº 10, de 2010.

§ 2º O candidato ingressante não poderá se inscrever nos cursos em que a mantenedora de IES informou a não formação de turma no período inicial do curso, nos termos do § 4º do art. 1º desta Portaria.

§ 3º Após a realização da inscrição na vaga remanescente, a alteração de qualquer dado ou informação somente poderá ser realizada pelo candidato mediante o cancelamento da inscrição efetuada.

§ 4º Para fins do disposto no § 3º do caput, a participação no processo de ocupação das vagas remanescentes de que trata esta Portaria será realizada com base na última alteração efetuada e confirmada pelo candidato no FiesSeleção.

§ 5º Em razão da vedação de concessão de novo financiamento de que trata o § 6º do art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001, não poderão se inscrever no processo de ocupação das vagas remanescentes:

I - o candidato que não tenha quitado financiamento anterior pelo Fies ou pelo Programa de Crédito Educativo - CREDUC, de que trata a Lei nº 8.436, de 25 de junho de 1992; e

II - o candidato que se encontre em período de utilização do financiamento.

§ 6º Considerando o disposto no art. 38, inciso II, e no art. 44, inciso II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o estudante menor de 18 anos no primeiro dia de realização da edição de 2016 da prova do Enem e que concluísse o Ensino Médio após o ano letivo de 2016, nos termos do subitem 1.10 do Edital nº 10, de 14 de abril de 2016, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, não poderá utilizar os seus resultados individuais do referido Exame para fins de inscrição no processo de ocupação das vagas remanescentes do Fies referente ao segundo semestre de 2017.

Art. 4º Para se candidatar às vagas remanescentes de que trata esta Portaria, o candidato deverá realizar sua inscrição exclusivamente por meio eletrônico, na página do FiesSeleção na internet, em período especificado no Edital SESu.

§ 1º Após a realização de sua inscrição no FiesSeleção conforme o disposto no caput, o candidato deverá acessar o Sisfies e concluir sua inscrição nos 2 (dois) dias úteis subsequentes.

§ 2º A realização da inscrição no FiesSeleção e sua conclusão no Sisfies assegura ao candidato apenas a expectativa de direito à vaga remanescente para a qual se inscreveu, estando a contratação do financiamento condicionada ao cumprimento das demais regras, procedimentos e prazos constantes da Portaria Normativa MEC nº 10, de 2010.

§ 3º A participação do candidato no processo seletivo de que trata esta Portaria independe de sua aprovação em processo seletivo próprio da instituição para a qual pleiteia uma vaga, nos termos do § 6º do art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 10, de 2010.

Art. 5º Após a conclusão da inscrição no Sisfies, nos termos do § 1º do art. 4º, o candidato deverá validar suas informações na Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento - CPSA nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes e cumprir os demais procedimentos e prazos definidos na Portaria Normativa MEC nº 10, de 2010.

Art. 6º O candidato que se inscrever na vaga remanescente nos termos desta Portaria poderá efetuar o cancelamento da sua inscrição, na página do FiesSeleção na internet, até o momento de validação da sua inscrição pela CPSA.

Art. 7º A vaga remanescente para a qual o candidato tenha se inscrito será disponibilizada para nova inscrição nos seguintes casos:

I - cancelamento da inscrição pelo candidato;

II - não conclusão da inscrição pelo candidato no Sisfies no prazo definido no § 1º do art. 4º desta Portaria;

III - não comparecimento do candidato à respectiva CPSA para comprovação das informações prestadas em sua inscrição no Sisfies até o final do prazo definido no art. 5º desta Portaria;

IV - não comparecimento do candidato ao agente financeiro até o final do prazo definido na Portaria Normativa MEC nº 10, de 2010; e

V - não validação, pela respectiva CPSA ou agente financeiro, das informações prestadas na inscrição no Sisfies.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As vagas ofertadas nos termos desta Portaria ensejarão contratos de financiamento somente durante o segundo semestre de 2017.

§ 1º Excepcionalmente nos casos em que a matrícula do candidato inscrito na vaga remanescente for incompatível com o período letivo da IES, o que pode resultar em sua reprovação por faltas, observados os prazos e procedimentos definidos no Edital SESu e atendidas as condições de financiamento apuradas pela CPSA, essa Comissão deverá registrar a referida inscrição no Sisfies para sua conclusão no semestre seguinte.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º do caput, a emissão do Documento de Regularidade de Inscrição - DRI e a contratação do financiamento junto ao agente financeiro no primeiro semestre de 2018 deverão observar os prazos e procedimentos definidos no Edital SESu e estarão condicionadas ao atendimento dos demais requisitos para concessão do financiamento, nos termos das normas do Fies em vigência.

§ 3º O candidato que tenha se inscrito na vaga remanescente e possuir a condição de conclusão de sua inscrição no Sisfies constante do subitem 5.1.2. do Edital SESu nº 8, de 27 de janeiro de 2017, em razão de ter sido pré-selecionado durante o processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2017 em período incompatível com o período letivo da IES, perderá essa condição e deverá dar continuidade aos procedimentos de inscrição referente à ocupação de vagas remanescentes do processo seletivo do segundo semestre de 2017.

Art. 9º Em caso de erros ou da existência de óbices operacionais por parte da IES, da CPSA, do agente financeiro ou dos gestores do Fies, que resultem na perda de prazo para validação da inscrição e contratação do financiamento, o agente operador, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, após o recebimento e avaliação das justificativas apresentadas pela parte interessada e autorização da SESu-MEC sobre a existência de vagas, poderá adotar as providências necessárias à prorrogação dos respectivos prazos, nos termos do art. 25 da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2010.

§ 1º Na situação prevista no caput, após solicitação motivada do FNDE, a SESu-MEC poderá autorizar a utilização de vaga disponibilizada no processo de ocupação de vagas remanescentes, observada a quantidade de vagas de que trata o § 1º do art. 1º desta Portaria.

§ 2º Configurada a situação descrita no caput, caso todas as vagas ofertadas pela mantenedora no processo de ocupação de vagas remanescentes já tenham resultado em contratação de financiamento, a SESu-MEC, após solicitação motivada do FNDE, poderá autorizar a criação de vaga adicional.

§ 3º A parte interessada deverá comunicar o erro ou a existência de óbice operacional até 31 de janeiro de 2018, sob pena de perda do direito de contratação do financiamento pelo Fies.

Art. 10. É de exclusiva responsabilidade do candidato observar:

I - os prazos e procedimentos estabelecidos nesta Portaria e no Edital SESu, assim como suas eventuais alterações, divulgados nas páginas eletrônicas do Fies e do processo de ocupação das vagas remanescentes referente ao segundo semestre de 2017, respectivamente nos endereços http://sisfiesportal.mec.gov.br e http://fiesselecao.mec.gov.br; e

II - os requisitos e os documentos exigidos para a contratação do financiamento, previstos na Portaria Normativa MEC nº 10, de 2010.

§ 1º Eventuais comunicados da SESu-MEC acerca do processo de ocupação das vagas remanescentes do Fies referente ao segundo semestre de 2017 têm caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade do candidato de se manter informado acerca dos prazos e procedimentos.

§ 2º A prestação de informações falsas ou a apresentação de documentação inidônea pelo candidato, apurada posteriormente à formalização do contrato de financiamento, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o seu encerramento, sem prejuízo das sanções penais e das demais consequências legais eventualmente cabíveis.

Art. 11. As mantenedoras participantes do processo de ocupação das vagas remanescentes de que trata esta Portaria deverão:

I - garantir a disponibilidade das vagas remanescentes para fins de matrícula dos candidatos;

II - abster-se de condicionar a matrícula do candidato à participação e aprovação em processo seletivo próprio da IES, nos termos do art. 1º, § 6º, da Portaria Normativa MEC nº 10, de 2010;

III - abster-se de cobrar quaisquer tipos de taxas relativas aos processos seletivos realizados no âmbito do Fies;

IV - disponibilizar acesso gratuito à internet para a inscrição de candidatos no processo seletivo do Fies;

V - divulgar, em suas páginas eletrônicas na internet e mediante afixação em local de grande circulação de candidatos, o inteiro teor desta Portaria e do Edital SESu;

VI - manter os membros da CPSA disponíveis e aptos a efetuar todos os procedimentos de validação das inscrições dos candidatos nos termos do art. 5º desta Portaria; e

VII - cumprir fielmente as obrigações constantes do Termo de Adesão ao Fies e do Termo de Participação no processo seletivo referente ao segundo semestre de 2017 e as normas que dispõem sobre o Fies.

§ 1º As CPSAs deverão observar, no que couber, os procedimentos estabelecidos no processo seletivo regular do Fies referente ao segundo semestre de 2017 para a comprovação das informações dos candidatos inscritos nas vagas remanescentes.

§ 2º A execução de todos os procedimentos referentes ao processo seletivo do Fies relativo ao segundo semestre de 2017 tem validade para todos os fins de direito e enseja a responsabilidade pessoal dos agentes executores, nas esferas administrativa, civil e penal.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

PORTARIA Nº 675, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições e de acordo com a da Lei n° 8.745/93 e com suas alterações nas Leis 9849/99, de 26/10/1999 e 10.667 de 14/05/2003 e conforme consta do processo n° 23063.002036/2017-90, resolve:

Art. 1º - Homologar e tornar público o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas de Professor Substituto dos campi Maracanã, Maria da Graça e Nova Iguaçu, de que trata o Edital n° 009/2017 de 13 de julho de 2017, publicado no DOU de 07/08/2017, Seção 3, página 24, de acordo com a seguinte classificação:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017090400012

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CAMPUS MARACANÃ
Área de Conhecimento: Construção Civil

Insc	Nome	NF	Classif.
041	André Alves Ribeiro	7,33	1º
031	Ana Cláudia de Mattos Telles	7,26	2º
032	Moacir Porto Ferreira	7,06	3º
011	Alessandro Varejão Correia Pereira	6,22	4º

Área de Conhecimento: Eletrônica

Insc	Nome	NF	Classif.
050	André Costa Pinho	7,77	1º
055	Jorge Ângelo Matrione Souza	6,94	2º

Área de Conhecimento: Física

Insc	Nome	NF	Classif.
089	Mônica Elizabete Caldeira Deyllot	8,20	1º
099	Luciana Maria dos Santos Azevedo	6,92	2º
109	Maximiano Correia Martins	6,80	3º

CAMPI MARACANÃ, MARIA DA GRAÇA e N. IGUAÇU

Insc	Nome	NF	Classif.
105	Rafael Alvarenga Gomes	7,80	1º
019	Lis Helena Ascermann Keuchegerian	6,80	2º
108	Rafael Rocha Rosa	6,62	3º
024	Jorge Quintas	6,20	4º

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.376, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.022298/2016-11; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Arquitetura e Urbanismo/Campus de Laranjeiras, objeto do Edital nº. 003/2017, publicado no D.O.U. em 17/02/2017 e no Correio de Sergipe em 18/02/2017, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Tecnologia
Disciplinas	Materiais de Construção, Resistência dos Materiais, Topografia I, Instalações e Equipamentos I e II, Sistemas Estruturais I e II, Processos Construtivos I e II
Cargo/Nível	Professor Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	Não houve candidatos aprovados

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIAS DE 29 DE AGOSTO DE 2017

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 19/05/2015, publicado no Diário Oficial da União de 20/05/2015, resolve:

Nº 1.007 - aplicar à empresa MA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ nº 21.374.840/0001-94, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 8 (oito) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 20.1 e 20.1.2 do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 70/2015, Ata de Registro de Preços nº 220/2015, determinando, ainda, o cancelamento do registro do fornecedor, com arrimo no art. 20, I, da Lei nº 7.892/2013, o registro das punições e o descredenciamento junto ao Sicaf. (Processo 003872/2015)

Nº 1.008 - aplicar à empresa MINAS CLEANER COMERCIAL EIRELI - EPP, CNPJ nº 13.382.634/0001-06, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 3 (três) anos e 11 (onze) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2014NE802444, bem como com sua rescisão, com base nos arts. 7º e 9º da Lei nº 10.520/2002, c/c o art. 79, I, da Lei nº 8.666/1993, e nos subitens 19.1, 19.1.6, 19.2 e 19.2.2 do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 136/2013, da Ata de Registro de Preços nº 170/2013, determinando, ainda, o cancelamento do registro do fornecedor, com base no art. 20, I, do Decreto-Lei nº 7.892/2013, o registro das punições e o descredenciamento junto ao Sicaf. (Processo 006015/2013)

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 2.205, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pelo Decreto MEC de 03.09.2013, publicado no DOU de 04.09.2013, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições e contido no Mandado de Segurança nº 0023542-91.2017.4.02.5001, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo I da Portaria nº 2029, de 23.08.2017, que trata da homologação dos candidatos do Concurso Público de Provas e Títulos do Edital nº 02/2017, publicado no DOU de 04.05.2017, complementar ao Edital nº 03 de 31/08/2016, que passa a vigorar conforme nova relação do Anexo I.

Art. 2º Ficam mantidos os demais termos da referida portaria.

DENIO REBELLO ARANTES

ANEXO 1

CLASSIFICADOS AMPLA CONCORRÊNCIA			
321 - QUÍMICA II			
Inscrição	Nome	Nota Final	Posição
05470	THALLES RAMON ROSA	667,58	1º
12760	FREDERICO GOYTACAZES DE ARAÚJO	639,95	2º
16400	HERBERT ALEIXO	553,92	3º
17010	LÍVIA CARVALHO SANTOS	530,32	4º
15780	MARIA APARECIDA RIBEIRO QUEIROZ	454,56	5º

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 950, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo I, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º A fim de assegurar a tempestividade do próximo processo de renovação do certificado, a entidade elencada no Anexo II deverá protocolar novo requerimento no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta decisão.

Art. 3º Serão arquivados os processos relacionados no Anexo III, nas hipóteses previstas no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 2014, e/ou no art. 24, § 3º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 4º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade, contendo informações sobre as bolsas de estudo e respectivos demonstrativos contábeis e financeiros.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO I

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	73.077.604/0001-00	INSTITUTO ESPERANÇA	Valinhos/SP	71000.031325/2010-62	1186/2017	Renovação	01/01/2010 a 01/01/2014
2	92.874.775/0001-04	ASSOCIAÇÃO SERVOS DA CARIDADE	Porto Alegre/RS	23000.011197/2012-50	1206/2017	Renovação	01/01/2013 a 31/12/2015
3	60.806.577/0001-17	ASSOCIAÇÃO CULTURA FRANCISCANA	São Paulo/SP	23000.014600/2012-01	1213/2017	Renovação	01/01/2013 a 31/12/2015
4	04.467.087/0001-62	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SERVOS DE JESUS	Contagem/MG	71000.038784/2014-09	336/2017	Renovação	25/08/2014 a 24/08/2019
5	10.981.876/0001-10	COLÉGIO AMERICANO BATISTA	Recife/PE	23000.013975/2014-15	1001/2017	Renovação	01/01/2015 a 31/12/2017
6	07.695.922/0001-00	CENTRO EDUCACIONAL SAGRADOS CORAÇÕES	São Luís/MA	71000.058875/2014-52	1204/2017	Concessão	3 (três) anos
7	27.638.584/0001-81	ASSOCIAÇÃO CENTRO EDUCACIONAL MONTE SIÃO	Niterói/RJ	23000.000989/2017-11	640/2017	Concessão	3 (três) anos
8	51.101.863/0001-96	ASSOCIAÇÃO FEMININA DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA LACTÁRIO DILIA RIBEIRO	Penápolis/SP	23000.003186/2017-19	424/2017	Concessão	3 (três) anos
9	97.424.782/0001-28	CRECHE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	Florianópolis/SC	23000.009021/2013-19	1226/2017	Concessão	3 (três) anos
10	01.413.613/0001-13	CENTRO EDUCACIONAL BERSEBA	Uberlândia/MG	23000.009754/2015-15	1140/2017	Renovação	25/07/2014 a 24/07/2019

ANEXO II

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	73.077.604/0001-00	INSTITUTO ESPERANÇA	Valinhos/SP	71000.031325/2010-62	1186/2017

ANEXO III

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do(s) Processo(s) Arquivado(s)	Nota Técnica
1	73.077.604/0001-00	INSTITUTO ESPERANÇA	Valinhos/SP	23000.009441/2012-14 e 23000.021463/2015-03	1186/2017
2	92.874.775/0001-04	ASSOCIAÇÃO SERVOS DA CARIDADE	Porto Alegre/RS	23000.002617/2015-50	1206/2017
3	60.806.577/0001-17	ASSOCIAÇÃO CULTURA FRANCISCANA	São Paulo/SP	00000400231232013 e 00000982231232013	336/2017
4	04.467.087/0001-62	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SERVOS DE JESUS	Contagem/MG	23000.009788/2015-18	336/2017
5	51.101.863/0001-96	ASSOCIAÇÃO FEMININA DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA LACTÁRIO DILIA RIBEIRO	Penápolis/SP	23000.009782/2015-32	424/2017
6	01.413.613/0001-13	CENTRO EDUCACIONAL BERSEBA	Uberlândia/MG	23000.013732/2015-50 e 23000.029683/2017-39	1140/2017

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017090400013

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 951, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Caso discorde da decisão de indeferimento, a entidade terá o prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	05.312.502/0001-71	MOVIMENTO TERRA LIVRE	Aparecida de Goiânia/GO	71000.001665/2013-10	1191/2017
2	16.861.981/0001-00	ASSOCIACAO ESPERITA CRISTA LAR DA FRATERNIDADE	Belo Horizonte/ MG	23000.038398/2016-28	1192/2017
3	54.239.041/0001-64	CENTRO SOCIAL DE PARELHEIROS	São Paulo/SP	23000.007965/2013-51	1205/2017
4	04.457.696/0001-30	ASSOCIACAO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL ZUMBI DOS PALMARES DE GUAPIMIRIM	Guapimirim/RJ	23123.002695/2011-34	1223/2017
5	51.858.595/0001-51	ASSOCIAÇÃO CRECHE DE LIVIA	São José do Rio Preto/SP	23000.002771/2017-93	60/2017
6	45.100.153/0001-49	ASSOCIAÇÃO MATERNAL DE ORIENTAÇÃO E REEDUCAÇÃO	São José do Rio Preto/SP	23000.013057/2014-88	613/2017
7	02.864.958/0001-56	PROJETO SOCIO - EDUCATIVO SANTA LUZIA	Brasília/DF	23000.002868/2017-04	633/2017
8	38.734.935/0001-74	ASSISTÊNCIA SOCIAL KENNEDY	Belo Horizonte / MG	23000.004614/2017-12	739/2017
9	13.895.941/0001-82	LIGA SOCIAL CATÓLICA DE PAULO AFONSO	Paulo Afonso/BA	23000.000217/2015-18	676/2017
10	43.765.056/0001-40	INSTITUIÇÃO NOSSO LAR	Araçatuba/SP	71000.067662/2014-11	738/2017
11	10.969.450/0001-40	ACALANTO - CENTRO DE CONVIVENCIA INFANTIL	Franca/SP	23000.002898/2017-11	507/2017
12	00.809.779/0001-90	CRECHE COMUNITÁRIA CASA DA CRIANÇA SÃO JOSÉ	Curitiba/PR	23000.013531/2017-14	1194/2017
13	77.593.887/0001-01	CENTRO EDUCACIONAL JOAO XXIII	Marmeleiro/PR	23000.014147/2017-39	787/2017
14	50.847.409/0001-16	CRECHE NOSSA SENHORA MEDIANEIRA	Jaú/SP	23000.009867/2015-11	337/2017
15	51.311.769/0001-61	LAR DA CRIANÇA DE DIVINOLÂNDIA	Divinolândia/SP	23000.000949/2017-61	568/2017
16	52.315.165/0001-56	CRECHE SANTA IZABEL	Matão/SP	23000.003036/2017-05	259/2017
17	44.820.066/0001-01	CASA DOS VELHINHOS DE SÃO PEDRO	São Pedro/SP	71000.098203/2014-80	1183/2017
18	27.093.962/0001-99	CASA DE VENERANDA	Guaçuí/ES	23000.013878/2012-52	1228/2017
19	06.882.023/0001-53	COMUNIDADE KOLPING FREI TOMAS	Rio Verde de Mato Grosso/MS	71000.132314/2012-61	1094/2017
20	25.447.681/0001-61	SOCIEDADE EDUCADORA OSVALDO CRUZ	Uberaba/MG	23000.008351/2013-97	881/2017
21	30.177.273/0001-77	AÇÃO SOCIAL ANCHIETA	Nova Friburgo/RJ	23000.001440/2017-36	958/2017
22	49.896.574/0001-89	SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE MARACAÍ - SASSOM	Maracaí/SP	71000.044333/2011-50	905/2017
23	15.148.505/0001-75	LICEU SALESIANO DO SALVADOR	Salvador/BA	71000.000694/2010-11	1172/2017
24	09.533.217/0001-31	CENTRO SOCIAL CLODOVEU ARRUDA	Sobral/CE	23000,007211/2012-11	1136/2017

PORTARIA Nº 952, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 21, de 1º de dezembro de 2016, e considerando o processo nº 23000.028070/2015-17 e a Nota Técnica nº 503/2017-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1° Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de Renovação de Reconhecimento, para o curso de graduação em Odontologia (18681), bacharelado, ministrado pela Universidade Tiradentes - Unit (398), no município de Aracaju/SE, mantida pela Sociedade de Educação Tiradentes S/S LTDA (274).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 100 (cem) para 150 (cento e cinquenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 953, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 21, de 1º de dezembro de 2016, e considerando o processo nº 23000.018863/2016-12 e a Nota Técnica nº 329/2017-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1° Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de Renovação de Reconhecimento, do curso de graduação em Direito (67159), bacharelado, ministrado pela Faculdade Doctum de Juiz de Fora - DOCTUM (2220), localizada no município de Juiz de Fora/MG, mantida pelo Instituto Ensinar Brasil (218).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 160 (cento e sessenta) para 250 (duzentas e cinquenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 954, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 21, de 1º de dezembro de 2016, e considerando o processo nº 23000.018986/2016-45 e a Nota Técnica nº 330/2017-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1° Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de Renovação de Reconhecimento, do curso de graduação em Direito (58637), bacharelado, ministrado pela Faculdade Comunitária de Manhuaçu - FCM (2096), localizada no município de Manhuaçu/MG, mantida pelo Instituto Ensinar Brasil (218).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 150 (cento e cinquenta) para 250 (duzentas e cinquenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 955, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 21, de 1º de dezembro de 2016, e considerando o processo nº 23000.040996/2016-67 e a Nota Técnica nº 504/2017-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1° Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de Renovação de Reconhecimento, do curso de graduação em Direito (79762), bacharelado, ministrado pela Faculdade Integrada de Pernambuco - FACIPE (1709), localizada no município de Recife/PE, mantida pela Sociedade Pernambucana de Ensino Superior Ltda. (1126).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 200 (duzentas) para 280 (duzentas e oitenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 956, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 21, de 1º de dezembro de 2016, e considerando o processo nº 23000.004279/2012-48 e a Nota Técnica nº 452/2017-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1° Fica parcialmente deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de Renovação de Reconhecimento, do curso de graduação em Direito (57522), bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Projeção - FAPRO (1538), localizado em Brasília/DF, mantida pela BCEC - Brasil Central de Educação e Cultura SS (1014).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 140 (cento e quarenta) para 252 (duzentas e cinquenta e duas).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 957, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 21, de 1º de dezembro de 2016, e considerando o processo nº 23000.018814/2016-71 e a Nota Técnica nº 331/2017-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1° Fica parcialmente deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de Renovação de Reconhecimento, do curso de graduação em Direito (37891), bacharelado, ministrado pela Faculdade Doctum de João Monlevade - DOCTUM (1558), localizada no Município de João Monlevade/MG, mantida pelo Instituto Ensinar Brasil (218).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 60 (sessenta) para 102 (cento e duas).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 958, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 21, de 1º de dezembro de 2016, e considerando o processo nº 23000.007345/2012-31 e a Nota Técnica nº 502/2017-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1° Fica indeferido o pedido de aumento de vagas do curso de graduação em Direito (37796), bacharelado, ministrado pela Faculdade AVEC de Vilhena - AVEC (797), localizada no Município de Vilhena/RO, mantida pela Rede Gonzaga de Ensino Superior - REGES (2454).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 959, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 21, de 1º de dezembro de 2016, e considerando o processo nº 23000.018867/2016-92 e a Nota Técnica nº 209/2017-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017090400014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 1° Fica indeferido o pedido de aumento de vagas do curso de graduação em Direito (78986), bacharelado, ministrado pelas Faculdades Unificadas de Teófilo Otoni - FUTO (5370), localizadas no município de Teófilo Otoni/MG, mantidas pelo Instituto Ensinar Brasil (218).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 960, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo o Decreto n° 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto n° 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa n° 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e considerando o disposto no Processo SEI n° 23000.034219/2017-64, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido em caráter excepcional, para fins de expedição e registro de diplomas dos alunos concluintes até o final do ano de 2017, o Curso de Ciências Agrárias, Licenciatura, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, ministrado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, na Rua Planalto, s/nº, no município de Codó, Estado do Maranhão, mantido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, com sede em São Luís/MA.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 961, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa nº 2, de 1º de fevereiro de 2013, a Portaria Normativa nº 15, de 22 de julho de 2013, a Portaria Normativa nº 306, de 26 de março de 2015, do Ministério da Educação; a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e considerando o Processo SEI nº 23000.050262/2016-93 e o Parecer nº 2/2017/CGF-PR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1° Fica autorizado o curso de Medicina, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, a ser ministrado pela Universidade Federal de Goiás - UFG, no campus Catalão, localizado na Avenida Dr. Lamartine Pinto de Avelar, 1.120, Setor Universitário, no município de Catalão, no Estado de Goiás, mantida pela Universidade Federal de Goiás, com sede no município de Goiânia, no Estado de Goiás, no âmbito da Política Nacional de Expansão das Escolas Médicas das Instituições Federais de Educação Superior, instituída pela Portaria Normativa nº 15, de 22 de julho de 2013, do Ministério da Educação.

Parágrafo único. O curso autorizado por esta Portaria será avaliado periodicamente pela Comissão de Acompanhamento e Monitoramento de Escolas Médicas - CAMEM, instituída pelo Ministério da Educação, em conformidade com a Portaria Normativa nº 306, de 26 de março de 2015, do Ministério da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 962, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa nº 2, de 1º de fevereiro de 2013, a Portaria Normativa nº 15, de 22 de julho de 2013, a Portaria Normativa nº 306, de 26 de março de 2015, do Ministério da Educação; a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e considerando o Processo SEI nº 23000.027027/2017-00 e o Parecer nº 1/2017/CGF-PR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1° Fica autorizado o curso de Medicina, bacharelado, com 48 (quarenta e oito) vagas totais anuais, a ser ministrado pela Universidade Federal do Amazonas - UFAM, no campus Coari, localizado na Estrada Coari-Mamiá, 305, Bairro do Espírito Santo, no município de Coari, no Estado do Amazonas, mantida pela Universidade Federal do Amazonas - UFAM, com sede no município de Manaus, no Estado do Amazonas, no âmbito da Política Nacional de Expansão das Escolas Médicas das Instituições Federais de Educação Superior, instituída pela Portaria Normativa nº 15, de 22 de julho de 2013, do Ministério da Educação.

Parágrafo único. O curso autorizado por esta Portaria será avaliado periodicamente pela Comissão de Acompanhamento e Monitoramento de Escolas Médicas - CAMEM, instituída pelo Ministério da Educação, em conformidade com a Portaria Normativa nº 306, de 26 de março de 2015, do Ministério da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 963, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 9.005, de 14 de março de 2017 e tendo em vista o Decreto n° 5.773, de 9 de maio de 2006, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, do Ministério da Educação, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados, na forma de aditamento ao ato de credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância das instituições de ensino superior listadas no Anexo desta Portaria, os seguintes polos EaD:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do polo
1.	201508317	Universidade Estácio de Sá - UNESA	Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda	Avenida Altamira, Nº 720, Bairro Nova Olinda, Município de Castanhal, Estado do Pará;
2.	201508317	Universidade Estácio de Sá - UNESA	Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda	Avenida Justiniano de Castro Dourado, S/N, Bairro Centro, Município de Lapão, Estado da Bahia
3.	201508412	Universidade Estácio de Sá - UNESA	Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda	Avenida Afonso Vaz de Melo, Nº 207, Bairro Barreiro, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais
4.	201508412	Universidade Estácio de Sá - UNESA	Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda	Rua Mata Machado, Nº 57, Bairro Piam, Município de Belford Roxo, Estado do Rio de Janeiro
5.	201508412	Universidade Estácio de Sá - UNESA	Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda	Rua Mato Grosso, Nº 2.191 E, Bairro Centro, Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso
6.	201508412	Universidade Estácio de Sá - UNESA	Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda	Rua Alagoas, Nº 501, Bairro Centro, Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo
7.	201508387	Universidade Estácio de Sá - UNESA	Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda	Rua João Dias de Carvalho, Nº 315, Bairro Alto da Expectativa, Município de Sobral, Estado do Ceará
8.	201508387	Universidade Estácio de Sá - UNESA	Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda	Avenida Brasil, Nº 2372, Bairro Jardim Europa, Município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso
9.	201508040	Universidade Estácio de Sá - UNESA	Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda	Rua Cel. Alexandre, Nº 177, Bairro Centro, Município de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais
10.	201508136	Universidade Estácio de Sá - UNESA	Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda	Avenida Ruy Barbosa, Nº 68, Bairro Centro, Município de Barreiras, Estado da Bahia
11.	201508136	Universidade Estácio de Sá - UNESA	Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda	Rua Dom Bosco, Nº 131, Bairro Santa Fé, Município de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul
12.	201508136	Universidade Estácio de Sá - UNESA	Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda	Estrada Matões/Cantanhede, S/N, Bairro Centro, Município de Matões do Norte, Estado do Maranhão
13.	201508014	Universidade Estácio de Sá - UNESA	Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda	Rua Marieta Ferreira Soares, N° 489, Bairro Centro, Município de Carmésia, Estado de Minas Gerais
14.	201508014	Universidade Estácio de Sá - UNESA	Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda	Avenida das Nações, N° 1415, Bairro Centro, Município de Santana, Estado do Amapá
15.	201508112	Universidade Estácio de Sá - UNESA	Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda	Rua Treze de Maio, Nº 11, Bairro Centro, Município de São Vicente, Estado de São Paulo
16.	201508112	Universidade Estácio de Sá - UNESA	Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda	Rua Jamil Daglia, Nº 301, Bairro Centro, Município de Suzano, Estado de São Paulo
17.	201508362	Universidade Estácio de Sá - UNESA	Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda	Avenida dos Expedicionários, Nº 790, Bairro São João, Município de Teresina, Estado do Piauí
18.	201605981	Centro Universitário Jorge Amado - UNIJORGE	ASBEC - Sociedade Baiana de Educação e Cultura S/A	Rua C, 35 Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Município de Aracaju, Estado de Sergipe
19.	201605976	Centro Universitário Jorge Amado - UNIJORGE	ASBEC - Sociedade Baiana de Educação e Cultura S/A	Rua Atamirando Rehem, Nº 1281, Bairro Centro, Município de Euclides da Cunha, Estado da Bahia
20.	201508419	Centro Universitário Estácio de Rio Preto	UNISEB União dos Cursos Superiores SEB Ltda	Arthur Jacob Neuls, Nº 1.265 - Bairro Santa Luzia, Município de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina
21.	201415902	Centro Universitário Estácio de Rio Preto	UNISEB União dos Cursos Superiores SEB Ltda	Rodovia BR-316, do km 5,601 ao km 8,001, lado ímpar, N° 410, Bairro Centro, Município de Ananindeua, Estado do Pará
22.	201415902	Centro Universitário Estácio de Rio Preto	UNISEB União dos Cursos Superiores SEB Ltda	Avenida São Francisco, N° 652, Bairro Jardim Pérola, Município de Birigui, Estado de São Paulo
23.	201415902	Centro Universitário Estácio de Rio Preto	UNISEB União dos Cursos Superiores SEB Ltda	Rua Hermann Hering, N° 573, Bairro Bom Retiro, Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina
24.	201415902	Centro Universitário Estácio de Rio Preto	UNISEB União dos Cursos Superiores SEB Ltda	Rua Jarbas Passarinho, Nº 684, Bairro Setor Novo Paraiso, Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará
25.	201415902	Centro Universitário Estácio de Rio Preto	UNISEB União dos Cursos Superiores SEB Ltda	Avenida Paulo Faccini, sala 5 a 10, N° 337, Bairro Macedo, Município de Guarulhos, Estado do e São Paulo
26.	201415902	Centro Universitário Estácio de Rio Preto	UNISEB União dos Cursos Superiores SEB Ltda	Rua Cavadas, 482, N°472, Bairro Vila São João, Município de Guarulhos, Estado de São Paulo
27.	201415902	Centro Universitário Estácio de Rio Preto	UNISEB União dos Cursos Superiores SEB Ltda	Rua Aparecida, N° 633, Bairro Centro, Município de Guaxupé, Estado de Minas Gerais

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017090400015

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

28.	201415902	Centro Universitário Estácio de Rio Preto	UNISEB União dos Cursos Superiores SEB Ltda	Rua Chafariz, N° 1027, Bairro Centro, Município de Horizontina, Estado do Rio Grande do Sul
29.	201415902	Centro Universitário Estácio de Rio Preto	UNISEB União dos Cursos Superiores SEB Ltda	Rua José da Silva Maciel, de 765/766 ao fim, N° 1476, Bairro Jardim Morada do Sol, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo
30.	201415902	Centro Universitário Estácio de Rio Preto	UNISEB União dos Cursos Superiores SEB Ltda	Quadra Dez, Folha 31,), s/n, Lote 10, Bairro Nova Marabá, Município de Marabá, Estado do Pará
31.	201415902	Centro Universitário Estácio de Rio Preto	UNISEB União dos Cursos Superiores SEB Ltda	Avenida Presidente Prudente, N° 20, Quadra 39, Lotes 17 a 20, Bairro Paraiso, Município de Parauapebas, Estado do Pará
32.	201415902	Centro Universitário Estácio de Rio Preto	UNISEB União dos Cursos Superiores SEB Ltda	Rua João Pedroso da Luz, N° 137, Bairro Pitangueiras, Município de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul
33.	201415902	Centro Universitário Estácio de Rio Preto	UNISEB União dos Cursos Superiores SEB Ltda	Rua Lindolfo Collor, até 1277/1278, N° 439, Bairro Centro, Município de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul
34.	201415902	Centro Universitário Estácio de Rio Preto	UNISEB União dos Cursos Superiores SEB Ltda	QNM 17, Conjunto E, Salas 501, 502, 503 e 504, s/n, Lote 03, Taguatinga, Brasília, Distrito Federal
35.	201508175	Universidade de Taubaté (UNITAU)	Universidade de Taubaté	Rua Francisco de Paula Freitas, Nº 145, Bairro Jardim Pérola, Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais
36.	201507765	Universidade de Taubaté (UNITAU)	Universidade de Taubaté	Rua Santos Dumont, Nº 683, Bairro Vila Julieta, Município de Resende, Estado do Rio de Janeiro
37.	201506404	Universidade de Taubaté (UNITAU)	Universidade de Taubaté	Rua Carvalho, s/n, Bairro de Vila Isabel, Município de Cana Verde, Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 964, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 09 de maio de 2006 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nas Portarias Normativas nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º As instituições deverão solicitar reconhecimento dos cursos, neste ato autorizados, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1.	201415953	Pedagogia (Licenciatura)	360 (trezentos e sessenta)	Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES)	Ministério da Educação
2.	201702334	Secretariado (Tecnológico)	1.600 (mil e seiscentas)	Faculdade Dom Pedro II (FDPII)	Instituição Baiana de Ensino Superior Ltda.
3.	201702333	Negócios Imobiliários (Tecnológico)	1.600 (mil e seiscentas)	Faculdade Dom Pedro II (FDPII)	Instituição Baiana de Ensino Superior Ltda.
4.	201702908	Análise e Desenvolvimento de Sistemas (Tecnológico)	1.600 (mil e seiscentas)	Faculdade Dom Pedro II (FDPII)	Instituição Baiana de Ensino Superior Ltda.
5.	201703040	Design (Tecnológico)	1.600 (mil e seiscentas)	Faculdade Dom Pedro II (FDPII)	Instituição Baiana de Ensino Superior Ltda.
6.	201703223	Gestão de Segurança Privada (Tecnológico)	1.600 (mil e seiscentas)	Faculdade Dom Pedro II (FDPII)	Instituição Baiana de Ensino Superior Ltda.
7.	201709181	Gestão Comercial (Tecnológico)	1.600 (mil e seiscentas)	Faculdade Dom Pedro II (FDPII)	Instituição Baiana de Ensino Superior Ltda.
8.	201702331	Marketing (Tecnológico)	1.600 (mil e seiscentas)	Faculdade Dom Pedro II (FDPII)	Instituição Baiana de Ensino Superior Ltda.
9.	201702330	Gestão Financeira (Tecnológico)	1.600 (mil e seiscentas)	Faculdade Dom Pedro II (FDPII)	Instituição Baiana de Ensino Superior Ltda.
10.	201508313	Logística (Tecnológico)	250 (duzentas e cinquenta)	Faculdade São José (FSJ)	Sociedade de Educação e Assistência Realengo - SEARA CNPJ: 42.401.588/0001-35
11.	201508312	Marketing (Tecnológico)	250 (duzentas e cinquenta)	Faculdade São José (FSJ)	Sociedade de Educação e Assistência Realengo - SEARA CNPJ: 42.401.588/0001-35
12.	201507232	Gestão de Recursos Humanos (Tecnológico)	250 (duzentas e cinquenta)	Faculdade São José (FSJ)	Sociedade de Educação e Assistência Realengo - SEARA CNPJ: 42.401.588/0001-35
13.	201505577	Pedagogia (Licenciatura)	300 (trezentas)	Faculdade de Educação São Luís	Associação Jaboticabalense de Educação e Cultura CNPJ: 45.337.425/0001-29
14.	201502249	Gestão de Segurança Privada (Tecnológico)	100 (cem)	Faculdade de Tecnologia Jardim	A.B. Instituto Internacional De Ciências Sociais Ltda - Me CNPJ: 07.128.725/0001-09
15.	201502245	Teologia (Bacharelado)	250 (duzentas e cinquenta)	Faculdade de Teologia e Ciências Humanas (FATECH)	Única Educacional Ltda CNPJ: 10.739.240/0001-66
16.	201502244	Pedagogia (Licenciatura)	150 (cento e cinquenta)	Faculdade de Teologia e Ciências Humanas (FATECH)	Única Educacional Ltda CNPJ: 10.739.240/0001-66
17.	201415898	Banco de Dados (Tecnológico)	500 (quinhentas)	Faculdade Promove de Belo Horizonte	Única Educacional Ltda CNPJ: 10.739.240/0001-66
18.	201414726	Processos Gerenciais (Tecnológico)	2.000 (duas mil)	Faculdade de Ciências, Educação, Saúde, Pesquisa e Gestão (CENSUPEG)	Sociedade de Educação, Cultura e Tecnologia São Fidelis Ltda - EPP
19.	201414728	Gestão Ambiental (Tecnológico)	750 (setecentas e cinquenta)	Faculdade de Ciências, Educação, Saúde, Pesquisa e Gestão (CENSUPEG)	Sociedade de Educação, Cultura e Tecnologia São Fidelis Ltda - EPP
20.	201414729	Logística (Tecnológico)	750 (setecentas e cinquenta)	Faculdade de Ciências, Educação, Saúde, Pesquisa e Gestão (CENSUPEG)	Sociedade de Educação, Cultura e Tecnologia São Fidelis Ltda - EPP
21.	201414720	Pedagogia (Licenciatura)	2.500 (duas mil e quinhentas)	Faculdade de Ciências, Educação, Saúde, Pesquisa e Gestão (CENSUPEG)	Sociedade de Educação, Cultura e Tecnologia São Fidelis Ltda - EPP
22.	201414724	Gestão de Recursos Humanos (Tecnológico)	1.000 (mil)	Faculdade de Ciências, Educação, Saúde, Pesquisa e Gestão (CENSUPEG)	Sociedade de Educação, Cultura e Tecnologia São Fidelis Ltda - EPP
23.	201506117	Engenharia Civil (Bacharelado)	200 (duzentas)	Faculdade ENIAC	EDVAC Serviços Educacionais Ltda CNPJ: 04.167.858/0001-04
24.	201602889	Pedagogia (Licenciatura)	420 (quatrocentas e vinte)	Universidade do Oeste Paulista (UNOESTE)	Associação Prudentina de Educação e Cultura (APEC)
25.	201603580	Gestão de Recursos Humanos (Tecnológico)	275 (duzentas e setenta e cinco)	Universidade do Oeste Paulista (UNOESTE)	Associação Prudentina de Educação e Cultura (APEC)
26.	201607459	Gestão Pública (Tecnológico)	500 (quinhentas)	Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel (FCSAC)	União Educacional de Cascavel Ltda
27.	201607494	Sistemas de Informação (Bacharelado)	450 (quatrocentas e cinquenta)	Faculdade de Informática e Administração Paulista (FIAP)	VSTP Educação LTDA
28.	201603768	Gestão de Recursos Humanos (Tecnológico)	2.475 (duas mil, quatrocentas e setenta e cinco)	Escola Superior Aberta do Brasil (ESAB)	ESAB - Escola Superior Aberta do Brasil Ltda - Epp CNPJ: 04.583.245/0001-40

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017090400016

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 965, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 9.005, de 14 de março de 2017 e tendo em vista o Decreto n° 5.773, de 9 de maio de 2006, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201607476, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de tecnologia em Defesa Cibernética na modalidade a distância, em caráter experimental, a ser ministrado pela Faculdade de Informática e Administração Paulista (FIAP), com sede à Avenida Lins de Vasconcelos, Nº 1264, Bairro Cambuci, Município de São Paulo, Estado de São Palo, mantida pela VSTP Educação LTDA, com sede nos mesmos Município e Estado, com 300 vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais do curso são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 966, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 9.005, de 14 de março de 2017 e tendo em vista o Decreto n° 5.773, de 9 de maio de 2006, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201600890, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de autorização do curso de tecnologia em Logística, na modalidade a distância, da Faculdade de Administração, Ciências, Educação E Letras (FACEL), com sede na Avenida Vicente Machado, 156, Centro, Curitiba/PR, mantida pela Associação Educacional das Igrejas Evangélicas Assembleia de Deus no Estado do Paraná, com sede nos mesmos Município e Estado, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 967, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 9.005, de 14 de março de 2017 e tendo em vista o Decreto n° 5.773, de 9 de maio de 2006, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, a Portaria Normativa nº 40, de 11, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, do Ministério da Educação, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual cada curso pertence.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

(Reconhecimento EaD)

Nº DE ORDEM	PROCESSO E-MEC	IES	MANTENEDORA	CURSO/GRAU	VAGAS TOTAIS ANUAIS DO CURSO
1	201210299	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAS - DR. EDMUNDO ULSON (UNAR)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE ARARAS	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (LICENCIATURA)	500 (QUINHENTAS)
2	201415628	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ (UNICESUMAR)	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (LICENCIATURA)	2.000 (DUAS MIL)
3	201501941	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU (UNINASSAU)	SER EDUCACIONAL S.A.	GESTÃO FINANCEIRA (TECNOLÓGICO)	2.000 (DUAS MIL)
4	201507115	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFC)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	LETRAS - ESPANHOL (LICENCIATURA)	400 (QUATROCENTAS)
5	201507413	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU (UNINASSAU)	SER EDUCACIONAL S.A.	LOGÍSTICA (TECNOLÓGICO)	2.000 (DUAS MIL)
6	201507920	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE RIBEIRÃO PRETO	UNISEB UNIAO DOS CURSOS SUPERIORES SEB LTDA	LETRAS - PORTUGUÊS (LICENCIATURA)	5.000 (CINCO MIL)
7	201602770	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS (FMU)	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA	LOGÍSTICA (TECNOLÓGICO)	160 (CENTO E SESSENTA)
8	201602968	UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA (UNISANTA)	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO SANTA CECILIA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	26500 (DUAS MIL E QUINHENTAS)
9	201604723	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL (UNICSUL)	CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.	PROGRAMA ESPECIAL DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DE DOCENTES - BIOLOGIA (LICENCIATURA)	150 (CENTO E CINQUENTA)
10	201605139	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU (UNINASSAU)	SER EDUCACIONAL S.A.	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (TECNOLOGICO)	2.000 (DUAS MIL)
11	201605221	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS (UFGD)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA E LIBRAS (LICENCIATURA)	80 (OITENTA)
12	201605507	FACULDADES OPET	OPET ORGANIZACAO PARANAENSE DE ENSINO TECNICO LTDA	PROCESSOS GERENCIAIS (TECNOLÓGICO)	2.240 (DUAS MIL, DUZENTAS E QUARENTA)
13	201607673	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE RIBEIRÃO PRETO	UNISEB UNIAO DOS CURSOS SUPERIORES SEB LTDA	GESTÃO DE TURISMO (TECNOLÓGICO)	1.600 (MIL E SEISCENTAS)
14	201607814	FACULDADE INTERNACIONAL SIGNORELLI (FISIG)	INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	2.500 (DUAS MIL E QUINHENTAS)
15	201608248	UNIVERSIDADE PARANAENSE (UNIPAR)	ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA	PROCESSOS GERENCIAIS (TECNOLÓGICO)	500 (QUINHENTAS)

PORTARIA Nº 968, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista o Decreto n° 5.773, de 9 de maio de 2006, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201405224, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido o curso superior de tecnologia em Estética e Imagem Pessoal na modalidade a distância, ofertado pela Universidade Pitágoras UNOPAR, com sede à Avenida Paris, nº 675, Bairro Jardim Piza, no Município de Londrina, no Estado do Paraná, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, CNPJ: 38.733.648/0001-40, com 37.520 vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais do curso neste ato autorizado são, exclusivamente, aqueles constantes do PDI e PPC, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual cada curso pertence.

Art. 4º O curso passa a denominar-se curso superior de tecnologia em Estética e Cosmética, em conformidade com o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União nº 65, de 4 de abril de 2017, Seção 1, página 152, do anexo da Portaria nº 273, de 3 de abril de 2017, no número de ordem 480, onde se lê: "50 (cinquenta)", leia-se: "100 (cem)", conforme Nota Técnica nº 39/2017/CGARCES/DIREG/SERES/SERES, de 31/08/2017 (Registro e-MEC nº 201708403 e Processo SEI nº 23000.029295/2017-58).

No Diário Oficial da União nº 185, de 26 de setembro de 2016, Seção 1, página 12, no número de ordem 22, do anexo da Portaria nº 537, de 23 de setembro de 2016, onde se lê: "FACULDADE DE COMUNICAÇÃO DA FUNDAÇÃO ARMANDO ÁLVARES PENTEADO", leia-se: "FACULDADE DE COMUNICAÇÃO E MARKETING DA FUNDAÇÃO ARMANDO ÁLVARES PENTEADO", conforme Nota Técnica nº 38/2017/CGARCES/DIREG/SERES/SERES, de 31/08/2017. (Registro e-MEC nº 201411168 e Processo SEI nº 23000.027992/2017-74).

No Diário Oficial da União nº 126, de 4 de julho de 2016, Seção 1, página 15, no número de ordem 25, do anexo da Portaria nº 281, de 1º de julho de 2016, onde se lê: "FACULDADE DE COMUNICAÇÃO DA FUNDAÇÃO ARMANDO ÁLVARES PENTEADO", leia-se: "FACULDADE DE COMUNICAÇÃO E MARKETING DA FUNDAÇÃO ARMANDO ÁLVARES PENTEADO", conforme Nota Técnica nº 38/2017/CGARCES/DIREG/SERES/SERES, de 31/08/2017. (Registro e-MEC nº 200903898 e Processo SEI nº 23000.027992/2017-74).

No Diário Oficial da União nº 60, de 28 de março de 2014, Seção 1, página 45, no número de ordem 42, do anexo da Portaria nº 210, de 27 de março de 2014, onde se lê: "FACULDADE DE COMUNICAÇÃO DA FUNDAÇÃO ARMANDO ÁLVARES PENTEADO", leia-se: "FACULDADE DE COMUNICAÇÃO E MARKETING DA FUNDAÇÃO ARMANDO ÁLVARES PENTEADO", conforme Nota Técnica nº 38/2017/CGARCES/DIREG/SERES/SERES, de 31/08/2017. (Registro e-MEC nº 201352587 e Processo SEI nº 23000.027992/2017-74).

No Diário Oficial da União nº 228, de 30 de novembro de 2015, Seção 1, página 29, no número de ordem 2, do anexo da Portaria nº 918, de 27 de novembro de 2015, onde se lê: "FACULDADE DE COMUNICAÇÃO DA FUNDAÇÃO ARMANDO ÁLVARES PENTEADO", leia-se: "FACULDADE DE COMUNICAÇÃO E MARKETING DA FUNDAÇÃO ARMANDO ÁLVARES PENTEADO", conforme Nota Técnica nº 38/2017/CGARCES/DIREG/SERES/SERES, de 31/08/2017. (Registro e-MEC nº 201352586 e Processo SEI nº 23000.027992/2017-74).

No Diário Oficial da União nº 65, de 4 de abril de 2017, Seção 1, página 143, no número de ordem 86, do anexo da Portaria nº 273, de 3 de abril de 2017, onde se lê: "COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)", leia-se: "JORNALISMO (Bacharelado)", conforme Nota Técnica nº 34/2017/CGARCES/DIREG/SERES/SERES, de 31/08/2017. (Registro e-MEC nº 201708009 e Processo SEI nº 23000.025093/2017-37).

No Diário Oficial da União nº 65, de 4 de abril de 2017, Seção 1, página 101, do anexo da Portaria nº 269, de 3 de abril de 2017, nos números de ordem 346 e 348, onde se lê: "RUA ANTONIO GOMES GUIMARÃES, 150 DUNAS, FORTALEZA, CE", leia-se: "AV. BEZERRA DE MENEZES, 2450, SÃO GERARDO, FORTALEZA, CE", conforme Nota Técnica nº 32/2017/CGARCES/DIREG/SERES/SERES, de 31/08/2017. (Registros e-MEC nºs 201706224, 201706226, e Processo SEI nº 23000.023854/2017-16).

No Diário Oficial da União nº 1, de 2 de janeiro de 2015, Seção 1, página 40, do anexo da Portaria nº 822, de 30 de dezembro de 2014, no número de ordem 17, onde se lê: "SETOR D SUL LOTE 01 ÁREA COMERCIAL, UNIDADE TAGUATINGA, TAGUATINGA, DF - BRASÍLIA", leia-se: "QS 5 - RUA 300 - LOTE, BLOCOS I E II, Nº 01 - ÁGUAS CLARAS - TAGUATINGA - BRASÍLIA/DISTRITO FEDERAL", conforme Nota Técnica nº 31/2017/CGARCES/DIREG/SERES/SERES, de 31/08/2017. (Registro e-MEC nº 201420386 e Processo SEI nº 23000.023681/2017-36).

No Diário Oficial da União nº 136, de 18 de julho de 2017, Seção 1, página 23, no número de ordem 2, do anexo da Portaria nº 752, de 17 de julho de 2017, onde se lê: "40 (quarenta)", leia-se: "100 (cem)", conforme Nota Técnica nº 40/2017/CGARCES/DIREG/SERES/SERES, de 31/08/2017. (Registro e-MEC nº 200900833 e Processo SEI nº 23000.030679/2017-13).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017090400017

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

No Diário Oficial da União nº 130, de 10 de julho de 2017, Seção 1, página 24, do anexo da Portaria nº 688, de 7 de julho de 2017, no número de ordem 17, onde se lê: "RUA GOMES CARNEIRO 1, CENTRO, PELOTAS/RS", leia-se: "RUA BENJAMIN CONSTANT 989, CENTRO, PELOTAS/RS", conforme Nota Técnica nº 42/2017/CGARCES/DIREG/SERES/SERES, de 31/08/2017. (Registro e-MEC nº 201349620 e Processo SEI nº 23000.031828/2017-61).

No Diário Oficial da União nº 65, de 4 de abril de 2017, Seção 1, página 133, do anexo da Portaria nº 272, de 3 de abril de 2017, no número de ordem 214, onde se lê: "255 (duzentas e cinquenta e cinco)", leia-se: "320 (trezentas e vinte)"; no número de ordem 215, onde se lê: "192 (cento e noventa e duas)", leia-se: "240 (duzentas e quarenta)"; no número de ordem 216, onde se lê: 144 (cento e quarenta e quatro)", leia-se 180 (cento e oitenta)", no número de ordem 217, onde se lê 192, leia-se: "240 (duzentas e quarenta)", conforme Nota Técnica nº 44/2017/CGARCES/DIREG/SERES/SERES, de 31/08/2017. (Registros e-MEC nºs 201707593, 201707594, 201707595, 201707596 e Processo SEI nº 23000.030965/2017-89).

No Diário Oficial da União nº 130, de 10 de julho de 2017, Seção 1, página 25, do anexo da Portaria nº 688, de 7 de julho de 2017, no número de ordem 35, onde se lê: "80 (oitenta)", leia-se: "100 (cem)", conforme Nota Técnica nº 44/2017/CGARCES/DIREG/SERES/SERES, de 31/08/2017. (Registro e-MEC nº 201408081 e Processo SEI nº 23000.030965/2017-89).

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA N° 651, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.050220/2017-93 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Ciências Farmacêuticas - CIF/CCS, instituído pelo Edital nº 45/DDP/PRODEGESP/2017, de 10 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 154, Seção 3, de 11/08/2017.

Área/Subárea de conhecimento: Farmácia/ Farmacognosia/ Farmácia Clínica, Assistência e Atenção Farmacêutica.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

N° de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Vanessa Rocha Machado	9,86
2º	Maria Izabel Goularte Moritz	9,25
3º	Lorene Armstrong	8,58
4º	Willian Anderson Spudeit	8,02
5º	Cintia Lhullier	8,00

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA N° 652, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.050053/2017-81 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharias - ENG/BNU, instituído pelo Edital nº 45/DDP/PRODEGESP/2017, de 10 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 154, Seção 3, de 11/08/2017.

Área/Subárea de conhecimento: Ciência da Computação

Áreas afins: Informática, Sistemas de Informação.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

N° de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Denis Brandl	7,67

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

Ministério da Fazenda

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
2ª SEÇÃO
2ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

ATA DE JULGAMENTO

Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção

A íntegra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sítio do CARF em https://carf.fazenda.gov.br , podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sítio do CARF https://carf.fazenda.gov.br mediante cadastramento no sistema PUSH.

8 DE AGOSTO DE 2017 A 10 DE AGOSTO DE 2017

Aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Carlos Henrique de Oliveira (Presidente), Ana Cecilia Lustosa da Cruz, Dione Jesabel Wasilewski, Jose Alfredo Duarte Filho, Marcelo Milton da Silva Risso, Carlos Alberto do Amaral Azeredo, Daniel Melo Mendes Bezerra, Rodrigo Monteiro Loureiro Amorim e eu, Eveline Coêlho de Melo Homar, Chefe de Equipe, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10166.728964/2014-91 - PRV COMERCIO ATACADISTA DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA - Acórdão: 2201-003.780

Processo: 10950.726626/2014-78 - DANIEL DE OLIVEIRA JUNIOR - Acórdão: 2201-003.781

Processo: 10314.729353/2014-19 - JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. - Pedido de vista.

Processo: 13603.721065/2014-59 - TOSHIBA AMERICA DO SUL LTDA. - Resolução: 2201-000.285

Processo: 13603.721066/2014-01 - TOSHIBA AMERICA DO SUL LTDA. - Resolução: 2201-000.286

Processo: 10830.727196/2014-78 - EATON LTDA - Acórdão: 2201-003.782

Processo: 10830.720747/2014-72 - EATON LTDA - Acórdão: 2201-003.783

Processo: 10830.720440/2015-52 - EATON LTDA - Acórdão: 2201-003.784

Processo: 10830.720414/2015-24 - EATON LTDA - Acórdão: 2201-003.785

Processo: 10830.720441/2015-05 - EATON LTDA - Acórdão: 2201-003.786

Processo: 10830.720413/2015-80 - EATON LTDA - Acórdão: 2201-003.787

Processo: 10830.720415/2015-79 - EATON LTDA - Acórdão: 2201-003.788

Processo: 10830.720746/2014-28 - EATON LTDA - Acórdão: 2201-003.789

Processo: 16327.720758/2014-29 - ITAU SEGUROS S/A - Acórdão: 2201-003.790

Processo: 14485.003257/2007-15 - ITAU SEGUROS S/A - Resolução: 2201-000.287

Processo: 10283.720240/2014-62 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINF - Acórdão: 2201-003.791

Processo: 15536.000031/2007-74 - SOCIEDADE ESPIRITA FRATERNIDADE - Acórdão: 2201-003.792

Processo: 10882.722313/2015-82 - MUNICIPIO DE CARAPICUIBA - Acórdão: 2201-003.793

Processo: 10120.726649/2014-55 - FORTESUL SERVICOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - Acórdão: 2201-003.794

EVELINE COÊLHO DE MELO HOMAR
Chefe de Equipe

CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
Presidente da 1ª Turma Ordinária

Aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Carlos Henrique de Oliveira (Presidente), Ana Cecilia Lustosa da Cruz, Dione Jesabel Wasilewski, Jose Alfredo Duarte Filho, Marcelo Milton da Silva Risso, Carlos Alberto do Amaral Azeredo, Daniel Melo Mendes Bezerra, Rodrigo Monteiro Loureiro Amorim e eu, Eveline Coêlho de Melo Homar, Chefe de Equipe, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 15504.726206/2015-54 - RIO BRANCO ALIMENTOS S/A - Acórdão: 2201-003.795

Processo: 15504.722576/2015-12 - RIO BRANCO ALIMENTOS S/A - Acórdão: 2201-003.796

Processo: 15504.722575/2015-78 - RIO BRANCO ALIMENTOS S/A - Acórdão: 2201-003.797

Processo: 10680.725178/2010-99 - RIO BRANCO ALIMENTOS S/A - Acórdão: 2201-003.798

Processo: 10680.725177/2010-44 - RIO BRANCO ALIMENTOS S/A - Acórdão: 2201-003.799

Processo: 10680.725170/2010-22 - RIO BRANCO ALIMENTOS S/A - Acórdão: 2201-003.800

Processo: 10680.725172/2010-11 - RIO BRANCO ALIMENTOS S/A - Acórdão: 2201-003.801

Processo: 10930.722317/2014-67 - USINA CENTRAL DE PARANA SA AGRIC IND E COM - Acórdão: 2201-003.802

Processo: 10930.722319/2014-56 - USINA CENTRAL DE PARANA SA AGRIC IND E COM - Acórdão: 2201-003.803

Processo: 10930.722569/2014-96 - USINA CENTRAL DE PARANA SA AGRIC IND E COM - Acórdão: 2201-003.804

Processo: 10930.722570/2014-11 - USINA CENTRAL DE PARANA SA AGRIC IND E COM - Acórdão: 2201-003.805

Processo: 10930.722571/2014-65 - USINA CENTRAL DE PARANA SA AGRIC IND E COM - Acórdão: 2201-003.806

Processo: 14033.000217/2011-16 - OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Acórdão: 2201-003.807

EVELINE COÊLHO DE MELO HOMAR
Chefe de Equipe

CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
Presidente da 1ª Turma Ordinária

Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Carlos Henrique de Oliveira (Presidente), Ana Cecilia Lustosa da Cruz, Dione Jesabel Wasilewski, Jose Alfredo Duarte Filho, Marcelo Milton da Silva Risso, Carlos Alberto do Amaral Azeredo, Daniel Melo Mendes Bezerra, Rodrigo Monteiro Loureiro Amorim e eu, Eveline Coêlho de Melo Homar, Chefe de Equipe, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10480.730742/2014-75 - A.P.E. AUTOPECAS - EIRELI - Acórdão: 2201-003.808

Processo: 10325.721551/2014-13 - IME PECAS PARA VEICULOS LTDA - ME - Acórdão: 2201-003.809

Processo: 10945.721454/2014-15 - PRE - COMERCIO E DISTRIBUICAO DE AUTO PECAS LTDA - Acórdão: 2201-003.810

Processo: 10875.722997/2014-21 - PRV COMERCIO DE PECAS LTDA - Acórdão: 2201-003.811

Processo: 10166.724065/2013-38 - M GARZON, EUGENIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Acórdão: 2201-003.812

Processo: 13888.724021/2011-99 - MUNICIPIO DE AMERICANA - Acórdão: 2201-003.813

Processo: 11516.723189/2014-22 - MUNICIPIO DE PENHA - Acórdão: 2201-003.814

Processo: 10805.000661/00-15 - ADRIANO AUGUSTO FERNANDES - Acórdão: 2201-003.815

Processo: 10860.001432/2005-84 - JOSE OTAVIO MACEDO DE ARAUJO - Acórdão: 2201-003.816

Processo: 10952.000217/2009-61 - ADEILTON NERI SALES LOPES - Acórdão: 2201-003.817

Processo: 10166.725521/2014-48 - JOSE AERCIO SOUZA CARNEIRO - Acórdão: 2201-003.818

Processo: 11516.722412/2011-71 - JULIANA ELZA BALLSTAEDT - Acórdão: 2201-003.819

Processo: 13896.722642/2011-39 - MARCOS ANTONIO MARMORE - Acórdão: 2201-003.820

Processo: 10783.900218/2014-63 - REYNALDO LUIZ FASSARELLA - Acórdão: 2201-003.821

EVELINE COÊLHO DE MELO HOMAR
Chefe de Equipe

CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
Presidente da 1ª Turma Ordinária

Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Carlos Henrique de Oliveira (Presidente), Ana Cecilia Lustosa da Cruz, Dione Jesabel Wasilewski, Jose Alfredo Duarte Filho, Marcelo Milton da Silva Risso, Carlos Alberto do Amaral Azeredo, Daniel Melo Mendes Bezerra, Rodrigo Monteiro Loureiro Amorim e eu, Eveline Coêlho de Melo Homar, Chefe de Equipe, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10240.003371/2008-30 - CRED-FACIL FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA - ME - Acórdão: 2201-003.822

Processo: 10580.722010/2008-35 - VILOBALDO BASTOS DE MAGALHAES - Acórdão: 2201-003.823

Processo: 10580.722179/2008-95 - LEONOR SALGADO ATANAZIO - Acórdão: 2201-003.824

Processo: 10580.722185/2008-42 - LUIZ FERNANDO DE SOUZA RAMOS - Acórdão: 2201-003.825

Processo: 10580.721910/2008-65 - EMANUEL LEWTON MUNIZ - Acórdão: 2201-003.826

Processo: 10580.721981/2008-68 - ADAUCTO GONCALVES DE SALLES BRASIL - Acórdão: 2201-003.827

Processo: 11065.002090/2008-09 - VENANCIO AGUIAR CEZAR - Acórdão: 2201-003.828

Processo: 10580.721362/2015-01 - GELSON CARDOSO DA SILVA - Acórdão: 2201-003.829

Processo: 11516.001441/2008-09 - JAIRO BRINCAS - Retirado de pauta.

Processo: 10935.007044/2008-39 - JOAO MENDES QUEIROS - Acórdão: 2201-003.830

Processo: 12448.724919/2014-26 - ANTOINE SALSEDO - Acórdão: 2201-003.831

Processo: 15956.000542/2007-45 - GHASSAN MOUSSA EL DEBS - Acórdão: 2201-003.832

Processo: 10469.729694/2011-88 - LUZIANE GIL DIAS DA SILVA - Acórdão: 2201-003.833

Processo: 10283.720944/2009-78 - PAULO SERGIO SANTANA - Acórdão: 2201-003.834

Processo: 10665.000737/2009-17 - MURILO RIBEIRO REIS - Acórdão: 2201-003.835

EVELINE COÊLHO DE MELO HOMAR
Chefe de Equipe

CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
Presidente da 1ª Turma Ordinária

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Carlos Henrique de Oliveira (Presidente), Ana Cecilia Lustosa da Cruz, Dione Jesabel Wasilewski, Jose Alfredo Duarte Filho, Marcelo Milton da Silva Risso, Carlos Alberto do Amaral Azeredo, Daniel Melo Mendes Bezerra, Rodrigo Monteiro Loureiro Amorim e eu, Eveline Coêlho de Melo Homar, Chefe de Equipe, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 35335.000276/2006-94 - RONDONIA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - Acórdão: 2201-003.836

Processo: 10830.723735/2013-19 - ANTONIO AUGUSTO GOMES DOS SANTOS - Acórdão: 2201-003.837

Processo: 13851.720248/2011-82 - GABRIEL CRNKOVIC FILHO - Acórdão: 2201-003.838

Processo: 10980.006592/2005-53 - JANE MARIA FAYAD - Acórdão: 2201-003.839

Processo: 10907.720656/2015-87 - ARY ALVES CORDEIRO - Acórdão: 2201-003.840

Processo: 10860.000976/2009-52 - ALVARO SANTOS AMBROGI - Acórdão: 2201-003.841

Processo: 10580.728400/2009-08 - ANTONIO CARLOS PECANHA MARTINS - Acórdão: 2201-003.842

Processo: 11060.722951/2015-30 - HERMOGENIO DA SILVA - Pedido de vista.

Processo: 10835.721908/2012-33 - MARGARIDA MARIA DA CRUZ MAIA - Acórdão: 2201-003.843

Processo: 10835.721999/2015-50 - MARGARIDA MARIA DA CRUZ MAIA - Acórdão: 2201-003.844

Processo: 10840.720954/2013-27 - SEBASTIAO RIBEIRO DE PAULA - Acórdão: 2201-003.845

Processo: 11080.733047/2013-50 - MANOEL MARQUES DE SOUZA ALVARES DA CUNHA - Acórdão: 2201-003.846

Processo: 11543.003608/2004-15 - SONIA DESIREE BORGES - Acórdão: 2201-003.847

Processo: 12326.004439/2010-06 - VALDEIR DE CARVALHO BARCELLOS - Acórdão: 2201-003.848

Processo: 13305.720032/2015-37 - OSVALDINO ROCHA - Acórdão: 2201-003.849

EVELINE COÊLHO DE MELO HOMAR
Chefe de Equipe

CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
Presidente da 1ª Turma Ordinária

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Carlos Henrique de Oliveira (Presidente), Ana Cecilia Lustosa da Cruz, Dione Jesabel Wasilewski, Jose Alfredo Duarte Filho, Marcelo Milton da Silva Risso, Carlos Alberto do Amaral Azeredo, Daniel Melo Mendes Bezerra, Rodrigo Monteiro Loureiro Amorim e eu, Eveline Coêlho de Melo Homar, Chefe de Equipe, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10725.720523/2014-68 - MARCIO SILVA SALES - Acórdão: 2201-003.850

Processo: 15463.723287/2015-64 - MILTON LIMA ERTHAL - Acórdão: 2201-003.851

Processo: 17284.720409/2015-02 - RENATO TRISTAO MACHADO - Acórdão: 2201-003.852

Processo: 10070.000461/2007-97 - MARCELA ANDRIOLO TROTTA - Acórdão: 2201-003.853

Processo: 13766.720334/2014-05 - MARIA DE LOURDES RABELLO - Acórdão: 2201-003.854

Processo: 13766.720336/2014-96 - MARIA DE LOURDES RABELLO - Acórdão: 2201-003.855

Processo: 12448.728365/2015-17 - JOSE ASSARUHY FRANCO DE MORAES - Acórdão: 2201-003.856

Processo: 10325.001191/2004-50 - ANTONIO JORGE ROGOSKI - Acórdão: 2201-003.857

Processo: 10183.006200/2005-41 - JOSE JAIR MARTINS DA COSTA - Acórdão: 2201-003.858

EVELINE COÊLHO DE MELO HOMAR
Chefe de Equipe

CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
Presidente da 1ª Turma Ordinária

2ª TURMA ORDINÁRIA

ATA DE JULGAMENTO

Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção

A íntegra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sítio do CARF em https://carf.fazenda.gov.br , podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sítio do CARF https://carf.fazenda.gov.br mediante cadastramento no sistema PUSH.

8 DE AGOSTO DE 2017 A 10 DE AGOSTO DE 2017

Aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às oito horas e trinta minutos, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Marco Aurelio de Oliveira Barbosa (Presidente), Junia Roberta Gouveia Sampaio, Dilson Jatahy Fonseca Neto, Rosy Adriane da Silva Dias, Martin da Silva Gesto, Marcio Henrique Sales Parada e eu, Eveline Coêlho de Melo Homar, Chefe de Equipe da 2ª Câmara, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 16682.720680/2014-01 - EISA - ESTALEIRO ILHA S/A - Retirado de pauta.

Processo: 15504.721410/2013-17 - ESTADO DE MINAS GERAIS - Pedido de vista.

Processo: 15504.721409/2013-92 - ESTADO DE MINAS GERAIS - Pedido de vista.

Processo: 15504.014525/2008-94 - ESTADO DE MINAS GERAIS-GOVERNO - Pedido de vista.

Processo: 10120.723267/2014-70 - COLEGIO OLIMPO LTDA - Acórdão: 2202-004.076

Processo: 10580.724904/2011-65 - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - Acórdão: 2202-004.077

Processo: 14485.001537/2007-81 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Pedido de vista.

Processo: 10166.729629/2013-29 - CIAQUALITA BRASILIA LANCAMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Acórdão: 2202-004.078

Processo: 10166.729628/2013-84 - CIAQUALITA BRASILIA LANCAMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Acórdão: 2202-004.079

Processo: 10166.729631/2013-06 - CIAQUALITA BRASILIA LANCAMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Acórdão: 2202-004.080

EVELINE COÊLHO DE MELO HOMAR
Chefe de Equipe da 2ª Câmara

MARCO AURELIO DE OLIVEIRA BARBOSA
Presidente da 2ª Turma Ordinária

Aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Marco Aurelio de Oliveira Barbosa (Presidente), Junia Roberta Gouveia Sampaio, Dilson Jatahy Fonseca Neto, Rosy Adriane da Silva Dias, Martin da Silva Gesto, Marcio Henrique Sales Parada e eu, Eveline Coêlho de Melo Homar, Chefe de Equipe da 2ª Câmara, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 19515.002963/2009-12 - TAM LINHAS AEREAS S/A. - Acórdão: 2202-004.081

Processo: 19515.720476/2015-83 - TAM LINHAS AEREAS S/A. - Resolução: 2202-000.788

Processo: 19515.722556/2012-21 - TAM LINHAS AEREAS S/A. - Acórdão: 2202-004.082

Processo: 10580.721450/2014-13 - PRAIA GRANDE TRANSPORTES LTDA - Acórdão: 2202-004.083

Processo: 10140.720836/2014-97 - ROTELE-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - Acórdão: 2202-004.084

Processo: 16707.005180/2009-45 - CONSTRUTORA A GASPAR S/A - Acórdão: 2202-004.085

Processo: 14489.000581/2008-14 - SANTA CRUZ MELTING S/A - Resolução: 2202-000.789

Processo: 18108.002166/2007-11 - ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - ME - Resolução: 2202-000.790

Processo: 16682.720773/2013-47 - GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A - Acórdão: 2202-004.086

Processo: 10920.721560/2013-04 - NOSSA SENHORA DE FATIMA EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA - EPP - Resolução: 2202-000.791

Processo: 10920.721826/2013-19 - NOSSA SENHORA DE FATIMA EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA - EPP - Resolução: 2202-000.792

Processo: 10920.721827/2013-55 - NOSSA SENHORA DE FATIMA EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA - EPP - Resolução: 2202-000.793

EVELINE COÊLHO DE MELO HOMAR
Chefe de Equipe da 2ª Câmara

MARCO AURELIO DE OLIVEIRA BARBOSA
Presidente da 2ª Turma Ordinária

Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às oito horas e trinta minutos, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Marco Aurelio de Oliveira Barbosa (Presidente), Junia Roberta Gouveia Sampaio, Dilson Jatahy Fonseca Neto, Rosy Adriane da Silva Dias, Martin da Silva Gesto, Marcio Henrique Sales Parada e eu, Eveline Coêlho de Melo Homar, Chefe de Equipe da 2ª Câmara, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10980.728381/2012-02 - ALEXI STIVAL - Acórdão: 2202-004.087

Processo: 19515.000443/2006-22 - GIL PUGLISI - Acórdão: 2202-004.088

Processo: 13855.721378/2014-45 - HENRIQUE DUARTE PRATA - Pedido de vista.

Processo: 19515.001598/2003-33 - EMIDIO CIPRIANI - Acórdão: 2202-004.089

Processo: 13819.002006/2001-38 - GILBERTO GOBBO - Acórdão: 2202-004.090

Processo: 18471.002443/2003-13 - FRANCISCO XAVIER DE VASCONCELOS BARBOSA - Resolução: 2202-000.794

Processo: 19515.004499/2003-11 - GUIOMAR BENEDAN DE PAULA - Resolução: 2202-000.795

Processo: 19515.004595/2003-51 - HUMBERTO DE PAIVA - Acórdão: 2202-004.091

Processo: 15956.000548/2007-12 - JOSE LOPES FERNANDES NETO - Acórdão: 2202-004.092

Processo: 10865.001516/2002-25 - LAERCIO JOSE DE LUCCA - Acórdão: 2202-004.093

EVELINE COÊLHO DE MELO HOMAR
Chefe de Equipe da 2ª Câmara

MARCO AURELIO DE OLIVEIRA BARBOSA
Presidente da 2ª Turma Ordinária

Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Marco Aurelio de Oliveira Barbosa (Presidente), Junia Roberta Gouveia Sampaio, Dilson Jatahy Fonseca Neto, Rosy Adriane da Silva Dias, Martin da Silva Gesto, Marcio Henrique Sales Parada e eu, Eveline Coêlho de Melo Homar, Chefe de Equipe da 2ª Câmara, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 19515.000492/2005-84 - SILVIA CRISTINA PETERLE FRAIA - Acórdão: 2202-004.094

Processo: 19515.721688/2011-54 - JAMIL CHOKR - Acórdão: 2202-004.095

Processo: 19515.003615/2007-09 - NUNO VAIDERGORN - Resolução: 2202-000.796

Processo: 10932.720133/2012-81 - SOLANGE MARIA DE OLIVEIRA BALDINI - Acórdão: 2202-004.096

Processo: 10865.722485/2013-01 - IOLANDA RAYMUNDO BERTOLINA SCANAVACHI - Acórdão: 2202-004.097

Processo: 10865.722486/2013-47 - PEDRO ROQUE SCANAVACHI - Acórdão: 2202-004.098

Processo: 18470.725513/2011-17 - GILSON DIAS PEREIRA - Acórdão: 2202-004.099

Processo: 10932.720029/2013-77 - GISELI CARDOSO NAKAMURA - Acórdão: 2202-004.100

Processo: 13807.721130/2012-98 - SEBASTIAO AMBROSIO GONCALVES - Retirado de pauta.

Processo: 15504.720665/2015-24 - MARCIO LUCIO PIMENTA - Retirado de pauta.

Processo: 10580.008861/2004-48 - ANTONIO RICARDO TEIXEIRA DE BRITO - Retirado de pauta.

Processo: 13433.000386/2004-43 - ANTONIO RICARTE DE FREITAS - Retirado de pauta.

EVELINE COÊLHO DE MELO HOMAR
Chefe de Equipe da 2ª Câmara

MARCO AURELIO DE OLIVEIRA BARBOSA
Presidente da 2ª Turma Ordinária

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às oito horas e trinta minutos, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Marco Aurelio de Oliveira Barbosa (Presidente), Dilson Jatahy Fonseca Neto, Rosy Adriane da Silva Dias, Junia Roberta Gouveia Sampaio, Jose Ricardo Moreira, Martin da Silva Gesto e eu, Eveline Coêlho de Melo Homar, Chefe de Equipe da 2ª Câmara, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10580.008861/2004-48 - ANTONIO RICARDO TEIXEIRA DE BRITO - Acórdão: 2202-004.113

Processo: 13433.000386/2004-43 - ANTONIO RICARTE DE FREITAS - Acórdão: 2202-004.114

Processo: 13807.721130/2012-98 - SEBASTIAO AMBROSIO GONCALVES - Acórdão: 2202-004.115

Processo: 15504.720665/2015-24 - MARCIO LUCIO PIMENTA - Acórdão: 2202-004.116

Processo: 10073.721093/2015-02 - JOSE MAURILO ROBERTO - Acórdão: 2202-004.101

Processo: 10073.720708/2014-94 - ROBERTO VICENTINI - Acórdão: 2202-004.102

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017090400019

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 10073.720709/2014-39 - ROBERTO VICENTINI - Acórdão: 2202-004.103

Processo: 13811.003470/2009-79 - ANTONIO ROBERTO DE PAULA - Acórdão: 2202-004.104

Processo: 14751.001970/2009-91 - PALOUVA BORBOREMA ARCOVERDE - Acórdão: 2202-004.105

Processo: 13784.720176/2013-86 - JOSE CARLOS FIGUEREDO POLESHUCK - Acórdão: 2202-004.106

Processo: 13804.004678/2001-47 - CONFEDERACAO BRASILEIRA DE CANOAGEM - Resolução: 2202-000.797

Processo: 13807.015087/2001-75 - EDITORA MODERNA LTDA - Acórdão: 2202-004.107

Processo: 10835.000397/2003-21 - UNIMED DE PRES PRUDENTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - Acórdão: 2202-004.108

Processo: 10835.000398/2003-76 - UNIMED DE PRES PRUDENTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - Acórdão: 2202-004.109

Processo: 10835.000399/2003-11 - UNIMED DE PRES PRUDENTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - Acórdão: 2202-004.110

Processo: 10835.000400/2003-15 - UNIMED DE PRES PRUDENTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - Acórdão: 2202-004.111

Processo: 10865.000741/2010-54 - ELI AUREA BERTOIA GREGO - Acórdão: 2202-004.112

EVELINE COÊLHO DE MELO HOMAR
Chefe de Equipe da 2ª Câmara

MARCO AURELIO DE OLIVEIRA BARBOSA
Presidente da 2ª Turma Ordinária

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Álvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Marco Aurelio de Oliveira Barbosa (Presidente), Dilson Jatahy Fonseca Neto, Rosy Adriane da Silva Dias, Junia Roberta Gouveia Sampaio, Jose Ricardo Moreira, Martin da Silva Gesto e eu, Eveline Coêlho de Melo Homar, Chefe de Equipe da 2ª Câmara, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10480.727626/2011-26 - CHRISTIANI MEDEIROS ALBANEZ PEREIRA - Acórdão: 2202-004.117

Processo: 15889.000317/2006-79 - ERICO DE OLIVEIRA BRAGA - Acórdão: 2202-004.118

Processo: 10580.723143/2012-13 - PROMEDICA PATRIMONIAL S A PROPAT - Acórdão: 2202-004.119

Processo: 10380.720648/2013-55 - FORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA - Acórdão: 2202-004.120

Processo: 10320.722153/2013-75 - HOSPITAL SAO DOMINGOS LTDA. - Acórdão: 2202-004.121

Processo: 10120.725376/2013-41 - ESCUDO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - Acórdão: 2202-004.122

Processo: 10380.000910/2006-12 - JOAO ARISTON PESSOA DE ARAUJO - Acórdão: 2202-004.123

Processo: 19515.720411/2013-76 - JOSELITO GOLIN - Acórdão: 2202-004.124

EVELINE COÊLHO DE MELO HOMAR
Chefe de Equipe da 2ª Câmara

MARCO AURELIO DE OLIVEIRA BARBOSA
Presidente da 2ª Turma Ordinária

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 49, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

Divulga planilha eletrônica com informações gerais do regime da substituição tributária relativas ao Estado de São Paulo

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições e considerando o disposto na cláusula terceira do Convênio ICMS 18/17, de 7 de abril de 2017, por este ato, torna público:

Art. 1º Fica aprovada a planilha eletrônica retificadora - versão 0002 - com informações acerca da substituição tributária relativas às operações internas realizadas no Estado de São Paulo e às operações interestaduais a ele destinadas.

Parágrafo único. O documento referido no caput estará disponível no Portal Nacional da Substituição Tributária (www.confaz.fazenda.gov.br) identificado como "Planilha Eletrônica Substituição Tributária - versão 0002 - Retificadora - SP" e terá como chave de codificação digital a sequência 8e574a63b7424426b8699091014a742c, obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest 5.".

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2017.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Autoriza exportação de cigarros do estabelecimento da empresa Philip Morris Brasíl Indústria e Comércio Ltda., inscrito no CNPJ 04.041.933/0013-11.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 13 de maio de 2011, e tendo em vista o despacho exarado no Processo nº 10980.722130/2017-11, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Philip Morris Brasíl Indústria e Comércio Ltda., inscrito no CNPJ nº 04.041.933/0013-11, autorizado a exportar cigarros, dispensadas as exigências de que tratam os arts. 3º e 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 2011, de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) Importador no Exterior	Abal Hermanos S.A., sediada em Gabriel Otero, 6462, apt. 101, Montevidéu, Uruguai
2) País de destino dos produtos	Paraguai
2.1) Empresa de destino dos produtos	Distribuidora Gloria S.R.L., sediada na Avenida Aviadores Del Chaco 2665, Assunção, Paraguai
3) Características dos produtos	Cigarros em embalagem box (Rígida)
4) Marca Comercial	Código de Barras
4.1) Philip Morris Caps KS e PRY	78410695
5) Unidade da RFB para iniciar o processo do Despacho de Exportação	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul/RS

Art. 2º A autorização de que trata o Art. 1º fica condicionada à comprovação referida no art. 5º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 2011.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO
CENTRO DE CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.318, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 3402.20.00 Mercadoria: Preparação química para limpeza de vidros, à base de surfactante não iônico (alquilpoliglucosídeo), compostos orgânicos, corante e fragrância, acondicionada para venda direta ao consumidor final em caixa de papelão contendo 2 sacos plásticos de 2 litros.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 34.02) e RGI 6 (texto da subposição 3402.20.00) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.319, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 3402.20.00 Mercadoria: Preparação química auxiliar de lavagem (pré-lavagem para remoção de manchas de tecidos), à base de surfactante aniônico (ácido dodecil benzeno sulfônico), surfactantes não iônicos, solventes e enzimas, acondicionada para venda direta ao consumidor final em caixa de papelão contendo 4 frascos de 650 ml.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 34.02) e RGI 6 (texto da subposição 3402.20.00) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.320, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 2931.90.29 Mercadoria: Decametilciclopentassiloxano, CAS Number 541-02-6, apresentado isoladamente na forma líquida e acondicionado em tambores de 200 kg e baldes de 16 kg.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (textos das Notas 1 a) e 6 do Capítulo 29 e da posição 29.31), RGI 6 (texto da subposição 2931.90) e RGC 1 (textos do item 2931.90.2 e do subitem 2931.90.29) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.321, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Reforma de ofício a Solução de Consulta nº 15 - Coana, de 26 de janeiro de 2015. Código NCM: 1704.90.90 Mercadoria: Doce de amendoim, tipo paçoquinha, constituído de amendoim torrado, maltodextrina (com teor de açúcares redutores, expresso em dextrose, sobre a matéria seca, igual a 20%), maltitol, aveia, sal, acessulfame e sucralose, apresentado em tabletes de 20 g, embalados individualmente.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto das posições 17.04), RGI 6 (texto da subposição de 1704.90) e RGC-1 (texto do item 1704.90.90) da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.322, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 1901.20.00 Mercadoria: Massa alimentícia não fermentada, crua, congelada, apresentada em formato cilíndrico com 184 g, para preparo de pão, constituída por farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, água, farinha de trigo integral, açúcar, fermento, mix de 9 grãos, glúten, fibra de aveia, fibra de trigo, óleo de soja, sal, melhorador, 0,4 a 0,6 % de cacau em pó e mel.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 19.01) e RGI 6 (texto da subposição 1901.20.00) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto no 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.323, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Reforma de ofício a Solução de Consulta nº 13 - Coana, de 26 de janeiro de 2015. Código NCM: 1704.90.90 Mercadoria: Doce de amendoim, tipo paçoquinha, constituído de amendoim torrado, maltodextrina (com teor de açúcares redutores, expresso em dextrose, sobre a matéria seca, igual a 20%), maltitol, aveia, cálcio, sal, acessulfame e sucralose, apresentado em tabletes de 20 g, embalados individualmente. Código NCM: 2008.11.00 Mercadoria: Doce de amendoim, tipo paçoquinha, constituído de amendoim torrado, maltodextrina (com teor de açúcares redutores, expresso em dextrose, sobre a matéria seca, igual a 10%), maltitol, cálcio, sal e taumatina, apresentado em tabletes de 20 g, embalados individualmente.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto das posições 17.04 e 20.08), RGI 6 (textos da subposição de primeiro nível 1704.90 e 2008.1 e da subposição de segundo nível 2008.11.00) e RGC-1 (texto do item 1704.90.90) da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.324, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 9102.12.20 Mercadoria: Relógio de pulso para desportistas com mostrador digital e caixa de plástico, à prova d´água, com receptor de GPS (Sistema de Posicionamento Global), acelerômetro, bússola, monitor cardíaco, com botão para comando das funções e com conexão via bluetooth e USB, capaz de, além de mostrar a data e a hora, registrar a distância, a direção, o ritmo, as voltas, a velocidade, o número de passos e as calorias gastas na prática de esportes.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 91.02) e RGI 3 b), RGI 6 (textos da subposição de primeiro nível 9102.1 e da subposição de segundo nível 9102.12) e RGC-1 (texto do item 9102.12.20) da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.325, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 3923.50.00 Mercadoria: Tampa de plástico (polipropileno), com diâmetro de 310 mm, apresentada separadamente, própria para vedar embalagens de plástico em forma de balde. Código NCM: 3923.90.00 Mercadoria: Embalagem de plástico (polipropileno), em forma de balde (recipiente cilíndrico com alça), com ou sem tampa, para envasar e armazenar produtos de indústrias de diversos segmentos, com capacidade nominal de 18 L, altura de 339 mm, diâmetro do fundo de 264 mm e diâmetro da parte superior de 301 mm.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 39.23), RGI 6 (texto da subposição 3923.50.00 e 3923.90.00) da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.327, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 1901.20.00 Mercadoria: Massa alimentícia crua, congelada, apresentada em formato cilíndrico, pesando 200 g, para preparo de pão baguete, constituída por farinha, água, sal, açúcar, fermento e melhorador.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 19.01) e RGI 6 (texto da subposição 1901.20.00) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto no 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB no 807, de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.328, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 1806.90.00 Mercadoria: Produto de confeitaria produzido a partir de leite condensado, manteiga, creme de leite e cacau em pó, recoberto por chocolate, apresentado sob a forma esférica, denominado "bombom brigadeiro", com peso unitário de 25 g, acondicionado em caixa contendo 6 unidades, destinada ao consumidor final.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 2 do Capítulo 18 e texto da posição 18.06) e RGI 6 (texto da subposição 1806.90.00) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.329, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 8414.30.99 Mercadoria: Compressor de gás refrigerante de 6 cilindros, com deslocamento volumétrico de 495 cm³/revolução, dotado de embreagem magnética, com capacidade de 19.800 frigorias/h, a ser acoplado ao eixo do motor, próprio para compor sistema de ar-condicionado de ônibus.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Notas 2 e 3 da Seção XVI e texto da posição 84.14), RGI 6 (texto da subposição 8414.30) e RGC 1 (textos do item 8414.30.9 e do subitem 8414.30.99) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.330, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 9102.12.20 Mercadoria: Relógio de pulso para esportes com GPS (Sistema de Posicionamento Global), acelerômetro, bússola e conexão via bluetooth e USB; capaz de registrar a distância percorrida, velocidade empregada e calorias queimadas durante a prática esportiva; fabricado em caixa de plástico, com mostrador exclusivamente digital e bateria de lítio recarregável, denominado comercialmente de "RELÓGIO FITNESS COM GPS".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 91.02), RGI 3 b), RGI 6 (textos das subposições de primeiro nível 9102.1 e de segundo nível 9102.12) e RGC 1 (texto do item 9102.12.20) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.331, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 9102.12.20 Mercadoria: Relógio de pulso para esportes com GPS (Sistema de Posicionamento Global), reprodutor de música integrado, acelerômetro, bússola e conexão via bluetooth e USB; capaz de registrar a distância percorrida, velocidade empregada e calorias queimadas durante a prática esportiva; fabricado em caixa de plástico, com mostrador exclusivamente digital e bateria de lítio recarregável, denominado comercialmente de "RELÓGIO FITNESS COM GPS".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 91.02), RGI 3 b), RGI 6 (textos das subposições de primeiro nível 9102.1 e de segundo nível 9102.12) e RGC 1 (texto do item 9102.12.20) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.332, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 9102.12.20 Mercadoria: Relógio de pulso para esportes com GPS (Sistema de Posicionamento Global), monitor de batimentos cardíacos, reprodutor de música integrado, acelerômetro, bússola e conexão via bluetooth e USB; capaz de registrar a distância percorrida, velocidade empregada e calorias queimadas durante a prática esportiva; fabricado em caixa de plástico, com mostrador exclusivamente digital e bateria de lítio recarregável, denominado comercialmente de "RELÓGIO FITNESS COM GPS".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 91.02), RGI 3 b), RGI 6 (textos das subposições de primeiro nível 9102.1 e de segundo nível 9102.12) e RGC 1 (texto do item 9102.12.20) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.333, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 9102.12.20 Mercadoria: Relógio de pulso para esportes com GPS (Sistema de Posicionamento Global), monitor de batimentos cardíacos, reprodutor de música integrado, acelerômetro, bússola e conexão via bluetooth e USB; capaz de registrar a distância percorrida, velocidade empregada e calorias queimadas durante a prática esportiva; fabricado em caixa de plástico, com mostrador exclusivamente digital e bateria de lítio recarregável, denominado comercialmente de "RELÓGIO FITNESS COM GPS".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 91.02), RGI 3 b), RGI 6 (textos das subposições de primeiro nível 9102.1 e de segundo nível 9102.12) e RGC 1 (texto do item 9102.12.20) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.334, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 9102.12.20 Mercadoria: Relógio de pulso para esportes com GPS (Sistema de Posicionamento Global), monitor de batimentos cardíacos, acelerômetro, bússola e conexão via bluetooth e USB; capaz de registrar a distância percorrida, velocidade empregada e calorias queimadas durante a prática esportiva; fabricado em caixa de plástico, com mostrador exclusivamente digital e bateria de lítio recarregável, denominado comercialmente de "RELÓGIO FITNESS COM GPS".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 91.02), RGI 3 b), RGI 6 (textos das subposições de primeiro nível 9102.1 e de segundo nível 9102.12) e RGC 1 (texto do item 9102.12.20) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.335, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 9102.12.20 Mercadoria: Relógio de pulso para esportes com GPS (Sistema de Posicionamento Global), reprodutor de música integrado, acelerômetro, bússola e conexão via bluetooth e USB; capaz de registrar a distância percorrida, velocidade empregada e calorias queimadas durante a prática esportiva; fabricado em caixa de plástico, com mostrador exclusivamente digital e bateria de lítio recarregável, denominado comercialmente de "RELÓGIO FITNESS COM GPS".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 91.02), RGI 3 b), RGI 6 (textos das subposições de primeiro nível 9102.1 e de segundo nível 9102.12) e RGC 1 (texto do item 9102.12.20) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.336, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 9102.12.20 Mercadoria: Relógio de pulso para esportes com GPS (Sistema de Posicionamento Global), acelerômetro, bússola e conexão via bluetooth e USB; capaz de registrar a distância percorrida, velocidade empregada e calorias queimadas durante a prática esportiva; fabricado em caixa de plástico, com mostrador exclusivamente digital e bateria de lítio recarregável, denominado comercialmente de "RELÓGIO FITNESS COM GPS".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 91.02), RGI 3 b), RGI 6 (textos das subposições de primeiro nível 9102.1 e de segundo nível 9102.12) e RGC 1 (texto do item 9102.12.20) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.337, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 8207.30.00 Mercadoria: Matriz de aço para máquina de prensa automotiva para a estampa de chapas metálicas, utilizada no processo mecânico de conformação por impacto de uma das partes da carroceria de veículos automóveis de passageiros, denominada vulgarmente "molde" de aço para estamparia.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017090400021

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 1 "o" da Seção XVI e texto da posição 82.07) e RGI 6 (texto da subposição 8207.30) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto no 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB no 807, de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.338, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 8539.50.00 Mercadoria: Lâmpada de diodos emissores de luz (LED) do tipo bulbo A60, com corpo em policarbonato, bocal E27, diâmetro de 60 mm, altura de 110 mm e potência de 10 W.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 85.39) e RGI 6 (texto da subposição 8539.50) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.339, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 8539.50.00 Mercadoria: Lâmpada de diodos emissores de luz (LED) em formato tubular, com difusor de luz em acrílico fosco ou transparente, estrutura de alumínio e policarbonato, base G13, diâmetro de 26 mm, comprimento de 1200 mm e potência de 18 W.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 85.39) e RGI 6 (texto da subposição 8539.50) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.340, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 8539.50.00 Mercadoria: Lâmpada de diodos emissores de luz (LED), do tipo dicroica, com estrutura em policarbonato, bocal GU10, diâmetro de 50 mm, altura de 60 mm e potência de 7 W.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 85.39) e RGI 6 (texto da subposição 8539.50) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.341, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 8539.50.00 Mercadoria: Lâmpada de diodos emissores de luz (LED) do tipo PAR 20, com refletor parabólico de alumínio, estrutura em policarbonato, bocal E27, diâmetro de 63 mm, altura de 86 mm e potência de 7 W.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 85.39) e RGI 6 (texto da subposição 8539.50) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.342, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 2106.90.10 Mercadoria: Preparação composta líquida para a produção de bebidas, com teor alcoólico de 46% a 50% em peso, obtida pela fermentação de polpa de goiaba e álcool etílico hidratado, acondicionada em bombonas de 1.000 litros.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 21.06) e 6 (texto da subposição de 1º nível 2106.90) e RGC 1 (texto do item 2106.90.10), da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.343, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 2834.29.90 Mercadoria: Nitrato de magnésio hexa-hidratado, CAS nº 13446-18-6, com grau de pureza entre 90% e 100%, utilizado como fertilizante mineral, que fornece 11%, em peso, de nitrogênio e 9,3%, em peso, de magnésio, para aplicação via foliar ou em fertirrigação, na forma de escamas levemente amareladas, acondicionado em saco de papel de 25 kg.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (textos da Nota 1b) do Capítulo 31, da Nota 1a) do Capítulo 28 e da posição 28.34) e 6 (texto da subposição de 1º nível 2834.2 e da subposição de 2º nível 2834.29) e RGC 1 (texto do item 2834.29.90) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.344, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 9503.00.39 Mercadoria: Brinquedo de vinil branco, com aparência de um esboço com contornos aproximados da forma humana, apresentando cabeça, tronco, braços e pernas, mas sem olhos, nariz e boca, com altura de 10 cm e peso de 60 g, para ser colorido e decorado de forma personalizada pelo adquirente.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 9503.00) e na RGC 1 (textos do item 9503.00.3 e subitem 9503.00.39), da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.345, DE 28 DE AGOSTO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 3824.99.79 Mercadoria: Excipiente para fabricação de medicamentos na forma de cápsulas ou comprimidos, constituído por carbonato de cálcio, amido pré-gelatinizado, e água, apresentado como um pó branco ou quase branco (off white), acondicionado em sacos de papel de 25 kg.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 38.24) e 6 (texto da subposição de 1º nível 3824.9 e da subposição de 2º nível 3824.99) e na RGC 1 (textos do item 3824.99.7 e do subitem 3824.99.79), da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.346, DE 28 DE AGOSTO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 1905.90.90 Mercadoria: Pão tipo hambúrguer, assado e congelado, à base de farinha de trigo, água, açúcar, fermento, sal, gordura vegetal, glúten e farinha de soja, em formato arredondado, pesando 50 g, embalado em filme plástico e acondicionado em caixa de papelão com 13,7 kg.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 19.05) e 6 (texto da subposição 1905.90) e RGC 1 (texto do item 1905.90.90), da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.347, DE 28 DE AGOSTO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 1905.90.90 Mercadoria: Pão tipo hambúrguer, assado e congelado, à base de farinha de trigo, água, açúcar, fermento, sal, gordura vegetal, glúten e farinha de soja, em formato arredondado, pesando 53 g, embalados em filmes plásticos e acondicionados em caixas de papelão com 13,7 kg.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 19.05) e 6 (texto da subposição 1905.90) e RGC 1 (texto do item 1905.90.90), da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.348, DE 28 DE AGOSTO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 1901.20.00 Mercadoria: Massa para pão, crua e congelada, constituída de farinha de trigo, água, sal, açúcar, fermento e melhorador, modelada no formato de pão francês, pesando 65g, vendida em sacos com 15 kg, comercialmente denominada "pão francês cru congelado".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 19.01) e 6 (texto da subposição 1901.20), da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.349, DE 28 DE AGOSTO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 7213.10.00 Mercadoria: Fio-máquina de aço não ligado, com seção transversal maciça, de formato circular, com nervuras transversais e frisos longitudinais, com diâmetros de 6,3 e 8,0 mm, apresentado em rolos, obtido por laminação a quente, utilizado em construção civil, denominado comercialmente barra de aço para a armadura do concreto armado.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (textos da Nota 1, alíneas d) e l), do Capítulo 72 e da posição 72.13) e RGI 6 (texto da subposição 7213.10), da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.350, DE 28 DE AGOSTO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 3926.90.90 Mercadoria: Artefato em forma de tronco piramidal - medindo 120 x 90 x 20 mm, fabricado com policarbonato, copolímero de acrilonitrila-butadieno-estireno (ABS), refletivo prismático em poli(metacrilato de metila (PMMA) e um parafuso de aço de cabeça francesa em sua parte inferior, sem qualquer dispositivo elétrico ou mecânico - destinado a ser fixado no pavimento de rodovias para refletir a luz dos faróis dos veículos, sinalizando a posição em que estes se encontram em relação à estrada, comercialmente denominado "tacha injetada de sinalização de rodovia em plástico" ou "olho de gato".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 39.26), 2b, 3b e 6 (texto da subposição 3926.90) e RGC-1 (texto do item 3926.90.90) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.351, DE 28 DE AGOSTO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 3925.90.90 Mercadoria: Telha translúcida, confeccionada em poli(tereftalado de etileno) - PET, medindo 300mm x 200 mm e pesando 320g, utilizada em combinação com telhado cerâmico para obter luz natural, comercialmente denominada "telha injetada em PET".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da Nota 11 do Capítulo 39 e da posição 85.43), RGI 6 (texto da subposição 3925.90) e RGC-1 (texto do item 3925.90.90) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.352, DE 28 DE AGOSTO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 8543.70.99 Mercadoria: Transformador-redutor a baixo nível de ruído com corneta de alimentação (LNBF - Low Noise Blockconverter Feedhorn), próprio para ser montado em antena de sistema para recepção de sinais de satélite, servindo para conduzir o feixe de ondas eletromagnéticas, amplificar os sinais de baixa intensidade e converter freqüências extremamente elevadas (Bandas Ku e C) em faixas de frequências mais baixas. A depender do modelo, pode ser usado em instalações monoponto ou multiponto.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da Nota 3 da Seção XVI e da posição 85.43), RGI 6 (texto da subposição 8543.70) e RGC-1 (texto do item 8543.70.9 e do subitem 8543.70.99) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017090400022

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.353, DE 28 DE AGOSTO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 9405.40.10 Mercadoria: Luminária tipo holofote, cuja luz é produzida por diodos emissores de luz (LED), com corpo em alumínio, tampa em vidro, fonte de alimentação integrada e potência de 30 W, medindo 100 mm de profundidade, 165 mm de altura e 205 mm de comprimento, denominada comercialmente "refletor de LED tipo holofote".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 94.05), RGI 6 (texto da subposição 9405.40) e RGC 1 c/c RGI 2b e 3b (texto do item 9405.40.10) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.354, DE 28 DE AGOSTO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 9405.10.93 Mercadoria: Luminária com corpo em alumínio e tampa em policarbonato, cuja luz é produzida por diodos emissores de luz (LED), própria para embutir em forro de gesso, indicada para iluminação interna, redonda, medindo 300 mm de diâmetro e 18 mm de espessura, com potência de 18 W, denominada comercialmente "plafon de LED".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 94.05), RGI 6 (texto da subposição 9405.10) e RGC 1 c/c RGI 2b e 3b (textos do item 9405.10.9 e 9405.10.93) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.355, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 8536.50.90 Mercadoria: Placa de circuito impresso montada com componentes elétricos e eletrônicos, com função de aparelho interruptor de circuitos elétricos (abrir e fechar circuito) proporcionando a abertura de uma catraca ou o acendimento de uma lâmpada, destinada a integrar, como dispositivo auxiliar, um leitor de etiquetas TAG por tecnologia de rádio-frequência (RFID).

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (texto da posição 85.36), RGI/SH 6 (texto da subposição 8536.50) e RGC/NCM 1 (texto do item 8536.50.90), da TEC, aprovada pela Resolução Camex n.º 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto n.º 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 98.031, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Reforma de ofício a Solução de Consulta SRRF/6ªRF/Diana nº 34, de 3 de setembro de 2013. Código NCM: 8541.40.21 Dispositivo composto por diodos emissores de luz (LED), próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device), montados em placa de circuito impresso quadradas de 30 cm x 30 cm, com espessura de 2 mm, utilizado em painéis de iluminação e em luminárias, denominado comercialmente "Painel de LED".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 9 do Capítulo 85 e texto da posição 85.41), RGI 6 (texto da subposição 8541.40) e na Regra Geral Complementar RGC 1 (textos do item 8541.40.2 e do subitem 8541.40.21) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante na Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO NAVARRO
Presidente do Comitê

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 98.032, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Reforma de ofício a Solução de Consulta SRRF/9ªRF/Diana nº 5, de 6 de março de 2013. Código NCM: 8541.40.22 Mercadoria: Dispositivo composto por 40 diodos emissores de luz (LED), não próprios para montagem em superfície (SMD), montados sobre uma estrutura de cerâmica, resina e metal, de 28 mm x 52 mm x 3,3 mm, em que o arranjo de LED de 4 fileiras por 10 encontra-se num nicho de 15 mm x 20 mm localizado no centro do dispositivo coberto de resina transparente. Com função de iluminação e emprego em vários aparelhos, comercialmente denominado "LED de alta potência com 40W".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 9 do Capítulo 85 e texto da posição 85.41), RGI 6 (texto da subposição 8541.40) e na Regra Geral Complementar RGC 1 (textos do item 8541.40.2 e do subitem 8541.40.22) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante na Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO NAVARRO
Presidente do Comitê

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 98.036, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Reforma de ofício a Solução de Consulta SRRF/6ªRF/Diana nº 33, de 3 de setembro de 2013. Código NCM: 8541.40.21 Dispositivo composto por diodos emissores de luz (LED), próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device), montados em placas de circuito impresso circulares com diâmetro de 4,70 cm ou 7,40 cm ou em placas de circuito impresso retangulares de 2,5 cm x 27 cm ou de 1 cm x 44 cm, empregado como componente de lâmpadas de LED e luminárias de LED.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 9 do Capítulo 85 e texto da posição 85.41), RGI 6 (texto da subposição 8541.40) e na Regra Geral Complementar RGC 1 (textos do item 8541.40.2 e do subitem 8541.40.21) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante na Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO NAVARRO
Presidente do Comitê

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 98.037, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Reforma de ofício a Solução de Consulta SRRF/6ªRF/Diana nº 42, de 4 de novembro de 2013. Código NCM: 8541.40.21 Dispositivo composto por diodos emissores de luz (LED), próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device), montados em placas de circuito impresso quadradas de 30 cm x 30 cm, espessura de 2 mm, peso de 385 g por placa, empregado como componente de luminárias de LED e em iluminação ambiente.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 9 do Capítulo 85 e texto da posição 85.41), RGI 6 (texto da subposição 8541.40) e na Regra Geral Complementar RGC 1 (textos do item 8541.40.2 e do subitem 8541.40.21) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante na Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO NAVARRO
Presidente do Comitê

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 98.038, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Reforma de ofício a Solução de Consulta Diana/SRRF/8ª RF nº 1, de 23 de janeiro de 2004 Código NCM: 8413.20.00 Mercadoria: Bomba manual para líquidos viscosos (por exemplo, gel vedante para pneumáticos), de pistão, com divisores na haste para dosagem de 50 g ou seus múltiplos até 250 g de vazão por curso completo do pistão, dotada de mangueira com bico de aplicação, comercialmente denominada "Bomba dosadora manual"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 84.13) e RGI 6 (texto da subposição 8413.20) da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO NAVARRO
Presidente do Comitê

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 186, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Declara a exclusão do Regime Especial unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-Simples Nacional, da empresa que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012, por força da alínea VIII, art. 13, da Portaria de Delegação de Competência do Delegado da DRF/MNS nº 71, de 09 de junho de 2014 e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso VIII da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e, ainda, considerando os dados constantes no processo administrativo nº 10283.724340/2017-19, resolve:

Art. 1° Excluir do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, a empresa L C DE ALMEIDA GOES COMERCIAL - ME, CNPJ 13.091.653/0001-75.

Art. 2° A exclusão surtirá efeito retroativo a partir de 1º de Janeiro de 2013, nos termos do art. 31, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 3° Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência deste, apresentar manifestação de inconformidade, dirigida à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Belém-PA, por meio dessa unidade, assegurados, portanto o contraditório e a ampla defesa.

Art.4° Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

GLAYTON BATISTA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA

ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 16, DE 28 DE AGOSTO DE 2017

Exclui de ofício, por vício, do quadro societário da empresa JL Confecções e Calçados LTDA, CNPJ N° 10361.181/0001-35, o sócio.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE TERESINA-PI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 maio de 2012, e com fundamento no disposto do artigo 35 da Instrução Normativa RFB n° 1.634/2016, de 06 de maio de 2016, declara:

Art. 1° Fica excluído de ofício, do quadro societário da empresa J L Confecções e Calçados LTDA, CNPJ: 10.361.181/0001-35, o sócio JOAQUIM DOS SANTOS FILHO, CPF n° 042.912.973-43, com fundamento no disposto no §§ 1° e 2° do artigo 35, da Instrução Normativa RFB n° 1.634, de 06 de maio de 2016, observado ainda o que consta do processo administrativo n° 10384.722804/2017-14.

Art. 2° Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EUDIMAR ALVES FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Concede o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 13657.720946/2017-70, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica GRÁFICA CASA DA CRIANÇA LTDA., CNPJ nº 27.505.263/0001-09, sita à Praça Tiradentes, nº 40, Bloco A, Centro, Jacutinga/MG, o Registro Especial nº GP-06106/00102 - Gráfica - impressor de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e alterações posteriores.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO ANTÔNIO COSTA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.038, DE 7 DE AGOSTO DE 2017

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS. ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. IMUNIDADE. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o recurso extraordinário n° 636.941/RS, no rito do art. 543-B da revogada Lei n° 5.869/1973 - antigo Código de Processo Civil, decidiu que são imunes à Contribuição ao PIS/Pasep, inclusive quan-

do incidente sobre a folha de salários, as entidades beneficentes de assistência social que atendam aos requisitos legais, quais sejam, aqueles previstos nos artigos 9° e 14 do CTN, bem como no art. 55 da Lei n° 8.212/1991 (atualmente, art. 29 da Lei n° 12.101/2009). Em razão do disposto no art. 19 da Lei n° 10.522/2002, na Portaria Conjunta PGFN/RFB n° 1/2014, e na Nota PGFN/CASTF/N° 637/2014, a Secretaria da Receita Federal do Brasil encontra-se vinculada ao referido entendimento. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 173, DE 13 DE MARÇO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei n° 10.522/2002, art. 19; Portaria Conjunta PGFN/RFB n° 1/2014, Nota PGFN/CASTF/N° 637/2014.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.039, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: SERVIÇOS HOSPITALARES. SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM. LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO. Para fins de determinação da base de cálculo presumida da CSLL, é permitida a aplicação do percentual de 12% (doze por cento) sobre a receita bruta decorrente de (i) atividades médicas ambulatoriais com recursos para a realização de exames complementares, consideradas como serviços hospitalares, se vinculadas às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltadas diretamente à promoção da saúde, prestadas pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da RDC Anvisa nº 50, de 2002 e (ii) prestação de serviços de diagnóstico por imagem. Além disso, a consulente deve estar organizada sob a forma de sociedade empresária e observar as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. As atividades médicas ambulatoriais restritas a consultas não se incluem no conceito de serviços hospitalares, por não estarem relacionadas às atividades desempenhadas em âmbito hospitalar, não podendo, assim, se submeter ao percentual de presunção reduzido. No que tange à organização societária exigida pela legislação, a pessoa jurídica deve estar constituída como sociedade empresária, com seu registro na Junta Comercial e organizada para tal fim, tendo, de direito e de fato, um caráter empresarial. Compete ao próprio contribuinte verificar o seu efetivo enquadramento nas hipóteses legalmente previstas para utilização de percentuais de presunção reduzidos, não se constituindo a solução de consulta em instrumento declaratório dessa condição. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 162, DE 24 DE JUNHO DE 2014, E Nº 36, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º; Lei nº 10.406, de 2002, Código Civil, arts. 966 e 982; IN RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30 e 31; ADI RFB nº 19, de 2007 e Nota Explicativa PGFN/CRJ nº 1.114, de 2012, Anexo, item 52.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: SERVIÇOS HOSPITALARES. SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM. LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO. Para fins de determinação da base de cálculo presumida do IRPJ, é permitida a aplicação do percentual de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta decorrente de (i) atividades médicas ambulatoriais com recursos para a realização de exames complementares, consideradas como serviços hospitalares, se vinculadas às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltadas diretamente à promoção da saúde, prestadas pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da RDC Anvisa nº 50, de 2002 e (ii) prestação de serviços de diagnóstico por imagem. Além disso, a consulente deve estar organizada sob a forma de sociedade empresária e observar as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. As atividades médicas ambulatoriais restritas a consultas não se incluem no conceito de serviços hospitalares, por não estarem relacionadas às atividades desempenhadas em âmbito hospitalar, não podendo, assim, se submeter ao percentual de presunção reduzido. No que tange à organização societária exigida pela legislação, a pessoa jurídica deve estar constituída como sociedade empresária, com seu registro na Junta Comercial e organizada para tal fim, tendo, de direito e de fato, um caráter empresarial. Compete ao próprio contribuinte verificar o seu efetivo enquadramento nas hipóteses legalmente previstas para utilização de percentuais de presunção reduzidos, não se constituindo a solução de consulta em instrumento declaratório dessa condição. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 162, DE 24 DE JUNHO DE 2014, E Nº 36, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º; Lei nº 10.406, de 2002, Código Civil, arts. 966 e 982; IN RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30 e 31; ADI RFB nº 19, de 2007 e Nota Explicativa PGFN/CRJ nº 1.114, de 2012, Anexo, item 52.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.040, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: FRETE NA AQUISIÇÃO PARA REVENDA DE BENS SUJEITOS À INCIDÊNCIA CONCENTRADA. IMPOSSIBILIDADE DE CRÉDITO. É vedada a apropriação de créditos da Cofins em relação a gastos com serviços de transporte (frete) na aquisição, para revenda, dos produtos de que tratam os §§ 1º e 1º-A do art. 2o da Lei nº 10.833/2003 (produtos sujeitos à incidência concentrada dessa contribuição). SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 327, DE 21 DE JULHO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833/2003, arts. 2º, §§ 1º e 1º-A, 3º, I, II e IX; RIR/1999, art. 289; ADI SRF nº 2/2005.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: FRETE NA AQUISIÇÃO PARA REVENDA DE BENS SUJEITOS À INCIDÊNCIA CONCENTRADA. IMPOSSIBILIDADE DE CRÉDITO. É vedada a apropriação de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep em relação a gastos com serviços de transporte (frete) na aquisição, para revenda, dos produtos de que tratam os §§ 1º e 1º-A do art. 2o da Lei nº 10.637/2002 (produtos sujeitos à incidência concentrada dessa contribuição). SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 327, DE 21 DE JULHO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833/2003, arts. 3º, IX, e 15, II; Lei nº 10.637/2002, arts. 2º, §§ 1º e 1º-A, e 3º, I e II; RIR/1999, art. 289; ADI SRF nº 2/2005.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.041, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO. Conforme previsto na Lei nº 10.833/2003, art. 3º, II, a pessoa jurídica que apura a Cofins de forma não cumulativa pode apropriar na modalidade 'aquisição de insumos' créditos dessa contribuição referentes a gastos com partes e peças e serviços de manutenção aplicados em máquinas e equipamentos diretamente utilizados na produção de bens destinados à venda, desde que tais dispêndios não sejam incorporados aos bens em manutenção e que sejam atendidos os demais requisitos da legislação de regência. NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES. Conforme previsto na Lei nº 10.833/2003, art. 3º, II, a pessoa jurídica que apura a Cofins de forma não cumulativa pode apropriar na modalidade 'aquisição de insumos' créditos dessa contribuição referentes a gastos com combustíveis e lubrificantes diretamente consumidos em máquinas e equipamentos utilizados na produção de bens destinados à venda, desde que sejam atendidos os requisitos da legislação de regência. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 7, DE 23 DE AGOSTO DE 2016, E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 16, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833/2003, art. 3º, II; RIR/1999, art. 346; IN SRF nº 404/2004, art. 8º, § 4º, II, 'a'.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO. Conforme previsto na Lei nº 10.637/2002, art. 3º, II, a pessoa jurídica que apura a Contribuição para o PIS/Pasep de forma não cumulativa pode apropriar na modalidade 'aquisição de insumos' créditos dessa contribuição referentes a gastos com partes e peças e serviços de manutenção aplicados em máquinas e equipamentos diretamente utilizados na produção de bens destinados à venda, desde que tais dispêndios não sejam incorporados aos bens em manutenção e que sejam atendidos os demais requisitos da legislação de regência. NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES. Conforme previsto na Lei nº 10.637/2002, art. 3º, II, a pessoa jurídica que apura a Contribuição para o PIS/Pasep de forma não cumulativa pode apropriar na modalidade 'aquisição de insumos' créditos dessa contribuição referentes a gastos com combustíveis e lubrificantes consumidos em máquinas e equipamentos diretamente utilizados na produção de bens destinados à venda, desde que sejam atendidos os requisitos da legislação de regência. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 7, DE 23 DE AGOSTO DE 2016, E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 16, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637/2002, art. 3º, II; RIR/1999, art. 346; IN SRF nº 247/2002, art. 66, § 5º, II, 'a'.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 83, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e ainda, considerando os autos do processo administrativo n°. 13770.720003/2017-41, resolve:

Art. 1º DECLARAR NULO o CNPJ 01.199.773/0001-01, na data da abertura, pertinente à pessoa jurídica denominada SERGIO MARCOS TEIXEIRA DO AMARAL - ME , por inscrição indevida no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 135, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

Promove a NULIDADE de ofício do ato cadastral da pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela.

Portaria MF nº 512 de 2 de outubro de 2013 e publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2013,com base na Lei nº 9.430, de 1996, e na Lei nº 11.941, de 2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art.1º - DECLARAR NULAS as inscrições no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídica (CNPJ) das entidades abaixo, em virtude de ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento, conforme artigo 35, I, e parágrafos, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
11707.721102/2016-05	28.180.073/0001-21	CONDOMINIO DO EDIFICIO LORD GEORGE
11707.721689/2016-44	28.179.059/0001-08	CONDOMINIO DO EDIFICIO RIO CICI
15463.722285/2016-39	10.935.325/0001-10	SYNERGY GROUP CORP

Art.2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MONICA PAES BARRETO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017090400024

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar n. º 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS-SP, no uso das atribuições prescritas no art. 302, II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 17 de maio de 2012, com base no art. 1º, III, da Portaria de delegação de competência da DRF/Campinas Nº 22, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23/02/2011, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no inciso I do art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011 e considerando o que consta do processo nº 19311.720222/2017-13, declara:

Art. 1° Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica, a seguir identificada, , em virtude de tratar-se de Pessoa Jurídica integrante de grupo econômico, cuja receita bruta ultrapassa o limite global de R$ 3.600.000,00 (Três milhões e seiscentos mil Reais) por ano-calendário para a permanência do regime, conforme disposto no inciso I do art. 29, inciso IV do caput art. 30, inciso IV da alínea a do art. 31, inciso II do caput e § 2° do art. 30 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e no inciso I do art. 15 e item 2 da letra "a" do inciso II do art. 73 da Resolução CGSN n° 94, de 29 de novembro de 2011:

Nome Empresarial: MAMPRIM & AGESSI EDUCAÇÃO BÁSICA LTDA - EPP

Número de Inscrição no CNPJ: 10.897.485/0001-11

Art. 2° Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1° de janeiro de 2013, conforme disposto na letra "b" do inciso III do art. 31 da Lei Complementar no 123, de 2006, e inciso I do art. 76 da Resolução CGSN n° 94, de 2011.

Art. 3° Considerar-se-á realizada a ciência no dia do recebimento do presente Ato Declaratório Executivo (data do AR - Aviso de Recebimento).

Art. 4° A pessoa jurídica que desejar contestar a sua exclusão do Simples Nacional deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, impugnação dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de sua jurisdição, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar ne 123, de 2006, e art. 109 da Resolução CGSN ne 94, de 2011, e nos termos do Decreto ne 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Na hipótese de apresentação de impugnação tempestiva, o termo de exclusão somente se tornará efetivo quando a decisão definitiva for desfavorável ao contribuinte, conforme disposto no § 3a do art. 75 da Resolução CGSN no 94, de 2011, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76 da Resolução CGSN n° 94, de 2011.

FABIO DA FONSECA RAMOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar n. º 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS-SP, no uso das atribuições prescritas no art. 302, II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 17 de maio de 2012, com base no art. 1º, III, da Portaria de delegação de competência da DRF/Campinas Nº 22, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23/02/2011, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no inciso I do art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011 e considerando o que consta do processo nº 19311.720223/2017-68, declara:

Art. 1° Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica, a seguir identificada, em virtude de tratar-se de Pessoa Jurídica integrante de grupo econômico, cuja receita bruta ultrapassa o limite global de R$ 3.600.000,00 (Três milhões e seiscentos mil Reais) por ano-calendário para a permanência do regime, conforme disposto no inciso I do art. 29, inciso IV do caput art. 30, inciso IV da alínea a do art. 31, inciso II do caput e § 2° do art. 30 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e no inciso I do art. 15 e item 2 da letra "a" do inciso II do art. 73 da Resolução CGSN n° 94, de 29 de novembro de 2011:

Nome Empresarial: COLEGIO FUNDAMENTUM LTDA - EPP

Número de Inscrição no CNPJ: 49.607.070/0001-00

Art. 2° Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1° de janeiro de 2013, conforme disposto na letra "b" do inciso III do art. 31 da Lei Complementar no 123, de 2006, e inciso I do art. 76 da Resolução CGSN n° 94, de 2011.

Art. 3° Considerar-se-á realizada a ciência no dia do recebimento do presente Ato Declaratório Executivo (data do AR - Aviso de Recebimento).

Art. 4° A pessoa jurídica que desejar contestar a sua exclusão do Simples Nacional deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, impugnação dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de sua jurisdição, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar ne 123, de 2006, e art. 109 da Resolução CGSN ne 94, de 2011, e nos termos do Decreto ne 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Na hipótese de apresentação de impugnação tempestiva, o termo de exclusão somente se tornará efetivo quando a decisão definitiva for desfavorável ao contribuinte, conforme disposto no § 3a do art. 75 da Resolução CGSN no 94, de 2011, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76 da Resolução CGSN n° 94, de 2011.

FABIO DA FONSECA RAMOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

Declara "inapta" a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA - SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302, 307 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, publicada no DOU de 9 de maio de 2016, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 13.075.193/0001-91, da empresa FÊNIX MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, com fundamento no inciso II do artigo 40 e inciso II do artigo 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, com efeitos a partir de 30/06/2014, face aos elementos de prova juntados ao processo administrativo nº 13831.721115/2015-95;

Art. 2º A pessoa jurídica declarada inapta por este Ato Declaratório será incluída no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN) de acordo com o que determina a alínea "b", do inciso II, do art. 2º, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

Art. 3º São declarados inidôneos os documentos emitidos, a partir da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União, pela pessoa jurídica referida no art. 1º.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

EDENILSON NUNES FREITAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Baixa de ofício de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DRF/SJC/SP, no uso da competência delegada e especificada pela Portaria DRF/SJC Nº 75, de 12 de maio de 2011, considerando o que consta no processo administrativo nº 16062.720019/2017-38 e com fundamento no parágrafo 2º do art. 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 05 de maio de 2016, declara:

Art. 1º BAIXADA de ofício, por constatação da INEXISTÊNCIA DE FATO, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de nº 04.648.575/0001-76, do contribuinte ALLPAC LTDA.

Art. 2º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO RICARDO BONAFE PAES DOS SANTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza o fornecimento de Selos de Controle

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto no artigo 50, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e ainda considerando o pedido do contribuinte Campari do Brasil Ltda, CNPJ nº 50.706.019/0007-11, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas nº 08110/017, localizado na Rodovia Waldomiro Corrêa de Camargo, s/nº, Km 80, bairro Jardim Bela Vista - Sorocaba-SP, formulado nos autos do processo nº 10855.723.908/2017-44, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 3.000 (três mil) unidades de selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, código da TIPI 2208.30.20, tipo Uísque, cor Amarelo, para as marcas e quantidades abaixo identificadas:

MARCA COMERCIAL	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO	QUANT. DE CAIXAS	QUANT. DE UNIDADES
GLEN GRANT SINGLE MATL SCOTH WHISKY 12 ANOS	CAIXA CONTENDO 06 UNIDADES DE 750 ML	500	3.000

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSE BRANCO PESSOA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DE BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

Declara a Baixa e considera inidôneos os documentos emitidos em favor de terceiros da empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL FRANCISCO CESAR BARBARA (matrícula 68.575, lotado e em exercício na Delegacia Especial de Fiscalização da Receita Federal do Brasil de Comércio Exterior (DELEX) em São Paulo, no exercício da competência delegada pelo art.15-A, inciso III da Portaria DELEX nº 05/2014 de 03/02/2014, publicada no DOU de 03/02/2014, alterada pela Portaria nº123/2016, de 05/07/2016, publicada no DOU de 11/07/2016, tendo em vista o disposto no inciso III do art.302 da Portaria do Ministério da Fazenda nº 203 de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e atendendo ao que consta no e-processo nº 10314.721607/2017-01, resolve:

I)-Declarar BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no artigo 80, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.430/96 (redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009) c/c o art.29, inciso II, alínea "b", da IN RFB nº 1.634/2016 (e alterações posteriores), em razão da não localização da empresa, nem de seu representante legal ou de não indicação do novo domicílio tributário;

II)-Considerar INIDÔNEOS, os documentos da pessoa jurídica abaixo identificada, ou seja, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, pelos motivos acima expostos, a partir de 14/08/2017, conforme representação constante no presente processo, nos termos do artigo 47, § 3º, inciso IV da IN RFB nº 1.634/2016, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação, em razão da empresa ter seu CNPJ Baixado, e tudo o mais que consta no processo administrativo acima mencionado.

Empresa: CALIFÓRNIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NACIONAIS EM GERAL LTDA.

CNPJ 12.860.760/0001-56

FRANCISCO CESAR BARBARA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017090400025

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 66, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

Declara a Baixa e considera inidôneos os documentos emitidos em favor de terceiros da empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL FRANCISCO CESAR BARBARA (matrícula 68.575, lotado e em exercício na Delegacia Especial de Fiscalização da Receita Federal do Brasil de Comércio Exterior (DELEX) em São Paulo, no exercício da competência delegada pelo art.15-A, inciso III da Portaria DELEX nº 05/2014 de 03/02/2014, publicada no DOU de 03/02/2014, alterada pela Portaria nº123/2016, de 05/07/2016, publicada no DOU de 11/07/2016, tendo em vista o disposto no inciso III do art.302 da Portaria do Ministério da Fazenda nº 203 de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e atendendo ao que consta no e-processo nº 10314.721617/2017-39), resolve:

I)-Declarar BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no artigo 80, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.430/96 (redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009) c/c o art.29, inciso II, alínea "b", da IN RFB nº 1.634/2016 (e alterações posteriores), em razão da não localização da empresa, nem de seu representante legal ou de não indicação do novo domicílio tributário;

II)-Considerar INIDÔNEOS, os documentos da pessoa jurídica abaixo identificada, ou seja, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, pelos motivos acima expostos, a partir de 14/08/2017, conforme representação constante no presente processo, nos termos do artigo 47, § 3º, inciso IV da IN RFB nº 1.634/2016, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação, em razão da empresa ter seu CNPJ Baixado, e tudo o mais que consta no processo administrativo acima mencionado.

Empresa: CONFECÇÕES DE ROUPAS DM LTDA.
CNPJ 11.384.356/0001-92

FRANCISCO CÉSAR BÁRBARA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

Declara a Baixa e considera inidôneos os documentos emitidos em favor de terceiros da empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL FRANCISCO CESAR BARBARA (matrícula 68.575, lotado e em exercício na Delegacia Especial de Fiscalização da Receita Federal do Brasil de Comércio Exterior (DELEX) em São Paulo, no exercício da competência delegada pelo art.15-A, inciso III da Portaria DELEX nº 05/2014 de 03/02/2014, publicada no DOU de 03/02/2014, alterada pela Portaria nº123/2016, de 05/07/2016, publicada no DOU de 11/07/2016, tendo em vista o disposto no inciso III do art.302 da Portaria do Ministério da Fazenda nº 203 de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e atendendo ao que consta no e-processo nº 10314.721613/2017-51,), resolve:

I)-Declarar BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no artigo 80, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.430/96 (redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009) c/c o art.29, inciso II, alínea "b", da IN RFB nº 1.634/2016 (e alterações posteriores), em razão da não localização da empresa, nem de seu representante legal ou de não indicação do novo domicílio tributário;

II)-Considerar INIDÔNEOS, os documentos da pessoa jurídica abaixo identificada, ou seja, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, pelos motivos acima expostos, a partir de 15/08/2017, conforme representação constante no presente processo, nos termos do artigo 47, § 3º, inciso IV da IN RFB nº 1.634/2016, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação, em razão da empresa ter seu CNPJ Baixado, e tudo o mais que consta no processo administrativo acima mencionado.

Empresa: FÁBRICA 10 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA EPP CNPJ 11.307.891/0001-40

FRANCISCO CESAR BARBARA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 68, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

Declara a Baixa e considera inidôneos os documentos emitidos em favor de terceiros da empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL FRANCISCO CESAR BARBARA (matrícula 68.575, lotado e em exercício na Delegacia Especial de Fiscalização da Receita Federal do Brasil de Comércio Exterior (DELEX) em São Paulo, no exercício da competência delegada pelo art.15-A, inciso III da Portaria DELEX nº 05/2014 de 03/02/2014, publicada no DOU de 03/02/2014, alterada pela Portaria nº123/2016, de 05/07/2016, publicada no DOU de 11/07/2016, tendo em vista o disposto no inciso III do art.302 da Portaria do Ministério da Fazenda nº 203 de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e atendendo ao que consta no e-processo nº 10314.721609/2017-92), resolve:

I)-Declarar BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no artigo 80, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.430/96 (redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009) c/c o art.29, inciso II, alínea "b", da IN RFB nº 1.634/2016 (e alterações posteriores), em razão da não localização da empresa, nem de seu representante legal ou de não indicação do novo domicílio tributário;

II)-Considerar INIDÔNEOS, os documentos da pessoa jurídica abaixo identificada, ou seja, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, pelos motivos acima expostos, a partir de 14/08/2017, conforme representação constante no presente processo, nos termos do artigo 47, § 3º, inciso IV da IN RFB nº 1.634/2016, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação, em razão da empresa ter seu CNPJ Baixado, e tudo o mais que consta no processo administrativo acima mencionado.

Empresa: JEANS DO PLANETA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 09.496.553/0001-51

FRANCISCO CESAR BARBARA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 69, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

Declara a Baixa e considera inidôneos os documentos emitidos em favor de terceiros da empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL FRANCISCO CESAR BARBARA (matrícula 68.575, lotado e em exercício na Delegacia Especial de Fiscalização da Receita Federal do Brasil de Comércio Exterior (DELEX) em São Paulo, no exercício da competência delegada pelo art.15-A, inciso III da Portaria DELEX nº 05/2014 de 03/02/2014, publicada no DOU de 03/02/2014, alterada pela Portaria nº123/2016, de 05/07/2016, publicada no DOU de 11/07/2016, tendo em vista o disposto no inciso III do art.302 da Portaria do Ministério da Fazenda nº 203 de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e atendendo ao que consta no e-processo nº 10314.721607/2017-01), resolve:

I)-Declarar BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no artigo 80, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.430/96 (redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009) c/c o art.29, inciso II, alínea "b", da IN RFB nº 1.634/2016 (e alterações posteriores), em razão da não localização da empresa, nem de seu representante legal ou de não indicação do novo domicílio tributário;

II)-Considerar INIDÔNEOS, os documentos da pessoa jurídica abaixo identificada, ou seja, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, pelos motivos acima expostos, a partir de 14/08/2017, conforme representação constante no presente processo, nos termos do artigo 47, § 3º, inciso IV da IN RFB nº 1.634/2016, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação, em razão da empresa ter seu CNPJ Baixado, e tudo o mais que consta no processo administrativo acima mencionado.

FRANCISCO CESAR BARBARA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 70, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

Declara a Baixa e considera inidôneos os documentos emitidos em favor de terceiros da empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL FRANCISCO CESAR BARBARA (matrícula 68.575, lotado e em exercício na Delegacia Especial de Fiscalização da Receita Federal do Brasil de Comércio Exterior (DELEX) em São Paulo, no exercício da competência delegada pelo art.15-A, inciso III da Portaria DELEX nº 05/2014 de 03/02/2014, publicada no DOU de 03/02/2014, alterada pela Portaria nº123/2016, de 05/07/2016, publicada no DOU de 11/07/2016, tendo em vista o disposto no inciso III do art.302 da Portaria do Ministério da Fazenda nº 203 de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e atendendo ao que consta no e-processo nº 10314.721598/2017-41), resolve:

I)-Declarar BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no artigo 80, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.430/96 (redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009) c/c o art.29, inciso II, alínea "b", da IN RFB nº 1.634/2016 (e alterações posteriores), em razão da não localização da empresa, nem de seu representante legal ou de não indicação do novo domicílio tributário;

II)-Considerar INIDÔNEOS, os documentos da pessoa jurídica abaixo identificada, ou seja, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, pelos motivos acima expostos, a partir de 15/08/2017, conforme representação constante no presente processo, nos termos do artigo 47, § 3º, inciso IV da IN RFB nº 1.634/2016, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação, em razão da empresa ter seu CNPJ Baixado, e tudo o mais que consta no processo administrativo acima mencionado.

Empresa: MAXIMIZE CONFECÇÕES LTDA. EPP
CNPJ: 10.207.812/0001-66

FRANCISCO CESAR BARBARA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

Declara a Baixa e considera inidôneos os documentos emitidos em favor de terceiros da empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL FRANCISCO CESAR BARBARA (matrícula 68.575, lotado e em exercício na Delegacia Especial de Fiscalização da Receita Federal do Brasil de Comércio Exterior (DELEX) em São Paulo, no exercício da competência delegada pelo art.15-A, inciso III da Portaria DELEX nº 05/2014 de 03/02/2014, publicada no DOU de 03/02/2014, alterada pela Portaria nº123/2016, de 05/07/2016, publicada no DOU de 11/07/2016, tendo em vista o disposto no inciso III do art.302 da Portaria do Ministério da Fazenda nº 203 de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e atendendo ao que consta no e-processo nº 10314.721615/2017-40), resolve:

I)-Declarar BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no artigo 80, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.430/96 (redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009) c/c o art.29, inciso II, alínea "b", da IN RFB nº 1.634/2016 (e alterações posteriores), em razão da não localização da empresa, nem de seu representante legal ou de não indicação do novo domicílio tributário;

II)-Considerar INIDÔNEOS, os documentos da pessoa jurídica abaixo identificada, ou seja, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, pelos motivos acima expostos, a partir de 18/08/2017, conforme termo de constatação anexo ao presente processo, nos termos do artigo 47, § 3º, inciso IV da IN RFB nº 1.634/2016, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação, em razão da empresa ter seu CNPJ Baixado, e tudo o mais que consta no processo administrativo acima mencionado.

Empresa: SPACELINE CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA EPP
CNPJ: 16.096.103/0001-37

FRANCISCO CESAR BARBARA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 73, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

Declara a Baixa e considera inidôneos os documentos emitidos em favor de terceiros da empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL FRANCISCO CESAR BARBARA (matrícula 68.575, lotado e em exercício na Delegacia Especial de Fiscalização da Receita Federal do Brasil de Comércio Exterior (DELEX) em São Paulo, no exercício da competência delegada pelo art.15-A, inciso III da Portaria DELEX nº 05/2014 de 03/02/2014, publicada no DOU de 03/02/2014, alterada pela Portaria nº123/2016, de 05/07/2016, publicada no DOU de 11/07/2016, tendo em vista o disposto no inciso III do art.302 da Portaria do Ministério da Fazenda nº 203 de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e atendendo ao que consta no e-processo nº 10314.721608/2017-48), resolve:

I)-Declarar BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no artigo 80, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.430/96 (redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009) c/c o art.29, inciso II, alínea "b", da IN RFB nº 1.634/2016 (e alterações posteriores), em razão da não localização da empresa, nem de seu representante legal ou de não indicação do novo domicílio tributário;

II)-Considerar INIDÔNEOS, os documentos da pessoa jurídica abaixo identificada, ou seja, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, pelos motivos acima expostos, a partir de 15/08/2017, conforme representação constante no presente processo, nos termos do artigo 47, § 3º, inciso IV da IN RFB nº 1.634/2016, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação, em razão da empresa ter seu CNPJ Baixado, e tudo o mais que consta no processo administrativo acima mencionado.

Empresa: TRIXIE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÃO EIRELI
CNPJ: 03.795.595/0001-07

FRANCISCO CESAR BARBARA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 74, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

Declara a Baixa e considera inidôneos os documentos emitidos em favor de terceiros da empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL FRANCISCO CESAR BARBARA (matrícula 68.575, lotado e em exercício na Delegacia Especial de Fiscalização da Receita Federal do Brasil de Comércio Exterior (DELEX) em São Paulo, no exercício da competência delegada pelo art.15-A, inciso III da Portaria DELEX nº 05/2014 de 03/02/2014, publicada no DOU de 03/02/2014, alterada pela Portaria nº123/2016, de 05/07/2016, publicada no DOU de 11/07/2016, tendo em vista o disposto no inciso III do art.302 da Portaria do Ministério da Fazenda nº 203 de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e atendendo ao que consta no e-processo nº 10314.721601/2017-26), resolve:

I)-Declarar BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no artigo 80, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.430/96 (redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009) c/c o art.29, inciso II, alínea "b", da IN RFB nº 1.634/2016 (e alterações posteriores), em razão da não localização da empresa, nem de seu representante legal ou de não indicação do novo domicílio tributário;

II)-Considerar INIDÔNEOS, os documentos da pessoa jurídica abaixo identificada, ou seja, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, pelos motivos acima expostos, a partir de 15/08/2017, conforme representação constante no presente processo, nos termos do artigo 47, § 3º, inciso IV da IN RFB nº 1.634/2016, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação, em razão da empresa ter seu CNPJ baixado, e tudo o mais que consta no processo administrativo acima mencionado.

Empresa: VIIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI

CNPJ: 02.789.365/0001-72

FRANCISCO CESAR BARBARA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 75, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

Declara a Baixa e considera inidôneos os documentos emitidos em favor de terceiros da empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL FRANCISCO CESAR BARBARA (matrícula 68.575, lotado e em exercício na Delegacia Especial de Fiscalização da Receita Federal do Brasil de Comércio Exterior (DELEX) em São Paulo, no exercício da competência delegada pelo art.15-A, inciso III da Portaria DELEX nº 05/2014 de 03/02/2014, publicada no DOU de 03/02/2014, alterada pela Portaria nº123/2016, de 05/07/2016, publicada no DOU de 11/07/2016, tendo em vista o disposto no inciso III do art.302 da Portaria do Ministério da Fazenda nº 203 de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e atendendo ao que consta no e-processo nº 10314.721616/2017-94), resolve:

I)-Declarar BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no artigo 80, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.430/96 (redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009) c/c o art.29, inciso II, alínea "b", da IN RFB nº 1.634/2016 (e alterações posteriores), em razão da não localização da empresa, nem de seu representante legal ou de não indicação do novo domicílio tributário;

II)-Considerar INIDÔNEOS, os documentos da pessoa jurídica abaixo identificada, ou seja, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, pelos motivos acima expostos, a partir de 15/08/2017, conforme representação constante no presente processo, nos termos do artigo 47, § 3º, inciso IV da IN RFB nº 1.634/2016, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação, em razão da empresa ter seu CNPJ baixado, e tudo o mais que consta no processo administrativo acima mencionado.

Empresa: EXPRESS JEANS MODAS EIRELI EPP

CNPJ 18.413.010/0001-14

FRANCISCO CESAR BARBARA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

Declara a Baixa e considera inidôneos os documentos emitidos em favor de terceiros da empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL FRANCISCO CESAR BARBARA (matrícula 68.575, lotado e em exercício na Delegacia Especial de Fiscalização da Receita Federal do Brasil de Comércio Exterior (DELEX) em São Paulo, no exercício da competência delegada pelo art.15-A, inciso III da Portaria DELEX nº 05/2014 de 03/02/2014, publicada no DOU de 03/02/2014, alterada pela Portaria nº123/2016, de 05/07/2016, publicada no DOU de 11/07/2016, tendo em vista o disposto no inciso III do art.302 da Portaria do Ministério da Fazenda nº 203 de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e atendendo ao que consta no e-processo nº 10314.721634/2017-76, resolve:

I)-Declarar BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no artigo 80, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.430/96 (redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009) c/c o art.29, inciso II, alínea "b", da IN RFB nº 1.634/2016 (e alterações posteriores), em razão da não localização da empresa, nem de seu representante legal ou de não indicação do novo domicílio tributário;

II)-Considerar INIDÔNEOS, os documentos da pessoa jurídica abaixo identificada, ou seja, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, pelos motivos acima expostos, a partir de 15/08/2017, conforme representação constante no presente processo, nos termos do artigo 47, § 3º, inciso IV da IN RFB nº 1.634/2016, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação, em razão da empresa ter seu CNPJ baixado, e tudo o mais que consta no processo administrativo acima mencionado.

Empresa: HONORA CONFECÇÕES LTDA. EPP.

CNPJ: 07.802.379/0001-00

FRANCISCO CESAR BARBARA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 77, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

Declara a Baixa e considera inidôneos os documentos emitidos em favor de terceiros da empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL FRANCISCO CESAR BARBARA (matrícula 68.575, lotado e em exercício na Delegacia Especial de Fiscalização da Receita Federal do Brasil de Comércio Exterior (DELEX) em São Paulo, no exercício da competência delegada pelo art.15-A, inciso III da Portaria DELEX nº 05/2014 de 03/02/2014, publicada no DOU de 03/02/2014, alterada pela Portaria nº123/2016, de 05/07/2016, publicada no DOU de 11/07/2016, tendo em vista o disposto no inciso III do art.302 da Portaria do Ministério da Fazenda nº 203 de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e atendendo ao que consta no e-processo nº 10314.721636/2017-65), RESOLVE:

I)-Declarar BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no artigo 80, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.430/96 (redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009) c/c o art.29, inciso II, alínea "b", da IN RFB nº 1.634/2016 (e alterações posteriores), em razão da não localização da empresa, nem de seu representante legal ou de não indicação do novo domicílio tributário;

II)-Considerar INIDÔNEOS, os documentos da pessoa jurídica abaixo identificada, ou seja, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, pelos motivos acima expostos, a partir de 15/08/2017, conforme representação constante no presente processo, nos termos do artigo 47, § 3º, inciso IV da IN RFB nº 1.634/2016, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação, em razão da empresa ter seu CNPJ baixado, e tudo o mais que consta no processo administrativo acima mencionado.

Empresa: M.A.M. GRÁFICA E TRANSPORTES LTDA EPP

CNPJ: 12.963.660/0001-84

FRANCISCO CESAR BARBARA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 78, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

Declara a Baixa e considera inidôneos os documentos emitidos em favor de terceiros da empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL FRANCISCO CESAR BARBARA (matrícula 68.575, lotado e em exercício na Delegacia Especial de Fiscalização da Receita Federal do Brasil de Comércio Exterior (DELEX) em São Paulo, no exercício da competência delegada pelo art.15-A, inciso III da Portaria DELEX nº 05/2014 de 03/02/2014, publicada no DOU de 03/02/2014, alterada pela Portaria nº123/2016, de 05/07/2016, publicada no DOU de 11/07/2016, tendo em vista o disposto no inciso III do art.302 da Portaria do Ministério da Fazenda nº 203 de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e atendendo ao que consta no e-processo nº 10314.721635/2017-11), resolve:

I)-Declarar BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no artigo 80, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.430/96 (redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009) c/c o art.29, inciso II, alínea "b", da IN RFB nº 1.634/2016 (e alterações posteriores), em razão da não localização da empresa, nem de seu representante legal ou de não indicação do novo domicílio tributário;

II)-Considerar INIDÔNEOS, os documentos da pessoa jurídica abaixo identificada, ou seja, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, pelos motivos acima expostos, a partir de 15/08/2017, conforme representação constante no presente processo, nos termos do artigo 47, § 3º, inciso IV da IN RFB nº 1.634/2016, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação, em razão da empresa ter seu CNPJ baixado, e tudo o mais que consta no processo administrativo acima mencionado.

Empresa: PRIMITIVE WORLD CONFECÇÃO ESTAMPARIA E DESENVOLVIMENTO LTDA.

CNPJ: 67.115.147/0001-06

FRANCISCO CESAR BARBARA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N°79, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

Declara a Baixa e considera inidôneos os documentos emitidos em favor de terceiros da empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL FRANCISCO CESAR BARBARA (matrícula 68.575, lotado e em exercício na Delegacia Especial de Fiscalização da Receita Federal do Brasil de Comércio Exterior (DELEX) em São Paulo, no exercício da competência delegada pelo art.15-A, inciso III da Portaria DELEX nº 05/2014 de 03/02/2014, publicada no DOU de 03/02/2014, alterada pela Portaria nº123/2016, de 05/07/2016, publicada no DOU de 11/07/2016, tendo em vista o disposto no inciso III do art.302 da Portaria do Ministério da Fazenda nº 203 de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e atendendo ao que consta no e-processo nº 10314.721605/2017-12), resolve:

I)-Declarar BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no artigo 80, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.430/96 (redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009) c/c o art.29, inciso II, alínea "b", da IN RFB nº 1.634/2016 (e alterações posteriores), em razão da não localização da empresa, nem de seu representante legal ou de não indicação do novo domicílio tributário;

II)-Considerar INIDÔNEOS, os documentos da pessoa jurídica abaixo identificada, ou seja, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, pelos motivos acima expostos, a partir de 15/08/2017, conforme representação constante no presente processo, nos termos do artigo 47, § 3º, inciso IV da IN RFB nº 1.634/2016, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação, em razão da empresa ter seu CNPJ baixado, e tudo o mais que consta no processo administrativo acima mencionado.

Empresa: TECPAR INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.

CNPJ: 08.101.303/0001-02

FRANCISCO CESAR BARBARA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

Declara a Baixa e considera inidôneos os documentos emitidos em favor de terceiros da empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL FRANCISCO CESAR BARBARA (matrícula 68.575, lotado e em exercício na Delegacia Especial de Fiscalização da Receita Federal do Brasil de Comércio Exterior (DELEX) em São Paulo, no exercício da competência delegada pelo art.15-A, inciso III da Portaria DELEX nº 05/2014 de 03/02/2014, publicada no DOU de 03/02/2014, alterada pela Portaria nº123/2016, de 05/07/2016, publicada no DOU de 11/07/2016, tendo em vista o disposto no inciso III do art.302 da Portaria do Ministério da Fazenda nº 203 de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e atendendo ao que consta no e-processo nº 10314.721607/2017-01), resolve:

I)-Declarar BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no artigo 80, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.430/96 (redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009) c/c o art.29, inciso II, alínea "b", da IN RFB nº 1.634/2016 (e alterações posteriores), em razão da não localização da empresa, nem de seu representante legal ou de não indicação do novo domicílio tributário;

II)-Considerar INIDÔNEOS, os documentos da pessoa jurídica abaixo identificada, ou seja, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, pelos motivos acima expostos, a partir de 14/08/2017, conforme representação constante no presente processo, nos termos do artigo 47, § 3º, inciso IV da IN RFB nº 1.634/2016, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação, em razão da empresa ter seu CNPJ Baixado, e tudo o mais que consta no processo administrativo acima mencionado.

Empresa: RADLINSKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

CNPJ 11.262.013/0001-55

FRANCISCO CESAR BARBARA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 1 de 1/2/2017, publicado no DOU de 9/2/2017, Seção 1, página 38:

Onde se lê: "... Inscrito no Registro Especial sob o número UP- 09105-..."

Leia-se: " Inscrito no Registro Especial sob o número UP - 09105/0023..."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os artigos 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO, com fundamento no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, publicada no DOU de 17 de maio de 2012; tendo em vista o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 123, no artigo 77 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e no processo administrativo nº 11065.721103/2017-25, declara:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017090400027

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica a seguir identificada, em virtude do enquadramento previsto no artigo 29, inciso IV e parágrafos 1° e 2°, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

ROLEYFLEXY INDÚSTRIA DE BOMBAS HELICOIDAIS LTDA

CNPJ nº: 03.585.432/0001-08

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de janeiro de 2013, conforme disposto no art. 29, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

Art. 3º Fica, também, a pessoa jurídica impedida de optar pelo Simples Nacional nos 10 (dez) anos-calendário seguintes à exclusão, conforme vedação expressa no artigo 29, parágrafos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

Art. 4º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972;

Art. 5º Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o artigo anterior, a exclusão tornar-se-á definitiva.

LILIAN LUIZA TRAPP

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO MAUÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 1º DE SETEMBRO 2017

Demarca a área que compreende a Zona Primária Aduaneira do Recinto Aduaneiro (código 051.19.01-4) do Ponto de Fronteira Alfandegado em Porto Mauá (RS), sob jurisdição da Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Porto Mauá (RS).

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO MAUÁ (RS), usando da atribuição que lhe confere o artigo 302, c/c com o inciso XXIV, artigo 224, e c/c com o artigo 225, do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no inciso I, alínea c, artigo 3º do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto 6.759, 05 de fevereiro de 2009, declara:

1 - A Zona Primária do Recinto Aduaneiro (código 051.19.01-4), do Ponto de Fronteira Alfandegado em Porto Mauá, sob a jurisdição da Inspetoria da Receita Federal em Porto Mauá - RS, compreende a área de 9.000,00 m2 (nove mil metros quadrados), frações do lote rural nº 142 da 10ª Secção Santo Cristo, integrante da área dos imóveis registrados no Ofício de Registro de Imóveis, Comarca de Santa Rosa (RS) no livro nº 03 - BT, fls 21, transcrição sob o nº Tr. 51.504; 24.941; 24.412; 25.910; 25.909 e 32.204, com as seguintes confrontações:

1.1. Ao NORTE, com fração do Lote Rural nº 142 de propriedade da União Federal - ponto angular - coordenada de georreferenciamento: 27°34'10.9"S 54°40'01.1"W;

1.2. Ao SUL, com a Rua Uruguai e parte com a fração do Lote Rural nº 142 de propriedade da União Federal - ponto angular - coordenada de georreferenciamento: 27°34'15.6"S 54°40'02.3"W;

1.3. A LESTE, com fração do Lote Rural nº 142 de propriedade da União Federal - ponto angular - coordenada de georreferenciamento: 27°34'14.5"S 54°39'59.6"W;

1.4. A OESTE, com fração do Lote Rural nº 142 de propriedade da União Federal - ponto angular - coordenada de georreferenciamento: 27°34'12.2"S 54°40'03.5"W.

2 - Na área demarcada situa-se o pátio de estacionamento de caminhões, carregados com mercadorias para os procedimentos com fins de despacho de importação e exportação, conferências físicas na importação e exportação, concessão e conclusão de trânsito aduaneiro de importação e exportação, e área destinada às verificações fitossanitárias.

3 - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON LUIZ GRAEF

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PORTARIA Nº 837, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

O Diretor-Superintendente Substituto da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 2º da Lei nº 12.154, de 23 de outubro de 2009, e tendo em vista o disposto no Edital Previc nº 7/ 2017, publicado no DOU 37, pág. 69, Seção 3, de 21 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado do 7º Prêmio de Monografias, com fundamento na decisão da Comissão Julgadora, reunida em 22 de agosto de 2017, nos termos do Edital Previc nº 7/2017.

Art. 2º Declarar vencedor do Tema 1 - Criação de mecanismos para o gerenciamento de expectativas - o trabalho "Gerenciando as expectativas dos participantes: a utilização de ferramentas gerenciais em um plano de benefício alvo", dos autores Danilo Barbosa, Eduardo Lima, João Gonçalves e Vitor Souza.

Art. 3º Declarar que não houve vencedores para o Tema 2 - A atratividade do sistema com a nova modelagem dos planos setoriais e instituídos - e para o Tema 3 - Revitalização da previdência complementar fechada através de novos produtos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 839, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo 44011.000345/2016-85, resolve:

Art. 1º Autorizar as alterações propostas ao regulamento do Plano Misto de Benefícios Sistema FCEMG, CNPB n° 2000.0077-83, administrado pela SUPREV- Fundação Multipatrocinada de Suplementação Previdenciária.

Art. 2º Autorizar a aplicação do regulamento do Plano de Benefícios FECOMÉRCIO MG-I, a ser administrado pela SUPREV- Fundação Multipatrocinada de Suplementação Previdenciária.

Art. 3º Inscrever no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB, o Plano de Benefícios FECOMÉRCIO MG-I, sob o nº 2017.0012-11.

Art. 4º Autorizar o Convênio de Adesão celebrado em 23/11/2016 entre a SUPREV- Fundação Multipatrocinada de Suplementação Previdenciária e as empresas FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO MG, CNPJ nº 17.271.982/0001-59, SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC MINAS, CNPJ nº 03.643.856/0001-73, e SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC MINAS, CNPJ n° 03.447.242/0001-16, na condição de patrocinadoras do Plano de Benefícios FECOMÉRCIO MG-I.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 542, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.622868/2017-27, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A., CNPJ n. 17.341.270/0001-69, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 28 de julho de 2017:

I - Aumento do capital social em R$ 3.131.300,00, elevando-o para R$ 53.271.844,00, dividido em 53.271.844 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 543, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.622921/2017-90, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de PAN SEGUROS S.A., CNPJ n. 33.245.762/0001-07, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 4 de agosto de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 544, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.619986/2017-58, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ n. 61.198.164/0001-60, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017:

I - Destituição de administrador;

II - Aumento do capital social em R$ 105.485.000,00, elevando-o para R$ 2.105.485.000,00, dividido em 511.503.404 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

III - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 545, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do Processo Susep 15414.620316/2017-84, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 08.816.067/0001-00, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017:

I - Destituição de administrador; e

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.689-SEI, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Fixa as metas globais de avaliação e os indicadores de desempenho institucional do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, para o período de 1º de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Fixar as as metas globais de avaliação e os indicadores de desempenho institucional do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, para o período de avaliação de 1º de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JORGE DE LIMA

ANEXO

METAS GLOBAIS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

Indicadores	Fórmula de Cálculo	Fonte	Índice Atual	Meta	Pontos
Fiscalização do cumprimento de contrapartidas produtivas exigidas em regimes especiais	Número de empresas inspecionadas / 25=1	Controles internos: CGEL/DEICT/SDCI	100%	25	4
Atendimento à empresas no âmbito do Programa Brasil Mais Produtivo	Empresas atendidas / 260=1	Sistema de Gestão de Convênios - SICONV	100%	260	4
Avaliação de pleitos de redução de alíquotas dos Ex-tarifários de BK-BIT	Número médio de dias, contados entre a data da entrada dos pleitos em Consulta Pública e a data de sua apresentação ao Comitê de Análise de Ex-Tarifários - CAEx, excetuando da apuração os pleitos que: a) apresentaram pendências na análise técnica, inclusive da RFB/COANA; b) referiram-se a combinações de máquinas e unidades funcionais, de acordo com o nível de complexidade; c) tiveram manifestação de produção nacional; e d) que devam submeter-se à análise setorial de outras áreas do MDIC.	Controles internos: CGEL/DEICT/SDCI	43 dias	65 dias	4
Contribuição das exportações ao PIB Brasileiro	Forma de Cálculo: X/(Y*e) Y - PIB acumulado em 12 meses até o último trimestre disponível no momento da apuração; e - taxa de câmbio de mercado R$/US$, compra, média do mesmo período disponível para o PIB; X - exportação de bens no mesmo período disponível para o PIB.	IBGE; Banco Central do Brasil; SECEX	9	8,5	6
Prazo de conclusão dos processos de investigações de defesa comercial	Forma de Cálculo: PIDC = SomaT/SomaP T = Período entre a data da publicação da Circular/SECES e a data da convocação do GTDC; P = Processos de investigações de defesa comercial.	MDIC; Imprensa Nacional; Mensagem eletrônica da SECEX	12 meses	12 meses	5
Prazo de conclusão dos processos de investigações de origem não preferenciais	Forma de Cálculo: PIDC = SomaT/SomaP T = Período entre a comunicação da abertura da investigação às partes interessadas e a data da publicação da Portaria SECEX contendo decisão sobre o caso. P = Processos de investigações de origem não preferenciais.	Portarias do sítio eletrônico da SECEX; Investigação de origem; Imprensa Nacional	180 dias	180 dias	5
Tempestividade das respostas da Ouvidoria	Atender aos requerimentos de informações provenientes do Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, relacionados à Lei de Acesso a Informação.	Sistema de Ouvidoria	100%	100%	4
Monitoramento de instalação e operação de Zonas de Processamento de Exportação - ZPE	Quantitativo de fiscalizações e acompanhamentos de instalação das ZPE e dos projetos industriais aprovados pelo CZPE	CZPE	70%	70%	6
Número de vagas por qualificação mapeadas junto aos setores produtivos	Número de vagas mapeadas	Quadro de Capacitação da Demanda/Sistema Informatizado de Captura de Demanda	123.000	80.000	5
Capacitar e conectar empreendedores de negócios inovadores nascentes (startups) a investidores e grandes empresas	Número de empreendedores capacitados	Relatórios internos	125	125	5
Percentual de servidores capacitados nas competências mapeadas no MDIC, em relação à meta física programada para o período (250 servidores)	Total de servidores capacitados nas competências técnicas X 100 / Meta física para o exercício	CGEP/MDIC	80%	80%	4
Panorama do Comércio Internacional de Serviços	Publicação anual - edição impressa e/ou eletrônica	Fonte Primária: Secretaria de Comércio e Serviços (SCS/MDIC) SISCOSERV ; Fontes Secundárias: Banco Central; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ; Ministério do Trabalho e Emprego; e Organização Mundial do Comércio.	1	1	5
Elaboração do Calendário Brasileiro de Exposições e Feiras	Publicação anual	SCS/MDIC www.mdic.gov.br e www.expofeiras.gov.br	1	1	4
Elaboração de informativo eletrônico com as principais notícias e publicações referentes ao setor de comércio e serviços	Número total de informativos elaborados	SCS/MDIC; Portal MDIC; http://www.mdic.gov.br/comercio-servicos/a-secretaria-de-comercio-e-servicos-scs-12	230	230	5
Índice geral de satisfação com relação aos serviços de tecnologia da informação e comunicação	(SomaN * 100) / (SomaR * M) onde: N = cada média final de notas de uma resposta à pesquisa; R = quantitativo total de respostas à pesquisa; M = nota média máxima que se pode obter em uma pesquisa.	Pesquisa institucional CGTI/MDIC	ND	60%	4
Reduçao do atendimento presencial no âmbito da Junta Comercial do Distrito Federal (JCDF)	Quantidade de atendimentos realizados no período de 01/07/16 a 31/07/17 - (50%) * 80% = X , limitado a 80 unidades. Atendimentos = 160.314 (- 50%) = 80.157 (* 80%) = 64.126	Relatório extraído por meio do Sistema de Gerenciamento de Filas de Atendimento, instalado na JCDF	50%	64.126	5
Atendimento das demandas de competências do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI)	Quantidade de atendimentos no prazo/quantidade total de atendimentos. Limitado a 80 unidades.	Controle de demandas do DREI	80%	80%	5
Número de Micro Empreendedor Individual (MEI) apoiados	(Total de apoios realizados/meta)x70. Limitado a 70 unidades.	Portal do Empreendedor; Portal do Siconv	70%	800 mil	5
Número de artesãos apoiados pelo Programa do Artesanato Brasileiro (PAB)	(Total de apoios realizados/meta total)x70. Limitado a 70 unidades.	Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB); Portal Siconv; e Planilha de acompanhamento Estatístico do PAB.	70%	30.000	5
Realização de reuniões no contexto do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sobre competências voltadas ao Acesso ao Mercado e Inovação	Quantidade de reuniões realizadas x 50, limitado a 80 unidades.	Atas das reuniões	5	5	5
Panorama da Regulamentação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas	Públicação anual - edição impressa e/ou eletrônica.	http://www.sebrae.com.br www.smpe.gov.br	1	1	5
TOTAL					100

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 32, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

Estabelece critérios para alocação de cota para importação, determinada pela Resolução CAMEX nº 72, de 31 de agosto de 2017.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas nos incisos I e XIX do art. 17 do Anexo I ao Decreto nº 8.917, de 29 de novembro de 2016, tendo em consideração a Resolução CAMEX nº 72, de 31 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Fica incluído o inciso CXII no art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, com a seguinte redação:

"CXII - Resolução CAMEX nº 72, de 31 de agosto de 2017, publicada no D.O.U. de 1º de setembro de 2017:

Código NCM	Descrição	Alíquota do II	Quantidade	Vigência
2207.10.10	Com um teor de água igual ou inferior a 1% vol. (Álcool Etílico)	0 %	150.000.000 litros	01/09/2017 a 30/11/2017
			150.000.000 litros	01/12/2017 a 28/02/2018
			150.000.000 litros	01/03/2018 a 31/05/2018
			150.000.000 litros	01/06/2018 a 31/08/2018
2207.20.11	Com um teor de água igual ou inferior a 1% vol. (Álcool Etílico)		150.000.000 litros	01/09/2018 a 30/11/2018
			150.000.000 litros	01/12/2018 a 28/02/2019
			150.000.000 litros	01/03/2019 a 31/05/2019
			150.000.000 litros	01/06/2019 a 31/08/2019

a) uma parcela de 75.000.000 de litros, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da cota global de cada trimestre, será distribuída de acordo com a proporção, em litros, das importações do produto, em conjunto para ambos os códigos, realizadas pelas empresas interessadas, em relação ao volume total importado pelo Brasil, desse produto, no período de janeiro de 2014 a dezembro de 2016, e contemplará as empresas que tenham importado, no período pesquisado, volume igual ou superior a 5% (cinco por cento) do total e realizado ao menos uma importação do produto no primeiro semestre de 2017;

b) a outra parcela de 75.000.000 de litros, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da cota global do trimestre, amparará importações de empresas não contempladas na alínea "a", bem como as empresas contempladas que tenham esgotado a parcela a elas originalmente distribuída, podendo constituir, ainda, reserva técnica para atender a situações não previstas, observados os seguintes critérios:

1. o exame dos pedidos de LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;

2. será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 7.500.000 litros do produto, podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma dos volumes informados nas LI seja inferior ou igual ao limite inicialmente estabelecido;

3. após atingido o volume máximo inicialmente estabelecido, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas ao efetivo despacho para consumo das mercadorias objeto das concessões anteriores e o volume liberado será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada; e

4. caso seja constatado o esgotamento da cota de que trata esta alínea "b", o DECEX suspenderá a emissão de LI naquele trimestre, e aqueles pedidos não autorizados, registrados durante o trimestre em curso, receberão mensagem informativa para o importador sobre a cota esgotada.

c) as licenças emitidas ao amparo da Resolução CAMEX nº 72/2017 não serão objeto de prorrogação da validade para embarque e para despacho de que tratam, respectivamente, os arts. 24 e 25 desta Portaria;

d) para fins de controle do saldo da cota, somente serão considerados os pedidos de LI registrados dentro do trimestre em curso;

e) eventuais saldos remanescente da cota que não tiverem sido objeto de pedido de LI registrado no SISCOMEX, bem como os estornos decorrentes de cancelamentos e substituições, apurados no final de cada trimestre, não serão somados ao trimestre subsequente." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017090400029

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL

CONSULTA PÚBLICA Nº 19, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

O Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de Controlador Digital de Temperatura, Indicador Digital de Temperatura, Indicador DIGITAL DE GRANDEZAS ELÉTRICAS, MONITOR DIGITAL DE GRANDEZAS ELÉTRICAS E CONTADOR DIGITAL.

O texto também está disponível no sítio da Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial, no endereço:

http://www.mdic.gov.br/competitividade-industrial/ppb/2230-consulta-ppb-2017

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, mctic.ppb@mctic.gov.br e cgapi@suframa.gov.br.

IGOR NOGUEIRA CALVET

ANEXO

PROPOSTA Nº 013/2017 - ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO CONTROLADOR DIGITAL DE TEMPERATURA, INDICADOR DIGITAL DE TEMPERATURA, INDICADOR DIGITAL DE GRANDEZAS ELÉTRICAS, MONITOR DIGITAL DE GRANDEZAS ELÉTRICAS E CONTADOR DIGITAL.

1) O Processo Produtivo Básico estabelecidos pelas Portarias Interministeriais nº MDIC/MCTI nº 145 e 146, de 1º de julho de 2010, passa a ser o seguinte:

(Minuta em forma de Portaria, versão da Zona Franca de Manaus, Portaria Interministerial nº 145/10)

1) ALTERAÇÃO DAS ETAPAS CONSTANTES DOS INCISOS DE "I" A "IV".

DE:

Art. 1º .....

.....

I - injeção ou moldagem das partes plásticas;

II - estampagem das partes metálicas, quando aplicável;

III - fabricação do circuito impresso, a partir do laminado;

IV - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

.....

PARA:

Art. 1º .....

.....

I - injeção ou moldagem das partes plásticas, no percentual mínimo de 90% (noventa por cento);

II - estampagem das partes metálicas, quando aplicável, no percentual mínimo de 90% (noventa por cento) ;

III - fabricação do circuito impresso, a partir do laminado, no percentual mínimo de 90% (noventa por cento);

IV - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso, no percentual mínimo de 90% (noventa por cento);

.....

2) EXCLUIR O §3º DO ART. 1º, TRANSCRITO ABAIXO:

§ 3º Excepcionalmente, para a fabricação do CONTADOR DIGITAL DE ELETRICIDADE, a etapa descrita no inciso I (injeção ou moldagem das partes e peças plásticas) poderá ser realizada em outras regiões do País até 31 de dezembro de 2010.

3) INCLUIR NOVO ARTIGO, RENUMERANDO OS DEMAIS:

Art. Xº Caso os percentuais mínimos exigidos nos incisos I a IV do art. 1º não sejam alcançados, a empresa ficará obrigada a cumprir as diferenças residuais em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes.

Parágrafo único. As diferenças residuais a que se refere o caput não poderão exceder ao percentual de 10% (dez por cento), tomando-se por base a quantidade total de unidades produzidas, no ano-calendário.

4) ALTERAR O ART. 2º:

DE

Art. 2º Alternativamente, para a fabricação de CONTROLADOR DIGITAL DE TEMPERATURA, INDICADOR DIGITAL DE TEMPERATURA e CONTADOR DIGITAL, a etapa descrita no inciso III do art. 1º ficará atendida, se a empresa fabricante optar por:

I - exportação no ano-calendário de 20% (vinte por cento) da produção em quantidade, tomando-se por base a produção no ano-calendário; ou

II - investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) ou de aporte nos programas prioritários do Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento da Amazônia (CAPDA), num percentual adicional ao estabelecido pela legislação de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) do seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização.

PARA:

Art. 2º Alternativamente, para a fabricação de CONTROLADOR DIGITAL DE TEMPERATURA, INDICADOR DIGITAL DE TEMPERATURA e CONTADOR DIGITAL, a etapa descrita no inciso III do art. 1º ficará atendida, se a empresa fabricante optar por investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), na Amazônia Ocidental, ou de aporte nos programas prioritários do Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento da Amazônia (CAPDA), num percentual adicional ao estabelecido pela legislação de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) do seu faturamento bruto no mercado interno, deduzidos os tributos incidentes sobre a comercialização.

§ 1º Para efeito da aplicação dos investimentos em P&D adicionais, serão considerados como aplicação em pesquisa e desenvolvimento do ano-calendário, os dispêndios correspondentes à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento realizadas até 31 de março do ano subsequente.

§ 2º Os resultados da execução dos projetos ou de aporte nos programas prioritários serão comprovados quando da apresentação do Relatório Demonstrativo Anual de que trata o art. 29 do Decreto nº 6.008, de 2006.

CONSULTA PÚBLICA Nº 20, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

O Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de TELEFONE CELULAR DO TIPO SMARTPHONE COM MÓDULO OU COMPONENTE SEMICONDUTOR DEDICADO DE ALTA INTEGRAÇÃO E DESEMPENHO.

O texto também está disponível no sítio da Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial, no endereço:

http://www.mdic.gov.br/competitividade-industrial/ppb/2230-consulta-ppb-2017

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mct.gov.br e cgapi@suframa.gov.br.

IGOR NOGUEIRA CALVET

ANEXO

PROPOSTA Nº 032/2017 - ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE TELEFONE CELULAR DO TIPO SMARTPHONE COM MÓDULO OU COMPONENTE SEMICONDUTOR DEDICADO DE ALTA INTEGRAÇÃO E DESEMPENHO:

1) O Processo Produtivo Básico estabelecidos pelas Portarias Interministeriais nº MDIC/MCTI nº 343 e 344, de 19 de novembro de 2015, passa a ser o seguinte:

(Minuta em forma de Portaria, versão da Lei de Informática, Portaria Interministerial nº 344/15)

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto TELEFONE CELULAR DO TIPO SMARTPHONE COM MÓDULO OU COMPONENTE SEMICONDUTOR DEDICADO DE ALTA INTEGRAÇÃO E DESEMPENHO produzido no País, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 344, de 19 de novembro de 2015, passa a ser o seguinte:

I - desenvolvimento do projeto do módulo semicondutor de alta integração (SIP - Systems-in-Package), atendendo aos critérios estabelecidos pela Portaria MCTI nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, e suas atualizações;

II - montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso do módulo semicondutor de alta integração (SIP - Systems-in-Package);

III - moldagem e blindagem em conformidade de contorno;

IV - execução dos sulcos a laser (laser grooving) e pulverização catódica (sputtering);

V - singularização de encapsulamentos;

VI - gravação teste de software;

VII - montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso principal do smartphone, incluindo a colocação de módulo semicondutor (SiP) de alta integração;

VIII - integração das placas de circuito impresso, subconjuntos e das partes elétricas e mecânicas na formatação do produto final; e

IX - calibração e teste final.

§ 1º Todas as etapas deverão ser realizadas no País.

§ 2º Até 31 de dezembro de 2018, fica dispensada a etapa constante do inciso "I".

§ 3º A obrigatoriedade das etapas constantes dos incisos de "II" a "VI" deve obedecer ao seguinte cronograma:

Até 31 de dezembro de 2020	2021	2022	De 1º de janeiro de 2023 em diante
Dispensado	60%	80%	90%

Art. 2º O módulo semicondutor de alta integração (SIP - Systems-in-Package) a que se refere o art. 1º é um dispositivo de alta integração e desempenho, deve possuir, dentre outras, as seguintes características:

I - incluir cumulativamente as funções de "cellular base band modem", "cellular RF transceiver", "RF Front End", processador, gestão de energia e memória;

II - envolver os necessários componentes ativos e passivos encapsulados de forma indivisível, formando um corpo único, como um circuito integrado montados em uma placa de circuito impresso de alta densidade ("PCBA");

III - ser individualmente anexável ao PCBA; e

IV - possuir blindagem dos compartimentos de RF (eletromagnetic interference-EMI/ Eletromagnetic Compatibility-EMC).

Art. 3º Cada smartphone com módulo ou componente semicondutor dedicado de alta integração e desempenho produzido de acordo com as regras estabelecidas nesta Portaria pode ser contabilizado, na mesma proporção que os aparelhos que incorporem o middleware Ginga, no cumprimento da obrigação de fabricação de telefones celulares com capacidade de recepção de sinais de TV Digital, conforme exigido pelo PPB de terminal portátil de telefonia celular.

Art. 4º Até 31 de maio de cada ano, as empresas beneficiárias deverão encaminhar à Secretaria de Política de Informática - SEPIN, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e à Secretária de Desenvolvimento e Competitividade Industrial - SDCI, do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, relatório do ano anterior contendo informações referentes à produção dos itens com os benefícios fiscais respectivos e cumprimento dos percentuais previstos nesta Portaria.

Art. 5º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços da Ciência, Tecnologia Inovações e Comunicações.

Art. 6º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 344, de 19 de novembro de 2015.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CONSULTA PÚBLICA Nº 21, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

O Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de DISCO DIGITAL DE LEITURA A LASER GRAVADO (BLU-RAY).

O texto também está disponível no sítio da Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial, no endereço:

http://www.mdic.gov.br/competitividade-industrial/ppb/2230-consulta-ppb-2017

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, mctic.ppb@mctic.gov.br e cgapi@suframa.gov.br.

IGOR NOGUEIRA CALVET

ANEXO

PROPOSTA Nº 010/2016 - ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE DISCO DIGITAL DE LEITURA A LASER GRAVADO (BLU-RAY).

O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO ESTABELECIDO PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCT Nº 158, DE 15.07.2008, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art.1º O Processo Produtivo Básico para o produto DISCO DIGITAL DE LEITURA A LASER GRAVADO (BLU-RAY), industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial nº 158, de 15 de julho de 2008, passa a ser o seguinte:

I - recebimento do estampador (stamper);

II - moldagem dos discos por injeção;

III - metalização;

IV - colagem;

V - impressão serigráfica;

VI - fabricação do material gráfico;

VII - fabricação da unidade individual de acondicionamento do disco; e

VIII - colocação do disco e do material gráfico na unidade individual de acondicionamento do disco.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa descrita no inciso VI, que poderá ser realizada em outras regiões do País.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção descritas no art. 1º poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto a etapa descrita no inciso VIII, que não poderá ser objeto de terceirização.

Art. 2º No caso de comercialização de DISCOS (BLU-RAY) em acondicionamento coletivo (no "pino" ou em outras formas de acondicionamentos), as etapas descritas nos incisos de "VI" a "VIII" do Art. 1º poderão ser dispensadas, desde que as etapas estabelecidas nos incisos de "I" a "V" sejam realizadas no próprio estabelecimento fabril.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 158, de 15 de julho de 2008.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017090400030

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

PORTARIA Nº 1.676, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso da atribuição que lhe confere o Parágrafo único do art. 1º do Decreto n° 8364 de 17 de novembro de 2014, combinado com o Decreto nº 9004 de 13 de março de 2017, resolve:

Art. 1° Designar como integrantes do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - FPMPE.

I.Agência Brasileira de Promoção de Exportação e Investimentos - APEX BRASIL

II.Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - Espírito Santo - ADERES

III.Anjos do Brasil - Anjos do Brasil

IV.Associação Brasileira da Indústria de Café - ABIC

V.Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos - ABIMAQ

VI.Associação Brasileira da Indústria de Panificação e Confeitaria - ABIP

VII.Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica - ABINEE

VIII.Associação Brasileira das Indústrias de Calçados - ABICALÇADOS

IX.Associação Brasileira das Indústrias de Produtos de Limpeza - ABIPLA

X.Associação Brasileira das Sociedades de Microcrédito - ABSCM

XI.Associação Brasileira de Bares e Restaurante - ABRASEL

XII.Associação Brasileira de Desenvolvimento - ABDE

XIII.Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT

XIV.Associação Brasileira do Segmento de Reforma de Pneus - ABR

XV.Associação Brasileira do Varejo Têxtil - ABVTEX

XVI.Associação Latino/Americana de Micro, Pequenas e Médias Empresas - ALAMPYME BR

XVII.Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores - ANPROTEC

XVIII.Associação Nacional de Fomento Comercial - ANFAC

XIX.Associação Nacional dos Sindicatos da Micro e Pequena Indústria - ASSIMPI

XX.Associação para Promoção da Excelência do Software Brasileiro - SOFTEX

XXI.Banco Bradesco S.A. - Banco Bradesco

XXII.Banco Central do Brasil - Banco Central

XXIII.Banco da Amazônia - Banco da Amazônia

XXIV.Banco do Brasil - BB

XXV.Banco do Nordeste - Banco do Nordeste

XXVI.Banco Itaú - Itaú

XXVII.Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

XXVIII.Banco Santander Brasil - Santander

XXIX.Brasil Júnior - Brasil Júnior

XXX.Caixa Econômica Federal - CEF

XXXI.Câmara Brasileira da Indústria da Construção - CBIC

XXXII.Câmara Brasileira de Comércio Eletrônico - CAMARA E-NET

XXXIII.Central Brasileira do Setor de Serviços - CEBRASSE

XXXIV.Centro de Inovação, Empreendedorismo e Tecnologia - CIETEC

XXXV.Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil - CACB

XXXVI.Confederação Nacional da Indústria - CNI

XXXVII.Confederação Nacional das Micro e Pequenas Empresas e Empreendedores Individuais - CONAMPE

XXXVIII.Confederação Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - COMICRO

XXXIX.Confederação Nacional das Profissões Liberais - CNPL

XL.Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas - CNDL:

XLI.Confederação Nacional de Serviços - CNS

XLII.Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC

XLIII.Confederação Nacional do Transporte - CNT

XLIV.Confederação Nacional do Turismo - CNTUR

XLV.Confederação Nacional dos Jovens Empresários - CONAJE

XLVI.Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB

XLVII.Conselho Federal de Administração - CFA

XLVIII.Conselho Federal de Contabilidade - CFC

XLIX.Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - CORREIOS

L.Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN

LI.Federação Nacional das Juntas Comerciais - FENAJU

LII.Federação Nacional de Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas - FENACON

LIII.Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP

LIV.Fórum Estadual das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pará - FEMEP

LV.Fórum Estadual das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Tocantins - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura - FEMEP

LVI.Fórum Estadual de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte do Estado de Goiá - FEMEP

LVII.Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado do Paraná - FOPEME - PR

LVIII.Frente Nacional dos Prefeitos - FNP

LIX.Frente Parlamentar Mista de Apoio à Micro e Pequena Empresa - Frente Parlamentar

LX.Instituto Campus Party - Campus Party

LXI.Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA

LXII.Instituto Empreender Endeavor - Endeavor

LXIII.Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI

LXIV.Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC

LXV.Ministério do Meio Ambiente - MMA

LXVI.Ministério do Trabalho - MTb

LXVII.Ministério do Turismo - MTur

LXVIII.Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA

LXIX.Movimento Nacional da Micro e Pequena Empresa - MONAMPE

LXX.Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB/Serviços Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - OCB/SESCOOP

LXXI.Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado da Bahia - SDE

LXXII.Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia - Maranhão - SEINC

LXXIII.Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo - Alagoas

LXXIV.Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia - Rio Grande do Sul - FOPEMEPE

LXXV.Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - Fórum Regional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado do Ceará - STDS

LXXVI.Secretaria Extraordinária de Estado de Desenvolvimento Integrado e Fóruns Regionais - Minas Gerais - SEEDIF

LXXVII.Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas empresas - SEBRAE

LXXVIII.Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI

LXXIX.Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva - SINAENCO

LXXX.Superintendência da Zona Franca de Manaus -SUFRAMA

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO DE FREITAS MARTINS DA VEIGA

PORTARIA Nº 1.679, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

Aprova o Regimento Interno do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso da atribuição que lhe confere o Parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 8364 de 17 de novembro de 2014, combinado com o Decreto nº 9004 de 13 de março de 2017 e com o Decreto nº 9067 de 31 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo a esta Resolução, o Regimento Interno do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 170, de 31 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de setembro de 2009.

JOSÉ RICARDO DE FREITAS MARTINS DA VEIGA

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM PERMANENTE DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

CAPÍTULO INATUREZA E COMPETÊNCIAS

Art. 1º. Ao Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Fórum Permanente das MPEs), compete, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto nº 8364 de 17 de novembro de 2014, combinado com o Decreto nº 9004 de 13 de março de 2017 e com o Decreto nº 9067 de 31 de maio de 2017:

I - articular e propor a regulamentação necessária ao cumprimento dos aspectos não tributários do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, bem como acompanhar a sua efetiva implantação, atos e procedimentos dele decorrentes;

II - assessorar e acompanhar a implementação das políticas governamentais de apoio e fomento às MPEs;

III - promover a articulação e a integração entre os diversos órgãos governamentais e as entidades de apoio e de representação da sociedade civil organizada que atuem no segmento de MPEs;

IV - articular e acompanhar o desenvolvimento e a implementação das ações governamentais voltadas para as MPEs, inclusive no campo da legislação, propondo atos e medidas necessárias;

V - propor ajustes e aperfeiçoamentos necessários à efetiva implantação da política nacional de fortalecimento e desenvolvimento das MPEs;

VI - promover ações que levem à consolidação e harmonização dos diversos programas de apoio às MPEs; e

VII - incentivar e apoiar, sob coordenação da Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, a criação dos Fóruns Regionais das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos Estados e Distrito Federal (Fóruns Regionais das MPEs), instituídos e presididos pelos respectivos órgãos de governo estadual que tratam da política para o setor, com a participação das entidades estaduais vinculadas ao segmento.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 2º. O Fórum Permanente das MPEs é composto pelos seguintes integrantes mediante convite do Presidente:

I - órgãos governamentais competentes;

II - entidades de apoio e de representação nacional do segmento de MPEs;

III - fóruns regionais das MPEs.

Parágrafo único. A relação dos integrantes que compõem o Fórum Permanente das MPEs deverá ser publicada no Diário Oficial da União.

Art. 3º. As entidades de apoio mencionadas no item II do art. 2º deverão cumprir preferencialmente os seguintes critérios e condições:

I - ter, dentre os seus objetivos, o de atuar para o desenvolvimento e fortalecimento do segmento das MPEs;

II - estar formalizada há pelo menos dois anos;

III - apresentar cópia dos seguintes documentos:

a) última ata de posse de sua Diretoria;

b) última ata de Assembleia-Geral promovida pela entidade; e

c) estatuto.

IV - indicar um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Presidente do Fórum Permanente das MPEs poderá, a seu critério, convidar outras entidades.

Art. 4º. Os Fóruns Regionais das MPEs serão instituídos e presididos pelos respectivos órgãos de governo estadual que tratam da política para o setor, os quais serão responsáveis pelo encaminhamento de sua legislação e composição à Secretaria Técnica do Fórum Permanente das MPEs.

Art. 5º. O Fórum Permanente das MPEs tem a seguinte estrutura:

I - Presidência, exercida pelo Secretário Especial da Micro e Pequena Empresa do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

II - Secretaria Técnica, coordenada pelo Diretor do Departamento de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

III - Comitês Temáticos, coordenados por um representante do governo e por um representante das entidades.

Parágrafo único - O Presidente do Fórum Permanente das MPEs, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Diretor do Departamento de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

Seção I

Dos Coordenadores de Governo e da Iniciativa Privada (Entidades de Apoio)

Art. 6º. A Secretaria Técnica do Fórum Permanente das MPEs indicará, nominalmente, um coordenador de governo para cada Comitê Temático, cujo mandato será de dois anos, prorrogável uma única vez por igual período.

Art. 7º. Os titulares das entidades de apoio e de representação nacional integrantes do Fórum Permanente das MPEs escolherão, entre seus pares, o coordenador da iniciativa privada dos Comitês Temáticos, para mandato de dois anos, prorrogável uma única vez por igual período, devendo ser observados os seguintes critérios e condições:

I - o processo de escolha ocorrerá a cada dois anos, cabendo à Secretaria Técnica do Fórum Permanente das MPEs convocar e exercer a coordenação do processo de escolha;

II - cada representante titular de entidade de apoio e de representação nacional da iniciativa privada poderá ser coordenador de um único Comitê Temático.

Art. 8º. Os coordenadores de governo e os coordenadores da iniciativa privada terão sua posse oficializada mediante Portaria da Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

§ 1º Os coordenadores de governo e da iniciativa privada serão apoiados administrativamente pela Secretaria Técnica do Fórum Permanente das MPEs.

§ 2º Os Comitês Temáticos implementarão, em conjunto com a Secretaria Técnica do Fórum Permanente das MPEs, instrumento periódico de avaliação dos coordenadores de governo e da iniciativa privada.

§ 3º Quando necessário, caberá à Secretaria Técnica indicar novo coordenador de governo e às entidades de apoio e de representação nacional do Fórum Permanente das MPEs indicarem novo coordenador da iniciativa privada.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 9º. O Fórum Permanente das MPEs é organizado por meio de:

I - Reuniões Plenárias;

II - Reuniões dos Comitês Temáticos.

Art. 10. Os Comitês Temáticos são responsáveis pela articulação, desenvolvimento de estudos, elaboração de propostas e encaminhamento dos temas específicos que deverão compor a agenda de trabalho e a formulação de políticas públicas relacionadas aos seguintes temas:

I - Racionalização Legal e Burocrática - destinado a identificar, analisar e propor medidas visando à redução ou simplificação de obrigações impostas às microempresas e empresas de pequeno porte;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017090400031

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

II - Acesso a Mercado - destinado a identificar, analisar e propor medidas para facilitar o acesso das micro e pequenas empresas às compras públicas, aos mercados externo e interno, e à cadeia produtiva das grandes empresas.

III - Tecnologia e Inovação - destinado a identificar, analisar e propor medidas para acesso a novas tecnologias e inovação de processos, produtos e serviços das micro e pequenas empresas;

IV - Investimento, Financiamento e Crédito - destinado a identificar, analisar e propor medidas para facilitar o acesso das micro e pequenas empresas ao crédito bancário e outras fontes de financiamento;

V - Formação e Capacitação Empreendedora - destinado a identificar, analisar e propor medidas para ampliar as oportunidades de capacitação para as micro e pequenas empresas, com a perspectiva de disseminação e compartilhamento da informação por meio de redes de relacionamento.

§ 1º Os integrantes que compõem o Fórum Permanente das MPEs poderão indicar nominalmente um representante titular e até dois suplentes para participarem das reuniões de cada um dos Comitês Temáticos, nos termos do formulário contido no Anexo I, sendo vedada a indicação de um mesmo representante por dois ou mais integrantes de que trata este artigo.

§ 2º Os Comitês Temáticos poderão ser assessorados por especialistas nas matérias tratadas, que participarão das reuniões dos comitês sem direito a voto.

§ 3º Poderão ser instituídos Grupos de Trabalho vinculados aos Comitês Temáticos, que serão coordenados por indicados dos coordenadores dos CTs, com a finalidade de serem tratadas matérias específicas, devendo ser analisadas e apreciadas pelo Comitê Temático competente as respectivas propostas e encaminhamentos.

§ 4º Os representantes a que se refere o § 1º não farão jus a qualquer tipo de remuneração, bem como não guardarão vínculo trabalhista com a Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

Art. 11. A interlocução entre os Comitês Temáticos e a consolidação dos estudos e propostas de ações, medidas e políticas públicas elaboradas pelos Comitês Temáticos serão tratadas em reuniões específicas com a Secretaria Técnica, que poderá convidar os diretores dos departamentos da Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa para acompanhamento técnico.

Parágrafo único. Essas reuniões ainda deverão tratar de propostas e encaminhamentos de ações, medidas e políticas públicas, cujos temas envolvam matérias relacionadas a mais de um Comitê Temático.

Seção I

Das reuniões Plenárias

Art. 12. O Fórum Permanente das MPEs realizará reuniões plenárias semestrais, presididas pelo Secretário Especial da Micro e Pequena Empresa do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, com a finalidade de serem apresentadas as políticas públicas desenvolvidas e os resultados alcançados no decorrer do semestre pelos Comitês Temáticos, além da proposta de trabalho para o semestre subsequente.

§ 1º Caberá à Secretaria Técnica do Fórum Permanente das MPEs convocar os integrantes do Fórum Permanente das MPEs, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, definir a pauta, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e elaborar as atas das reuniões plenárias para encaminhamento aos integrantes do Fórum Permanente.

§ 2º Os integrantes do Fórum Permanente das MPEs, por intermédio dos seus respectivos representantes ou suplentes, deverão participar das reuniões plenárias semestrais e, poderão propor, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, assuntos para a pauta das reuniões.

§ 3º Caberá à Secretaria Técnica do Fórum Permanente das MPEs analisar a adequação formal das propostas de ações e medidas voltadas para o segmento, apresentadas pelos integrantes do Fórum Permanente das MPEs, e encaminhá-las ao Comitê Temático responsável pela condução das matérias.

§ 4º A Secretaria Técnica do Fórum Permanente das MPEs poderá convidar não integrantes do Fórum Permanente das MPEs para colaborar com as discussões de matérias específicas das reuniões plenárias.

§ 5º As atas das reuniões plenárias do Fórum Permanente serão lavradas e encaminhadas por meio eletrônico pela Secretaria Técnica, que receberá propostas de ajustes ao texto num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas. Passado este prazo as atas serão homologadas e deverão ser publicadas e arquivadas.

§ 6º As reuniões poderão ser gravadas para fim de registro.

Seção II

Das reuniões ordinárias e extraordinárias dos Comitês Temáticos

Art. 13. Os Comitês Temáticos realizarão reuniões ordinárias bimestrais e extraordinárias sempre que convocados pelos seus respectivos coordenadores, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

§ 1º Os Coordenadores de cada Comitê Temático são responsáveis pela definição das pautas.

§ 2º Para a elaboração da pauta das reuniões, os integrantes do Fórum Permanente das MPEs poderão, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, apresentar aos coordenadores dos Comitês Temáticos propostas de ações e medidas, em formulário padrão conforme Anexo II, e outros assuntos voltados para o segmento de MPEs.

§ 3º Para fins de análise do mérito de cada proposta de ação ou medida voltada para o segmento de MPEs, os Comitês Temáticos, sob direção dos respectivos coordenadores, deverão elaborar matriz de análise decisória, contendo embasamento técnico e informacional adequado (p. ex. universo de beneficiários, recursos necessários, viabilidade técnica e política de cada ação ou medida proposta, etc.).

§ 4º Os coordenadores dos Comitês Temáticos poderão convidar não integrantes do Fórum Permanente das MPEs para colaborar com as discussões de matérias específicas a serem apreciadas pelos respectivos Comitês Temáticos.

§ 5º Os integrantes do Fórum Permanente das MPEs referidos no inciso II do art. 2º deste Regimento Interno, cujos representantes titulares ou suplentes não apresentarem frequência de pelo menos 60% (sessenta por cento) nas reuniões a que se refere o caput deste artigo, ocorridas em cada ano-calendário, desde o seu ingresso no Fórum, perderão o direito de voto nas reuniões ordinárias e extraordinárias do primeiro semestre do ano subsequente.

§ 6º As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias dos Comitês Temáticos serão lavradas e encaminhadas por meio eletrônico pelos seus respectivos Coordenadores que receberão propostas de ajustes ao texto num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas. Passado este prazo as atas deverão ser homologadas e enviadas à Secretaria Técnica para publicação e arquivamento. As atas deverão observar os seguintes requisitos:

I - dia, mês e ano da reunião;

II - nome do Comitê Temático e respectivos coordenadores de governo e da iniciativa privada; e

III - relatos das discussões e deliberações relativas aos assuntos da pauta abordados nas reuniões.

§ 7º As reuniões poderão ser gravadas para fim de registro.

Seção III

Dos Encaminhamentos

Art. 14. Caberá ao Presidente e/ou à Secretaria Técnica do Fórum Permanente das MPEs proceder ao adequado encaminhamento, no âmbito do Poder Executivo Federal, das medidas, ações e políticas públicas deliberadas pelos Comitês Temáticos voltadas para o segmento de MPEs.

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIAS

Seção I

Competências do Presidente

Art. 15. Compete ao Secretário Especial da Micro e Pequena Empresa do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, na condição de Presidente do Fórum Permanente das MPEs:

I - presidir e dirigir os trabalhos das reuniões plenárias;

II - determinar a apreciação de assuntos pelos Órgãos do Fórum Permanente das MPEs; e

III - encaminhar, no âmbito do Poder Executivo Federal, quando necessário, as medidas, ações e políticas públicas voltadas ao segmento das MPEs.

IV - formalizar o convite aos órgãos governamentais e às entidades de apoio.

Seção II

Competências da Secretaria Técnica do Fórum Permanente das MPEs

Art. 16. Compete à Secretaria Técnica do Fórum Permanente das MPEs:

I - indicar, nominalmente, um coordenador de governo para cada Comitê Temático;

II - convocar os membros do Fórum para as reuniões plenárias semestrais;

III - prestar apoio técnico e administrativo ao Presidente e aos Comitês Temáticos do Fórum Permanente das MPEs, bem como cumprir e fazer cumprir suas deliberações;

IV - representar o Fórum Permanente das MPEs, quando da impossibilidade de seu Presidente ou por sua designação, perante os Poderes da União, dos estados, municípios e demais autoridades;

V - incentivar a retomada e realizar o acompanhamento dos Fóruns Permanentes Regionais;

VI - encaminhar, no âmbito do Poder Executivo Federal, quando necessário, as medidas, ações e políticas públicas voltadas ao segmento das MPEs.

VII - estimular a livre interlocução entre todos os coordenadores de governo e da iniciativa privada, bem como do Fórum Permanente com os Fóruns Regionais das MPEs;

VIII - publicar relatório anual das atividades desenvolvidas pelo Fórum Permanente das MPEs, bem como publicar e manter atualizadas, no site da SEMPE, as implementações, legislações e composição dos Fóruns Regionais das MPEs.

Parágrafo único. Para cumprimento de suas atribuições, a Secretaria Técnica do Fórum Permanente das MPEs será apoiada administrativamente pelos Departamentos hierarquicamente subordinados à Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

Seção III

Competências dos Coordenadores de Governo e da Iniciativa Privada

Art. 17. Compete aos coordenadores de governo e da iniciativa privada dos Comitês Temáticos do Fórum Permanente das MPEs:

I - conduzir as reuniões dos Comitês Temáticos;

II - definir as pautas das reuniões dos Comitês Temáticos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

III - o registro e controle de presença dos representantes titulares ou respectivos suplentes das entidades de apoio e de representação nacional;

IV - o registro, homologação e encaminhamento à Secretaria Técnica das Atas (Memória das Reuniões).

V - exercer a interlocução com os demais coordenadores de governo e de iniciativa privada;

VI - participar das reuniões promovidas no âmbito do respectivo Comitê Temático; e

VII - convidar não integrantes do Fórum Permanente das MPEs para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias.

Seção IV

Competências Comuns

Art. 18. É competência comum dos integrantes do Fórum Permanente das MPEs:

I - velar pelas prerrogativas do Fórum Permanente das MPEs, cumprindo e fazendo cumprir a legislação pertinente e este Regimento Interno;

II - atuar com responsabilidade, retidão e ética no desempenho de suas atividades e atribuições;

III - atuar em consonância com as ações, medidas e políticas públicas voltadas para o segmento de MPEs;

IV - observar os princípios da entidade que representa, tendo como objetivo precípuo o benefício da coletividade e o desenvolvimento das MPEs;

V - atuar como multiplicadores e divulgadores das informações e deliberações originadas no Fórum Permanente das MPEs;

VI - dar ciência aos demais integrantes e à Secretaria Técnica do Fórum Permanente das MPEs dos expedientes de interesse geral;

VII - cumprir e fazer cumprir os prazos determinados neste Regimento Interno, e, no âmbito de sua atuação, as deliberações dos Órgãos do Fórum Permanente das MPEs; e

VIII - incentivar e apoiar, sob coordenação Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, a criação dos Fóruns Regionais das Microempresas e empresas de Pequeno Porte nos Estados e Distrito Federal, os quais serão instituídos e presididos pelos respectivos órgãos de governo estadual que tratam da política para o setor.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. As atas das reuniões e os demais documentos de interesse geral serão disponibilizados na página eletrônica disponibilizada pela SEMPE.

Art. 20. As dúvidas quanto à interpretação deste Regimento Interno e os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Técnica do Fórum Permanente das MPEs.

Brasília-DF 30 de agosto de 2017

JOSÉ RICARDO DE FREITAS MARTINS DA VEIGA

Presidente do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INDICAÇÃO DE PARTICIPANTE
COMITÊ TEMÁTICO

Entidade/Instituição/Órgão/Fórum Estadual das MPEs (sigla e por extenso):	
Nome da autoridade máxima/cargo:	
DDD + Telefone:	E-mail:
INSTRUÇÕES: - Não é obrigatória a participação da Entidade/Instituição/Órgão/Fórum Estadual das MPEs em todos os Comitês Temáticos. Podem ser selecionados um ou mais Comitê s T emático s cuja entidade tenha afinidade ao tema.	
Comitê(s) Temático(s) de que deseja participar e respectivos representantes.	
Racionalização Legal e Burocrática Destinado a identificar, analisar e propor medidas visando a redução ou simplificação de obrigações impostas às microempresas e empresas de pequeno porte.	
TITULAR	Nome:
	Cargo/Entidade:
	DDD + Telefone:

	E-mail:
	Secretária do(a) Titular (nome/tel/e-mail):
1º SUPLENTE	Nome:
	Cargo/Entidade:
	DDD + Telefone:
	E-mail:
	Secretária do 1º Suplente (nome/tel/e-mail):
2º SUPLENTE (opcional)	Nome:
	Cargo/Entidade:
	DDD + Telefone:
	E-mail:
	Secretária do(a) 2º Suplente (nome/tel/e-mail):
Acesso a Mercado Destinado a identificar, analisar e propor medidas para facilitar o acesso das microempresas e empresas de pequeno porte às compras públicas, aos mercados externo e interno, e à cadeia produtiva das grandes empresas.	
TITULAR	Nome:
	Cargo/Entidade:
	DDD + Telefone:
	E-mail:
	Secretária do(a) Titular (nome/tel/e-mail):
1º SUPLENTE	Nome:
	Cargo/Entidade:
	DDD + Telefone:
	E-mail:
	Secretária do 1º Suplente (nome/tel/e-mail):
2º SUPLENTE (opcional)	Nome:
	Cargo/Entidade:
	DDD + Telefone:
	E-mail:
	Secretária do(a) 2º Suplente (nome/tel/e-mail):
Tecnologia e Inovação Destinado a identificar, analisar e propor medidas para acesso a novas tecnologias e inovação de processos, produtos e serviços das microempresas e empresas de pequeno porte.	
TITULAR	Nome:
	Cargo/Entidade:
	DDD + Telefone:
	E-mail:
	Secretária do(a) Titular (nome/tel/e-mail):
1º SUPLENTE	Nome:
	Cargo/Entidade:
	DDD + Telefone:
	E-mail:
	Secretária do 1º Suplente (nome/tel/e-mail):
2º SUPLENTE (opcional)	Nome:
	Cargo/Entidade:
	DDD + Telefone:
	E-mail:
	Secretária do(a) 2º Suplente (nome/tel/e-mail):
Investimento, Financiamento e Crédito Destinado a identificar, analisar e propor medidas para facilitar o acesso das microempresas e empresas de pequeno porte ao crédito bancário e outras fontes de financiamento.	
TITULAR	Nome:
	Cargo/Entidade:
	DDD + Telefone:
	E-mail:
	Secretária do(a) Titular (nome/tel/e-mail):
1º SUPLENTE	Nome:
	Cargo/Entidade:
	DDD + Telefone:
	E-mail:
	Secretária do 1º Suplente (nome/tel/e-mail):
2º SUPLENTE (opcional)	Nome:
	Cargo/Entidade:
	DDD + Telefone:
	E-mail:
	Secretária do(a) 2º Suplente (nome/tel/e-mail):
Formação e Capacitação Empreendedora Destinado a identificar, analisar e propor medidas para ampliar as oportunidades de capacitação para as microempresas e empresas de pequeno porte, com a perspectiva de disseminação e compartilhamento da informação por meio de redes de relacionamento.	
TITULAR	Nome:
	Cargo/Entidade:
	DDD + Telefone:
	E-mail:
	Secretária do(a) Titular (nome/tel/e-mail):
1º SUPLENTE	Nome:
	Cargo/Entidade:
	DDD + Telefone:
	E-mail:
	Secretária do 1º Suplente (nome/tel/e-mail):
2º SUPLENTE (opcional)	Nome:
	Cargo/Entidade:
	DDD + Telefone:
	E-mail:
	Secretária do(a) 2º Suplente (nome/tel/e-mail):

_____ ( ), / / ➔ Cidade (UF), dia/mês/ano.

_____➔ Assinatura do Proponente.

ANEXO II

FORMULÁRIO PADRÃO

TERMO DE REFERÊNCIA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

COMITÊ TEMÁTICO	
ÓRGÃO / ENTIDADE	
NOME DO PROPONENTE	
TÍTULO DA AÇÃO	
INSTITUIÇÃO EXECUTORA	
INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES	
JUSTIFICATIVA	
OBJETIVO GERAL	
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	
PÚBLICO ALVO	
RESULTADOS ESPERADOS PARA AS MPES	
METODOLOGIA	
CUSTOS	
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	

_____ ( ), / / ➔ Cidade (UF), dia/mês/ano.

_____➔ Assinatura do Proponente.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017090400033

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 458, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza empenho e transferência de recursos ao Município de Santarém-PA para execução de ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Santarém-PA, no valor de R$ 17.320.743,89 (dezessete milhões, trezentos e vinte mil, setecentos e quarenta e três reais e oitenta e nove centavos), para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres, descritas no Plano de Trabalho juntado ao processo n. 59020.000101/2017-41.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.8348.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0188; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em três parcelas.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

PORTARIA Nº 459, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza empenho e transferência de recursos ao Município de Belém-PA, para execução de ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Belém-PA, no valor de R$ 23.118.260,57 (vinte e três milhões, cento e dezoito mil, duzentos e sessenta reais e cinquenta e sete centavos), para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres, descritas no Plano de Trabalho juntado ao processo n. 59204.000499/2017-68.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.8348.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0188; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em 3 parcelas.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 31 de agosto de 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, em razão da relevância da matéria e do reconhecimento do interesse público nela envolvido, bem como em respeito ao princípio administrativo da eficiência, insculpido no caput do art. 37 da Constituição, e ao disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, resolve:

Suspender os efeitos da determinação constante do Despacho de 31 de outubro de 2016, publicado na página 78, Seção 1, do Diário Oficial da União de 1º de novembro de 2016, quanto ao Processo Administrativo n. 59508.000246/2016-99, concernente à ação emergencial para minimização dos efeitos da seca no Estado da Paraíba. Nesses termos, ficam suspensos os efeitos do referido Despacho para o caso concreto, com vistas a atender a urgência da demanda e sanar entraves técnicos e jurídicos identificados ao longo da instrução do processo.

HELDER BARBALHO

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 734, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio, objetivando a definição de limites da Terra Indígena TAPEBA, constante do Processo FUNAI nº 08620.030129/2013-80,

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no município de Caucaia, Estado do Ceará, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo povo indígena Tapeba;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 920/Pres, de 26 de agosto de 2013, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 27 de agosto de 2013 e no Diário Oficial do Estado do Ceará de 30 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO que as contestações foram devidamente analisadas e não lograram êxito em apontar a existência de vícios ou falhas técnicas ou administrativas, seja no procedimento administrativo ou no relatório circunstanciado, restaram rejeitadas pelo desprovimento de elementos capazes de descaracterizar a tradicionalidade da ocupação indígena nos termos do art. 231 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o Termo de Acordo celebrado em 19 de fevereiro de 2016, entre o Estado do Ceará, Ministério da Justiça e Cidadania, Funai, Procuradoria da União no Ceará, Procuradoria Federal no Ceará, Procuradoria-Geral do Estado do Ceará, Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Ceará, Prefeitura Municipal de Caucaia, Espólio de Emmanuel de Oliveira de Arruda Coelho e a Comunidade Indígena Tapeba;

CONSIDERANDO que o Termo de Acordo foi homologado por sentença pela Justiça Federal no Ceará, nos autos da Ação Civil Pública nº 0009790-84.1997.4.05.8100 e processo nº 0800056-17.2013.4.05.8100, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente do povo indígena Tapeba a Terra Indígena TAPEBA com superfície aproximada de 5.294 ha (cinco mil duzentos e noventa e quatro hectares) e perímetro também aproximado de 99 km (noventa e nove quilômetros), assim delimitada: ÁREA 01: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P-01 de coordenadas geográficas aproximadas 03º40'48,4"S e 38º41'21,7"WGr., localizado na foz do Riacho Santo Amaro pela margem direita e margem da Lagoa Barra Nova ou do Poço; daí segue, pela margem da referida lagoa sentido inicial norte, contornando por sua margem até o ponto P-02 de coordenadas geográficas aproximadas 03º40'42,4" S e 38º40'45,3" WGr., localizado na margem da Lagoa Barra Nova ou do Poço; daí, segue por uma linha reta atravessando a Lagoa Barra Nova ou do Poço, até o ponto P-03 de coordenadas geográficas aproximadas 03º40'39,9" S e 38º40'40,6" WGr., localizado na margem da Lagoa Barra Nova ou do Poço; daí, segue pela margem da referida lagoa sentido inicial sudoeste, contornando por sua margem, até o ponto P-04 de coordenadas geográficas aproximadas 03º41'07,0" S e 38º40'17,6" WGr., localizado na foz de um sangradouro de várias lagoas e na margem da Lagoa Barra Nova ou do Poço; daí, segue pela margem da referida lagoa, sentido geral noroeste, até o ponto P-05 de coordenadas geográficas aproximadas 03º41'00,7" S e 38º40'42,9" WGr., localizado na margem da referida lagoa; daí, segue por uma linha reta até o ponto P-06 de coordenadas geográficas aproximadas 03º41'19,1" S e 38º40'43,2" WGr., localizado no canto de divisa do lote do Sr. Raimundo Timóteo, daí, segue em linha reta até o ponto P-07 de coordenadas geográficas aproximadas 03º41'22,5" S e 38º40'43,7" WGr., localizado no canto de divisa do lote do Sr. Raimundo Timóteo, localizado na rua Ana Amélia Bezerra (do ponto P-06 ao P-07 a confrontação se dá com o Sr. Raimundo de Timóteo); daí, segue por linha reta até o ponto P-08 de coordenadas geográficas aproximadas 03º41'34,7" S e 38º40'48,6" WGr.; daí, segue por linha reta até o ponto P-09 de coordenadas geográficas aproximadas 03º41'33,2" S e 38º41'00,7" WGr.; daí, segue por linha reta até o ponto P-10 de coordenadas geográficas aproximadas 03º42'22,7" S e 38º41'12,8" WGr., localizado à beira de um açude; daí, segue por linha reta até o ponto P-11 de coordenadas geográficas aproximadas 03º42'36,0" S e 38º41'26,4" WGr., localizado na faixa de domínio da Avenida Sol Poente ou rodovia CE-085; daí, segue atravessando a referida via até o ponto P-12 de coordenadas geográficas aproximadas 03º42'36,3" S e 38º41'26,6" WGr., localizado na faixa de domínio da Avenida Sol Poente ou rodovia CE-085 e no entroncamento com a rua José Holanda Nogueira; daí, segue pelo lado direito da referida rua, sentido geral sudoeste, até o ponto P-13 de coordenadas geográficas aproximadas 03º42'52,9" S e 38º41'35,9" WGr., localizado na referida rua; daí, segue por linha reta até o ponto P-14 de coordenadas geográficas aproximadas 03º42'50,1" S e 38º41'43,5" WGr.; daí, segue por linha reta até o ponto P-15 de coordenadas geográficas aproximadas 03º43'01,1" S e 38º41'48,9" WGr., localizado nos fundos de uma cerâmica; daí, segue por linha reta até o ponto P-16 de coordenadas geográficas aproximadas 03º43'02,6" S e 38º41'48,5" WGr., localizado no início de uma estrada de servidão; daí, segue pela referida estrada, sentido geral sul, até o ponto P-17 de coordenadas geográficas aproximadas 03º43'16,7" S e 38º41'51,4" WGr, localizado no entroncamento com a rua Cleyce N. Costa; daí, segue pela referida rua, sentido leste, até o ponto P-18 de coordenadas geográficas aproximadas 03º43'17,9" S e 38º41'42,3" WGr., localizado no cruzamento da rua Cleyce N. Costa com a rua José Holanda Nogueira; daí, segue por esta última, sentido geral sul, até o ponto P-19 de coordenadas geográficas aproximadas 03º43'24,8" S e 38º41'44,6" WGr., daí, segue por uma linha reta, até o ponto P-19-A de coordenadas geográficas aproximadas 03º43'21,6" S e 38º42'02,5" WGr., daí, segue por uma linha reta, até o ponto P-19-B de coordenadas geográficas aproximadas 03º43'27,4" S e 38º42'03,1" WGr., localizado na margem da rua Padre Cícero; daí, segue por este em linha reta, até o ponto P-20 de coordenadas geográficas aproximadas 03º43'25,3" S e 38º42'14,1" WGr.; daí, segue por linha reta pela rua Quatro de Fevereiro, sentido geral sul, até o ponto P-21 de coordenadas geográficas aproximadas 03º43'29,6" S e 38º42'15,5" WGr., localizado no cruzamento da rua Quatro de Fevereiro com a rua Clube de Campo; daí, segue por esta última, sentido geral oeste, até o ponto P-22de coordenadas geográficas aproximadas 03º43'28,8" S e 38º42'19,8" WGr., localizado no entroncamento da rua Clube de Campo com a rua das Flores; daí, segue por esta última, sentido geral sul, até o ponto P-23 de coordenadas geográficas aproximadas 03º43'50,7" S e 38º42'19,6" WGr., localizado na faixa de domínio da estrada de ferro; daí, segue pela rua das Flores, atravessando a estrada de ferro, sentido geral sul, até o ponto P-24 de coordenadas geográficas aproximadas 03º43'59,0" S e 38º42'19,8" WGr., localizado na faixa de domínio da rua Cel. Correia (antigo traçado da rodovia BR-222); daí, segue pela faixa de domínio da referida rua, sentido bairro de Caucaia até o ponto P-25 de coordenadas geográficas aproximadas 03º43'59,3" S e 38º42'12,8" WGr., localizado na faixa de domínio da referida rua com o entroncamento da rua Gen. Mourão Filho; daí, segue por linha reta atravessando a rua Cel. Correia até o ponto P-26 de coordenadas geográficas aproximadas 03º44'00,5" S e 38º42'12,6" WGr., localizado na faixa de domínio da rua Cel. Correia; daí, segue por linha reta até o ponto P-27 de coordenadas geográficas aproximadas 03º44'10,6" S e 38º42'13,6" WGr.; daí, segue por linha reta até o ponto P-28 de coordenadas geográficas aproximadas 03º44'10,8" S e 38º42'10,4" WGr., localizado na rua José da Silva; daí, segue pela referida rua, sentido geral norte, até o ponto P-29 de coordenadas geográficas aproximadas 03º44'05,1" S e 38º42'10,4" WGr., localizado na rua José da Silva; daí, segue por divisa de lotes até o ponto P-30 de coordenadas geográficas aproximadas 03º44'05,1" S e 38º42'08,5" WGr., localizado na rua Raimundo Nonato da Costa; daí, segue por linha reta pela referida rua, sentido geral sul, até o ponto P-31 de coordenadas geográficas aproximadas 03º44'11,1" S e 38º42'08,6" WGr., localizado no fundo de um lote; daí, segue por linha reta, pela divisa dos lotes, até o ponto P-32 de coordenadas geográficas aproximadas 03º44'11,2" S e 38º42'05,9" WGr., localizado na Rodovia Cel. Alfredo Miranda; daí, segue pela referida rodovia, sentido Lagoa Tapeba até o ponto P-33 de coordenadas geográficas aproximadas 03º44'13,2" S e 38º42'06,8" WGr., localizado na Rodovia Cel. Alfredo Miranda; daí, segue por linha reta até o ponto P-34 de coordenadas geográficas aproximadas 03º44'13,5" S e 38º42'05,6" WGr.; daí, segue por linha reta até o ponto P-35 de coordenadas geográficas aproximadas 03º44'13,6" S e 38º41'51,9" WGr., localizado na rua Senhora Genoveva (no lugar conhecido como Arisco); daí, segue pela referida rua, sentido geral sul até o ponto P-36 de coordenadas geográficas aproximadas 03º44'17,9" S e 38º41'52,8" WGr., localizado na rua Senhora Genoveva; daí, segue por linha reta até o ponto P-37 de coordenadas geográficas aproximadas 03º44'21,1" S e 38º41'26,9" WGr., localizado em uma estrada de servidão sem denominação aparente; daí, segue pela referida estrada, sentido geral sul até o ponto P-38 de coordenadas geográficas aproximadas 03º44'42,7" S e 38º41'30,6" WGr., localizado na mesma estrada de servidão sem denominação; daí, segue por linha reta até o ponto P-39 de coordenadas geográficas aproximadas 03º44'43,7" S e 38º41'12,9" WGr., localizado na rua Kamalouco; daí, segue pela referida rua, sentido geral norte até o ponto P-40 de coordenadas geográficas aproximadas 03º44'25,4" S e 38º41'11,1" WGr., localizado na rua Kamalouco, no cruzamento com o sangradouro da lagoa do Capuan; daí, segue pelo sangradouro, sentido jusante, até o ponto P-41 de coordenadas geográficas aproximadas 03º44'27,0" S e 38º41'01,5" WGr., localizado na margem do sangradouro; daí, segue por linha reta, pela divisa da CETREX, até o ponto P-42 de coordenadas geográficas aproximadas 03º44'04,4" S e 38º40'52,9" WGr., localizado na rua Cel. Correia em sua faixa de domínio, sentido Bairro Caucaia, até o ponto P-43 de coordenadas geográficas aproximadas 03º44'04,7" S e 38º40'49,2" WGr., localizado na rua Cel. Correia; daí, segue por linha reta até o ponto P-44 de coordenadas geográficas aproximadas 03º44'10.7" S e 38º40'51,1" WGr.; daí, segue por linha reta até o ponto P-45 de coordenadas geográficas aproximadas 03º44'11.2" S e 38º40'49,1" WGr., localizado na rua Maria Pires de Castro; daí, segue pela referida rua, sentido geral sul até o ponto P-46 de coordenadas geográficas aproximadas 03º44'22,4" S e 38º40'51,6" WGr., localizado na rua Maria Pires de Castro; daí, segue por linha reta por um muro de divisa até o ponto P-47 de coordenadas geográficas aproximadas 03º44'21,3" S e 38º40'38,6" WGr., localizado na rua Francisco de Paula Ribeiro; daí, segue pela referida rua, sentido geral norte até o ponto P-48 de coordenadas geográficas aproximadas 03º44'19,0" S e 38º40'38,4" WGr., localizado na rua Francisco de Paula Ribeiro, junto a cerca de divisa de uma igreja; daí, segue pela referida cerca até o ponto P-49 de coordenadas geográficas aproximadas 03º44'19,2" S e 38º40'35,8" WGr., localizado no entroncamento com um caminho; daí, segue por linha reta, sentido geral sul, pelo referido caminho, até o ponto P-50 de coordenadas geográficas aproximadas 03º44'35,0" S e 38º40'35,8" WGr., localizado na rua do Fim; daí, segue pela referida rua até o ponto P-51 de coordenadas geográficas aproximadas 03º44'33,9" S e 38º40'33,7" WGr., localizado no entroncamento da rua do Fim com a rua B; daí, segue pela rua do Fim até o ponto P-52 de coordenadas geográficas aproximadas 03º44'33,9" S e 38º40'32,3" WGr., localizado no entroncamento da rua do Fim com a Avenida Dois; daí, segue pela Avenida Dois, sentido geral norte até o ponto P-53 de coordenadas geográficas aproximadas 03º44'22,7" S e 38º40'31,0" WGr., localizado no entroncamento da Avenida Dois com uma rua de acesso; daí, segue por linha reta pela rua de acesso até o ponto P-54 de coordenadas geo-

gráficas aproximadas 03º44'22,8" S e 38º40'27,8" WGr.; daí, segue por fundos de lotes até o pontoP-55 de coordenadas geográficas aproximadas 03º44'15,1" S e 38º40'26,5" WGr., localizado em uma rua sem denominação; daí, segue por linha reta até o ponto P-56 de coordenadas geográficas aproximadas 03º44'16,3" S e 38º40'19,9" WGr., localizado em uma rua sem denominação; daí, segue por linha reta pela rua sem denominação, sentido geral norte até o ponto P-57 de coordenadas geográficas aproximadas 03º44'09,7" S e 38º40'19,1" WGr., localizado no muro de uma Subestação de Energia Elétrica; daí, segue pelo muro da subestação, sentido geral norte, até o ponto P-58 de coordenadas geográficas aproximadas 03º44'06,5" S e 38º40'18,7" WGr., localizado na faixa de domínio da rua Cel. Correia; daí, segue pela referida faixa de domínio da referida rua, sentido Caucaia, até o ponto P-59 de coordenadas geográficas aproximadas 03º44'06,7" S e 38º40'13,1" WGr., localizado na faixa de domínio da rua Cel. Correia e divisa de lotes; daí, segue pela divisa de lotes, sentido geral sul, até o ponto P-60 de coordenadas geográficas aproximadas 03º44'15,0" S e 38º40'14,5" WGr.; daí, segue pela divisa de lotes, até o ponto P-61 de coordenadas geográficas aproximadas 03º44'15,6" S e 38º40'16,9" WGr; daí, segue pela divisa de lotes, até o ponto P-62 de coordenadas geográficas aproximadas 03º44'19,9" S e 38º40'17,5" WGr.; daí, segue pela divisa de lotes, até o ponto P-63 de coordenadas geográficas aproximadas 03º44'32,2" S e 38º40'19,5" WGr., localizado na rua do Fim; daí, segue por linha reta até o ponto P-64 de coordenadas geográficas aproximadas 03º44'32,6" S e 38º40'19,9" WGr., localizado na rua do Fim em um canto do campo de futebol; daí, segue por linha reta pela lateral do campo, até o ponto P-65 de coordenadas geográficas aproximadas 03º44'33,9" S e 38º40'19,9" WGr., localizado na lateral do campo de futebol e cruzamento com a Travessa São Paulo; daí, segue por linha reta por esta travessa, sentido geral leste, até o ponto P-66 de coordenadas geográficas aproximadas 03º44'34,0" S e 38º40'19,4" WGr., localizado no cruzamento da Travessa São Paulo com a rua Venezuela, nos fundos de um colégio; daí, segue pela rua Venezuela, sentido geral sul, até o pontoP-67 de coordenadas geográficas aproximadas 03º44'37,3" S e 38º40'19,7" WGr., localizado no cruzamento da rua Venezuela com a rua Maria Julieta Gadelha; daí, segue pela rua Maria Julieta Gadelha, sentido geral leste, até o ponto P-68 de coordenadas geográficas aproximadas 03º44'37,6" S e 38º40'16,9" WGr., localizado no cruzamento da rua Maria Julieta Gadelha com a rua São Paulo; daí, segue por linha reta, passando pela divisa de lotes, até o ponto P-69 de coordenadas geográficas aproximadas 03º44'37,8" S e 38º40'15,4" WGr., localizado na margem de uma aparente linha de sangra; daí, segue pela referida linha de sangra, sentido, jusante, até o ponto P-70 de coordenadas geográficas aproximadas 03º44'45,3" S e 38º40'18,1" WGr., localizado no cruzamento de um beco de terra com a referida sangra; daí, segue por linha reta até o ponto P-71 de coordenadas geográficas aproximadas 03º44'50,5" S e 38º40'18,2" WGr.; daí, segue por linha reta até o ponto P-72 de coordenadas geográficas aproximadas 03º44'56,8" S e 38º39'56,7" WGr., localizado na margem de um sangradouro de açude; daí, segue por linha reta até o ponto P-73 de coordenadas geográficas aproximadas 03º44'51,1" S e 38º39'45,1" WGr., localizado próximo à margem esquerda do Rio Ceará; daí, segue por linha reta até o ponto P-74 de coordenadas geográficas aproximadas 03º44'52,0" S e 38º39'24,7" WGr., localizado próximo ao entroncamento da rua Betesda com a rua Beira Rio; daí, segue por linha reta até o ponto P-75 de coordenadas geográficas aproximadas 03º44'49,8" S e 38º39'21,6" WGr., localizado no ponto em que a rua das Flores se encontra com a faixa de domínio da estrada ferro; daí, segue pela rua das Flores passando por baixo do viaduto da estrada de ferro e subindo por uma estrada de terra até a faixa de domínio da mesma no ponto P-76 de coordenadas geográficas aproximadas 03º44'48,8" S e 38º39'20,3" WGr.; daí, segue por linha reta até o ponto P-77 de coordenadas geográficas aproximadas 03º44'48,9" S e 38º38'55,7" WGr.; daí, segue por linha reta até o ponto P-78 de coordenadas geográficas aproximadas 03º44'50,5" S e 38º38'46,8" WGr.; daí, segue por linha reta até o ponto P-79 de coordenadas geográficas aproximadas 03º44'43,2" S e 38º38'44,1" WGr., localizado em um caminho de terra que vai do bairro Parque Soledade ao bairro São Gerardo; daí, segue por linha reta até o ponto P-80 de coordenadas geográficas aproximadas 03º44'45,9" S e 38º38'32,3" WGr.; daí, segue por linha passando pelos fundos de lotes até o ponto P-81 de coordenadas geográficas aproximadas 03º44'34,4" S e 38º38'16,3" WGr., localizado próximo ao final da rua Eliezer Góis; daí, segue por linha reta passando pela rua José de Alencar, sentido Av. Cruzeiro do Sul (antigo traçado da BR-222), até o ponto P-82 de coordenadas geográficas aproximadas 03º44'23,9" S e 38º38'13,5" WGr., localizado na faixa de domínio da Av. Cruzeiro do Sul (antigo traçado da BR-222), no lado esquerdo, sentido Caucaia; daí, segue por linha reta atravessando a referida avenida até o ponto P-83 de coordenadas geográficas aproximadas 03º44'22,0" S e 38º38'13,0" WGr., localizado em sua faixa de domínio, lado direito, sentido Caucaia; daí, segue por uma linha reta até o ponto P-84 de coordenadas geográficas aproximadas 03º44'22,2" S e 38º38'03,7" WGr., daí, segue por uma linha reta até o ponto P-84-A de coordenadas geográficas aproximadas 03º42'20,1" S e 38º37'34,0" WGr., daí, segue por uma linha reta até o ponto P-84-B de coordenadas geográficas aproximadas 03º42'12,7" S e 38º37'43,5" WGr., daí, segue por uma linha reta até o ponto P-85 de coordenadas geográficas aproximadas 03º42'09,8" S e 38º37'51,2" WGr., localizado na margem direita de um sangradouro, afluente do Rio Ceará; daí, segue pela margem direita do referido sangradouro, a jusante, até a sua foz com o Rio Ceará no ponto P-86 de coordenadas geográficas aproximadas 03º42'05,3" S e 38º37'20,4" WGr., próximo à gamboa do Guaié; daí, segue pela margem esquerda do Rio Ceará, a montante, até o ponto P-87 de coordenadas geográficas aproximadas 03º42'56,5" S e 38º37'15,3" WGr., localizado na margem esquerda do Rio Ceará; daí, segue por linha reta, atravessando o referido rio até o ponto P-88 de coordenadas geográficas aproximadas 03º43'01,7" S e 38º37'15,6" WGr., localizado em sua margem direita e foz do rio Maranguapinho; daí, segue pela margem esquerda do rio Maranguapinho, a montante, até o ponto P-89 de coordenadas geográficas aproximadas 03º43'25,3" S e 38º36'41,6" WGr., localizado na margem esquerda do referido rio; daí, segue por linha reta até o ponto P-90 de coordenadas geográficas aproximadas 03º43'59,9" S e 38º36'54,1" WGr., localizado na margem de um sangradouro; daí, segue por vários segmentos de reta, contornando a borda da mata e passando pelos fundos de lotes, pelos seguintes pontos com suas respectivas coordenadas geográficas aproximadas: P-91, 03º43'57,9" S e 38º36'56,2" WGr.; P-92, 03º43'57,0" S e 38º36'59,6" WGr.; P-93, 03º43'57,1" S e 38º37'02,4" WGr.; P-94, 03º44'00,0" S e 38º37'06,1" WGr.; P-95,03º44'03,7" S e 38º37'08,6" WGr.; P-96, 03º44'05,5" S e 38º37'09,4" WGr.; P-97, 03º44'12,2" S e 38º37'10,0" WGr.; P-98, 03º44'15,6" S e 38º37'12,4" WGr.; P-99, 03º44'30,2" S e 38º37'31,5" WGr.; P-100, 03º44'29,9" S e 38º37'38,8" WGr.; daí, segue por linha reta até o ponto P-101 de coordenadas geográficas aproximadas 03º44'30,2" S e 38º37'38,9" WGr., localizado na faixa de domínio da Av. Cruzeiro do Sul (antigo traçado da BR-222); daí, segue por linha reta atravessando a referida avenida até o ponto P-102 de coordenadas geográficas aproximadas 03º44'31,3" S e 38º37'38,9" WGr., localizada na faixa de domínio da Av. Cruzeiro do Sul e entroncamento com a rua Uga Uga; daí, segue pela referida rua, pelo lado direito, sentido geral sul até o ponto P-103 de coordenadas geográficas aproximadas 03º44'48,2" S e 38º37'44,4" WGr., localizado na rua Uga Uga; daí, segue por linha reta até o ponto P-104 de coordenadas geográficas aproximadas 03º44'56,1" S e 38º37'51,9" WGr., localizado em um caminho de terra próximo a um campo de futebol; daí, segue em linha reta pela linha de fundo do campo de futebol até o ponto P-105 de coordenadas geográficas aproximadas 03º44'58,6" S e 38º37'50,6" WGr., localizado junto a faixa de domínio da rodovia BR-020; daí, segue pela faixa de domínio da referida rodovia, lado direito, sentido Canindé-CE, até o ponto P-106 de coordenadas geográficas aproximadas 03º45'28,2" S e 38º38'48,9" WGr., localizado na faixa de domínio da rodovia BR-020 e faixa de domínio da estrada de ferro; daí, segue pela faixa de domínio da estrada de ferro até o ponto até o ponto P-107 de coordenadas geográficas aproximadas 03º45'04,5" S e 38º39'12,7" WGr., localizado na faixa de domínio da estrada de ferro; daí, segue atravessando a estrada de ferro até o ponto P-108 de coordenadas geográficas aproximadas 03º45'05,1" S e 38º39'14,5" WGr., localizado na faixa de domínio da estrada de ferro; daí, segue por linha reta até o ponto P-109 de coordenadas geográficas aproximadas 03º45'08,4" S e 38º39'24,8" WGr., localizado na faixa de domínio da Avenida da Integração; daí, segue pela faixa de domínio da referida avenida, pelo lado direito, sentido Rio Ceará até o ponto P-110 de coordenadas geográficas aproximadas 03º44'59,2" S e 38º39'39,5" WGr., localizado na faixa de domínio da referida avenida; daí, segue atravessando a Avenida da Integração até o ponto P-111 de coordenadas geográficas aproximadas 03º45'00,1" S e 38º39'40,6" WGr., localizado na faixa de domínio da Avenida da Integração e entroncamento com a rua Padre Cícero; daí, segue pela referida rua, sentido geral sul, pelo lado direito até o ponto P-112 de coordenadas geográficas aproximadas 03º45'09,3" S e 38º39'41,8" WGr.; localizado no cruzamento da rua Padre Cícero com a rua T. Maia; daí, segue por esta última, sentido geral sudoeste, pelo lado direito até o ponto P-113 de coordenadas geográficas aproximadas 03º45'18,4" S e 38º39'58,7" WGr., localizado na rua T. Maia com uma estrada de servidão daí, segue pela estrada de servidão acompanhando uma cerca, até o ponto P-114 de coordenadas geográficas aproximadas 03º45'17.1" S e 38º40'08,2" WGr.; daí, segue pela estrada de servidão acompanhando uma cerca, até o ponto P-115 de coordenadas geográficas aproximadas 03º45'17,3" S e 38º40'08,3" WGr., localizado na estrada de servidão; daí, segue por linha reta até o ponto P-116 de coordenadas geográficas aproximadas 03º45'26,7" S e 38º40'17,1" WGr., localizado a beira de um açude; daí, segue por linha reta até o ponto P-117 de coordenadas geográficas aproximadas 03º45'29,4" S e 38º40'21,6" WGr., localizado na beira de um açude e borda de uma mata; daí, segue por linha reta até o ponto P-118 de coordenadas geográficas aproximadas 03º45'32,1" S e 38º40'19,5" WGr., localizado no muro de divisa da cerâmica Marbosa; daí, segue pelo muro de divisa da referida cerâmica, sentido geral sudoeste, até o ponto P-119 de coordenadas geográficas aproximadas 03º45'45,3" S e 38º40'34,8" WGr., localizado no muro de divisa da referida cerâmica com uma estrada de acesso; daí, segue pela estrada de acesso até o pontoP-120 de coordenadas geográficas aproximadas 03º45'48,4" S e 38º40'33,2 WGr., localizado no entroncamento da estrada de acesso com a faixa de domínio da BR-222; daí, segue pela referida faixa de domínio, pela direita, sentido São Gonçalo do Amarante-CE até o ponto P-121 de coordenadas geográficas aproximadas 03º45'46,9" S e 38º40'44,5" WGr., localizado na faixa de domínio da rodovia BR-222; daí, segue atravessando a referida rodovia até o ponto P-122 de coordenadas geográficas aproximadas 03º45'40,0" S e 38º40'44,7" WGr., localizado na faixa de domínio da rodovia BR-222; daí, segue por linha reta até o ponto P-123 de coordenadas geográficas aproximadas 03º45'56,5" S e 38º40'45,7" WGr., localizado em uma estrada de servidão e na beira de um açude; daí, segue por linha reta até o ponto P-124 de coordenadas geográficas aproximadas 03º46'20,2" S e 38º40'31,3" WGr., localizado na faixa de domínio da rodovia BR-020; daí, segue pela faixa de domínio da referida rodovia, pelo lado direito, sentido Canindé-CE, até o ponto P-125 de coordenadas geográficas aproximadas 03º46'45,3" S e 38º41'17,9" WGr., localizado na faixa de domínio da rodovia BR-020 e margem direita do riacho Carrapicho; daí, segue pelo referido riacho, margem direita, a jusante, até o ponto P-126 de coordenadas geográficas aproximadas 03º46'21,4" S e 38º41'16,0" WGr., localizado na margem direita do riacho carrapicho com uma estrada de terra de servidão; daí, segue pelo lado esquerdo da estrada de servidão, sentido Rio Ceará, até o ponto P-127 de coordenadas geográficas aproximadas 03º46'18,0" S e 38º41'35,0" WGr., localizado no limite da área de preservação do Rio Ceará; daí, segue por vários segmentos de reta passando por vários pontos com suas respectivas coordenadas geográficas aproximadas: P-128 de coordenadas geográficas aproximadas 03º46'30,8" S e 38º41'38,1" WGr.; P-129 de coordenadas geográficas aproximadas 03º46'44,0" S e 38º41'44,1" WGr.; P-130 de coordenadas geográficas aproximadas 03º46'45,1" S e 38º41'47,1" WGr.; P-131 de coordenadas geográficas aproximadas 03º46'47,9" S e 38º41'49,6" WGr.; P-132 de coordenadas geográficas aproximadas 03º46'51,1" S e 38º41'53,7"; P-133 de coordenadas geográficas aproximadas 03º46'51,0" S e 38º41'55,8"; WGr.; P-134 de coordenadas geográficas aproximadas 03º46'49,5" S e 38º41'57,7" WGr.; P-135 de coordenadas geográficas aproximadas 03º46'50,8" S e 38º41'59,3" WGr.; P-136 de coordenadas geográficas aproximadas 03º46'47,7" S e 38º42'06,3" WGr.; P-137 de coordenadas geográficas aproximadas 03º46'51,9" S e 38º42'12,0" WGr.; P-138 de coordenadas geográficas aproximadas 03º46'54,1" S e 38º42'14,4" WGr.; P-139 de coordenadas geográficas aproximadas 03º46'55,2" S e 38º42'17,0" WGr.; P-140 de coordenadas geográficas aproximadas 03º46'57,1" S e 38º42'20,2" WGr.; P-141 de coordenadas geográficas aproximadas 03º46'55,3" S e 38º42'22,0" WGr.; P-142 de coordenadas geográficas aproximadas 03º46'55,1" S e 38º42'23,3" WGr.; P-143 de coordenadas geográficas aproximadas 03º46'58,6" S e 38º42'25,5" WGr.; P-144 de coordenadas geográficas aproximadas 03º46'59,5" S e 38º42'27,6" WGr, localizado em uma estrada de acesso; daí, segue por linha reta até o ponto P-145 de coordenadas geográficas aproximadas 03º47'42,8" S e 38º42'53,1" WGr.; localizado na margem direita do Rio Ceará e foz do rio Caraucanga; daí, segue pela margem direita do Rio Ceará, a montante, até o ponto P-146 de coordenadas geográficas aproximadas 03º47'45,3" S e 38º43'01,7" WGr., localizado na margem direita do referido rio; daí, segue por linha reta atravessando o Rio Ceará, até o ponto P-147 de coordenadas geográficas aproximadas 03º47'45,2" S e 38º43'01,9" WGr., localizado na margem esquerda do Rio Ceará em uma estrada de acesso; daí, segue pela referida estrada, sentido geral sudoeste, até o ponto P-148 de coordenadas geográficas aproximadas 03º47'36,6" S e 38º43'12,1" WGr., localizado próximo a um sangradouro, no local conhecido como Ipueiras; daí, segue por linha reta até o ponto P-149 de coordenadas geográficas aproximadas 03º47'26,7" S e 38º43'03,8" WGr.; daí, segue por linha reta até o ponto P-150 de coordenadas geográficas aproximadas 03º47'11,8" S e 38º42'48,9" WGr., daí, segue por linha reta até o ponto P-151 de coordenadas geográficas aproximadas 03º47'01,3" S e 38º42'40,9" WGr., localizado na margem esquerda do riacho Nambi; daí, segue pela margem esquerda do referido riacho, a montante, até o ponto P-152 de coordenadas geográficas aproximadas 03º47'02,5" S e 38º42'52,9" WGr., localizado no sangradouro do açude da Fazenda Pato; daí, segue em linha reta até o ponto P-153 de coordenadas geográficas aproximadas 03º46'50,0" S e 38º43'14,1" WGr., localizado na margem esquerda do riacho Nambí e início do açude da Fazenda Patos; daí, segue pela margem esquerda do referido riacho, a montante, até o ponto P-154 de coordenadas geográficas aproximadas 03º46'48,6" S e 38º43'22,1" WGr., localizado na margem esquerda do riacho Nambí e cruzamento com a Rodovia Coronel Alfredo Miranda; daí, segue pela Rodovia Coronel Alfredo Miranda, sentido geral nordeste, até o ponto P-155 de coordenadas geográficas aproximadas 03º46'25,2" S e 38º43'14,1" WGr., localizado no entroncamento de uma estrada de terra sem denominação; daí, segue pela estrada sem denominação, sentido geral oeste, até o ponto P-156 de coordenadas geográficas aproximadas 03º46'26,7" S e 38º43'29,9" WGr., localizado em uma curva; daí, segue por linha reta, até o ponto P-157 de coordenadas geográficas aproximadas 03º46'36,1" S e 38º44'38,4" WGr., localizado em uma estrada de terra sem denominação; daí, segue pela referida estrada de terra, sentido geral norte até o ponto P-158 de coordenadas geográficas aproximadas 03º45'22,4" S e 38º44'24,2" WGr., localizado em uma curva da estrada de terra; daí, segue por linha reta por um caminho, sentido geral nordeste, até o ponto P-159 de coordenadas geográficas aproximadas 03º44'56,7" S e 38º44'15,5" WGr., localizado em um entroncamento com um caminho de acesso; daí, segue por linha reta pelo caminho de acesso, sentido geral oeste, até o ponto P-160 de coordenadas geográficas aproximadas 03º44'55,8" S e 38º44'25,7" WGr., localizado a beira de um açude; daí, segue pela linha do sangradouro deste açude, sentido jusante, até o ponto P-161 de coordenadas geográficas aproximadas 03º44'45,7" S e 38º44'19,8" WGr., daí, segue por linha reta até o ponto P-162 de coordenadas geográficas aproximadas 03º44'41,7" S e 38º44'35,5" WGr., localizado em uma estrada de terra; daí, segue pela referida estrada de terra, sentido geral nordeste, até o ponto P-163 de coordenadas geográficas aproximadas 03º44'34,6" S e 38º44'32,7" WGr., localizado no entroncamento com uma estrada de terra sem denominação; daí segue pela estrada de terra, sentido geral noroeste, até o ponto P-164 de coordenadas geográficas aproximadas 03º44'26,8" S e 38º44'43,4" WGr., localizado em uma rua de asfalto sem denominação aparente; daí, segue pela referida rua, sentido BR-222, até o ponto P-165 de coordenadas geográficas aproximadas 03º44'13,2" S e 38º44'35,9" WGr., localizado no entroncamento da rua de asfalto sem denominação aparente com a faixa de domínio da rodovia BR-222; daí, segue pela faixa de domínio da referida BR, pelo lado direito, sentido Fortaleza-CE, até o ponto P-166 de coordenadas geográficas aproximadas 03º44'24,4" S e 38º44'16,3" WGr., localizado na faixa de domínio da BR-222 e entroncamento com a rua de acesso a aldeia Caco; daí, segue atravessando a referida BR até o ponto P-167 de coordenadas geográficas aproximadas 03º44'22,1" S e 38º44'15,8" WGr., localizado na faixa de domínio da BR-222 e entroncamento com uma estrada de terra sem denominação; daí, segue pela referida estrada de terra, sentido geral norte, até o ponto P-168 de coordenadas geográficas aproximadas 03º44'10,4" S e 38º44'12,1" WGr., localizado no cruzamento de um riacho sem denominação com a estrada de terra; daí, segue pela estrada de terra até o ponto P-169 de coordenadas geográficas aproximadas 03º44'06,8" S e 38º44'11,1" WGr., daí, segue por linha reta até o ponto P-170 de coordenadas geográficas aproximadas 03º44'06,1" S e 38º44'08,2" WGr.; daí, segue por linha reta até o ponto P-171 de coordenadas geográficas

aproximadas 03º44'06,1" S e 38º44'04,8" WGr.; daí, segue por linha reta até o pontoP-172 de coordenadas geográficas aproximadas 03º44'06,9" S e 38º44'01,1" WGr.; daí, segue por linha reta até o ponto P-173 de coordenadas geográficas aproximadas 03º44'09,0" S e 38º43'57,3" WGr.; daí, segue por linha reta até o ponto P-174 de coordenadas geográficas aproximadas 03º44'11,5" S e 38º43'54,6" WGr.; daí, segue por linha reta até o ponto P-175 de coordenadas geográficas aproximadas 03º44'31,2" S e 38º43'51,5" WGr., localizado no entroncamento de uma estrada de terra com a estrada do linhão de transmissão de energia; daí, segue pela estrada do linhão, sentido geral sudeste, até o ponto P-176 de coordenadas geográficas aproximadas 03º44'34,6" S e 38º43'39,3" WGr., localizado no entroncamento da estrada do linhão com uma estrada de terra; daí, segue a estrada do linhão, sentido geral sudeste, até o ponto P-177 de coordenadas geográficas aproximadas 03º44'41,2" S e 38º43'15,4" WGr., localizado próximo ao riacho Tapeba, na estrada de terra; daí, segue por linha reta até o ponto P-178 de coordenadas geográficas aproximadas 03º44'35,2" S e 38º43'10,5" WGr.; daí, segue por linha reta até o ponto P-179 de coordenadas geográficas aproximadas 03º44'35,3" S e 38º43'02,5" WGr.; daí, segue por linha reta até o pontoP-180 de coordenadas geográficas aproximadas 03º44'31,4" S e 38º42'59,0" WGr.; daí, segue por linha reta até o ponto P-181 de coordenadas geográficas aproximadas 03º44'28,3" S e 38º42'52,4" WGr.; daí, segue por linha reta até o ponto P-182 de coordenadas geográficas aproximadas 03º44'32,5" S e 38º42'47,7" WGr., localizado no final da rua José Gomes, próximo ao riacho Tapeba; daí, segue pela referida rua, sentido geral norte, até o ponto P-183 de coordenadas geográficas aproximadas 03º44'21,9" S e 38º42'46,5" WGr., localizado na rua José Gomes na divisa com um muro; daí, segue pelo alinhamento do referido muro até o ponto P-184 de coordenadas geográficas aproximadas 03º44'22,2" S e 38º42'44,9" WGr.; daí, segue por linha reta até o ponto P-185 de coordenadas geográficas aproximadas 03º44'21,4" S e 38º42'44,7" WGr., localizado em um canto de muro; daí, segue por linha reta até o ponto P-186 de coordenadas geográficas aproximadas 03º44'20,7" S e 38º42'44,2" WGr., localizado em uma pedreira; daí, segue por linha reta até o ponto P-187 de coordenadas geográficas aproximadas 03º44'20,0" S e 38º42'43,8" WGr., localizado no final da rua São José; daí, segue pela referida rua, sentido geral norte até o pontoP-188 de coordenadas geográficas aproximadas 03º44'15,2" S e 38º42'43,5" WGr., localizado em um poste, no cruzamento da rua São José com uma rua sem denominação aparente; daí, segue por linha reta por esta rua sem denominação, sentido geral leste, até o ponto P-189 de coordenadas geográficas aproximadas 03º44'15,3" S e 38º42'42,4" WGr., localizado em um poste na rua sem denominação; daí, segue por linha reta o ponto P-190 de coordenadas geográficas aproximadas 03º44'16,3" S e 38º42'42,3" WGr., localizado em na linha de fundo um campo de futebol; daí, segue por um linha reta, acompanhando a linha de fundo do campo de futebol, sentido geral oeste, até o ponto P-191 de coordenadas geográficas aproximadas 03º44'16,5" S e 38º42'41,4" WGr., localizado próximo ao corner do campo de futebol na rua Vicente Ribeiro do Nascimento; daí, segue pela referida rua, sentido geral norte, até o ponto P-192 de coordenadas geográficas aproximadas 03º43'58,9" S e 38º42'40,0" WGr., localizado no entroncamento da faixa de domínio da Rua Cel. Correia com a rua Vicente Ribeiro da Nascimento; daí, segue pela referida faixa de domínio, sentido Fortaleza-CE, até o ponto P-193 de coordenadas geográficas aproximadas 03º43'59,5" S e 38º42'33,0" WGr., localizado na faixa de domínio da Rua Cel. Correia; daí, segue atravessando a referida rua até o ponto P-194 de coordenadas geográficas aproximadas 03º43'58,6" S e 38º42'32,9" WGr., localizado na faixa de domínio da Rua Cel. Correia; daí, segue por linha reta até o ponto P-195 de coordenadas geográficas aproximadas 03º43'54,5" S e 38º42'32,6" WGr., localizado na faixa de domínio da linha férrea; daí, segue atravessando a linha férrea até o ponto P-196 de coordenadas geográficas aproximadas 03º43'53,1" S e 38º42'32,5" WGr., localizado na faixa de domínio da linha férrea; daí, segue por linha reta até o ponto P-197 de coordenadas geográficas aproximadas 03º42'45,2" S e 38º42'31,9" WGr., localizado na margem direita do Rio Juá; daí, segue pela margem direita do referido rio, a jusante, até o ponto P-198 de coordenadas geográficas aproximadas 03º42'38,3" S e 38º42'15,7" WGr., localizado no cruzamento da margem direita do Rio Juá com a rua Francisca Nunes Rocha; daí, segue por linha reta até o ponto P-199 de coordenadas geográficas aproximadas 03º42'28,4" S e 38º41'40,1" WGr., localizado na faixa de domínio da Avenida Sol Poente ou rodovia CE-085; daí, segue atravessando a referida avenida até o ponto P-200 de coordenadas geográficas aproximadas 03º42'27,1" S e 38º41'38,9" WGr., localizado na faixa de domínio da Avenida Sol Poente ou rodovia CE-085; daí, segue por linha reta até o ponto P-201 de coordenadas geográficas aproximadas 03º42'19,0" S e 38º41'31,9" WGr.; daí, segue por linha reta até o ponto P-202 de coordenadas geográficas aproximadas 03º42'07,2" S e 38º41'29,2" WGr.; daí, segue por linha reta até o ponto P-203 de coordenadas geográficas aproximadas 03º41'14,4" S e 38º42'00,5" WGr., localizado na beira de um caminho de divisa; daí, segue pelo referido caminho, sentido geral oeste, até o ponto P-204 de coordenadas geográficas aproximadas 03º41'14,1" S e 38º42'07,3" WGr., localizado no entroncamento com uma estrada de terra; daí, segue pela referida estrada de terra, sentido geral norte, até o ponto P-205 de coordenadas geográficas aproximadas 03º40'32,2" S e 38º42'05,6" WGr., localizado no cruzamento da estrada de terra com a margem direita do Riacho Santo Amaro; daí, segue pela margem direita do referido riacho, a jusante, até o ponto P-01, início da descrição deste perímetro.

ÁREA 02: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P-206, de coordenadas geográficas aproximadas 03º42'56,5" S e 38º41'35,5" WGr., localizado na rua José Holanda Nogueira; daí, segue por linha reta até o ponto P-207, de coordenadas geográficas aproximadas 03º43'03,8" S e 38º41'09,5" WGr.; daí, segue por linha reta até o ponto P-208 de coordenadas geográficas aproximadas 03º43'12,8" S e 38º41'12,8" WGr., localizado na rua da Granja Regina; daí, segue pela referida rua, sentido geral leste, até o ponto P-209 de coordenadas geográficas aproximadas 03º43'16,4" S e 38º41'00,4" WGr., localizado na rua da Granja Regina; daí, segue por linha reta até o ponto P-210 de coordenadas geográficas aproximadas 03º43'31,9" S e 38º41'03,1" WGr.; daí, segue por linha reta até o ponto P-211 de coordenadas geográficas aproximadas 03º43'32,2" S e 38º41'02,1" WGr., localizado limites dos lotes; daí, segue por linha reta pela divisa dos lotes, até o ponto P-212 de coordenadas geográficas aproximadas 03º43'42,4" S e 38º41'04,5" WGr.; daí, segue por linha reta pela divisa dos lotes, até o ponto P-213 de coordenadas geográficas aproximadas 03º43'42,6" S e 38º41'03,9" WGr.; daí, segue por linha reta pela divisa dos lotes, até o ponto P-214 de coordenadas geográficas aproximadas 03º43'44,1" S e 38º41'04,4" WGr.; daí, segue em linha reta por uma pequena viela, até o ponto P-215 de coordenadas geográficas aproximadas 03º43'44,9" S e 38º41'01,1" WGr., localizado na rua Manoel Rodrigues; daí, segue pela referida rua, sentido geral norte, até o ponto P-216 de coordenadas geográficas aproximadas 03º43'41,4" S e 38º41'00,0" WGr., localizado na rua Manoel Rodrigues e na divisa de um muro; daí, segue pelo alinhamento do referido muro, até o ponto P-217 de coordenadas geográficas aproximadas 03º43'42,2" S e 38º40'52,5" WGr.; daí, segue por linha reta até o ponto P-218 de coordenadas geográficas aproximadas 03º43'36,4" S e 38º40'51,4" WGr.; daí, segue por linha reta até o ponto P-219 de coordenadas geográficas aproximadas 03º43'36,7" S e 38º40'50,2" WGr.; daí, segue por linha reta e divisa dos lotes até o ponto P-220 de coordenadas geográficas aproximadas 03º43'17,2" S e 38º40'45,8" WGr., localizado na estrada do Garrote; daí, segue pela referida estrada, sentido geral sudeste, até o ponto P-221 de coordenadas geográficas aproximadas 03º43'34,0" S e 38º40'29,3" WGr., localizado na estrada do Garrote e no canto de uma cerca; daí, segue por uma linha reta até o ponto P-225 de coordenadas geográficas aproximadas 03º43'52,1" S e 38º40'34,1" WGr., localizado em uma estrada de terra e na faixa de domínio da estrada de ferro; daí, segue pela faixa de domínio da estrada de ferro, sentido centro de Caucaia Genipabú; até o ponto P-226 de coordenadas geográficas aproximadas 03º43'53,8" S e 38º40'28,7" WGr., localizado na faixa de domínio da estrada férrea; daí, segue por linha reta atravessando a estrada de ferro, e seguindo pela divisa de lotes em linha reta até o ponto P-227 de coordenadas geográficas aproximadas 03º44'04,8" S e 38º40'31,0" WGr., localizado na faixa de domínio da rua Cel. Correia; daí, segue pela referida faixa de domínio, sentido centro de Caucaia Genipabú, até o ponto P-228 de coordenadas geográficas aproximadas 03º44'00,0" S e 38º41'04,6" WGr., localizado na faixa de domínio da rua Cel. Correia com a divisa de lotes; daí, segue por linha reta e pelas divisas de lotes até o ponto P-229 de coordenadas geográficas aproximadas 03º43'54,6" S e 38º41'02,5" WGr., localizado no final da rua Monsenhor Salviano; daí, segue por linha reta até o ponto P-230 de coordenadas geográficas aproximadas 03º43'47,1" S e 38º41'01,8" WGr, localizado na faixa de domínio direita da estrada de ferro; daí, segue pela referida faixa de domínio direita, sentido centro de Caucaia Genipabú, até o ponto P-231 de coordenadas geográficas aproximadas 03º43'52,0" S e 38º41'24,2" WGr., localizado na faixa de domínio direita da estrada de ferro e entroncamento de uma rua sem denominação aparente; daí, segue pela referida rua, sentido geral norte, até o ponto P-232 de coordenadas geográficas aproximadas 03º43'36,1" S e 38º41'22,8" WGr., localizado no entroncamento da referida rua sem denominação com a rua Barbosa de Freitas; daí, segue pela referida rua, sentido geral oeste, até o ponto P-233 de coordenadas geográficas aproximadas 03º43'37,4" S e 38º41'26,4" WGr., localizado no entroncamento da rua Barbosa de Freitas com a rua Jandaiguaba Dois; daí, segue pela referida rua, sentido geral norte, até o ponto P-234 de coordenadas geográficas aproximadas 03º43'33,4" S e 38º41'26,1" WGr., localizado no entroncamento da rua Jandaiguaba Dois com a rua Freitas Barbosa; daí, segue pela referida rua, sentido geral leste, até o ponto P-235 de coordenadas geográficas aproximadas 03º43'34,1" S e 38º41'23,3" WGr., localizado na rua Freitas Barbosa, na divisa do lote da dona Isabel Francisca de Almeida; daí, segue pela divisa do lote da dona Isabel Francisca de Almeida, por linha reta até o ponto P-236 de coordenadas geográficas aproximadas 03º43'31,0" S e 38º41'22,3" WGr., localizado no fundo do lote da dona Isabel; daí, segue por linha reta pelas divisas dos fundos dos lotes até o ponto P-237 de coordenadas geográficas aproximadas 03º43'32,8" S e 38º41'17,6" WGr.; daí, segue por linha reta até o ponto P-238 de coordenadas geográficas aproximadas 03º43'12,5" S e 38º41'12,7" WGr, localizado na rua da Granja Regina; daí, segue pela referida estrada de terra, sentido geral oeste, até o ponto P-239 de coordenadas geográficas aproximadas 03º43'12,7" S e 38º41'24,8" WGr, localizado no entroncamento da rua da Granja Regina com um caminho de acesso, próximo a uma casa de farinha; daí segue pelo caminho de acesso, sentido geral noroeste, até o ponto P-240 de coordenadas geográficas aproximadas 03º43'06,3" S e 38º41'39,4" WGr, localizado no entroncamento do caminho de acesso com a rua José Holanda de Nogueira; daí, segue pela referida rua, sentido geral norte, até o ponto P-206, início da descrição deste perímetro.

Obs.: 1) Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SA.24-Z-C-IV, escala - 1:100.000, Datum SAD-69 e Arquivo digital do IPECE - Instituto de Pesquisa Estratégica Econômica do Estado do Ceará - folhas 684-B/684-B-2, escala 1:20.000, SAD-69, transformados para Sirgas 2000, zona 24. 2) Todas as coordenadas aqui descritas estão referenciadas ao Datum Sirgas2000.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 735, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a permanência da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP) em apoio ao Estado do Rio de Janeiro.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007; no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004; na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; no Convênio de Cooperação Federativa celebrado entre a União e o Estado do Rio de Janeiro; e

Considerando a manifestação do Governador do Estado do Rio de Janeiro, contida no OFÍCIO CG nº 181/2017, de 3 de maio de 2017, e o Plano Nacional de Segurança Pública (PNSP), resolve:

Art. 1º Autorizar a permanência da FNSP, em caráter episódico e planejado, até o dia 31 de dezembro de 2017, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do documento de solicitação supracitado e consoante o previsto no PNSP, para atuar nas ações de policiamento ostensivo, polícia judiciária, e perícia forense, com o objetivo de redução de homicídios dolosos e no combate à criminalidade organizada transnacional, em especial ao tráfico de drogas e de armas.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico nos termos do Convênio de Cooperação Federativa firmado entre os entes da federação, caso em que o solicitante deverá dispor de infraestrutura necessária à instalação da base administrativa da operação, bem como permitir o acesso aos sistemas de informações e ocorrências, no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência desta Portaria.

Art. 3º Os profissionais a serem disponibilizados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública obedecerão ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 736, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.010875/2016-16, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, VICENTE JUNIOR, de nacionalidade angolana, filho de Vicente Delgado e de Rebeca Telma , nascido em Lubango, na Angola, em 20 de agosto de 1993, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 737, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.002056/2012-25, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MIGUEL ANGEL PEREZ HITA, de nacionalidade espanhola, filho de Luiz Perez Casado e de Francisca Hita Romero, nascido na Espanha, em 2 de setembro de 1975, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 738, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.006947/2016-12, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, PASCHAL IKENNA UMEUGO, de nacionalidade nigeriana, filho de Amaechi Umeugo e de Stella Umeugo, nascido em Onitsha, Nigéria, em 10 de novembro de 1979, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017090400036

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 739, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.006982/2016-31, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, NDUDUZO GODENSIA DLAMINI, de nacionalidade sul-africana, filha de Sameul Dlamini e de Sizakel Dlamini, nascida em Durban, África do Sul, em 11 de maio de 1988, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 740, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.001766/2015-81, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, HENRY ONYEKACHI NJOKU, de nacionalidade nigeriana, filho de Ezekiel Njoku e Ngozi Njoku, nascido em Legos, na República Federal da Nigéria, em 19 de julho de 1987, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 741, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.005011/2016-53, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ALAIN FABIO CABRERA SERRUDO, de nacionalidade boliviana, filho de Victor Cabrera Cruz e de Euzevia Serrudo Llanos, nascido em Puerto Quijarro, Bolívia, em 2 de janeiro de 1990, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 742, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.028247/2016-97, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ORRACHA KARNKAEW, de nacionalidade tailandesa, filha de Sam Long Karnkaew e de Sipai Karnkaew, nascida na Tailândia, em 2 de outubro de 1990, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 743, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.001545/2016-11, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CARLOS MANUEL SOARES SILVA, de nacionalidade portuguesa, filho de Manoel Pereira da Silva e de Maria de Fátima Silva, nascido em São Miguel dos Açores, Portugal, em 20 de abril de 1979, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 744, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.003370/2015-78, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JOHANNES PETRUS FOUCHE, de nacionalidade sul-africana, filho de Daniel Fouche e de Gertruda Lombard, nascido em Kroonstad, na África do Sul, em 28 de junho de 1967, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 745, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.003369/2015-43, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, NNE NGOZI UKANDU, de nacionalidade nigeriana e irlandesa, filha de Francis Okoro e Patricia Okoro, nascida na República Federal da Nigéria, em 12 de dezembro de 1974, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 749, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), em apoio ao Ministério de Minas e Energia (MME), no Estado do Pará.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007; no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004; na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; na Resolução Autorizativa do MME nº 5.389, de 4 de agosto de 2015; e

Considerando a manifestação contida no Aviso Ministerial nº 104/2017-GM-MME, de 31 de julho de 2017, do Ministro de Estado de Minas e Energia, acerca das dificuldade de finalizar as obras da Linha de Transmissão Xingu-Estreito, essencial ao desenvolvimento nacional, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da FNSP, em apoio ao MME, no Estado do Pará, em caráter episódico e planejado, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Portaria, nas ações de segurança pública, no sentido de proporcionar condições à implantação da referida linha de transmissão, garantindo a incolumidade das pessoas, do patrimônio e a manutenção da ordem pública, nos locais em que se desenvolvem as obras, demarcações, serviços e demais atividades atinentes ao Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do solicitante.

Art. 3º O número de policiais e as ações a serem desenvolvidas obedecerão ao planejamento conjunto e definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TORQUATO JARDIM

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.103, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/43811 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa UZIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.068.922/0003-90, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

117000 (cento e dezessete mil) Espoletas calibre 38

15925 (quinze mil e novecentos e vinte e cinco) Gramas de pólvora

117000 (cento e dezessete mil) Projéteis calibre 38

2248 (duas mil e duzentas e quarenta e oito) Espoletas calibre .380

2248 (dois mil e duzentos e quarenta e oito) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.307, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/57045 - DPF/SJE/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A, CNPJ nº 07.024.792/0001-83 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.356, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/41948 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa URUAÇU AÇUCAR E ALCOOL LTDA, CNPJ nº 07.987.748/0001-79 para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1850/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.446, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/60573 - DPF/GOY/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AFORVIG- ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.920.885/0001-72, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (dois) Revólveres calibre 38

1000 (uma mil) Munições calibre 12

65000 (sessenta e cinco mil) Espoletas calibre 38

10000 (dez mil) Gramas de pólvora

65000 (sessenta e cinco mil) Projéteis calibre 38

1372 (um mil e trezentos e setenta e dois) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.508, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/61162 - DPF/NIG/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IGUAÇU TOP SHOPPING, CNPJ nº 01.422.848/0001-71 para atuar no Rio de Janeiro.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.512, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/57177 - DPF/CRU/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa POLO COMERCIAL DE CARUARU LTDA, CNPJ nº 05.970.676/0001-21 para atuar em Pernambuco.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017090400037

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ALVARÁ Nº 4.514, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/61527 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROTEMAXI SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA LTDA, CNPJ nº 04.808.914/0001-34, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

400 (quatrocentas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.516, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/61563 - DPF/JFA/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CASTOR MINAS RIO INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHÕES LTDA, CNPJ nº 04.016.840/0001-01 para atuar em Minas Gerais.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.525, DE 28 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/53706 - DPF/MGA/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KAMILLUS SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 15.346.080/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1885/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.538, DE 28 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/55006 - DPF/MBA/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa G M W CURSO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 07.077.450/0001-21, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4880 (quatro mil e oitocentas e oitenta) Espoletas calibre 38

1000 (um mil) Gramas de pólvora

4880 (quatro mil e oitocentos e oitenta) Projéteis calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.541, DE 28 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/62372 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa REDUTO SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 21.315.603/0001-52, sediada em Tocantins, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

80 (oitenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.544, DE 28 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/61239 - DPF/JZO/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PETROSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI EPP, CNPJ nº 20.520.166/0001-46, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

16 (dezesseis) Revólveres calibre 38

240 (duzentas e quarenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.558, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/58371 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve:

AUTORIZAR a empresa JUDÁ SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ Nº 20.212.548/0001-02, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser JUDÁ SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - ME

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.571, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/57421 - DPF/SAG/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa APG CONFIA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA - ME, CNPJ nº 21.903.855/0001-00, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Espingardas calibre 12

2 (duas) Pistolas calibre .380

1000 (uma mil) Munições calibre .380

1000 (uma mil) Munições calibre 12

5000 (cinco mil) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.579, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/56879 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CEARA SEGURANCA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 07.862.634/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1912/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.593, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/44288 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MASTRO´S SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.211.944/0001-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1828/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.595, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/48066 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa KELSON & KELSON VIGILANCIA EIRELI - ME, CNPJ nº 23.722.195/0001-89, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1824/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.598, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/50520 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESTRELA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 96.823.398/0001-35, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1915/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.599, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/53442 - DPF/JFA/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTE JUIZ DE FORA VIGILANCIA & SEGURANÇA FEF LTDA, CNPJ nº 04.514.387/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1788/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.604, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/59742 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa STARVIG VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 05.654.919/0001-12, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2000 (duas mil) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.605, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/62195 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CAVIG FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 25.424.667/0001-42, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2568 (duas mil e quinhentas e sessenta e oito) Munições calibre .380

1390 (uma mil e trezentas e noventa) Munições calibre 12

30000 (trinta mil) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.610, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/63213 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OSASUNA PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 03.941.904/0001-00 para atuar no Ceará.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017090400038

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ALVARÁ Nº 4.612, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/63467 - DPF/SJK/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SEGMASTER ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE LTDA, CNPJ nº 02.331.019/0001-46, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

72292 (setenta e duas mil e duzentas e noventa e duas) Espoletas calibre 38

1000 (um mil) Estojos calibre 38

19053 (dezenove mil e cinquenta e três) Gramas de pólvora

72292 (setenta e dois mil e duzentos e noventa e dois) Projéteis calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.618, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/63742 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MAMUTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA ME, CNPJ nº 16.920.995/0001-49, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Da empresa cedente OPS TOWER SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.448.569/0001-30:

14 (quatorze) Revólveres calibre 38

7 (sete) Espingardas calibre 12

Da empresa cedente OPS TOWER SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.448.569/0001-30:

108 (cento e oito) Munições calibre 12

140 (cento e quarenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 33.971, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08707.004322/2017-39, resolve:

Autorizar a empresa VIGSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 04.542.518/0001-08, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser VIGSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE VALORES EIRELI.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES

PORTARIA Nº 61, DE 28 DE AGOSTO DE 2017

Descredencia a empresa SP CAPITAL TRANSPORTES E ESCOLTA LTDA-ME da execução dos serviços de escolta "de Terceiros".

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 25, inciso XI, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, instituído pela Portaria nº 1.375, de 2 de agosto de 2007, do Senhor Ministro de Estado da Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Senhora Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria Normativa nº 08, de 5 de fevereiro de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal; e

CONSIDERANDO o disposto no processo nº 08.658.009.772/2012-36, resolve:

Art. 1º Descredenciar a empresa SP CAPITAL TRANSPORTES E ESCOLTA LTDA-ME, credencial nº 279, inscrita no CNPJ sob nº 11.682.559/0001-65, estabelecida à Rua Dardo Rocha, 166, Jardim Damasceno, São Paulo/SP - CEP 02.879-160 da EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "DE TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 028/2013-CGO, de 23 de maio de 2013, que credenciou a referida empresa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO VITAL DE MORAES JÚNIOR

PORTARIA Nº 62, DE 28 DE AGOSTO DE 2017

Descredencia a empresa CAPITAL ESCOLTA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA da execução dos serviços de escolta "Própria e de Terceiros".

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 25, inciso XI, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, instituído pela Portaria nº 1.375, de 2 de agosto de 2007, do Senhor Ministro de Estado da Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Senhora Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria Normativa nº 08, de 5 de fevereiro de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal; e

CONSIDERANDO o disposto no processo nº 08.658.002.112/2006-86, resolve:

Art. 1º Descredenciar a empresa CAPITAL ESCOLTA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, credencial nº 151/2006, inscrita no CNPJ sob nº 06.975.870/0001-62, estabelecida à Rua Dardo Rocha, 58 - Jd. Damasceno, São Paulo/SP - CEP 02.879-160 da EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "PRÓPRIA E DE TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 06/2006-CGO, de 20 de março de 2006, que credenciou a referida empresa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação..

ANTONIO VITAL DE MORAES JÚNIOR

PORTARIA Nº 64, DE 28 DE AGOSTO DE 2017

Descredencia a empresa TRANSPORTADORA IRMÃOS SHINOZAKI LTDA da execução dos serviços de escolta "Própria e de Terceiros".

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 25, inciso XI, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, instituído pela Portaria nº 1.375, de 2 de agosto de 2007, do Senhor Ministro de Estado da Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Senhora Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria Normativa nº 08, de 5 de fevereiro de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal; e

CONSIDERANDO o disposto no processo nº 08.658.004.709/2015-56, resolve:

Art. 1º Descredenciar a empresa TRANSPORTADORA IRMÃOS SHINOZAKI LTDA, credencial nº 358, inscrita no CNPJ sob nº 44.394.989/0001-30, estabelecida à Avenida Engenheiro Caetano Alvares, 2353 - Casa Verde - São Paulo/SP - CEP 02.546-000 da EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "PRÓPRIA E DE TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 020/2015-CGO, de 15 de maio de 2015, que credenciou a referida empresa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO VITAL DE MORAES JÚNIOR

PORTARIA Nº 65, DE 28 DE AGOSTO DE 2017

Descredencia a empresa PRIMAX TRANSPORTES PESADOS LTDA da execução dos serviços de escolta "Própria e de Terceiros".

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 25, inciso XI, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, instituído pela Portaria nº 1.375, de 2 de agosto de 2007, do Senhor Ministro de Estado da Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Senhora Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria Normativa nº 08, de 5 de fevereiro de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal; e

CONSIDERANDO o disposto no processo nº 08.658.003.873/2012-01, resolve:

Art. 1º Descredenciar a empresa PRIMAX TRANSPORTES PESADOS LTDA, credencial nº 294, inscrita no CNPJ sob nº 60.603.461/0001-80, estabelecida à Rua Marina Ciufuli Zanfelice, 440, Lapa, São Paulo/SP - CEP 05.040-000 da EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "PRÓPRIA E DE TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 045/2012-CGO, de 04 de dezembro de 2012, que credenciou a referida empresa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação..

ANTONIO VITAL DE MORAES JÚNIOR

PORTARIA Nº 66, DE 28 DE AGOSTO DE 2017

Descredencia a empresa JOSÉ MARIA B. BARBOSA SERVIÇOS DE LOGÍSTICA - ME da execução dos serviços de escolta "de Terceiros".

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 25, inciso XI, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, instituído pela Portaria nº 1.375, de 2 de agosto de 2007, do Senhor Ministro de Estado da Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Senhora Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria Normativa nº 08, de 5 de fevereiro de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal; e

CONSIDERANDO o disposto no processo nº 08.658.004.652/2013-23, resolve:

Art. 1º Descredenciar a empresa JOSÉ MARIA B. BARBOSA SERVIÇOS DE LOGÍSTICA - ME, credencial nº 310, inscrita no CNPJ sob nº 17.694.807/0001-94, estabelecida à Rua Luis Carlos Lisboa, 226, tremembé, São Paulo/SP - CEP 02.289-020 da EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "DE TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 017/2013-CGO, de 23 de maio de 2013, que credenciou a referida empresa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO VITAL DE MORAES JÚNIOR

PORTARIA Nº 67, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

Descredencia a empresa ASTRAL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA da execução dos serviços de escolta "de Terceiros".

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 25, inciso XI, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, instituído pela Portaria nº 1.375, de 2 de agosto de 2007, do Senhor Ministro de Estado da Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Senhora Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria Normativa nº 08, de 5 de fevereiro de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal; e

CONSIDERANDO o disposto no processo nº 08.658.005.070/2012-83, resolve:

Art. 1º Descredenciar a empresa ASTRAL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, credencial nº 272, inscrita no CNPJ sob nº 12.255.081/0001-50, estabelecida à Rua Comendador Oeterer, 1555, Salão 02, Vila Carvalho, Sorocaba/SP, CEP 18.060-070 da EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "DE TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 015/2012-CGO, de 16 de abril de 2012, que credenciou a referida empresa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO VITAL DE MORAES JÚNIOR

PORTARIA Nº 68, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

Descredencia a empresa JR ESCOLTA ME da execução dos serviços de escolta "Própria e de Terceiros".

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 25, inciso XI, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, instituído pela Portaria nº 1.375, de 2 de agosto de 2007, do Senhor Ministro de Estado da Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Senhora Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria Normativa nº 08, de 5 de fevereiro de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal; e

CONSIDERANDO o disposto no processo nº 08.658.004.997/2009-09, resolve:

Art. 1º Descredenciar a empresa JR ESCOLTA ME, credencial nº 202, inscrita no CNPJ sob nº 09.333.958/0001-79, estabelecida à Rua Borda do Campo, 232, Vila Sonia, São Bernardo do Campo/SP - CEP 09.750-230 da EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "PRÓPRIA E DE TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 09/2009-CGO, de 31 de julho de 2009, que credenciou a referida empresa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO VITAL DE MORAES JÚNIOR

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017090400039

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 68, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

Descredencia a empresa SAFETY ESCOLTA E SERVIÇOS LTDA da execução dos serviços de escolta "De Terceiros".

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 25, inciso XI, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, instituído pela Portaria nº 1.375, de 2 de agosto de 2007, do Senhor Ministro de Estado da Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Senhora Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria Normativa nº 08, de 5 de fevereiro de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal; e

CONSIDERANDO o disposto no processo nº 08.658.001.978/2013-07, resolve:

Art. 1º Descredenciar a empresa SAFETY ESCOLTA E SERVIÇOS LTDA, credencial nº 305, inscrita no CNPJ sob nº 14.316.436/0001-07, estabelecida à RUA JOSÉ SOARES DOS SANTOS, 100, BLOCO B, IPANEMA DO MEIO, SOROCABA/SP - CEP 18.052-590 da EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "DE TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 08/2013-CGO, de 04 de abril de 2013, que credenciou a referida empresa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO VITAL DE MORAES JÚNIOR

PORTARIA Nº 70, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

Descredencia a empresa TRANSREMOÇÃO TRANSPORTES PESADOS REMOÇÕES TÉCNICAS E ARMAZENAMENTO LTDA da execução dos serviços de escolta "Própria".

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 25, inciso XI, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, instituído pela Portaria nº 1.375, de 2 de agosto de 2007, do Senhor Ministro de Estado da Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Senhora Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria Normativa nº 08, de 5 de fevereiro de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal; e

CONSIDERANDO o disposto no processo nº 08658.008325/2007-01, resolve:

Art. 1º Descredenciar a empresa TRANSREMOÇÃO TRANSPORTES PESADOS REMOÇÕES TÉCNICAS E ARMAZENAMENTO LTDA, credencial nº 168, inscrita no CNPJ sob nº 60.972.585/0001-33, estabelecida à Rua Maestro Gabriel Migliori, 465, Limão, São Paulo/SP - CEP 02.712-140 da EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "PRÓPRIA", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 08/2007-CGO, de 22 de agosto de 2007, que credenciou a referida empresa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO VITAL DE MORAES JÚNIOR

PORTARIA Nº 71, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

Descredencia a empresa TRANSREMOÇÃO TRANSPORTES PESADOS REMOÇÕES TÉCNICAS E ARMAZENAMENTO LTDA da execução dos serviços de escolta "Própria".

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 25, inciso XI, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, instituído pela Portaria nº 1.375, de 2 de agosto de 2007, do Senhor Ministro de Estado da Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Senhora Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria Normativa nº 08, de 5 de fevereiro de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal; e

CONSIDERANDO o disposto no processo nº 08658.008325/2007-01, resolve:

Art. 1º Descredenciar a empresa TRANSREMOÇÃO TRANSPORTES PESADOS REMOÇÕES TÉCNICAS E ARMAZENAMENTO LTDA, credencial nº 168, inscrita no CNPJ sob nº 60.972.585/0001-33, estabelecida à Rua Maestro Gabriel Migliori, 465, Limão, São Paulo/SP - CEP 02.712-140 da EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "PRÓPRIA", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 08/2007-CGO, de 22 de agosto de 2007, que credenciou a referida empresa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO VITAL DE MORAES JÚNIOR

PORTARIA Nº 72, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

Descredencia a empresa EXPRESSO FLECHA DE PRATA LTDA da execução dos serviços de escolta "Própria e de Terceiros".

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 25, inciso XI, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, instituído pela Portaria nº 1.375, de 2 de agosto de 2007, do Senhor Ministro de Estado da Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Senhora Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria Normativa nº 08, de 5 de fevereiro de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal; e

CONSIDERANDO o disposto no processo nº 08658.000796/2011-49, resolve:

Art. 1º Descredenciar a empresa EXPRESSO FLECHA DE PRATA LTDA, credencial nº 189, inscrita no CNPJ sob nº 24.640.211/0003-19, estabelecida à Rua Frei Honório Franco, 1301, JD Abaete, Piracicaba/SP - CEP 13.420-256 da EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "PRÓPRIA E DE TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO VITAL DE MORAES JÚNIOR

PORTARIA Nº 73, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

Descredencia a empresa PETROBAT-ESCOLTAS ESPECIALIZADAS LTDA da execução dos serviços de escolta "Própria e de Terceiros".

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 25, inciso XI, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, instituído pela Portaria nº 1.375, de 2 de agosto de 2007, do Senhor Ministro de Estado da Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Senhora Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria Normativa nº 08, de 5 de fevereiro de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal; e

CONSIDERANDO o disposto no processo nº 08.658.008.222/1998-16, resolve:

Art. 1º Descredenciar a empresa PETROBAT-ESCOLTAS ESPECIALIZADAS LTDA, credencial nº 087, inscrita no CNPJ sob nº 02.669.937/0001-80, estabelecida à Rua Jacinto Felizardo Barbosa, 1360A, Centro, Miguelópolis/SP - CEP 14.530-000 da EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "PRÓPRIA E DE TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 330/1998, de 05 de outubro de 1998, que credenciou a referida empresa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO VITAL DE MORAES JÚNIOR

PORTARIA Nº 74, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

Descredencia a empresa MAMUTH TRANSPORTE DE MÁQUINAS LTDA da execução dos serviços de escolta "Própria e de Terceiros".

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 25, inciso XI, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, instituído pela Portaria nº 1.375, de 2 de agosto de 2007, do Senhor Ministro de Estado da Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Senhora Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria Normativa nº 08, de 5 de fevereiro de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal; e

CONSIDERANDO o disposto no processo nº 08.658.006.749/2002, resolve:

Art. 1º Descredenciar a empresa MAMUTH TRANSPORTE DE MÁQUINAS LTDA, credencial nº 123, inscrita no CNPJ sob nº 47.389.879/0001-79, estabelecida à Estrada Turística do Jaraguá, 606, Bairro Jaraguá, São Paulo/SP - CEP 05.161-000 da EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "PRÓPRIA E DE TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 027/2002-CCO, de 12 de novembro de 2002, que credenciou a referida empresa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO VITAL DE MORAES JÚNIOR

PORTARIA Nº 75, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

Descredencia a empresa J. GONÇALVES SERVIÇOS ESPECIAIS EM ESCOLTA S/S LTDA da execução dos serviços de escolta "de Terceiros".

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 25, inciso XI, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, instituído pela Portaria nº 1.375, de 2 de agosto de 2007, do Senhor Ministro de Estado da Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Senhora Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria Normativa nº 08, de 5 de fevereiro de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal; e

CONSIDERANDO o disposto no processo nº 08.658.007.407/1999, resolve:

Art. 1º Descredenciar a empresa J. GONÇALVES SERVIÇOS ESPECIAIS EM ESCOLTA S/S LTDA, credencial nº 095, inscrita no CNPJ sob nº 02.877.641/0001-54, estabelecida à Rua Marte, 121, Jardim Marco-Polo, São Bernardo do Campo/SP - CEP 09.844-095 da EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "DE TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 011/1999-DG, de 16 de junho de 1999, que credenciou a referida empresa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO VITAL DE MORAES JÚNIOR

PORTARIA Nº 76, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

Descredencia a empresa MACZ LOGÍSTICA LTDA da execução dos serviços de escolta "Própria e de Terceiros".

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 25, inciso XI, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, instituído pela Portaria nº 1.375, de 2 de agosto de 2007, do Senhor Ministro de Estado da Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Senhora Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria Normativa nº 08, de 5 de fevereiro de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal; e

CONSIDERANDO o disposto no processo nº 08.658.006.602/2008-13, resolve:

Art. 1º Descredenciar a empresa MACZ LOGÍSTICA LTDA, credencial nº 185, inscrita no CNPJ sob nº 08.742.303/0001-91, estabelecida à Rua do Voluntários da Pátria, 560, Conj. 708, Santana - São Paulo/SP - CEP 02.018-010 da EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "PRÓPRIA E DE TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 029/2008-CGO, de 09 de maio de 2008, que credenciou a referida empresa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO VITAL DE MORAES JÚNIOR

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

DESPACHOS DA DIRETORA

Nº 200/2017/DPDC/SENACON - Processo: 08000.022115/2012-17
Representada: TVSBT - CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A

Ante os indícios de infração ao disposto nos artigos 4º, I; 6º IV; 37, §2º e 39, IV, todos do Código de Defesa do Consumidor, que tratam de publicidade abusiva; acolho a Nota Técnica elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas (CGCTSA), cujo relatório e fundamentação passam a fazer parte integrante da presente decisão e determino, assim, a instauração de processo administrativo, no âmbito deste Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), notificando-se TVSBT - CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A, para apresentar defesa, na forma do disposto nos artigos 42 e 44 do Decreto n.º 2.181, de 20 de março de 1997, alterado pelo Decreto n.º 7.738, de 28 de maio de 2012. Determino a expedição de ofício, nos termos do art. 106 da Lei n. 8.078/90, aos Ministérios Públicos, aos PROCONS Estaduais e Municipais de Capitais e ao Fórum Nacional das Entidades Civis de Defesa do Consumidor, com cópia da presente decisão, para conhecimento e providências que entenderem pertinentes.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017090400040

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Em 31 de agosto de 2017

Nº 420 - Processo n. 08012.000869/2015-11
Representada: VAMOQUEVAMO PONTOCOM COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. ("UseHuck")

Ante os indícios de infração ao disposto nos artigos 4º, I; 6º IV, IV; 37, §2º e 39, IV, todos do Código de Defesa do Consumidor, que tratam de publicidade abusiva; acolho a Nota Técnica elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas (CGCTSA), (4587619), cujo relatório e fundamentação passam a fazer parte integrante da presente decisão e determino, assim, a instauração de processo administrativo, no âmbito deste Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), notificando-se a USEHUCK, para apresentar defesa, na forma do disposto nos artigos 42 e 44 do Decreto n.º 2.181, de 20 de março de 1997, alterado pelo Decreto n.º 7.738, de 28 de maio de 2012.

Determino a expedição de ofício, nos termos do art. 106 da Lei n. 8.078/90, aos Ministérios Públicos, aos PROCONS Estaduais e Municipais de Capitais e ao Fórum Nacional das Entidades Civis de Defesa do Consumidor, com cópia da presente decisão, para conhecimento e providências que entenderem pertinentes.

ANA CAROLINA P. CARAM GUIMARÃES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS DA CHEFE

DECLARA que ELISA ÂNGELA DA CUNHA FOCK, incluída na Portaria nº 542, de 20 de junho de 2001, publicada no Diário Oficial de 21 de junho de 2001, de Igualdade e de Outorga do Gozo de Diretos Políticos, passou a assinar ELISA ÂNGELA DA CUNHA FOCK PINHEIRO, por haver contraído matrimônio com JORGE AUGUSTO DE FRANÇA PINHEIRO, aos 26 de setembro de 2015, conforme certidão de casamento passada pelo Oficial do Cartório do Registro Civil da Pessoas Naturais do 26º Subdistrito - Vila Prudente - São Paulo -SP, registrada no livro nº 278, fls. 136, sob o nº 84788. Processo nº 08000.015433/2016-47

DECLARA que MARIA FILOMENA RIBEIRO DE ALMEIDA, incluída na Portaria de nº 394, de 24 de setembro de 1984, Publicado no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 1984, de Igualdade de Direitos e Obrigações Civis e o gozo de direitos políticos, passou a assinar MARIA FILOMENA RIBEIRO DE ALMEIDA MELLO, por haver contraído matrimônio com WAGNER DE SOUZA MELLO, aos 06 de junho de 1992, conforme certidão de casamento passada pelo Oficial de Registro Civil e Anexos de Notas do 22º Subdistrito de Tucuruvi, São Paulo - SP, registrada no livro nº 266, fls. 179, sob o nº 41197. Processo nº 08505005158201672

CERTIFICO que, ANITA ELIAKIM, incluída no Decreto Coletivo n° 594, de 17 de dezembro de 1969, publicada no Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 1969, passou a assinar ANITA LEHMANN, por haver contraído matrimônio com Shlomo Eliakim, em 18 de dezembro de 1965, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais do 34° Subdistrito de Cerqueira Cesar, São Paulo-SP, Matrícula 115303 01 55 1965 2 00018 292 0005747-16. Processo nº 08000.052375/2017-13

DECLARA que a correta grafia do nome da genitora de OZGUN LUTFU ERTAN, incluída na Portaria Coletiva de Naturalização nº 27, de 12 de fevereiro 2016, publicada no Diário Oficial da União de 23 de fevereiro de 2016 é CIGDEM OZBUYRUK, e não conforme constou. Processo nº 08000.050072/2017-66

DECLARA que, HELEN ELISABET FESDIAN, incluída na Portaria de Naturalização nº 91-GB, de 12 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1971, passou a assinar HELEN ELISABET FESDIAN DONELIAN, por haver contraído matrimônio com ARCHAVIL MAMAS DONELIAN, em 27 de novembro de 1976, conforme certidão de casamento expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 5º Subdistrito, Santa Efigênia, Município e Comarca de São Paulo - Estado do São Paulo, registrada no livro nº 02, folhas 160, sob nº 449. Processo nº 08000.049870/2017-45

DECLARA que IRINA FLORENCIA RACHITZKY, incluída da Portaria Coletiva nº 23, de 17 de janeiro 2013, publicada no Diário Oficial da União de 23 de janeiro de 2017, passou a assinar IRINA FLORENCIA RACHITZKY SCHUCHMAN, por haver contraído matrimônio com BENY SCHUCHMAN, em 11 de março de 2009, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório do 11º Registro Civil das Pessoas Naturais de Santa Cecilia, Município e Comarca de São Paulo - SP, registrada no livro nº 58, fls. 289, sob nº 4332. Processo nº 08000.049501/2017-52

DECLARA que MARYAM MANWAR MUTAHAR EISSA AL HETAR, incluída na Portaria de Naturalização nº 132, de 15 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2017, é natural de Yemen e não conforme constou. Processo nº 08000.048460/2017-87

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.192, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

Habilita o Município de Águas Lindas de Goiás (GO) a receber incentivo financeiro de custeio, referente a Motolância para a Base Descentralizada, pertencente a Central de Regulação das Urgências (CRU) de Luziânia (GO), e autoriza a transferência de custeio mensal ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.971/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, que institui o veículo motocicleta (motolância) como integrante da frota de intervenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e define critérios técnicos para sua utilização;

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção as Urgências;

Considerando a Portaria nº 460/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192; e

Considerando o Parecer Técnico nº 902/2017, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Águas Lindas de Goiás (GO) a receber incentivo financeiro de custeio, referente a Motolância, para a Base Descentralizada, pertencente a Central de Regulação das Urgências (CRU) de Luziânia (GO) e autoriza a transferência de custeio mensal ao Município, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) mensais do valor mencionado no anexo a esta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Águas Lindas de Goiás (GO).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8761.0052 (GO) - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2017.

RICARDO BARROS

ANEXO

UNIDADE MÓVEL (SAMU 192)

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	SIPAR	Gestão	Código	Número Proposta	Valor anual a ser incorporado
GO	Águas Lindas de Goiás	520025	9114238	Motolância	25000.071862/2017-02	Municipal	82.48	13051	R$ 84.000,00
TOTAL/ANO									R$ 84.000,00

PORTARIA Nº 2.193, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

Habilita o Município Coronel Vivida (PR) a receber parcela única de incentivo de implantação de Centros de Atenção Psicossocial - CAPS AD III.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

Considerando a Portaria nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e outras Drogas 24h (CAPS AD III) e os respectivos incentivos financeiros;

Considerando a Portaria nº 1.966/GM/MS, de 10 de setembro de 2013, que altera os incisos III e VI do art. 1º da Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município, solicitando parcela única de incentivo de implantação dos Centros de Atenção Psicossocial AD III e a correspondente avaliação pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - Área Técnica de Saúde Mental - SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Coronel Vivida (PR) descrito a seguir, a receber, em parcela única, o incentivo financeiro de implantação de Centros de Atenção Psicossocial - CAPS AD III.

UF	TIPO	MUNICÍPIO	IBGE	NATUREZA	AÇÃO	PO	Quant.	VALOR
PR	CAPS AD III	Coronel Vivida	410650	Municipal	10302201520B0.0001	0002	1	R$ 150.000,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017090400041

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 2.196, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

Qualifica Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Regional de Aparecida de Goiânia (GO) e das bases descentralizadas Piracanjuba (GO) e Bela Vista de Goiás (GO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 29/GM/MS, de 6 de janeiro de 2006, que altera o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, do Município de Goiânia (GO);

Considerando a Portaria nº 3.934/GM/MS, de 14 de dezembro de 2010, que habilita a Central do Centro Sul de Goiás e os Municípios citados a receberem o incentivo de custeio referente às Unidades de Suporte Básico ou Avançado, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que redefine as diretrizes para a implantação do serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção ás Urgências;

Considerando a Portaria nº 460/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192; e

Considerando o Parecer Técnico nº 841/2017, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Ficam qualificadas a Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidades de Suporte Avançado (USA) destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes a Regional de Aparecida de Goiânia (GO) e autoriza a transferência de custeio mensal aos Fundos Municipais de Saúde de Aparecida de Goiânia (GO), Piracanjuba (GO) e Bela Vista de Goiás (GO), conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores, conforme anexo a esta portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia (GO), Fundo Municipal de Saúde de Piracanjuba (GO) e Fundo Municipal de Saúde de Bela Vista de Goiás (GO).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8761.0052 (GO) - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2017.

RICARDO BARROS

ANEXO

Central de Regulação das Urgências e Unidades Móveis (SAMU 192)

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	SIPAR	Gestão	Código	Número da Proposta	Valor anual a ser incorporado
GO			6653596	1 CRU	25000.065107/2017-81		82.51	13566	R$ 207.858,00
			6973000	1 USA			82.51		R$ 116.652,00
			6972977	1 USA			82.51		R$ 116.652,00
			6972969	1 USA			82.51		R$ 116.652,00
	Aparecida de Goiânia	520140	6972993	1 USB		Municipal	82.51		R$ 105.528,00
			7092210	1 USB			82.51		R$ 105.528,00
			6973019	1 USB			82.51		R$ 105.528,00
			7092202	1 USB			82.51		R$ 105.528,00
			6973027	1 USB			82.51		R$ 105.528,00
			6973035	1 USB			82.51		R$ 105.528,00
			7283105	1 USB			82.51		R$ 105.528,00
GO	Piracanjuba	521710	6566014	1 USB	25000.065107/2017-81	Municipal	82.51	14059	R$ 105.528,00
GO	Bela Vista de Goiás	520330	6583741	1 USB	25000.065107/2017-81	Municipal	82.51	14159	R$ 105.528,00
	TOTAL/ ANO								R$ 1.507.566,00

PORTARIA Nº 2.197, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

Habilita a Oftalmoclínica São Gonçalo Ltda como Unidade de Atenção Especializada em Alta Complexidade em Oftalmologia e estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente do Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Rio de Janeiro e Município de São Gonçalo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 957/SAS/MS, de 15 de maio de 2008, que institui a Política Nacional de Atenção à oftalmologia a ser implantada em todas as Unidades Federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 19 de maio de 2008, que define os critérios para credenciamento/habilitação das Unidades de Atenção Especializada e dos Centros de Referência em Oftalmologia;

Considerando a Portaria nº 2.065/SAS/MS, de 16 de dezembro de 2016, que altera a Portaria nº 288/SAS/MS, de 19 de maio de 2008, que define as Redes Estaduais e Regionais de Atenção em Oftalmologia;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Saúde de Estado do Rio de Janeiro e a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite do Rio de Janeiro, por meio da CIB nº 1.250, de 7 de março de 2011, que aprova a habilitação de que trata esta Portaria; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Atenção Especializada, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Oftalmoclínica São Gonçalo Ltda, CNES 2291525, como Unidade de Atenção Especializada em Alta Complexidade em Oftalmologia, no Município de São Gonçalo (RJ).

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Rio de Janeiro e Município de São Gonçalo, no montante anual de R$ 4.555.561,08 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e sessenta e um reais e oito centavos), para o custeio do serviço de oftalmologia.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de São Gonçalo (IBGE 330490).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Plano Orçamentário 0000 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Parágrafo único - O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2017.

RICARDO BARROS

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 3.127/GM/MS, de 28 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial - DOU nº 250, de 29 de dezembro de 2016, Seção 1, página 689,

Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO PROPONENTE	GESTÃO	NOME DO HOSPITAL	CNES	PROGRAMA	VAGAS	VALOR MENSAL (R$)	VALOR ANUAL (R$)
PA	BRAGANÇA	HOSPITAL SANTO ANTONIO MARIA ZACCARIA	MUNICIPAL	HOSPITAL SANTO ANTONIO MARIA ZACCARIA	2678403	CLÍNICA MÉDICA	5	70.000,00	840.000,00
						PEDIATRIA	5		

Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO PROPONENTE	GESTÃO	NOME DO HOSPITAL	CNES	PROGRAMA	VAGAS	VALOR MENSAL (R$)	VALOR ANUAL (R$)
PA	BRAGANÇA	HOSPITAL SANTO ANTONIO MARIA ZACCARIA	ESTADUAL	HOSPITAL SANTO ANTONIO MARIA ZACCARIA	2678403	CLÍNICA MÉDICA	5	70.000,00	840.000,00
						PEDIATRIA	5		

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017090400042

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 980, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP n° 021/2017, realizada em 15/08/2017, com fundamento no art. 15, VI, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008 e com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 205, de 15 de julho de 2005, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: Skiner Indústria e Comércio Ltda
CNPJ: 43.406.636/0001-40
Processo: 25351.670757/2009-01
Expediente: 0424754/15-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO por perda do objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 216/2016 - CRTPS/Direg.
Empresa: Alt Equipamentos Medicos Odontologicos Ltda EPP
CNPJ: 08.044.106/0001-07
Processo: 25351.738018/2008-48
Expediente: 0451290/15-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO por perda do objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 215/2016 - CRTPS/Direg.
Empresa: Nipponflex Industria e Comercio de Colchoes Ltda
CNPJ: 03.717.227/0001-40
Processo: 25351.936459/2016-78
Expediente: 2108660/16-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 232/2016 - CRTPS/Direg.
Empresa: Assut Europe Latino América Importação e Exportação Ltda.
CNPJ: 07.032.636/0001-64
Processo: 25351.065918/2017-02
Expediente: 1384482/17-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 254/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: Assut Europe Latino América Importação e Exportação Ltda.
CNPJ: 07.032.636/0001-64
Processo: 25351.065883/2017-09
Expediente: 1384495/17-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 253/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: Assut Europe Latino América Importação e Exportação Ltda.
CNPJ: 07.032.636/0001-64
Processo: 25351.065916/2017-08
Expediente: 1384469/17-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 252/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: Cosmoderma Indústria e Comércio Ltda. - ME
CNPJ: 09.601.610/0001-15
Processo: 25351.281002/2017-06
Expediente: 1364919/17-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 240/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: Intermedical Equipamentos Urológicos Ltda.
CNPJ: 01.856.395/0001-91
Processo: 25351.094353/2015-41
Expediente: 0253161/15-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 139/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: MB Têxtil Ltda.
CNPJ: 00.894.372/0001-09
Processo: 25351.782385/2014-71
Expediente: 0318471/15-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, retornar o processo à área técnica para continuação da análise ou conclusão da mesma, considerando-se como válido o FP assinado, enviado em fase recursal, nos termos do voto do relator - Voto nº 23/2017 - Dimon/Anvisa.
Empresa: Medtronic Comercial Ltda.
CNPJ: 01.772.798/0001-52
Processo: 25351.308166/2013-22
Expediente: 0379086/15-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 201/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: Bioflorence Implementos Ortopédicos Ltda.
CNPJ: 11.014.549/0001-51
Processo: 25351.154211/2015-24
Expediente: 0425452/15-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 204/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: Odontomedics Ind. Equip. Med. e Odontológicos Ltda.
CNPJ: 01.649.186/0001-77
Processo: 25351.146073/2009-81
Expediente: 0439302/15-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 214/2016 - CRTPS/Direg.
Empresa: Intermedic Technology Importação e Exportação Ltda.
CNPJ: 01.390.500/0001-40
Processo: 25351.839881/2016-68
Expediente: 0510153/17-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 205/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: Incorp Technology Implantes Cirurgicos Ltda - ME
CNPJ: 07.758.988/0001-00
Processo: 25351.096023/2017-03
Expediente: 705664/17-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 117/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: Dermalis Distribuidora de Produtos para a Saude Ltda.
CNPJ: 07.866.991/0001-39
Processo: 25351.641076/2014-11
Expediente: 900284/15-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 111/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: Supermedy Importação e Exportação Eireli - EPP
CNPJ: 08.308.147/0001-55
Processo: 25351.465126/2015-19
Expediente: 0913585/15-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 225/2016 - CRTPS/Direg.
Empresa: I-9 Implantes, Comércio de Produtos e Equipamentos Médicos-Hospitalares Ltda.
CNPJ: 12.335.033/0001-71
Processo: 25351.553394/2015-94
Expediente: 1053024/15-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 131/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: I-9 Implantes, Comércio de Produtos e Equipamentos Médicos-Hospitalares Ltda.
CNPJ: 12.335.033/0001-71
Processo: 25351.553403/2015-10
Expediente: 1053052/15-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 132/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: I-9 Implantes, Comércio de Produtos e Equipamentos Médicos-Hospitalares Ltda.
CNPJ: 12.335.033/0001-71
Processo: 25351.574524/2015-68
Expediente: 1105519/15-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 134/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: I-9 Implantes, Comércio de Produtos e Equipamentos Médicos-Hospitalares Ltda.
CNPJ: 12.335.033/0001-71
Processo: 25351.553388/2015-89
Expediente: 1052805/15-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 130/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: Descarpack Descartaveis do Brasil Ltda
CNPJ: 01.057.428/0001-33
Processo: 25351.230163/2017-97
Expediente: 1178540/17-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 222/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: Lima do Brasil Ltda
CNPJ: 03.117.039/0001-81
Processo: 25351.158712/2017-07
Expediente: 1253780/17-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 211/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: Ravagnani Importação e Exportação de Produtos Médicos Ltda.
CNPJ: 10.362.813/0001-85
Processo: 25351.745766/2009-03
Expediente: 1290716/16-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 230/2016 - CRTPS/Direg.
Empresa: Lumiradx Healthcare Ltda. (Lumira Healthcare Ltda)
CNPJ: 22.940.751/0001-20
Processo: 25351.928543/2016-17
Expediente: 1721371/16-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 233/2016 - CRTPS/Direg.
Empresa: Lumiradx Healthcare Ltda. (Lumira Healthcare Ltda)
CNPJ: 22.940.751/0001-20
Processo: 25351.949928/2016-28
Expediente: 1745477/16-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 235/2016 - CRTPS/Direg.
Empresa: Lumiradx Healthcare Ltda. (Lumira Healthcare Ltda)
CNPJ: 22.940.751/0001-20
Processo: 25351.953530/2016-85
Expediente: 1745488/16-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 236/2016 - CRTPS/Direg.
Empresa: Teralife Indústria de Colchões Ltda.
CNPJ: 07.202.780/0001-00
Processo: 25351.466814/2016-09
Expediente: 2659607/16-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 104/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: MN Medicas Rep. e Com. Eq. Médicos Estéticos e Cosméticos Ltda
CNPJ: 10.845.671/0001-07
Processo: 25351.062872/2014-66
Expediente: 0225539/15-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 174/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: MN Medicas Rep. e Com. Eq. Médicos Estéticos e Cosméticos Ltda
CNPJ: 10.845.671/0001-07
Processo: 25351.062445/2014-50
Expediente: 0225621/15-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 186/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: MN Medicas Rep. e Com. Eq. Médicos Estéticos e Cosméticos Ltda
CNPJ: 10.845.671/0001-07
Processo: 25351.066211/2014-78
Expediente: 0225629/15-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 175/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: MN Medicas Rep. e Com. Eq. Médicos Estéticos e Cosméticos Ltda
CNPJ: 10.845.671/0001-07
Processo: 25351.062862/2014-44
Expediente: 0225643/15-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 122/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: MN Medicas Rep. e Com. Eq. Médicos Estéticos e Cosméticos Ltda
CNPJ: 10.845.671/0001-07
Processo: 25351.066214/2014-55
Expediente: 0225661/15-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 136/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: MN Medicas Rep. e Com. Eq. Médicos Estéticos e Cosméticos Ltda
CNPJ: 10.845.671/0001-07
Processo: 25351.062929/2014-75
Expediente: 0225679/15-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 137/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: MN Medicas Rep. e Com. Eq. Médicos Estéticos e Cosméticos Ltda
CNPJ: 10.845.671/0001-07
Processo: 25351.062460/2014-58
Expediente: 0225702/15-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 123/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: Cia Sulamericana de Tabacos S.A.
CNPJ: 01.301.517/0001-83
Processo: 25351.330519/2011-79
Expediente: 0636456/15-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 143/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: Manufatura Brasileira de Charutos Dannemann Ltda
CNPJ: 15.234.251/0001-54
Processo: 25069.022035/2013-25
Expediente: 1548441/16-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 149/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: Oftalmológica Ltda
CNPJ: 35.992.734/0001-89

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017090400043

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 25351.113623/2015-75
Expediente: 0454029/15-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 227/2017 - CRTPS/Direg.
Empresa: Oftalmológica Ltda
CNPJ: 35.992.734/0001-89
Processo: 25351.113628/2015-17
Expediente: 0454034/15-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 237/2017 - CRTPS/Direg.
Empresa: Oftalmológica Ltda
CNPJ: 35.992.734/0001-89
Processo: 25351.113625/2015-23
Expediente: 0454040/15-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 238/2017 - CRTPS/Direg.

DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO SANITÁRIOS
GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.340, DE 31 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.341, DE 31 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.342, DE 31 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Alimentos no uso da atribuição que lhe fora conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro do alimento, sob o número de processo constante do anexo desta Resolução, nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº. 986, de 21 de outubro de 1969 e do item 7.1 da Resolução Anvisa nº. 23, de 15 de março de 2000.

Art. 2º A revalidação abrange as petições que ainda não foram objetos de decisão por parte da Anvisa.

Art. 3º A revalidação automática não se aplica às petições de revalidação de registro protocolados fora do prazo estabelecido nos termos do item 7.1 da Resolução Anvisa nº. 23, de 15 de março de 2000.

Art. 4º As petições revalidadas automaticamente serão analisadas, podendo a Administração indeferir o pedido de revalidação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado ou ratificá-lo, deferindo o pedido de revalidação.

Art. 5º Os produtos com registros revalidados podem ser consultados no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_alimento.asp.

Art. 6º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, sem haver interrupção na regularidade do registro.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.343, DE 31 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições de Avaliação de Pedidos de Extensão de Uso de Aditivos Alimentares e ou Coadjuvantes de Tecnologia, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.355, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria No- 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 229-C da Lei nº 9.276, de 14 de maio de 1996, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 168, de 08 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1° Tornar insubsistente a Resolução - RE nº 2.096 de 03 de agosto de 2017, única e exclusivamente quanto à anuir o pedido de patente PI0314486-0, publicada no Diário Oficial da União n° 150, de 07 de Agosto de 2017, seção 1 página 49 e suplemento página 03.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.356, DE 31 DE AGOSTO DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria No- 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei n° 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 168, de 08 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1° Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme relação anexa.

Art. 2° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.357, DE 31 DE AGOSTO DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria No- 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.358, DE 31 DE AGOSTO DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria No- 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.359, DE 31 DE AGOSTO DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria No- 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na resolução - RE nº 1.441, de 2 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União no 106, de 5 de junho de 2017, Seção 1 Pág. 112 e Suplemento Pág. 53, referente ao processo 25351.637887/2009-02:

Onde se lê:
1.7817.0039.015-0 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFEV CT 4 ENV AL PLAS X 5 G (ABACAXI)
BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO DE SÓDIO + ÁCIDO
CÍTRICO
1.7817.0039.016-9 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFEV CT 2 ENV AL PLAS X 5 G (ABACAXI)
(...)
1.7817.0039.027-4 24 Meses
(462+90+438) MG/G GRAN EFEV FR PLAS OPC X 100 G (GUARANÁ)
ACIDO CITRICO + BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO
DE SÓDIO
1.7817.0039.028-2 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFEV CT 50 ENV AL PLAS X 5 G
(GUARANÁ)
BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO DE SÓDIO ANIDRO
+ ÁCIDO CÍTRICO ANIDRO
1.7817.0039.034-7 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFEV CT 2 ENV AL PLAS X 5 G (GUARANÁ)
BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO DE SÓDIO ANIDRO
+ ÁCIDO CÍTRICO ANIDRO
1.7817.0039.035-5 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFEV CT 4 ENV AL PLAS X 5 G (GUARANÁ)
ACIDO CITRICO + BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO
DE CÁLCIO
1.7817.0039.036-3 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFEV CT 6 ENV AL PLAS X 5 G (GUARANÁ)
ACIDO CITRICO + BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO
DE CÁLCIO
1.7817.0039.037-1 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFEV CT 8 ENV AL PLAS X 5 G (GUARANÁ)
ACIDO CITRICO + BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO
DE CÁLCIO
1.7817.0039.038-1 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFEV CT 10 ENV AL PLAS X 5 G
(GUARANÁ)
ACIDO CITRICO + BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO
DE CÁLCIO
1.7817.0039.039-8 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFEV CT 50 ENV AL PLAS X 5 G (SEM
SABOR)
ACIDO CITRICO + BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO
DE SÓDIO
1.7817.0039.040-1 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFEV CT 50 ENV AL PLAS X 5 G
(LIMÃO)
ACIDO CITRICO + BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO
DE CÁLCIO
1.7817.0039.041-1 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFEV CT 2 ENV AL PLAS X 5 G (SEM
SABOR)
ACIDO CITRICO + BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO
DE CÁLCIO
1.7817.0039.042-8 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFEV CT 4 ENV AL PLAS X 5 G (SEM
SABOR)
ACIDO CITRICO + BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO
DE CÁLCIO
1.7817.0039.043-6 24 Meses

(462+90+438) MG/G PO EFEV CT 6 ENV AL PLAS X 5 G (SEM
SABOR)
ACIDO CITRICO + BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO
DE CÁLCIO
1.7817.0039.044-4 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFEV CT 8 ENV AL PLAS X 5 G (SEM
SABOR)
ACIDO CITRICO + BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO
DE CÁLCIO
1.7817.0039.045-2 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFEV CT 10 ENV AL PLAS X 5 G (SEM
SABOR)
ACIDO CITRICO + BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO
DE CÁLCIO
1.7817.0039.046-0 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFEV CT 2 ENV AL PLAS X 5 G (LIMÃO)
ACIDO CITRICO + BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO
DE CÁLCIO
1.7817.0039.047-9 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFEV CT 4 ENV AL PLAS X 5 G (LIMÃO)
ACIDO CITRICO + BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO
DE CÁLCIO
1.7817.0039.048-7 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFEV CT 6 ENV AL PLAS X 5 G (LIMÃO)
ACIDO CITRICO + BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO
DE CÁLCIO
1.7817.0039.049-5 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFEV CT 8 ENV AL PLAS X 5 G (LIMÃO)
ACIDO CITRICO + BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO
DE CÁLCIO
1.7817.0039.050-9 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFEV CT 10 ENV AL PLAS X 5 G
(LIMÃO)
ACIDO CITRICO + BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO
DE CÁLCIO
(...)
1.7817.0039.078-9 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFEV CT 2 ENV AL PES X 5 G (GUARANÁ)
BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO DE SÓDIO ANIDRO
+ ÁCIDO CÍTRICO ANIDRO
1.7817.0039.079-7 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFEV CT 4 ENV AL PES X 5 G (GUARANÁ)
BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO DE SÓDIO ANIDRO
+ ÁCIDO CÍTRICO ANIDRO
1.7817.0039.080-0 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFEV CT 6 ENV AL PES X 5 G (GUARANÁ)
BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO DE SÓDIO ANIDRO
+ ÁCIDO CÍTRICO ANIDRO
1.7817.0039.081-9 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFEV CT 8 ENV AL PES X 5 G (GUARANÁ)
BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO DE SÓDIO ANIDRO
+ ÁCIDO CÍTRICO ANIDRO
1.7817.0039.082-7 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFEV CT10 ENV AL PES X 5 G (GUARANÁ)
BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO DE SÓDIO ANIDRO
+ ÁCIDO CÍTRICO ANIDRO
(...)
1.7817.0039.084-3 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFEV CT 2 ENV AL PES X 5 G (SEM
SABOR)
ACIDO CITRICO + BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO
DE CÁLCIO
1.7817.0039.085-1 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFEV CT 4 ENV AL PES X 5 G (SEM
SABOR)
ACIDO CITRICO + BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO
DE CÁLCIO
1.7817.0039.086-1 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFEV CT 6 ENV AL PES X 5 G (SEM
SABOR)
ACIDO CITRICO + BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO
DE CÁLCIO
1.7817.0039.087-8 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFEV CT 8 ENV AL PES X 5 G (SEM
SABOR)
ACIDO CITRICO + BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO
DE CÁLCIO
1.7817.0039.088-6 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFEV CT 10 ENV AL PES X 5 G (SEM
SABOR)
ACIDO CITRICO + BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO
DE CÁLCIO
1.7817.0039.089-4 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFEV CT 50 ENV AL PES X 5 G (SEM
SABOR)
ACIDO CITRICO + BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO
DE SÓDIO
1.7817.0039.090-8 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFEV CT 2 ENV AL PES X 5 G (LIMÃO)
ACIDO CITRICO + BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO
DE CÁLCIO
1.7817.0039.091-6 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFEV CT 4 ENV AL PES X 5 G (LIMÃO)
ACIDO CITRICO + BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO
DE CÁLCIO
1.7817.0039.092-4 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFEV CT 6 ENV AL PES X 5 G (LIMÃO)
ACIDO CITRICO + BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO
DE CÁLCIO
1.7817.0039.093-2 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFEV CT 8 ENV AL PES X 5 G (LIMÃO)
ACIDO CITRICO + BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO
DE CÁLCIO
1.7817.0039.094-0 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFEV CT 10 ENV AL PES X 5 G (LIMÃO)
ACIDO CITRICO + BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO
DE CÁLCIO
1.7817.0039.095-9 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFEV CT 50 ENV AL PES X 5 G (LIMÃO)
ACIDO CITRICO + BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO
DE CÁLCIO
Leia-se:
1.7817.0039.015-0 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFEV CT 2 ENV AL PLAS X 5 G (ABACAXI)
BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO DE SÓDIO + ÁCIDO
CÍTRICO
1.7817.0039.016-9 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFEV CT 4 ENV AL PLAS X 5 G (ABACAXI)
(...)
1.7817.0039.027-4 24 Meses
(462+90+438) MG/G GRAN EFEV FR PLAS OPC X 100 G (GUARANÁ)
BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO DE SÓDIO + ACIDO
CÍTRICO
1.7817.0039.028-2 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFEV CT 50 ENV AL PLAS X 5 G
(GUARANÁ)
BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO DE SÓDIO + ACIDO
CÍTRICO
1.7817.0039.034-7 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFEV CT 2 ENV AL PLAS X 5 G (GUARANÁ)
BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO DE SÓDIO + ACIDO
CÍTRICO
1.7817.0039.035-5 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFEV CT 4 ENV AL PLAS X 5 G (GUARANÁ)
BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO DE SÓDIO + ACIDO
CÍTRICO
1.7817.0039.036-3 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFEV CT 6 ENV AL PLAS X 5 G (GUARANÁ)
BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO DE SÓDIO + ACIDO
CÍTRICO
1.7817.0039.037-1 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFEV CT 8 ENV AL PLAS X 5 G (GUARANÁ)
BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO DE SÓDIO + ACIDO
CÍTRICO
1.7817.0039.038-1 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFEV CT 10 ENV AL PLAS X 5 G
(GUARANÁ)
BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO DE SÓDIO + ACIDO
CÍTRICO
1.7817.0039.039-8 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFEV CT 50 ENV AL PLAS X 5 G (SEM
SABOR)
BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO DE SÓDIO + ACIDO
CÍTRICO
1.7817.0039.040-1 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFEV CT 50 ENV AL PLAS X 5 G
(LIMÃO)
BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO DE SÓDIO + ACIDO
CÍTRICO
1.7817.0039.041-1 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFEV CT 2 ENV AL PLAS X 5 G (SEM
SABOR)
BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO DE SÓDIO + ACIDO
CÍTRICO
1.7817.0039.042-8 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFEV CT 4 ENV AL PLAS X 5 G (SEM
SABOR)
BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO DE SÓDIO + ACIDO
CÍTRICO
1.7817.0039.043-6 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFEV CT 6 ENV AL PLAS X 5 G (SEM
SABOR)
BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO DE SÓDIO + ACIDO
CÍTRICO
1.7817.0039.044-4 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFEV CT 8 ENV AL PLAS X 5 G (SEM
SABOR)
BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO DE SÓDIO + ACIDO
CÍTRICO
1.7817.0039.045-2 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFEV CT 10 ENV AL PLAS X 5 G (SEM
SABOR)
BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO DE SÓDIO + ACIDO
CÍTRICO
1.7817.0039.046-0 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFEV CT 2 ENV AL PLAS X 5 G (LIMÃO)
BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO DE SÓDIO + ACIDO
CÍTRICO
1.7817.0039.047-9 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFEV CT 4 ENV AL PLAS X 5 G (LIMÃO)
BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO DE SÓDIO + ACIDO
CÍTRICO
1.7817.0039.048-7 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFEV CT 6 ENV AL PLAS X 5 G (LIMÃO)
BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO DE SÓDIO + ACIDO
CÍTRICO
1.7817.0039.049-5 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFEV CT 8 ENV AL PLAS X 5 G (LIMÃO)
BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO DE SÓDIO + ACIDO
CÍTRICO
1.7817.0039.050-9 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFEV CT 10 ENV AL PLAS X 5 G
(LIMÃO)
BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO DE SÓDIO + ACIDO
CÍTRICO
(...)
1.7817.0039.078-9 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFEV CT 2 ENV AL PES X 5 G (GUARANÁ)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017090400045

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO DE SÓDIO + ACIDO
CÍTRICO
1.7817.0039.079-7 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFEV CT 4 ENV AL PES X 5 G (GUARANÁ)
BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO DE SÓDIO + ACIDO
CÍTRICO
1.7817.0039.080-0 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFEV CT 6 ENV AL PES X 5 G (GUARANÁ)
BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO DE SÓDIO + ACIDO
CÍTRICO
1.7817.0039.081-9 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFEV CT 8 ENV AL PES X 5 G (GUARANÁ)
BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO DE SÓDIO + ACIDO
CÍTRICO
1.7817.0039.082-7 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFEV CT10 ENV AL PES X 5 G (GUARANÁ)
BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO DE SÓDIO + ACIDO
CÍTRICO
(...)
1.7817.0039.084-3 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFEV CT 2 ENV AL PES X 5 G (SEM
SABOR)
BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO DE SÓDIO + ACIDO
CÍTRICO
1.7817.0039.085-1 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFEV CT 4 ENV AL PES X 5 G (SEM
SABOR)
BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO DE SÓDIO + ACIDO
CÍTRICO
1.7817.0039.086-1 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFEV CT 6 ENV AL PES X 5 G (SEM
SABOR)
BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO DE SÓDIO + ACIDO
CÍTRICO
1.7817.0039.087-8 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFEV CT 8 ENV AL PES X 5 G (SEM
SABOR)
BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO DE SÓDIO + ACIDO
CÍTRICO
1.7817.0039.088-6 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFEV CT 10 ENV AL PES X 5 G (SEM
SABOR)
BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO DE SÓDIO + ACIDO
CÍTRICO
1.7817.0039.089-4 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFEV CT 50 ENV AL PES X 5 G (SEM
SABOR)
BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO DE SÓDIO + ACIDO
CÍTRICO
1.7817.0039.090-8 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFEV CT 2 ENV AL PES X 5 G (LIMÃO)
BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO DE SÓDIO + ACIDO
CÍTRICO
1.7817.0039.091-6 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFEV CT 4 ENV AL PES X 5 G (LIMÃO)
BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO DE SÓDIO + ACIDO
CÍTRICO
1.7817.0039.092-4 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFEV CT 6 ENV AL PES X 5 G (LIMÃO)
BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO DE SÓDIO + ACIDO
CÍTRICO
1.7817.0039.093-2 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFEV CT 8 ENV AL PES X 5 G (LIMÃO)
BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO DE SÓDIO + ACIDO
CÍTRICO
1.7817.0039.094-0 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFEV CT 10 ENV AL PES X 5 G (LIMÃO)
BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO DE SÓDIO + ACIDO
CÍTRICO
1.7817.0039.095-9 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFEV CT 50 ENV AL PES X 5 G (LIMÃO)
BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO DE SÓDIO + ACIDO
CÍTRICO

Na resolução - RE nº 1.614, de 29 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União n° 102, de 01 de junho de 2015, Seção 1 pag. 46 e Suplemento pag. 95, referente ao processo 25016.001003/98.

Onde se lê:

1584 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
- SOLUÇÃO PARENTERAL.
CLORETO DE SÓDIO + CLORETO DE POTÁSSIO + CLORETO
DE CÁLCIO + CLORETO DE MAGNÉSIO + BICARBONATO DE
SÓDIO + ÁCIDO ACÉTICO GLACIAL
PRODUTOS PARA HEMODIALISE
CLORETO DE SÓDIO + CLORETO DE CÁLCIO + ASSOCIA-
ÇÕES FARMACE25016.001003/98 11/2019
RESTRITO A HOSPITAIS 1.1085.0007.004-8 24 Meses
NA 138,0 + K 2,0 MEQ SOL HD ACD GAL PLAS INC X 5000 ML
+ 8,4% SOL BIC GAL X 5000ML

Leia-se:

1584 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
- SOLUÇÃO PARENTERAL.
CLORETO DE SÓDIO + CLORETO DE POTÁSSIO + CLORETO
DE CÁLCIO + CLORETO DE MAGNÉSIO + ÁCIDO ACÉTICO GLACIAL
PRODUTOS PARA HEMODIALISE
CLORETO DE SÓDIO + CLORETO DE CÁLCIO + ASSOCIA-
ÇÕES FARMACE25016.001003/98 11/2019
RESTRITO A HOSPITAIS 1.1085.0007.004-8 24 Meses
NA 138,0 + K 2,0 MEQ SOL HD ACD GAL PLAS TRANS X 5000 ML

Na resolução - RE nº 1.832, de 07 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União n° 130, de 10 de julho de 2017, Seção 01 pág. 97 e Suplemento pág. 16, referente ao processo nº 25351.345233/2017-15.

Onde se lê:

JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA
51780468000187
ABCIXIMAB
REOPRO 2531.345233/2017-15 08/2021
11201 PRODUTO BIOLÓGICO- SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 1247075/17-9
1.1236.3415.001-5 36 Meses
2 MG/ML SOL INJ CT FA VD INC X 5 ML

Leia se:

JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA
51780468000187
ABCIXIMABE
REOPRO 2531.345233/2017-15 08/2021
11201 PRODUTO BIOLÓGICO- SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 1247075/17-9
1.1236.3415.001-5 36 Meses
2 MG/ML SOL INJ CT FA VD INC X 5 ML

Na resolução - RE nº 1.976, de 21 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União n° 140, de 24 de julho de 2017, Seção 1, pág. 37 e Suplemento, pág. 15

Onde se lê:

BR102012021252-8
CERULEAN PHARMA INC.
DANIEL ADVOGADOS
499/17

Leia-se:

BR122012021252-0
CERULEAN PHARMA INC.
DANIEL ADVOGADOS
499/17

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.352, DE 31 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAUJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.353, DE 31 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAUJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.354, DE 31 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Publicar o cancelamento de iat a pedido dos expedientes de agrotóxicos e afins, sob o nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do Art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAUJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.307, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 384, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 2.229, de 23 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 163, de 24 de agosto de 2017, seção 1, página 55, em cumprimento a decisão judicial expedida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Seção Judiciária do Distrito Federal (21ª Vara Federal Cível da SJDF) nos autos do Processo nº 1005405-39.2017.4.01.0000.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

RESOLUÇÃO- RE Nº 2.308, DE 31 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 384, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017090400046

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RESOLUÇÃO- RE Nº 2.309, DE 31 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 384, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Cancelar por caducidade os Registros de Produtos Fumígenos - Dados Cadastrais das marcas, conforme relação anexa, por não terem sido peticionadas as renovações de registro no prazo determinado na legislação sanitária em vigor.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.335, DE 31 DE AGOSTO DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1° Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

AUGUSTO BENCKE GEYER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.336, DE 31 DE AGOSTO DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1° Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

AUGUSTO BENCKE GEYER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.337, DE 31 DE AGOSTO DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1° Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: http://www.anvisa.gov.br.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO BENCKE GEYER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.310, DE 31 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no ANEXO, publicada pela Resolução RE n° 1.257, de 12 de maio de 2016, no Diário Oficial da União nº 92, de 16 de maio de 2016, Seção 1, página 42, e em suplemento da Seção 1, página 42, conforme expediente 1677662/17-3.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.311, DE 31 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no ANEXO, publicada pela Resolução RE n° 451, de 19 de fevereiro de 2016, no Diário Oficial da União nº 34, de 22 de fevereiro de 2016, Seção 1, página 40, e em suplemento da Seção 1, páginas 54 e 55, conforme expediente 1677687/17-9.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.312, DE 31 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no ANEXO, publicada pela Resolução RE n° 1.287, de 11 de maio de 2017, no Diário Oficial da União nº 93, de 17 de maio de 2017, Seção 1, página 54, e em suplemento da Seção 1, página 42, conforme expediente 1677645/17-3.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.313, DE 31 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no ANEXO, publicada pela Resolução RE n° 302, de 3 de fevereiro de 2016, no Diário Oficial da União nº 24, de 4 de fevereiro de 2016, Seção 1, páginas 50 e 51, conforme expediente 1677733/17-6.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.314, DE 31 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática

Art. 2ºA presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.315, DE 31 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.316, DE 31 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.317, DE 31 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.318, DE 31 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program);

considerando o Art. 7° da Lei n°9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo Art. 128 da Lei n°13.097, de 19 de janeiro de 2015;

considerando o Parágrafo Único do Art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 15, de 28 de março de 2014;

considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017090400047

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.319, DE 31 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.320, DE 31 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos para Saúde da empresa constante no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.321, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa Péters Surgical na certificação solicitada pela empresa Laboratórios B. Braun S.A., CNPJ nº 31.673.254/0001-02, publicada pela Resolução RE nº 1.710, de 30 de junho de 2016, no Diário Oficial da União nº 126, de 4 de julho de 2016, Seção I, pág. 79, e em Suplemento da Seção I, págs. 37 e 38, conforme expedientes nº 0950699/15-3 e nº 1120726/17-4.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.322, DE 31 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.323, DE 31 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.324, DE 31 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.326, DE 31 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento dos estabelecimentos Farmácias e Drogarias, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.327, DE 31 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.328, DE 31 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.329, DE 31 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.330, DE 31 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.331, DE 31 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.332, DE 31 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.333, DE 31 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.334, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016 e,

considerando o art. 63, II da Lei 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o art. 23 da Lei 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o Laudo de Análise n.º 116.1P.0/2017, emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública do Paraná, que apresentou resultado insatisfatório para o ensaio de rotulagem, pH e teor de álcool etílico do cosmético GEL HIGIENIZADOR PARA AS MÃOS SEIVA EXTRATOS NATURAIS, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017090400048

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a interdição cautelar do lote 0516 (Fab. 05/2016; Val. 05/2019) do produto GEL HIGIENIZADOR PARA AS MÃOS SEIVA EXTRATOS NATURAIS, fabricado por Seiva Comércio de Cosméticos LTDA (CNPJ 01.037.777/0001-93).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de noventa dias.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.338, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016 e,

considerando os arts. 12 e 67, item I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando os arts. 2º, item VII, 6º e 7º, item XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o Laudo de Análise Fiscal inicial n.º 478.1P.0/2016, tornado condenatório em razão da empresa não ter interposto recurso ou perícia de contraprova, emitido pela Fundação Ezequiel Dias de Minas Gerais (FUNED), que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de Rotulagem, pois o produto estaria irregular uma vez que o registro do mesmo venceu em 30/11/2014 e foi regularizado apenas em 07/07/2016 (processo nº 25351.192763/2016-13), para o produto LOÇÃO CAPILAR PROGRESSIVA - LOÇÃO CAMÉLIA DO BRASIL, processo nº. 25351.113773/2009-71, lote 043, FAB: 11/2015, VAL: 23/11/2017, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da distribuição, comercialização e uso dos lotes do produto LOÇÃO CAPILAR PROGRESSIVA - LOÇÃO CAMÉLIA DO BRASIL, fabricados pela empresa Suissa Industrial e Comercial Ltda. (CNPJ: 30.742.548/0001-78), Autorização de Funcionamento nº 2.00.230-1, entre 01º/12/2014 e 06/07/2016.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.339, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016 e,

considerando o art. 63, II da Lei 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o art. 23 da Lei 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o Laudo de Análise n.º 91.1P.0/2017, emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública do Paraná, que apresentou resultado insatisfatório para o ensaio de rotulagem e teor de álcool etílico do cosmético ÁLCOOL GEL XÔ H1, marca CIMED CLEAN, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a interdição cautelar do lote 1607650 (Val 07/2019) do produto ÁLCOOL GEL XÔ HI, marca CIMED CLEAN, fabricado por Nutracom Industria e Comercio LTDA (CNPJ 25.859.018/0001-74).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de noventa dias.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.344, DE 31 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.345, DE 31 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.346, DE 31 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.347, DE 31 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização Especial das Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.348, DE 31 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.349, DE 31 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.350, DE 31 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.351, DE 31 DE AGOSTO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução RE nº 1.024, de 13 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 73, de 17 de abril de 2017, Seção I, pág. 39, e em Suplemento da Seção 1, pág. 47, referente à certificação da empresa Hologic, Inc, solicitada pela Grifols Brasil Ltda., CNPJ nº 02.513.899/0001-71, conforme expedientes nº 0734932/15-7 e nº 1319606/17-5.

Onde se lê: Classe de risco III.

Leia-se: Classes de risco III e IV.

Na Resolução - RE n° 1.128, de 27 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União n° 82, de 2 de maio de 2017, Seção 1 pág. 62, Suplemento págs. 63 e 66.

Onde se lê:

EMPRESA: DEMOCRATA MEDICAMENTOS E PRODUTOS

HOSPITALARES LTDA - ME

ENDEREÇO: AV BORGES DE MEDEIROS, Nº 308/66

BAIRRO: centro CEP: 90020020 - PORTO ALEGRE/RS

CNPJ: 09.468.387/0001-80

PROCESSO: 25025.052532/2009-70 AUTORIZ/MS: KL987Y7847MM (8.06067.7)

AT I V I D A D E / C L A S S E

ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS

Leia-se:

EMPRESA: DEMOCRATA MEDICAMENTOS E PRODUTOS

HOSPITALARES LTDA - ME

ENDEREÇO: AV BORGES DE MEDEIROS, Nº 308/66

BAIRRO: centro CEP: 90020020 - PORTO ALEGRE/RS

CNPJ: 09.468.387/0001-80

PROCESSO: 25025.045365/2009-01 AUTORIZ/MS: 1.08373.9

AT I V I D A D E / C L A S S E

ARMAZENAR: MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE n° 4.041, de 25 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União n° 166, de 30 de agosto de 2010, Seção 1 pág. 67, Suplemento pág. 81.

Onde se lê:

M AT R I Z

EMPRESA: CERAS JOHNSON LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA PROFESSOR PAULO GRACA, 1901

BAIRRO: TARUMA CEP: 69023165 - MANAUS/AM

CNPJ: 33.122.466/0007-04

PROCESSO: 25991.006476/77 AUTORIZ/MS: 3.00063.1

T I V I D A D E / C L A S S E

DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.

EMBALAR: SANEANTE DOMIS.

EXPORTAR: SANEANTE DOMIS.

FABRICAR: SANEANTE DOMIS.

IMPORTAR: SANEANTE DOMIS.

FILIAL

EMPRESA: CERAS JOHNSON LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA COMANDANTE GUARANYS, Nº 599

BAIRRO: JACAREPAGUÁ CEP: 22775610 - RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ: 33.122.466/0001-19

PROCESSO: 25991.006476/77 AUTORIZ/MS: 3.00063.1

AT I V I D A D E / C L A S S E

DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.

EMBALAR: SANEANTE DOMIS.

EXPORTAR: SANEANTE DOMIS.

FABRICAR: SANEANTE DOMIS.

IMPORTAR: SANEANTE DOMIS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017090400049

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Leia-se:
M AT R I Z
EMPRESA: Ceras Johnson Ltda
ENDEREÇO: avenida professor paulo graça, 1901
BAIRRO: tarumã CEP: 69023165 - MANAUS/AM
CNPJ: 33.122.466/0007-04
PROCESSO: 25991.006476/77 AUTORIZ/MS: 3.00063-1
ATIVIDADE/CLASSE:
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
EXPORTAR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.
IMPORTAR: SANEANTE DOMIS.
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.
FILIAL
EMPRESA: CERAS JOHNSON LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA COMANDANTE GUARANYS, Nº 599
BAIRRO: JACAREPAGUÁ CEP: 22775610 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 33.122.466/0001-19
PROCESSO: 25991.006476/77 AUTORIZ/MS: 3.00063.1
ATIVIDADE/CLASSE:
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
EXPORTAR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.
IMPORTAR: SANEANTE DOMIS.
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS

Na Resolução RE nº 3.104, de 18 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 222, de 21 de novembro de 2016, Seção 1, página 53 e em suplemento da seção 1, página 16, referente à certificação da empresa F. Hoffmann - La Roche Ltd, solicitada pela empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A. CNPJ nº 33.009.945/0001-23, publicada por renovação automática, conforme expedientes nº 1808478/16-8, 2245633/16-3 e 1786642/17-1.
Onde se lê:
Produtos estéreis: soluções parenterais de pequeno volume (com esterilização terminal) e soluções parenterais de pequeno volume (com preparação asséptica).
Leia-se:
Produtos estéreis: pós liofilizados, soluções parenterais de pequeno volume (com esterilização terminal) e soluções parenterais de pequeno volume (com preparação asséptica).
Produtos estéreis cefalosporínicos: pós (com preparação asséptica) e soluções parenterais de pequeno volume (com esterilização terminal).
Produtos estéreis: embalagem secundária.

Na resolução - RE nº 4.448, de 13 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União n° 222, de 17 de novembro de 2014, Seção 1, pág. 41 e Suplemento Pags. 105 e 114.
Onde se lê:
EMPRESA: AGULIARI DROGARIA LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA CORONEL LEOPOLDO PRADO, 770
BAIRRO: JARDIM SANTA TEREZA CEP: 13575640 - SÃO CARLOS/SP
CNPJ: 10.880.131/0001-64
PROCESSO: 25351.666207/2013-15
AUTORIZ/MS: 7.04241.6
AT I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ- TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL-
Leia-se:
EMPRESA: AGULIARI DROGARIA LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA CORONEL LEOPOLDO PRADO, 770
BAIRRO: VILA PRADO CEP: 13574170 - SÃO CARLOS/SP
CNPJ: 10.880.131/0001-64
PROCESSO: 25351.666207/2013-15
AUTORIZ/MS: 7.04241-6
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE n° 3,694, de 19 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União n° 182, de 22 de setembro de 2014, Seção 1 pág. 46 Suplemento págs. 124 e 136.
Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA E FARMACIA JADER LTDA
ENDEREÇO: ROD BR 470, nº 475
BAIRRO: centro CEP: 89120000 - TIMBÓ/SC
CNPJ: 02.195.421/0002-21
PROCESSO: 25351.487494/2014-80 AUTORIZ/MS: 7.26854.1
AT I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ- TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
F R A C I O N A M E N TO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA E FARMACIA JADER LTDA
ENDEREÇO: ROD BR 470, nº 475 SALA 21
BAIRRO: DAS NACOES CEP: 89130000 - INDAIAL/SC
CNPJ: 02.195.421/0002-21
PROCESSO: 25351.487494/2014-80
AUTORIZ/MS: 7.26854-1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
FRACIONAMENTO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Na Resolução - RE n° 3.970, de 9 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União n° 197, de 13 de outubro de 2014, Seção 1 pág. 667 Suplemento págs. 82 e 106.
Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA DROGACENTRO NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA EPP
ENDEREÇO: AVENIDA NOSSA SENHORA DE FATIMA Nº 651 JARDIM AMERICA
BAIRRO: BAURU CEP: 17017337 - BARUERI/SP
CNPJ: 05.567.426/0001-45
PROCESSO: 25351.021004/2003-23
AUTORIZ/MS: 0.31528.4
AT I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ- TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA DROGACENTRO NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA EPP
ENDEREÇO: AVENIDA NOSSA SENHORA DE FATIMA Nº 651 JARDIM AMERICA
BAIRRO: JARDIM AMÉRICA CEP: 17017337 - BAURU/SP
CNPJ: 05.567.426/0001-45
PROCESSO: 25351.021004/2003-23
AUTORIZ/MS: 0.31528-4
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO - RE N° 2.306, DE 30 DE AGOSTO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 999, de 19 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:
Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados em conformidade com o disposto no anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.325, DE 31 DE AGOSTO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 999, de 19 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 19 de março de 2004, resolve:
Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 8, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

Aprova os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas da Fibrose Cística - Manifestações Pulmonares e Insuficiência Pancreática.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO À SAÚDE e o SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS, no uso das atribuições,
Considerando a necessidade de se atualizarem parâmetros sobre a fibrose cística no Brasil e diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;
Considerando que os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;
Considerando o Registro de Deliberação nº 252/2017, o Relatório de Recomendação nº 270 - Abril de 2017 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), a atualização da busca e avaliação da literatura, sobre a insuficiência pancreática pela fibrose cística;
Considerando o Registro de Deliberação nº 253/2017, o Relatório de Recomendação nº 271 - Abril de 2017 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), a atualização da busca e avaliação da literatura, sobre as manifestações pulmonares da fibrose cística; e
Considerando a avaliação técnica do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde (DGITS/SCTIE/MS), do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAS/MS), resolve:
Art. 1º Ficam aprovados, na forma dos anexos, disponíveis no sítio: www.saude.gov.br/sas, o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Fibrose Cística - Manifestações Pulmonares (anexo I) e o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Fibrose Cística - Insuficiência Pancreática (anexo II).
Parágrafo único. Os protocolos de que trata este artigo, que contêm o conceito geral da fibrose cística, critérios de diagnóstico, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, são de caráter nacional e devem ser utilizados pelas Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.
Art. 2º É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento das manifestações pulmonares e da insuficiência pancreática pela fibrose cística.
Art. 3º Os gestores Estaduais, Distrital e Municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas descritas nos anexos desta Portaria.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 224/SAS/MS, de 10 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 88, de 11 de maio de 2010, seção 1, páginas 32 a 35.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO
Secretário de Atenção à Saúde

MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO FIREMAN
Secretário de Ciência e Tecnologia e Insumos Estratégicos

PORTARIA CONJUNTA Nº 9, DE 28 DE AGOSTO DE 2017

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Esclerose Sistêmica.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO À SAÚDE e o SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS, no uso das atribuições,
Considerando a necessidade de se atualizarem parâmetros sobre a esclerose sistêmica no Brasil e diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;
Considerando que os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;
Considerando o Registro de Deliberação nº 266/2017, o Relatório de Recomendação nº 284 - Junho de 2017 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), a atualização da busca e avaliação da literatura; e
Considerando a avaliação técnica do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde (DGITS/SCTIE/MS), do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAS/MS), resolvem:
Art. 1º Ficam aprovados, na forma do Anexo, disponível no sítio: www.saude.gov.br/sas, o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Esclerose Sistêmica.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017090400050

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Parágrafo único. O Protocolo de que trata este artigo, que contém o conceito geral da esclerose sistêmica, critérios de diagnóstico, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento da esclerose sistêmica.

Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 99/SAS/MS, de 07 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 28, de 08 de fevereiro de 2013, Seção 1, páginas 67-70, republicada no Diário Oficial da União - DOU nº 227, de 27 de novembro de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO
Secretário de Atenção à Saúde

MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO FIREMAN
Secretário de Ciência e Tecnologia e Insumos Estratégicos

PORTARIA Nº 1.376, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

Atualiza a habilitação do Hospital Sofia Feldman como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Gestação de Alto Risco Tipo II.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 29 de maio de 2013 que, em conformidade com a Rede Cegonha, institui as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco; define os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco; define os critérios para a implantação e habilitação da Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP);

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde, a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal;

Considerando a Portaria nº 889/SAS/MS, de 08 de agosto de 2013, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui incentivos na Tabela de Incentivos Redes no SCNES;

Considerando o Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do respectivo Estado, aprovado pela Deliberação CIB-SUS/MG n° 826, de 14 de junho de 2011; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Saúde das Mulheres - CGSM/DAPES/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica atualizada a habilitação do estabelecimento de Saúde a seguir descrito, como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Gestação de Alto Risco Tipo II (Cod. Habilitação 14.14), com Casa da Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP) vinculada (Cod. Habilitação 14.15):

Município	Belo Horizonte/MG
Estabelecimento de Saúde	Hospital Sofia Feldman
CNES	0026794
Nível de Referência	Tipo II
Código da Habilitação	14.14
Nº de leitos	16
CGBP (02 com 20 camas cada)	14.15

Parágrafo único. O estabelecimento de saúde poderá ser submetido à avaliação, por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poderá ter suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Os recursos financeiros para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.391, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

Altera a habilitação do Hospital Universitário São Francisco, localizado em Bragança Paulista/SP, para Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº. 140/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e a aprovação no âmbito da Deliberação nº 34/CIB/SP, de 18 de fevereiro de 2017; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Especializada do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção à Saúde - CGAE/DAET/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterada a habilitação do Hospital Universitário São Francisco, localizado em Bragança Paulista/SP, para Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON (Código 17.06).

Art. 2º Fica excluído o código 17.09 (UNACON com Serviço de Oncologia Pediátrica) da habilitação descrita a seguir.

Estabelecimento - Município/UF	CNES	Habilitação	CNPJ
Hospital Universitário São Francisco - Bragança Paulista/SP	2704900	UNACON	53.221.255/0051-00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.403, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Paulista Contra a Hanseníase, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista na da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 57-SEI/2017-CGCER/DCEBAS/SAS/MS constante do Processo nº 25000.155107/2015-18, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área da Saúde, pela atuação exclusiva na promoção da saúde, sem exigência de contraprestação do usuário pelas ações e serviços de saúde realizados, em conformidade com o art. 8º-A da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, da Fundação Paulista Contra a Hanseníase, CNPJ nº 62.405.295/0001-33, com sede em São Paulo(SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2013 à 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 133/SAS/MS, de 09 de janeiro 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 7, de 10 de janeiro de 2017, seção 1, página 20.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.404, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital de Caridade São Braz, com sede em Porto União (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista na Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 96/2017-SEI-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.120742/2015-76, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei n° 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital de Caridade São Braz, CNPJ nº 85.604.395/0001-94, com sede em Porto União (SC).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 à 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 1.081/SAS/MS, de 8 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 111, de 12 de junho de 2017, seção 1, página 48.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.405, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Ary Frauzino para Pesquisa e Controle do Câncer, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 27-SEI/2017-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.036960/2012-81, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Ary Frauzino para Pesquisa e Controle do Câncer, CNPJ nº 40.226.946/0001-95, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.406, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Hospitalar Dr. Oswaldo Diesel, com sede em Três Coroas (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista na Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 65/2017-SEI-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.204675/2015-41, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei n° 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017090400051

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Hospitalar Dr. Oswaldo Diesel, CNPJ nº 90.936.774/0001-11, com sede em Três Coroas (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 22 de dezembro de 2015 à 21 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 200/SAS/MS, de 20 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 16, de 23 de janeiro de 2017, seção 1, página 46.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.419, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

Reabilita o Hospital de Clínicas da Faculdade de Medicina da USP/Fundação Faculdade de Medicina, localizado no município de São Paulo/SP, como Centro de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - CACON com serviço de Oncologia Pediátrica.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 140/ SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio da Deliberação CIB nº 08, de 16 de fevereiro de 2017; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Atenção Especializada/DAET/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica reabilitado o Hospital de Clínicas da Faculdade de Medicina da USP/Fundação Faculdade de Medicina, localizado no município de São Paulo/SP, como Centro de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - CACON com serviço de Oncologia Pediátrica (código 17.13).

Estabelecimento - Município/UF	CNES	Habilitação	CNPJ
Hospital de Clínicas da Faculdade de Medicina da USP/Fundação Faculdade de Medicina - São Paulo/SP	2078015	CACON com serviço Oncologia Pediátrica	56.577.059/001-00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

PORTARIA Nº 33, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Torna pública a decisão de aprovar o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Hepatite C e Coinfecções, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Hepatite C e Coinfecções, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

PORTARIA Nº 34, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Torna pública a decisão de não incorporar o aspartato de ornitina para o tratamento da hiperamonemia produzida por doenças hepáticas agudas e crônicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art.1º Fica não incorporado o aspartato de ornitina para o tratamento da hiperamonemia produzida por doenças hepáticas agudas e crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art.2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico http://conitec.gov.br/.

Art.3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela CONITEC caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

PORTARIA Nº 35, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Torna pública a decisão de incorporar o levetiracetam para pacientes com epilepsia mioclônica juvenil resistentes à monoterapia, associando-se ao medicamento já utilizado, condicionado à negociação de preço e conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica incorporado o levetiracetam para pacientes com epilepsia mioclônica juvenil resistentes à monoterapia, associando-se ao medicamento já utilizado, condicionado à negociação de preço e conforme Protocolo Clínico do Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico http://conitec.gov.br/.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

PORTARIA Nº 36, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Torna pública a decisão de incorporar o raltegravir como opção terapêutica da primeira linha de tratamento das pessoas vivendo com HIV/Aids, mediante Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica incorporado o raltegravir em primeira linha de tratamento de pessoas vivendo com HIV/Aids, mediante Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico http://conitec.gov.br/.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

PORTARIA Nº 37, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Torna pública a decisão de incorporar a laronidase como terapia de reposição enzimática na mucopolissacaridose tipo I, conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art.1º Fica incorporada a laronidase como terapia de reposição enzimática na mucopolissacaridose tipo I, conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art.2º Conforme determina o art. 25 do Decreto 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.

Art.3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico http://conitec.gov.br/.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

PORTARIA Nº 38, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Torna pública a decisão de incorporar o levetiracetam para o tratamento de convulsões em pacientes com microcefalia, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica incorporado o levetiracetam para o tratamento de convulsões em pacientes com microcefalia, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico http://conitec.gov.br/.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

PORTARIA Nº 39, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Torna pública a decisão de incorporar o fumarato de dimetila no tratamento da esclerose múltipla remitente-recorrente após falha com betainterferona ou glatirâmer, conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica incorporado o fumarato de dimetila no tratamento da esclerose múltipla remitente-recorrente após falha com betainterferona ou glatirâmer, conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico http://conitec.gov.br/.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017090400052

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 31 de agosto de 2017

Ref.: Processo n.º 25000.202431/2008-03.
Interessado: MALVINA PIRES MUZZI E CIA LTDA - EPP.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Aqui Tem Farmácia Popular.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 61 da Portaria GM/MS nº 111/2016, DEFERE o descredenciamento da empresa MALVINA PIRES MUZZI E CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.371.215/0001-81, localizada no município de IPATINGA/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.
Ref.: Processo n.º 25000.135467/2012-42.
Interessado: PONTO FARMA DROGARIA LTDA - ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Aqui Tem Farmácia Popular.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 61 da Portaria GM/MS nº 111/2016, DEFERE o descredenciamento da empresa PONTO FARMA DROGARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.797.222/0001-91, localizada no município de BARROS CASSAL/RS, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.
2. Publique-se.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

Ref.: Processo n.º 25000.596287/2009-38.
Interessado: SHELDON C NUNES FARMACIA LTDA - ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa SHELDON C NUNES FARMACIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.339.446/0001-07, localizada no Município de ASSIS CHATEAUBRIAND /PR, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui tem Farmácia Popular.
Ref.: Processo n.º 25000.017591/2009-21.
Interessado: S.A.F.E. FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa S.A.F.E. FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.378.843/0001-09, localizada no Município de BRASILIA/ DF, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui tem Farmácia Popular.
Ref.: Processo n.º 25000.202510/2008-14.
Interessado: DROGARIA ALLEN LTDA - EPP.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentada pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA ALLEN LTDA - EPP, inscritas nos CNPJ sob o n.º 42.915.116/0001-09, localizada no Município de CONTAGEM/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.
Ref.: Processo n.º 25000.192530/2008-61.
Interessado: IVONE TARLEI ALCALA & CIA LTDA - ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentada pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa IVONE TARLEI ALCALA & CIA LTDA - ME, inscritas nos CNPJ sob o n.º 04.132.107/0001-44, localizada no Município de PARAPUÃ/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.
Ref.: Processo n.º 25000.023303/2012-73.
Interessado: DROGARIA IMPÉRIO DE XEREM LTDA - ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentada pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA IMPÉRIO DE XEREM LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.817.027/0001-13, localizada no Município de DUQUE DE CAXIAS/RJ, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.
Ref.: Processo n.º 25000.027633/2012-38.
Interessado: JOAQUIM MIRANDA NETO OLIVEIRA - ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa JOAQUIM MIRANDA NETO OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.500.844/0001-55, localizada no Município de SANTANA DO PARAÍSO/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.
Ref.: Processo n.º 25000.640599/2009-96.
Interessado: FARMÁCIA SANTA PAULA EIRELI - ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa FARMÁCIA SANTA PAULA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.026.423/0001-92, localizada no Município de POUSO ALEGRE/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.
2. Publique-se.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 217, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

Divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, decide:

Art. 1º Conceder, com base nos respectivos processos administrativos, registro único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, aos médicos intercambistas indicados na lista constante do Anexo desta Portaria, bem como determinar a expedição das respectivas carteiras de identificação, posto terem atendido a todos os requisitos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLAANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.416415/2017-89	ADA ELSY COLEBROOK SALAZAR	2500333	PB	BELEM
25000.416455/2017-21	ADABEL SANCHEZ MEJIAS	2700345	AL	MARAVILHA
25000.416479/2017-80	ADAIMY JIMENES PUENTES	2902012	BA	BARREIRAS
25000.420342/2017-20	ADIS MAILIN MEDINA CASTELLANOS	2301180	CE	GUARACIABA DO NORTE
25000.416489/2017-15	ADISNERIS ALMANARES ROMERO	2301181	CE	PACAJUS
25000.416555/2017-57	ADONIS MESA RODRIGUEZ	1400216	RR	BONFIM
25000.416577/2017-17	ADRIEL ACOSTA RAMIREZ	1200266	AC	ACRELANDIA
25000.416590/2017-76	AGUSTIN LORENTE NARANJO	5200576	GO	VALPARAISO DE GOIAS
25000.420350/2017-76	AIRENYS GARCIA GONZALEZ	4101285	PR	CIANORTE
25000.420360/2017-10	ALBERTO PEREZ DIAZ	2601024	PE	ITAIBA
25000.416597/2017-98	ALEIDA ALONSO SOSA	4301697	RS	CIDREIRA
25000.416602/2017-62	ALEJANDRO SANTIAGO MACEO	2902013	BA	ANDORINHA
25000.416609/2017-84	ALEXANDRE MORGADO HERNANDEZ	5200577	GO	VALPARAISO DE GOIAS
25000.416617/2017-21	ALEXEI LEBRIGIO FUENTES	2902014	BA	BAIANOPOLIS
25000.416624/2017-22	ALICIA ELENA MORENO GALLARDO	2902015	BA	ITAGI
25000.416627/2017-66	ALISLEIVIS LEON RUIZ	3503405	SP	GUARULHOS
25000.416630/2017-80	ANA MARIA GONZALEZ ROBERT	2902016	BA	JAGUARARI
25000.420363/2017-45	ANAIS DE LA CARIDAD ALVARADO ESTRADA	3503406	SP	CAMPINAS
25000.416634/2017-68	ANELIS RIZO BONNE	2301182	CE	ACOPIARA
25000.416639/2017-91	ANGEL LUIS REYES CABRERA	1200267	AC	RODRIGUES ALVES
25000.420377/2017-69	ANNIA ROJAS ORTIZ	3101709	MG	LEOPOLDINA
25000.416645/2017-48	ARASAY CRUZ ALONSO	3503407	SP	EMBU DAS ARTES
25000.420383/2017-16	ARELIO PEDROSO RODRIGUEZ	4101286	PR	ANDIRA
25000.416649/2017-26	ARIALIS BARRIOS FERNANDEZ	3200469	ES	ITAGUACU
25000.416655/2017-83	ARIANNA PEREZ FUENTES	2902017	BA	MASCOTE
25000.416664/2017-74	ARIANNIS YARISBEL RUIZ BELTRAN	5200578	GO	CAMPINORTE
25000.416670/2017-21	ARISEIDIS QUINTERO NICO	5100363	MT	TANGARA DA SERRA
25000.420391/2017-62	ARLEES BLANCO ORTIZ	3300730	RJ	NOVA FRIBURGO
25000.416672/2017-11	ASDRUBAL ROJAS MACHIN	5100364	MT	TANGARA DA SERRA
25000.420395/2017-41	BERTHA MARIA SAEZ RUIZ	4301698	RS	CAXIAS DO SUL
25000.416677/2017-43	CAMILA DISOTUAR BARROSO	3101710	MG	ALVARENGA
25000.416678/2017-98	CARIDAD MIRIAM SMITH BRINGUEZ	3503409	SP	ANDRADINA
25000.420397/2017-30	CARLOS ALBERTO ALFONSO MORE	4101287	PR	IBIPORA
25000.416681/2017-10	CARLOS ALEJANDRO CARTAYA FALERO	3200470	ES	LARANJA DA TERRA
25000.416683/2017-09	CECILIA MARIN IHANES	3101711	MG	POCOS DE CALDAS
25000.416719/2017-46	DAILER LAO REYES	5000304	MS	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA MATO GROSSO DO SUL
25000.416724/2017-59	DAILIN WALTER FURNIEL	5200579	GO	CAMPOS BELOS
25000.416733/2017-40	DALIUVYS RAMIRES LOPEZ	3101712	MG	PRADOS
25000.416738/2017-72	DALKIS MAGNOLIA BATISTA BATISTA	2700346	AL	PENEDO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017090400053

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

25000.416744/2017-20	DANELIS RODRIGUEZ VEGA	3200471	ES	NOVA VENECIA
25000.420404/2017-01	DANET URRUTIA MARTINEZ	3200472	ES	ALEGRE
25000.416748/2017-16	DANIA SILVA CESPEDES	2902018	BA	ENTRE RIOS
25000.416753/2017-11	DANIEL BAUZA TAMAYO	2902019	BA	CAMACARI
25000.416757/2017-07	DARIENA LAUZAO HERNANDEZ	5100365	MT	TANGARA DA SERRA
25000.416766/2017-90	DAYANI CAMPOS REYES	1400217	RR	NORMANDIA
25000.416776/2017-25	DAYLANIS GOMEZ MOYA	2601025	PE	PAUDALHO
25000.416781/2017-38	DAYLE TRINCADO ENAMORADO	3503410	SP	ARACOIABA DA SERRA
25000.416783/2017-27	DAYMIRIS MENDOZA SANCHEZ	3101713	MG	SAO JOAO DEL REI
25000.416903/2017-96	DAYRON LUIS PALMA GONZALEZ	2902020	BA	VITORIA DA CONQUISTA
25000.420408/2017-81	DEISY BOEDO MORALES	2800251	SE	SAO DOMINGOS
25000.420413/2017-94	DIAGNY GUTIERREZ BECERRA	4301699	RS	ESPUMOSO
25000.416911/2017-32	DIAMELA CLEMENTE ANGERIZ	5000305	MS	ALCINOPOLIS
25000.416917/2017-18	DIANA ROSA GONZALEZ GARCIA	4301700	RS	BRAGA
25000.416922/2017-12	DIANARA PEREZ ARMENTEROS	4301701	RS	ALTO ALEGRE
25000.416927/2017-45	DIGNEY ZORRILLA ESTRADA	3101714	MG	CAMPOS ALTOS
25000.420418/2017-17	DIOMNIS AZAHAREZ CASTRO	3503411	SP	CAMPINAS
25000.420426/2017-63	DOLORES ROMAY GUERRA	1600219	AP	MAZAGAO
25000.416940/2017-02	EDELLIS QUIROGA ISALGUE	2301183	CE	ASSARE
25000.420428/2017-52	EDILBER PANEQUE RODRIGUEZ	4101288	PR	PONTA GROSSA
25000.416946/2017-71	EDITH MARIA AGUILAR KINDELAN	2902021	BA	MUQUEM DE SAO FRANCISCO
25000.416963/2017-17	EDYSLEIDIS FIGUEREDO BATISTA	5200580	GO	CIDADE OCIDENTAL
25000.416973/2017-44	EGLIS HERNANDEZ REYES	5100366	MT	NOVA SANTA HELENA
25000.416980/2017-46	ELINA ROJAS GONZALEZ	2601026	PE	ARCOVERDE
25000.416985/2017-79	ELIZABET PEREZ ACOSTA	5000306	MS	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA MATO GROSSO DO SUL
25000.420435/2017-54	ELIZABETH CANETE OSORIO	3200473	ES	COLATINA
25000.416991/2017-26	ELIZABETH VICENS TERGA	2200490	PI	MIGUEL ALVES
25000.416998/2017-48	ENRIQUE RUBEN ESPINOSA PONCE	3300731	RJ	BARRA DO PIRAI
25000.417002/2017-11	ERIBERTO RODRIGUEZ PENA	2902022	BA	EUCLIDES DA CUNHA
25000.420438/2017-98	ERNESTO ANTONIO SANCHEZ ACOSTA	1200268	AC	ASSIS BRASIL
25000.417008/2017-99	EYANDRYS GUILLEN CAPOTE	1200269	AC	SANTA ROSA DO PURUS
25000.417016/2017-35	FRANCELIS DE LOS ANGELES ACOSTA SANCHEZ	4101289	PR	JABOTI
25000.420445/2017-90	GEORGE BARRUECO ACOSTA	3200474	ES	COLATINA
25000.417023/2017-37	GEOVANNY LOBAINA RODRIGUEZ	4101290	PR	PONTA GROSSA
25000.417031/2017-83	GLEYDIS NIEVES HERRERA	3101715	MG	PRATINHA
25000.420451/2017-47	GLIDIS MARTINEZ FERNANDEZ	5000307	MS	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA MATO GROSSO DO SUL
25000.417038/2017-03	GUADALUPE AMARILYS GARCIA PEREZ	2700347	AL	SAO JOSE DA TAPERA
25000.417048/2017-31	HAIRO MADRIGAL HERNANDEZ	4101291	PR	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA LITORAL SUL
25000.417053/2017-43	HENRY YORDAN MARINO GOMEZ	3300732	RJ	ANGRA DOS REIS
25000.417056/2017-87	HERIBERTO ROJAS CAMPO	3101716	MG	POCOS DE CALDAS
25000.420455/2017-25	HILDA BERNAL LEYVA	2301184	CE	MORAUJO
25000.417059/2017-11	IDEL TRABA GOMEZ	2301185	CE	BATURITE
25000.417064/2017-23	IDELMIS DURAN DOMINGUEZ	3503412	SP	GUARULHOS
25000.420645/2017-42	IMAD NORLANDYS PUPO BRUNO	3300733	RJ	BARRA MANSA
25000.420648/2017-86	IRAISI TROBAJO RUIZ	3200475	ES	PINHEIROS
25000.417071/2017-25	ISAIRYS GOMEZ SENA	3300734	RJ	BARRA DO PIRAI
25000.416537/2017-75	ISIS DE LA CARIDAD FUSTER FERNANDEZ	1300804	AM	SILVES
25000.420651/2017-08	ISIS MARIA COPELLO RODRIGUEZ	3101717	MG	MAR DE ESPANHA
25000.420654/2017-33	ISLADY CUETO RODRIGUEZ	3300735	RJ	RIO DAS OSTRAS
25000.416550/2017-24	ISORA CABREJAS LEGUEN	3101718	MG	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA - MG/ES
25000.416587/2017-52	IVAN RACIEL RAMIREZ ENOA	3300736	RJ	CARAPEBUS
25000.420655/2017-88	IVETT CURBELO VALERA	3503413	SP	OURINHOS
25000.416599/2017-87	IVETT GARCIA CALDERON	3300737	RJ	MARICA
25000.416606/2017-41	IVO ZUNIGA MARTINEZ	3101719	MG	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA - MG/ES
25000.420659/2017-66	IVONNE FIGUEREDO CARVAJAL	3503414	SP	JANDIRA
25000.416626/2017-11	JANET MARIA BALLESTER OLIVERA	5100367	MT	TAPURAH
25000.420664/2017-79	JAVIER ENRIQUE ARIAS HERNANDEZ	1100373	RO	OURO PRETO DO OESTE
25000.416642/2017-12	JAVIER FERNANDEZ SANTIESTEBAN	5200581	GO	VALPARAISO DE GOIAS
25000.416646/2017-92	JELKIS SORIA SARMIENTO	3503415	SP	GUARULHOS
25000.416654/2017-39	JERSY RODRIGUEZ COMPTE	5100368	MT	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA CUIABA
25000.416659/2017-61	JESSICA LOPEZ PELAYS	3101720	MG	CAMPOS ALTOS
25000.420666/2017-68	JESUS YURI AZAHARES NAVARRO	3503416	SP	IGARACU DO TIETE
25000.420669/2017-00	JORGE JULIO PEREZ PACHECO	3300738	RJ	ITATIAIA
25000.420677/2017-48	JORGE LUIS SOTO CASTANEIRA	4101292	PR	PONTA GROSSA
25000.416684/2017-45	JORGE LUIS VELAZQUEZ FERNANDEZ	2902023	BA	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA BAHIA
25000.416685/2017-90	JORGE YOSVANI PERERA LOPEZ	2902024	BA	NOVA SOURE
25000.416686/2017-34	JOSE ANGEL SANCHEZ MORA	2601027	PE	BUIQUE
25000.416692/2017-91	JOSE ANTONIO GARROTE CAMEJO	5200582	GO	MORRINHOS
25000.416693/2017-36	JOSE IGNACIO DIAZ SOLIS	3101721	MG	SANTA RITA DO SAPUCAI
25000.416696/2017-70	JOSE MANUEL TORRES GARCIA	5100369	MT	TANGARA DA SERRA
25000.420680/2017-61	JOSE RODRIGUEZ ORTEGA	5200583	GO	VALPARAISO DE GOIAS
25000.416700/2017-08	JOSIEL GARCIA MORENO	5100370	MT	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA XAVANTE
25000.416703/2017-33	JUAN CARLOS SANTANA LEYVA	5000308	MS	CORUMBA
25000.416708/2017-66	JULIAN ALEJANDRO DAVILA ROBAINA	3101723	MG	SAO TOME DAS LETRAS
25000.416713/2017-79	JULIO CESAR DOMINICIS ESCALANTE	3300739	RJ	SAO PEDRO DA ALDEIA
25000.416717/2017-57	KAREN AGUILAR VALDES	4301702	RS	ENCANTADO
25000.416720/2017-71	KATERINE DE LA CARIDAD MILAN MARRERO	3101724	MG	PRUDENTE DE MORAIS
25000.416725/2017-01	KATIUSCA FERNANDEZ RODRIGUEZ	4301703	RS	LAJEADO
25000.420647/2017-31	KENIA MARGARITA ROJAS VAZQUEZ	3503417	SP	JACAREI
25000.416731/2017-51	KETIA DIAZ SIMON	5200584	GO	VALPARAISO DE GOIAS
25000.416736/2017-83	KETY GARCIA GONZALEZ	1100374	RO	GUAJARA-MIRIM
25000.416754/2017-65	KIRENIA ALVAREZ DIAZ	2902025	BA	EUNAPOLIS
25000.416761/2017-67	KIRENIA RODRIGUEZ BENITEZ	1700233	TO	GOIATINS
25000.420649/2017-21	LAZARO LABRADOR CRUZ	1300805	AM	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA JAVARI
25000.416764/2017-09	LAZARO NUNEZ MIRANDA	5200585	GO	PLANALTINA
25000.416768/2017-89	LEANELYS HERNANDEZ VALDES	2601028	PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO
25000.420652/2017-44	LEDYS HERRERA BECERRA	2400369	RN	MOSSORO
25000.420653/2017-99	LEONARD TAVARES ARANDA	3503418	SP	AGUAI
25000.420662/2017-80	LEONARDO ZULUETA JOSEPH	3503419	SP	ARTUR NOGUEIRA
25000.420665/2017-13	LEONEL GONZALEZ BAZAN	2101141	MA	SANTA LUZIA
25000.416778/2017-14	LEOSLEIDIS LABRADA AYALA	2301186	CE	ACARAU
25000.416789/2017-02	LERYANIS LAURENCIO ROJAS	2301187	CE	CAMOCIM
25000.420667/2017-11	LESTER ROBERTO ESPINOSA POPA	3503420	SP	AVARE
25000.420672/2017-15	LESVIANI RODRIGUEZ NOBLET	3101725	MG	VARGINHA
25000.420679/2017-37	LESYANNIS SANCHEZ LEON	3300740	RJ	NOVA FRIBURGO
25000.416797/2017-41	LILIANNE FERRIOL ODUARDO	2301188	CE	CEDRO
25000.416803/2017-60	LILIANNE SARDON DEL VALLE	3101726	MG	GOVERNADOR VALADARES
25000.420708/2017-61	LINA LISANDRA SARMIENTO IGLESIA	2301189	CE	PALMACIA
25000.416813/2017-03	LISANDRA DE LA CARIDAD PEREZ VAZQUEZ	4200689	SC	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA - INTERIOR SUL
25000.422282/2017-80	LISBELIN GONZALEZ PEREZ	3101727	MG	MATUTINA
25000.420721/2017-10	LIUBER GUEVARA DIAZ	1700234	TO	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA TOCANTINS
25000.416837/2017-54	LIZBET LABRADA MARTINEZ	3503421	SP	JUNDIAI
25000.416847/2017-90	MADELAIME PEREZ RODRIGUEZ	4101294	PR	LARANJEIRAS DO SUL

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017090400054

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

25000.416850/2017-11	MAGLENE CABRERA FONSECA	3101728	MG	CATUJI
25000.416862/2017-38	MAIDELIN MESA BREFFE	2902026	BA	GENTIO DO OURO
25000.416868/2017-13	MAILLENIS VEGA JEREZ	2200491	PI	MONSENHOR HIPOLITO
25000.416876/2017-51	MAIROIBIS ROMERO GARNIEL	3101729	MG	SERRANIA
25000.416887/2017-31	MAITECHU CASTILLO MORENO	2200492	PI	JACOBINA DO PIAUI
25000.416892/2017-44	MALENA TORANZO SANTANA	1700235	TO	SAO BENTO DO TOCANTINS
25000.416904/2017-31	MANUEL CALDERON ALVAREZ	4101295	PR	SALTO DO ITARARE
25000.420942/2017-98	MANUEL DIEGUEZ GONZALEZ	3503422	SP	JACAREI
25000.416910/2017-98	MARBELIS MARIA FERRAS CRUZ	2902027	BA	BARREIRAS
25000.416942/2017-93	MARCELINA GARCIA TASSE	5000310	MS	COSTA RICA
25000.416949/2017-13	MARGARITA CEDENO ROSALES	4200690	SC	SAO LOURENCO DO OESTE
25000.420944/2017-87	MARIA DE LOS ANGELES RUBAN ALFARO	2601029	PE	GARANHUNS
25000.416952/2017-29	MARIA ELENA BETANCOURT COELLO	3503423	SP	BROTAS
25000.416961/2017-10	MARIA HECHAVARRIA GARZON	2500334	PB	CABEDELO
25000.420947/2017-11	MARILIN ABELLA HERNANDEZ	4301704	RS	COTIPORA
25000.420950/2017-34	MARISE LLANES LORA	2800252	SE	SAO DOMINGOS
25000.420952/2017-23	MARISET ESPINOSA BENITEZ	3300741	RJ	BARRA MANSA
25000.420954/2017-12	MARIUSKA MATOS GAMBOA	3300742	RJ	NOVA FRIBURGO
25000.420956/2017-10	MARIZE PEREZ CASTRO	3503424	SP	CAMPINAS
25000.416968/2017-31	MARKELIS FERRER GARCIA	3101730	MG	POCOS DE CALDAS
25000.420959/2017-45	MARLENE MARIA MOLINA ALMANZA	4101296	PR	PONTA GROSSA
25000.420962/2017-69	MARLENIS ARIAS GOMEZ	3101731	MG	JAIBA
25000.420964/2017-58	MARLON BORREGO LEDESMA	3101732	MG	MONTE SIAO
25000.420970/2017-13	MARILYN RODRIGUEZ OTANO	2301190	CE	PARACURU
25000.416974/2017-99	MASIEL REMON FIGUEREDO	4301705	RS	LINDOLFO COLLOR
25000.416979/2017-11	MAYTE PEREZ COMES	2902028	BA	SAO GABRIEL
25000.416984/2017-24	MIDEIRIS AVILA NOA	2500335	PB	JUAZEIRINHO
25000.416989/2017-57	MIDIALA GOMEZ VISPO	3300743	RJ	RIO CLARO
25000.420975/2017-38	MIGUEL ANGEL MACEO FERNANDEZ	1300806	AM	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDGENA ALTO RIO NEGRO
25000.416992/2017-71	MIGUEL ANGEL MARTINEZ ELIAS	1501203	PA	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA TAPAJOS
25000.417000/2017-22	MILAGROS CARIDAD PUPO OCAMPO	2500336	PB	SANTA RITA
25000.420978/2017-71	MIRELVYS RODRIGUEZ PILETA	2400371	RN	SANTANA DO MATOS
25000.420979/2017-16	MIRELYS JUANA VEITIA MACEDA	3503425	SP	JACAREI
25000.417003/2017-66	MIRIAM LOPEZ NOCHE	3101733	MG	RIO DO PRADO
25000.417007/2017-44	MIRLENYS RODRIGUEZ GAGO	3101734	MG	IBIA
25000.417011/2017-11	MISLADIS CUBA ALMEIDA	2301191	CE	MORADA NOVA
25000.421182/2017-36	MISLEIDY BELTRAN ACOSTA	2101142	MA	SANTA LUZIA
25000.417017/2017-80	NAGYARE MARTINEZ ROBLES	2902029	BA	SERROLANDIA
25000.417024/2017-81	NAHELA CRESPO RAMOS	3300744	RJ	COMENDADOR LEVY GASPARIAN
25000.417030/2017-39	NAILA SANTIAGO FERNANDEZ	3101735	MG	COMERCINHO
25000.421192/2017-71	NAIROBIS ROQUE ROQUE	3300745	RJ	PIRAI
25000.421209/2017-91	NATALIA NARANJO CASAMOR	4101297	PR	PONTA GROSSA
25000.416665/2017-19	NEILA BLES LABORDE	3300746	RJ	RIO DAS OSTRAS
25000.421227/2017-72	NELSY COBAS COBAS	4301706	RS	ENCANTADO
25000.416715/2017-68	NEREYDA GUERRA GUEVARA	2500337	PB	SANTA RITA
25000.416730/2017-14	NEYSI ZALDIVAR GRILLE	4301707	RS	PICADA CAFE
25000.416745/2017-74	NIULBIS LOPEZ BENITEZ	3300747	RJ	MARICA
25000.416755/2017-18	NIURIS ORTEGA GARCIA	2601030	PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO
25000.416763/2017-56	NIURKA DELGADO VERGARA	3300748	RJ	SEROPEDICA
25000.416779/2017-69	NIURSIS VAILLANT MATAMOROS	3101736	MG	SETE LAGOAS
25000.416784/2017-71	NOEL MERINO ASCON	4301708	RS	CANDIDO GODOI
25000.416798/2017-95	NORIELIS MONTERO YIRAT	3101737	MG	CONSELHEIRO LAFAIETE
25000.416863/2017-82	ODALYS ACOSTA ALPIZAR	3503426	SP	ADAMANTINA
25000.421244/2017-18	ODEIMYS CORREA MORENO	4101298	PR	PONTA GROSSA
25000.416874/2017-62	OLGA ELENA LOPEZ FERNANDEZ	1700236	TO	TAIPAS DO TOCANTINS
25000.416882/2017-17	OMAR PEREZ LEAL	2902030	BA	WAGNER
25000.416888/2017-86	OMAR ZAYAS SORIANO	4101299	PR	ENEAS MARQUES
25000.416905/2017-85	ONEISY VARGAS HECHAVARRIA	4301709	RS	SAO LOURENCO DO SUL
25000.416916/2017-65	ONEY DIAZ GARCIA	5100371	MT	BOM JESUS DO ARAGUAIA
25000.421277/2017-50	ORELVIS FERNANDEZ GUADARRAMA	2301192	CE	GUARACIABA DO NORTE
25000.416924/2017-10	ORLANDO BALLESTER NUNEZ	1100375	RO	NOVO HORIZONTE DO OESTE
25000.416931/2017-11	ORLEANNA MARZO SUAREZ	4101300	PR	MALLET
25000.416944/2017-82	ORLIANDI MERAYO MACEDA	3101738	MG	INHAPIM
25000.416953/2017-73	OSIRIS WILKIN GONZALEZ	1100376	RO	JI-PARANA
25000.421377/2017-86	PABLO ALBERTO GOMEZ JORGEN	1400218	RR	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA YANOMAMI
25000.416964/2017-53	PEDRO ENRIQUE GARCIA RODRIGUEZ	2301193	CE	INDEPENDENCIA
25000.421387/2017-11	PEDRO RICHAR FIGUEREDO CABRERA	3200476	ES	CASTELO
25000.416975/2017-33	RACHEL LEMAS ORTEGA	4101301	PR	PAICANDU
25000.421400/2017-32	RAFAEL PEREZ PAVON	3200477	ES	PINHEIROS
25000.416986/2017-13	RAISA LARROMAN NUNEZ	2902031	BA	IRAQUARA
25000.416996/2017-59	RAMON PASCUAL DOPACIO	3101739	MG	RIO PIRACICABA
25000.417006/2017-08	RANDY MARQUEZ HERNANDEZ	3503427	SP	MATAO
25000.421426/2017-81	RAUDOL CARDERO ALMIRA	3503428	SP	JANDIRA
25000.417014/2017-46	RAUL ALEJANDRO CRUZ COUSO	5000311	MS	JARAGUARI
25000.417026/2017-71	RAUL FERNANDEZ BERNABE	2301194	CE	ACARAU
25000.417034/2017-17	RAY MILTON DESCHAMPS TOLEDO	1501204	PA	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA TAPAJOS
25000.421439/2017-50	RAYNER RAFAEL ENG BARROSO	2601031	PE	GAMELEIRA
25000.417040/2017-74	REBECA PEREZ COMPANIONI	3101740	MG	CONTAGEM
25000.417049/2017-85	REGLA LUCELIA ROBLES HOLT	4200691	SC	SUL BRASIL
25000.417065/2017-78	RENIN MANUEL SANTOS LORA	5100372	MT	CONFRESA
25000.417074/2017-69	REYNIER ANDRES ESTRADA ORTEGA	4101302	PR	SENGES
25000.417078/2017-47	REYNIER GARRAWAY SMARTH	4101303	PR	CAFELANDIA
25000.417083/2017-50	RICHARD CARVAJAL CASTRO	2400372	RN	PARELHAS
25000.421463/2017-99	RIGOBERTO QUEVEDO VAZQUEZ	3200478	ES	SANTA MARIA DE JETIBA
25000.417093/2017-95	ROBERTO CARLOS RODRIGUEZ DELGADO	2301195	CE	CAMOCIM
25000.421475/2017-13	ROBERTO ERNESTO QUINTANELL CHAVEZ	1400219	RR	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA YANOMAMI
25000.417097/2017-73	ROBERTO PEREZ LIMONTA	2902032	BA	WANDERLEY
25000.417103/2017-92	ROGER AVILA VIDAL	3101741	MG	POCOS DE CALDAS
25000.417106/2017-26	RONACIEL OLMOS ALONSO	3101742	MG	SETE LAGOAS
25000.421490/2017-61	ROSALIA FERNANDEZ LORENZO	3300749	RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES
25000.417109/2017-60	ROSALIA SALE PORTUONDO	3503429	SP	CAMPO LIMPO PAULISTA
25000.417110/2017-94	ROSANA ARENCIBIA TORREBLANCA	2200493	PI	BATALHA
25000.417113/2017-28	ROSANA DEL PILAR PALOMARES VERANES	3503430	SP	ITUVERAVA
25000.417116/2017-61	ROSANA LORENA LABRADA ROSABAL	3503431	SP	ITAPEVI
25000.421218/2017-81	ROXANA GONZALEZ CUBA	3503432	SP	JACAREI
25000.417120/2017-20	RUBEN HURTADO FUNDORA	4301710	RS	CACEQUI
25000.417125/2017-52	SANDRA PUPO ZALDIVAR	3101743	MG	ITAPAGIPE
25000.417224/2017-34	SANDRA RAMIREZ RAMIREZ	2301196	CE	JAGUARIBARA
25000.417226/2017-23	SANTIAGO BISMAR BORDON ZEQUEIRA	3101744	MG	CURVELO
25000.417228/2017-12	SERGIO MARCOS VILLAVICENCIO REINOSO	3300750	RJ	RIO DAS OSTRAS
25000.417230/2017-91	SEYLAN GONZALEZ LEYVA	4101304	PR	PONTA GROSSA
25000.417234/2017-70	SUSANA JOANNE PALACIOS PEREZ	3503433	SP	MIGUELOPOLIS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017090400055

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

25000.421241/2017-76	SUSANA RAQUEL GUERRA VARGAS	3503434	SP	ARTUR NOGUEIRA
25000.417237/2017-11	TAHIMI GARCES FABRE	2902033	BA	ITAETE
25000.417241/2017-71	TAIMI COBAS DURAN	3300751	RJ	CONCEICAO DE MACABU
25000.417248/2017-93	TANIA LLANES GARCIA	5100373	MT	NOVA OLIMPIA
25000.417250/2017-62	TANIA MARIN ALVAREZ	3300752	RJ	MARICA
25000.417255/2017-95	TEODELVIS FROMETA COLUMBIE	3503435	SP	CAMPINAS
25000.417258/2017-29	THAIS RAQUEL CARBONELL GONZALEZ	4101305	PR	PONTA GROSSA
25000.421248/2017-98	VIANIS TAMAYO SILVERA	3101745	MG	PARA DE MINAS
25000.417265/2017-21	VIANNYS AMPARO HERRERA ESPINOSA	3101746	MG	SANTA LUZIA
25000.417268/2017-64	VICTOR ANDRES QUITAN IBANEZ	3101747	MG	SANTA RITA DO SAPUCAI
25000.417270/2017-33	VICTOR RAMON SANTOS FUENTES	4101306	PR	BORRAZOPOLIS
25000.417273/2017-77	VISMAY JESUS AGUERO PUIG	4101307	PR	MALLET
25000.417284/2017-57	WALTER SOCARRAS CINTRA	3200479	ES	SAO MATEUS
25000.417293/2017-48	YADELAICY OCHOA GONZALEZ	2200494	PI	ANTONIO ALMEIDA
25000.417298/2017-71	YADIANNI MAYETA PEREZ	5000312	MS	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA MATO GROSSO DO SUL
25000.421291/2017-53	YADIRA SORI PERALTA	3300753	RJ	ITATIAIA
25000.417146/2017-78	YAILEN BARRIENTOS ROSALES	3101748	MG	DIVINOPOLIS
25000.421298/2017-75	YAILEN OJEDA RAMIREZ	4101309	PR	PONTA GROSSA
25000.417259/2017-73	YAILIN ANAYA MILLARES	3300754	RJ	QUISSAMA
25000.417266/2017-75	YAIMA ALMENARES CRUZ	4301711	RS	CARAZINHO
25000.417275/2017-66	YAIMARA FABIE TORRES	3101749	MG	ITAPECERICA
25000.417257/2017-84	YAIMARA GONZALEZ PUIG	4101310	PR	UNIAO DA VITORIA
25000.417310/2017-47	YAIMARA MORENO YERO	4301712	RS	ESPUMOSO
25000.417316/2017-14	YAINEL CABALLERO DIAZ	4101311	PR	PATO BRANCO
25000.417336/2017-95	YALILI PANEQUE VAZQUEZ	3503436	SP	CRAVINHOS
25000.417339/2017-29	YAMILA ELENA ROSALES MORALES	3503437	SP	ITAPEVI
25000.421301/2017-51	YAMILET FERNANDEZ FERNANDEZ	2400373	RN	NOVA CRUZ
25000.417344/2017-31	YAMILEYDIS BARRIOS PIEDRA	2301197	CE	MIRAIMA
25000.417350/2017-99	YANDY RODRIGUEZ RIVALTA	3503438	SP	MATAO
25000.421059/2017-15	YANELSI MERINO RADES	3503439	SP	JANDIRA
25000.417356/2017-66	YANET DEL CARMEN COCCERA CASAMAYOR	4101312	PR	CARAMBEI
25000.417359/2017-08	YANET JIMENEZ PEREZ	3101750	MG	SETE LAGOAS
25000.421062/2017-39	YANEYSI RODRIGUEZ ESPINOSA	3503440	SP	JANDIRA
25000.417364/2017-11	YANIA ECHEZABAL NODA	1501205	PA	IPIXUNA DO PARA
25000.417371/2017-12	YANISLEIDY MAYOR MONTERO	3503441	SP	ITAPEVI
25000.421066/2017-17	YANIURKYS VERA YEBIL	2601032	PE	CARUARU
25000.421465/2017-88	YARELVIS CONDE PEREZ	3101751	MG	SANTA LUZIA
25000.417390/2017-31	YARITZA MORENO ORTIZ	3101752	MG	LAGOA GRANDE
25000.417433/2017-88	YASMANI MORA LOPEZ	1300807	AM	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDGENA ALTO RIO NEGRO
25000.417437/2017-66	YAUDELYN DOVALES GRAVERAN	2400374	RN	JOAO CAMARA
25000.417443/2017-13	YAUKENIS ACUNA ROSABAL	4301713	RS	NOVO BARREIRO
25000.417456/2017-92	YAUMARA CALLEJAS MUSTELIER	2301199	CE	MORADA NOVA
25000.421067/2017-61	YENI GONZALEZ LIRIANO	3300756	RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES
25000.421069/2017-51	YENI MASSO GUIBERT	3101753	MG	POCOS DE CALDAS
25000.417465/2017-83	YENISEY BORRERO CHAVECO	3503442	SP	CAMPINAS
25000.421071/2017-20	YEPSICA ESTEVEZ GUILARTE	2400375	RN	CAICO
25000.421073/2017-19	YILIAN CASANOVA FERRER	3300757	RJ	NOVA FRIBURGO
25000.421075/2017-16	YINDRA CANER FERRER	3503443	SP	AVARE
25000.417519/2017-19	YIRKA VELAZQUEZ LEON	4301714	RS	CRUZALTENSE
25000.417532/2017-60	YISEL AGUILERA RODRIGUEZ	3101754	MG	TIROS
25000.417556/2017-19	YOANA OTANO AZCUY	3503444	SP	JACAREI
25000.417588/2017-14	YOANDRY SANCHEZ FONSECA	2601033	PE	PARNAMIRIM
25000.417593/2017-27	YOEL MARTINEZ ZALDIVAR	3300758	RJ	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
25000.421076/2017-52	YOENDRYS ORAMAS VINALES	4101314	PR	IBIPORA
25000.421078/2017-41	YOOHANA ALMENARES RODRIGUEZ	4301715	RS	ESTANCIA VELHA
25000.417625/2017-94	YORBELIS BREA DORIMON	2902034	BA	SALINAS DA MARGARIDA
25000.421079/2017-96	YORDAN RODRIGUEZ ANTIGUA	3200480	ES	ALEGRE
25000.417633/2017-31	YORDANIA MENDEZ ALPAJON	4101315	PR	PATO BRANCO
25000.417638/2017-63	YORDANY DE LA PAZ PAZ	2301200	CE	GRANJA
25000.421083/2017-54	YORGELIS MACIAS ALMENARES	3300759	RJ	MARICA
25000.421087/2017-32	YOSEL SEIJO OCEGUERA	4101316	PR	PONTA GROSSA
25000.417645/2017-65	YOSLAIDY MARTINEZ MONTEAGUDO	2101143	MA	TUFILANDIA
25000.417647/2017-54	YOSLAN ENRIQUE ALVAREZ RODRIGUEZ	3101755	MG	LARANJAL
25000.417654/2017-56	YOSVANI LAGO DAVILA	5000313	MS	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA MATO GROSSO DO SUL
25000.417657/2017-90	YUBISLEYDI GUTIERREZ PEREZ	2902035	BA	VITORIA DA CONQUISTA
25000.417652/2017-67	YUDELKIS VARGAS ALMORA	3503445	SP	JANDIRA
25000.417646/2017-18	YUDIANELA DIAZ ESPINOSA	3503446	SP	MATAO
25000.417635/2017-20	YUDIER HERNANDEZ GUERRA	4101317	PR	CARAMBEI
25000.417630/2017-05	YUDILMA LUGO NAPOLES	3300760	RJ	RIO DAS OSTRAS
25000.417621/2017-14	YUDISLEYDIS GUERRA FERNANDEZ	4101318	PR	PONTA GROSSA
25000.417606/2017-68	YULET ABRANTE GONZALEZ	3300761	RJ	BARRA MANSA
25000.417603/2017-24	YULIET ANTUNEZ SUAREZ	3101756	MG	SANTA LUZIA
25000.417595/2017-16	YUNAIKI RUIZ ELIAS	4101319	PR	PONTA GROSSA
25000.417589/2017-69	YUNAISY SOLER CRUZ	2601034	PE	JUREMA
25000.417575/2017-45	YUNEISI ALTARRIBA FIGUEROLA	3300762	RJ	MIRACEMA
25000.421089/2017-21	YUNEISY GONZALEZ PEREZ	3200481	ES	SANTA MARIA DE JETIBA
25000.417572/2017-10	YUNIEL BORRERO CARELA	2400376	RN	NOVA CRUZ
25000.421090/2017-56	YUNIEL LOPEZ MARTINEZ	1200270	AC	PORTO WALTER
25000.421091/2017-09	YUNIER BOZA FERRER	3300763	RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES
25000.417558/2017-16	YUNIER PEREZ DOMINGUEZ	4301716	RS	IPE
25000.417554/2017-20	YUNIESKA LUGO RAMIREZ	3503447	SP	ITAPEVI
25000.417549/2017-17	YUNIESKY GARCIA SANCHEZ	2601035	PE	PAUDALHO
25000.417541/2017-51	YUNIESKY GREAN PRIMELLE	2101144	MA	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA MARANHAO
25000.417534/2017-59	YUNISLEIDY PEREZ ZAYAS	4101320	PR	PIRAI DO SUL
25000.417528/2017-00	YURANIA AGUIRRE CARDENAS	3101757	MG	VARGINHA
25000.417525/2017-68	YUREMY DOMINGUEZ RAMOS	3503448	SP	CAMPINAS
25000.417518/2017-66	YURIANNIS CALLI DESPAIGNE	2500338	PB	SAO BENTINHO
25000.417512/2017-99	YURISLEIDYS RODRIGUEZ PEREZ	3503449	SP	MATAO
25000.421093/2017-90	YUSEL LOPEZ CORRIA	2601036	PE	CARPINA
25000.417509/2017-75	YUSELY ROMERO GOMEZ	4101321	PR	PONTA GROSSA
25000.417506/2017-31	YUSMILA BENITEZ SANCHEZ	2301201	CE	MORADA NOVA
25000.417503/2017-06	YUSNIEL ALVAREZ LORENZO	1501206	PA	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA - KAIAPO DO PARA
25000.417501/2017-17	YUVISLENNY LEYVA TISSEL	5000314	MS	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA MATO GROSSO DO SUL
25000.421094/2017-34	ZOILA YAKELIN AREVALO CRUZ	2301202	CE	CEDRO
25000.421095/2017-89	ZORAIMYS GARRIDO RODRIGUEZ	3101758	MG	POCOS DE CALDAS
25000.417299/2017-15	ZURISADAI RODRIGUEZ LEONARD	2301203	CE	PACAJUS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017090400056

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.827, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

Institui o Programa de Fomento à Integridade Pública -Profip do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, para órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 8910, de 22 de novembro de 2016, e tendo em vista o disposto nos art. 1º, inciso XVI, art. 84, inciso I, art. 89, inciso I, e art. 90, incisos I e VIII da Portaria nº 677, de 10 de março de 2017, resolve:

Art. 1º O Programa de Fomento à Integridade Pública - Profip passa a reger-se pelos termos desta Portaria.

Parágrafo único. A adesão ao Profip é voluntária e será realizada mediante a assinatura do Termo de Adesão anexo a esta Portaria pela autoridade máxima do órgão ou entidade ou outra por ele designada.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, entende-se como:

I - Programa de integridade: conjunto de mecanismos e procedimentos internos para prevenção, detecção e remediação de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta;

II - Risco de integridade: vulnerabilidade institucional que pode favorecer ou facilitar práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta;

III - Plano de integridade: documento que contém um conjunto organizado de medidas que devem ser implementadas, em um período determinado de tempo, com a finalidade de prevenir, detectar e remediar as ocorrências de quebra de integridade.

Art. 3º O Profip deverá ser implementado nos órgãos e entidades aderentes mediante o cumprimento das seguintes etapas, desenvolvidas com apoio do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, com vistas à construção do Plano de Integridade:

I - assinatura do termo de adesão e seu encaminhamento à CGU;

II - constituição formal de grupo de trabalho;

III - elaboração e publicação de cronograma de atividades;

IV - capacitação do grupo de trabalho;

V - mapeamento dos riscos de integridade mais relevantes da organização, associados às áreas e processos de maior vulnerabilidade, com proposição de medidas de mitigação;

VI - aprovação e publicação do Plano de Integridade pela alta administração.

Parágrafo único. A CGU fornecerá aos órgãos e entidades aderentes ao Profip capacitação, orientações e suporte teórico e metodológico em todas as suas etapas de implementação.

Art. 4º Os órgãos e entidades deverão divulgar seus Planos de Integridade em seus sítios na rede mundial de computadores - Internet.

Art. 5º A CGU publicará a lista dos órgãos e entidades aderentes, bem como o cumprimento das etapas de implementação previstas no Art. 3º desta Portaria.

Art. 6º A CGU poderá expedir orientações complementares para o cumprimento desta Portaria.

Art. 7º Ficam mantidas as adesões realizadas nos termos da Portaria nº 784, de 28 de abril de 2016.

Art. 8º Revoga-se a Portaria nº 784, de 28 de abril de 2016.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO

ANEXO

Termo de Adesão ao Programa de Fomento à Integridade Pública - Profip

O

(A)_____,

(Nome do órgão/entidade do Poder Executivo Federal), por seu dirigente abaixo identificado, oficializa ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) sua adesão ao Programa de Fomento à Integridade Pública - Profip, instituído nos termos da Portaria nº 1827, de 23 de agosto de 2017, do Ministro de Estado da Transparência e Controladoria-Geral da União, Substituto.

Dessa forma, expressa o comprometimento e o apoio da alta administração com a assinatura deste Termo. Para tal finalidade, se responsabiliza em dar condições necessárias para a implementação do Programa de Integridade e compromete-se a:

I - Adotar providências, a partir de orientações do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, para:

a) Constituição formal de grupo de trabalho;

b) Elaboração e publicação de cronograma de atividades;

c) Capacitação do grupo de trabalho;

d) Mapeamento dos riscos de integridade mais relevantes da organização, associados às áreas e processos de maior vulnerabilidade, com proposição de medidas de mitigação;

e) Aprovação e publicação do Plano de Integridade pela alta administração.

II - Promover a participação de seus representantes e gestores nas ações do Profip, com vistas à identificação e definição de estratégias apropriadas para mitigação dos riscos à integridade da instituição, por meio de:

a) criação e aprimoramento de padrões de ética e de conduta, além de outras políticas, normas e procedimentos para gestão do Programa de Integridade;

b) desenvolvimento de ações de comunicação e capacitação efetivas para disseminação das políticas, normas e procedimentos referidas no inciso anterior;

c) institucionalização de canais de denúncias bem como fluxos e processos para tratamento destas;

d) aprimoramento e institucionalização dos procedimentos e instâncias responsáveis pelas ações de responsabilização disciplinar;

e) implementação de ações necessárias ao constante aprimoramento do Programa de Integridade.

_____,____/____/_____.

Local e Data

_____

Assinatura do dirigente máximo do órgão ou entidade ou autoridade designada

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 7 DE ABRIL DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3.º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaportes diplomáticos, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, por entender que os militares brasileiros, ao portarem passaportes diplomáticos, poderão desempenhar o múnus público de maneira mais eficiente, a:

Nome	Função	Missão	Órgão	Validade do passaporte
Márcio Carneiro Barbosa	Leonardo Markan Barbosa	Assessor do Conselheiro Militar na Representação do Brasil na Organização das Nações Unidas, em Nova Iorque	Ministério da Defesa	04/07/2020
Anna Gabryella Markan Barbosa	Dependente	-	Ministério da Defesa	04/07/2020
Milla Markan Barbosa	Dependente	-	Ministério da Defesa	04/07/2020
Leonardo Markan Barbosa	Dependente	-	Ministério da Defesa	04/07/2020

MARCOS BEZERRA ABBOTT GALVÃO

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 353, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 12, 19 e 20, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta do Processo nº 48300.002672/2017-58, resolve:

Art. 1º A Portaria MME nº 293, de 4 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

§ 2º Excepcionalmente, para os Leilões de Energia Nova, de 2017, de que trata o art. 1º, não se aplicam os prazos previstos no art. 4º, § 8º, caput, da Portaria MME nº 102, de 2016, devendo os empreendedores observar a data limite de 19 de setembro de 2017, para a apresentação dos documentos estabelecidos no art. 4º, § 3º, incisos V, VI, sendo necessária a apresentação no ato do Cadastramento do protocolo de que trata o art. 4º, § 8º, inciso I, da Portaria MME nº 102, de 2016.

§ 2º-A. Excepcionalmente, para os Leilões de Energia Nova, de 2017, de que trata o art. 1º, não se aplicam os prazos previstos no caput dos §§ 7º e 8º do art. 4º da Portaria MME nº 102, de 2016, devendo os empreendedores observar a data limite de 27 de setembro de 2017, para a apresentação dos documentos estabelecidos no art. 4º, § 3º, incisos VII, VIII, X, § 4º, inciso V, sendo necessária a apresentação no ato do Cadastramento dos protocolos de que tratam o art. 4º, § 7º, inciso II, e o art. 4º, § 8º, inciso II, da Portaria MME nº 102, de 2016.

.....

§ 7º Excepcionalmente, para o Leilão de Energia Nova "A-4", de 2017, de que trata o art. 5º, não se aplica o prazo previsto no art. 4º, § 2º, da Portaria MME nº 102, de 2016, devendo os empreendedores observarem a data limite de 27 de setembro de 2017, para a apresentação dos documentos estabelecidos no art. 4º, § 2º, da Portaria MME nº 102, de 2016.

§ 8º Os empreendedores que pretenderem propor a inclusão de projetos de empreendimentos de geração termelétrica nos Leilões de Energia Nova, de 2017, de que trata o art. 1º, deverão protocolar na EPE, até as 12 horas do dia 22 de setembro de 2017, os documentos de comprovação da disponibilidade de combustível para a operação contínua, previstos no art. 4º, § 5º, inciso I, da Portaria MME nº 102, de 2016.

....." (NR)

"Art. 5º .....

.....

§ 2º O Leilão de que trata o caput deverá ser realizado em 18 de dezembro de 2017." (NR)

"Art. 7º .....

.....

§ 6º Exclusivamente no Leilão de Energia Nova "A-4", de 2017, não se aplica o disposto no art. 4º, § 2º, inciso II, da Portaria MME nº 444, de 2016, devendo, na expansão da Rede Básica, DIT e ICG, serem consideradas as instalações autorizadas pela ANEEL, como reforços e melhorias, até a data de realização da Reunião Ordinária do CMSE imediatamente posterior à data de publicação desta Portaria.

§ 7º Exclusivamente no Leilão de Energia Nova "A-4", de 2017, não se aplica o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Portaria MME nº 444, de 2016, devendo, para fins de configuração da geração utilizada na definição da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração, para os empreendimentos de geração de que trata o art. 6º, inciso II, da Portaria MME nº 444, de 2016, monitorados pelo CMSE, serem consideradas as datas de tendência homologadas pelo CMSE na Reunião Ordinária imediatamente posterior à data de publicação desta Portaria." (NR)

"Art. 8º-B. Observado o disposto no art. 3º, no Leilão de Energia Nova "A-4", de 2017, previsto no art. 5º, não serão habilitados tecnicamente, pela EPE, os empreendimentos de geração termelétrica com CVU diferente de zero, cuja inflexibilidade de geração anual seja superior a cinquenta por cento.

Parágrafo único. Para os empreendimentos de que trata o caput, a declaração de inflexibilidade poderá ser apresentada considerando valores mensais de inflexibilidade sazonal." (NR)

"Art. 9º .....

.....

§ 2º O Leilão de que trata o caput deverá ser realizado em 20 de dezembro de 2017." (NR)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017090400057

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

"Art. 10. .....
.....

§ 7º Para projetos de novas Usinas Hidrelétricas - UHE, com capacidade instalada superior a 50 MW, o percentual mínimo de energia hidrelétrica a ser destinada ao mercado regulado, de que trata o art. 3º, § 2º, da Lei nº 10.848, de 2004, será igual a trinta por cento." (NR)

"Art. 13-A. Os agentes de distribuição deverão apresentar as Declarações de Necessidade de Compra de Energia Elétrica para os Leilões de Energia Nova, de 2017, retificando ou ratificando as Informações de Necessidade já apresentadas nos termos da Portaria MME nº 281, de 26 de julho de 2017.

§ 1º As Declarações de Necessidade de que trata o caput deverão ser apresentadas até 10 de novembro de 2017, na forma e modelo a serem disponibilizados no endereço eletrônico do Ministério de Minas e Energia no sítio www.mme.gov.br.

§ 2º As Declarações de Necessidade para o Leilão de Energia Nova "A-4", de 2017, previsto no art. 5º, deverão considerar o atendimento à totalidade do mercado, com início de suprimento de energia elétrica a partir de 1º de janeiro de 2021.

§ 3º As Declarações de Necessidade para o Leilão de Energia Nova "A-6", de 2017, previsto no art. 9º, deverão considerar o atendimento à totalidade do mercado, com início de suprimento de energia elétrica a partir de 1º de janeiro de 2023.

§ 4º As Declarações de Necessidade, uma vez apresentadas pelos agentes de distribuição, serão consideradas irrevogáveis e irretratáveis e servirão para posterior celebração dos respectivos CCEAR.

§ 5º Os agentes de distribuição de energia elétrica localizados nos Sistemas Isolados deverão apresentar a Declaração de Necessidade de que trata este artigo, desde que a data prevista para recebimento de energia seja igual ou posterior à data prevista da entrada em operação comercial da interligação ao Sistema Interligado Nacional - SIN." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o art. 1º da Portaria MME nº 318, de 11 de agosto de 2017, na parte que inclui os §§ 7º e 8º do art. 2º da Portaria MME nº 293, de 4 de agosto de 2017.

PAULO PEDROSA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.581, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos: 48500.004111/2016-56, 48500.004112/2016-09 e 48500.004114/2016-90. Interessada: Furnas Centrais Elétricas S.A. Objeto: Altera a Resolução Autorizativa n° 6.247, de 21 de março de 2017, modificando os valores das parcelas da Receita Anual Permitida - RAP para R$ 40.217.275,23 (quarenta milhões, duzentos e dezessete mil, duzentos e setenta e cinco reais e vinte e três centavos), a preços de junho de 2016, conforme novo Anexo 1. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.583, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004930/2016-01. Interessada: Chapecozinho Energética S.A.. Objeto: Autorizar a empresa interessada a implantar e explorar a PCH Salto Santo Antônio, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 9.000 kW de potência instalada, localizada no rio Chapecó, nos municípios de Água Doce e Passos Maia, no estado de Santa Catarina. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.588, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003577/2017-15. Interessada: Hidrelétrica Fockink S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da LD 34,5 kV PCH Buriti - SE Sapezal. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 29 de agosto de 2017

N° 2.694 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo n° 48500.001086/2017-30, decide: (i) conhecer do Pedido de Reconsideração Interposto pela Copel Distribuição S/A - COPEL-DIS contra o Despacho nº 3.959, de 8 de dezembro de 2015, que determinou ao Operador Nacional do Sistema - ONS a cobrança das Parcelas de Ineficiência por Sobrecontratação - PIS apuradas no período de 2011 a 2014 para, no mérito, negar-lhe provimento; e (ii) atualizar o valor total da PIS de que trata o item (i) para R$ 18.921.828,22 (dezoito milhões e novecentos e vinte e um mil e oitocentos e vinte e oito reais e vinte e dois centavos), a preços de junho de 2017.

N° 2.695 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo n° 48500.001110/2017-31, decide: i) não conhecer, por intempestivo, do Pedido de Reconsideração Interposto pela COPREL Cooperativa de Energia em face do Despacho nº 3.959, de 8 de dezembro de 2015, que determinou ao Operador Nacional do Sistema - ONS a cobrança das Parcelas de Ineficiência por Sobrecontratação - PIS apuradas no período de 2011 a 2014; e ii) de ofício, retificar os valores correspondentes a COPREL, constantes do Despacho 3.959/2015 para R$ 274.682,70 (duzentos e setenta e quatro mil e seiscentos e oitenta e dois reais e setenta centavos) a preços de junho de 2017.

N° 2.696 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo n° 48500.001364/2017-59, decide conhecer do Pedido de Reconsideração Interposto pela Centrais Elétricas de Carazinho S.A. - ELETROCAR em face do Despacho nº 3.959, de 8 de dezembro de 2015, que determinou ao ONS a cobrança das Parcelas de Ineficiência por Sobrecontratação - PIS apuradas no período de 2011 a 2014, para, no mérito, dar-lhe provimento e cancelar a cobrança do correspondente PIS de que trata o Despacho supracitado.

N° 2.697 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo n° 48500.002958/2017-87, decide: (i) conhecer do Pedido de Reconsideração Interposto pela Companhia Energética de Pernambuco - CELPE contra o Despacho nº 3.959, de 8 de dezembro de 2015, que determinou ao Operador Nacional do Sistema - ONS a cobrança das Parcelas de Ineficiência por Sobrecontratação - PIS apuradas no período de 2011 a 2014 para, no mérito, negar-lhe provimento; e (ii) atualizar o valor total da PIS de que trata o item (i) para R$ 4.384.513,36 (quatro milhões e trezentos e oitenta e quatro mil e quinhentos e treze reais e trinta e seis centavos), a preços de junho de 2017.

N° 2.698 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004349/2015-09, decide conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S.A. - EDEVP em face do Despacho nº 1.403, de 31 de maio de 2016, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: (i) revogar os itens (i) e (ii) do Despacho nº 1.403, de 2016; (ii) determinar ao ONS que: a) os EUSTs em atraso referentes ao período de janeiro de 2012 a dezembro de 2014 associados aos pontos de conexão da subestação Quatá II 88 kV, no valor de R$ 2.653.098,24 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, noventa e oito reais e vinte e quatro centavos), e da subestação Decasa 88 kV, no valor de R$ 590.483,17 (quinhentos e noventa mil, quatrocentos e oitenta e três reais e dezessete centavos), a preços de junho de 2015, sejam cobrados em até 42 parcelas, acrescidos de juros e multa por mora conforme Cláusula 19ª do CUST nº 053/2002; b) os EUSTs referentes ao período de janeiro a junho de 2015 associados aos pontos de conexão da subestação Quatá II 88 kV, no valor de R$ 376.818,98 (trezentos e setenta e seis mil, oitocentos e dezoito reais e noventa e oito centavos), e da subestação Decasa 88 kV, no valor de R$ 12.218,32 (doze mil, duzentos e dezoito reais e trinta e dois centavos), a preços de junho de 2015, sejam cobrados em até 42 parcelas; (iii) estabelecer que os saldos remanescentes dos passivos financeiros sejam atualizados por meio do IGPM a cada ciclo tarifário até a plena quitação do débito.

N° 2.700 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004673/2016-08, decide indeferir os Requerimentos Administrativos, com pedido de medida cautelar, interpostos pelo Condomínio do Edifício Centro Empresarial Botafogo - CEB, Condomínio do Centro Empresarial Passeio I - CEP e SC Rio Cidade Nova Empreendimentos e Participações Ltda. - ECN, com vistas à adesão antecipada dos agentes à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, por perda de objeto.

Nº 2.701 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005486/2016-33, decide: (i) a aplicar à UTE MC2 Governador Mangabeira S.A., CNPJ nº 10.506.9610001-53; à UTE MC2 Santo Antônio de Jesus S.A., CNPJ nº 10.536.692/0001-40; à UTE MC2 Sapeaçú S.A., CNPJ nº 10.495.102/0001-8; à UTE MC2 Camaçari 2 S.A., CNPJ 10.495.159/0001-88; à UTE MC2 Camaçari 3 S.A., CNPJ 10.495.143/0001-75; e à UTE MC2 Nossa Senhora do Socorro S.A., CNPJ nº 10.506.738/0001-89, assim como aos seus sócios controladores Fernando Antônio Bertin (CPF nº 001.854.238-76); e Reinaldo Bertin (CPF 269.958.678-15), a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações para obtenção de novas concessões, permissões ou autorizações, bem como o impedimento de contratar com a ANEEL e de receber autorização para serviços e instalações de energia elétrica, com alcance também ao acionista controlador da infratora, por um período de 02 (dois) anos, conforme previsto no art. 2º e no art. 10º da Resolução Normativa - REN nº 63 de 2004, em razão do descumprimento das obrigações referentes às outorgas das Usinas Termelétricas acima relacionadas; e (ii) recomendar ao Ministério de Minas e Energia - MME que declare a inidoneidade dos supracitados no item (i) para licitar ou contratar com a Administração Pública até que seja ressarcida a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993.

Nº 2.731 - O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002735/2016-39, decide (i) conhecer do recurso administrativo interposto por RDZ Comércio e Serviços LTDA. - ME em face da Decisão nº 7/2017, proferida pela Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios - SLC, para, no mérito, negar-lhe provimento; e, por conseguinte, (ii) manter a penalidade de multa aplicada no valor de R$ 2.366,70 (dois mil trezentos e sessenta e seis reais e setenta centavos), a qual deverá ser recolhida com os acréscimos legais.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÃO

No extrato da RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.472, de 4 de julho de 2017, publicado no DOU nº 131, de 11.07.2017, seção 1, página 43, v.154, onde se lê " EOL Pedro do Lago" leia -se "EOL Mussambê". A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 31 de agosto de 2017

Nº 2.753 Processo nº 48500.002832/2017-15. Interessado: Aurora Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Perola 9, CEG UFV.RS.PI.037817-8.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ribeiro Gonçalves, no estado do Piauí. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.764 Processo nº 48500.002833/2017-57. Interessado: Aurora Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Perola 10, CEG UFV.RS.PI.037818-6.01, com 10.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ribeiro Gonçalves, no estado do Piauí. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÕES

Na íntegra do Despacho nº 2.170, de 19 de julho de 2017, publicada em resumo no DOU de 24 de julho de 2017, seção 1, página 45, vol. 154, nº. 140, foi alterado o Anexo. A íntegra desse Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca.

No resumo do Despacho nº 973, de 21 de agosto de 2017, publicado no DOU de 24 de agosto de 2017, seção 1, p. 57, v. 154, n. 163, onde se lê: "Processos: [...], 48500.001598/2006-63, [...]", leia-se: "Processos: [...], 48500.006156/2006-12, [...]". A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017090400058

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de agosto de 2017

Nº 2.754 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003868/2017-11, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a CEB Distribuição S/A, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela CEB, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

RC OLIVEIRA ELETRÔNICA E COMUNICAÇÕES LTDA
NETWORLD PROVEDOR DE SERVIÇOS DE INTERNET - EPP
BRFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CELERIX TECNOLOGIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 1° de setembro de 2017

Nº 2.770 - Processo nº 48500.004410/2014-29. Interessados: Santa Vitória do Palmar I Energias Renováveis S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras UG1 a UG7 para início da operação comercial a partir de 2 de setembro de 2017. Usina: EOL Aura Mangueira IV. Unidade Geradora: UG1 a UG7, totalizando 21.000 kW. Localização: Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Homologatória n. 2.286, de 15 de agosto de 2017, cujo resumo foi publicado no D.O. n. 160, de 21 de agosto de 2017, Seção 1, página 39, constante do Processo n. 48500.002688/2017-12, publicar a tarifa do subgrupo A4 para a Cerpalo na Tabela 10 no Anexo http://www.aneel.gov.br/biblioteca/.

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 31 de agosto de 2017

Nº 2.763 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.005973/2016-04, decide conhecer do pedido interposto pela Energética Barra Grande S.A. para que fossem excluídas quaisquer indisponibilidades causadas pela diferença na potência de referência de 230,00 MW e 232,75 MW, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento com vistas a determinar ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS que considere a potência de referência correspondente a 230,00 MW por unidade geradora da Usina Hidrelétrica Barra Grande (CEG: UHE.PH.RS.027556-5.01), conforme Despacho nº 808, de 22 de março de 2017, para apuração de indisponibilidades a partir de junho de 2016.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 549, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014977/2012-02, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da RAÍZEN CAARAPÓ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., CNPJ nº 09.538.989/0001-66, com capacidade de produção de 2.100 m³/dia de etanol hidratado e 1.540 m³/dia de etanol anidro, localizada na Rodovia MS 156, km 12, Região Suburbana, Caarapó - MS, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. Ficam revogados a Autorização nº 228, de 05/03/2013, publicada no DOU de 06/03/2013, retificada no DOU de 23/12/2015, e o Despacho ANP nº 1.419/2015, publicado no DOU de 30/09/2015.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 1º de setembro de 2017

Nº 997 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II da Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº RJ0000889 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao AUTO POSTO CAPELLO DE PAULA LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 03.732.151/0001-22, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.008439/2016-02, em virtude de a empresa não possuir a Licença de Operação expedida pelo órgão ambiental.

Nº 998 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PRES0182894	AUTO POSTO FIORANO EIRELI - EPP	17.286.059/0001-90	NOVA VENECIA	ES	48610.009865/2017-36
PRPR0182832	AUTO POSTO GPO LTDA - EPP	27.637.587/0001-09	MARINGA	PR	48610.008116/2017-91
PRRS0182900	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	45.543.915/0606-72	PORTO ALEGRE	RS	48610.014063/2016-67
PRRS0182871	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SAO MIGUEL LTDA - ME	10.273.500/0006-65	PASSO FUNDO	RS	48610.009861/2017-58
PRMG0182898	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SJDR LTDA	27.895.026/0001-00	SAO JOAO DEL REI	MG	48610.009868/2017-70
PRMG0182896	DILECY BRAZ COELHO - ME	03.503.092/0001-10	SAO FELIX DE MINAS	MG	48610.009866/2017-81
PRPR0182851	IRMAOS VALERA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	17.847.222/0001-47	AMAPORA	PR	48610.009850/2017-78
PRRS0182833	JEANDRO M. ROSSI - ME	03.229.706/0001-18	SAO FRANCISCO DE PAULA	RS	48610.009360/2017-71
PRGO0182892	JM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI - EPP	27.634.924/0001-04	JOVIANIA	GO	48610.009644/2017-68
PRRS0182893	MMAS - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	21.315.145/0003-13	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	RS	48610.009864/2017-91
PRMT0182891	OURO VERDE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	10.696.134/0001-42	ROSARIO OESTE	MT	48610.009863/2017-47
PRSC0182895	POSTO DE COMBUSTIVEIS RS LTDA	27.659.680/0001-06	RIO DO SUL	SC	48610.008783/2017-74
PRGO0182899	POSTO DE PETROLEO ANHANGUERA LTDA	23.567.809/0001-03	VALPARAISO DE GOIAS	GO	48610.009364/2017-50
PRPR0182872	POSTO LONDRES LTDA	24.940.718/0001-26	MARINGA	PR	48610.009905/2017-40
PRSP0182897	USINA DE LATICINIOS JUSSARA SA	47.964.911/0047-85	ITUVERAVA	SP	48610.009867/2017-25

Nº 999 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP n° 05, de 26 de fevereiro de 2008

T	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PR0241576	A LUCIA MORAIS ME	26.876.291/0001-70	CARAMBEI	PR	48610.009617/2017-95
GLP/SC0241577	ADRIANA DOS S COUZA ME	28.077.276/0001-97	PONTE ALTA	SC	48610.009626/2017-86
GLP/SP0241578	CACILDA PEREIRA DE MORAIS BARBOSA ME	27.820.442/0001-30	VOTORANTIM	SP	48610.009561/2017-79
GLP/SP0241579	CARLOS ALBERTO MORANDINI 14956221851	22.433.848/0001-47	ORLANDIA	SP	48610.009570/2017-60
GLP/BA0241580	COMERCIAL DE GAS FONTES RIBEIRO LTDA ME	28.140.360/0001-08	IRECE	BA	48610.009616/2017-41
GLP/PR0241581	DALGAS DALPONTE LTDA	73.891.145/0002-84	MEDIANEIRA	PR	48610.009790/2017-93
GLP/RS0241582	DANIEL DELEÃO DEVILLA CARDOZO - ME	26.433.984/0002-79	PALMARES DO SUL	RS	48610.009758/2017-16
GLP/GO0241583	DEPOSITO DE GAS ECONOMIA EIRELI ME	26.625.588/0001-62	GOIANIRA	GO	48610.009627/2017-21
GLP/MA0241584	EDIVALDO FERREIRA DA SILVA 40677265387	16.867.415/0001-05	SAO LUIS	MA	48610.009549/2017-64
GLP/AM0241585	EDNEY MATOS DE ANDRADE - ME	20.263.392/0002-70	MANAQUIRI	AM	48610.009487/2017-91
GLP/SP0241586	ELIAS DA CUNHA ALECRIM 35646585805	27.511.896/0001-20	UBATUBA	SP	48610.009609/2017-49
GLP/MG0241587	EVA MARIA DE SOUZA BATISTA - ME	28.036.086/0001-21	PARA DE MINAS	MG	48610.009496/2017-81
GLP/RN0241588	FRANCISCO WIGNO OLIVEIRA SOARES 01761259490	27.432.166/0001-33	MOSSORO	RN	48610.009485/2017-00
GLP/SC0241589	GAS TEM COMERCIO DE GLP LTDA - ME	27.959.834/0001-85	PAPANDUVA	SC	48610.009543/2017-97
GLP/MG0241590	GLEIDSON SOUSA BRAGA 05440160680	15.565.581/0001-86	MANHUMIRIM	MG	48610.009619/2017-84
GLP/MT0241591	G2 COMERCIO DE GAS LTDA ME	26.954.128/0001-88	NOVA MUTUM	MT	48610.009623/2017-42
GLP/MG0241592	JOAO DUARTE JUNIOR & CIA LTDA ME	16.785.446/0002-90	IGUATAMA	MG	48610.009630/2017-44
GLP/PA0241593	JOSIELEN PIRES DINIZ 87576007249	27.628.127/0001-06	MONTE ALEGRE	PA	48610.009564/2017-11
GLP/MG0241594	JP GAS LTDA ME	27.817.358/0001-68	JOAO PINHEIRO	MG	48610.009622/2017-06
GLP/AM0241595	K ÇEITE PINHEIRO COMERCIO ME	27.839.868/0001-36	MANAUS	AM	48610.009792/2017-82
GLP/BA0241596	LIMA SANTOS PITON COMERCIO DE GAS LTDA - ME	28.000.847/0001-95	SANTO ANTONIO DE JESUS	BA	48610.009728/2017-00
GLP/SC0241597	LUIZ PAULO FLORINDO EPP	15.212.516/0001-77	FLORIANOPOLIS	SC	48610.009789/2017-69
GLP/PR0241598	M E APARECIDA DA CONCEIÇAO DE SOUZA GAS	24.505.680/0001-63	ALTO PIQUIRI	PR	48610.009607/2017-50
GLP/RR0241599	M.C.L. MOTA - ME	12.424.531/0002-71	BOA VISTA	RR	48610.009555/2017-11
GLP/MT0241600	MERCEARIA FELIX LTDA ME	00.798.385/0001-84	CUIABA	MT	48610.009605/2017-61
GLP/MT0241601	MF ORGANISTA ME	27.862.189/0001-88	TERRA NOVA DO NORTE	MT	48610.009628/2017-75
GLP/GO0241602	MURILO BRIAN CLEMENTE SANTOS 03826131126	27.544.009/0001-10	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.009547/2017-75
GLP/BA0241603	NEDILSON MASCARENHAS DE SANTANA ME	19.396.079/0001-40	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	BA	48610.009791/2017-38
GLP/MS0241604	NILDI APARECIDA DE ABREU SOARES 80393195104	27.708.240/0001-00	CAMPO GRANDE	MS	48610.009552/2017-88
GLP/SP0241605	NOVO DIA COMERCIO DE GAS LTDA - ME	27.735.873/0001-07	DIADEMA	SP	48610.009482/2017-68
GLP/PR0241606	OCEANO PARKING LTDA EPP	26.678.295/0001-43	CURITIBA	PR	48610.009608/2017-02
GLP/PA0241607	OTONIEL CESAR PRADO	26.465.637/0001-47	MARABA	PA	48610.009612/2017-62
GLP/AP0241608	P. DE SOUSA	13.028.258/0001-48	MACAPA	AP	48610.009554/2017-77
GLP/PR0241609	PALOTINA COMERCIO DE GAS LTDA ME	27.848.295/0001-07	PALOTINA	PR	48610.009611/2017-18
GLP/TO0241610	PAULA FERNANDA RIBEIRO ALVES	23.890.200/0001-62	GUARAI	TO	48610.009621/2017-53
GLP/GO0241611	POSTO PERES MENDES LTDA	10.584.914/0002-81	AMERICANO DO BRASIL	GO	48610.009566/2017-00

GLP/PA0241612	Q. A DOS SANTOS LINHARES & CIA LTDA EPP	11.846.281/0001-14	SAO FELIX DO XINGU	PA	48610.009787/2017-70
GLP/SP0241613	SABRINA APARECIDA GRACIANO 47012229845	27.404.090/0001-32	SAO ROQUE	SP	48610.009497/2017-26
GLP/PR0241614	SCARLET FERNANDA GOMES 08715589986	24.766.426/0001-19	PONTA GROSSA	PR	48610.009632/2017-33
GLP/SP0241615	SERGIO ROBERTO RODRIGUES GAS - ME	27.890.958/0001-51	AGUDOS	SP	48610.009479/2017-44
GLP/MA0241616	TUTOIA GAS LTDA - ME	27.500.694/0001-82	SAO JOSE DE RIBAMAR	MA	48610.009483/2017-11
GLP/MT0241617	VARZEA GRANDE FUTEBOL CLUBE EIRELI ME	14.030.061/0002-97	VARZEA GRANDE	MT	48610.009781/2017-01
GLP/BA0241618	ZUMARIO SAMPAIO DE OLIVEIRA - ME	15.291.573/0001-99	MORRO DO CHAPEU	BA	48610.009545/2017-86
GLP/BA0241619	3P COMERCIO DE GAS LTDA ME	27.928.971/0001-52	ALAGOINHAS	BA	48610.009727/2017-57
GLP/ES0241620	3RA COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA - ME	27.923.737/0001-32	ARACRUZ	ES	48610.009546/2017-21

Nº 1000 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP n°51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 2, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/GO0001252	AIDA CRISTINA COLINO SANTOS PEREIRA	05.215.478/0001-52	IACIARA	GO	48600.002860/2004-87
001/GLP/GO0003876	AIDA CRISTINA COLINO SANTOS PEREIRA	05.215.478/0002-33	IACIARA	GO	48610.002408/2005-87
001/GLP/GO0005908	ANTÔNIO TACIANO MATIAS	07.022.797/0001-77	RIO VERDE	GO	48610.010138/2005-88
001/GLP/GO0002788	C. SIVA SANTOS	06.035.557/0001-44	ARAGARCAS	GO	48610.010829/2004-17
001/GLP/GO0015128	CANDIDO MALVEIRA NETO	03.043.827/0002-51	PIRANHAS	GO	48610.007422/2007-39
001/GLP/GO0004861	CELSO REZEMDE SILVA	00.741.497/0001-07	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.005200/2005-11
001/GLP/GO0002005	COMERCIAL AGUA DOCE LTDA	05.257.614/0001-77	GUARANI DE GOIAS	GO	48600.003182/2004-71
001/GLP/GO0005401	COMERCIAL DE GAS E AGUA LTDA.	07.193.783/0001-16	GOIANIA	GO	48610.007062/2005-11
001/GLP/GO0005139	COMERCIAL DE GAS GAMELEIRA LTDA.	07.490.023/0001-70	RIO VERDE	GO	48610.006148/2005-19
001/GLP/GO0000005	COMERCIAL URUGAS LTDA	04.688.829/0002-60	LUZIANIA	GO	48600.000281/2004-16
GLP/GO0175443	CORREA & DAL SANTO LTDA.	05.253.247/0001-33	POSSE	GO	48610.013256/2008-91
001/GLP/GO0017716	DALVA SILVA CARVALHO	37.620.051/0002-07	PEROLANDIA	GO	48610.011600/2007-26
001/GLP/GO0010187	DAVIDSON NEYLAURO DE SOUZA	07.885.333/0001-94	GOIANAPOLIS	GO	48610.012373/2006-75
001/GLP/GO0000854	DEPOSITO DE GAS BRAIZINHO LTDA	06.125.366/0001-73	CATALAO	GO	48610.005504/2004-12
001/GLP/GO0000894	DISTRIBUIDORA DE GAS TOCANTIS LTDA	03.962.939/0002-06	TRINDADE	GO	48610.004617/2004-84
001/GLP/GO0011592	DISTRIBUIDORA OURO GÁS LTDA.	07.882.634/0001-64	INHUMAS	GO	48610.007579/2006-83
001/GLP/GO0005449	DIVINO PAIVA ALVES	00.269.367/0001-05	CALDAS NOVAS	GO	48610.007264/2005-55
001/GLP/GO0004994	DL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.	05.933.373/0002-10	PIRES DO RIO	GO	48610.005773/2005-43
001/GLP/GO0004944	DORIVALDO LOURENÇO DE OLIVEIRA	04.149.932/0001-51	IPORA	GO	48610.005822/2005-48
001/GLP/GO0020953	EDIVIRGENS MOREIRA DOS SANTOS	37.644.952/0002-39	CAVALCANTE	GO	48610.004642/2008-91
001/GLP/GO0005114	ELANI MOREIRA COSTA	07.373.886/0001-68	ANAPOLIS	GO	48610.006151/2005-32
001/GLP/GO0020319	ERCIONE CEZAR FLEURY E CIA LTDA.	09.188.239/0001-01	ITARUMA	GO	48610.003306/2008-21
001/GLP/GO0004252	EUDES VINICIUS FERREIRA	05.597.966/0001-71	DIORAMA	GO	48610.003653/2005-11
001/GLP/GO0001604	FERREIRA & FLORES LTDA	05.824.256/0001-37	GOIANIA	GO	48600.002538/2004-58
001/GLP/GO0002488	FIRMINO FRANCISCO BARBOSA	03.989.650/0001-08	CRISTIANOPOLIS	GO	48610.010254/2004-16
001/GLP/GO0001469	GÁS TRES IRMAOS LTDA	06.094.083/0001-01	CATALAO	GO	48610.006665/2004-15
001/GLP/GO0003709	GÁS 2000 REVENDA DE GÁS LTDA - ME	04.435.191/0002-56	FORMOSA	GO	48610.001916/2005-48
GLP/GO0176655	GERALDA DE GODOI SOUZA	03.194.062/0001-70	MAURILANDIA	GO	48610.000360/2009-04
001/GLP/GO0003235	GERSON MOREIRA DOS SANTOS - GOIANO	06.991.303/0001-08	DAMIANOPOLIS	GO	48610.000241/2005-11
GLP/SP0178024	GH1 COMÉRCIO DE GAS E CONVENIÊNCIAS LTDA	07.591.588/0001-44	ITANHAEM	SP	48610.002653/2009-18
001/GLP/GO0005629	HELCIO JOSE DA SILVA	07.550.989/0001-56	COCALZINHO DE GOIAS	GO	48610.007974/2005-85
001/GLP/GO0004457	HELFRANKLIM D. A. P. BORGES	06.134.099/0001-09	ALVORADA DO NORTE	GO	48610.004232/2005-14
001/GLP/GO0010483	J. G. DOS SANTOS - GÁS E ÁGUA	07.821.303/0001-14	VALPARAISO DE GOIAS	GO	48610.012747/2006-52
001/GLP/GO0010110	JOAO ALVES DE ASSIS - TRINDADE	07.301.240/0001-75	TRINDADE	GO	48610.006803/2006-11
001/GLP/GO0002211	JUSCELINO CAROLINA DE JESUS	05.975.984/0001-40	DAVINOPOLIS	GO	48610.009604/2004-18
001/GLP/GO0001648	LINDALVA DA SILVA E CIA LTDA	05.649.481/0001-84	ITUMBIARA	GO	48610.007308/2004-66
001/GLP/GO0001871	LUIS CARLOS VEIRA DE CARVALHO	03.362.976/0001-00	CERES	GO	48610.008566/2004-61
001/GLP/GO0001657	LUIZ CLAUDIO ELIAS	06.344.300/0001-74	CATALAO	GO	48610.007080/2004-12
GLP/GO0173623	LUIZ ROBERTO MARTINS - ME.	05.788.994/0001-76	PARANAIGUARA	GO	48610.011327/2008-11
001/GLP/GO0005173	MAPA COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA.	07.444.286/0001-43	TRINDADE	GO	48610.006277/2005-15
001/GLP/GO0001524	MARIA DAS VIRGENS FERREIRA DE SANTANA	05.687.816/0001-59	LUZIANIA	GO	48610.007366/2004-91
001/GLP/GO0005634	MARIA DO CARMO CHAGAS	07.107.190/0001-90	GOIANIA	GO	48610.008000/2005-19
001/GLP/GO0004849	MAURO ALVES DA COSTA - O GOIANO	06.090.594/0001-55	SANTA HELENA DE GOIAS	GO	48610.005379/2005-13
001/GLP/GO0001515	MERCIA ARAUJO PAIVA	06.373.710/0001-43	VALPARAISO DE GOIAS	GO	48600.002627/2004-11
001/GLP/GO0006543	N. M. PEREIRA - O GÁS	07.149.373/0001-78	BOM JESUS	GO	48610.010136/2005-99
001/GLP/GO0013082	NEUSA CAROLINA DE SOUSA PEREIRA	04.844.067/0001-63	GOIATUBA	GO	48610.003523/2007-31
GLP/RJ0184928	NOVA REDE DE ELETRO-DOMESTICOS LTDA	36.491.702/0001-62	ARARUAMA	RJ	48610.003914/2010-51
001/GLP/GO0007670	P C M JUNQUEIROZ & CIA. LTDA.	07.544.671/0001-62	CACU	GO	48610.006032/2006-61
001/GLP/GO0003084	PESSA GAS LTDA	05.980.919/0001-02	INHUMAS	GO	48610.011336/2004-88
001/GLP/GO0002119	RAFAEL MACHADO SOBRINHO	03.342.770/0001-00	ANAPOLIS	GO	48600.003353/2004-61
001/GLP/GO0003603	RAPIDÃOGÁS DISTRIBUIDORA VAREJISTA DE GÁS LTDA	06.339.954/0001-00	MINEIROS	GO	48610.001339/2005-94
001/GLP/GO0001568	RODRIGO ALLI BENEGAS	04.578.165/0001-04	JATAI	GO	48610.007360/2004-12
001/GLP/GO0007796	ROSANGELA PORFIRIO DE MORAES - ME	07.553.093/0001-20	SIMOLANDIA	GO	48610.006449/2006-23
001/GLP/GO0018322	SUPERMERCADO MVS LTDA	07.673.228/0001-91	SAO LUIS DE MONTES BELOS	GO	48610.013167/2007-63
001/GLP/GO0000723	SUPERMERCADO NUTRILAR TRINDADE LTDA	05.230.402/0001-04	TRINDADE	GO	48610.004274/2004-58
001/GLP/GO0002377	VALDETE LARA ALVES	06.537.406/0001-94	GOIANDIRA	GO	48610.010820/2004-91
001/GLP/GO0002855	VICENTE DANIEL GOMES O MONTEBELENSE	05.542.460/0001-65	SAO LUIS DE MONTES BELOS	GO	48610.010382/2004-61
001/GLP/GO0000952	VILSON ANTONIO PEIXOTO	05.080.768/0001-36	TRINDADE	GO	48610.004604/2004-13
001/GLP/GO0001742	W B LEAL - ME	06.228.091/0001-01	MINACU	GO	48600.002916/2004-11
001/GLP/GO0007084	WELITON ROSA RIBEIRO - ME	07.378.149/0001-58	OUVIDOR	GO	48610.009455/2005-51
001/GLP/GO0000540	WELYSKELY DUARTE DE OLIVEIRA	03.156.308/0001-19	GOIANIA	GO	48610.004471/2004-77
001/GLP/GO0010752	WEMERSON SOARES DE SOUZA	07.926.341/0001-31	LUZIANIA	GO	48610.000283/2007-12

Nº 1.001 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II da Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº RJ0091503 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao MGV COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA., com inscrição no CNPJ sob o nº 12.937.580/0001-27, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.008412/2016-10, em virtude de a empresa não possuir a Licença de Operação expedida pelo órgão ambiental.

Nº 1.002 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II da Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº RJ0007238 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao AUTO ABASTECIMENTO BELVEDERE LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 29.258.647/0001-08, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.008434/2016-71, em virtude de a empresa não possuir a Licença de Operação expedida pelo órgão ambiental.

MARIA INES SOUZA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 34/2017

Fase de Autorização de Pesquisa

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

844.128/2014-MINERAÇÃO MATA VERDE LTDA ME

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

844.165/2010-PRIME MINERAÇÃO LTDA.-AI N°085/2017

844.168/2010-PRIME MINERAÇÃO LTDA.-AI N°084/2017

844.155/2012-MAC 5 TRADING, EXP. E IMPORT., CONSULT. E ASSESSOR. EMPRESARIAL LTDA-AI N°071/2017

844.159/2012-ALEXANDRE MARCAL DE BARROS COSTA-AI N°072/2017

844.162/2012-SIMONE DA SILVA COSTA & CIA LTDA ME-AI N°073/2017

844.170/2012-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA-AI N°074/2017

844.173/2012-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS LTDA ME-AI N°075/2017

844.174/2012-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS LTDA ME-AI N°076/2017

844.182/2012-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS LTDA ME-AI N°077/2017

844.183/2012-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS LTDA ME-AI N°078/2017

844.196/2012-TRANSMOURA SERV DE TRANSPORTE LTDA-AI N°079/2017

844.197/2012-TRANSMOURA SERV DE TRANSPORTE LTDA-AI N°080/2017

844.206/2012-SIMONE DA SILVA COSTA & CIA LTDA ME-AI N°081/2017

844.208/2012-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-AI N°082/2017

844.210/2012-AGUA MINERAL GUAXUMA LTDA-AI N°083/2017

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)

844.191/2011-D&D TERRAPLENAGEM LTDA. - AI N°033/2016

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Licenciamento com vigência a partir dessa publicação(730)

844.048/2017-CONSTRUTORA ÁPIA LTDA.-Licenciamento N°026/2017 de 30/08/2017-Vencimento em 10 anos

844.049/2017-CONSTRUTORA ÁPIA LTDA.-Licenciamento N°027/2017 de 30/08/2017-Vencimento em 10 anos

RANILSON PEDRO CAMPOS FILHO
Substituto

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017090400060

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 31/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
880.313/2013-TERRA & MAR MINERAÇÃO LTDA EPP
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
880.010/2017-EMBLOCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E CONCRETO LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO UAICURAPÁ LTDA- CPF ou CNPJ 27.916.226/0001-93- Alvará n°4901/2017
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
880.214/2005-PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-ALVARÁ N°4045/2006
880.215/2005-PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-ALVARÁ N°4046/2006
880.216/2005-PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-ALVARÁ N°4047/2006
880.217/2005-PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-ALVARÁ N°4048/2006
880.218/2005-PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-ALVARÁ N°4049/2006
880.219/2005-PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-ALVARÁ N°4050/2006
880.221/2005-PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-ALVARÁ N°4051/2006
880.223/2005-PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-ALVARÁ N°4052/2006
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
880.196/2010-ROVAM LOPES DOS SANTOS- Substância Aprovada:MINÉRIO DE OURO
880.197/2010-ROVAM LOPES DOS SANTOS- Substância Aprovada:MINÉRIO DE OURO
880.200/2010-ROVAM LOPES DOS SANTOS- Substância Aprovada:MINÉRIO DE OURO
880.201/2010-ROVAM LOPES DOS SANTOS- Substância Aprovada:MINÉRIO DE OURO
880.204/2010-RONIVON LOPES DOS SANTOS- Substância Aprovada:MINÉRIO DE OURO
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Licenciamento com vigência a partir dessa publicação(730)
880.171/2016-AIDNO SOARES BEZERRA LTDA-Licenciamento N°12 de 2017-Vencimento em 05 anos a partir da data de publicação
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Licenciamento(742)
880.494/2011-RAIMUNDO BATISTA DE AGUIAR- Licenciamento N°:12/2012 - Vencimento em 05 anos a partir da data de publicação
880.082/2013-BENEVENUTO DE MESQUITA- Licenciamento N°:24/2013 - Vencimento em 05 anos a partir da data de publicação
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferencia Total(1339)
880.071/2017-EDILSON FREIRES DE SOUZA
880.072/2017-EDILSON FREIRES DE SOUZA
880.073/2017-EDILSON FREIRES DE SOUZA

CESAR NONATO ARAUJO DA ROCHA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 167/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Não conhece requerimento protocolizado(270)
872.269/2013-ESTRELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
872.416/2013-ESTRELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
872.417/2013-ESTRELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
873.604/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI N°1933/2017
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
873.604/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI N°1.136/2017

RELAÇÃO Nº 168/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
870.724/2013-EMILIO MARCIO GOMES DE CARVALHO - Publicado DOU de 12/07/2017, Relação n° 143/2017, Seção I, pág. 88- Onde se lê: "...FALVIA CRISTINA WIKE ALVES, CPF ou CNPJ 027.094.546/0001-61" leia-se: "...FLAVIA CRISTINA WIKE ALVES, CPF 027.094.546-61"

CLÁUDIO DA CRUZ LIMA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 99/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
800.379/2012-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.-CALCÁRIO
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
800.442/2011-ALIANÇA MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°5846/2013
800.444/2011-ALIANÇA MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°5847/2013
800.480/2011-ALIANÇA MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°5849/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.225/2001-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°938/2017
800.574/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°936/2017
800.825/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°935/2017
800.827/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°937/2017
800.034/2009-CMN CENTRAL MINERAL DO NORDESTE LTDA-OF. N°942/2017 e 943/2017
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
800.199/2009-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°939/2017-60 dias
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
800.330/2013-NOVA AURORA MARMORES E GRANITOS LTDA-MORRINHOS/CE, SANTANA DO ACARAÚ/CE - Guia n° 021/2017-16.000TONELADAS-QUARTZITO- Validade:03/07/2018
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
800.276/2004-ALINE FACUNDO CARVALHO- ALVARÁ n° 3787/2005 - Cessionário: QUIMIL INDÚSTRIA E COÉRCIO DE RESINAS E CARGAS MINERAIS E TINTAS LTDA- CNPJ 07.740.790/0001-90
Fase de Disponibilidade
No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)
800.062/2010- HABILITADOS os proponentes: ITINGA MINERAÇÃO LTDA E C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA e INABILITADOS os proponentes:
800.347/2010- HABILITADOS os proponentes: ITINGA MINERAÇÃO LTDA E C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA. e INABILITADOS os proponentes:
800.488/2011- HABILITADOS os proponentes: ALIANÇA MINERAÇÃO LTDA E VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A e INABILITADOS os proponentes:
800.963/2012- HABILITADOS os proponentes: MINERAGRAN - MINERAÇÃO DE MÁRMORE E GRANITOS LTDA, FRANCISCO CHUCHA SABÓIA E VULCANO EXPORT MINERAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA e INABILITADOS os proponentes:
800.533/2013- HABILITADOS os proponentes: MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA, C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA E VULCANO EXPORTY MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA e INABILITADOS os proponentes:
800.639/2013- HABILITADOS os proponentes: SPLENDOUR MINERAÇÃO TRANSPORTE LTDA E VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A e INABILITADOS os proponentes:
800.641/2013- HABILITADOS os proponentes: ITINGA MINERAÇÃO LTDA E C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA e INABILITADOS os proponentes:

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 65/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
896.348/2000-JOADYR GONÇALVES LIMA - Publicado DOU de 21.08.2017, Relação n° 63/2017, Seção 1, pág. 43- "...Onde se lê: AI. 465/2016..., Leia-se: "... AI. 465/2006..."

RELAÇÃO Nº 66/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
896.024/2016-EVERALDO JOSE DA SILVA 68495714604
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.100/2016-JEAN FABIO REZENDE BOBBIO-OF. N°1.715/2017-DNPM/ES
896.007/2017-JOÃO CARLOS DUMER-OF. N°1.696/2017-DNPM/ES
896.061/2017-PEMAGRAN MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°1.711/2017-DNPM/ES
896.089/2017-APACHE MINERAÇÃO LTDA ME-OF. N°1.713/2017-DNPM/ES
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
896.710/2011-NOVA AURORA MARMORES E GRANITOS LTDA
896.603/2013-MINERAÇÃO MARIANELLI LTDA.
896.604/2013-MINERAÇÃO MARIANELLI LTDA.
896.617/2013-MINERAÇÃO MARIANELLI LTDA.
896.217/2015-BRASILGRAN STONES EIRELI
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
896.664/2006-MINERAÇÃO PALMEIRAS LTDA ME.- Alvará n°11.170/2007 - Cessionario:896.794/2009-CERÂMICA ITAPEMIRIM LTDA-ME- CPF ou CNPJ 27.079.565/0001-62
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização
de Pesquisa para Licenciamento(186)
896.244/2014-RAPHAEL NASCIMENTO TURRA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.456/1987-IGNEZ FIORIO-OF. N°1.724/2017-DNPM/ES
896.710/2002-LEVANTINA NATURAL STONE BRASIL LTDA-OF. N°1.720/2017-DNPM/ES
896.667/2003-GRAN SIENNA DO BRASIL LTDA ME-OF. N°1.687/2017-DNPM/ES
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
896.283/2005-JOSÉ RINALDO FALQUETO -Alvará N°3.540/2006
896.712/2008-EDSON STEIN -Alvará N°3.167/2009
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
896.428/1999-MAGBAN - MÁRMORES E GRANITOS AQUIDABAN LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
896.082/2006-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA.- Alvará n°3.832/2006 - Cessionário: CERÂMICA GATTI LTDA EPP- CNPJ 27.351.584/0001-04
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1726)
896.706/2009-DIONISIO BALARINE NETO-OF. N°1.636/2017-DNPM/ES
Determina o cancelamento da Guia de utilização(1777)
896.706/2009-DIONISIO BALARINE NETO- Guia de Utilização N°36/2013
Determina o arquivamento imposição de multa(1810)
896.922/2007-CHRISTIANO HELAL DE PAULA- DOU de 26/08/2016
Fase de Disponibilidade
Indefere requerimento de habilitação a área disponibilidade - Edital/Lavra(308)
890.483/1989-Rocha Branca Mineração Comércio e Exportação Ltda. (CNPJ 02.158.366/0001-19).
Declara Prioritário, pretendente a área em disponibilidade pelo Edital/Lavra(309)
890.483/1989-Mineração Estrela do Norte Ltda.-ME (CNPJ 05.254.386/0001-81).-CHARNOQUITO
Despacho publicado(316)
890.483/1989-EDUARDO ALMEIDA LIMA-Acolhendo Parecer Técnico da Comissão Julgadora, datado de 21/08/2017, às folhas retro, constituída pela Portaria SEI n° 70.565/2017-DNPM/ES, publicada no BIE de 18/07/2017, referente ao EDITAL DE DISPONIBILIDADE PARA LAVRA N° 293/2004-DNPM/ES, publicado no DOU de 20/07/2004, e com base na delegação de competência estabelecida na alínea c, do inciso V, do art. 342, da Portaria DNPM n° 155/2016, publicada no DOU de 17/05/2016, que aprova a Consolidação Normativa do DNPM, TORNO PÚBLICO o resultado do julgamento e avaliação das propostas habilitadas para lavra de CHARNOQUITO, nos seguintes termos: a) DECLARO INABILITADAS para lavra as propostas da LAUER GRANITOS LTDA-ME e da MINERAÇÃO SANTA RITA LTDA, indeferindo as mesmas com base no art. 9° da Portaria DNPM n° 419/1999, publicada no DOU de 23/11/1999, por não atenderem o inciso II, do art. 7°, da mesma Portaria, e, por conseguinte, RETIFICO o despacho do Superintendente do DNPM/ES (fls. 968/969), de 27/03/2014, publicado no DOU em 09/04/2014, tornando sem efeito o ato específico que as declararam PROPOSTAS HABILITADAS.
Não conhece proposta de habilitação protocolizado fora do prazo ou em desacordo com a legislação(1116)
890.579/1987-Granmex Granitos Mármores Exportação e Importação Ltda. (CNPJ 05.774.127/0001-81).
No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)
890.424/1988- HABILITADOS os proponentes: Mineração Juparaná Ltda. (CNPJ 23.290.216/0001-34) e INABILITADOS os proponentes: Mineração Serra do Mar Ltda. (CNPJ 05.296.046/0001-13).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017090400061

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

896.496/1998- HABILITADOS os proponentes: MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA (CNPJ 23.290.216/0001-34) e INABILITADOS os proponentes: MINERAÇÃO SERRA DO MAR LTDA (CNPJ 05.296.046/0001-13).

Determina arquivamento Auto de infração.(1844)

896.592/2008-CRENELLI MINERAÇÃO LTDA-AI N°576/2013- FISC.-20ºDS/DNPM/ES

No julgamento dos proponentes para área em disponibilidade, DECLARO inabilitados:(2087)

890.483/1989- Lauer Granitos Ltda.-ME (CNPJ 05.445.362/0001-00); Mineração Santa Rita Ltda. (CNPJ 03.352.467/0001-08).

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Indefere Requerimento de PLG(335)

896.568/2005-WALTER CORNACHINI

896.559/2014-DARCY RAASCH

896.001/2016-LUANA MORELLO FEHLBERG

Fase de Requerimento de Lavra

Despacho publicado(356)

896.526/1999-WL MINERAÇÃO LTDA-(NÃO CONHECE OS TERMOS DA DOCUMENTAÇÃO PROTOCOLIZADA EM 10/12/2014, POR INTERMÉDIO DA JUNTADA DE NÚMERO 48420-007939/2014)

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

890.160/1983-MINERAÇAO TRIUNFO LTDA-OF. N°1.624/2017-DNPM/ES

890.267/1984-DELTA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1.727/2017-DNPM/ES

890.460/1985-MINERBON MINERAÇÃO BONADIMAN LTDA-OF. N°1.714/2017-DNPM/ES

890.563/1993-JR MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1.719/2017-DNPM/ES

896.393/1996-EMPRESA DE MINERAÇÃO BARRINHA LTDA . ME.-OF. N°1.707/2017-DNPM/ES

896.134/2000-MINERAÇÃO GRANOV LTDA EPP-OF. N°1.709/2017-DNPM/ES

896.385/2004-MINERAÇÃO UNIÃO LTDA. ME-OF. N°1.689/2017-DNPM/ES

896.633/2004-CB GRANITOS LTDA-OF. N°1.653/2017-DNPM/ES

896.327/2006-GRANAL MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1.697/2017-DNPM/ES

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

896.156/2000-GRANITOS CASTELO LTDA ME-CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES, MUNIZ FREIRE/ES - Guia n° 0032/2017-16.000t/ano-GRANITO- Validade:16/08/2023

896.385/2004-MINERAÇÃO UNIÃO LTDA. ME-VARGEM ALTA/ES - Guia n° 0031/2017-10.000t/ano-MÁRMORE- Validade:10/08/2023

896.549/2012-CYSNE & CYSNE EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA. ME-ITAPEMIRIM/ES - Guia n° 0028/2017-50.000t/ano-AREIA- Validade:23/03/2019

Aceita defesa apresentada(809)

896.633/2004-CB GRANITOS LTDA

Nega provimento a defesa apresentada(810)

896.633/2004-CB GRANITOS LTDA

Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(811)

896.633/2004-CB GRANITOS LTDA -AI N°0377/2014; 0378; 0379; 0382; 0383; 0384; 0385; 0387; 0388; 0389; E 0390/2014; E 0156/2016

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)

896.346/2000-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA EIRELI EPP-OF. N°1.725/2017-DNPM/ES

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

890.156/1979-AMBOSS MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1.732/2017-DNPM/ES

890.041/1986-ÁGUA PEDRA AZUL S A-OF. N°1.749/2017-DNPM/ES

Fase de Licenciamento

Determina o cancelamento do Licenciamento(704)

896.570/2010-JOÃO CARLOS RIGONI ME- Licenciamento N°05/2011- Publicado no DOU de 19/12/2012

Despacho publicado(756)

896.701/2006-PETROLEO BRASILEIRO S. A. PETROBRAS-Indefere o requerimento de renúncia protocolizado em 15/07/2015 por não ter sido apresentado instrumumento procuratório específico.

896.702/2006-PETROLEO BRASILEIRO S. A. PETROBRAS-Indefere o requerimento de renúncia protocolizado em 15/07/2015 por não ter sido apresentado instrumumento procuratório específico.

Determina arquivamento do Auto de Infração(762)

896.962/2007-VERA MARIA VERVLOET ME- AI N°0327/2012-DNPM/ES

Aceita a defesa apresentada(1192)

896.962/2007-VERA MARIA VERVLOET ME

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina arquivamento definitivo do processo(1147)

896.176/2014-LEOMAR GONÇALVES DE ALMEIDA ME

896.041/2015-RAPHAEL NASCIMENTO TURRA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

896.078/2017-ESTRELA D´ALVA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1.701/2017-DNPM/ES

RUBENS SIRTOLI
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 166/2017

Fase de Requerimento de Lavra

Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)

860.088/1998-BRACAL BRASIL CALCÁRIO E AREIA LTDA - Publicado DOU de 04/12/2000, Relação n° 555, Seção 1, pág. 46/47- Onde se lê: Município de Terezópolis de Goiás/GO; Leia-se: Municípios de Terezópolis de Goiás e Goianápolis/GO.

860.899/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A - Publicado DOU de 22/05/2017, Relação n° 98, Seção 1, pág. 52- Onde se lê: Municípios de Edealina, Edeia e Indiara/GO; Leia-se: Municípios de Edealina e Indiara/GO.

RELAÇÃO Nº 187/2017

Fase de Autorização de Pesquisa

Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)

861.159/2014-PEDRO ARCANJO DA SILVA JUNIOR

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

861.933/2011-DEMETRIOS CHRISTOFIDIS-OF. N°721/2017

860.149/2014-AREIA BRASIL MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. N°703/2017

860.371/2015-EDSON DA SILVA FERRO FILHO-OF. N°782/2017

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

860.069/2010-MINERAÇÃO GOIÁS VELHO LTDA

860.261/2010-PENERY MINERAÇÃO LTDA

860.138/2011-RUBENS VICENTE DE MESQUISTA

860.192/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA

860.472/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA

860.327/2012-FABIANA CORREIA DOS SANTOS GUIMARÃES

861.394/2013-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA

861.395/2013-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA

861.396/2013-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA

861.397/2013-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA

861.639/2013-MARCUS BRANDÃO LIMA E SILVA

861.950/2013-PENERY MINERAÇÃO LTDA

862.073/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.

860.691/2014-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA

860.197/2015-CENTRO MINERAÇÃO LTDA

860.943/2015-JHONATAN FERNANDES BRETA

Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)

861.154/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-ALVARÁ N°7115/2015

861.155/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-ALVARÁ N°7116/2015

860.619/2015-LEON BARCELOS DE URZEDO-ALVARÁ N°10143/2015

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

860.258/2012-MINERAÇÃO BATALHA E PARTICIPAÇÕES LTDA ME-ALVARÁ N°8538/2014

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

861.050/2010-VÂNIA DELZULITA DE MOURA LIMA ME-OF. N°723/2017

Nega provimento ao recurso interposto(2075)

860.915/2005-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA

Fase de Concessão de Lavra

Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)

806.201/1976-SAÚDE INDÚSTRIA E COMERCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA.- Fonte: SÃO JOSÉ; Marca: NATIVA; Embalagem: 500mL (sem gás);Fonte: SÃO JOSÉ; Marca: PIRINEUS; Embalagem: 20L (sem gás); Fonte: SÃO JOSÉ; Marca: BELOVALLE; Embalagem: 20L (sem gás).- HIDROLÂNDIA/GO

860.582/1995-REBICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Fonte: MINA DA LUA; Marca: CRYSTAL/LIA; Embalagens: 200mL e 5L (sem gás).- ANÁPOLIS/GO

860.228/1998-CARMO MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Fonte: QUINTA DO CARMO; Marca: SALUTE; Embalagens: 10L e 20L (sem gás).- GOIÂNIA/GO

860.054/2000-OÁSIS ÁGUAS MINERAIS LTDA- Fonte: TOPÁZIO; Marca: LA PRIORI; Embalagens: 350mL, 500mL, 1,5L e 5L (com gás) e copo de 200mL, 350mL e 500mL (sem gás).- BRASÍLIA/DF

860.066/2000-BELO VALLE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Fonte: SÃO PEDRO; Marca: PIRINEUS; Embalagem: 20L (sem gás); Fonte: SÃO PEDRO; Marca: BELOVALLE; Embalagem: 20L (sem gás).- NOVO GAMA/GO

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

002.019/1939-VOTORANTIM METAIS S.A-OF. N°725/2017

009.357/1966-RIO QUENTE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°725/2017

860.957/1984-MINERADORA SUL AMÉRICA LTDA.-OF. N°784 e 785/2017

861.172/1991-SEIVA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°726/2017

860.054/2000-OÁSIS ÁGUAS MINERAIS LTDA-OF. N°727/2017

860.066/2000-BELO VALLE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. N°730/2017

860.066/2000-BELO VALLE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. N°781/2017

860.820/2000-CAIAPÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÀGUA MINERAL LTDA-OF. N°783/2017

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)

860.393/1993-MARFIM INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA-OF. N°634/2017

860.778/1995-TUCARANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. N°728/2017

RELAÇÃO Nº 193/2017

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

861.800/2011-JOFEGE MINERAÇÃO LTDA- Alvará n°2.302/2012 - Cessionario:860.612/2017, 860.613/2017, 860.614/2017, 860.615/2017, 860.616/2017, 860.617/2017 e 860.618/2017.-João Francisco Souza Rodrigues- CPF ou CNPJ 188.075.558-08

860.033/2016-DAVID FERREIRA DOS SANTOS- Alvará n°1.999/2016 - Cessionario:860.691/2017-Presmag Extração de Minerais Eireli- CPF ou CNPJ 23.007.536/0001-34

861.249/2016-RICARDO MENDES RORIZ- Alvará n°3.216/2017 - Cessionario:860.718/2017 e 860.719/2017-Mendes Areia e Cascalho Ltda- CPF ou CNPJ 37.024.031/0001-92

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

861.050/2012-RICARDO AUGUSTO CUNHA- Cessionário:Mineração Cristal Ltda Me- CPF ou CNPJ 18.491.706/0001-69-Alvará n°8.540/2014

860.326/2016-FABIO DE CASTRO MOURA- Cessionário:Elaine Alves da Silva- CPF ou CNPJ 733.315.201-44- Alvará n°12.271/2016

860.038/2017-AREAL CERTEZA LTDA ME- Cessionário:C P M Stone Mineração Ind. e Comércio Eireli Me- CPF ou CNPJ 01.852.805/0001-26- Alvará n°3.516/2017

Fase de Licenciamento

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)

862.186/2007-ABNER JESUS MOREIRA- Cessionário:Edney Teodoro da Silva- CNPJ 499.687.001-00- Licenciamento n°045/2010- Vencimento da Licença: 24/09/2017

860.205/2011-ALCIRGEANNI FERNANDES GUIMARÃES FERREIRA- Cessionário:Cal Mineradora de Cascalho e Areia Ltda- CNPJ 27.995.830/0001-52- Licenciamento n°114/2016- Vencimento da Licença: 06/11/2026

862.513/2011-CARLOS PEREIRA DIAS- Cessionário:Hugo Vaz Nunes- CNPJ 030.354.891-65- Licenciamento n°196/2012- Vencimento da Licença: Indeterminada

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 143/2017

Fase de Requerimento de Licenciamento

Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)

866.334/2015-LEVI MACHADO DE OLIVEIRA- DOU de 13/02/2017

866.906/2016-ITAMAR LOCKS- DOU de 25/04/2017

SERAFIM CARVALHO MELO

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 84 /2017

LICENCIAMENTO (Código 7.72)

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s) foi(foram) integralmente acatada(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo nº 911.062/2010 Notificado: AREAL BARONESA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA. CNPJ/CPF 91.518.969/0001-04 NFLDP nº 831/2010. Valor: R$ 0,00.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017090400062

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se parcialmente procedentes(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo nº 910.717/2012 Notificado: AREAL BARONESA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA. CNPJ/CPF 91.518.969/0001-04 NFLDP nº 190/2012. Valor: R$ 30,41.

CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que não houve a apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, daLei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução

Processo nº 910.268/2017 Notificado: ÁGUA MINERAL FONTE FELIZ LTDA. CNPJ/CPF 05.343.746/0001-11 NFLDP nº 68/2017. Valor: R$ 237.074,77.

Processo nº 910.274/2017 Notificado: MINERADORA IRMÃOS GALAFASSI LTDA. CNPJ/CPF 04.887.580/0001-31 NFLDP nº 69/2017. Valor: R$ 1.224,71.

SIDNEI ECKERT

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 135/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.239/2009-ADRIANO PEREIRA-OF. N°2540/2017
815.101/2017-GEOENVI GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA-OF. N°2533/2017
815.189/2017-FERNANDO ISOTON-OF. N°2543/2017
815.331/2017-CLAITON ROGERIO ZARDO-OF. N°2593/2017
815.358/2017-SERGIO BACKES-OF. N°2477/2017
815.358/2017-SERGIO BACKES-OF. N°2477/2017
815.363/2017-MIGUEL SOMMARIVA JUNIOR-OF. N°2592/2017
815.370/2017-LUCIANA CIRLENE REINERT DA SILVA-OF. N°2591/2017
815.398/2017-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA-OF. N°2586/2017
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.294/2011-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA-OF. N°2578/2017
815.295/2011-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA DOIS SOARES LTDA ME-OF. N°2582/2017
815.831/2012-ALINE CRESCENCIO IUNG ME-OF. N°2522/2017
815.021/2013-TECNOFEL EXTRAÇÃO DE ARGILAS LTDA ME-OF. N°2583/2017
815.670/2013-SIDNEY JOSE MIRANDA ME-OF. N°2552//2017
815.671/2013-SIDNEY JOSE MIRANDA ME-OF. N°2555/2017
815.672/2013-SIDNEY JOSE MIRANDA ME-OF. N°2559/2017
815.673/2013-SIDNEY JOSE MIRANDA ME-OF. N°2549/2017
815.674/2013-SIDNEY JOSE MIRANDA ME-OF. N°2546/2017
815.675/2013-SIDNEY JOSE MIRANDA ME-OF. N°2566/2017
815.676/2013-SIDNEY JOSE MIRANDA ME-OF. N°2562/2017
815.677/2013-SIDNEY JOSE MIRANDA ME-OF. N°2571/2017
815.679/2013-SIDNEY JOSE MIRANDA ME-OF. N°2570/2017
815.680/2013-SIDNEY JOSE MIRANDA ME-OF. N°2568/2017
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.338/1995-TERRAPLENAGEM GOLL LTDA-OF. N°2569/2017
815.380/2003-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA OTTOMAR LTDA-OF. N°2523/2017
815.603/2007-AREIAS MANHOSO LTDA ME-OF. N°2587/2017
815.603/2007-AREIAS MANHOSO LTDA ME-OF. N°2587/2017
815.622/2007-ESTANCIA HIDROMINERAL SANTA RITA DE CASSIA LTDA-OF. N°2482/2017
815.622/2007-ESTANCIA HIDROMINERAL SANTA RITA DE CASSIA LTDA-OF. N°2481/2017
815.260/2012-SX EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA ME-OF. N°2524/2017
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
815.114/2012-CANELINHA MINERAÇÃO E COM DE AREIA LTDA-OF. N°2572/2017-PRAZO DE : 180 (CENTO E OITENTA) DIAS . dias
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.867/1994-BRITADOR HÜBENER LTDA-JOINVILLE/SC - Guia n° 81-20178.500 t-Cascalho- Validade:15/08/2018
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
805.135/1975-HIDROMINERAL TERMAL DE ARMAZÉM LTDA.- Fonte :Thermas do Vale . Marca fantasia : Armazém .Para embalagem descartável, sem gás :1,5 L. , 5 L e 6 L. Para embalagem retornável, sem gás : 10 L e 20 L.- ARMAZÉM/SC
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
000.631/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA- AI N° Nº 029 CRI / 2017 , Nº 030 CRI/ 2017, Nº 031 CRI/ 2017, Nº 032 CRI/ 2017 E Nº 033 CRI/ 2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.372/1992-MINE EMPRESA MINERADORA LTDA-OF. N°2526/2017
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.710/2004-MOACIR JOSÉ DA SILVA ME-OF. N°2573/2017
Homologa renúncia do licenciamento(784)
815.370/1999-MOACIR JOSÉ DA SILVA ME
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Licenciamento com vigência a partir dessa publicação(730)
815.390/2007-FAZENDA ITAPEVA LTDA-Licenciamento N°1319 de 18/08/2017-Vencimento em 21/02/2029
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
815.493/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO-OF. N°2361/2017
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)
815.725/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE- Registro de Extração N°92/2017 de 21/08/2017
815.847/2016-PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORA-Registro de Extração N°91/2017 de 2108/2017
815.848/2016-PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORA-Registro de Extração N°90/2017 de 21/08/2017
815.396/2017-PREFEITURA DE ANITA GARIBALDI- Registro de Extração N°87/2017 de 10/08/2017
815.436/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO- Registro de Extração N°89/2017 de 10/08/2017
815.437/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO- Registro de Extração N°88/2017 de 10/08/2017
815.438/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO- Registro de Extração N°86/2017 de 10/08/2017
815.446/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGES- Registro de Extração N°95/2017 de 21/08/2017
815.470/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES- Registro de Extração N°93/2017 de 21/08/2017
815.473/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIÚNA-Registro de Extração N°94/2017 de 21/08/2017
Fase de Registro de Extração
Determina o cancelamento do Registro de Extração(943)
815.274/2006-DOUTOR PEDRINHO PREFEITURA- Registro de Extração N°11- DOU de DE: 23/05/2006
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(954)
815.504/2003-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIÚNA-OF. N°2484/2017
815.304/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIÚNA-OF. N°2483/2017
815.139/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE WITMARSUM-OF. N°2485/2017
815.140/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE WITMARSUM-OF. N°2486/2017
815.140/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE WITMARSUM-OF. N°2486/2017
815.394/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO-OF. N°2595/2017

RELAÇÃO Nº 139/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.240/2009-ADRIANO PEREIRA-OF. N°2602/2017
815.268/2017-BAUMINAS MINERAÇÃO LTDA-OF. N°2594/2017
815.365/2017-RENÊ EWALD-OF. N°2596/2017
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
815.295/2011-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA DOIS SOARES LTDA ME- AI N°321/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.296/2011-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA DOIS SOARES LTDA ME-OF. N°2606/2017
815.562/2011-ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERÂMICOS-OF. N°2618/2017
815.898/2011-COMÉRCIO DE ARGILAS CHARON LTDA ME-OF. N°2635/2017
815.982/2011-MARAGNO & PADOIN LTDA ME-OF. N°2615/2017
815.095/2013-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-OF. N°2605/2017
815.609/2013-MINERTRANS MINERAÇÃO, ENERGIA, TRANSPORTE E SANEAMENTO LTDA.-OF. N°2641/2017
815.664/2013-SIDNEY JOSE MIRANDA ME-OF. N°2619/2017
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
815.918/2015-LEALDINO JOSÉ SILVEIRA-Alvará N°2470/2016
815.105/2017-JOELSON GALDINO VIEIRA JÚNIOR-Alvará N°2848/2017
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
815.352/2009-LCJ EXTRAÇÃO EIRELI
815.683/2015-CELEIRO DA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES EIRELI EPP
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.497/2003-COMÉRCIO DE PEDRAS ARDÓSIA CENTRAL CATARINENSE LTDA ME-OF. N°2638/2017
815.497/2003-COMÉRCIO DE PEDRAS ARDÓSIA CENTRAL CATARINENSE LTDA ME-OF. N°2639/2017
815.287/2009-SCHUMACHER MINERAÇÃO LTDA. ME-OF. N°2646/2017
815.287/2009-SCHUMACHER MINERAÇÃO LTDA. ME-OF. N°2646/2017
815.445/2009-MINERAÇÃO RIO DO VALE LTDA. ME-OF. N°2620/2017
815.445/2009-MINERAÇÃO RIO DO VALE LTDA. ME-OF. N°2621/2017
815.243/2012-UNIMIN DO BRASIL LTDA.-OF. N°2670/2017
815.409/2012-TIDA EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. N°2668/2017
815.409/2012-TIDA EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. N°2669/2017
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.171/2004-CERÂMICA TAIÓ LTDA. EPP-TAIÓ/SC - Guia n° 83/2017-16.500-toneladas-Saibro (Argilito/Siltito)- Validade:28/10/2018
815.268/2016-RIMOL TERRAPLANAGEM LTDA ME-SANGÃO/SC - Guia n° 85/2017-45.000-toneladas-Argila- Validade:23/08/2018
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
815.497/2003-COMÉRCIO DE PEDRAS ARDÓSIA CENTRAL CATARINENSE LTDA ME
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)
815.360/2003-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-OF. N°2665/2017
815.270/2007-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-OF. N°2665/2017
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
003.156/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA- AI N° 035 CRI / 2017 ,036 CRI / 2017 E 037 CRI / 2017 .
815.151/1995-JOAIA ADMINISTRADORA DE BENS EIRELI EPP- AI N° 322/2017
815.706/2004-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA- AI N° 034 CRI / 2017 .
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
815.877/1995-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-OF. N°2665/2017
815.164/2000-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-OF. N°2665/2017
815.803/2006-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-OF. N°2665/2017
815.628/2007-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-OF. N°2665/2017
815.337/2009-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-OF. N°2665/2017
Determina cumprimento de exigência - BARRAGENS/ Prazo 60 dias(2019)
815.325/2008-ARGIMINAS MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA-OF. N°2616/2017
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.479/2014-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS VALE DO ITAJAÍ LTDA-OF. N°2678/2017
815.953/2015-CERAMICA DE TELHA BRANCA LTDA ME-OF. N°2603/2017
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
815.338/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE-OF. N°2622/2017
815.491/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO-OF. N°2610/2017
815.492/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO-OF. N°2609/2017
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)
815.308/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER- Registro de Extração N°99/2017 de 24/08/2017
815.450/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGES- Registro de Extração N°97/2017 de 24/08/2017
815.466/2017-MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL- Registro de Extração N°98/2017 de 24/08/2017
815.472/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO- Registro de Extração N°96/2017 de 22/08/2017

GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017090400063

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 251, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.002548/2015-74, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Pecém II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.PE.BA.031303-3.02, de titularidade da empresa Pecém Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.590.405/0001-92, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 7, de 6 de janeiro de 2014, alterada por meio do Despacho SCG/ANEEL nº 4.118, de 13 de outubro de 2014, e pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.220, de 14 de março de 2017, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de maio de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Pecém Energia S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Pecém Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Pecém Energia S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA					
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA					
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO					
01	Nome Empresarial			02	CNPJ
	Pecém Energia S.A.				18.590.405/0001-92
03	Logradouro			04	Número
	Avenida Tancredo Neves				1.632
05	Complemento	06	Bairro	07	CEP
	Edifício Salvador Trade Center, Torre Sul, Sala 214		Caminho das Árvores		41820-020
08	Município	09	UF	10	Telefone
	Salvador		BA		(71)3037-5009
11	DADOS DO PROJETO				
Nome do Projeto	UTE Pecém II (Autorizada pela Portaria MME nº 7, de 6 de janeiro de 2014, alterada por meio do Despacho SCG/ANEEL nº 4.118, de 13 de outubro de 2014, e pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.220, de 14 de março de 2017 - Leilão nº 02/2006-ANEEL).				
Descrição do Projeto	Central Geradora Termelétrica denominada UTE Pecém II, compreendendo: I - Setenta Unidades Geradoras de 2.044 kW, totalizando 143.080 kW de capacidade instalada; e.				
	II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 13,8/230 kV, de uso compartilhado com a UTE Camaçari Muricy II, e de uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de três quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Camaçari IV, de propriedade da Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf				
Período de Execução	De 15/08/2018 até 17/09/2019.				
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Dias D'Ávila, Estado da Bahia.				
12	REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA				
Nome: Anário Rocha Quintino Júnior.			CPF: 077.229.258-20.		
Nome: Francisco de Assis Sales Filho.			CPF: 049.222.553-20.		
Nome: Ailton Cardoso Lisa.			CPF: 326.915.805-04.		
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)				
Bens	165.374.781,56.				
Serviços	115.795.044,16.				
Outros	....				
Total (1)	281.169.825,72.				
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)				
Bens	150.077.614,27.				
Serviços	106.307.911,77.				
Outros	....				
Total (2)	256.385.526,04.				

Ministério do Desenvolvimento Social

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 303, de 08 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 12 de dezembro de 2016, Seção 1, página 121, onde se lê:

"Parágrafo único. As organizações da sociedade civil gestoras de bancos de alimentos deverão apresentar certificado ou título que ateste sua qualidade como de utilidade pública ou de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público."

Leia-se:

"Parágrafo único. As organizações da sociedade civil gestoras de bancos de alimentos deverão possuir o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica na Receita Federal."

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.102 DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Dá publicidade ao projeto desportivo, relacionado no anexo II, aprovado na reunião ordinária realizada em 05/07/2017.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 21, de 24 de janeiro de 2017, considerando:

a) a aprovação do projeto desportivo, relacionado no anexo II, aprovado na reunião ordinária realizada em 05/07/2017.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.002991/2014-51
Proponente: Joinville Esporte Clube
Título: Academia de Futebol 3
Valor autorizado para captação: R$ 2.185.647,41
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3155 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 111726-2
Período de Captação até: 31/12/2018

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COORDENAÇÃO REGIONAL 9 - FLORIANOPOLIS/SC

PORTARIA Nº 2, DE 19 DE JUNHO DE 2017

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca, no estado de Santa Catarina (02127.001109/2017-10).

O COORDENADOR REGIONAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE NA 9ª REGIÃO - INSTITUTO CHICO MENDES, tendo em vista o disposto na Lei n° 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio n° 9, de 05 de dezembro de 2014,

Considerando o disposto na Lei n° 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto n° 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto n° 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto n° 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto Federal s/nº, de 14 de setembro de 2000, que criou a Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca;

Considerando a Portaria IBAMA n.º 48, de 22 de junho de 2006, que criou Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca;

Considerando a Portaria ICMBio nº 116, de 27 de outubro de 2014, que modificou a composição do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 9, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional da 9ª Região do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade no Processo n° 02127.001109/2017-10 que contém a documentação referente à modificação na composição do Conselho da Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca. Resolve:

Art. 1o O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais, na forma seguinte:

I-ÓRGÃOS PÚBLICOS:

a)Setor de Órgãos Públicos

II-USUÁRIOS DE RECURSOS:

a) Setor de Usuários de Recursos

III-ONGS AMBIENTALISTAS

a) Setor de ONGs Ambientalistas

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representativas de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca e ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova Portaria, assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca são previstas no seu regimento interno.

Art. 5° O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional competente, que os remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para ciência e acompanhamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ANÉSIO DA CUNHA MARQUES

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017090400064

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério do Planejamento,Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 286, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Substituto, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 15 da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, no § 1º do art. 2º e no caput do art. 4º do Decreto nº 9.058, de 25 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a concessão da Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, instituída pela Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, devida aos titulares de cargos de provimento efetivo, em efetivo exercício nos órgãos central, setoriais, seccionais e correlatos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, enquanto nele permanecerem desempenhando as atividades.

Art. 2º O quantitativo de GSISTE distribuído para os órgãos central, setoriais e seccionais do SIPEC obedecerá aos limites estabelecidos no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Ficam distribuídas aos órgãos central, setoriais e seccionais as GSISTE relacionadas ao SIPEC na forma do Anexo a esta Portaria.

§ 1º Os servidores em efetivo exercício nos órgãos central, setoriais e seccionais a que se refere o caput deverão desempenhar as atividades das respectivas competências dos órgãos central, setoriais e seccionais do SIPEC.

§ 2º Independentemente do número total de servidores em exercício nos órgãos central, setoriais e seccionais que preencham os requisitos para a percepção de GSISTE, o quantitativo máximo de servidores beneficiários obedecerá aos limites estabelecidos no Anexo a esta Portaria.

§ 3º É vedada a descentralização de GSISTE dos órgãos setoriais para os órgãos seccionais do SIPEC.

Art. 4º A concessão da GSISTE deverá observar as disposições contidas na Lei nº 11.356, de 2006, no Decreto nº 9.058, de 25 de maio de 2017, e nesta Portaria.

Art. 5º São consideradas atividades críticas no âmbito do SIPEC:

I - no órgão central:

a) formular políticas e diretrizes para o aperfeiçoamento contínuo dos processos de gestão de pessoas no âmbito da administração pública federal, nos aspectos relativos a:

1. planejamento e dimensionamento da força de trabalho;
2. recrutamento e seleção;
3. estrutura de cargos, de planos de cargos e de carreiras;
4. estrutura remuneratória;
5. desenvolvimento profissional;
6. gestão de desempenho profissional;
7. atenção à saúde e à segurança do trabalho;
8. previdência própria e complementar, benefícios e auxílios do servidor; e
9. relações de trabalho no serviço público.

b) exercer a competência normativa e orientadora em matéria de pessoal civil no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

c) acompanhar a elaboração das folhas de pagamento de pessoal no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, das empresas públicas e das sociedades de economia mista que recebam dotações do Orçamento Geral da União para despesas com pessoal, por meio de controle sistêmico e de administração de cadastro de pessoal;

d) acompanhar o monitoramento da qualidade da folha de pagamentos dos órgãos do Sipec e, no caso de omissão do órgão setorial ou seccional responsável, determinar a regularização de pagamentos incorretos ou indevidos e a correção de erros nas folhas de pagamento de pessoal civil da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e

e) sistematizar e divulgar aos órgãos e às entidades integrantes do SIPEC as orientações e os pronunciamentos referentes à legislação aplicada à gestão de pessoas.

II - nos órgãos setoriais, seccionais e correlatos:

a) cumprir e fazer cumprir as normas em matéria de pessoal civil;

b) implementar e executar as políticas para o aperfeiçoamento dos processos de gestão de pessoas; e

c) atuar no cumprimento de diretrizes e procedimentos definidos pelo Órgão Central do SIPEC com vistas à conformidade de funcionamento de rotinas, atividades, procedimentos e processos em gestão de pessoas.

Parágrafo único. O desempenho das atividades críticas norteará a avaliação para fins de distribuição das GSISTE relacionadas ao SIPEC.

Art. 6º Na avaliação da concessão de GSISTE do SIPEC deverão ser apresentadas as seguintes informações, para atendimento ao disposto no § 2º do art. 3º do Decreto nº 9.058, de 2017:

I - unidade organizacional de exercício do posto de trabalho;

II - atividades desempenhadas pelo servidor no posto de trabalho; e

III - nível de escolaridade do cargo efetivo ocupado pelo servidor.

§ 1º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal ficam responsáveis por gerir e compatibilizar a designação e a ocupação da GSISTE com as atividades do SIPEC.

§ 2º Para fins do disposto no caput, entende-se por posto de trabalho o conjunto de responsabilidades e atividades desempenhadas pelo servidor em sua unidade de exercício.

Art. 7º A concessão ou dispensa da GSISTE no âmbito dos órgãos central, setorial ou seccional, deverá ser feita por meio de ato próprio publicado no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 8º A percepção da GSISTE somente gerará efeitos financeiros a partir da data da publicação da concessão, não havendo quaisquer efeitos retroativos para o servidor que venha a percebê-la.

Art. 9º A Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP, na condição de Órgão Central do SIPEC, poderá promover a distribuição dos quantitativos de GSISTE fixados para o Sistema no Anexo I do Decreto nº 9.058, de 2017, bem como a redistribuição das GSISTE, quando necessário.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO

Quadro demonstrativo das GSISTE distribuídas aos Órgãos Central, Setoriais e Seccionais do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC.

ÓRGÃO		SIPEC		
	NS	NI	NA	TOTAL
1. Órgão Central	165	207	3	375
2. Gabinete do Ministro e Secretaria-Executiva ao qual o Órgão Central está vinculado	14	9	0	23
SUBTOTAL*	179	216	3	398
3. Órgãos Setoriais				
3.1.Advocacia Geral da União	16	7	2	25
3.2. Casa Civil/Presidência da República	19	8	2	29
3.3 Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária	5	1	2	8
3.4. Fundação Nacional da Saúde	3	0	0	3
3.5. Ministério da Agricultura	22	9	2	33
3.6. Ministério da Cultura	13	1	2	16
3.7. Instituto Brasileiro de Museus	3	2	0	5
3.8. Fundação Biblioteca Nacional	2	0	0	2
3.9. Fundação Cultural Palmares	1	0	0	1
3.10. Fundação Casa de Rui Barbosa	1	0	0	1
3.11. Fundação Nacional de artes	2	0	0	2
3.12. Instituto do Patrimônio Hist. e Art. Nacional	3	0	0	3
3.13. Ministério da Defesa	9	6	2	17
3.14. Comando da Aeronáutica	4	0	0	4
3.15. Comando do Exército	4	0	0	4
3.16. Comando da Marinha	3	1	0	4
3.17. Ministério da Educação	19	6	2	27
3.18. Ministério da Fazenda	31	15	4	50
3.19. Ministério da Integração Nacional	10	4	2	16
3.20. Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste	1	0	0	1
3.21. Ministério da Justiça	31	9	2	42
3.22. Ministério da Saúde	22	9	2	33
3.23. Ministério das Cidades	4	1	2	7
3.24. Ministério das Relações Exteriores	10	1	2	13
3.25. Fundação Alexandre de Gusmão	1	1	0	2
3.26. Ministério de Ciência e Tecnologia	20	5	4	29
3.27. Ministério de Minas e Energia	8	9	0	17
3.28. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	4	1	2	7
3.29. Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	3	0	0	3
3.30. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio	9	1	2	12
3.31. Ministério do Meio Ambiente	11	5	2	18
3.32. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	24	9	2	35
3.33. Ministério do Trabalho e Emprego	16	7	2	25
3.34. Ministério do Turismo	3	5	0	8
3.35. Ministério dos Esportes	4	1	2	7
3.36. Ministério dos Transportes	14	5	2	21
3.37. Superintendência de Previdência Complementar	4	3	0	7
SUBTOTAL SETORIAL	359	132	46	537
TOTAL GERAL	538	348	49	935

(*) Quantitativo máximo de servidores aos quais poderá ser concedida GSISTE no órgão central, incluídos servidores do Gabinete do Ministro e na Secretaria-Executiva do Ministério ao qual o órgão central está vinculado, conforme o Anexo III do Decreto nº. 9058, de 2017.

PORTARIA Nº 284, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

Altera a Portaria MP nº 234, de 19 de julho de 2017, que dispõe sobre medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista os arts. 1º e 7º do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015, o art. 4º do Decreto nº 8.541, de 13 de outubro de 2015, e o art. 9º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º A Portaria MP nº 234, de 19 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

§ 1º .....

.....

III - prorrogação contratual e/ou substituição contratual, em relação aos incisos II, IV e V do caput; e

IV - despesas relacionadas aos censos demográfico e agropecuário e a ações de defesa civil." (NR)

Art. 2º Fica revogada a Portaria MP nº 28, de 16 de fevereiro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA N° 141, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria n° 54, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 23/02/2016, Seção 1, página 48 e, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I e §§ 1º a 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, c/c o art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos elementos que integram o Processo nº 04972.002377/2005-80, resolve:

Art. 1º Autorizar a Doação com Encargo ao Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense - IFC, do imóvel da União conceituado como um terreno urbano com a área de 2.179,00m² (dois mil, cento e setenta e nove metros quadrados), situado a Rua Abrahan Lincoln, 210, Bairro Jardim América, Município de Rio do Sul, no Estado de Santa Catarina, matriculado sob o nº 44.087 do Livro n° 2 do Registro Geral do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Rio do Sul/SC.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se ao desenvolvimento de atividades de ensino que já se encontram em funcionamento pelo Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense - ITC - Campus Rio do Sul.

Art. 3º O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao Patrimônio da União, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se:

I - cessarem as razões que justificaram a doação;

II - ao imóvel, no todo ou em qualquer parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista; ou

III - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 4º Fica o outorgado donatário obrigado a providenciar o registro na matrícula competente a doação que faz a União, na forma da lei 6.015/73.

Art. 5º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros concernentes ao imóvel a que se refere o art. 1º, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017090400065

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 1º de setembro de 2017

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntario:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.009091/2015-68	206945892	Expresso Ocidental Logistica Integrada Ltda	AM
2	46202.007871/2015-73	206607547	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	AM
3	46202.007872/2015-18	206607555	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	AM
4	46202.005990/2015-91	206301502	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	AM
5	46202.005978/2015-87	206223404	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	AM
6	46202.005977/2015-32	206223412	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	AM
7	46202.005982/2015-45	206441398	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	AM
8	46202.005986/2015-23	206298111	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	AM
9	46202.005984/2015-34	206299745	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	AM
10	46202.005983/2015-90	206300026	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	AM
11	46202.005989/2015-67	206302029	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	AM
12	46202.005980/2015-56	206434537	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	AM
13	46202.005979/2015-21	206434162	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	AM
14	46202.005981/2015-09	206435703	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	AM
15	46202.005988/2015-12	206301049	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	AM
16	47904.013971/2011-61	20967136	Agropecuaria Vale do Arrojado S.A.	BA
17	47904.013967/2011-01	20967101	Agropecuaria Vale do Arrojado S.A.	BA
18	46778.001799/2010-41	19568941	Lúcio Felix de Souza Filho	BA
19	46778.001801/2010-82	19568932	Lúcio Felix de Souza Filho	BA
20	46778.001809/2010-49	20908172	Lúcio Felix de Souza Filho	BA
21	46778.001803/2010-71	19568860	Lúcio Felix de Souza Filho	BA
22	46778.001802/2010-27	20864027	Lúcio Felix de Souza Filho	BA
23	46778.001800/2010-38	20908156	Lúcio Felix de Souza Filho	BA
24	46778.001808/2010-02	19568924	Lúcio Felix de Souza Filho	BA
25	46281.001050/2010-86	20919735	Pirelli Pneus Ltda	BA
26	46205.008270/2012-13	20330219	Newland Veículos Ltda.	CE
27	46206.009052/2014-40	203972929	Maia Gama Supermercados Ltda	DF
28	46206.009051/2014-03	203972872	Maia Gama Supermercados Ltda	DF
29	46286.001166/2014-07	204744458	Paulo Baeta Empreendimentos Imobiliarios Ltda	DF
30	46286.000957/2014-10	17152976	Viena Palace Hotel Ltda - ME	DF
31	46207.001316/2013-26	200209451	Alfa Construtora Incorporadora e Administradora Ltda	ES
32	46207.001315/2013-81	200209531	Alfa Construtora Incorporadora e Administradora Ltda	ES
33	46207.001314/2013-37	200209566	Alfa Construtora Incorporadora e Administradora Ltda	ES
34	46208.008534/2014-62	203860764	Delizaigue Veloso do Carmo - ME	GO
35	46208.008535/2014-15	203860772	Delizaigue Veloso do Carmo - ME	GO
36	46208.008536/2014-51	203860781	Delizaigue Veloso do Carmo - ME	GO
37	46208.008533/2014-18	203860756	Delizaigue Veloso do Carmo - ME	GO
38	46208.005649/2013-14	025059653	Du Pont do Brasil S.A.	GO
39	46208.005651/2013-93	025059670	Du Pont do Brasil S.A.	GO
40	46208.005652/2013-38	025059688	Du Pont do Brasil S.A.	GO
41	46208.005653/2013-82	025059700	Du Pont do Brasil S.A.	GO
42	46208.005655/2013-71	025059718	Du Pont do Brasil S.A.	GO
43	47747.001448/2015-75	206000278	Aldilene Eller Martins Eireli - ME	MG
44	46238.000006/2014-16	202626547	Ancora Florestal Ltda - EPP	MG
45	46238.000007/2014-52	202626563	Ancora Florestal Ltda - EPP	MG
46	47747.003080/2014-07	203427017	Holos Consultores Associados Ltda	MG
47	46235.000757/2013-73	201535793	Industrial Labortextil S.A.	MG
48	46235.000805/2013-23	201290171	Industrial Labortextil S.A.	MG
49	46235.000804/2013-89	201290162	Industrial Labortextil S.A.	MG
50	46235.000803/2013-34	201576368	Industrial Labortextil S.A.	MG
51	46235.000806/2013-78	201290146	Industrial Labortextil S.A.	MG
52	46235.000850/2013-88	201290189	Industrial Labortextil S.A.	MG
53	46235.000851/2013-22	201290278	Industrial Labortextil S.A.	MG
54	46235.000747/2013-38	201540827	Industrial Labortextil S.A.	MG
55	46235.000768/2013-53	201536617	Industrial Labortextil S.A.	MG
56	46235.000756/2013-29	201535807	Industrial Labortextil S.A.	MG
57	46235.000751/2013-04	201535611	Industrial Labortextil S.A.	MG
58	46235.000807/2013-12	201290138	Industrial Labortextil S.A.	MG
59	46551.001840/2013-87	202539644	Noroeste MG Bebidas Ltda	MG
60	46551.001839/2013-52	202539792	Noroeste MgGBebidas Ltda	MG
61	46245.000438/2014-20	202856267	Refrigerantes Americana Ltda. - EPP	MG
62	46242.000014/2014-95	202610641	Riberfoods Importadora e Distribuidora de Produtos Alimenticios Ltda.	MG
63	46245.004471/2013-48	202522156	Toksu Comercio de Veiculos Ltda	MG
64	46312.001965/2015-91	206657269	FBS Construcao Civil e Pavimentacao Ltda	MS
65	46312.001969/2015-70	206655452	FBS Construcao Civil e Pavimentacao Ltda	MS
66	46312.001968/2015-25	206644876	FBS Construcao Civil e Pavimentacao Ltda	MS
67	46312.001966/2015-36	206646887	FBS Construcao Civil e Pavimentacao Ltda	MS
68	46312.001970/2015-02	206647981	FBS Construcao Civil e Pavimentacao Ltda	MS
69	46653.002685/2013-78	200847546	Expresso Nova Cuiabá Ltda	MT
70	47533.007944/2014-67	203988744	DMML Locadora de Espaço para Profissionais da Beleza e Estética	PR
71	47533.008839/2014-45	204114969	DMML Locadora de Espaço para Profissionais da Beleza e Estética	PR
72	47533.007939/2014-54	203987811	DMML Locadora de Espaço para Profissionais da Beleza e Estética	PR
73	47533.008841/2014-14	20411546	DMML Locadora de Espaço para Profissionais da Beleza e Estética	PR
74	47533.007935/2014-76	203987608	DMML Locadora de Espaço para Profissionais da Beleza e Estética	PR
75	47533.007941/2014-23	203987543	DMML Locadora de Espaço para Profissionais da Beleza e Estética	PR
76	47533.007942/2014-78	203987438	DMML Locadora de Espaço para Profissionais da Beleza e Estética	PR
77	47533.007934/2014-21	203987691	DMML Locadora de Espaço para Profissionais da Beleza e Estética	PR
78	47533.007940/2014-89	203988205	DMML Locadora de Espaço para Profissionais da Beleza e Estética	PR
79	47533.007938/2014-18	203989023	DMML Locadora de Espaço para Profissionais da Beleza e Estética	PR
80	47533.007945/2014-10	203991737	DMML Locadora de Espaço para Profissionais da Beleza e Estética	PR
81	47533.007943/2014-12	203988434	DMML Locadora de Espaço para Profissionais da Beleza e Estética	PR
82	47533.008971/2014-57	203887727	Fabil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. - ME	PR
83	47533.008969/2014-88	203887794	Fabil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. - ME	PR
84	47533.008970/2014-11	203887760	Fabil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. - ME	PR
85	46215.022626/2013-85	201872200	Bourbon Offshore Maritima S.A	RJ
86	46215.022627/2013-20	201871611	Bourbon Offshore Maritima S.A	RJ
87	46215.004871/2012-20	22908099	Jose Elias dos Santos	RJ
88	46228.002124/2013-99	200853201	Laticinios Marília S.A.	RJ
89	46228.002123/2013-44	200853171	Laticinios Marília S.A.	RJ
90	46215.005134/2012-44	23099224	Serviço Social do Comercio - Sesc Adm Regional do RJ	RJ
91	46215.011221/2007-73	14915642	Supermercados Vianense Ltda	RJ
92	46670.001589/2012-13	23085509	VP Serviços Terceirizados Ltda	RJ
93	47157.001363/2014-56	204927013	Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A	RS
94	46218.009754/2013-11	25337629	Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A	RS
95	47157.001362/2014-10	204926998	Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A	RS
96	46276.000312/2014-98	204255945	Brasfalto Pavimentacao Ltda	RS
97	46276.000313/2014-32	204275199	Brasfalto Pavimentacao Ltda	RS
98	46275.003453/2014-72	205335829	Cisbra Blocos Tecnologia em Concreto Ltda	RS
99	46275.003452/2014-28	205335675	Cisbra Blocos Tecnologia em Concreto Ltda	RS
100	46275.003455/2014-61	205335845	Cisbra Blocos Tecnologia em Concreto Ltda	RS
101	46275.003456/2014-14	205335853	Cisbra Blocos Tecnologia em Concreto Ltda	RS
102	46275.003457/2014-51	205335705	Cisbra Blocos Tecnologia em Concreto Ltda	RS
103	46275.003459/2014-40	205335713	Cisbra Blocos Tecnologia em Concreto Ltda	RS
104	46275.003460/2014-74	205335756	Cisbra Blocos Tecnologia em Concreto Ltda	RS
105	46275.003461/2014-19	204976171	Cisbra Blocos Tecnologia em Concreto Ltda	RS
106	46275.003462/2014-63	205335730	Cisbra Blocos Tecnologia em Concreto Ltda	RS
107	46275.003464/2014-52	205335748	Cisbra Blocos Tecnologia em Concreto Ltda	RS
108	46275.003466/2014-41	205335764	Cisbra Blocos Tecnologia em Concreto Ltda	RS
109	46275.003467/2014-96	205335721	Cisbra Blocos Tecnologia em Concreto Ltda	RS
110	46275.003468/2014-31	205335811	Cisbra Blocos Tecnologia em Concreto Ltda	RS
111	46275.003469/2014-85	205335802	Cisbra Blocos Tecnologia em Concreto Ltda	RS
112	46275.003470/2014-18	205335799	Cisbra Blocos Tecnologia em Concreto Ltda	RS
113	46275.003471/2014-54	205335781	Cisbra Blocos Tecnologia em Concreto Ltda	RS
114	46275.003458/2014-03	205335683	Cisbra Blocos Tecnologia em Concreto Ltda	RS
115	46275.003465/2014-05	205335691	Cisbra Blocos Tecnologia em Concreto Ltda	RS
116	47185.000004/2015-25	206310056	Dia Brasil Sociedade Limitada	RS
117	47185.000003/2015-81	206310811	Dia Brasil Sociedade Limitada	RS
118	46271.004365/2014-28	205204147	Dia Brasil Sociedade Litda	RS
119	46271.004363/2014-39	205204121	Dia Brasil Sociedade Litda	RS
120	46271.004361/2014-40	205198511	Dia Brasil Sociedade Litda	RS
121	46271.004366/2014-72	205204155	Dia Brasil Sociedade Litda	RS
122	46271.004367/2014-17	205204163	Dia Brasil Sociedade Litda	RS
123	46271.004396/2014-89	205219420	Dia Brasil Sociedade Litda	RS
124	46271.004395/2014-34	205219268	Dia Brasil Sociedade Litda	RS
125	46271.004392/2014-09	205214690	Dia Brasil Sociedade Litda	RS
126	46271.004394/2014-90	205219144	Dia Brasil Sociedade Ltda	RS
127	46218.008910/2015-81	206889127	Empresa de Manutencao e Operacao de Energia Eletrica Gaúcha Ltda	RS
128	46218.008909/2015-56	206889119	Empresa de Manutencao e Operacao de Energia Eletrica Gaúcha Ltda	RS
129	46218.008911/2015-25	206889135	Empresa de Manutencao e Operacao de Energia Eletrica Gaúcha Ltda	RS
130	46218.008793/2015-55	206892071	Empresa de Manutencao e Operacao de Energia Eletrica Gaúcha Ltda	RS
131	46218.008792/2015-19	206892055	Empresa de Manutencao e Operacao de Energia Eletrica Gaúcha Ltda	RS
132	46218.008791/2015-66	206892012	Empresa de Manutencao e Operacao de Energia Eletrica Gaúcha Ltda	RS
133	46218.008908/2015-10	206889097	Empresa de Manutencao e Operacao de Energia Eletrica Gaúcha Ltda	RS
134	46617.008182/2011-81	23654651	Fundacao Attila Taborda	RS
135	46617.008745/2011-31	23654686	Fundacao Attila Taborda	RS
136	46274.000275/2015-19	205763090	Fundacao de Apoio a Tecnologia e Ciencia	RS
137	46274.000274/2015-74	205763057	Fundacao de Apoio a Tecnologia e Ciencia	RS
138	46274.000273/2015-20	205762930	Fundacao de Apoio a Tecnologia e Ciencia	RS
139	46274.000272/2015-85	205762867	Fundacao de Apoio a Tecnologia e Ciencia	RS
140	46274.000278/2015-52	205885691	Fundacao de Apoio a Tecnologia e Ciencia	RS
141	46274.000277/2015-16	205876421	Fundacao de Apoio a Tecnologia e Ciencia	RS
142	46274.000276/2015-63	205878636	Fundacao de Apoio a Tecnologia e Ciencia	RS
143	46277.001235/2014-83	204532281	Joao Machado Pontes - ME	RS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017090400066

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

144	46277.001233/2014-94	204532302	Joao Machado Pontes - ME	RS
145	46277.001234/2014-39	204532299	Joao Machado Pontes - ME	RS
146	46272.004884/2014-86	205363083	M C - Rede Passo Fundo de Jornalismo Ltda	RS
147	46272.004882/2014-97	205363113	M C - Rede Passo Fundo de Jornalismo Ltda	RS
148	46272.004883/2014-31	205363181	M C - Rede Passo Fundo de Jornalismo Ltda	RS
149	46277.000080/2014-68	202672433	Makary Comércio de Calçados Ltda. - ME	RS
150	46277.000081/2014-11	202672441	Makary Comércio de Calçados Ltda. - ME	RS
151	46218.006214/2015-30	206498438	Prosegur Brasil S/A - Transportadora de Valores e Seguranca	RS
152	46218.010744/2015-82	207177546	Prosegur Brasil S/A - Transportadora de Valores e Seguranca	RS
153	46218.010745/2015-27	207177597	Prosegur Brasil S/A - Transportadora de Valores e Seguranca	RS
154	46274.001675/2015-41	207003904	Prosegur Brasil S/A - Transportadora de Valores e Seguranca	RS
155	46274.001589/2015-39	206957513	Prosegur Brasil S/A - Transportadora de Valores e Seguranca	RS
156	47157.001190/2014-76	204676304	South do Brasil - Servicos de Teleatendimento, Comercio	RS
157	46278.001474/2014-23	205106099	Terminal Maritimo Luiz Fogliatto S/A	RS
158	46278.001482/2014-70	205107940	Terminal Maritimo Luiz Fogliatto S/A	RS
159	46278.001481/2014-25	205107770	Terminal Maritimo Luiz Fogliatto S/A	RS
160	46278.001475/2014-78	205106102	Terminal Maritimo Luiz Fogliatto S/A	RS
161	46278.001477/2014-67	205106412	Terminal Maritimo Luiz Fogliatto S/A	RS
162	46278.001473/2014-89	205106081	Terminal Maritimo Luiz Fogliatto S/A	RS
163	46278.001479/2014-56	205107419	Terminal Maritimo Luiz Fogliatto S/A	RS
164	46278.001480/2014-81	205107630	Terminal Maritimo Luiz Fogliatto S/A	RS
165	46278.001478/2014-10	205106455	Terminal Maritimo Luiz Fogliatto S/A	RS
166	46278.001476/2014-12	205106111	Terminal Maritimo Luiz Fogliatto S/A	RS
167	46220.000470/2012-21	16347269	Arteplas Artefatos de Plasticos S/A	SC
168	46220.006974/2013-36	202312674	Centro de Medicina e Diagnóstico Palhoça S/S Ltda.	SC
169	46220.006975/2013-81	202312844	Centro de Medicina e Diagnóstico Palhoça S/S Ltda.	SC
170	46220.006976/2013-25	202312895	Centro de Medicina e Diagnóstico Palhoça S/S Ltda.	SC
171	46220.006977/2013-70	202313743	Centro de Medicina e Diagnóstico Palhoça S/S Ltda.	SC
172	47620.003069/2013-84	202347842	Companhia de Bebidas Das Americas - Ambev	SC
173	47620.003074/2013-97	202341283	Companhia de Bebidas Das Americas - Ambev	SC
174	47620.003076/2013-86	202349462	Companhia de Bebidas Das Americas - Ambev	SC
175	47620.003077/2013-21	202348113	Companhia de Bebidas Das Americas - Ambev	SC
176	46220.002913/2014-81	203636864	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	SC
177	46220.003429/2014-79	203721870	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	SC
178	46220.003727/2014-69	203862619	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	SC
179	46220.003431/2014-48	203721951	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	SC
180	46220.002917/2014-69	203636406	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	SC
181	46220.001140/2013-34	200205315	Indústria Metalúrgica Santa Libera Ltda.	SC
182	47620.005008/2014-32	204813280	Laminados R. V. Ltda - ME	SC
183	47620.004926/2014-44	204501296	Laminados R. V. Ltda - ME	SC
184	47620.004931/2014-57	204501318	Laminados R. V. Ltda - ME	SC
185	47620.004927/2014-99	204501300	Laminados R. V. Ltda - ME	SC
186	47620.004928/2014-33	204501288	Laminados R. V. Ltda - ME	SC
187	47620.004929/2014-88	204500028	Laminados R. V. Ltda - ME	SC
188	47620.004930/2014-11	204501326	Laminados R. V. Ltda - ME	SC
189	46220.001227/2014-92	203028457	Seara Alimentos Ltda	SC
190	46220.001236/2014-83	203026730	Seara Alimentos Ltda	SC
191	46220.001237/2014-28	25916483	Seara Alimentos S/A	SC
192	46253.002810/2013-52	201752476	A OHMS - Construcoes Eletricas e Civis Ltda - EPP	SP
193	46259.008623/2014-11	204917875	Colegio Vivo Eireli - EPP	SP
194	46259.008624/2014-58	204919207	Colegio Vivo Eireli - EPP	SP
195	46259.008622/2014-69	204917646	Colegio Vivo Eireli - EPP	SP
196	46219.032814/2007-33	15324591	Construtora e Instaladora Angulo Ltda	SP
197	46219.008217/2014-17	203429966	Construtora Norberto Odebrecht S.A.	SP
198	46219.007157/2014-15	203309987	Construtora Norberto Odebrecht S.A.	SP
199	46219.008218/2014-61	203430727	Construtora Norberto Odebrecht S.A.	SP
200	46219.008219/2014-14	203421132	Construtora Norberto Odebrecht S.A.	SP
201	46219.008220/2014-31	203421515	Construtora Norberto Odebrecht S.A.	SP
202	46219.008222/2014-20	203443837	Construtora Norberto Odebrecht S.A.	SP
203	46219.008223/2014-74	203433921	Construtora Norberto Odebrecht S.A.	SP
204	46219.008224/2014-19	203427815	Construtora Norberto Odebrecht S.A.	SP
205	46219.008226/2014-16	203427718	Construtora Norberto Odebrecht S.A.	SP
206	46219.008227/2014-52	203427491	Construtora Norberto Odebrecht S.A.	SP
207	46219.008228/2014-05	203437560	Construtora Norberto Odebrecht S.A.	SP
208	46262.003154/2014-87	204274257	Crisflex Produtos Tecnicos de Borracha Ltda	SP
209	46262.003153/2014-32	204273846	Crisflex Produtos Tecnicos de Borracha Ltda	SP
210	46265.003160/2013-23	202107311	Estaleio Rio Tiete Ltda	SP
211	46255.000854/2009-41	15989691	G & P Guindastes de Peso, Comercio e Manutencao Ltda EPP	SP
212	47238.000040/2012-83	21431221	Industrias Quimicas Taubate S A IQT	SP
213	47238.000037/2012-60	24174513	Industrias Quimicas Taubate S A IQT	SP
214	47999.003738/2012-49	21333467	Industrias Quimicas Taubate S A IQT	SP
215	47238.000035/2012-71	21431230	Industrias Quimicas Taubate S A IQT	SP
216	47238.000036/2012-15	21431248	Industrias Quimicas Taubate S A IQT	SP
217	47999.003739/2012-93	21333459	Industrias Quimicas Taubate S A IQT	SP
218	47238.000039/2012-59	21431256	Industrias Quimicas Taubate S A IQT	SP
219	47999.001900/2012-94	24181099	Industrias Quimicas Taubate S A IQT	SP
220	47999.001901/2012-39	24181102	Industrias Quimicas Taubate S A IQT	SP
221	47999.003740/2012-18	21333440	Industrias Quimicas Taubate S A IQT	SP
222	47238.000752/2011-11	21385300	Industrias Quimicas Taubate S A IQT	SP
223	47999.001899/2012-06	24181080	Industrias Quimicas Taubate S A IQT	SP
224	47238.000038/2012-12	24174521	Industrias Quimicas Taubate S A IQT	SP
225	46265.003520/2013-97	202403807	Log 3 Indústria Comércio E Serviços Ltda	SP
226	46736.005307/2014-15	205034977	M S Industria e Comercio de Bijuterias Ltda - ME	SP
227	46736.005308/2014-51	205034969	M S Industria e Comercio de Bijuterias Ltda - ME	SP
228	46736.005338/2013-87	201521971	Namour Incorporacao e Construcao Ltda	SP
229	46736.005353/2013-25	201522021	Namour Incorporacao e Construcao Ltda	SP
230	46736.005340/2013-56	201521989	Namour Incorporacao e Construcao Ltda	SP
231	46269.000351/2015-65	205678386	Nicia de Fatima Vieira EPP	SP
232	46269.000349/2015-96	205678360	Nicia de Fatima Vieira EPP	SP
233	46269.000348/2015-41	205678351	Nicia de Fatima Vieira EPP	SP
234	46269.000352/2015-18	205678394	Nicia de Fatima Vieira EPP	SP
235	46254.000478/2015-43	205819281	Oliver Manutencao Industrial e Servicos Ltda	SP
236	46254.000479/2015-98	205201059	Oliver Manutencao Industrial e Servicos Ltda	SP
237	46254.000456/2015-83	205201016	Oliver Manutencao Industrial e Servicos Ltda	SP
238	46254.000457/2015-28	205201024	Oliver Manutencao Industrial e Servicos Ltda	SP
239	46254.000477/2015-07	205201041	Oliver Manutencao Industrial e Servicos Ltda	SP
240	46254.000480/2015-12	205819290	Oliver Manutencao Industrial e Servicos Ltda	SP
241	46267.000789/2014-82	202299988	Rafarillo Indústria de Calçados Ltda.	SP
242	46254.002095/2014-29	203355491	Robson Luiz Marchezan	SP
243	46255.003875/2012-14	24727521	Saae-Saneamento Ambiental de Atibaia	SP
244	46269.000180/2015-74	205717918	TV Aliança Paulista S.A.	SP
245	46269.000181/2015-19	205720684	TV Aliança Paulista S.A.	SP
246	46269.000182/2015-63	205720510	TV Aliança Paulista S.A.	SP
247	46269.000183/2015-16	205721052	TV Aliança Paulista S.A.	SP

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46204.003152/2009-15	506.219.224	W Engenharia Ltda.	BA
2	46207.006320/2011-19	506.525.015	Pride do Brasil Serviços de Petróleo Ltda.	ES
3	46246.003062/2013-14	200.205.951	Rogério Henrique Macedo Melo - ME	MG
4	46224.005458/2014-35	200.361.970	Centro de Ensino, Pesquisa e Inovação	PB
5	46224.005220/2014-18	200.353.179	Gepar Construções e Serviços Multiplos Ltda.	PB
6	47533.008840/2014-70	200.314.939	DMML Locadora de Espaço para Profissionais da Beleza e Estética	PR
7	47533.008212/2014-94	200.299.204	Fabil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. - ME	PR
8	47533.008213/2014-39	200.299.212	Fabil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. - ME	PR
9	46220.006934/2013-94	200.200.046	Centro de Medicina e Diagnóstico Palhoça S/S Ltda.	SC
10	46220.006968/2013-89	200.200.089	Centro de Medicina e Diagnóstico Palhoça S/S Ltda.	SC
11	46472.005543/2013-91	200.165.607	Abril Comunicações S.A.	SP
12	46257.003667/2012-03	506642496	ABS Industrial Exportação e Importação Ltda.	SP
13	46255.000515/2011-80	506.469.531	Anfeer-N Indústria de Ferramentas Ltda. - EPP	SP
14	46398.001013/2013-11	200.208.080	Auto Posto São Benedito de Guaratingueta Ltda.	SP
15	46473.006729/2007-17	505.948.621	Car System Comércio e Serviços Ltda.	SP
16	46262.003977/2015-93	200.564.072	Chick Home Indústria e Comércio de Utilidades Domestica	SP
17	46472.000877/2014-59	200.224.395	ITC-Serv Comércio e Serviços de Tecnologia Ltda.	SP

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.006434/2012-45	21075808	Intervig Internacional Segurança Humana e Eletronica Ltda - EPP	BA
2	46234.000116/2014-18	202719421	Banco Bradesco S.A	MG
3	46653.000917/2015-15	205980406	Brink's Segurança e Transporte de Valores Ltda	MT
4	46653.000919/2015-12	205980431	Brink's Segurança e Transporte de Valores Ltda	MT
5	46213.013763/2013-49	201421445	Instituto Alcides D' Andrade Lima	PE
6	46213.013764/2013-93	201421429	Instituto Alcides D' Andrade Lima	PE
7	46255.000453/2015-30	205994369	Dia Brasil Sociedade Ltda	SP
8	46255.002919/2013-70	201882531	He Jundiaí Empreendimento Imobiliário SPE Ltda	SP
9	46265.001175/2015-19	206700806	Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho	SP

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017090400067

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

10	46265.001176/2015-63	206700822	Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho	SP
11	46265.001178/2015-52	206700890	Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho	SP
12	46265.001180/2015-21	206700946	Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho	SP
13	46265.001181/2015-76	206700954	Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho	SP
14	46265.001182/2015-11	206700971	Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho	SP
15	46265.001199/2015-78	206699913	Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho	SP
16	46265.001200/2015-64	206699905	Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho	SP
17	46265.001201/2015-17	206699883	Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho	SP
18	46265.001202/2015-53	206699832	Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho	SP
19	46265.001203/2015-06	206699808	Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho	SP
20	46265.001204/2015-42	206699794	Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho	SP
21	46265.001205/2015-97	206699786	Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho	SP
22	46265.001206/2015-31	206699778	Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho	SP

O Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, art. 5º art. 161 da CLT e Portaria MTE nº 1719/2014 decidiu o processo de interdição nos seguintes termos:

Negando provimento, mantendo a decisão que decretou a interdição

Nº	PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
1	46655.000173/2017-81	002.359963.2017	Locar Saneamento Ambiental Ltda.	MT

FELIPE PÓVOA ARAÚJO

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 2.749, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão C, aprovado pela Portaria nº 1.767, de 23 de maio de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.011937/2016-21, resolve:

Art. 1º Revogar, a pedido, a homologação dos cursos práticos de Piloto Comercial de Avião e de Voo por Instrumentos do SKYLAB Curso de Tráfego Aéreo Internacional, situado à Praça Senador Salgado Filho s/nº, Aeroporto Santos Dumont, no Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20021-340.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 2.905, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão C, aprovado pela Portaria nº 1.767/SPO, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.509430/2016-11, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, o médico Dr. JORGE PEREIRA GUARDIOLA - CRM-TO 857, MC 157, para a realização de exames de saúde periciais no endereço ACSU SO 40, Av. Teotônio Segurado, CJ. 01, LOTE 01, SALA 401, Palmas (TO), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67).

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

PORTARIAS DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão C, aprovado pela Portaria nº 1.767/SPO, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, resolve:

Nº 2.928 - Credenciar, por 3 (três) anos, a médica Dra. Roberta Rodrigues Rebouças Neiva de Figueiredo, CRM/MS 7220, MC 158, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua Rio Grande do Sul, nº 1530, Sala 02, Conjunto II, Jardim dos Estados, Campo Grande (MS), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67). Processo nº 00065.539057/2017-04.

Nº 2.931 - Credenciar, por 3 (três) anos, o médico Dr. Mauro Pascale de Camargo Leite, CRM/MS 6363, MC 159, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua Rio Grande do Sul, nº 1530, Sala 02, Conjunto II, Jardim dos Estados, Campo Grande (MS), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67). Processo nº 00065.539055/2017-15

Nº 2.932 - Credenciar, por 3 (três) anos, o médico Dr. Felipe Domingues Lessa, CRM/MS 6597, MC 160, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua Rio Grande do Sul, nº 1530, Sala 02, Conjunto II, Jardim dos Estados, Campo Grande (MS), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67). Processo nº 00065.539056/2017-51.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

ALBERT COSTA REBELLO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 5.636, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000748/2014-18 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 428ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA, data base do EVTEA: dezembro de 2014, com as premissas e parâmetros adotados pela ANTAQ, constante dos Documentos SEI nºs 0285604 e 0341257, com o Valor Presente Líquido - VPL negativo de -R$ 3.074.252,66 (três milhões, setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e seis centavos), referente aos eventos pretéritos decorrentes do Sexto Termo Aditivo, com data focal 2011, valor extraído do primeiro Fluxo de Caixa Marginal e WACC de 8,30% a.a.; com VPL negativo de -R$ 40.638.718,39 (quarenta milhões, seiscentos e trinta e oito mil, setecentos e dezoito reais e trinta e nove centavos), referente aos investimentos do primeiro período contratual, objeto da Portaria nº 660-2016-MTPA, extraído do segundo Fluxo de Caixa Marginal e WACC de 10,00% a.a; e com VPL total positivo de R$ 8.784.312,10 (oito milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, trezentos e doze reais e dez centavos), referente aos investimentos do segundo período contratual, extraído do Fluxo de Caixa Total (Fluxo de Caixa Total - 20 anos - CONCAIS - 2017 - tavares n=0 2017.xlsx, SEI nº 0341257), referenciado a 2018, e Payback descontado após transcorridos 17 (dezessete) anos, nos termos da Nota Técnica nº 12/2017/GPO/SOG (SEI nº 0285604), aprovado pelos Despachos GPO e SOG (SEI nºs 0305207 e 0337116).

Art. 2º Reconhecer a possibilidade de prorrogação antecipada do Contrato de Arrendamento PRES nº 022/98, celebrado em 11 de maio de 1998, pelo prazo de 20 (vinte) anos, entre a COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, CNPJ nº 44.837.524/0001-07, e a empresa CONCAIS S.A. TERMINAL DE PASSAGEIROS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.092.233/0001-97, nos termos do que dispõe o inciso V, do artigo 2º, do Decreto nº 8.033/2013, conjuntamente com o caput do artigo 57, da Lei nº 12.815/2013, cuja vigência será até maio de 2038, em virtude dos investimentos da ordem de R$ 83.634.730,82 (oitenta e três milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, setecentos e trinta reais e oitenta e dois centavos), não previstos originalmente no referido contrato, que não se amortizam no primeiro período contratual, uma vez que o fluxo de caixa marginal apresentou um VPL negativo de -R$ 40.638.718,39 (quarenta milhões, seiscentos e trinta e oito mil, setecentos e dezoito reais e trinta e nove centavos), referenciado com data focal de 2015, e com a utilização de WACC de 10,00% a.a.

Art. 3º Recomendar que o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA:

I - avalie a condicionante imposta no artigo 3º, § 3º da Portaria MTPA nº 660, de 2016;

II - avalie e decida acerca da utilização ou não da metodologia de ajuste do MMC apresentado pela setorial técnica no segundo período;

III - manifeste-se expressamente quanto à aceitação da ampliação de área proposta pela empresa;

IV - manifeste-se expressamente quanto à possibilidade de incorporação de uma área de 1.419,18 m² (um mil, quatrocentos e dezenove metros quadrados e dezoito decímetros quadrados), a ser disponibilizada oportunamente, conforme disposto no sexto termo aditivo; e

V - verifique a manutenção das condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e econômica e a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

ACÓRDÃO Nº 61, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Processo: 50313.001138/2015-65
Parte: TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A (61.575.775/0008-56)
Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de Recurso Administrativo interposto pela empresa Techint Engenharia e Construção S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.575.775/0008-56, em face de decisão proferida pela Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, consubstanciada no Despacho de Julgamento nº 19/2016/SFC (SEI nº 0106429), que decidiu pela aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 39.375,00 (trinta e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais), pelo cometimento da infração tipificada no inciso XIII do art. 36 da Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 427ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 17 de agosto de 2017, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ por conhecer do Recurso Administrativo interposto pela empresa Techint Engenharia e Construção S/A, dada sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, por conseguinte, os encaminhamentos e determinações contidos no bojo do Despacho de Julgamento nº 19/2016/SFC, de 15 de julho de 2016. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Adalberto Tokarski, o Diretor, Relator, Mário Povia, o Diretor Francisval Dias Mendes, a Subprocuradora-Chefe Flávia Tavares, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Geral

MÁRIO POVIA
Diretor Relator

FRANCISVAL MENDES
Diretor

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017090400068

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 62, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Processo: 50311.000649/2013-18
Parte: COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA CODEBA (14.372.148/0001-61)
Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.372.148/0001-61, em face de decisão proferida pela Diretoria Colegiada desta Agência, em sua 399ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de fevereiro de 2016, consubstanciada na Resolução nº 4.663-ANTAQ, de 26 de fevereiro de 2016, que lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor total de R$ 47.705,63 (quarenta e sete mil, setecentos e cinco reais e sessenta e três centavos), pela prática das seguintes condutas infracionais:

Nº	*Descrição das irregularidades*	*Infração - artigo 13 da Resolução nº 858-ANTAQ/2007*	*Valor da multa (R$)*
1	Deixar de comprovar a remessa ao Tribunal de Contas da União - TCU das prestações de contas dos exercícios de 2010 e 2011 conforme determina o artigo 10, inciso I da Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007.	I - deixar de fornecer à ANTAQ, no prazo que for fixado, as informações técnicas, operacionais, administrativas e econômico-financeiras solicitadas, inclusive relativas à segurança e à vigilância na área do porto e à proteção ao meio ambiente (Multa de até R$ 5.000,00).	309,38
2	Deixar de observar os preceitos da Resolução nº 443-ANTAQ, de 7 de junho de 2005, na desincorporação dos guindastes VK 2082 e VK 2085, que foram desmontados pelo arrendatário TECON.	IX - não manter atualizado o registro dos bens da União sob sua guarda, dos bens próprios e dos bens reversíveis dos arrendamentos (Multa de até R$ 15.000,00).	2.227,50
3	Não comprovar homologação pela Autoridade Marítima do levantamento batimétrico realizado no período de 24 a 25 de maio de 2012.	XXX - deixar de estabelecer e de divulgar o calado máximo de operação dos navios, em função dos levantamentos batimétricos efetuados sob sua responsabilidade (Multa de até R$ 50.000,00).	3.093,75
4	Não funcionamento/manutenção das câmeras de vigilância.	XLIX - não manter os bens patrimoniais, inclusive a infraestrutura de proteção, acesso e vias aquaviárias e terrestres (Multa de até R$ 200.000,00).	12.375,00
5	Permitir a permanência do arrendatário PORTUS na área do Porto com contrato de arrendamento vencido.	LI - deixar de observar e de fazer observar as regras e procedimentos para licitação e contratação de arrendamentos (Multa de até R$ 200.000,00).	29.700,00
Total			47.705,63

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 427ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 17 de agosto de 2017, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ por conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, dada a sua regularidade e tempestividade para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para afastar a infração capitulada no inciso IX do art. 13 da Resolução nº 858-ANTAQ, à época em vigor, relativa ao fato de inobservar os preceitos da Resolução nº 443-ANTAQ, de 7 de junho de 2005, na desincorporação dos guindastes VK 2082 e VK 2085, que foram desmontados pelo arrendatário TECON. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Adalberto Tokarski, o Diretor Mário Povia, o Diretor Francisval Dias Mendes, a Subprocuradora-Chefe Flávia Tavares, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Geral Relator

MÁRIO POVIA
Diretor

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ACÓRDÃO Nº 63, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Processo: 50300.000412/2016-17
Parte: COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA CODEBA (14.372.148/0001-61)
Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de Processo Administrativo Sancionador instaurado em desfavor da Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, CNPJ/MF nº 14.372.148/0001-61, mediante a lavratura do Auto de Infração nº 001942-9, em 29/02/2016, pela Unidade Regional de Salvador - URESV, desta Agência, visando à apuração de suposta exploração de passagem subterrânea e instalações localizadas em área interna à poligonal do Porto Organizado de Salvador, pela empresa Moinhos Canuelas Ltda., sem instrumento contratual válido.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto das Atas das 421ª e 427ª Reuniões Ordinárias da Diretoria Colegiada - ROD, realizadas em 2 de maio e 17 de agosto de 2017, respectivamente, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, votou como segue:

"por julgar subsistente o Auto de Infração nº 001942-9, lavrado em 29/02/2016, pela Unidade Regional de Salvador - URESV, desta Agência, em desfavor da Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, (...), e determinar o arquivamento dos autos, sem aplicação de qualquer penalidade, nos termos do art. 52 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, eis que objeto da decisão do presente processo restou prejudicado pela celebração do Contrato de Passagem nº 01/2016 entre a Companhia das Docas do Estado da Bahia e a empresa Moinho Canuelas Ltda. (SEI 0211037), cujo objeto é o direito à utilização da servidão de passagem existente no porto organizado de Salvador, que a CODEBA confere à CANUELAS, para operacionalização de moega e esteira transportadora, interligando o Terminal Retroportuário dessa empresa ao cais localizado na área daquele porto público, aos navios nele atracados com mercadoria à CANUELAS ou a terceiros que a tenham contratado para a execução das operações portuárias".

O Diretor Mário Povia divergiu verbalmente do voto proferido pelo Diretor Relator, pugnando pela aplicação da penalidade de advertência à Autuada, uma vez que constatada a autoria e a materialidade da prática da infração tipificada no inciso XXXI do art. 33 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014.

O Diretor Francisval Mendes, por ocasião da 427ª ROD, votou como segue:

"I - Julgar subsistente o Auto de Infração nº 001942-9, lavrado em 29/02/2016, pela Unidade Regional de Salvador - URESV em desfavor da COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.372.148/0001-61; II - Determinar o arquivamento dos autos, sem aplicação de penalidade; e III - Determinar à Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA que cobre pelo uso da área objeto do contrato de passagem, no período de 5 (cinco) anos anteriores à decisão da ANTAQ."

O Diretor Adalberto Tokarski alterou o voto anteriormente proferido, para acompanhar, na íntegra, o Diretor Francisval Mendes.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67, da Lei nº 10.233/2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto proferido pelo Diretor Francisval Mendes, acompanhado pelo Diretor Adalberto Tokarski, ficando vencido o Diretor Mário Povia.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Adalberto Tokarski, o Diretor Mário Povia, o Diretor Francisval Mendes, a Subprocuradora-Chefe Flávia Tavares, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Geral Relator

MÁRIO POVIA
Diretor

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ACÓRDÃO Nº 64, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Processo: 50300.000358/2016-00
Parte: SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A (02.762.121/0001-04)
Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de Processo Administrativo Sancionador instaurado em desfavor da empresa Santos Brasil Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.762.121/0001-04, mediante a lavratura do Auto de Infração nº 002001-0, em 23/02/2016, pela Unidade Regional de São Paulo - URESP, desta Agência, visando à apuração do suposto cometimento da infração tipificada no inciso XXXVIII do art. 32 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 427ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada - ROD, realizadas em 17 de agosto de 2017, o Diretor Relator, Mário Povia, votou como segue:

"I - Declarar subsistente o Auto de Infração nº 002001-0, de 23/02/2016, lavrado pela Unidade Regional de São Paulo - URESP, desta Agência; II - Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), em desfavor da empresa Santos Brasil Participações S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.762.121/0001-04, pela prática da infração capitulada no inciso XXXVIII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciada no fato de efetuar a cobrança de armazenagem adicional indevida junto ao exportador, em descumprimento ao art. 10 da Resolução nº 2.389-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2012; e III - Por determinar à empresa Santos Brasil Participações S/A que promova a devolução dos valores cobrados indevidamente da Usina Santa Fé S/A, por meio da Nota Fiscal nº 914422, corrigidos monetariamente, no prazo de até 30 dias."

O Diretor Adalberto Tokarski divergiu verbalmente do voto proferido pelo Diretor Relator, pugnando pela aplicação da penalidade de multa pecuniária à Autuada, no valor de R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).

O Diretor Francisval Mendes acompanhou, na íntegra, o Diretor Relator.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67, da Lei nº 10.233/2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto proferido pelo Diretor Mário Povia, acompanhado pelo Diretor Francisval Mendes, ficando vencido o Diretor Adalberto Tokarski.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Adalberto Tokarski, o Diretor, Relator, Mário Povia, o Diretor Francisval Mendes, a Subprocuradora-Chefe Flávia Tavares, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Geral

MÁRIO POVIA
Diretor Relator

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ACÓRDÃO Nº 65, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Processo: 50300.000797/2016-12
Parte: PÍER MAUÁ S.A (02.434.768/0001-07)
Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de recurso administrativo interposto pela empresa Pier Mauá S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.434.768/0001-07, em face de decisão proferida pela Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, por meio do Despacho de Julgamento nº 08/2017/SFC (SEI nº 0235076), que lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais), pela prática da infração capitulada no inciso IX do art. 35 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 427ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada - ROD, realizada em 17 de agosto de 2017, o Diretor Relator, Francisval Mendes, votou como segue:

"Por conhecer do Recurso Voluntário interposto pela empresa Pier Mauá S.A., dada sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a Decisão nº 08/2017/SFC, para tornar o Auto de Infração nº 019623, de 18/01/2016, insubsistente."

O Diretor Mário Povia apresentou o seguinte voto-vista:

"Por Conhecer do recurso administrativo interposto pela empresa Pier Mauá S.A., dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, por conseguinte, os encaminhamentos e determinações contidos no bojo do Despacho de Julgamento nº 08/2017/SFC."

O Diretor Adalberto Tokarski acompanhou, na íntegra, o voto-vista proferido pelo Diretor Mário Povia.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67, da Lei nº 10.233/2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto proferido pelo Diretor Mário Povia, acompanhado pelo Diretor Adalberto Tokarski, ficando vencido o Diretor Francisval Mendes.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Adalberto Tokarski, o Diretor Mário Povia, o Diretor, Relator, Francisval Mendes, a Subprocuradora-Chefe Flávia Tavares, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Geral

MÁRIO POVIA
Diretor

FRANCISVAL MENDES
Diretor Relator

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017090400069

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 67, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Processo: 50300.007352/2016-55

Parte: SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A (02.762.121/0001-04)

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de Processo Administrativo Sancionador instaurado em desfavor da empresa Santos Brasil Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.762.121/0001-04, mediante a lavratura do Auto de Infração nº 002373-6, em 05/10/2016, pela Unidade Regional de São Paulo - URESP, desta Agência, visando à apuração do suposto cometimento da infração tipificada no inciso XXXVIII do art. 32 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 427ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada - ROD, realizadas em 17 de agosto de 2017, o Diretor Relator, Francisval Mendes, votou como segue:

"I - Julgar subsistente o Auto de Infração nº 02373-6, lavrado pela Unidade Regional de São Paulo - URESP, em 05/10/2016; II - Aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa Santos Brasil Participações S.A., inscrita no CNPJ nº 02.762.121/0001-04, no valor de R$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais), pela prática da infração capitulada no art. 32, inciso XXXVIII da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014; e III - Determinar à empresa Santos Brasil Participações S.A. que promova, no prazo de 30 (trinta) dias, a devolução do valor, com atualização monetária, indevidamente recebido da empresa RFR Comércio e Reciclagem de Metais Ltda., correspondente à Nota Fiscal nº 511344."

O Diretor Adalberto Tokarski divergiu verbalmente do voto proferido pelo Diretor Relator, pugnando pela aplicação da penalidade de multa pecuniária à Autuada, no valor de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

O Diretor Mário Povia acompanhou, na íntegra, o Diretor Relator.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67, da Lei nº 10.233/2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto proferido pelo Diretor Francisval Mendes, acompanhado pelo Diretor Mário Povia, ficando vencido o Diretor Adalberto Tokarski.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Adalberto Tokarski, o Diretor Mário Povia, o Diretor, Relator, Francisval Mendes, a Subprocuradora-Chefe Flávia Tavares, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Geral

MÁRIO POVIA
Diretor

FRANCISVAL MENDES
Diretor Relator

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHO DO GERENTE
Em 14 de junho de 2017

Nº 27 - Processo nº 50300.011600/2016-62. Empresa: Jubart Transportes & Navegação Ltda - ME, CNPJ nº 11.181.381/0001-79. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 32.400,00; pela prática da infração tipificada no inciso XXXIX, do Art. 20 da Resolução 912/2007-ANTAQ.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.411, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Aprova a 2ª Revisão Ordinária, a 5º Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do Contrato de Concessão da Rodovia BR-163/MT, trecho Divisa MS/MT - Entroncamento com a MT-220, explorado pela CRO - Concessionária Rota do Oeste S/A.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 092, de 31 de agosto de 2017, no que consta dos Processos nºs 50500.226399/2016-60 e 50500.202362/2017-27;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo 18 do Contrato de Concessão do Edital nº 003/2013, de 12 de março de 2014;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 5.177, de 31 de agosto de 2016, que aprovou a 1ª Revisão Ordinária e a 4ª Revisão Extraordinária;

CONSIDERANDO o disposto no 1º e no 2º Termos Aditivos ao Contrato de Concessão;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002; e

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, em cumprimento à Portaria DG/ANTT nº 467, de 21 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar a 2ª Revisão Ordinária, a 5ª Revisão Extraordinária e o Reajuste, que alteram a Tarifa Básica de Pedágio, baseados nos seguintes itens:

I - Alteração da Tarifa Básica de Pedágio quilométrica de R$ 0,03728 para R$ 0,03737, a partir da vigência desta Resolução;

II - Aplicação do desconto de reequilíbrio de 2,40% (dois inteiros e quarenta centésimos por cento) sobre a tarifa quilométrica relativa ao 2º Termo Aditivo, vigente entre 6 de setembro de 2017 e 5 de setembro de 2018;

III - Aplicação do Índice de Reajustamento Tarifário - IRT de 1,40589 sobre a Tarifa Básica de Pedágio quilométrica, que representa o percentual positivo de 2,71% (dois inteiros e setenta e um centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA no período; e

IV - Consideração do Fato C negativo de R$ 0,21980 na Tarifa de Pedágio por praça, vigente entre 6 de setembro de 2017 e 5 de setembro de 2018.

Art. 2º Alterar, em consequência, a Tarifa de Pedágio, para a categoria 1 de veículo, após o arredondamento, de R$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) para R$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos), na praça de pedágio P1, em Itiquira/MT; de R$ 5,10 (cinco reais e dez centavos) para R$ 5,00 (cinco reais), na praça de pedágio P2, em Rondonópolis/MT; de R$ 4,10 (quatro reais e dez centavos) para R$ 4,00 (quatro reais), na praça de pedágio P3, em Campo Verde / Santo Antônio do Leverger/MT; de R$ 4,10 (quatro reais e dez centavos) para R$ 4,00 (quatro reais), na praça de pedágio P4, em Cuiabá / Santo Antônio do Leverger/MT; de R$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) para R$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos), na praça de pedágio P5, em Acorizal / Jangada/MT; de R$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos) para R$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), na praça de pedágio P6, em Diamantino/MT; de R$ 3,80 (três reais e oitenta centavos) para R$ 3,70 (três reais e setenta centavos), na praça de pedágio P7, em Nova Mutum/MT; de R$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos) para R$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos), na praça de pedágio P8, em Lucas do Rio Verde/MT; de R$ 7,00 (sete reais) para R$ 6,90 (seis reais e noventa centavos), na praça de pedágio P9, em Sorriso/MT.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir da zero hora do dia 6 de setembro de 2017.

ELISABETH BRAGA
Diretora-Geral
Substituta

ANEXO

TABELAS DE TARIFAS

Praça de Pedágio 1: Itiquira - BR163/MT

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	4,40
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	8,80
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	6,60
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	13,20
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	8,80
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	17,60
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	22,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	26,40
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	2,20
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

Praça de Pedágio 2: Rondonópolis - BR163/MT

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	5,00
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	10,00
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	7,50
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	15,00
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	10,00
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	20,00
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	25,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	30,00
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	2,50
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

Praça de Pedágio 3: Campo Verde / Santo Antônio do Leverger - BR163/MT

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	4,00
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	8,00
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	6,00
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	12,00
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	8,00
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	16,00
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	20,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	24,00
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	2,00
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

Praça de Pedágio 4: Cuiabá / Santo Antônio do Leverger - BR163/MT

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	4,00
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	8,00
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	6,00
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	12,00
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	8,00
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	16,00

7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	20,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	24,00
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	2,00
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

Praça de Pedágio 5: Acorizal / Jangada - BR163/MT

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	5,40
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	10,80
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	8,10
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	16,20
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	10,80
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	21,60
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	27,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	32,40
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	2,70
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

Praça de Pedágio 6: Diamantino - BR163/MT

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	4,50
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	9,00
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	6,75
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	13,50
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	9,00
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	18,00
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	22,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	27,00
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	2,25
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

Praça de Pedágio 7: Nova Mutum - BR163/MT

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	3,70
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	7,40
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	5,55
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	11,10
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	7,40
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	14,80
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	18,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	22,20
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	1,85
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

Praça de Pedágio 8: Lucas do Rio Verde - BR163/MT

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	4,80
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	9,60
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	7,20
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	14,40
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	9,60
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	19,20
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	24,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	28,80
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	2,40
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

Praça de Pedágio 9: Sorriso - BR163/MT

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	6,90
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	13,80
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	10,35
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	20,70
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	13,80
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	27,60
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	34,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	41,40
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	3,45
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

DELIBERAÇÃO Nº 268, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 104, de 25 de agosto de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.129067/2014-76, delibera:

Art. 1º Rescindir o parcelamento concedido nos autos do referido processo à empresa UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO S/A - UTIL, inscrita no CNPJ sob o nº 33.337.007/0001-52, de acordo com o parágrafo único do art. 8°, da Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI - GEAUT, se pertinente, o prosseguimento da cobrança, com a consequente inscrição da empresa no Cadin e na Dívida Ativa.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETH BRAGA
Diretora-Geral
Substituta

DELIBERAÇÃO Nº 269, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 105, de 25 de agosto de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.377085/2017-13, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido de implantação de seção da empresa EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA., autorizando:

I - a inclusão dos mercados de Rondonópolis (MT), Alto Garças (MT) e Guapó (MT) para Barreiras (BA) como seções na linha Alta Floresta (MT) - Recife (PE), prefixo nº 11-0010-00.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 06 da empresa EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA., conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETH BRAGA
Diretora-Geral
Substituta

DELIBERAÇÃO Nº 270, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 123, de 25 de agosto de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.228537/2016-45, delibera:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo nº 50500.228537/2016-45, referente à empresa TPC - TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 01.718.370/0001-21.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETH BRAGA
Diretora-Geral
Substituta

DELIBERAÇÃO Nº 271, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 114, de 23 de agosto de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.199696/2016-25, delibera:

Art. 1º Conhecer o Recurso Administrativo interposto pela CONCESSIONÁRIA RUMO MALHA NORTE S/A, sem atribuir-lhe efeito suspensivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os termos da Decisão/SUFER, de 2 de março de 2017.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETH BRAGA
Diretora-Geral
Substituta

DELIBERAÇÃO Nº 272, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 115, de 23 de agosto de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.388305/2016-45, delibera:

Art. 1º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 092 da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA. para incluir o mercado Maringá/PR - Niterói/RJ, disponibilizado na 1ª etapa conforme Deliberação nº 224, de 17 de agosto de 2016.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017090400071

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 2º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETH BRAGA
Diretora-Geral
Substituta

DELIBERAÇÃO Nº 274, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 117, de 24 de agosto de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.380602/2016-42, delibera:

Art. 1º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 066 da empresa EXPRESSO GUANABARA S/A para incluir os mercados Ibiapina/CE-Piracuruca/PI, Itapajé/CE-Bacabal/MA e Ubajara/CE-Piripiri/PI, disponibilizados na 1ª etapa conforme Deliberação nº 224, de 17 de agosto de 2016.

Art. 2º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETH BRAGA
Diretora-Geral
Substituta

DELIBERAÇÃO Nº 275, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 118, de 25 de agosto de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.466330/2016-77, delibera:

Art. 1º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 152 da empresa GRACIOSA TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME para incluir o mercado Guaratuba/PR - São Francisco do Sul/SC, disponibilizado na 1ª etapa conforme Deliberação nº 224, de 17 de agosto de 2016.

Art. 2º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETH BRAGA
Diretora-Geral
Substituta

DELIBERAÇÃO Nº 277, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 089, de 24 de agosto de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.377045/2017-63, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EMTRAM - EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA. para a implantação da linha IRECÊ (BA) - Aparecida de Goiânia (GO), seccionando nas localidades:

I - de Irecê (BA) para Goiânia (GO), Anápolis (GO), Brasília (DF), Formosa (GO), Alvorada do Norte (GO) e Posse (GO);

II - de Seabra (BA) e Ibotirama (BA) para Aparecida de Goiânia (GO) e Anápolis (GO);

III - de Barreiras (BA) para Aparecida de Goiânia (GO) e;

IV - de São Desidério (BA) para Posse (GO) e Alvorada do Norte (GO).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 125 da EMTRAM - EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que, após a alteração da Licença Operacional - LOP, disponibilize a linha e seções no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETH BRAGA
Diretora-Geral
Substituta

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO ESPIRITO SANTO

ATO DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SR/DNIT/ES, no uso das atribuições que lhe conferem subdelegadas pelo Diretor-Geral do DNIT conforme o Regimento Interno - art. 140, inciso XXV, em estrito atendimento à Instrução de Serviço/DG nº 17, de 31 de outubro de 2016, e ao Art. 1, inciso V, da Portaria nº 1.567, de 24/08/2017, juntamente com o Interventor GIOVANI BORGO SARDI, resolvem:

Ratificar a Declaração da situação de EMERGÊNCIA na Rodovia BR-259/ES, km 20, Município de João Neiva/ES, Processo Administrativo nº 50617.000517/2017-85, realizada pelo Coordenador de Engenharia, ROGER TRISTÃO PÁDUA FRIZZERA, em 31/08/2017.

EZIO GONÇALVES DOS REIS

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
1ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2017

Aos vinte e dois dias de agosto de dois mil e dezessete às dez horas e quarenta minutos, iniciou-se, com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Terceira (3a) Sessão Ordinária da 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, 16º Andar, Edifício CNC, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho Andréa Isa Rípoli e as Procuradoras Regionais do Trabalho, Abiael Franco Santos e Débora Monteiro Lopes. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

1) PROCESSOS COM VISTA NA PAUTA DE SESSÃO

Processo IC-001576.2014.01.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: TIVIT TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS E TECNOLOGIA S/A , NOTICIANTE: REINALDO NASCIMENTO TRINDADE DA COSTA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pela Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo IC-000074.2014.23.003/2 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: BIO BRASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRIQUETES LTDA - EPP - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pela Dra. Débora Monteiro Lopes e Dra. Andréa Isa Rípoli.

2) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo IC-000172.2011.23.001/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA E DO CONSUMIDOR DE RONDONÓPOLIS - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento com relação ao tema 01.01.07 Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho e não homologar o arquivamento no que tange aos temas 01.01.06. CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, 01.01.12. PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, e 01.01.14. PPRA Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000958.2013.18.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: JBS S.A - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.
A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001230.2013.18.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 7.COORDINFÂNCIA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: SOARES E BUSO LTDA, INQUIRIDO: MB PECAS AGRICOLAS LTDA - ME - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do presente inquérito civil no que concerne ao trabalho infantil e ao meio ambiente do trabalho e homologar o arquivamento no que se refere aos demais temas cadastrados como objeto do presente expediente, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000023.2013.23.001/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT/CODEMAT, INQUIRIDO: BOM JESUS TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.
A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-003315.2014.04.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: WECO S.A. INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTO TERMO-MECÂNICO, NOTICIANTE: STIMEPA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA METALÚRGICA, MECÂNICA E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PORTO ALEGRE - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000122.2014.07.001/6 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT 7ª REGIÃO - PTM DE SOBRAL (SIGILOSO), INQUIRIDO: NORTH SEGURANÇA LTDA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento proposto no que concerne aos temas vinculados à área temática 06 e homologar o arquivamento dos demais objetos de investigação, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000976.2014.08.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SIGILOSO, INQUIRIDO: ALIM M CHAINE - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000037.2014.23.005/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SIGILOSO, INQUIRIDO: CASIMIRO JOSÉ AVELAR VILELA (FAZENDA RODEIO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar no que tange aos temas relacionados à atrasos salariais, intervalo intrajornada, registro de CTPS, horas extras, intervalo interjornada, e não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento no tocante à regularidade do PCMSO e fornecimento e uso de EPI's, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001501.2015.01.000/2 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: UNIÃO FEDERAL (AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR), NOTICIANTE: ANÔNIMO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber a presente promoção de arquivamento como declínio de atribuição e referenda-lo, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-003464.2015.01.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO-PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, INQUIRIDO: TRANSPORTADORA AJOFER LTDA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000493.2015.04.007/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: A.G. LAPIDAÇÃO DE PEDRAS LTDA - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento com relação ao tema, 9.4. (CTPS e Registro de empregados), e não homologar o arquivamento no que tange ao tema 01.01.09. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001448.2015.10.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: TAM LINHAS AÉREAS S/A - LATAM, INQUIRIDO: AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, INQUIRIDO: PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS, INQUIRIDO: WEBJET LINHAS AÉREAS S/A, NOTICIANTE: SIGILOSO, NOTICIADO: ABAETE LINHAS AEREAS S A, INQUIRIDO: ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S A, INQUIRIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S A, INQUIRIDO: RIO LINHAS AEREAS S/A, INQUIRIDO: OCEANAIR LINHAS AEREAS S A, INQUIRIDO: MAP TRANSPORTES AEREOS LTDA, INQUIRIDO: SETE LINHAS AEREAS LTDA., INQUIRIDO: TOTAL LINHAS AEREAS SA, INQUIRIDO: VRG LINHAS AEREAS S. A., INQUIRIDO: MESQUITA TRANSPORTES AEREOS LTDA, INQUIRIDO: PANTANAL LINHAS AEREAS SA, INQUIRIDO: TRIP - LINHAS AEREAS S/A, INQUIRIDO: VARIG LOGISTICA S.A, INQUIRIDO: MAIS LINHAS AEREAS SA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento referente aos aeroviários e determinar o retorno dos autos à origem para a continuidade dos trabalhos no que se refere aos aeronautas, porém em sede de procedimento promocional, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000056.2015.12.003/9 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SITICOM - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CHAPECÓ , INQUIRIDO: METALSUL IND COM DE MOVEIS LTDA - EPP - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000324.2015.16.001/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CENTRO DE ENSINO HORA DE APRENDER LTDA - ME - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a proposta de arquivamento no que se refere aos temas de registro na CTPS e de pagamento de décimo terceiro salário, FGTS, INSS e abono salarial e não homologar a proposta de arquivamento no que se refere ao pagamento de salário abaixo do mínimo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000608.2015.20.000/2 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - BA/SE (CREF13/BA-SE), INQUIRIDO: HL FITNESS EIRELI - ME - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-005203.2016.01.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: REDE D'OR SAO LUIZ S.A - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017090400072

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-006245.2016.01.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000228.2016.01.003/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000545.2016.01.003/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: IMAGEM NOROESTE PADUENSE - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000389.2016.04.007/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: TRANSBALTA TRANSPORTES LTDA. - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-002846.2016.05.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, INVESTIGADO: TEMPRA COMERCIAL DE ALIMENTOS ME - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000457.2016.06.002/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MARICELSA BEZERRA DE ALBERTIM ALVES - ME, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento quanto ao pagamento salarial abaixo do mínimo legal e homologar quanto aos demais itens, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-002051.2016.07.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: EMPRESA JORNALÍSTICA O POVO SA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-002274.2016.07.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: MECREL MEDEIROS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000164.2016.07.002/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS MOTO-BOYS, MOTOQUEIROS VENDEDORES E PRÉ-VENDEDORES, MOTOQUEIROS COBRADORES, MENSAGEIROS, MECÂNICOS E VENDEDORES ESPECÍFICOS NA ÁREA MOTOCICLISTICA NO ESTADO DO CEARÁ, INVESTIGADO: COMÉRCIO DE PETROLEO COLORADO LTDA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo IC-000690.2016.14.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA (REPRESENTANTE), INQUIRIDO: HAMILTON TEIXEIRA BRITO - ME - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-004089.2016.15.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: ATENTO SÃO PAULO SERV. SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., NOTICIANTE: SOB SIGILO - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001350.2016.19.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: G DO NASCIMENTO - PEÇAS - ME - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar no que tange aos temas relacionados a registro de empregados, pagamento de vale-transporte, registro de ponto de funcionários e realização de pagamentos não contabilizados pela empresa denunciada, e não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento no tocante à regularidade de fornecimento e uso de EPI's, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000194.2017.01.006/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: SUPERMERCADO TRIUNFO DE MAGÉ LTDA. - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000020.2017.02.002/9 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: HOSPITAL SANATORINHOS CARAPICUÍBA - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000138.2017.02.002/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SOB SIGILO, NOTICIADO: GOLF EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000155.2017.02.002/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO - OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, NOTICIADO: SERV MÁQUINAS PAULISTA LOCAÇÃO LTDA EPP - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a proposta de arquivamento no que se refere aos temas de atraso salarial, recolhimento de FGTS e pagamento de vale-transporte e de alimentação e não homologar a proposta de arquivamento no que se refere à disponibilização de EPI, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000095.2017.04.008/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SIGILOSO, NOTICIADO: VALQUIRIA I. KAUTZMANN DA SILVA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, referendar o declínio parcial de atribuição ao Ministério Público Estadual e, com relação às irregularidades atinentes ao meio ambiente de trabalho, não homologar o indeferimento liminar averbado pela origem e homologar, nos termos do Enunciado 14 da CCR, o arquivamento liminar atinente aos demais temas denunciados, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000073.2017.06.002/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CARUARU, INVESTIGADO: GM GESSO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000228.2017.06.002/9 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CARUARU, INQUIRIDO: ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO PROSSIONAL LTDA. - ME, INQUIRIDO: CENTRO DE EDUCAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DE GARANHUNS - CEAP LTDA. - ME - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000029.2017.07.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: MOVIDA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento quanto ao tema assédio moral, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000081.2017.07.000/9 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000336.2017.10.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: GEOBRASIL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000055.2017.14.002/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: VARA DO TRABALHO DE JARU, NOTICIADO: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS FUTURA LTDA. - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento no que se refere ao pagamento de horas extras e não homologar o arquivamento no que se refere à supressão do intervalo interjornada, na forma da fundamentação, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000175.2017.15.008/7 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 7.COORDINFÂNCIA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE CAPIVARI, INQUIRIDO: NK ACABAMENTO EIRELI EPP - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000008.2017.16.003/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: DANIEL ALVES BRANDÃO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologação do arquivamento liminar do tema 09.14.06 e homologação dos demais temas integrantes do objeto do presente expediente, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000019.2017.18.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: UNIAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento no que se refere à jornada de trabalho e homologar o arquivamento alusivo aos demais temas investigados, nos termos do voto do(a) relator(a).

3) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS

Processo IC-003496.2014.01.000/4 - Assunto: 3.CONAFRET, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: SANSON ADVOGADOS - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Devolvido o feito após pedido de vistas sucessivas, a Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, dar provimento ao recurso e não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Vencida a Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo IC-000653.2014.10.000/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: UNIÃO - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - DPF, NOTICIANTE: SINDIPOL - SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO DF - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-003504.2016.02.000/8 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), INVESTIGADO: SÃO PAULO TURISMO SA (PARQUE ANHEMBI) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo PP-009062.2016.02.000/8 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS CORRETORES DE PLANOS DE SAÚDE MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOPLAN, INVESTIGADO: PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000222.2016.03.003/3 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, INQUIRIDO: CERVEJARIA PETRÓPOLIS S/A - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000048.2016.12.000/7 - Assunto: 5.CONATPA - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS ARRUMADORES, TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS EM CAPATAZIA E SERVIÇOS DE BLOCO DO MUNICÍPIO DE ITJAÍ E NAVEGANTES, INQUIRIDO: OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAJAÍ, INQUIRIDO: APM TERMINALS ITAJAÍ S.A. - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000852.2017.02.000/2 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO 2ª REGIÃO CRECI SP , NOTICIANTE: RODRIGO MENDES DA SILVA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso e, no mérito, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000439.2017.02.001/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS PROFESSORES DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO E SÃO CAETANO DO SUL - SINPRO ABC, NOTICIADO: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS MANTENEDORES DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). A Dra. Abiael Franco Santos acompanha a Relatora, mas homologaria por outro fundamento, qual seja a ausência de ação concreta de alguma escola que tenha aderido à suposta orientação do sindicato patronal.

Processo NF-000181.2017.04.001/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PASSO FUNDO, NOTICIADO: CS METALÚRGICA LTDA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017090400073

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso e, no mérito, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000309.2017.09.000/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INVESTIGADO: SAEMAC - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CAPTAÇÃO, PURIFICAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E SERVIÇOS EM ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE CASCAVEL E REGIÕES OESTE E SUDOESTE DO PARANÁ, NOTICIANTE: WILZA CARLA DA SILVA DOS SANTOS - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000119.2017.12.003/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: A APURAR, NOTICIANTE: GUSTAVO BRAGA SENRA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000043.2017.12.005/9 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE CANELINHA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000082.2017.15.001/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MÁQUINAS, MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO NAVAL E AFINS DE PEDERNEIRAS, NOTICIANTE: SOB SIGILO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Devolvido o feito após pedido de vistas sucessivas, a Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso e não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

4) PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE

Processo IC-000355.2015.13.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT- PRT 13ª REGIÃO/PB (DENÚNCIA ANÔNIMA), INQUIRIDO: INSTITUTO EDUCACIONAL MADRE TEREZA LTDA - ME - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, com destaque para a necessidade de expedição de ofício ao Ministério do Trabalho e Previdência Social quando do retorno dos autos, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000719.2016.16.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA - ICN, NOTICIANTE: FLAVIO HENRIQUE LEITE SANTANA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, com destaque para a necessidade de expedição de ofício ao Ministério do Trabalho e Previdência Social quando do retorno dos autos, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000752.2016.23.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, com destaque para a necessidade de remessa do auto de infração doc. n° 001114.2017 à CODIN da 23ª Região para distribuição e posterior adoção das medidas investigatórias que se julgarem necessárias, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000014.2017.04.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, INVESTIGADO: GILSON FINKLER - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

5) REMESSA NÃO CONHECIDA

Processo IC-001356.2009.03.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: HWN EMPRENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - HOTEL IPÊ , NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000312.2013.16.001/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MTE - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (SRTE - GRTE), INQUIRIDO: M M DA SILVA RODRIGUES - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-003268.2014.04.000/3 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE , INQUIRIDO: BETON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, INQUIRIDO: J C DIAS CONSTRUCOES - ME - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000145.2015.04.007/1 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VENÂNCIO AIRES, INQUIRIDO: ADRIANO TREMPHOL, INQUIRIDO: JOCELI TOZETTO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-004836.2016.02.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), INQUIRIDO: REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-003818.2016.09.000/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INVESTIGADO: SEESVC - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA PESSOAL E ORGÂNICA, ESC. ARMADA, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES E SIMILARES DE CURITIBA E REGIÃO, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000587.2016.15.003/6 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: MPT/PRT 15ª REGIÃO - PTM ARARAQUARA, INQUIRIDO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES - VOVÓ MOCINHA MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-003010.2016.20.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE SERGIPE - SINDIVIGILANTE, INQUIRIDO: EMPRESA SERGIPANA DE VIGILÂNCIA LTDA - ESV - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

6) CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA

Processo IC-001984.2007.07.000/5 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: MPT 7ª REGIÃO - FORTALEZA, INQUIRIDO: DEVRY EDUCACIONAL DO BRASIL SA (FACULDADE FANOR) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento alusivo ao plano de cargos e carreira e, de ofício, promovo o arquivamento referente à denúncia de anotação em CTPS, abuso do poder diretivo ou assédio moral, bem como pagamento de salários, horas extras e adicional noturno e, nos termos do artigo 10, § 4°, I da Resolução 69/2007, devolver os autos em diligência ao Membro de origem para dar início à investigação pendente, relativa a supostos óbices opostos pela entidade sindical à filiação de trabalhadores, ressalvada a possibilidade de eventual prevenção em razão de investigação precedente, já em curso, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000587.2013.16.000/4 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: MINISTÉRIO DA PESCA E AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA, NOTICIANTE: ANÔNIMO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000561.2014.08.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MPE - CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CAOMA, INQUIRIDO: CARVOARIA MODELO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000376.2014.18.002/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: HIPERMERCADO D' TERRA LTDA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000251.2015.13.000/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PARAIBANA LTDA., NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001435.2016.06.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: ACESSBUS ELEVADORES LTDA ME - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000714.2016.15.001/6 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: SAAB E SAAB LTDA ME - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000480.2016.18.000/1 - Assunto: 3.CONAFRET, 4.CONAP, 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência no que concerne aos temas 09.06.02.01 (jornada extraordinária em desacordo com a lei) e 09.06.03.02 (intervalo interjornada) e homologar o arquivamento dos demais temas que integram o objeto do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002114.2017.02.000/9 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), NOTICIADO: PRIMEE PROMOTORA DE VENDAS LTDA EPP - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, devolver os autos em diligência ao Membro que promoveu o arquivamento, nos termos do artigo 10, § 4°, I da Resolução CNMP n° 23/2007, com a redação conferida pela Resolução CNMP n° 143, de 14/06/2016, a fim de proceda a oitiva de ex-empregados, entre outras medidas que considerar pertinentes, como forma de concluir as investigações relativas ao assédio moral denunciado, determinando, outrossim, a adoção de providências aptas à manutenção do sigilo do denunciante, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000215.2017.20.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SERGIPE - SRTE/SE, INQUIRIDO: CROWN EMBALAGENS METALICAS DA AMAZONIA S/A - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

7) DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

Processo IC-000791.2012.01.000/1 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO), INQUIRIDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS), NOTICIANTE: ANÔNIMO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber a presente promoção de arquivamento como declínio de atribuição e referendá-lo, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-003074.2016.05.000/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber a presente promoção de arquivamento como declínio de atribuição e referendá-lo, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000601.2017.03.001/6 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000227.2017.04.008/9 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por maioria, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-000088.2017.08.001/0 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: HOSPITAL P S OSVALDO CRUZ - HOSPITAL DE EMERGÊNCIA DE MACAPÁ, NOTICIANTE: SEBASTIÃO ELIFAS LEVY DE CASTRO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por maioria, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo PP-000275.2017.20.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE ARACAJU / SE, NOTICIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017090400074

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber a presente promoção de arquivamento como declínio de atribuição e referendá-lo, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000423.2017.20.000/4 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS/SE, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE MONTAGENS E MANUTENCAO INDUSTRIAL EM GERAL NO ESTADO DE SERGIPE - SINDIMONT - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000125.2017.23.003/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MPE/MT, NOTICIADO: FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, referendar o declínio de atribuição proposto e devolver os autos à origem para cumprimento da determinação lançada na alínea 4 (último parágrafo) do Conflito suscitado na forma do doc. n° 002478.2017, de 05/05/2017, nos termos do voto do(a) relator(a).

Também foi deliberado, por unanimidade, referendar o declínio de atribuição dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - NF-002751.2017.01.000/0, NF-003463.2017.01.000/4, NF-000453.2017.01.005/9, NF-000352.2017.01.006/5, NF-000119.2017.01.007/5 - PRT 2ª Região-SP - NF-000461.2017.02.002/2, NF-000297.2017.02.003/7 - PRT 3ª Região-MG - NF-000973.2017.03.000/3, NF-000499.2017.03.002/7, NF-000138.2017.03.005/5, IC-000222.2017.03.005/8, NF-000110.2017.03.008/2 - PRT 4ª Região-RS - NF-001284.2017.04.000/4, NF-000287.2017.04.004/0 - PRT 5ª Região-BA - NF-001437.2017.05.000/4, NF-000131.2017.05.003/2, NF-000336.2017.05.006/3 - PRT 6ª Região-PE - NF-001543.2017.06.000/7, NF-002338.2017.06.000/1, NF-002395.2017.06.000/3, NF-000065.2017.06.001/7, NF-000157.2017.06.001/5 - PRT 8ª Região-PA - PP-000068.2017.08.002/7 - PRT 9ª Região-PR - PI-000501.2004.09.001/6, NF-001747.2017.09.000/6, NF-002607.2017.09.000/1, NF-000216.2017.09.008/0 - PRT 10ª Região-DF - NF-000148.2017.10.001/2 - PRT 12ª Região-SC - IC-000913.2016.12.000/5, NF-000338.2017.12.001/3, NF-000097.2017.12.004/8, NF-000115.2017.12.004/8 - PRT 14ª Região-RO - NF-000188.2017.14.000/7 - PRT 15ª Região-Campinas - PP-000926.2016.15.001/2, NF-002507.2017.15.000/8, NF-000365.2017.15.006/0 - PRT 17ª Região-ES - NF-000765.2017.17.000/5, NF-000772.2017.17.000/3, NF-001098.2017.17.000/2, NF-000174.2017.17.001/5, NF-000210.2017.17.003/0 - PRT 18ª Região-GO - NF-001183.2017.18.000/4 - PRT 20ª Região-SE - NF-000579.2017.20.000/7 - PRT 22ª Região-PI - NF-000125.2017.22.001/2 - PRT 23ª Região-MT - IC-000669.2015.23.000/5, NF-000609.2017.23.000/7, NF-000836.2017.23.000/6, NF-000153.2017.23.003/9, NF-000166.2017.23.003/5.

8) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - IC-001824.2010.01.000/4, IC-002147.2010.01.000/0, IC-002385.2010.01.000/0, IC-003383.2011.01.000/9, IC-000558.2011.01.006/3, IC-000105.2011.01.007/6, IC-000145.2011.01.007/5, IC-002814.2012.01.000/0, IC-000328.2013.01.000/5, IC-000987.2013.01.000/1, IC-002777.2013.01.000/9, IC-003459.2013.01.000/3, IC-000601.2013.01.003/3, IC-002274.2014.01.000/8, IC-002922.2014.01.000/6, IC-002998.2014.01.000/3, IC-003251.2014.01.000/7, IC-003303.2014.01.000/3, IC-003444.2014.01.000/1, IC-003702.2014.01.000/7, IC-000159.2014.01.003/2, IC-000348.2014.01.003/5, IC-000372.2014.01.003/9, IC-000692.2014.01.006/0, IC-000031.2014.01.007/0, IC-000409.2015.01.000/0, IC-001039.2015.01.000/9, IC-003612.2015.01.000/8, IC-004733.2015.01.000/1, IC-000361.2015.01.001/6, IC-000066.2015.01.003/7, IC-000390.2015.01.003/3, IC-000492.2015.01.003/4, IC-000724.2015.01.004/1, IC-000142.2015.01.006/6, IC-000492.2015.01.006/7, IC-000130.2015.01.007/7, IC-000277.2015.01.007/9, IC-000074.2015.01.008/0, IC-000083.2016.01.000/0, IC-000521.2016.01.000/5, IC-001434.2016.01.000/2, IC-002632.2016.01.000/4, IC-002861.2016.01.000/2, PP-002911.2016.01.000/8, IC-003061.2016.01.000/2, PP-003245.2016.01.000/6, IC-003515.2016.01.000/9, IC-003664.2016.01.000/2, PP-003940.2016.01.000/0, IC-004034.2016.01.000/8, PP-004367.2016.01.000/5, IC-004448.2016.01.000/5, PP-004753.2016.01.000/6, IC-004999.2016.01.000/9, IC-005057.2016.01.000/5, IC-005354.2016.01.000/0, IC-005851.2016.01.000/0, IC-000390.2016.01.001/4, IC-000421.2016.01.001/8, IC-000049.2016.01.003/6, IC-000138.2016.01.003/7, IC-000304.2016.01.003/6, IC-000516.2016.01.003/2, NF-000539.2016.01.003/6, IC-000207.2016.01.005/9, IC-000213.2016.01.005/0, IC-000313.2016.01.005/9, IC-000358.2016.01.005/0, IC-000521.2016.01.005/0, IC-000505.2016.01.006/1, IC-000577.2016.01.006/5, IC-000693.2016.01.006/2, IC-000784.2016.01.006/0, IC-000804.2016.01.006/0, IC-000215.2016.01.007/5, NF-000297.2017.01.000/2, IC-000882.2017.01.000/2, NF-000912.2017.01.000/0, IC-001441.2017.01.000/4, NF-001798.2017.01.000/6, NF-002447.2017.01.000/5, NF-002516.2017.01.000/8, NF-003065.2017.01.000/6, NF-003340.2017.01.000/8, IC-000060.2017.01.001/7, IC-000052.2017.01.002/5, NF-000151.2017.01.005/1, NF-000162.2017.01.005/5, NF-000276.2017.01.005/6, PP-000068.2017.01.006/4, IC-000075.2017.01.006/0, PP-000101.2017.01.006/6, IC-000112.2017.01.006/0, PP-000138.2017.01.006/2, IC-000172.2017.01.006/3 - PRT 2ª Região-SP - IC-005334.2009.02.000/1, IC-000497.2010.02.001/2, IC-001658.2011.02.000/3, IC-002652.2011.02.000/9, IC-001215.2012.02.000/4, IC-001846.2013.02.000/4, IC-003451.2013.02.000/0, IC-004080.2013.02.000/3, IC-000415.2013.02.002/0, IC-000262.2013.02.003/2, IC-000244.2013.02.005/2, IC-000261.2013.02.005/8, IC-002099.2014.02.000/4, IC-002144.2014.02.000/2, IC-003172.2014.02.000/9, IC-003203.2014.02.000/7, IC-005938.2014.02.000/0, IC-006121.2014.02.000/6, IC-006651.2014.02.000/1, IC-000652.2014.02.001/9, IC-000402.2014.02.002/7, IC-000264.2014.02.003/8, IC-000296.2014.02.004/3, IC-000625.2015.02.000/8, IC-001634.2015.02.000/6, IC-002511.2015.02.000/8, IC-002904.2015.02.000/7, IC-004001.2015.02.000/1, IC-005199.2015.02.000/8, IC-005864.2015.02.000/2, IC-007185.2015.02.000/6, IC-007414.2015.02.000/8, IC-008929.2015.02.000/6, IC-000807.2015.02.001/3, IC-000822.2015.02.001/6, IC-000502.2015.02.002/8, IC-000933.2015.02.002/9, IC-000100.2015.02.003/3, IC-000371.2015.02.004/8, IC-000115.2016.02.000/2, IC-000261.2016.02.000/1, IC-000321.2016.02.000/0, IC-001849.2016.02.000/6, IC-002418.2016.02.000/0, IC-002595.2016.02.000/2, IC-002743.2016.02.000/4, IC-003229.2016.02.000/6, IC-004587.2016.02.000/3, IC-004597.2016.02.000/0, IC-005113.2016.02.000/6, PP-005277.2016.02.000/3, IC-005396.2016.02.000/8, IC-005501.2016.02.000/8, IC-005636.2016.02.000/1, IC-005695.2016.02.000/4, IC-006636.2016.02.000/0, IC-006716.2016.02.000/4, PP-007130.2016.02.000/9, IC-007310.2016.02.000/0, IC-007520.2016.02.000/1, IC-007749.2016.02.000/8, IC-007831.2016.02.000/5, NF-007840.2016.02.000/6, PP-007867.2016.02.000/7, PP-007878.2016.02.000/9, PP-008094.2016.02.000/0, PP-008170.2016.02.000/2, PP-008201.2016.02.000/0, PP-008635.2016.02.000/0, PP-009085.2016.02.000/7, IC-000102.2016.02.001/7, IC-000429.2016.02.001/0, IC-000477.2016.02.001/4, IC-000638.2016.02.001/8, IC-000767.2016.02.001/1, IC-000789.2016.02.001/9, IC-000802.2016.02.001/4, IC-000176.2016.02.002/4, IC-000285.2016.02.002/3, IC-000322.2016.02.002/9, IC-000624.2016.02.002/6, IC-000900.2016.02.002/0, NF-000996.2016.02.002/4, IC-000359.2016.02.003/5, IC-000536.2016.02.003/9, IC-000602.2016.02.003/0, NF-000359.2016.02.004/7, PP-000432.2016.02.005/7, NF-000213.2017.02.000/0, PP-000294.2017.02.000/5, PP-000544.2017.02.000/3, PP-000780.2017.02.000/3, NF-001025.2017.02.000/5, PP-001072.2017.02.000/0, PP-001213.2017.02.000/2, PP-001606.2017.02.000/1, PP-001726.2017.02.000/1, PP-001819.2017.02.000/9, PP-001897.2017.02.000/9, NF-002143.2017.02.000/2, PP-003070.2017.02.000/6, PP-003365.2017.02.000/9, NF-003710.2017.02.000/9, PP-003718.2017.02.000/2, PP-003819.2017.02.000/5, NF-003865.2017.02.000/5, NF-003894.2017.02.000/9, PP-003983.2017.02.000/4, NF-004227.2017.02.000/5, NF-005238.2017.02.000/5, NF-005683.2017.02.000/9, PP-000154.2017.02.001/9, IC-000451.2017.02.001/4, NF-000005.2017.02.002/6, NF-000078.2017.02.002/8, NF-000097.2017.02.002/7, NF-000099.2017.02.002/1, NF-000137.2017.02.002/4, IC-000207.2017.02.002/0, NF-000254.2017.02.002/8, NF-000268.2017.02.002/0, NF-000379.2017.02.002/2, NF-000388.2017.02.002/3, NF-000390.2017.02.002/0, NF-000397.2017.02.002/4, NF-000402.2017.02.002/5, NF-000429.2017.02.002/4, NF-000506.2017.02.002/9, NF-000516.2017.02.002/6, NF-000534.2017.02.002/8, NF-000575.2017.02.002/3, PP-000177.2017.02.003/4 - PRT 3ª Região-MG - IC-000292.2008.03.000/3, IC-001307.2008.03.000/5, IC-000054.2011.03.000/0, IC-000430.2011.03.000/8, IC-000205.2011.03.003/4, IC-000080.2011.03.010/7, IC-000852.2012.03.000/0, IC-000866.2013.03.000/6, IC-000167.2013.03.001/6, IC-000096.2013.03.002/8, IC-000066.2013.03.008/4, IC-000305.2014.03.000/8, IC-000830.2014.03.000/9, IC-000862.2014.03.000/3, IC-001582.2014.03.000/9, IC-001620.2014.03.000/7, IC-002137.2014.03.000/3, IC-002896.2014.03.000/7, IC-003304.2014.03.000/0, IC-000155.2014.03.001/9, IC-000204.2014.03.002/5, IC-000483.2014.03.002/3, IC-000563.2014.03.002/7, IC-000070.2014.03.006/9, IC-000254.2014.03.009/8, IC-000198.2015.03.000/9, IC-001272.2015.03.000/2, IC-001873.2015.03.000/1, IC-002144.2015.03.000/5, IC-002166.2015.03.000/9, IC-002613.2015.03.000/7, IC-002664.2015.03.000/4, IC-002829.2015.03.000/0, IC-003135.2015.03.000/2, IC-003179.2015.03.000/0, IC-004119.2015.03.000/0, IC-000308.2015.03.001/0, IC-000394.2015.03.001/0, IC-000885.2015.03.001/0, IC-000361.2015.03.006/4, IC-000208.2015.03.007/8, IC-000453.2015.03.009/0, IC-000383.2015.03.010/7, IC-000435.2015.03.010/9, IC-000930.2016.03.000/2, IC-001992.2016.03.000/8, IC-002004.2016.03.000/4, IC-002304.2016.03.000/6, IC-002401.2016.03.000/7, IC-002505.2016.03.000/6, IC-002630.2016.03.000/5, IC-002774.2016.03.000/0, IC-003013.2016.03.000/3, IC-003214.2016.03.000/3, IC-003425.2016.03.000/0, PP-003659.2016.03.000/5, IC-004498.2016.03.000/9, NF-004590.2016.03.000/2, IC-000602.2016.03.001/0, NF-000758.2016.03.001/2, IC-000884.2016.03.001/7, IC-000922.2016.03.001/9, IC-000208.2016.03.002/6, IC-000261.2016.03.002/5, IC-000403.2016.03.002/0, IC-000425.2016.03.002/8, IC-000476.2016.03.002/0, IC-000503.2016.03.002/9, IC-000545.2016.03.002/0, IC-000632.2016.03.002/5, PP-000638.2016.03.002/0, IC-000339.2016.03.003/3, PP-000306.2016.03.004/3, IC-000168.2016.03.006/5, IC-000180.2016.03.006/9, IC-000184.2016.03.006/4, IC-000220.2016.03.006/3, IC-000320.2016.03.006/1, IC-000441.2016.03.006/0, IC-000388.2016.03.007/7, IC-000458.2016.03.007/3, IC-000356.2016.03.009/4, IC-000631.2016.03.009/2, IC-000033.2016.03.010/6, IC-000221.2016.03.010/5, IC-000339.2016.03.010/1, PP-000379.2016.03.010/8, IC-000383.2016.03.010/7, IC-000388.2016.03.010/1, PP-000087.2017.03.000/8, PP-000108.2017.03.000/9, NF-000244.2017.03.000/0, NF-000494.2017.03.000/3, PP-000292.2017.03.001/5, IC-000329.2017.03.001/7, PP-000146.2017.03.002/7, IC-000070.2017.03.003/4, NF-000001.2017.03.007/0, IC-000075.2017.03.007/8, NF-000081.2017.03.007/7, NF-000196.2017.03.007/8, IC-000197.2017.03.007/4, NF-000201.2017.03.007/9, NF-000274.2017.03.007/9, NF-000277.2017.03.007/8, NF-000292.2017.03.007/0, NF-000315.2017.03.007/0, NF-000327.2017.03.007/0, NF-000328.2017.03.007/6, NF-000332.2017.03.007/5, NF-000363.2017.03.007/3, NF-000365.2017.03.007/6, NF-000389.2017.03.007/6, NF-000078.2017.03.008/1 - PRT 4ª Região-RS - IC-000116.2010.04.005/0, IC-000101.2012.04.005/7, IC-000383.2012.04.006/5, IC-000386.2012.04.006/4, IC-000387.2012.04.006/0, IC-000391.2012.04.006/0, IC-000422.2012.04.006/3, IC-000591.2012.04.006/6, IC-001152.2013.04.000/0, IC-000296.2013.04.006/6, IC-000390.2013.04.008/8, IC-001269.2014.04.000/3, IC-003117.2014.04.000/9, IC-003328.2014.04.000/5, IC-003358.2014.04.000/4, IC-000279.2014.04.001/0, IC-000118.2014.04.002/1, IC-000234.2014.04.002/9, IC-000101.2014.04.004/1, IC-000150.2014.04.004/1, IC-000677.2015.04.000/7, IC-000873.2015.04.000/8, IC-000921.2015.04.000/7, IC-001205.2015.04.000/4, IC-002210.2015.04.000/1, IC-002523.2015.04.000/6, IC-003431.2015.04.000/2, IC-003799.2015.04.000/6, IC-000041.2015.04.001/9, IC-000115.2015.04.002/5, IC-000239.2015.04.002/3, PP-000330.2015.04.002/5, IC-000104.2015.04.003/0, IC-000046.2015.04.004/9, IC-000261.2015.04.004/6, IC-000180.2015.04.007/6, IC-000301.2015.04.008/4, IC-000050.2016.04.000/1, IC-001176.2016.04.000/9, IC-001217.2016.04.000/3, IC-001411.2016.04.000/5, IC-001706.2016.04.000/8, IC-001799.2016.04.000/1, IC-002063.2016.04.000/7, IC-002191.2016.04.000/2, IC-002463.2016.04.000/6, IC-002481.2016.04.000/8, IC-002581.2016.04.000/5, IC-002622.2016.04.000/0, IC-002701.2016.04.000/0, PP-002983.2016.04.000/5, PP-003129.2016.04.000/0, IC-003151.2016.04.000/5, PP-003291.2016.04.000/8, IC-003302.2016.04.000/3, IC-003392.2016.04.000/0, IC-003449.2016.04.000/4, IC-003480.2016.04.000/0, IC-003705.2016.04.000/9, PP-003882.2016.04.000/0, IC-003884.2016.04.000/1, PP-004021.2016.04.000/7, PP-004042.2016.04.000/5, IC-004070.2016.04.000/4, PP-004092.2016.04.000/8, PP-004096.2016.04.000/9, IC-004126.2016.04.000/1, PP-004480.2016.04.000/0, NF-004500.2016.04.000/5, IC-004591.2016.04.000/8, IC-004719.2016.04.000/6, IC-004759.2016.04.000/0, IC-004950.2016.04.000/6, NF-004985.2016.04.000/2, IC-000105.2016.04.001/1, IC-000340.2016.04.001/7, PP-000422.2016.04.001/3, IC-000073.2016.04.002/3, IC-000062.2016.04.003/3, IC-000256.2016.04.003/2, IC-000273.2016.04.004/7, IC-000325.2016.04.004/9, IC-000069.2016.04.005/4, IC-000008.2016.04.006/5, IC-000693.2016.04.006/8, PP-000785.2016.04.006/0, IC-000056.2016.04.007/8, IC-000194.2016.04.007/1, IC-000283.2016.04.007/3, IC-000365.2016.04.007/5, IC-000101.2016.04.008/0, IC-000290.2016.04.008/8, IC-000378.2016.04.008/2, IC-000478.2016.04.008/0, IC-000550.2016.04.008/8, PP-000022.2017.04.000/1, PP-000144.2017.04.000/0, NF-000146.2017.04.000/3, PP-000303.2017.04.000/1, PP-000347.2017.04.000/6, PP-000350.2017.04.000/9, IC-000367.2017.04.000/0, NF-000457.2017.04.000/5, PP-000502.2017.04.000/1, IC-000540.2017.04.000/8, NF-000571.2017.04.000/6, NF-000582.2017.04.000/0, PP-000593.2017.04.000/3, NF-000630.2017.04.000/9, NF-000673.2017.04.000/7, PP-000710.2017.04.000/2, IC-000715.2017.04.000/4, NF-000743.2017.04.000/3, IC-000870.2017.04.000/4, NF-000892.2017.04.000/1, IC-000928.2017.04.000/7, PP-000988.2017.04.000/0, PP-001041.2017.04.000/8, PP-001101.2017.04.000/0, IC-001122.2017.04.000/8, NF-001130.2017.04.000/2, IC-001137.2017.04.000/0, NF-001202.2017.04.000/2, PP-001327.2017.04.000/9, NF-001400.2017.04.000/5, NF-001457.2017.04.000/5, NF-001481.2017.04.000/2, NF-001630.2017.04.000/9, NF-001641.2017.04.000/0, NF-001708.2017.04.000/1, NF-001743.2017.04.000/0, NF-002267.2017.04.000/5, NF-002357.2017.04.000/6, NF-002411.2017.04.000/5, NF-002420.2017.04.000/6, NF-002604.2017.04.000/0, IC-

000003.2017.04.001/0, IC-000005.2017.04.001/6, IC-001457.2016.08.000/8, PP-002003.2016.08.000/3, IC-000418.2015.12.001/1, IC-000017.2015.12.002/6, IC-000076.2017.04.001/2, PP-000005.2017.04.002/3, NF-000024.2016.08.001/9, PP-000191.2016.08.001/7, IC-000238.2015.12.002/8, IC-000315.2015.12.002/2, IC-000047.2017.04.002/6, PP-000098.2017.04.002/4, NF-000277.2016.08.001/9, IC-000247.2016.08.002/8, IC-000111.2015.12.003/3, IC-000150.2015.12.003/1, IC-000152.2017.04.002/1, NF-000156.2017.04.002/6, NF-000201.2016.08.003/6, PP-000012.2017.08.000/8, IC-000294.2015.12.003/4, IC-000258.2015.12.004/9, IC-000074.2017.04.003/0, IC-000116.2017.04.003/8, PP-000059.2017.08.000/1, PP-000074.2017.08.000/1, IC-000264.2016.12.000/0, IC-000267.2016.12.000/0, IC-000073.2017.04.004/3, PP-000119.2017.04.004/3, IC-000140.2017.08.000/6, IC-000197.2017.08.000/7, IC-000428.2016.12.000/3, IC-000515.2016.12.000/5, IC-000042.2017.04.006/3, IC-000158.2017.04.006/1, PP-000289.2017.08.000/3, PP-000317.2017.08.000/5, PP-001258.2016.12.000/9, PP-001488.2016.12.000/2, PP-000181.2017.04.006/0 - PRT 5ª Região-BA - IC-000376.2017.08.000/5, IC-000422.2017.08.000/9, PP-001550.2016.12.000/7, IC-000460.2016.12.001/0, IC-002011.2012.05.000/9, IC-000241.2012.05.003/4, IC-000465.2017.08.000/7, NF-000485.2017.08.000/1, IC-000621.2016.12.001/3, NF-000329.2016.12.002/8, IC-000121.2012.05.005/3, IC-000050.2014.05.000/7, IC-000679.2017.08.000/6, PP-000770.2017.08.000/7, NF-000021.2016.12.003/2, IC-000080.2016.12.004/5, IC-000328.2014.05.000/5, IC-000511.2014.05.000/0, IC-000226.2017.08.002/0 - PRT 9ª Região-PR - IC-000109.2016.12.004/3, IC-000129.2016.12.004/8, IC-001761.2014.05.000/7, IC-001805.2014.05.000/8, IC-000473.2011.09.001/8, IC-002265.2012.09.000/0, IC-000199.2017.12.000/9, PP-000255.2017.12.000/2, IC-001813.2014.05.000/3, IC-002592.2014.05.000/5, IC-000125.2012.09.007/8, IC-000030.2013.09.000/8, IC-000299.2017.12.000/7, PP-000309.2017.12.000/0, PP-000055.2014.05.002/7, IC-000329.2014.05.006/7, PP-001952.2013.09.000/2, IC-000196.2013.09.001/2, IC-000326.2017.12.000/5, PP-000418.2017.12.000/9, PP-001998.2015.05.000/0, IC-002102.2015.05.000/0, IC-001176.2014.09.000/0, IC-001930.2014.09.000/0, IC-000743.2017.12.000/3, IC-000005.2017.12.001/4, IC-000409.2015.05.001/9, IC-000415.2015.05.004/9, IC-002355.2014.09.000/5, IC-000045.2014.09.001/8, IC-000201.2017.12.001/9, IC-000020.2017.12.004/0, IC-000026.2015.05.006/0, IC-000101.2015.05.006/8, IC-000580.2014.09.001/2, IC-000173.2014.09.005/5, IC-000082.2017.12.004/3 - PRT 13ª Região-PB - IC-000414.2015.05.006/9, IC-000375.2016.05.000/8, IC-000239.2014.09.007/4, IC-000062.2015.09.000/4, IC-010095.2004.13.000/0, IC-030674.2010.13.002/1, IC-001447.2016.05.000/9, IC-002101.2016.05.000/7, IC-001810.2015.09.000/2, IC-001894.2015.09.000/5, IC-000984.2012.13.000/2, IC-001661.2013.13.000/9, IC-002338.2016.05.000/9, IC-002452.2016.05.000/6, IC-002276.2015.09.000/8, IC-000146.2015.09.001/8, IC-000239.2013.13.002/0, IC-000399.2014.13.000/8, IC-002458.2016.05.000/9, IC-002469.2016.05.000/0, PP-000633.2015.09.001/6, IC-000641.2015.09.001/0, IC-001023.2014.13.000/2, IC-000481.2014.13.001/6, IC-002732.2016.05.000/5, IC-003130.2016.05.000/9, PP-000053.2015.09.003/9, PP-000508.2015.09.003/0, IC-000072.2014.13.002/4, IC-000202.2014.13.002/2, IC-003152.2016.05.000/2, NF-000077.2016.05.005/0, IC-000006.2015.09.005/9, IC-000017.2015.09.007/2, IC-000605.2015.13.000/4, IC-000071.2015.13.002/0, IC-000121.2016.05.007/6, IC-000062.2017.05.000/0, IC-000210.2015.09.007/5, IC-000138.2016.09.000/9, IC-000081.2015.13.002/9, IC-000119.2015.13.002/2, IC-000188.2017.05.000/0, IC-000219.2017.05.000/4, IC-000433.2016.09.000/1, IC-000551.2016.09.000/1, IC-000484.2015.13.002/2, IC-000330.2016.13.000/2, IC-000287.2017.05.000/2, NF-000444.2017.05.000/0, PP-000581.2016.09.000/3, IC-001131.2016.09.000/1, PP-000517.2016.13.000/9, IC-000924.2016.13.000/0, IC-000464.2017.05.000/5, IC-000699.2017.05.000/5, NF-001186.2016.09.000/0, IC-002323.2016.09.000/9, IC-001758.2016.13.000/3, IC-000227.2016.13.001/0, IC-000758.2017.05.000/8, NF-000978.2017.05.000/9, NF-002580.2016.09.000/5, PP-002816.2016.09.000/5, IC-000460.2016.13.001/0, IC-000012.2016.13.002/2 - PRT 14ª Região-001060.2017.05.000/6, IC-001165.2017.05.000/0, NF-002930.2016.09.000/2, IC-003026.2016.09.000/1, PP-RO - IC-000032.2012.14.000/4, IC-000360.2012.14.002/0, IC-001268.2017.05.000/4, NF-001300.2017.05.000/0, NF-003040.2016.09.000/1, PP-003111.2016.09.000/5, IC-000363.2013.14.000/6, IC-000122.2014.14.000/7, IC-001370.2017.05.000/4, NF-001467.2017.05.000/3, PP-003177.2016.09.000/6, PP-003890.2016.09.000/1, IC-000627.2014.14.000/0, IC-000766.2014.14.000/0, IC-001491.2017.05.000/0, NF-001492.2017.05.000/5, NF-003934.2016.09.000/2, PP-004069.2016.09.000/1, PP-000876.2014.14.000/6, IC-000910.2014.14.000/2, IC-001520.2017.05.000/7, NF-001535.2017.05.000/0, NF-004200.2016.09.000/9, IC-000022.2016.09.001/7, IC-000390.2014.14.002/8, IC-000170.2015.14.000/3, IC-001674.2017.05.000/8, NF-001721.2017.05.000/7, NF-000116.2016.09.001/2, IC-000147.2016.09.001/0, IC-000267.2015.14.000/9, IC-000364.2015.14.000/8, IC-001931.2017.05.000/8, NF-000186.2017.05.004/1, IC-000216.2016.09.001/0, IC-000432.2016.09.001/6, IC-000478.2015.14.000/9, IC-000948.2015.14.000/8, IC-000008.2017.05.005/0, NF-000069.2017.05.007/4, NF-000632.2016.09.001/2, IC-000117.2016.09.003/0, IC-000076.2015.14.002/9, IC-000093.2015.14.002/3, IC-000131.2017.05.007/6 - PRT 6ª Região-PE - IC-000504.2016.09.003/7, PP-000543.2016.09.003/0, IC-000098.2015.14.002/0, IC-000189.2016.14.000/0, IC-002471.2012.06.000/7, IC-000681.2013.06.000/8, IC-000239.2016.09.006/9, IC-000286.2016.09.006/6, IC-000401.2016.14.000/6, IC-000857.2016.14.000/3, IC-000921.2013.06.000/9, IC-001165.2013.06.000/4, IC-000185.2016.09.007/2, IC-000284.2016.09.007/4, IC-000013.2016.14.001/0, IC-000110.2016.14.002/9, IC-001262.2014.06.000/7, IC-001372.2014.06.000/0, IC-000319.2016.09.007/3, IC-000343.2016.09.007/7, IC-000112.2016.14.002/1, IC-000125.2016.14.002/8, PP-001497.2014.06.000/8, IC-001554.2014.06.000/3, IC-000385.2016.09.007/9, IC-000100.2016.09.008/3, IC-000404.2016.14.002/1, IC-000008.2017.14.000/2, NF-000226.2015.06.000/9, IC-000908.2015.06.000/4, IC-000205.2016.09.008/3, IC-000302.2016.09.008/2, IC-000301.2017.14.000/0, NF-000123.2017.14.001/0, NF-001165.2015.06.000/8, IC-002682.2015.06.000/9, IC-000305.2016.09.008/1, PP-000187.2016.09.010/0, PP-000163.2017.14.002/7 - PRT 15ª Região-Campinas - IC-000369.2015.06.002/7, IC-000126.2016.06.000/3, IC-000295.2017.09.000/4, PP-000383.2017.09.000/2, PP-000153.2009.15.000/6, IC-000696.2012.15.000/0, IC-000383.2016.06.000/4, IC-001026.2016.06.000/2, IC-000417.2017.09.000/5, PP-000562.2017.09.000/8, IC-001292.2012.15.000/9, IC-001765.2012.15.000/2, IC-001331.2016.06.000/3, IC-001770.2016.06.000/2, PP-000868.2017.09.000/0, NF-000905.2017.09.000/6, PP-000454.2013.15.000/4, IC-000780.2013.15.000/5, IC-001884.2016.06.000/8, IC-002070.2016.06.000/0, IC-001118.2017.09.000/9, PP-001164.2017.09.000/9, PP-000786.2013.15.000/3, IC-000214.2014.15.000/1, PP-002184.2016.06.000/5, IC-002351.2016.06.000/4, IC-001376.2017.09.000/0, PP-001428.2017.09.000/7, PP-000421.2014.15.000/6, IC-000448.2014.15.000/5, IC-002445.2016.06.000/7, IC-002776.2016.06.000/3, IC-001460.2017.09.000/9, NF-001536.2017.09.000/0, NF-000442.2014.15.001/5, IC-001111.2014.15.001/6, IC-003066.2016.06.000/4, NF-000433.2016.06.002/8, IC-001589.2017.09.000/8, PP-001716.2017.09.000/1, PP-000269.2014.15.005/0, IC-000555.2014.15.007/9, IC-000533.2016.06.002/6, IC-000013.2017.06.000/0, IC-002014.2017.09.000/8, PP-000020.2017.09.003/0, IC-001415.2015.15.000/4, IC-001966.2015.15.000/8, IC-000124.2017.06.000/3, IC-000251.2017.06.000/4, IC-000072.2017.09.006/0, IC-000005.2017.09.007/5, PP-002636.2015.15.000/5, IC-003150.2015.15.000/7, IC-000762.2017.06.000/9, IC-001120.2017.06.000/9, IC-000034.2017.09.007/4, IC-000055.2017.09.007/8, IC-003381.2015.15.000/6, IC-000015.2015.15.002/4, IC-001252.2017.06.000/6, NF-001422.2017.06.000/1, NF-000169.2017.09.007/6, IC-000085.2017.09.008/4, IC-000081.2015.15.002/2, IC-000157.2015.15.002/0, IC-001461.2017.06.000/1, NF-001471.2017.06.000/8, IC-000102.2017.09.008/9, NF-000132.2017.09.008/0 - PRT 10ª Região-000602.2015.15.002/3, IC-000437.2015.15.005/5, IC-000081.2017.06.001/4, PP-000097.2017.06.002/8, PP-DF - IC-000052.2013.10.000/7, IC-000937.2013.10.000/5, IC-000546.2015.15.005/4, IC-000459.2015.15.006/0, IC-000119.2017.06.002/0, NF-000276.2017.06.002/2, NF-000220.2013.10.002/2, IC-000648.2014.10.000/7, IC-000013.2016.15.000/1, IC-000302.2016.15.000/5, IC-000288.2017.06.002/2, NF-000354.2017.06.002/3, NF-001534.2014.10.000/6, IC-001674.2014.10.000/9, IC-000719.2016.15.000/0, IC-000959.2016.15.000/5, IC-000367.2017.06.002/0, NF-000474.2017.06.002/6 - PRT 7ª Região-001935.2014.10.000/0, IC-002139.2014.10.000/2, IC-000998.2016.15.000/8, IC-001304.2016.15.000/7, IC-CE - IC-001949.2008.07.000/9, IC-000777.2009.07.000/1, IC-002303.2014.10.000/5, IC-000122.2014.10.001/1, IC-001623.2016.15.000/6, IC-001718.2016.15.000/4, IC-000781.2009.07.000/0, IC-001934.2009.07.000/7, IC-000714.2015.10.000/0, IC-000985.2015.10.000/4, IC-002238.2016.15.000/9, IC-002339.2016.15.000/1, IC-000105.2009.07.001/0, IC-000769.2011.07.000/9, IC-001033.2015.10.000/6, IC-001458.2015.10.000/5, IC-002450.2016.15.000/2, IC-002779.2016.15.000/6, IC-000912.2012.07.000/7, IC-001014.2013.07.000/0, IC-001489.2015.10.000/0, IC-002002.2015.10.000/0, IC-002903.2016.15.000/3, IC-003027.2016.15.000/0, IC-001173.2013.07.000/0, IC-001275.2013.07.000/9, IC-002634.2015.10.000/3, IC-002710.2015.10.000/6, IC-003136.2016.15.000/9, PP-003242.2016.15.000/0, IC-001300.2013.07.000/4, IC-000072.2013.07.002/3, IC-000075.2015.10.002/4, IC-000187.2015.10.002/8, IC-003338.2016.15.000/4, PP-003354.2016.15.000/5, IC-000007.2014.07.000/1, IC-000469.2014.07.000/2, IC-000064.2016.10.000/0, IC-000834.2016.10.000/6, IC-003395.2016.15.000/6, PP-003577.2016.15.000/9, PP-000692.2014.07.000/6, IC-001124.2014.07.000/6, IC-000896.2016.10.000/2, IC-000926.2016.10.000/0, IC-003609.2016.15.000/2, IC-003717.2016.15.000/5, IC-001141.2014.07.000/2, IC-001364.2014.07.000/7, IC-001189.2016.10.000/0, IC-001217.2016.10.000/1, IC-003765.2016.15.000/6, PP-003813.2016.15.000/0, IC-001525.2014.07.000/1, IC-000166.2014.07.001/0, IC-002248.2016.10.000/4, PP-002409.2016.10.000/9, IC-003887.2016.15.000/7, PP-000727.2016.15.001/2, PP-000084.2014.07.002/0, IC-000168.2014.07.002/1, IC-002415.2016.10.000/3, IC-002631.2016.10.000/9, PP-000836.2016.15.001/1, IC-000023.2016.15.002/1, IC-000650.2015.07.000/0, IC-001621.2015.07.000/9, IC-002670.2016.10.000/9, IC-002704.2016.10.000/3, PP-000214.2016.15.002/3, IC-000224.2016.15.002/0, PP-001762.2015.07.000/7, IC-001831.2015.07.000/0, IC-000187.2016.10.001/2, PP-000056.2016.10.003/0, IC-000625.2016.15.002/0, PP-000673.2016.15.002/3, IC-001929.2015.07.000/4, IC-002080.2015.07.000/6, IC-000141.2017.10.000/0, IC-000241.2017.10.000/8, IC-000507.2016.15.003/8, PP-000555.2016.15.003/1, IC-002119.2015.07.000/8, IC-002189.2015.07.000/2, IC-000264.2017.10.000/1, IC-000295.2017.10.000/0, IC-000207.2016.15.004/1, IC-000070.2016.15.005/3, IC-000151.2015.07.002/2, IC-000378.2016.07.000/4, IC-000405.2017.10.000/0, IC-000407.2017.10.000/3, PP-000159.2016.15.005/0, IC-000184.2016.15.005/0, IC-000712.2016.07.000/5, IC-000855.2016.07.000/1, IC-000504.2017.10.000/2, NF-000620.2017.10.000/0, NF-000306.2016.15.005/1, IC-000363.2016.15.005/6, IC-000875.2016.07.000/6, IC-000914.2016.07.000/4, IC-000822.2017.10.000/9, IC-001084.2017.10.000/7, NF-000365.2016.15.005/9, IC-000396.2016.15.005/7, IC-001771.2016.07.000/9, IC-001962.2016.07.000/3, PP-001275.2017.10.000/0, NF-000162.2017.10.001/9, NF-000059.2016.15.006/3, IC-000127.2016.15.006/4, IC-002166.2016.07.000/5, PP-002522.2016.07.000/7, IC-000174.2017.10.001/9, IC-000001.2017.10.002/8 - PRT 11ª Região-000443.2016.15.006/8, IC-000474.2016.15.006/6, PP-000037.2016.07.001/9, IC-000160.2016.07.001/8, PP-AM - IC-000869.2012.11.000/0, IC-000065.2013.11.000/9, IC-000666.2016.15.006/7, IC-000667.2016.15.006/3, PP-000403.2016.07.001/8, IC-000010.2016.07.002/0, IC-000020.2014.11.000/3, IC-001279.2014.11.000/5, IC-000828.2016.15.006/8, IC-000621.2016.15.007/5, IC-000084.2016.07.002/7, IC-000126.2016.07.002/5, PP-000062.2015.11.000/4, IC-000310.2015.11.000/3, IC-000587.2016.15.008/7, IC-000627.2016.15.008/7, PP-000011.2017.07.000/1, PP-000056.2017.07.000/0, PP-000485.2015.11.000/4, IC-000614.2015.11.000/3, IC-000714.2016.15.008/9, PP-000083.2017.15.000/2, PP-000194.2017.07.000/0, PP-000244.2017.07.000/1, PP-000933.2015.11.000/6, IC-000976.2015.11.000/4, IC-000199.2017.15.000/1, PP-000364.2017.15.000/4, IC-000275.2017.07.000/0, PP-000375.2017.07.000/8, PP-001033.2015.11.000/4, IC-001390.2015.11.000/8, IC-000381.2017.15.000/0, PP-000632.2017.15.000/4, PP-000418.2017.07.000/1, PP-000558.2017.07.000/5, PP-001567.2015.11.000/1, IC-000011.2017.11.000/3, NF-000651.2017.15.000/2, PP-001319.2017.15.000/2, PP-000746.2017.07.000/5, PP-000779.2017.07.000/6, NF-000432.2017.11.000/4, NF-000705.2017.11.000/6 - PRT 12ª Região-001430.2017.15.000/3, PP-001860.2017.15.000/1, PP-000941.2017.07.000/6, PP-000054.2017.07.001/7, NF-SC - IC-000722.2008.12.000/1, IC-001340.2008.12.000/7, IC-001939.2017.15.000/9, PP-001953.2017.15.000/9, IC-000074.2017.07.002/4 - PRT 8ª Região-PA - IC-000056.2011.12.003/5, IC-000011.2011.12.004/7, IC-000181.2017.15.001/1, IC-000068.2017.15.003/5, NF-000157.2010.08.003/0, IC-000331.2011.08.002/4, IC-000198.2011.12.004/9, IC-000019.2012.12.003/8, IC-000251.2017.15.003/4, NF-000313.2017.15.003/6, IC-000140.2011.08.003/7, IC-000196.2012.08.001/8, IC-000175.2012.12.003/0, IC-000193.2012.12.003/1, IC-000037.2017.15.005/5, IC-000069.2017.15.005/4, NF-000466.2013.08.000/5, IC-001336.2013.08.000/5, IC-000214.2013.12.002/2, IC-000095.2013.12.003/8, IC-000143.2017.15.005/8, PP-000149.2017.15.006/4, PP-000457.2013.08.001/2, IC-000905.2014.08.000/6, IC-000157.2013.12.003/0, IC-000346.2013.12.005/0, IC-000280.2017.15.006/4, IC-000178.2017.15.008/6, IC-001246.2014.08.000/8, IC-000261.2014.08.001/4, IC-000656.2014.12.000/3, IC-000827.2014.12.000/4, IC-000243.2017.15.008/0, IC-000281.2017.15.008/7 - PRT 16ª Região-000358.2014.08.002/4, IC-000286.2014.08.003/6, IC-000025.2014.12.002/3, IC-000117.2014.12.003/4, IC-MA - IC-000641.2012.16.000/2, IC-000887.2012.16.000/6, IC-000373.2015.08.000/8, IC-000891.2015.08.000/0, IC-000267.2014.12.003/3, IC-000280.2014.12.003/9, IC-000066.2012.16.002/3, IC-000088.2013.16.000/6, IC-001402.2015.08.000/7, IC-001697.2015.08.000/6, IC-000082.2014.12.006/4, IC-000016.2015.12.000/4, IC-000641.2013.16.000/5, IC-000867.2013.16.000/4, IC-000186.2015.08.001/9, IC-000208.2015.08.001/1, IC-000143.2015.12.000/9, IC-000860.2015.12.000/1, IC-000361.2013.16.001/3, IC-000606.2014.16.000/0, IC-000313.2015.08.001/1, IC-000041.2015.08.003/3, IC-001235.2015.12.000/8, IC-001303.2015.12.000/5, IC-000007.2015.16.000/0, IC-000251.2015.16.000/5, IC-000238.2016.08.000/5, IC-001352.2016.08.000/1, IC-000237.2015.12.001/3, IC-000324.2015.12.001/5, IC-000256.2015.16.000/7, IC-000761.2015.16.000/3, IC-

000801.2015.16.000/8, IC-000032.2015.16.001/0, IC-000109.2015.16.001/0, IC-000519.2016.16.000/4, IC-000598.2016.16.000/6, NF-000713.2016.16.000/2, NF-001156.2016.16.000/3, NF-001170.2016.16.000/3, NF-001171.2016.16.000/9, NF-001174.2016.16.000/5, NF-000057.2017.16.000/9, NF-000058.2017.16.000/6, NF-000121.2017.16.000/0, NF-000133.2017.16.000/0, NF-000138.2017.16.000/2, NF-000156.2017.16.000/4, NF-000165.2017.16.000/5, NF-000172.2017.16.000/3, NF-000189.2017.16.000/5, NF-000256.2017.16.000/2, NF-000310.2017.16.000/3, NF-000312.2017.16.000/6, NF-000340.2017.16.000/5, NF-000363.2017.16.000/9, NF-000400.2017.16.000/4, NF-000431.2017.16.000/2, NF-000459.2017.16.000/8, NF-000491.2017.16.000/6, NF-000502.2017.16.000/5, NF-000531.2017.16.000/0, NF-000599.2017.16.000/5, NF-000716.2017.16.000/4, NF-000043.2017.16.001/2, NF-000063.2017.16.001/9, NF-000077.2017.16.001/6, NF-000119.2017.16.001/2, NF-000056.2017.16.002/3, NF-000057.2017.16.002/0, NF-000037.2017.16.003/5, NF-000043.2017.16.003/4, NF-000045.2017.16.003/9, NF-000050.2017.16.003/0 - PRT 17ª Região-ES - IC-000380.2012.17.000/1, IC-000576.2014.17.000/4, IC-000965.2014.17.000/3, IC-001222.2014.17.000/4, IC-001377.2014.17.000/0, IC-000199.2014.17.001/3, IC-000160.2015.17.000/9, IC-000687.2015.17.000/9, IC-001056.2015.17.000/2, IC-001446.2015.17.000/5, IC-000222.2016.17.000/3, IC-000400.2016.17.000/2, IC-001104.2016.17.000/9, IC-001184.2016.17.000/0, IC-001293.2016.17.000/8, IC-001306.2016.17.000/4, PP-001559.2016.17.000/7, IC-000116.2016.17.001/1, IC-000123.2016.17.001/0, IC-000161.2016.17.001/6, IC-000102.2016.17.002/7, IC-000015.2016.17.003/2, IC-000116.2016.17.003/8, IC-000232.2016.17.003/5, IC-000234.2016.17.003/8, PP-000312.2017.17.000/7, PP-000400.2017.17.000/5, PP-000017.2017.17.001/9, PP-000053.2017.17.001/2, IC-000079.2017.17.001/2, IC-000081.2017.17.001/2, IC-000076.2017.17.003/2, IC-000077.2017.17.003/0 - PRT 18ª Região-GO - IC-000918.2011.18.000/9, IC-000839.2012.18.000/4, IC-000143.2012.18.002/2, IC-001122.2013.18.000/3, IC-000093.2013.18.001/2, IC-000329.2014.18.000/1, IC-000649.2014.18.000/0, IC-001360.2014.18.000/4, IC-001630.2014.18.000/7, IC-001734.2014.18.000/6, IC-002108.2014.18.000/3, IC-000282.2014.18.001/0, IC-000253.2014.18.003/1, IC-000205.2015.18.000/6, IC-001290.2015.18.000/8, IC-001305.2015.18.000/5, IC-000166.2015.18.001/6, IC-000281.2015.18.001/7, IC-000048.2015.18.002/6, IC-000293.2016.18.000/1, IC-000539.2016.18.000/0, IC-000799.2016.18.000/0, IC-000905.2016.18.000/6, IC-000908.2016.18.000/5, IC-000910.2016.18.000/1, IC-000917.2016.18.000/6, IC-001003.2016.18.000/4, IC-001289.2016.18.000/2, IC-001366.2016.18.000/0, NF-001641.2016.18.000/2, IC-001738.2016.18.000/1, PP-002070.2016.18.000/0, IC-000089.2017.18.000/1, NF-000175.2017.18.000/4, IC-000217.2017.18.000/1, IC-000240.2017.18.000/9, NF-000316.2017.18.000/3, IC-000344.2017.18.000/2, IC-000362.2017.18.000/4, IC-000413.2017.18.000/2, IC-000458.2017.18.000/3, IC-000471.2017.18.000/3, NF-000492.2017.18.000/4, IC-000587.2017.18.000/7, IC-000611.2017.18.000/6, NF-000678.2017.18.000/4, NF-000689.2017.18.000/8, IC-000704.2017.18.000/6, NF-000744.2017.18.000/5, IC-000748.2017.18.000/0, NF-000827.2017.18.000/8, IC-000858.2017.18.000/6, IC-000890.2017.18.000/4, NF-000899.2017.18.000/1, NF-000911.2017.18.000/0, NF-000922.2017.18.000/4, NF-000929.2017.18.000/9, NF-000932.2017.18.000/1, NF-000969.2017.18.000/8, IC-000973.2017.18.000/7, NF-001001.2017.18.000/5, NF-001026.2017.18.000/5, IC-001036.2017.18.000/1, IC-001041.2017.18.000/0, NF-001076.2017.18.000/7, NF-001111.2017.18.000/9, NF-001144.2017.18.000/4, NF-001148.2017.18.000/6, NF-001223.2017.18.000/3, IC-000002.2017.18.003/0 - PRT 19ª Região-AL - IC-000119.2014.19.000/9, IC-000248.2014.19.000/2, IC-000894.2014.19.000/2, IC-001448.2014.19.000/0, IC-000167.2015.19.000/5, IC-000401.2015.19.000/8, IC-000585.2015.19.000/0, IC-000593.2015.19.000/4, IC-000633.2015.19.000/9, IC-000076.2016.19.000/0, IC-000081.2016.19.000/1, IC-000104.2016.19.000/5, IC-000243.2016.19.000/6, IC-000273.2016.19.000/8, IC-000372.2016.19.000/0, IC-000389.2016.19.000/1, IC-000483.2016.19.000/1, IC-000504.2016.19.000/8, IC-000507.2016.19.000/7, IC-000512.2016.19.000/2, IC-000679.2016.19.000/9, IC-000727.2016.19.000/8, IC-000740.2016.19.000/8, IC-000766.2016.19.000/0, IC-000795.2016.19.000/6, IC-000829.2016.19.000/9, IC-000927.2016.19.000/4, IC-000968.2016.19.000/0, IC-000980.2016.19.000/3, IC-001046.2016.19.000/4, IC-001089.2016.19.000/6, IC-001090.2016.19.000/3, IC-001122.2016.19.000/7, IC-001209.2016.19.000/0, IC-001271.2016.19.000/0, IC-001307.2016.19.000/6, IC-001321.2016.19.000/6, IC-001372.2016.19.000/3, IC-001520.2016.19.000/5, IC-001582.2016.19.000/4, IC-001658.2016.19.000/5, IC-001681.2016.19.000/6, IC-000026.2016.19.001/6, IC-000130.2017.19.000/4, IC-000163.2017.19.000/5, IC-000196.2017.19.000/6, IC-000255.2017.19.000/9, IC-000265.2017.19.000/6, IC-000274.2017.19.000/7, IC-000428.2017.19.000/2, IC-000458.2017.19.000/4, IC-000461.2017.19.000/7, IC-000509.2017.19.000/2, NF-000862.2017.19.000/6 - PRT 20ª Região-SE - IC-000563.2013.20.000/0, IC-000319.2014.20.000/9, IC-001857.2014.20.000/8, IC-000142.2014.20.001/8, IC-000555.2015.20.000/1, IC-000712.2015.20.000/0, IC-000872.2015.20.000/1, IC-001345.2015.20.000/6, IC-000102.2015.20.001/1, IC-000722.2016.20.000/0, IC-000914.2016.20.000/1, IC-002114.2016.20.000/7, IC-000228.2017.20.000/0, PP-000612.2017.20.000/7 - PRT 21ª Região-RN - IC-000316.2013.21.000/8, IC-001600.2014.21.000/1, IC-000101.2014.21.001/3, IC-000586.2015.21.000/0, IC-000934.2015.21.000/4, IC-001571.2015.21.000/6, IC-000407.2015.21.001/9, IC-000014.2016.21.000/4, IC-000276.2016.21.000/1, IC-000284.2016.21.000/6, PP-000303.2016.21.000/0, IC-000370.2016.21.000/1, IC-000615.2016.21.000/4, NF-001682.2016.21.000/7, PP-001685.2016.21.000/3, IC-000322.2016.21.001/6, PP-000041.2016.21.002/9, IC-000070.2016.21.002/6, PP-000210.2017.21.000/2, PP-000145.2017.21.001/6 - PRT 22ª Região-PI - IC-000159.2013.22.001/9, IC-000237.2013.22.001/0, IC-000497.2014.22.000/4, IC-000572.2014.22.000/6, IC-000925.2014.22.000/1, IC-000032.2014.22.001/1, IC-000038.2014.22.001/5, IC-000294.2015.22.000/1, IC-000380.2015.22.000/7, IC-000894.2015.22.000/0, IC-001197.2015.22.000/0, IC-001329.2015.22.000/1, IC-000096.2016.22.000/6, IC-000200.2016.22.000/3, IC-000318.2016.22.000/0, IC-000671.2016.22.000/3, IC-000680.2016.22.000/4, IC-000755.2016.22.000/2, IC-001509.2016.22.000/5, IC-001554.2016.22.000/0, PP-001670.2016.22.000/8, IC-001706.2016.22.000/3, PP-001875.2016.22.000/0, IC-000336.2016.22.001/0, PP-000029.2017.22.000/4, IC-000183.2017.22.000/5, IC-000366.2017.22.000/6, NF-000045.2017.22.001/2 - PRT 23ª Região-MT - IC-000580.2010.23.000/0, IC-000097.2010.23.001/4, IC-000126.2013.23.005/1, IC-000048.2014.23.000/4, IC-000137.2014.23.000/7, IC-000185.2014.23.001/7, IC-000097.2014.23.002/0, IC-000055.2014.23.004/4, IC-000148.2015.23.000/3, IC-000157.2015.23.000/4, IC-000318.2015.23.000/8, IC-000861.2015.23.000/0, IC-000894.2015.23.000/1, IC-000040.2015.23.002/1, IC-000132.2015.23.002/4, IC-000026.2015.23.003/0, IC-000008.2016.23.000/9, IC-000408.2016.23.000/1, IC-000555.2016.23.000/7, PP-000737.2016.23.000/1, IC-000859.2016.23.000/7, IC-001069.2016.23.000/5, IC-001145.2016.23.000/8, IC-001224.2016.23.000/7, IC-001258.2016.23.000/8, IC-001296.2016.23.000/2, IC-000077.2016.23.001/0, IC-000329.2016.23.001/2, IC-000462.2016.23.001/5, IC-000473.2016.23.001/7, IC-000041.2016.23.003/3, IC-000048.2016.23.003/4, IC-000102.2016.23.003/3, IC-000216.2016.23.003/4, IC-000230.2016.23.003/0, IC-000302.2016.23.004/8, IC-000323.2016.23.004/9, IC-000085.2017.23.000/6, IC-000115.2017.23.000/8, IC-000229.2017.23.000/9, IC-000360.2017.23.000/9, IC-000683.2017.23.000/7, IC-000173.2017.23.001/7, NF-000354.2017.23.001/5 - PRT 24ª Região-MS - IC-000201.2014.24.001/4, IC-000296.2014.24.001/1, IC-000406.2016.24.000/0, IC-000562.2016.24.000/6, IC-000739.2016.24.000/5, IC-000117.2016.24.001/7, PP-000209.2016.24.001/0, PP-000183.2017.24.000/7, IC-000190.2017.24.000/5, PP-000436.2017.24.000/4.

Eu, Luiz Cláudio Barbosa Lucas, Secretário da sessão, nos termos do artigo 18, inciso XII, da Resolução nº 142/CSMPT, lavrei a presente ata e a encaminhei a todos os Membros da 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão (MPT) para leitura e aprovação, com determinação de publicá-la no Diário Oficial da União.

Encerrou-se a sessão às 17 horas.

ANDRÉA ISA RÍPOLI
Coordenadora

ABIAEL FRANCO SANTOS
Membro

DÉBORA MONTEIRO LOPES
Membro

LUIZ CLÁUDIO BARBOSA LUCAS
Secretário

2ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 2017

Aos dezesseis dias de agosto de dois mil e dezessete às dez horas e trinta minutos, iniciou-se, com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Terceira (3a) Sessão Ordinária da 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, 16º Andar, Edifício CNC, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho Eliane Araque dos Santos e os Procuradores Regionais do Trabalho, Luercy Lino Lopes, José de Lima Ramos Pereira e a Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, por videoconferência. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

1) PROCESSOS COM VISTA NA PAUTA DE SESSÃO

Processo PP-000962.2017.04.000/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INVESTIGADO: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. Devolvido o julgamento do feito após pedido de vistas feito pelo Dr. Luercy Lino Lopes, a Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, dar provimento ao recurso e não homologar o arquivamento, nos termos do voto vista apresentado pelo Dr. Luercy Lino Lopes. Vencido o Dr. José de Lima Ramos Pereira.

2) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo IC-000157.2009.14.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO (DENUNCIANTE), INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento quanto aos temas PPRA e PCMSO, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001088.2011.07.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SINTEPAV - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL NO ESTADO DO CEARÁ, INQUIRIDO: MRG CONSTRUÇÕES LTDA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000926.2012.07.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: MAIS SABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERANTES LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001998.2012.15.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: FAREVA DESENVOLVIMENTO, FABRICACAO E ACONDICIONAMENTO DE PRODUTOS COSMETICOS DE HIGIENE E LIMPEZA POR ENCOMENDA LTDA. - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento quanto aos temas ergonomia e proteção contra incêndios, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000584.2013.15.007/1 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: 2ª VARA DO TRABALHO DE CATANDUVA, INQUIRIDO: RAUL SPERANDIO, INQUIRIDO: SANTA SOFIA AGROPECUÁRIA LTDA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar no tocante ao investigado Raul Sperandio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000396.2014.14.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: TURIN AUTO PEÇAS LTDA EPP. - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000695.2014.18.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: INQUIRIDO: GILMAR SA DO NASCIMENTO 39654273268 - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento quanto aos temas relacionados ao meio ambiente de trabalho, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000489.2014.22.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA/PI, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PRT 22ª REGIÃO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000633.2015.01.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: CONSTRUTORA CALPER LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001716.2015.07.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: ROCHA EVENTOS LTDA - ME (MAISON LEILA ROCHA) - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000229.2015.07.001/1 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: M & K COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017090400077

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento quanto aos temas assédio moral e jornada excessiva/não concessão de intervalos, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001051.2015.13.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT- PRT 13ª REGIÃO/PB (DENÚNCIA ANÔNIMA), INQUIRIDO: FRANCISCO SOARES BULCÃO (MESTRE DO BOLO) - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000356.2015.13.002/9 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: NOTICIANTE: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS, INQUIRIDO: FRANCISCO HERÓI E JANETE AIRES DE QUEIROZ - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000640.2015.14.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: VERALAC INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE LATICÍNIOS LTDA., NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002106.2016.01.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S A, NOTICIANTE: ANÔNIMO - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-005608.2016.01.000/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INVESTIGADO: CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO, NOTICIANTE: ANÔNIMO - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000827.2016.01.004/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SINDISPREV/RJ, INQUIRIDO: PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000183.2016.01.007/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: SENDAS DISTRIBUIDORA S.A, NOTICIANTE: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-002440.2016.02.000/6 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), INVESTIGADO: ALARM CONTROL EQUIPAMENTO ELETRÔNICOS PARA SEGURANÇA LTDA EPP (TECNOTEX CONTROL) - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000938.2016.02.002/3 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA, NOTICIANTE: DENUNCIANTE SOB SIGILO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-003510.2016.03.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM SÃO PAULO - PRT 2ª REGIÃO, INVESTIGADO: ELASTOMER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento e converter em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-003909.2016.03.000/5 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, INQUIRIDO: ESCOLA INFANTIL TICTAC LTDA - ME - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000385.2016.03.002/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: SOCIEDADE RÁDIO CARANDAÍ LTDA (RÁDIO FAMA), NOTICIANTE: MAGNO JOSÉ DO NASCIMENTO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000079.2016.03.004/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE ARAXÁ E REGIÃO, INQUIRIDO: JOSELINO BARBOSA E LEANDRO - TURMEIRO KONA E RENATO - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002797.2016.05.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: SINDICATO DOS ENGENHEIROS DA BAHIA, NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO - Relatora: Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito no que diz respeito ao atraso no pagamento de rescisórias, considerando-se suficiente a sua fundamentação, e não homologar no que tange ao tema assédio moral, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-003231.2016.05.000/1 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: SOCICAM ADMINISTRACAO PROJETOS E REPRESENTACOES LTDA, NOTICIANTE: ANTONIO CEZAR DA SILVA MORAES - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001372.2016.06.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: GWS CORTE E BISELADO S/A, NOTICIANTE: JACK NICKOLSON JOSÉ DA SILVA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-002217.2016.07.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INVESTIGADO: HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000271.2016.09.004/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: EDIFÍCIO GREEN - CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE, INQUIRIDO: AVK COMÉRCIO DE IMPERMEABILIZANTES LTDA - EPP, NOTICIANTE: SIGILOSO - PTM CASCAVEL - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001311.2016.10.000/6 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO - 2ª TURMA, INVESTIGADO: SANTA HELENA VIGILÂNCIA LTDA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002234.2016.10.000/6 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: CONDOMINIO DO BLOCO A DO BRASIL 21, INQUIRIDO: ARYON (GERENTE) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001394.2016.11.000/1 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S/A (GILLETTE), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000879.2016.18.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: COOPROL - COOPERATIVA DOS PRODUTORES REGIONAIS DE LEITE - Relatora: Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001097.2016.19.000/1 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: IRMÃOS PIRES DE LIMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS NATURAIS LTDA - ME - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001024.2016.21.000/6 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: EMS S/A , NOTICIANTE: ROBERTO NETTO DE SOUZA, NOTICIANTE: HÉLIO VASCONCELOS DA SILVA, NOTICIANTE: CECÍLIA PATRÍCIA PIMENTA PEREIRA DE SOUZA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000134.2016.23.004/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENÚNCIA ANÔNIMA, INQUIRIDO: FAZENDA TRÊS ESTRELAS - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, não homologar o arquivamento quanto ao tema equipamentos de proteção individual, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002121.2017.01.000/8 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: CONDOMINIO DO EDIFICIO MIGUEL ANGELO - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000088.2017.02.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), NOTICIADO: KIDS ARTE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA ME - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004636.2017.02.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), NOTICIADO: MRS COMÉRCIO DE TAPETES E ARTIGOS DE DECORAÇÕES LTDA ME (TABRIZ COLLECTION / TABRIZ TAPETES) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000462.2017.02.002/9 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: FANCY SPARKLE COMÉRCIO DE JÓIAS LTDA. , NOTICIANTE: BRUNO MALTAURO DE FREITAS - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000112.2017.02.003/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INVESTIGADO: SINTRACOMOS - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DE SANTOS, NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO - Relatora: Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000874.2017.03.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO NORTE, NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO - Relatora: Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento apenas quanto às irregularidades salariais denunciadas, ante a constatação de que se trata de empregador ente público que adota o regime estatutário, e não homologar o arquivamento no que diz respeito a denúncia de trabalho em alturas sem a utilização de E.P.I., devolvendo-se os autos à origem para as providências cabíveis, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001248.2017.03.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: GLAUCIA LIDIANA DE ASSIS - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000208.2017.03.007/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: ITAURB EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE ITABIRA LTDA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITABIRA - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000308.2017.03.007/1 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: MAGNUS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000032.2017.03.008/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: AMILTON SANTOS ROCHA -ME, INQUIRIDO: VALDEY NORBERTO DE CARVALHO ME, INQUIRIDO: MARICELIA MACEDO SANTANA ME, INQUIRIDO: JOSE RODRIGUES DE SOUZA CPF 508.877.006-59 - ME - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, devendo ser encaminhada cópia do presente voto à Chefia da PRT-3ª Região para os devidos fins, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001872.2017.04.000/0 - Assunto: 4.CONAP, 5.CONATPA - Interessados: NOTICIADO: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PORTO ALEGRE - OGMO/POA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000391.2017.05.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: EMBASA - EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., NOTICIANTE: DENUNCIANTE ANÔNIMO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017090400078

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento quanto ao tema anotação e controle de jornada, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000663.2017.05.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: LAKE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS E EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA, NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000811.2017.05.000/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, INQUIRIDO: ITAÚ UNIBANCO S.A. - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo PP-001645.2017.05.000/4 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INVESTIGADO: SJ COMERCIO DE JOIAS LTDA , NOTICIANTE: BARBARA LUCIANA BONFIM SANTOS - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000427.2017.06.002/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAUARU/PE - Relatora: Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000174.2017.07.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000091.2017.07.002/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INVESTIGADO: Município de Barro, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000173.2017.09.003/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 7.COORDINFÂNCIA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SIGILOSO, INVESTIGADO: CLAUDIONOR PAIVA - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000754.2017.12.000/7 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: SIGILOSO, NOTICIADO: CONSORCIO CONSTRUTOR SALINI IMPREGILO - CIGLA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000931.2017.12.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANONIMO, NOTICIADO: SOL NASCENTE PAPEIS LTDA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000267.2017.14.000/4 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: VALDELUCIA MONTELES MENDES ME, NOTICIANTE: DÉBORA BEATRIZ SILVA DO NASCIMENTO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento no que tange ao assédio moral, nos termos do voto do(a) relator(a).

3) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS

Processo IC-001431.2011.02.000/8 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO (SINTHORESP), INQUIRIDO: PAULISTA CENTER HOTEL LTDA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000113.2012.12.005/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIAO , INQUIRIDO: CREDIVALE AGÊNCIA METROPOLITANA DE MICROCRÉDITO (BANCO DO VALE) - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000400.2012.15.005/0 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: MUNICIPIO DE ALVARES MACHADO, NOTICIANTE: LUCIANA VASCONCELOS DE JESUS SOUZA E OUTRAS - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000411.2013.04.004/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE PELOTAS, NOTICIANTE: SINDICATO DOS MUNICIPÁRIOS DE PELOTAS - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso e não conhecer da remessa do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-004451.2014.02.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MTE MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO (SRTE) - SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR (SEGUR), INQUIRIDO: ARC COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer do recurso e não lhe dar provimento, homologando a promoção de arquivamento em relação aos dois itens sanados pela empresa no curso da investigação (manter serviço especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho e não permitir o uso de adornos pessoais nos trabalhos com instalações elétricas ou em suas proximidades), nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000923.2014.24.000/0 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: INQUIRIDO: ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS PARA UNIFICAÇÃO E PAZ MUNDIAL , NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002395.2015.10.000/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: LIGA DOS ESTADOS ARABES NO BRASIL - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001439.2015.15.000/9 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ENGEFORT SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA LTDA, NOTICIANTE: MARCELO JOSE MARTINEZ - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002588.2016.01.000/1 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: SINMED - SINDICATO DOS MÉDICOS DO RIO DE JANEIRO, NOTICIANTE: JORGE LUIZ DO AMARAL, NOTICIANTE: JOYCE CANTON, NOTICIANTE: ROSA DOMENI DOS SANTOS - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-005915.2016.01.000/4 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., NOTICIANTE: PAULO DE SOUZA BATALHA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-006079.2016.01.000/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ATIVIDADES SUBAQUÁTICAS E AFINS, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-008933.2016.02.000/1 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), NOTICIADO: BRASPORT SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA ME (HEMME 138 SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA ME) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso e não homologar o presente procedimento no que tange ao assédio moral e à não fruição de intervalos/descansos, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004766.2016.04.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NOTICIADO: DANIEL DE SOUZA CLASSEN HOTEL - EPP - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000231.2016.05.006/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: Sindalimentação/Ba, INQUIRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESTADO DA BAHIA, NOTICIANTE: SIGILOSO. - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000567.2016.15.003/1 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: SINDICATO DOS ADVOGADOS DO INTERIOR PAULISTA, NOTICIANTE: DANIEL FABIANO CIDRÃO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000885.2016.17.000/5 - Assunto: 5.CONATPA - Interessados: NOTICIANTE: SUPORT - SINDICATO TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, INVESTIGADO: VOL - VITORIA OFFSHORE LOGISTICS S/A - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000400.2016.18.000/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001143.2016.18.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S.A. - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000081.2016.20.000/8 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO - SINPAF, INVESTIGADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA (CODEVASF) - CODEVASF - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o pedido de desistência do recurso formulado pelo recorrente e, em análise revisional, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001665.2017.01.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: MAX - SEGURANÇA MÁXIMA LTDA, NOTICIANTE: KATIA LIANE FERREIRA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000188.2017.01.004/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE NOVA IGUAÇU, NOTICIANTE: ANTONIO ASSIS AMARO DA ANUNCIAÇÃO - Relatora: Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000208.2017.01.006/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000287.2017.02.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ATENTO BRASIL SA , NOTICIANTE: RAFAEL SANTOS DA SILVA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000695.2017.02.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), INQUIRIDO: JANE BOLONIA AGUIAR DA SILVA RESTAURANTE ME (RIOS RESTAURANTE BAR) - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017090400079

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003001.2017.02.000/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: SIND ACESSO SP SINDICATO DOS TRABALHADORES PRESTADORES DE SERVIÇOS EM PORTARIA E CONTROLE DE ACESSO DE SÃO PAULO, NOTICIANTE: SINTHORESP SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO (SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO) - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003702.2017.02.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: EIDI DOS SANTOS DIOGO, NOTICIADO: ESPAÇO DO BANHO DE AROMAS LTDA (SPA L'OCCITANE) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, devendo ser remetida cópia do presente voto à CONAFRET para ciência, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004130.2017.02.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: SITEL DO BRASIL LTDA, NOTICIANTE: RAFAEL FERNANDO ALVES DA SILVA - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004481.2017.02.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), NOTICIADO: IPO BAR E RESTAURANTE LTDA ME - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004599.2017.02.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: CRF-SP CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOTICIADO: IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS SA - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000320.2017.02.002/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SOB SIGILO, NOTICIADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA (ETEC OSASCO II) - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para afastar o indeferimento liminar e receber como declínio de atribuição a que se referenda, declarando a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000436.2017.03.002/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: 3ª VARA DO TRABALHO DE JUIZ DE FORA, NOTICIANTE: WALACI GOMES DOS REIS - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000179.2017.03.009/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: RÁDIO DIFUSORA OURO FINO LTDA, NOTICIADO: RÁDIO OURO FINO FM LTDA, NOTICIADO: OURO FM 105,9 MHZ, NOTICIANTE: EDSON LUIZ BOMFIM ARAUJO - Relatora: Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001785.2017.04.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000005.2017.04.004/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SIGILOSO, NOTICIADO: ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS ONGARATTO LTDA, NOTICIADO: ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS VISCONDE DE MAUA LTDA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000189.2017.04.007/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: SIGILOSO, NOTICIADO: PADARIA & CASA DAS CUCAS SÃO JOSÉ - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001414.2017.09.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA, NOTICIANTE: JONY CLEY PERBONI - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001945.2017.09.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: GREEN LINE EMPREENDIMENTOS LTDA (AUTO SHOP LINHA VERDE), NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002358.2017.09.000/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: SINDOTEL - SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CURITIBA, NOTICIANTE: SINDICATO DAS EMPRESAS DE GASTRONOMIA,ENTRETENIMENTO E SIMILARES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000148.2017.09.008/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: SIGILOSO, NOTICIADO: A APURAR - ACIDENTE DE TRABALHO - Relatora: Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000621.2017.10.000/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - CONDSEF, NOTICIADO: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, NOTICIANTE: AURICELIA LOPES DE AQUINO, NOTICIANTE: ANDRÉ LUIZ SILVA DOS SANTOS, NOTICIANTE: ADRIANO FURTADO LIMA, NOTICIANTE: MARCELO HENRIQUE BEZERRA DE SOUSA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000039.2017.12.003/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: SIGILOSO, NOTICIADO: A APURAR - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. José de Lima Ramos Pereira que entendia ser a denúncia genérica sem possibilidade de atuação do MPT. O Dr. Luercy Lino Lopes acompanhou a Relatora ao argumento de que ao menos uma diligência para o corpo de bombeiros para identificar o trabalhador, por se tratar de acidente muito grave.

Processo NF-000121.2017.12.003/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: A APURAR, NOTICIANTE: GUSTAVO BRAGA SENRA - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. Devolvido o julgamento do feito após pedido de vistas feito pela Dra. Eliane Araque dos Santos, a Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, dar provimento ao recurso e não homologar o arquivamento, nos termos do voto vista apresentado pela Dra. Eliane Araque dos Santos. Vencido o Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo NF-000145.2017.12.003/1 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. E COOP. DE CARNES E DERIVADOS, RACOES, MASSAS, BISCOITOS, TRIGO, MILHO, LATICINIOS E DERIVADOS E AFINS DE QUILOMBO-SC, NOTICIANTE: ADELAR NATALINO MATTE, NOTICIANTE: JONAS COSER - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000102.2017.12.004/1 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: BANCO DO BRASIL S/A, NOTICIANTE: CARLOS ALBERTO LONGO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000039.2017.12.005/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: GUSTAVO BRAGA SENRA, NOTICIADO: AUTO CENTER CONFIANÇA PEÇAS E MECÂNICA LTDA. EPP - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000124.2017.14.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: PROPRIEDADE RURAL EM MONTE NEGRO. - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. José de Lima Ramos Pereira que entendia ser a denúncia genérica sem possibilidade de atuação do MPT. O Dr. Luercy Lino Lopes acompanhou a Relatora ao argumento de que ao menos uma diligência para o corpo de bombeiros para identificar o trabalhador, por se tratar de acidente muito grave.

Processo NF-000095.2017.15.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: SAINT GOBAIN DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000128.2017.15.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S/A, NOTICIANTE: SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001542.2017.15.000/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: SINDICATO DOS SERVIDORES E TRABALHADORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BRAGANCA PAULISTA E REGIAO , NOTICIANTE: WALDINÉIA ALVES FERREIRA GUGLIELMO - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002034.2017.15.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE COSMÓPOLIS E REGIÃO, NOTICIADO: CONCESSIONARIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A. - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000530.2017.17.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO, NOTICIADO: MEDICAR EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA - Relatora: Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000897.2017.17.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO), NOTICIADO: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - Relatora: Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, recebendo o declínio de atribuição e referendando-o, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000198.2017.18.003/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000232.2017.23.000/1 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: CONDOMÍNIO TERRA NOVA VÁRZEA GRANDE I, NOTICIADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIO RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, HORIZONTAIS, VERTICAIS E MISTOS DE VÁRZEA GRANDE - MT - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

4) PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE

Processo IC-000276.2013.04.004/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ICCILA - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGE LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000100.2013.22.001/5 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: VICENTE DA CRUZ SARAIVA DOS SANTOS, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND. DE ALIMENTOS DO PI - SINTRIATE - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017090400080

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento quanto ao tema conduta antissindical e não conhecer da remessa quanto às irregularidades relativas ao meio ambiente de trabalho, ante a assinatura pela empresa de Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-003324.2014.03.000/3 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE ANÔNIMO, INQUIRIDO: HERON - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000129.2014.23.004/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 7.COORDINFÂNCIA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENÚNCIA ANÔNIMA, INQUIRIDO: ZILDA DA P. C. MORO - ME - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do arquivamento do feito quanto ao tema objeto da notificação recomendatória expedida e, no mais, homologar o arquivamento do inquérito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001432.2015.19.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: CONDOMINIO DO EDIFICIO MARAMBAIA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001183.2015.21.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: PROLIMP PRODUTOS E SERVICOS LTDA EPP, INQUIRIDO: DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa quanto aos temas abrangidos pelo Termo de Ajustamento de Conduta assinado e homologar a promoção de arquivamento quanto aos temas remanescentes, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-007040.2016.02.000/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 15ª REGIÃO, INQUIRIDO: SINESP - SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento e não conhecer do conflito de atribuições suscitado em preliminar, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003504.2016.03.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: ACTUAL REFORMADORA DE PNEUS LTDA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM SÃO PAULO - PRT 2ª REGIÃO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000065.2016.08.002/3 - Assunto: 2.CONAETE - Interessados: NOTICIANTE: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, INQUIRIDO: CHACARA BELA VISTA - CELIO - Relatora: Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento com a remessa de cópia integral dos autos ao Excelentíssimo Coordenador Nacional da CONAETE para ciência dos fatos, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000354.2016.15.000/4 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, NOTICIANTE: LAIS SILVA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000298.2016.16.001/0 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: SINDICATO DOS PERMISSIONARIOS E TRABALHADORES DO TRANSPORTE PUBLICO ALTERNATIVO DO ESTADO DO MARANHAO DO SUL - SINTRAMASUL - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000964.2016.22.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PRT 22ª REGIÃO, INQUIRIDO: HOUSE OF PARTY PRODUÇÕES E EVENTOS MUSICAIS LTDA. - ME - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) redator(a) designado(a). Vencido o Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo IC-001087.2016.23.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: ODONTOPAN EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000092.2017.07.002/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: Município de Aurora, NOTICIANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE AURORA - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000028.2017.19.001/8 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: CARAJÁS HOME CENTER - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000819.2017.20.000/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: MARIA HILDA DOS SANTOS CARVALHO, NOTICIADO: SINDISERP SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento liminar e não referendar o declínio de atribuição, nos termos do art. 9°-A da Resolução n° 69/2007 do CSMPT, nos termos do voto do(a) relator(a).

5) INDEFERIMENTO/PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NULA

Processo IC-001482.2014.03.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: VALE S/A (CVRD ESCRITÓRIO DE AREAO), NOTICIANTE: VARA DO TRABALHO DE OURO PRETO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, declarar nula a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000620.2016.15.003/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: ACO FORTE SEGURANÇA E VIGILANCIA, NOTICIANTE: ANÔNIMO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, declarar nula a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

6) CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA

Processo IC-006024.2009.01.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET, 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: TAM LINHAS AÉREAS S/A, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000419.2010.07.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO - SRTE/CE, INQUIRIDO: ESMAEL MENDES NETO - ME - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000017.2011.12.005/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MPT-PRT12-PTM BLUMENAU, INQUIRIDO: SELA ÁGUA INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000907.2012.07.000/1 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SINTTEL - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DO ESTADO DO CEARÁ, INQUIRIDO: GLOBAL VILLAGE TELECOM - GVT - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência e determinando o prosseguimento do feito no que tange ao assédio moral, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000361.2014.04.001/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: HABITUS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP, NOTICIANTE: EMANUELLE ANCHAU - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002022.2014.15.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: TRIUNFO INDUSTRIA E COMERCIO DE ANDAIMES LTDA - ME - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002034.2015.05.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: BAHIATECH MATERIAIS ELÉTRICOS - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000070.2015.07.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: FRETCAR SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000075.2016.01.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: ENGENEW ENGENHARIA LTDA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-008290.2016.02.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ALEXANDRE, INVESTIGADO: MÃOS NA OBRA REFORMA E CONSTRUÇÃO (RUA RENATO PAES DE BARROS 908) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000738.2016.10.000/3 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE, NOTICIANTE: UNIÃO - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, para que sejam remetidos os autos ao eminente Coordenador Nacional da CONAFRET, Dr. Paulo Joarês Vieira, para análise do caso e manifestação quanto ao tema, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000636.2016.15.001/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL-SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO-GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MARÍLIA, INQUIRIDO: HOTELARIA AGISOL LTDA. - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, para que sejam remetidos os autos ao eminente Coordenador Nacional da CONAFRET, Dr. Paulo Joarês Vieira, para análise do caso e manifestação quanto ao tema, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000058.2016.16.002/4 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR DE CAXIAS - MA, INQUIRIDO: MAURO FERNANDO BEZERRA CORREIA (LUQUINHA) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001819.2017.06.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: A INVESTIGAR, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não referendar o declínio de atribuições e converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000152.2017.15.003/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS, INVESTIGADO: HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA (SÃO CARLOS) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

7) DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

Processo NF-000881.2003.06.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: SRA. JANEIDE MARIA FERREIRA, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE OLINDA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000453.2012.07.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: Secretaria Municipal de Saúde - Núcleo de Controle de Endemias, NOTICIANTE: SINASCE - SINDICATO DOS AGENTES DE SAÚDE E AGENTES DE ENDEMIAS DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento liminar e não referendar o declínio de atribuição, nos termos do art. 9°-A da Resolução n° 69/2007 do CSMPT, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000507.2016.04.008/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SIGILOSO, NOTICIADO: JCS SOLDAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI - EPP, NOTICIADO: ALTAIR JOSÉ DA SILVA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000434.2016.13.001/4 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS/PB, NOTICIANTE: MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000109.2016.13.002/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: PROCURADORIA DO TRABALHO EM CAMPINA GRANDE/PB (DENÚNCIA ANÔNIMA), INQUIRIDO: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE CAJAZEIRAS - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017090400081

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio quanto ao tema meio ambiente do trabalho e referendar quanto aos temas supressão de intervalo e jornada exaustiva, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000291.2016.16.001/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: COLONIA DE PESCADORES DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ, NOTICIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000429.2017.01.005/5 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: D LANNE COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA ME - ME - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000550.2017.01.006/9 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: MUNICIPIO DE GUAPIMIRIM (GUARDA MUNICIPAL) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio quanto ao temas condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002803.2017.03.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: EBCT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO - PARÁ DE MINAS), NOTICIANTE: JOSÉ EUSTÁQUIO GOMES DE FARIA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001003.2017.06.000/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: ESTADO DE PERNAMBUCO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000703.2017.08.000/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000162.2017.09.008/2 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: SIGILOSO, NOTICIADO: ANTONIO STANGHERLIN EIRELI ME - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001448.2017.15.000/3 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: INDUSTRIAS NARDINI S/A, NOTICIANTE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE PIRACICABA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do declínio de atribuições, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000820.2017.23.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ECONOMY BRASIL GESTÃO DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA - ME, NOTICIADO: ECONOMY BRASIL AUTO PROGRAMA DE SAÚDE LTDA - ME, NOTICIANTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS E DIRETORES DO SETOR FUNERÁRIO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Também foi deliberado, por unanimidade, referendar o declínio de atribuição dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - IC-000084.2016.01.001/9, NF-002286.2017.01.000/0, NF-002401.2017.01.000/7, NF-002411.2017.01.000/3, NF-002717.2017.01.000/8, NF-002797.2017.01.000/9, NF-000190.2017.01.001/0, NF-000227.2017.01.001/2, NF-000176.2017.01.003/6, NF-000235.2017.01.003/9, NF-000372.2017.01.005/9, NF-000406.2017.01.005/1, NF-000350.2017.01.006/2, NF-000355.2017.01.006/4, NF-000506.2017.01.006/0, NF-000518.2017.01.006/0, NF-000121.2017.01.007/1, NF-000160.2017.01.007/4 - PRT 2ª Região-SP - NF-003979.2017.02.000/0, NF-005641.2017.02.000/2, NF-000525.2017.02.002/7 - PRT 3ª Região-MG - NF-001704.2017.03.000/9, NF-000626.2017.03.001/2, NF-000230.2017.03.002/0, PP-000466.2017.03.002/6, NF-000500.2017.03.002/2, NF-000523.2017.03.002/6, NF-000547.2017.03.002/6, NF-000163.2017.03.003/3, NF-000293.2017.03.003/3, NF-000173.2017.03.005/2, PP-000014.2017.03.006/0, NF-000203.2017.03.007/1, NF-000240.2017.03.009/3, NF-000158.2017.03.010/6, NF-000208.2017.03.010/8 - PRT 4ª Região-RS - PI-000138.2006.04.002/8, NF-001877.2017.04.000/7, NF-001980.2017.04.000/2, NF-002615.2017.04.000/1, NF-003049.2017.04.000/7, IC-000238.2017.04.007/4, NF-000329.2017.04.007/4 - PRT 5ª Região-BA - NF-000192.2016.05.003/0, NF-001512.2017.05.000/1, NF-001668.2017.05.000/3, NF-001937.2017.05.000/0, NF-000154.2017.05.003/6, NF-000352.2017.05.006/2, NF-000411.2017.05.006/5, NF-000062.2017.05.007/3 - PRT 6ª Região-PE - NF-001424.2017.06.000/2, NF-001680.2017.06.000/3, NF-001731.2017.06.000/4, NF-001826.2017.06.000/2, NF-001847.2017.06.000/0, NF-001889.2017.06.000/7, NF-001956.2017.06.000/9, NF-000512.2017.06.002/8, NF-000555.2017.06.002/6 - PRT 7ª Região-CE - NF-000092.2017.07.001/5 - PRT 8ª Região-PA - NF-000928.2017.08.000/8 - PRT 9ª Região-PR - IC-001048.2013.09.000/3, NF-002498.2017.09.000/0, NF-000234.2017.09.007/0 - PRT 10ª Região-DF - NF-001425.2017.10.000/3, NF-001428.2017.10.000/0, NF-001569.2017.10.000/8, NF-000185.2017.10.001/2, PP-000031.2017.10.003/0 - PRT 11ª Região-AM - NF-000644.2017.11.000/0, NF-000648.2017.11.000/6, NF-000120.2017.11.001/8 - PRT 12ª Região-SC - NF-000549.2017.12.000/5, NF-000103.2017.12.004/8, NF-000118.2017.12.004/7 - PRT 13ª Região-PB - PP-000416.2016.13.001/2, NF-000157.2017.13.001/6, NF-000072.2017.13.002/5 - PRT 14ª Região-RO - NF-000243.2017.14.000/4 - PRT 15ª Região-Campinas - IC-000823.2014.15.006/0, NF-000336.2017.15.003/0, NF-000096.2017.15.004/6, NF-000466.2017.15.006/4 - PRT 16ª Região-MA - NF-000264.2017.16.000/7, NF-000364.2017.16.000/5 - PRT 17ª Região-ES - PP-000250.2017.17.000/5, NF-000884.2017.17.000/1 - PRT 18ª Região-GO - IC-000168.2017.18.000/6, IC-000667.2017.18.000/0, NF-000838.2017.18.000/1, NF-001100.2017.18.000/7, NF-000133.2017.18.001/0 - PRT 20ª Região-SE - NF-001197.2017.20.000/8 - PRT 21ª Região-RN - PP-001722.2016.21.000/6, NF-000762.2017.21.000/2 - PRT 23ª Região-MT - NF-000811.2017.23.000/0, NF-000371.2017.23.001/0.

8) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - IC-002328.2007.01.000/8, IC-002836.2010.01.000/0, IC-000031.2011.01.002/0, IC-000461.2011.01.004/6, IC-000124.2011.01.007/4, IC-000207.2011.01.007/7, IC-000596.2012.01.000/7, IC-001660.2012.01.000/7, IC-001937.2012.01.000/8, IC-002936.2012.01.000/0, IC-003087.2012.01.000/0, IC-004173.2012.01.000/8, IC-000267.2012.01.003/0, IC-000271.2012.01.003/9, IC-000013.2012.01.004/5, IC-000046.2012.01.007/7, IC-001293.2013.01.000/5, IC-002865.2013.01.000/9, IC-003713.2013.01.000/7, IC-000273.2013.01.001/2, IC-000330.2013.01.003/4, IC-000429.2013.01.003/2, IC-000518.2013.01.003/7, IC-000729.2013.01.004/8, IC-001086.2013.01.004/3, IC-000408.2014.01.000/1, IC-001184.2014.01.000/9, IC-001835.2014.01.000/3, IC-001836.2014.01.000/9, IC-002034.2014.01.000/8, IC-002142.2014.01.000/0, IC-002520.2014.01.000/6, IC-002602.2014.01.000/1, IC-002997.2014.01.000/8, IC-003066.2014.01.000/6, IC-003386.2014.01.000/0, IC-003430.2014.01.000/3, IC-003563.2014.01.000/6, IC-003679.2014.01.000/2, IC-004177.2014.01.000/3, IC-000030.2014.01.001/1, IC-000110.2014.01.002/5, IC-000131.2014.01.003/7, IC-000132.2014.01.003/3, IC-000244.2014.01.003/1, IC-000314.2014.01.003/8, IC-000349.2014.01.003/1, IC-000041.2014.01.004/2, IC-000287.2014.01.004/0, IC-000366.2014.01.004/8, IC-000536.2014.01.004/2, IC-000201.2014.01.007/1, IC-000069.2015.01.000/3, IC-000696.2015.01.000/3, IC-000933.2015.01.000/5, IC-001157.2015.01.000/8, IC-001857.2015.01.000/9, IC-001869.2015.01.000/6, IC-002185.2015.01.000/4, IC-002705.2015.01.000/7, IC-002770.2015.01.000/4, IC-003384.2015.01.000/1, IC-003471.2015.01.000/6, IC-003620.2015.01.000/3, IC-003634.2015.01.000/1, IC-003668.2015.01.000/2, IC-003679.2015.01.000/4, IC-003736.2015.01.000/0, IC-003863.2015.01.000/0, IC-003929.2015.01.000/4, IC-004052.2015.01.000/8, IC-004208.2015.01.000/3, IC-004219.2015.01.000/5, IC-004601.2015.01.000/4, IC-004929.2015.01.000/2, IC-004982.2015.01.000/2, IC-000245.2015.01.001/9, IC-000065.2015.01.002/8, IC-000007.2015.01.003/2, IC-000220.2015.01.003/4, IC-000436.2015.01.003/6, IC-000442.2015.01.003/8, IC-000112.2015.01.004/2, IC-000308.2015.01.004/0, IC-000327.2015.01.004/8, IC-000486.2015.01.004/3, IC-000764.2015.01.004/0, IC-000990.2015.01.004/3, IC-001173.2015.01.004/1, IC-000772.2015.01.006/7, IC-000297.2015.01.007/3, IC-000057.2015.01.008/5, IC-000064.2015.01.008/1, IC-000066.2016.01.000/5, IC-000976.2016.01.000/6, IC-001130.2016.01.000/9, IC-001403.2016.01.000/8, PP-001472.2016.01.000/7, IC-001543.2016.01.000/0, IC-001569.2016.01.000/6, IC-001843.2016.01.000/2, IC-001918.2016.01.000/8, IC-002331.2016.01.000/7, IC-002397.2016.01.000/8, IC-002423.2016.01.000/9, PP-002473.2016.01.000/0, PP-002710.2016.01.000/8, IC-002726.2016.01.000/7, IC-002891.2016.01.000/1, IC-002945.2016.01.000/9, IC-003059.2016.01.000/0, IC-003105.2016.01.000/3, IC-003250.2016.01.000/5, IC-003292.2016.01.000/1, IC-003324.2016.01.000/5, IC-003468.2016.01.000/0, IC-003660.2016.01.000/0, PP-004042.2016.01.000/3, PP-004066.2016.01.000/8, IC-004282.2016.01.000/3, IC-004694.2016.01.000/0, PP-004759.2016.01.000/9, IC-004855.2016.01.000/4, IC-004875.2016.01.000/7, PP-004906.2016.01.000/5, IC-005010.2016.01.000/1, IC-005033.2016.01.000/0, IC-005141.2016.01.000/3, PP-005342.2016.01.000/3, PP-005493.2016.01.000/8, IC-005556.2016.01.000/6, IC-005585.2016.01.000/0, IC-005699.2016.01.000/5, IC-005710.2016.01.000/2, PP-005718.2016.01.000/6, PP-005919.2016.01.000/6, NF-006018.2016.01.000/3, IC-006049.2016.01.000/8, IC-006327.2016.01.000/6, NF-006338.2016.01.000/8, IC-006525.2016.01.000/0, IC-000213.2016.01.001/7, IC-000246.2016.01.001/4, IC-000021.2016.01.003/1, IC-000025.2016.01.003/0, IC-000072.2016.01.003/0, IC-000101.2016.01.003/0, IC-000185.2016.01.003/4, IC-000279.2016.01.003/0, IC-000321.2016.01.003/1, IC-000327.2016.01.003/0, IC-000418.2016.01.003/7, PP-000425.2016.01.003/5, IC-000480.2016.01.003/7, IC-000507.2016.01.003/1, IC-000510.2016.01.003/4, IC-000515.2016.01.003/6, IC-000026.2016.01.004/0, IC-000124.2016.01.004/5, IC-000229.2016.01.004/5, IC-000467.2016.01.004/8, IC-000964.2016.01.004/0, IC-000006.2016.01.005/4, IC-000140.2016.01.005/5, IC-000166.2016.01.005/8, IC-000205.2016.01.005/6, IC-000390.2016.01.005/8, IC-000469.2016.01.005/1, IC-000501.2016.01.005/5, IC-000692.2016.01.005/5, IC-000316.2016.01.006/9, IC-000409.2016.01.006/9, IC-000584.2016.01.006/3, IC-000615.2016.01.006/7, IC-000696.2016.01.006/1, IC-000739.2016.01.006/5, PP-000740.2016.01.006/5, PP-000743.2016.01.006/4, IC-000055.2016.01.007/2, IC-000135.2016.01.007/1, IC-000190.2016.01.007/3, IC-000222.2016.01.007/3, IC-000305.2016.01.007/6, IC-000037.2016.01.008/2, IC-000108.2016.01.008/0, IC-000161.2016.01.008/9, PP-000001.2017.01.000/4, IC-000083.2017.01.000/3, PP-000221.2017.01.000/3, IC-000278.2017.01.000/4, NF-000287.2017.01.000/5, NF-000370.2017.01.000/1, IC-000521.2017.01.000/8, IC-000613.2017.01.000/1, PP-000634.2017.01.000/2, PP-001177.2017.01.000/4, NF-001206.2017.01.000/1, NF-001252.2017.01.000/1, NF-001403.2017.01.000/0, NF-001720.2017.01.000/8, NF-001863.2017.01.000/7, NF-001889.2017.01.000/2, NF-002275.2017.01.000/9, PP-002291.2017.01.000/0, NF-002606.2017.01.000/9, NF-002607.2017.01.000/4, NF-002824.2017.01.000/5, NF-002936.2017.01.000/0, NF-002960.2017.01.000/6, NF-003309.2017.01.000/1, IC-000035.2017.01.001/5, NF-000204.2017.01.001/9, NF-000210.2017.01.001/0, IC-000043.2017.01.002/4, IC-000138.2017.01.002/9, IC-000030.2017.01.003/6, IC-000048.2017.01.003/2, IC-000089.2017.01.003/2, IC-000095.2017.01.003/1, MED-000102.2017.01.003/0, IC-000109.2017.01.003/4, PP-000029.2017.01.004/5, IC-000153.2017.01.004/3, NF-000188.2017.01.005/8, NF-000259.2017.01.005/0, NF-000265.2017.01.005/2, NF-000275.2017.01.005/0, NF-000292.2017.01.005/5, NF-000303.2017.01.005/4, IC-000035.2017.01.006/8, IC-000118.2017.01.006/8, PP-000147.2017.01.006/3, NF-000211.2017.01.006/1 - PRT 2ª Região-SP - IC-004338.2007.02.000/1, IC-000440.2007.02.001/6, IC-002731.2010.02.000/6, IC-003318.2010.02.000/0, IC-000349.2010.02.001/0, IC-000426.2010.02.001/5, IC-002133.2011.02.000/5, IC-003756.2011.02.000/6, IC-000008.2011.02.003/6, IC-000017.2011.02.003/1, IC-001177.2012.02.000/6, IC-005198.2012.02.000/7, IC-000235.2012.02.002/6, IC-000084.2012.02.003/0, IC-000363.2012.02.003/4, IC-001727.2013.02.000/0, IC-002190.2013.02.000/0, IC-002618.2013.02.000/0, IC-002834.2013.02.000/5, IC-002912.2013.02.000/9, IC-003763.2013.02.000/0, IC-000247.2013.02.002/9, IC-003227.2014.02.000/1, IC-004078.2014.02.000/2, IC-006432.2014.02.000/0, IC-000252.2014.02.001/6, IC-000339.2014.02.001/4, IC-000169.2014.02.004/2, IC-000179.2014.02.004/0, IC-000488.2014.02.005/6, IC-000213.2015.02.000/5, IC-001436.2015.02.000/2, IC-002734.2015.02.000/1, IC-003015.2015.02.000/1, IC-004165.2015.02.000/9, IC-004948.2015.02.000/0, IC-005418.2015.02.000/3, IC-005644.2015.02.000/5, IC-006733.2015.02.000/9, IC-006940.2015.02.000/3, IC-007012.2015.02.000/8, IC-007633.2015.02.000/0, IC-007869.2015.02.000/6, IC-008920.2015.02.000/7, IC-

009461.2015.02.000/0, IC-009678.2015.02.000/9, IC-
000494.2015.02.001/7, IC-000845.2015.02.001/0, IC-
000159.2015.02.003/7, IC-000584.2015.02.003/0, IC-
000591.2015.02.003/8, IC-000402.2016.02.000/0, IC-
001936.2016.02.000/0, IC-002457.2016.02.000/0, IC-
002879.2016.02.000/3, IC-004863.2016.02.000/0, IC-
005376.2016.02.000/5, IC-005397.2016.02.000/3, IC-
006617.2016.02.000/2, IC-006707.2016.02.000/3, IC-
006915.2016.02.000/3, PP-007445.2016.02.000/4, PP-
007658.2016.02.000/1, IC-007829.2016.02.000/2, IC-
007900.2016.02.000/8, IC-007959.2016.02.000/9, IC-
007983.2016.02.000/5, IC-008033.2016.02.000/6, PP-
008072.2016.02.000/6, PP-008377.2016.02.000/5, PP-
008430.2016.02.000/9, PP-008608.2016.02.000/8, PP-
008711.2016.02.000/3, PP-008745.2016.02.000/4, PP-
008764.2016.02.000/1, PP-009135.2016.02.000/2, IC-
000046.2016.02.001/3, IC-000500.2016.02.001/7, IC-
000653.2016.02.001/0, IC-000722.2016.02.001/0, IC-
000804.2016.02.001/7, IC-000872.2016.02.001/5, IC-
000908.2016.02.001/0, IC-000947.2016.02.001/3, IC-
000339.2016.02.002/0, IC-000348.2016.02.002/1, IC-
000358.2016.02.002/9, IC-000452.2016.02.002/9, IC-
000465.2016.02.002/5, IC-000657.2016.02.002/7, IC-
000734.2016.02.002/1, PP-000844.2016.02.002/7, IC-
000074.2016.02.003/7, PP-000504.2016.02.003/3, PP-
000554.2016.02.003/0, NF-000332.2016.02.004/8, PP-
000068.2017.02.000/6, IC-000345.2017.02.000/3, PP-
000373.2017.02.000/2, PP-000918.2017.02.000/0, IC-
000959.2017.02.000/5, IC-001170.2017.02.000/7, PP-
001818.2017.02.000/3, PP-001848.2017.02.000/2, PP-
002379.2017.02.000/9, IC-002524.2017.02.000/4, NF-
002556.2017.02.000/4, PP-002576.2017.02.000/7, PP-
002800.2017.02.000/1, PP-002835.2017.02.000/8, PP-
002905.2017.02.000/6, IC-003103.2017.02.000/5, PP-
003262.2017.02.000/5, IC-003499.2017.02.000/7, NF-
004091.2017.02.000/2, PP-004121.2017.02.000/5, NF-
004408.2017.02.000/2, NF-004473.2017.02.000/0, NF-
005328.2017.02.000/6, NF-005378.2017.02.000/8, IC-
000073.2017.02.001/0, IC-000308.2017.02.001/4, IC-
000143.2017.02.002/6, NF-000159.2017.02.002/1, NF-
000162.2017.02.002/4, NF-000234.2017.02.002/3, NF-
000257.2017.02.002/7, NF-000457.2017.02.002/3, NF-
000465.2017.02.002/8, NF-000566.2017.02.002/2, PP-
000169.2017.02.003/0, IC-000247.2017.02.003/0, IC-
000046.2017.02.005/4 - PRT 3ª Região-MG - IC-
000633.2008.03.000/9, IC-001299.2008.03.000/6, IC-
001581.2009.03.000/0, IC-001805.2010.03.000/9, IC-
000523.2011.03.000/8, IC-000220.2012.03.001/8, IC-
000060.2012.03.006/3, IC-001389.2013.03.000/0, IC-
001652.2013.03.000/5, IC-002467.2013.03.000/2, IC-
002512.2013.03.000/0, IC-000302.2013.03.003/9, IC-
000183.2013.03.009/2, IC-000471.2013.03.009/7, IC-
000336.2014.03.000/6, IC-000890.2014.03.000/2, IC-
002263.2014.03.000/8, IC-002548.2014.03.000/4, IC-
003265.2014.03.000/7, IC-003303.2014.03.000/5, IC-
003522.2014.03.000/7, IC-000015.2014.03.001/7, IC-
000634.2014.03.001/5, IC-000356.2014.03.002/5, IC-
000090.2014.03.007/7, IC-000420.2014.03.007/5, IC-
000137.2014.03.009/4, IC-000311.2014.03.010/0, IC-
000395.2014.03.010/4, IC-000297.2015.03.000/0, IC-
001007.2015.03.000/0, IC-001105.2015.03.000/7, IC-
001245.2015.03.000/0, IC-001455.2015.03.000/0, IC-
001676.2015.03.000/3, IC-001966.2015.03.000/9, IC-
002059.2015.03.000/1, IC-002088.2015.03.000/5, IC-
002465.2015.03.000/5, IC-002638.2015.03.000/7, IC-
002733.2015.03.000/7, IC-003164.2015.03.000/6, IC-
003182.2015.03.000/8, IC-003305.2015.03.000/8, IC-
003635.2015.03.000/9, IC-003735.2015.03.000/6, IC-
000550.2015.03.001/2, IC-000011.2015.03.002/3, IC-
000134.2015.03.002/1, IC-000206.2015.03.002/3, IC-
000352.2015.03.002/0, IC-000443.2015.03.002/7, IC-
000948.2015.03.002/2, IC-000278.2015.03.003/5, IC-
000293.2015.03.003/8, IC-000183.2015.03.004/3, IC-
000210.2015.03.005/2, IC-000438.2015.03.007/6, IC-
000595.2015.03.007/9, IC-000068.2015.03.009/5, IC-
000044.2015.03.010/8, IC-000149.2015.03.010/0, IC-
000162.2015.03.010/0, IC-000233.2015.03.010/2, IC-
000251.2015.03.010/4, IC-000279.2015.03.010/0, IC-
000455.2015.03.010/6, IC-000142.2016.03.000/7, IC-
000201.2016.03.000/0, IC-000372.2016.03.000/5, IC-
000758.2016.03.000/1, IC-001170.2016.03.000/6, IC-
001615.2016.03.000/1, IC-002161.2016.03.000/3, IC-
002382.2016.03.000/6, IC-002499.2016.03.000/8, IC-
002955.2016.03.000/7, IC-003261.2016.03.000/9, IC-
003361.2016.03.000/6, IC-003399.2016.03.000/9, IC-
003429.2016.03.000/1, IC-003499.2016.03.000/6, IC-
003703.2016.03.000/8, IC-003906.2016.03.000/9, IC-
004022.2016.03.000/2, IC-004169.2016.03.000/3, IC-
004299.2016.03.000/0, IC-004449.2016.03.000/2, NF-
004526.2016.03.000/0, IC-000600.2016.03.001/7, IC-
000746.2016.03.001/2, PP-000850.2016.03.001/0, IC-
000895.2016.03.001/0, IC-000120.2016.03.002/1, IC-
000271.2016.03.002/2, IC-000398.2016.03.002/0, IC-
000402.2016.03.002/4, IC-000410.2016.03.002/9, IC-
000453.2016.03.002/7, IC-000494.2016.03.002/2, IC-
000528.2016.03.002/5, PP-000602.2016.03.002/0, IC-
000044.2016.03.003/5, PP-000357.2016.03.003/5, IC-
000429.2016.03.003/4, IC-000003.2016.03.005/7, IC-
000112.2016.03.005/1, IC-000052.2016.03.006/4, IC-
000194.2016.03.006/1, IC-000240.2016.03.006/8, IC-
000497.2016.03.007/6, IC-000181.2016.03.008/7, IC-
000240.2016.03.009/0, IC-000655.2016.03.009/2, IC-
000021.2016.03.010/2, IC-000395.2016.03.010/0, IC-
000127.2017.03.000/7, PP-000132.2017.03.000/2, IC-
000151.2017.03.000/0, PP-000260.2017.03.000/0, NF-
000347.2017.03.000/8, NF-000457.2017.03.000/3, PP-
000818.2017.03.000/3, IC-001045.2017.03.000/9, IC-
001126.2017.03.000/9, IC-001141.2017.03.000/4, PP-
002046.2017.03.000/2, NF-000470.2017.03.001/4, NF-
000517.2017.03.001/3, PP-000055.2017.03.002/2, IC-
000132.2017.03.003/5, IC-000005.2017.03.004/5, IC-
000007.2017.03.004/1, IC-000093.2017.03.007/0, IC-
000204.2017.03.007/8, NF-000226.2017.03.007/5, NF-
000245.2017.03.007/3, NF-000249.2017.03.007/9, NF-
000259.2017.03.007/6, NF-000266.2017.03.007/4, NF-
000267.2017.03.007/0, NF-000287.2017.03.007/5, NF-
000302.2017.03.007/3, NF-000306.2017.03.007/9, IC-
000004.2017.03.008/8, PP-000036.2017.03.008/4, NF-
000095.2017.03.008/6, NF-000138.2017.03.010/1, PP-
000182.2017.03.010/0 - PRT 4ª Região-RS - IC-
000744.2006.04.000/7, IC-001446.2010.04.000/1, IC-
000187.2011.04.007/2, IC-000394.2012.04.006/9, IC-
000432.2012.04.006/0, IC-000078.2013.04.003/0, IC-
000371.2013.04.003/5, IC-000407.2013.04.004/1, IC-
000219.2013.04.006/7, IC-000339.2013.04.007/0, IC-
000630.2014.04.000/0, IC-002141.2014.04.000/7, IC-
002196.2014.04.000/6, IC-002252.2014.04.000/6, IC-
002682.2014.04.000/4, IC-002951.2014.04.000/1, IC-
000124.2014.04.001/6, IC-000263.2014.04.001/5, IC-
000096.2014.04.004/8, IC-000131.2014.04.004/3, IC-
000489.2014.04.004/5, IC-000452.2015.04.000/4, IC-
000722.2015.04.000/7, IC-001366.2015.04.000/5, IC-
001677.2015.04.000/9, IC-002238.2015.04.000/8, PP-
002253.2015.04.000/3, IC-002512.2015.04.000/4, IC-
002762.2015.04.000/1, IC-003621.2015.04.000/0, IC-
003753.2015.04.000/8, IC-000079.2015.04.001/1, IC-
000405.2015.04.001/3, IC-000531.2015.04.003/6, IC-
000127.2015.04.004/5, IC-000260.2015.04.006/0, IC-
000478.2015.04.006/6, IC-000135.2015.04.007/1, IC-
000190.2015.04.007/3, IC-000531.2015.04.007/1, IC-
000549.2015.04.007/7, IC-000240.2015.04.008/3, IC-
000423.2015.04.008/4, IC-000078.2016.04.000/2, IC-
000105.2016.04.000/9, IC-000398.2016.04.000/6, IC-
000555.2016.04.000/8, IC-000725.2016.04.000/9, IC-
000727.2016.04.000/1, IC-000741.2016.04.000/8, IC-
000851.2016.04.000/3, IC-001165.2016.04.000/7, IC-
001230.2016.04.000/8, IC-001548.2016.04.000/0, IC-
001674.2016.04.000/4, IC-001800.2016.04.000/2, IC-
001964.2016.04.000/0, IC-001973.2016.04.000/1, IC-
002083.2016.04.000/0, IC-002181.2016.04.000/6, IC-
002443.2016.04.000/3, IC-002914.2016.04.000/6, IC-
002965.2016.04.000/3, IC-003075.2016.04.000/2, IC-
003116.2016.04.000/7, IC-003149.2016.04.000/2, IC-
003215.2016.04.000/0, IC-003246.2016.04.000/3, IC-
003326.2016.04.000/8, IC-003385.2016.04.000/0, IC-
003401.2016.04.000/5, IC-003495.2016.04.000/5, IC-
003551.2016.04.000/4, IC-003576.2016.04.000/4, IC-
003593.2016.04.000/0, IC-003631.2016.04.000/0, IC-
003936.2016.04.000/8, PP-003947.2016.04.000/0, PP-
004029.2016.04.000/1, IC-004116.2016.04.000/6, IC-
004150.2016.04.000/8, IC-004151.2016.04.000/3, PP-
004195.2016.04.000/0, PP-004206.2016.04.000/7, IC-
004489.2016.04.000/8, PP-004576.2016.04.000/2, NF-
004582.2016.04.000/7, IC-004611.2016.04.000/4, NF-
004711.2016.04.000/1, NF-004937.2016.04.000/1, IC-
005001.2016.04.000/2, IC-000165.2016.04.001/3, IC-
000369.2016.04.001/7, PP-000444.2016.04.001/0, IC-
000079.2016.04.002/1, IC-000180.2016.04.002/8, IC-
000253.2016.04.002/2, IC-000289.2016.04.003/1, PP-
000343.2016.04.004/0, IC-000361.2016.04.004/2, IC-
000003.2016.04.005/2, IC-000089.2016.04.006/3, IC-
000263.2016.04.006/2, IC-000353.2016.04.006/4, IC-
000429.2016.04.006/8, IC-000433.2016.04.006/8, IC-
000737.2016.04.006/8, IC-000052.2016.04.007/9, IC-
000180.2016.04.007/9, IC-000107.2016.04.008/9, IC-
000112.2016.04.008/9, IC-000118.2016.04.008/2, IC-
000155.2016.04.008/2, IC-000192.2016.04.008/2, IC-
000259.2016.04.008/0, IC-000431.2016.04.008/1, IC-
000470.2016.04.008/4, IC-000017.2017.04.000/0, IC-
000059.2017.04.000/7, PP-000125.2017.04.000/2, IC-
000231.2017.04.000/2, IC-000257.2017.04.000/5, IC-
000312.2017.04.000/2, IC-000405.2017.04.000/2, IC-
000568.2017.04.000/3, IC-000628.2017.04.000/2, NF-
000641.2017.04.000/2, PP-000800.2017.04.000/7, PP-
000820.2017.04.000/1, IC-000868.2017.04.000/8, NF-
000878.2017.04.000/5, PP-000900.2017.04.000/1, IC-
000916.2017.04.000/7, PP-000920.2017.04.000/6, NF-
000992.2017.04.000/0, IC-001138.2017.04.000/7, IC-
001167.2017.04.000/0, NF-001261.2017.04.000/4, IC-
001325.2017.04.000/8, IC-001345.2017.04.000/1, NF-
001360.2017.04.000/6, NF-001365.2017.04.000/3, NF-
001416.2017.04.000/4, NF-001465.2017.04.000/0, NF-
001525.2017.04.000/2, NF-001671.2017.04.000/0, NF-
001722.2017.04.000/0, NF-001805.2017.04.000/2, NF-
001897.2017.04.000/0, NF-001905.2017.04.000/9, NF-
001932.2017.04.000/2, NF-001947.2017.04.000/6, NF-
001978.2017.04.000/0, NF-002014.2017.04.000/2, NF-
002113.2017.04.000/5, NF-002338.2017.04.000/0, NF-
002367.2017.04.000/2, NF-002378.2017.04.000/4, NF-
002641.2017.04.000/0, IC-000030.2017.04.001/6, PP-
000037.2017.04.001/7, IC-000064.2017.04.001/0, PP-
000051.2017.04.002/0, PP-000106.2017.04.002/0, PP-
000160.2017.04.002/5, NF-000165.2017.04.002/8, NF-
000172.2017.04.002/5, NF-000181.2017.04.002/7, IC-
000127.2017.04.003/1, NF-000179.2017.04.003/0, NF-
000126.2017.04.004/1, IC-000075.2017.04.006/0, IC-
000009.2017.04.007/0, IC-000081.2017.04.007/0, PP-
000216.2017.04.007/0, PP-000250.2017.04.007/0, PP-
000048.2017.04.008/0 - PRT 5ª Região-BA - IC-
000734.2008.05.000/7, IC-000073.2008.05.005/4, IC-
000012.2011.05.005/7, IC-001855.2012.05.000/6, IC-
000508.2012.05.004/5, IC-000119.2012.05.005/7, IC-
000254.2012.05.005/2, IC-000261.2012.05.005/0, IC-
000039.2012.05.007/1, IC-000136.2012.05.007/4, IC-
000497.2013.05.000/5, IC-002352.2013.05.000/3, IC-
000205.2013.05.003/3, IC-000034.2013.05.007/9, IC-
000263.2014.05.000/4, IC-000271.2014.05.000/9, IC-
000571.2014.05.000/3, IC-000924.2014.05.000/9, IC-
001460.2014.05.000/0, IC-000003.2014.05.002/7, IC-
000118.2014.05.003/4, IC-000223.2014.05.004/9, IC-
000044.2014.05.005/7, IC-000161.2014.05.005/8, IC-
000191.2014.05.006/0, IC-000971.2015.05.000/9, IC-
001823.2015.05.000/1, IC-001898.2015.05.000/3, IC-
002391.2015.05.000/7, IC-002572.2015.05.000/4, IC-
002864.2015.05.000/0, IC-000094.2015.05.003/8, IC-
000254.2015.05.003/9, IC-000111.2015.05.004/3, IC-
000204.2015.05.004/3, IC-000067.2015.05.005/9, IC-
000027.2015.05.006/8, IC-000630.2015.05.006/4, IC-
000116.2015.05.007/8, IC-000098.2016.05.000/5, IC-
000532.2016.05.000/6, IC-000541.2016.05.000/7, IC-
001286.2016.05.000/4, IC-001554.2016.05.000/6, IC-
001831.2016.05.000/9, IC-001876.2016.05.000/1, IC-
001920.2016.05.000/4, IC-002108.2016.05.000/5, IC-
002333.2016.05.000/1, IC-002359.2016.05.000/7, IC-
002421.2016.05.000/1, IC-002524.2016.05.000/5, IC-
002711.2016.05.000/7, IC-002902.2016.05.000/0, IC-
002912.2016.05.000/7, IC-003072.2016.05.000/8, IC-
003204.2016.05.000/9, IC-003217.2016.05.000/1, PP-
000144.2016.05.001/4, IC-000330.2016.05.001/8, IC-
000337.2016.05.001/2, IC-000152.2016.05.002/0, IC-
000217.2016.05.002/0, PP-000125.2016.05.003/8, PP-
000135.2016.05.003/5, IC-000099.2016.05.005/1, IC-
000230.2016.05.005/3, IC-000013.2016.05.006/4, IC-
000193.2016.05.006/9, IC-000535.2016.05.006/0, IC-
000153.2016.05.007/0, IC-000066.2017.05.000/0, IC-
000071.2017.05.000/1, PP-000179.2017.05.000/0, PP-
000237.2017.05.000/6, PP-000346.2017.05.000/5, IC-
000365.2017.05.000/3, PP-000510.2017.05.000/1, NF-
000600.2017.05.000/2, PP-000622.2017.05.000/0, IC-
000627.2017.05.000/1, PP-000664.2017.05.000/1, PP-
000727.2017.05.000/0, IC-000754.2017.05.000/2, IC-
000762.2017.05.000/7, IC-000938.2017.05.000/0, NF-
001006.2017.05.000/0, PP-001156.2017.05.000/0, NF-
001177.2017.05.000/8, NF-001277.2017.05.000/5, NF-
001314.2017.05.000/8, NF-001360.2017.05.000/8, NF-
001384.2017.05.000/2, NF-001430.2017.05.000/6, NF-
001438.2017.05.000/0, NF-001471.2017.05.000/7, NF-
001508.2017.05.000/8, NF-001637.2017.05.000/9, NF-
001641.2017.05.000/2, NF-001715.2017.05.000/2, NF-
001765.2017.05.000/4, NF-001887.2017.05.000/5, IC-
000052.2017.05.001/4, IC-000075.2017.05.002/4, NF-
000185.2017.05.004/5, NF-000190.2017.05.004/0, PP-
000178.2017.05.006/9, NF-000083.2017.05.007/7 - PRT 6ª Região-PE - NF-001271.2011.06.000/2, IC-001115.2012.06.000/0, IC-
002430.2012.06.000/6, IC-000631.2013.06.000/1, IC-
000720.2013.06.000/6, IC-001920.2013.06.000/0, IC-
000228.2013.06.002/8, IC-001379.2014.06.000/9, IC-
001582.2014.06.000/1, IC-001651.2014.06.000/4, IC-
001747.2014.06.000/8, IC-000309.2014.06.001/0, IC-
000335.2014.06.002/7, IC-000482.2014.06.002/2, IC-
000094.2015.06.000/5, IC-000112.2015.06.000/8, IC-
000938.2015.06.000/6, IC-001216.2015.06.000/9, IC-
001760.2015.06.000/4, IC-002008.2015.06.000/7, IC-
000298.2015.06.002/4, IC-000012.2016.06.000/9, IC-
000513.2016.06.000/0, IC-000578.2016.06.000/5, IC-
000969.2016.06.000/7, IC-001007.2016.06.000/5, IC-
001254.2016.06.000/5, IC-001301.2016.06.000/4, IC-
001405.2016.06.000/3, IC-001686.2016.06.000/4, IC-
001791.2016.06.000/0, IC-002144.2016.06.000/0, IC-
002668.2016.06.000/0, IC-003067.2016.06.000/0, IC-
000230.2016.06.001/1, PP-000193.2016.06.002/7, IC-
000522.2016.06.002/2, PP-000575.2016.06.002/8, NF-
000582.2016.06.002/6, NF-000587.2016.06.002/8, IC-
000589.2016.06.002/0, IC-000009.2017.06.000/8, IC-
000173.2017.06.000/3, IC-000460.2017.06.000/1, IC-
000517.2017.06.000/8, IC-000628.2017.06.000/0, IC-
000757.2017.06.000/3, IC-001098.2017.06.000/0, IC-
001100.2017.06.000/6, IC-001437.2017.06.000/5, NF-
001862.2017.06.000/6, NF-002284.2017.06.000/4, NF-
002333.2017.06.000/4, IC-000037.2017.06.001/7, IC-
000073.2017.06.001/0, NF-000010.2017.06.002/1, PP-
000021.2017.06.002/7, PP-000117.2017.06.002/7, NF-
000146.2017.06.002/2, IC-000196.2017.06.002/9, NF-
000274.2017.06.002/0, IC-000318.2017.06.002/0, NF-
000319.2017.06.002/6, NF-000345.2017.06.002/2, NF-
000350.2017.06.002/8, NF-000364.2017.06.002/0, NF-
000398.2017.06.002/8, NF-000416.2017.06.002/5, NF-
000420.2017.06.002/4, NF-000424.2017.06.002/0, NF-
000456.2017.06.002/4 - PRT 7ª Região-CE - IC-
001799.2008.07.000/6, IC-000274.2008.07.002/0, IC-

001100.2009.07.000/8, IC-001042.2010.07.000/3, IC-001196.2016.09.000/7, IC-001211.2016.09.000/6, PP-000044.2011.12.002/1, IC-000225.2011.12.002/0, IC-
000060.2010.07.002/0, IC-000103.2010.07.002/7, IC-001337.2016.09.000/9, IC-002294.2016.09.000/1, IC-000169.2011.12.004/3, IC-000358.2012.12.000/6, IC-
000997.2011.07.000/4, IC-001082.2011.07.000/0, IC-002641.2016.09.000/2, IC-002707.2016.09.000/7, IC-000616.2012.12.000/9, IC-000010.2012.12.003/2, IC-
000668.2012.07.000/7, IC-000757.2012.07.000/1, IC-003085.2016.09.000/4, PP-003255.2016.09.000/0, IC-000021.2012.12.003/8, IC-000069.2012.12.003/9, IC-
000830.2012.07.000/0, IC-000896.2012.07.000/2, IC-003433.2016.09.000/0, IC-003558.2016.09.000/8, PP-000163.2012.12.003/0, IC-000087.2012.12.004/1, IC-
000902.2012.07.000/0, IC-000949.2012.07.000/3, IC-003866.2016.09.000/5, IC-003881.2016.09.000/0, PP-000048.2012.12.005/7, IC-000105.2012.12.006/3, IC-
000460.2013.07.000/2, IC-000520.2013.07.000/1, IC-003987.2016.09.000/0, IC-004088.2016.09.000/9, PP-000203.2013.12.000/2, IC-000189.2013.12.003/5, IC-
000620.2013.07.000/0, IC-000895.2013.07.000/9, IC-004101.2016.09.000/7, IC-000030.2016.09.001/0, IC-000261.2013.12.005/4, IC-000083.2013.12.006/8, IC-
000917.2013.07.000/1, IC-001141.2013.07.000/0, IC-000036.2016.09.001/4, IC-000051.2016.09.001/4, IC-000660.2014.12.000/2, IC-000953.2014.12.000/9, IC-
000135.2013.07.002/0, IC-000152.2013.07.002/5, IC-000064.2016.09.001/4, IC-000110.2016.09.001/4, IC-001018.2014.12.000/5, IC-000023.2014.12.003/0, IC-
000167.2013.07.002/4, IC-000488.2014.07.000/0, IC-000117.2016.09.001/9, IC-000149.2016.09.001/3, IC-000072.2014.12.003/3, IC-000176.2014.12.003/6, IC-
000570.2014.07.000/0, IC-000889.2014.07.000/3, IC-000170.2016.09.001/8, IC-000262.2016.09.001/1, IC-000016.2014.12.004/4, IC-000016.2014.12.006/6, IC-
000897.2014.07.000/4, IC-001039.2014.07.000/3, IC-000382.2016.09.001/4, IC-000410.2016.09.001/9, IC-000189.2015.12.000/6, IC-000823.2015.12.000/1, IC-
001128.2014.07.000/8, IC-001150.2014.07.000/3, IC-000551.2016.09.001/2, IC-000643.2016.09.001/2, IC-001006.2015.12.000/0, IC-001267.2015.12.000/8, IC-
001610.2014.07.000/5, IC-001628.2014.07.000/5, IC-000666.2016.09.001/0, IC-000690.2016.09.001/3, IC-001507.2015.12.000/1, IC-001574.2015.12.000/0, IC-
000205.2014.07.002/7, IC-000227.2015.07.000/7, IC-000038.2016.09.003/2, IC-000225.2016.09.003/3, IC-001607.2015.12.000/9, IC-000273.2015.12.002/5, IC-
001492.2015.07.000/4, IC-001767.2015.07.000/4, IC-000398.2016.09.003/1, IC-000493.2016.09.003/8, PP-000029.2015.12.003/7, IC-000209.2015.12.003/0, IC-
001781.2015.07.000/4, IC-001895.2015.07.000/9, IC-000535.2016.09.003/5, PP-000590.2016.09.003/7, IC-000253.2015.12.003/3, IC-000090.2015.12.004/0, IC-
002010.2015.07.000/1, IC-002045.2015.07.000/8, IC-000085.2016.09.004/3, IC-000100.2016.09.004/5, IC-000138.2015.12.004/6, IC-000122.2015.12.005/0, NF-
000085.2015.07.001/1, IC-000198.2015.07.001/8, IC-000160.2016.09.004/9, IC-000036.2016.09.006/3, IC-000531.2016.12.000/4, IC-000752.2016.12.000/1, IC-
000231.2015.07.001/8, IC-000022.2015.07.002/0, IC-000194.2016.09.006/2, IC-000254.2016.09.006/1, IC-000855.2016.12.000/9, IC-000892.2016.12.000/9, IC-
000076.2015.07.002/0, IC-000164.2015.07.002/9, IC-000270.2016.09.006/0, IC-000153.2016.09.007/8, IC-001197.2016.12.000/1, IC-001270.2016.12.000/8, IC-
000293.2015.07.002/4, IC-000136.2015.07.003/8, IC-000209.2016.09.007/8, IC-000247.2016.09.007/4, IC-001360.2016.12.000/9, PP-001485.2016.12.000/6, IC-
000569.2016.07.000/0, IC-000719.2016.07.000/0, IC-000255.2016.09.007/9, IC-000263.2016.09.007/3, IC-000091.2016.12.001/8, IC-000118.2016.12.001/0, IC-
000791.2016.07.000/7, IC-000884.2016.07.000/7, IC-000273.2016.09.007/0, IC-000299.2016.09.007/3, IC-000215.2016.12.001/9, IC-000095.2016.12.002/8, NF-
000889.2016.07.000/9, PP-001077.2016.07.000/1, IC-000307.2016.09.007/8, IC-000290.2016.09.008/7, IC-000271.2016.12.002/5, IC-000212.2016.12.003/6, PP-
001272.2016.07.000/9, IC-001361.2016.07.000/4, IC-000343.2016.09.008/8, IC-000071.2016.09.010/0, PP-000218.2016.12.004/2, IC-000098.2016.12.006/1, IC-
001375.2016.07.000/2, IC-001510.2016.07.000/1, IC-000054.2017.09.000/8, IC-000115.2017.09.000/8, PP-000048.2017.12.000/0, IC-000147.2017.12.000/0, PP-
001617.2016.07.000/7, IC-001685.2016.07.000/0, IC-000184.2017.09.000/2, PP-000193.2017.09.000/3, PP-000398.2017.12.000/9, IC-000514.2017.12.000/1, IC-
001796.2016.07.000/9, IC-001949.2016.07.000/9, PP-000325.2017.09.000/1, PP-000371.2017.09.000/2, PP-000556.2017.12.000/3, PP-000574.2017.12.000/5, NF-
002162.2016.07.000/3, PP-002442.2016.07.000/2, PP-000475.2017.09.000/6, IC-000512.2017.09.000/1, PP-000778.2017.12.000/7, NF-000801.2017.12.000/0, IC-
002534.2016.07.000/4, PP-002535.2016.07.000/0, PP-000543.2017.09.000/0, PP-000695.2017.09.000/7, PP-000063.2017.12.001/1, IC-000082.2017.12.002/1, PP-
002536.2016.07.000/5, IC-000042.2016.07.001/0, IC-000742.2017.09.000/0, PP-000782.2017.09.000/9, PP-000093.2017.12.002/7, PP-000042.2017.12.004/0, PP-
000142.2016.07.001/6, IC-000143.2016.07.001/2, IC-000982.2017.09.000/5, PP-001008.2017.09.000/5, IC-000002.2017.12.006/9, PP-000039.2017.12.006/5 - PRT 13ª Região-
000209.2016.07.001/0, PP-000322.2016.07.001/8, PP-001104.2017.09.000/0, NF-001126.2017.09.000/4, PP-PB - IC-019413.2010.13.000/8, IC-019417.2010.13.000/6, IC-
000327.2016.07.001/0, PP-000394.2016.07.001/1, IC-001185.2017.09.000/7, PP-001190.2017.09.000/6, IC-000792.2012.13.000/0, IC-000922.2012.13.000/6, IC-
000062.2016.07.002/8, IC-000087.2016.07.002/9, PP-001207.2017.09.000/4, NF-001265.2017.09.000/1, PP-000151.2012.13.001/4, IC-001100.2013.13.000/9, IC-
000148.2017.07.000/9, PP-000226.2017.07.000/0, PP-001315.2017.09.000/7, NF-001366.2017.09.000/4, PP-001267.2013.13.000/2, IC-000224.2013.13.002/0, IC-
000296.2017.07.000/0, PP-000311.2017.07.000/9, PP-001412.2017.09.000/8, NF-001466.2017.09.000/1, NF-000056.2014.13.000/5, IC-000197.2014.13.001/7, IC-
000330.2017.07.000/7, PP-000504.2017.07.000/7, PP-001477.2017.09.000/3, PP-001483.2017.09.000/8, NF-000605.2014.13.001/0, IC-000225.2014.13.002/0, IC-
000691.2017.07.000/1, PP-000765.2017.07.000/3, PP-001593.2017.09.000/1, NF-001655.2017.09.000/4, NF-000408.2015.13.000/7, IC-001389.2015.13.000/7, IC-
001097.2017.07.000/6, PP-000003.2017.07.001/8, PP-001737.2017.09.000/0, NF-001812.2017.09.000/7, NF-000417.2015.13.001/6, IC-000484.2015.13.001/8, IC-
000131.2017.07.001/5, PP-000010.2017.07.002/6, NF-001814.2017.09.000/8, NF-001995.2017.09.000/1, PP-000082.2015.13.002/6, IC-000089.2015.13.002/7, IC-
000121.2017.07.002/6 - PRT 8ª Região-PA - PP-002035.2017.09.000/6, IC-000057.2017.09.001/1, PP-000128.2015.13.002/3, IC-000197.2015.13.002/8, IC-
000277.2005.08.000/0, IC-000419.2013.08.000/8, IC-000031.2017.09.003/5, PP-000139.2017.09.003/0, IC-000272.2015.13.002/0, IC-000300.2015.13.002/4, IC-
000811.2013.08.000/0, IC-000037.2013.08.003/1, IC-000295.2017.09.003/7, IC-000033.2017.09.004/7, NF-000315.2015.13.002/3, IC-000490.2015.13.002/8, IC-
000693.2014.08.000/4, IC-000928.2014.08.000/0, IC-000126.2017.09.004/5, IC-000028.2017.09.006/3, NF-001361.2016.13.000/2, IC-000019.2016.13.001/2, IC-
001111.2014.08.000/4, IC-000125.2014.08.001/6, IC-000093.2017.09.006/4, PP-000126.2017.09.006/7, IC-000187.2016.13.001/5, PP-000473.2016.13.001/7, IC-
000256.2014.08.001/2, IC-000411.2014.08.002/1, IC-000026.2017.09.007/0, IC-000120.2017.09.007/0, IC-000088.2016.13.002/3, IC-000145.2016.13.002/1, NF-
000005.2014.08.003/7, IC-000016.2014.08.003/1, IC-000122.2017.09.007/2, IC-000144.2017.09.007/0, IC-000095.2017.13.000/1, IC-000130.2017.13.000/9, NF-
000076.2015.08.000/9, IC-000285.2015.08.000/0, IC-000150.2017.09.007/1, IC-000156.2017.09.007/0, IC-000389.2017.13.000/9, NF-000533.2017.13.000/0, PP-
000462.2015.08.000/2, IC-000819.2015.08.000/3, IC-000158.2017.09.007/2, IC-000171.2017.09.007/2, IC-000542.2017.13.000/1, NF-000611.2017.13.000/1, IC-
000973.2015.08.000/7, IC-001110.2015.08.000/0, IC-000172.2017.09.007/9, IC-000214.2017.09.007/6, NF-000671.2017.13.000/5, NF-000756.2017.13.000/0, NF-
001252.2015.08.000/4, IC-001401.2015.08.000/1, IC-000217.2017.09.007/5, NF-000246.2017.09.007/0, IC-000926.2017.13.000/5, NF-000927.2017.13.000/1, IC-
001490.2015.08.000/1, IC-000368.2015.08.002/7, IC-000009.2017.09.008/0, IC-000084.2017.09.008/7, IC-000044.2017.13.001/4, IC-000049.2017.13.001/0, IC-
000450.2015.08.002/4, IC-000003.2015.08.003/0, IC-000140.2017.09.008/5, IC-000151.2017.09.008/9, NF-000097.2017.13.001/7 - PRT 14ª Região-RO - IC-
000158.2015.08.003/6, IC-000952.2016.08.000/9, IC-000161.2017.09.008/6, IC-000014.2017.09.009/1, IC-000143.2011.14.000/0, IC-000414.2012.14.002/8, IC-
000972.2016.08.000/3, IC-001014.2016.08.000/7, IC-000081.2017.09.009/7, NF-000091.2017.09.010/0 - PRT 10ª Região-000148.2013.14.000/7, IC-000361.2013.14.000/3, IC-
001177.2016.08.000/9, IC-001282.2016.08.000/5, IC-DF - IC-000265.2011.10.002/8, IC-001135.2013.10.000/0, IC-000489.2013.14.000/7, IC-000580.2013.14.000/8, IC-
001290.2016.08.000/0, IC-001312.2016.08.000/8, IC-000228.2013.10.002/3, IC-001489.2014.10.000/8, IC-000886.2013.14.000/0, IC-000904.2013.14.000/8, IC-
001348.2016.08.000/8, IC-001396.2016.08.000/0, IC-002354.2014.10.000/2, IC-000582.2015.10.000/2, IC-000495.2014.14.000/1, IC-000027.2014.14.001/0, IC-
001555.2016.08.000/4, IC-001594.2016.08.000/4, IC-001438.2015.10.000/2, IC-002050.2015.10.000/0, IC-000034.2014.14.001/7, IC-000069.2014.14.002/9, IC-
001602.2016.08.000/3, IC-001835.2016.08.000/3, IC-002124.2015.10.000/0, IC-002549.2015.10.000/0, IC-000153.2014.14.002/1, IC-000227.2014.14.002/3, IC-
000114.2016.08.001/8, PP-000131.2016.08.001/3, PP-002731.2015.10.000/4, IC-000103.2015.10.001/6, IC-000129.2015.14.000/4, IC-000476.2015.14.000/6, IC-
000258.2016.08.001/0, PP-000261.2016.08.001/3, IC-000094.2015.10.002/3, IC-000035.2015.10.003/2, IC-000498.2015.14.000/3, IC-000894.2015.14.000/0, IC-
000076.2016.08.002/6, IC-000128.2016.08.002/9, IC-000083.2016.10.000/0, IC-000104.2016.10.000/7, IC-000900.2015.14.000/8, IC-000979.2015.14.000/6, IC-
000185.2016.08.002/6, IC-000224.2016.08.002/1, IC-000183.2016.10.000/9, IC-000194.2016.10.000/2, IC-000022.2015.14.001/8, IC-000128.2015.14.001/6, IC-
000321.2016.08.002/3, IC-000340.2016.08.002/9, IC-000319.2016.10.000/2, IC-000483.2016.10.000/3, IC-000305.2015.14.001/9, IC-000067.2015.14.002/8, IC-
000418.2016.08.002/9, IC-000147.2016.08.003/0, IC-000594.2016.10.000/5, IC-000798.2016.10.000/7, IC-000092.2015.14.002/6, IC-000105.2015.14.002/0, IC-
000207.2016.08.003/4, IC-000078.2017.08.000/0, NF-000862.2016.10.000/5, IC-000967.2016.10.000/5, IC-000086.2016.14.000/9, IC-000153.2016.14.000/0, IC-
000220.2017.08.000/2, PP-000223.2017.08.000/9, PP-001000.2016.10.000/2, IC-001025.2016.10.000/2, IC-000174.2016.14.000/1, IC-000233.2016.14.000/4, IC-
000286.2017.08.000/4, PP-000456.2017.08.000/6, IC-001275.2016.10.000/9, IC-001623.2016.10.000/5, IC-000252.2016.14.000/2, IC-000735.2016.14.000/8, IC-
000483.2017.08.000/9, IC-000508.2017.08.000/0, IC-001723.2016.10.000/2, IC-001768.2016.10.000/5, IC-000798.2016.14.000/0, IC-000072.2016.14.001/2, IC-
000523.2017.08.000/3, IC-000639.2017.08.000/7, NF-001793.2016.10.000/7, IC-001809.2016.10.000/0, IC-000065.2016.14.002/7, IC-000266.2016.14.002/1, PP-
000688.2017.08.000/7, NF-000209.2017.08.002/1 - PRT 9ª Região-001949.2016.10.000/2, IC-002099.2016.10.000/7, IC-000024.2017.14.000/9, IC-000114.2017.14.000/0, NF-
PR - IC-000261.2009.09.008/6, IC-000202.2012.09.001/7, IC-002121.2016.10.000/6, IC-002266.2016.10.000/6, PP-000221.2017.14.000/7, IC-000006.2017.14.001/8, IC-
000249.2012.09.001/0, IC-000645.2012.09.001/8, IC-002497.2016.10.000/5, PP-002595.2016.10.000/1, PP-000013.2017.14.001/4, NF-000110.2017.14.002/1, NF-
000091.2013.09.001/6, IC-000132.2013.09.001/3, IC-002656.2016.10.000/9, IC-002664.2016.10.000/4, PP-000154.2017.14.002/6 - PRT 15ª Região-Campinas - IC-
000260.2013.09.001/0, IC-000221.2013.09.005/1, IC-002743.2016.10.000/3, IC-000061.2016.10.002/0, IC-001307.2011.15.000/4, IC-001660.2012.15.000/8, IC-
001461.2014.09.000/9, IC-001929.2014.09.000/3, IC-000172.2016.10.002/1, IC-000106.2017.10.000/2, IC-002090.2012.15.000/1, IC-000801.2013.15.000/1, IC-
000526.2014.09.001/7, IC-000226.2014.09.003/4, IC-000377.2017.10.000/6, IC-000391.2017.10.000/2, IC-000933.2013.15.000/4, IC-000008.2013.15.006/8, IC-
000162.2014.09.005/1, IC-000248.2014.09.007/5, IC-000398.2017.10.000/7, IC-000502.2017.10.000/0, PP-000305.2014.15.000/9, IC-000961.2014.15.000/6, IC-
000295.2014.09.009/4, IC-000377.2015.09.000/5, IC-000558.2017.10.000/4, PP-000711.2017.10.000/7, IC-001129.2014.15.000/9, IC-002430.2014.15.000/6, IC-
001080.2015.09.000/9, IC-001494.2015.09.000/6, IC-000826.2017.10.000/4, NF-000845.2017.10.000/2, PP-002529.2014.15.000/6, PP-002739.2014.15.000/7, IC-
001916.2015.09.000/2, IC-001967.2015.09.000/0, PP-000881.2017.10.000/6, MED-000936.2017.10.000/0, IC-000840.2014.15.001/5, IC-001029.2014.15.001/9, IC-
002350.2015.09.000/0, IC-002978.2015.09.000/0, IC-001023.2017.10.000/3, NF-001236.2017.10.000/0, IC-001140.2014.15.001/0, IC-000618.2014.15.002/6, IC-
003461.2015.09.000/7, IC-000136.2015.09.001/0, IC-000050.2017.10.001/8, IC-000082.2017.10.002/8 - PRT 11ª Região-000753.2014.15.006/4, IC-000811.2014.15.006/0, IC-
000165.2015.09.001/0, IC-000172.2015.09.001/8, IC-AM - IC-001080.2011.11.000/2, IC-000128.2012.11.000/7, PP-000534.2014.15.007/8, IC-000362.2014.15.008/9, IC-
000208.2015.09.001/0, IC-000264.2015.09.001/1, IC-001036.2012.11.000/5, IC-000095.2013.11.000/3, IC-000312.2015.15.000/0, IC-000822.2015.15.000/8, IC-
000286.2015.09.001/9, IC-000374.2015.09.001/7, IC-000704.2013.11.000/9, IC-000242.2014.11.000/7, IC-000829.2015.15.000/2, IC-002326.2015.15.000/7, IC-
000619.2015.09.001/0, IC-000631.2015.09.001/3, IC-000653.2015.11.000/6, IC-000912.2015.11.000/5, IC-003258.2015.15.000/8, IC-003443.2015.15.000/9, IC-
000109.2015.09.003/3, IC-000185.2015.09.003/6, IC-001007.2015.11.000/7, IC-001204.2015.11.000/5, IC-001096.2015.15.001/9, IC-000538.2015.15.002/5, IC-
000249.2015.09.003/0, IC-000231.2015.09.005/4, IC-001237.2015.11.000/0, IC-001296.2015.11.000/3, IC-000320.2015.15.004/7, IC-000587.2015.15.006/8, IC-
000122.2015.09.006/6, IC-000065.2015.09.007/9, IC-001549.2015.11.000/0, IC-000183.2015.11.001/5, PP-000608.2015.15.006/4, IC-000798.2015.15.006/7, IC-
000213.2015.09.007/4, IC-000050.2015.09.009/8, IC-000244.2016.11.000/5, IC-001144.2016.11.000/5, IC-000827.2015.15.006/9, IC-000040.2015.15.007/7, IC-
000075.2015.09.009/8, IC-000245.2015.09.009/0, IC-000048.2016.11.001/6, IC-000148.2016.11.001/0, IC-000342.2015.15.008/7, IC-000218.2016.15.000/2, IC-
000270.2015.09.009/0, IC-000291.2015.09.009/1, IC-000186.2016.11.001/7, IC-000204.2016.11.001/4, IC-000259.2016.15.000/8, IC-000600.2016.15.000/7, IC-
000125.2016.09.000/2, IC-000217.2016.09.000/6, IC-000536.2017.11.000/8, IC-000020.2017.11.001/5 - PRT 12ª Região-000712.2016.15.000/5, IC-000755.2016.15.000/3, IC-
000855.2016.09.000/1, IC-000919.2016.09.000/6, IC-SC - IC-000060.2008.12.003/0, IC-000068.2010.12.003/4, IC-001176.2016.15.000/8, IC-001422.2016.15.000/6, IC-
000950.2016.09.000/8, IC-001108.2016.09.000/0, IC-000541.2011.12.000/8, IC-001072.2011.12.000/5, IC-001425.2016.15.000/2, IC-001620.2016.15.000/0, IC-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017090400084

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

001766.2016.15.000/5, IC-001845.2016.15.000/4, IC-002117.2016.15.000/3, IC-002127.2016.15.000/0, IC-002361.2016.15.000/7, IC-002492.2016.15.000/9, IC-002521.2016.15.000/6, IC-002842.2016.15.000/6, PP-002924.2016.15.000/1, PP-003014.2016.15.000/8, IC-003073.2016.15.000/0, PP-003169.2016.15.000/4, IC-003246.2016.15.000/2, IC-003322.2016.15.000/5, PP-003464.2016.15.000/9, IC-003470.2016.15.000/3, PP-003535.2016.15.000/2, PP-003603.2016.15.000/0, IC-003770.2016.15.000/5, IC-004098.2016.15.000/9, PP-004129.2016.15.000/7, IC-000344.2016.15.001/5, PP-000661.2016.15.001/5, PP-000767.2016.15.001/1, PP-000776.2016.15.001/2, IC-000871.2016.15.001/9, PP-000924.2016.15.001/0, IC-000212.2016.15.002/0, IC-000256.2016.15.002/5, IC-000279.2016.15.002/9, IC-000679.2016.15.002/1, PP-000870.2016.15.002/0, IC-000523.2016.15.003/7, IC-000101.2016.15.006/1, NF-000396.2016.15.006/4, PP-000459.2016.15.006/3, IC-000501.2016.15.006/4, IC-000573.2016.15.006/8, IC-000785.2016.15.006/3, IC-000819.2016.15.006/7, IC-000038.2016.15.007/0, IC-000192.2016.15.007/1, IC-000115.2016.15.008/0, IC-000210.2016.15.008/7, IC-000649.2016.15.008/9, IC-000667.2016.15.008/0, IC-000683.2016.15.008/0, IC-000712.2016.15.008/0, IC-000776.2016.15.008/0, IC-000849.2016.15.008/5, IC-000852.2016.15.008/8, IC-000866.2016.15.008/0, IC-000872.2016.15.008/2, PP-000965.2016.15.008/2, PP-000216.2017.15.000/2, IC-000264.2017.15.000/6, PP-000620.2017.15.000/4, PP-000756.2017.15.000/2, PP-000784.2017.15.000/1, IC-000816.2017.15.000/1, IC-001022.2017.15.000/9, IC-001275.2017.15.000/1, IC-001431.2017.15.000/9, PP-001439.2017.15.000/2, PP-001527.2017.15.000/2, IC-001629.2017.15.000/0, NF-002100.2017.15.000/0, PP-000039.2017.15.001/6, PP-000056.2017.15.001/0, PP-000407.2017.15.001/6, PP-000428.2017.15.001/7, NF-000238.2017.15.002/6, IC-000148.2017.15.003/3, PP-000159.2017.15.003/7, PP-000184.2017.15.003/7, NF-000198.2017.15.003/0, PP-000249.2017.15.003/8, NF-000274.2017.15.003/8, NF-000307.2017.15.003/4, NF-000309.2017.15.003/7, PP-000022.2017.15.004/0, PP-000153.2017.15.005/5, PP-000034.2017.15.006/2, IC-000185.2017.15.006/8, IC-000016.2017.15.007/3, PP-000086.2017.15.007/0, PP-000096.2017.15.007/9, PP-000124.2017.15.007/6, IC-000267.2017.15.007/2, PP-000001.2017.15.008/3, IC-000084.2017.15.008/7, IC-000206.2017.15.008/0, IC-000227.2017.15.008/1, IC-000279.2017.15.008/0 - PRT 16ª Região-MA - IC-000295.2009.16.000/7, IC-000054.2009.16.002/1, IC-000445.2012.16.000/1, IC-000244.2012.16.001/7, IC-000106.2012.16.003/9, IC-000098.2013.16.000/4, IC-000160.2013.16.000/2, IC-000342.2013.16.000/7, IC-000654.2013.16.000/1, IC-000795.2013.16.000/5, IC-000809.2013.16.000/3, IC-000176.2014.16.000/0, IC-000358.2014.16.000/5, IC-000426.2014.16.000/9, IC-000525.2014.16.000/0, IC-000539.2014.16.000/3, IC-000588.2014.16.000/3, IC-000692.2014.16.000/0, IC-000861.2014.16.000/9, IC-000928.2014.16.000/2, IC-000149.2014.16.003/2, IC-000126.2015.16.000/7, IC-000420.2015.16.000/3, IC-000649.2015.16.000/1, IC-000744.2015.16.000/8, IC-000769.2015.16.000/4, IC-000883.2015.16.000/9, IC-000964.2015.16.000/9, IC-001176.2015.16.000/4, IC-000030.2015.16.001/5, IC-000046.2015.16.002/8, IC-000054.2016.16.000/3, IC-000324.2016.16.000/3, IC-000395.2016.16.000/0, IC-000420.2016.16.000/6, IC-000478.2016.16.000/3, IC-000520.2016.16.000/4, NF-001015.2016.16.000/5, PP-001087.2016.16.000/0, IC-001224.2016.16.000/0, IC-000147.2016.16.001/9, IC-000151.2016.16.001/8, NF-000050.2017.16.000/8, NF-000144.2017.16.000/4, NF-000145.2017.16.000/0, NF-000175.2017.16.000/2, NF-000288.2017.16.000/7, NF-000291.2017.16.000/0, NF-000296.2017.16.000/1, NF-000299.2017.16.000/0, NF-000356.2017.16.000/0, IC-000388.2017.16.000/5, NF-000392.2017.16.000/4, IC-000409.2017.16.000/1, NF-000414.2017.16.000/7, NF-000417.2017.16.000/6, NF-000436.2017.16.000/4, NF-000441.2017.16.000/0, NF-000492.2017.16.000/2, NF-000555.2017.16.000/0, NF-000681.2017.16.000/5, NF-000777.2017.16.000/4, NF-000001.2017.16.001/2, NF-000013.2017.16.001/8, NF-000070.2017.16.001/5, NF-000079.2017.16.001/0, NF-000082.2017.16.001/8, NF-000107.2017.16.001/2, NF-000114.2017.16.001/0, NF-000115.2017.16.001/7, NF-000130.2017.16.001/0, NF-000138.2017.16.001/0, IC-000041.2017.16.002/9, NF-000007.2017.16.003/5, NF-000038.2017.16.003/2 - PRT 17ª Região-ES - IC-001305.2012.17.000/1, IC-000153.2012.17.003/7, IC-000154.2013.17.000/1, IC-000939.2013.17.000/4, IC-001336.2013.17.000/8, IC-001468.2013.17.000/5, IC-000185.2014.17.000/2, IC-000785.2014.17.000/1, IC-001177.2014.17.000/6, IC-001313.2014.17.000/0, IC-000220.2014.17.001/3, IC-000114.2015.17.000/8, IC-000189.2015.17.000/0, IC-000414.2015.17.000/2, IC-000871.2015.17.000/0, IC-000965.2015.17.000/6, IC-000034.2015.17.001/6, IC-000270.2016.17.000/7, IC-000396.2016.17.000/8, IC-000703.2016.17.000/6, IC-001029.2016.17.000/1, PP-001181.2016.17.000/3, IC-001241.2016.17.000/5, IC-001328.2016.17.000/8, PP-001562.2016.17.000/5, PP-001564.2016.17.000/6, IC-000066.2016.17.001/9, IC-000298.2016.17.003/7, IC-000401.2016.17.003/8, PP-000218.2017.17.000/7, PP-000228.2017.17.000/4, PP-000238.2017.17.000/1, PP-000286.2017.17.000/5, PP-000396.2017.17.000/0, PP-000433.2017.17.000/6, PP-000469.2017.17.000/6, IC-000002.2017.17.001/3, IC-000011.2017.17.001/5, IC-000080.2017.17.001/5, IC-000086.2017.17.001/9, IC-000087.2017.17.001/6, IC-000091.2017.17.001/0, IC-000093.2017.17.001/5, IC-000095.2017.17.001/0, NF-000135.2017.17.001/2, IC-000034.2017.17.003/5 - PRT 18ª Região-GO - IC-000582.2002.18.000/8, IC-001327.2012.18.000/3, IC-000126.2012.18.001/9, IC-000380.2013.18.000/5, IC-000763.2013.18.000/2, IC-000824.2013.18.000/8, IC-001181.2013.18.000/6, IC-000313.2013.18.003/8, IC-001294.2014.18.000/8, IC-001342.2014.18.000/2, IC-001460.2014.18.000/1, IC-001977.2014.18.000/2, IC-002049.2014.18.000/7, IC-000073.2014.18.001/0, IC-000123.2014.18.001/5, IC-000278.2014.18.001/1, IC-000125.2014.18.003/4, IC-001136.2015.18.000/5, IC-001291.2015.18.000/3, IC-001528.2015.18.000/9, IC-001599.2015.18.000/9, IC-000134.2015.18.001/1, IC-000162.2015.18.001/0, IC-000190.2015.18.001/0, IC-000287.2015.18.001/5, IC-000021.2015.18.003/0, IC-000387.2015.18.003/0, IC-000057.2016.18.000/9, IC-000072.2016.18.000/9, IC-000240.2016.18.000/6, IC-000323.2016.18.000/9, IC-000461.2016.18.000/3, IC-000512.2016.18.000/1, IC-000749.2016.18.000/4, IC-000751.2016.18.000/0, IC-000836.2016.18.000/6, IC-000845.2016.18.000/7, IC-001036.2016.18.000/0, IC-001060.2016.18.000/6, PP-001502.2016.18.000/5, NF-001719.2016.18.000/4, PP-001850.2016.18.000/8, IC-001941.2016.18.000/4, IC-001964.2016.18.000/3, PP-002130.2016.18.000/2, IC-000341.2016.18.003/5, IC-000354.2016.18.003/1, IC-000401.2016.18.003/4, IC-000407.2016.18.003/2, PP-000127.2017.18.000/0, IC-000407.2017.18.000/0, IC-000446.2017.18.000/3, IC-000449.2017.18.000/2, IC-000542.2017.18.000/6, IC-000649.2017.18.000/9, NF-000779.2017.18.000/9, IC-000806.2017.18.000/7, IC-000815.2017.18.000/8, PP-000851.2017.18.000/1, NF-000921.2017.18.000/8, IC-000927.2017.18.000/6, IC-000958.2017.18.000/4, NF-001064.2017.18.000/0, NF-001290.2017.18.000/1, NF-001310.2017.18.000/8, IC-000053.2017.18.003/6, NF-000163.2017.18.003/9 - PRT 19ª Região-AL - IC-001150.2008.19.000/6, IC-001162.2012.19.000/5, IC-000244.2013.19.000/4, IC-001016.2013.19.000/0, IC-001552.2013.19.000/0, IC-000207.2014.19.000/7, IC-000760.2014.19.000/7, IC-000805.2014.19.000/3, IC-000900.2014.19.000/0, IC-001191.2014.19.000/2, IC-001462.2014.19.000/0, IC-001532.2014.19.000/9, IC-000026.2015.19.000/5, IC-000096.2015.19.000/2, IC-000172.2015.19.000/0, IC-000223.2015.19.000/9, IC-000258.2015.19.000/2, IC-000363.2015.19.000/6, IC-000804.2015.19.000/0, IC-000805.2015.19.000/6, IC-001387.2015.19.000/5, IC-001461.2015.19.000/7, IC-000063.2016.19.000/0, IC-000088.2016.19.000/2, IC-000153.2016.19.000/5, IC-000205.2016.19.000/0, IC-000208.2016.19.000/9, IC-000399.2016.19.000/9, IC-000408.2016.19.000/5, IC-000478.2016.19.000/6, IC-000628.2016.19.000/6, IC-000653.2016.19.000/6, IC-000671.2016.19.000/8, IC-000692.2016.19.000/9, IC-000696.2016.19.000/4, IC-000742.2016.19.000/0, IC-000791.2016.19.000/0, IC-000806.2016.19.000/5, IC-000828.2016.19.000/2, IC-000845.2016.19.000/8, IC-000848.2016.19.000/7, IC-000937.2016.19.000/1, IC-000983.2016.19.000/2, IC-000992.2016.19.000/3, PP-001024.2016.19.000/0, IC-001079.2016.19.000/0, IC-001145.2016.19.000/6, IC-001158.2016.19.000/9, IC-001225.2016.19.000/0, IC-001232.2016.19.000/0, IC-001234.2016.19.000/1, IC-001285.2016.19.000/9, IC-001324.2016.19.000/2, IC-001390.2016.19.000/5, IC-001412.2016.19.000/2, IC-001414.2016.19.000/3, IC-001462.2016.19.000/4, PP-001470.2016.19.000/0, IC-001497.2016.19.000/0, IC-001533.2016.19.000/8, IC-001618.2016.19.000/0, IC-000271.2016.19.001/3, IC-000305.2016.19.001/6, IC-000097.2017.19.000/7, IC-000110.2017.19.000/0, IC-000133.2017.19.000/3, IC-000162.2017.19.000/9, IC-000189.2017.19.000/8, IC-000208.2017.19.000/1, IC-000336.2017.19.000/9, PP-000345.2017.19.000/0, IC-000348.2017.19.000/9, IC-000377.2017.19.000/4, PP-000390.2017.19.000/4, IC-000468.2017.19.000/1, IC-000542.2017.19.000/7, IC-000601.2017.19.000/0, IC-000612.2017.19.000/3, IC-000674.2017.19.000/0, PP-000742.2017.19.000/3, IC-000792.2017.19.000/0, IC-000850.2017.19.000/6, IC-000024.2017.19.001/9, IC-000083.2017.19.001/0 - PRT 20ª Região-SE - IC-000948.2011.20.000/5, IC-001187.2011.20.000/0, IC-000339.2013.20.000/0, IC-001222.2013.20.000/6, IC-000134.2015.20.000/8, IC-000479.2015.20.000/3, IC-000502.2015.20.000/6, IC-000552.2015.20.000/2, IC-000623.2015.20.000/5, IC-000625.2015.20.000/8, IC-001577.2015.20.000/0, PP-000017.2016.20.000/4, PP-000235.2016.20.000/5, PP-000910.2016.20.000/6, IC-001029.2016.20.000/5, IC-001178.2016.20.000/9, PP-001199.2016.20.000/7, IC-001361.2016.20.000/9, PP-001364.2016.20.000/5, IC-001831.2016.20.000/6, PP-001929.2016.20.000/0, IC-002047.2016.20.000/5, IC-002102.2016.20.000/0, IC-002105.2016.20.000/6, IC-002113.2016.20.000/1, IC-002117.2016.20.000/3, IC-002119.2016.20.000/4, IC-002141.2016.20.000/0, IC-002143.2016.20.000/0, IC-002145.2016.20.000/1, IC-002456.2016.20.000/5, IC-002487.2016.20.000/0, IC-002599.2016.20.000/4, IC-002854.2016.20.000/3, PP-000442.2017.20.000/2, NF-000726.2017.20.000/8, IC-000940.2017.20.000/0 - PRT 21ª Região-RN - IC-000398.2011.21.000/3, IC-000615.2011.21.000/0, IC-000079.2012.21.000/5, IC-000442.2013.21.000/2, IC-000859.2013.21.000/7, PP-000973.2013.21.000/1, IC-000980.2013.21.000/0, IC-001494.2014.21.000/6, IC-000434.2015.21.000/3, PP-000789.2015.21.000/6, IC-000877.2015.21.000/4, IC-000880.2015.21.000/7, IC-001217.2015.21.000/9, IC-001232.2015.21.000/4, IC-001544.2015.21.000/3, IC-001556.2015.21.000/0, PP-001601.2015.21.000/9, IC-001801.2015.21.000/3, IC-000129.2015.21.001/1, IC-000239.2015.21.001/7, IC-000117.2015.21.002/0, IC-000078.2016.21.000/2, IC-000125.2016.21.000/0, IC-000188.2016.21.000/3, IC-000698.2016.21.000/1, IC-000885.2016.21.000/1, IC-000895.2016.21.000/9, IC-000951.2016.21.000/2, IC-000959.2016.21.000/3, IC-001014.2016.21.000/0, IC-001023.2016.21.000/0, IC-001034.2016.21.000/2, IC-001037.2016.21.000/9, IC-001194.2016.21.000/8, IC-001227.2016.21.000/7, PP-001291.2016.21.000/9, IC-001369.2016.21.000/0, IC-001409.2016.21.000/0, PP-001455.2016.21.000/0, PP-001600.2016.21.000/5, IC-000111.2016.21.001/6, IC-000346.2016.21.001/6, IC-000102.2016.21.002/3, PP-000088.2017.21.000/4, PP-000177.2017.21.000/2, NF-000297.2017.21.000/5, NF-000742.2017.21.000/8, NF-000993.2017.21.000/7, IC-000116.2017.21.002/9 - PRT 22ª Região-PI - IC-000714.2012.22.000/6, IC-000312.2013.22.000/3, IC-000606.2013.22.000/6, IC-000797.2013.22.000/6, IC-000175.2013.22.001/8, IC-000570.2014.22.000/3, IC-000134.2014.22.001/3, IC-000098.2015.22.000/7, IC-000153.2015.22.000/8, IC-000205.2015.22.000/2, IC-000834.2015.22.000/7, IC-000135.2015.22.001/4, IC-000249.2015.22.001/5, IC-000312.2015.22.001/7, IC-000316.2015.22.001/2, IC-000448.2016.22.000/0, IC-000915.2016.22.000/0, IC-001064.2016.22.000/0, IC-001080.2016.22.000/0, IC-001191.2016.22.000/0, IC-001407.2016.22.000/7, IC-001444.2016.22.000/6, IC-001703.2016.22.000/7, IC-001772.2016.22.000/6, IC-001931.2016.22.000/0, NF-000380.2016.22.001/8, IC-000070.2017.22.000/0, IC-000158.2017.22.000/5, IC-000202.2017.22.000/9, IC-000215.2017.22.000/5, IC-000220.2017.22.000/0, IC-000375.2017.22.000/7, IC-000587.2017.22.000/3 - PRT 23ª Região-MT - IC-000470.2012.23.000/0, IC-000045.2012.23.001/6, IC-000078.2012.23.003/4, IC-000325.2013.23.000/0, IC-000103.2013.23.001/5, IC-000144.2013.23.001/0, IC-000210.2013.23.001/1, IC-000246.2013.23.001/1, IC-000122.2013.23.002/1, IC-000364.2013.23.004/6, IC-000361.2014.23.000/7, IC-000461.2014.23.000/5, IC-000115.2014.23.001/8, IC-000076.2014.23.002/6, IC-000347.2014.23.004/3, IC-000066.2014.23.005/0, IC-000083.2015.23.000/4, IC-000523.2015.23.000/0, IC-000966.2015.23.000/0, IC-000034.2015.23.001/1, IC-000154.2015.23.001/3, IC-000183.2015.23.001/9, IC-000330.2015.23.001/0, IC-000128.2015.23.003/3, IC-000139.2015.23.003/7, IC-000094.2015.23.005/4, IC-000541.2016.23.000/4, IC-000554.2016.23.000/0, IC-000595.2016.23.000/6, IC-000679.2016.23.000/5, IC-000761.2016.23.000/5, IC-000797.2016.23.000/5, IC-000852.2016.23.000/2, IC-001118.2016.23.000/5, IC-000119.2016.23.001/9, IC-000134.2016.23.001/1, IC-000318.2016.23.001/7, IC-000379.2016.23.001/9, IC-000385.2016.23.001/0, IC-000425.2016.23.001/5, IC-000452.2016.23.001/8, IC-000459.2016.23.001/2, IC-000068.2016.23.002/0, IC-000014.2016.23.003/0, IC-000122.2016.23.003/8, IC-000175.2016.23.003/3, IC-000002.2016.23.005/9, IC-000110.2017.23.000/6, NF-000264.2017.23.000/6, IC-000435.2017.23.000/7, IC-000927.2017.23.000/3, IC-000014.2017.23.001/2, IC-000016.2017.23.001/3, IC-000018.2017.23.001/1, IC-000039.2017.23.001/5, IC-000118.2017.23.001/5, IC-000146.2017.23.001/2, IC-000164.2017.23.001/6, IC-000065.2017.23.003/2 - PRT 24ª Região-MS - IC-000672.2013.24.000/3, IC-000863.2013.24.000/9, IC-000358.2014.24.000/5, IC-000533.2014.24.000/5, IC-000901.2014.24.000/3, IC-000283.2014.24.001/5, IC-000290.2014.24.001/3, IC-000877.2015.24.000/7, IC-000223.2016.24.000/9, IC-000534.2016.24.000/7, IC-000831.2016.24.000/2, IC-000916.2016.24.000/8, IC-000050.2016.24.001/4, IC-000140.2016.24.001/4, IC-000025.2017.24.000/9, PP-000051.2017.24.000/4, PP-000132.2017.24.000/4, IC-000151.2017.24.000/2, PP-000249.2017.24.000/4, PP-000298.2017.24.000/4, IC-000352.2017.24.000/5, PP-000415.2017.24.000/3, IC-000476.2017.24.000/3, NF-000499.2017.24.000/7.

Eu, Luiz Cláudio Barbosa Lucas, Secretário da sessão, nos termos do artigo 18, inciso XII, da Resolução nº 142/CSMPT, lavrei a presente ata e a encaminhei a todos os Membros da 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão (MPT) para leitura e aprovação, com determinação de publicá-la no Diário Oficial da União.

Encerrou-se a sessão às 17:30 horas.

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS
Coordenadora

LUERCY LINO LOPES
Membro

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
Membro

MARIA CRISTINA SANCHEZ GOMES FERREIRA
Membro (Suplente)

LUIZ CLÁUDIO BARBOSA LUCAS
Secretário

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017090400085

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

3ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2017

Aos quinze dias de agosto de dois mil e dezessete às oito horas e vinte minutos, iniciou-se, com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Terceira (3a) Sessão Ordinária da 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, 16º Andar, Edifício CNC, em Brasília-DF. Presentes o Coordenador, Subprocurador-Geral do Trabalho André Luís Spies e as Procuradoras Regionais do Trabalho, Júnia Bonfante Raymundo, Márcia Campos Duarte e o Membro Suplente, Procurador Regional do Trabalho Marco Aurélio Lustosa Caminha. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

1. CHAMAMENTO DE FEITO À ORDEM

NF 287.2017.04.006/6 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária; Vinicius Antônio Machado Nardi e outros. Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, chamar o feito à ordem, para determinar a correção da certidão de deliberação do feito, devendo ser registrado o que efetivamente foi deliberado na 2ª Sessão Ordinária dessa Subcâmara, conforme o voto da Relatora constante dos autos, ou seja: "A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).".

2) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo IC-004555.2011.01.000/3 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: CONTAX-MOBITEL S.A. - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002225.2013.03.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO GERENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM CONTAGEM / MG, INQUIRIDO: BULK EMBALAGENS LTDA - ME - Relator: Dr. André Luís Spies.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento e converter em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001236.2013.05.000/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., INQUIRIDO: STIM - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTO PEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE CAMAÇARI/BAHIA, NOTICIANTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO - Relator: Dr. Marco Aurélio Lustosa Caminha.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000535.2013.07.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: COMPLEXO CONDOMINIAL PÁTIO DOM LUÍS - Relator: Dr. André Luís Spies.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, declarar nula a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001072.2013.15.000/3 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITATIBA E REGIÃO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000337.2014.03.002/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: HOLCIM BRASIL S/A (FÁBRICA BARROSO), NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO - Relator: Dr. André Luís Spies.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do presente Inquérito Civil, no que tange ao tema Jornada de Trabalho, e determinar a devolução dos autos à Unidade de origem, à qual caberá a realização das devidas investigações, conforme o art. 10, § 4°, inciso II, da Resolução 69/2007/CSMPT, assim como a abertura de nova Notícia de Fato na PRT de origem, com vistas a apuração dos fatos trazidos pelo Sindicato Profissional, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000207.2014.05.005/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: HOSPITAL LUIS EDUARDO MAGALHAES, NOTICIANTE: SINTESI - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DE ITABUNA E REGIÃO, INQUIRIDO: INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH - Relator: Dr. André Luís Spies.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000247.2014.07.000/9 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA DO ESTADO DO CEARÁ - SINPOL/CE, INQUIRIDO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ - Relator: Dr. André Luís Spies.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento da presente Notícia de Fato, com a determinação de devolução dos autos à Unidade de origem, ao qual caberá a realização das devidas investigações, conforme o art. 10, §4°, inciso II, da Resolução 69 da Resolução 69/2007/CSMPT, bem como determinar a abertura de nova Notícia de Fato com vistas a apuração das condições impostas aos trabalhadores terceirizados, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000030.2014.18.001/5 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CARVALHO E MACEDO EMPREENDIMENTOS LTDA - ME - Relator: Dr. André Luís Spies.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000053.2014.23.003/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENÚNCIA ANÔNIMA PELA WEB, INQUIRIDO: MIRANDA TRANSPORTES LTDA - ME - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, adotando-se as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000346.2015.01.001/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Marco Aurélio Lustosa Caminha.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002152.2015.02.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), INQUIRIDO: EVIK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - Relator: Dr. Marco Aurélio Lustosa Caminha.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000451.2015.13.002/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: EM APURAÇÃO, NOTICIANTE: NOTICIA DO SITE DE OLHO NO CARIRI - Relator: Dr. Marco Aurélio Lustosa Caminha.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000235.2015.18.000/8 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: PEDREIRA HVB LTDA - Relator: Dr. André Luís Spies.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento quanto ao tema desvio de função e não homologar quanto ao assédio moral, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001465.2015.18.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - Relator: Dr. André Luís Spies.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-003747.2016.04.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SIGILOSO, INVESTIGADO: FBD INFORMATICA LTDA - ME - Relator: Dr. André Luís Spies.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento quanto às denúncias de descontos indevidos, pagamentos não contabilizados e não pagamento de vale-transporte e não homologar no que tange à questão atinente às condições de segurança dos veículos utilizados pela empresa inquirida, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001538.2016.09.000/9 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002747.2016.15.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SOB SIGILO, INQUIRIDO: PROVIDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000298.2016.18.003/8 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: TRANSPORTES GABARDO LTDA. - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000311.2016.19.001/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: JOSE MARCOS GOMES LEITE VIDRACARIA - ME - Relator: Dr. Marco Aurélio Lustosa Caminha.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001709.2017.02.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: INSTITUTO MEDICINA DE PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO DE CÉLULAS TRONCO LTDA (CORDVIDA), NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000896.2017.04.000/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INVESTIGADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NOTICIANTE: ROGÉRIO SANTOS ESCOUTO, NOTICIANTE: RODRIGO ALMEIDA, NOTICIANTE: LEANDRO ROSA, NOTICIANTE: ROSANGELA MACHADO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000015.2017.05.007/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: AVIGRO AGROPECUARIA INDUSTRIA LTDA, INVESTIGADO: OLINTO PEREIRA ALVES, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000205.2017.08.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: ATLANTICA CONSTRUTORA E PARTICIPACOES EIRELI - EPP - Relator: Dr. André Luís Spies.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000294.2017.18.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE GOIATUBA/GO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000852.2017.18.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: DESIGNER DE MODA CRISTIANO BERNARDES EIRELI-ME - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000473.2017.24.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: NUTRIFUNCIONAL DIETAS EIRELI ME - Relator: Dr. Marco Aurélio Lustosa Caminha.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

3) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS

Processo IC-000081.2014.07.003/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: ESTADO DO CEARÁ (SECRETARIA DE SAÚDE), NOTICIANTE: CEREST RURAL DE LIMOEIRO DO NORTE - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo interposto, por ausência de atribuição do Ministério Público do Trabalho para atuar no caso concreto, e de ofício, determinar que a unidade de origem remeta cópia do restante dos autos do presente Inquérito Civil ao Ministério Público do Estado do Ceará/CE para a adoção das providências pertinentes no âmbito daquele ramo (note-se que já foi encaminhada a denúncia e ata de audiência), nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-002775.2016.04.000/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: ANDREIA PONTES, INVESTIGADO: RABUSCH INDUSTRIAL E COMERCIAL DE VESTUÁRIO LTDA - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-003108.2016.09.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: J P MOCELIM INDUSTRIA DE CALCARIO LTDA, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. André Luís Spies.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001112.2016.12.000/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: CASAN - COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO , NOTICIANTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-002068.2016.20.000/3 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: HUMBERTO FÁBIO NUNES DE OLIVEIRA, INVESTIGADO: ASSOCIAÇÃO DE FABRICANTES DE PLACAS VEICULARES DO ESTADO DE SERGIPE - AFAPESE - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001241.2017.01.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: JOSE CAVALCANTI LIMA, NOTICIADO: BANCO SUL BRASILEIRO S A - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017090400086

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000245.2017.01.005/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: COSTA E SA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME , NOTICIADO: CONDOMINIO VILLAGE PRAIA DAS TARTARUGAS , NOTICIANTE: LEANDRO TEIXEIRA GONÇALVES - Relator: Dr. Marco Aurélio Lustosa Caminha.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001741.2017.02.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: 10 TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL , NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004860.2017.02.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: TELEPERFORMANCE CRM SA , NOTICIANTE: IVAN CARLOS MOTA FERREIRA JUNIOR - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000037.2017.02.005/3 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: BANCO DO BRASIL, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento, em consequência, determinar que a presente notícia de fato seja encaminhada à PRT da 2ª Região com vistas a ser juntada na ACP n° 03286.2014.02.000-4 nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000237.2017.03.003/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA ZONA DE TRES PONTAS LTDA - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000135.2017.04.004/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM, NOTICIANTE: ANTONIO BARBOSA - Relator: Dr. André Luís Spies.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000077.2017.06.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO OSWALDO CRUZ , NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREA/PE - Relator: Dr. Marco Aurélio Lustosa Caminha.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000463.2017.07.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: NUTRICAO FAST FOOD COMERCIO MATRIZ - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000187.2017.09.007/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: MARISA ENTREGAS - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer do recurso administrativo, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo IC-000304.2017.10.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 1ª REGIÃO - DF, INQUIRIDO: DISTRITO FEDERAL - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE SÃO SEBASTIÃO - Relator: Dr. Marco Aurélio Lustosa Caminha.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000723.2017.12.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: SUL BRASIL - SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP, NOTICIANTE: TELMO BENTO GONÇALVES JUNIOR - Relator: Dr. Marco Aurélio Lustosa Caminha.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000275.2017.15.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: TINTURARIA E ESTAMPARIA PRIMOR LTDA, NOTICIANTE: GUSTAVO BRAGA SENRA - Relator: Dr. Marco Aurélio Lustosa Caminha.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001930.2017.15.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DOESTE, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, e determino, ainda, que a Unidade de origem remeta cópia integral do presente procedimento ao Ministério Público Estadual de São Paulo para as providências que entender pertinentes no âmbito de suas atribuições, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000719.2017.23.000/2 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: ESTADO DE MATO GROSSO, NOTICIANTE: ALTAMIRANDO MUNIZ FILHO - Relator: Dr. Marco Aurélio Lustosa Caminha.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000753.2017.23.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SIGILOSO, NOTICIADO: LA DA S WOLFF RIBEIRO ARQUITETURA E PAISAGISMO - ME - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso interposto, nos termos do voto do(a) relator(a).

4) PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE

Processo IC-000174.2014.08.002/4 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: VALE S.A. - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, devolvendo-se os autos à Regional de origem para as providências cabíveis, especialmente quanto à remessa dos autos ao Segundo Grau da PRT-3ª Região para analisar eventual cabimento da propositura de ação rescisória com o fim de desconstituir a coisa julgada formada na ação civil pública n° 0001191-58.2014.503.0171, nos termos da fundamentação e da manifestação do Exmo Coordenador Nacional da COORDIGUALDADE (Doc. 003320.2017), nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002347.2017.04.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: PORTONOVO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., NOTICIANTE: ANÔNIMO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhcer da remessa e, de ofício, determinar que o presente procedimento seja devolvido à Unidade de origem para que se promova a remessa de cópia integral da presente Notícia de Fato ao Sindicato da Categoria Profissional dos trabalhadores atingidos, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

5) REMESSA NÃO CONHECIDA

Processo NF-003149.2017.02.000/3 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: PROVISE SEGURANÇA ESPECIAL LTDA, NOTICIANTE: MM JUIZ DA 85ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, NOTICIADO: MULTIPLE PARTICIPAÇÕES SA (PROVISE), NOTICIADO: PROSERVICE PARTICIPAÇÕES LTDA, NOTICIADO: PROVISE SERVIÇOS GERAIS LTDA, NOTICIADO: PROVISE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA EPP, NOTICIADO: RUY BALDAQUE GUIMARAES FILHO - Relator: Dr. André Luís Spies.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000261.2017.02.002/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SOB SIGILO, NOTICIADO: ALUSIL CADINHOS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - Relator: Dr. Marco Aurélio Lustosa Caminha.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000270.2017.03.007/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: HARSCO METALS LTDA, NOTICIANTE: JHONATA VIEIRA DA SILVA - Relator: Dr. Marco Aurélio Lustosa Caminha.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000145.2017.04.002/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: PAOLA SOARES DE LIMA XISTO 99390167000 , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto vencedor do(a) redator(a) designado Dr. André Luís Spies. Vencida a Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-001604.2017.06.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: A INVESTIGAR, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Marco Aurélio Lustosa Caminha.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa , nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000285.2017.06.002/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: R. E INDUSTRIA COMÉRCIO RAÇÕES LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000409.2017.06.002/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MACIEL, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000893.2017.09.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SINAP - SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO PARANÁ, NOTICIADO: DOTTI & ADVOGADOS ASSOCIADOS - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) redator(a) designado, Dr. André Luís Spies. Vencida a Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000605.2017.24.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ALIANÇA DIVINA MOVEIS, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Luís Spies.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Junia Bonfante Raymundo.

6) CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA

Processo IC-003560.2014.03.000/1 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, INQUIRIDO: CONTAX-MOBITEL S/A - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000209.2016.05.002/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, INQUIRIDO: TERRAL CONSTRUTORA EIRELI - EPP - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto, para converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

7) DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

Processo PP-000030.2006.16.003/6 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE IGARAPÉ GRANDE - Relator: Dr. André Luís Spies.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar parcialmente o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000262.2017.02.002/2 - Assunto: 3.CONAFRET, 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SOB SIGILO, NOTICIADO: PRODESP COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001469.2017.03.000/2 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: VARA DO TRABALHO DE OURO PRETO, NOTICIADO: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000094.2017.04.002/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE FAXINAL DO SOTURNO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Luís Spies.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000132.2017.05.003/9 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: SINTRAB/SAÚDE, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA - Relator: Dr. Marco Aurélio Lustosa Caminha.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000064.2017.05.007/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Marco Aurélio Lustosa Caminha.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017090400087

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o presente feito como declínio de atribuições e não referendar sua remessa a outro ramo do Ministério Público , nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001161.2017.07.000/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - SME, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: EM RAQUEL DE QUEIROZ - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001433.2017.09.000/6 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, NOTICIANTE: LIRIANE DE CRISTO LARA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000146.2017.16.000/7 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MUNICIPIO DE SANTANA DO MARANHÃO, NOTICIANTE: EDINARDO PAIVA SILVA - Relator: Dr. Marco Aurélio Lustosa Caminha.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o presente feito como declínio de atribuições e não referendar sua remessa a outro ramo do Ministério Público , nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000495.2017.17.000/2 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA), NOTICIANTE: NADIA MARIA DRAGO SCOTÁ - Relator: Dr. Marco Aurélio Lustosa Caminha.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000912.2017.17.000/6 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE CARIACICA (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE), NOTICIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio de atribuição proposto, mas homologar o indeferimento de instauração de inquérito civil, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000939.2017.17.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA), NOTICIANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DA SAÚDE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Também foi deliberado, por unanimidade, referendar o declínio de atribuição dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - NF-001237.2017.01.000/6, NF-001830.2017.01.000/1, NF-001865.2017.01.000/8, NF-001950.2017.01.000/1, NF-002059.2017.01.000/3, NF-003058.2017.01.000/6, NF-000198.2017.01.001/1, NF-000196.2017.01.002/0, NF-000234.2017.01.002/1, NF-000408.2017.01.005/4 - PRT 2ª Região-SP - NF-000459.2017.02.002/6, NF-000543.2017.02.002/9, NF-000343.2017.02.003/3, NF-000348.2017.02.003/5 - PRT 3ª Região-MG - NF-000669.2017.03.000/0, NF-000913.2017.03.000/0, NF-000297.2017.03.007/2, NF-000343.2017.03.007/9, NF-000151.2017.03.010/1, NF-000156.2017.03.010/3, NF-000296.2017.03.010/0 - PRT 4ª Região-RS - PI-000062.2005.04.002/0, NF-000224.2017.04.002/0, NF-000260.2017.04.007/5, NF-000272.2017.04.007/5, NF-000337.2017.04.007/6, NF-000274.2017.04.008/6 - PRT 5ª Região-BA - NF-001534.2017.05.000/5, NF-001814.2017.05.000/4, PP-000103.2017.05.003/3, NF-000175.2017.05.003/7 - PRT 6ª Região-PE - NF-001540.2017.06.000/0, NF-001691.2017.06.000/5, NF-001830.2017.06.000/6, NF-001985.2017.06.000/2, NF-002118.2017.06.000/4, NF-000553.2017.06.002/3 - PRT 8ª Região-PA - IC-000169.2016.08.003/8, NF-000966.2017.08.000/4 - PRT 9ª Região-PR - NF-000081.2017.09.010/2 - PRT 10ª Região-DF - NF-001628.2017.10.000/4 - PRT 12ª Região-SC - NF-000846.2017.12.000/0 - PRT 14ª Região-RO - NF-000368.2017.14.000/9 - PRT 15ª Região-Campinas - NF-002542.2017.15.000/6, NF-000413.2017.15.002/6, NF-000608.2017.15.002/7, NF-000193.2017.15.005/4, CP-000104.2017.15.007/1, NF-000303.2017.15.007/1, NF-000544.2017.15.008/1, NF-000552.2017.15.008/6, NF-000562.2017.15.008/3 - PRT 16ª Região-MA - NF-000233.2017.16.000/9, NF-000593.2017.16.000/7 - PRT 17ª Região-ES - NF-000722.2017.17.000/7, NF-000803.2017.17.000/7, NF-000822.2017.17.000/5, NF-000871.2017.17.000/5, NF-000155.2017.17.001/7, NF-000169.2017.17.003/6 - PRT 18ª Região-GO - NF-000832.2017.18.000/3 - PRT 20ª Região-SE - IC-001442.2015.20.000/7, NF-001041.2017.20.000/6 - PRT 23ª Região-MT - NF-000137.2017.23.001/1, NF-000160.2017.23.003/7, NF-000003.2017.23.004/0.

8) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - IC-002201.2007.01.000/0, IC-001768.2009.01.000/8, IC-004784.2011.01.000/1, IC-000460.2012.01.000/9, IC-001134.2012.01.000/3, IC-002600.2012.01.000/7, IC-004194.2012.01.000/6, IC-000324.2012.01.003/0, IC-000380.2013.01.000/8, IC-000736.2013.01.000/2, IC-001476.2013.01.000/3, IC-002612.2013.01.000/6, IC-003131.2013.01.000/5, IC-003923.2013.01.000/8, IC-000457.2013.01.001/0, IC-000373.2013.01.003/2, IC-000005.2013.01.004/0, IC-000168.2013.01.004/1, IC-000610.2013.01.004/5, IC-000645.2013.01.006/0, IC-000135.2013.01.007/3, IC-000363.2014.01.000/5, IC-001081.2014.01.000/5, IC-002471.2014.01.000/6, IC-002630.2014.01.000/0, IC-003396.2014.01.000/7, IC-003595.2014.01.000/6, IC-003605.2014.01.000/6, IC-004352.2014.01.000/8, IC-000147.2014.01.001/0, IC-000087.2014.01.003/7, IC-000193.2014.01.003/3, IC-000233.2014.01.003/8, IC-000283.2014.01.003/4, IC-000391.2014.01.003/7, IC-000409.2014.01.003/0, IC-000470.2014.01.003/4, IC-000774.2014.01.006/7, IC-000870.2014.01.006/0, IC-000482.2015.01.000/4, IC-000769.2015.01.000/9, IC-001147.2015.01.000/1, IC-001707.2015.01.000/0, IC-001899.2015.01.000/5, IC-002680.2015.01.000/3, IC-002692.2015.01.000/0, IC-002727.2015.01.000/0, IC-002855.2015.01.000/6, IC-002889.2015.01.000/7, IC-003286.2015.01.000/5, IC-003468.2015.01.000/8, IC-003513.2015.01.000/6, IC-003657.2015.01.000/0, IC-003671.2015.01.000/0, IC-004489.2015.01.000/4, IC-004890.2015.01.000/0, IC-000470.2015.01.001/5, IC-000062.2015.01.002/6, IC-000111.2015.01.003/5, IC-000159.2015.01.003/5, IC-000295.2015.01.003/7, IC-000443.2015.01.003/4, IC-000569.2015.01.004/6, IC-000697.2015.01.004/3, IC-001305.2015.01.004/2, IC-000080.2015.01.005/3, IC-000309.2015.01.005/7, IC-000663.2015.01.006/8, IC-000067.2015.01.007/1, IC-000305.2015.01.007/3, IC-000097.2015.01.008/8, IC-000141.2015.01.008/1, IC-000255.2016.01.000/8, IC-000523.2016.01.000/8, IC-000614.2016.01.000/5, IC-000751.2016.01.000/3, IC-000969.2016.01.000/8, IC-001136.2016.01.000/1, IC-001696.2016.01.000/6, IC-001782.2016.01.000/5, IC-001884.2016.01.000/3, PP-001908.2016.01.000/1, IC-002208.2016.01.000/9, IC-002449.2016.01.000/4, PP-002881.2016.01.000/5, IC-003498.2016.01.000/9, IC-003607.2016.01.000/0, IC-003689.2016.01.000/2, IC-004092.2016.01.000/5, IC-004312.2016.01.000/6, PP-004518.2016.01.000/3, PP-004580.2016.01.000/4, IC-004627.2016.01.000/1, PP-004758.2016.01.000/3, IC-004835.2016.01.000/1, PP-004946.2016.01.000/0, IC-005402.2016.01.000/5, IC-005409.2016.01.000/3, IC-005645.2016.01.000/1, IC-005731.2016.01.000/0, IC-005829.2016.01.000/5, IC-005875.2016.01.000/5, NF-006190.2016.01.000/8, MED-006271.2016.01.000/8, PP-006457.2016.01.000/2, IC-000344.2016.01.001/3, IC-000424.2016.01.001/7, IC-000492.2016.01.001/5, IC-000014.2016.01.003/5, IC-000020.2016.01.003/4, IC-000115.2016.01.003/3, IC-000491.2016.01.003/0, IC-000340.2016.01.004/0, IC-000176.2016.01.005/5, IC-000561.2016.01.005/9, IC-000325.2016.01.006/0, IC-000407.2016.01.006/6, IC-000426.2016.01.006/4, IC-000605.2016.01.006/8, PP-000657.2016.01.006/9, PP-000750.2016.01.006/2, IC-000815.2016.01.006/3, IC-000844.2016.01.006/9, IC-000857.2016.01.006/5, IC-000073.2016.01.007/4, NF-000260.2016.01.007/0, IC-000159.2016.01.008/2, IC-000460.2017.01.000/2, NF-000929.2017.01.000/1, NF-001008.2017.01.000/8, IC-001038.2017.01.000/7, NF-001190.2017.01.000/9, IC-001220.2017.01.000/1, NF-001286.2017.01.000/2, NF-001310.2017.01.000/2, NF-001437.2017.01.000/0, NF-001442.2017.01.000/0, NF-001506.2017.01.000/3, NF-001603.2017.01.000/4, IC-001619.2017.01.000/3, NF-001719.2017.01.000/0, NF-001823.2017.01.000/1, NF-000155.2017.01.003/5, IC-000093.2017.01.005/0, IC-000198.2017.01.005/5, NF-000272.2017.01.005/0, PP-000189.2017.01.006/5, NF-000395.2017.01.006/3, IC-000036.2017.01.007/7 - PRT 2ª Região-SP - IC-006674.2008.02.000/5, IC-000372.2009.02.004/8, IC-000836.2010.02.000/4, IC-000283.2010.02.002/4, IC-000246.2010.02.004/6, IC-003765.2011.02.000/7, IC-001861.2012.02.000/8, IC-006377.2012.02.000/1, IC-000672.2013.02.000/0, IC-000821.2013.02.000/3, IC-003412.2013.02.000/0, IC-000238.2013.02.004/0, IC-000685.2014.02.000/9, NF-003822.2014.02.000/8, IC-005012.2014.02.000/0, IC-005276.2014.02.000/4, IC-000480.2014.02.002/2, IC-000256.2014.02.003/3, PP-000230.2015.02.000/0, IC-000249.2015.02.000/5, IC-002294.2015.02.000/3, IC-002923.2015.02.000/4, IC-003155.2015.02.000/4, IC-003294.2015.02.000/1, IC-003377.2015.02.000/2, IC-003671.2015.02.000/1, IC-004646.2015.02.000/8, IC-004792.2015.02.000/5, IC-005979.2015.02.000/3, IC-006115.2015.02.000/3, IC-006463.2015.02.000/6, IC-006762.2015.02.000/2, IC-007829.2015.02.000/0, IC-007854.2015.02.000/2, IC-008043.2015.02.000/0, IC-008542.2015.02.000/1, IC-000126.2015.02.001/0, IC-000686.2015.02.001/9, IC-000695.2015.02.001/6, IC-000794.2015.02.001/8, IC-000228.2015.02.002/6, IC-000464.2015.02.002/6, IC-000686.2016.02.000/0, IC-000826.2016.02.000/3, IC-000849.2016.02.000/7, IC-002113.2016.02.000/1, IC-002557.2016.02.000/8, IC-002602.2016.02.000/6, IC-004426.2016.02.000/2, PP-004446.2016.02.000/5, IC-004998.2016.02.000/4, IC-005745.2016.02.000/0, IC-007093.2016.02.000/6, PP-007219.2016.02.000/2, IC-007451.2016.02.000/9, IC-007616.2016.02.000/5, IC-007633.2016.02.000/1, IC-007985.2016.02.000/6, IC-008505.2016.02.000/4, IC-008506.2016.02.000/0, PP-008639.2016.02.000/2, PP-008716.2016.02.000/0, IC-000063.2016.02.001/8, IC-000066.2016.02.001/0, IC-000139.2016.02.001/3, IC-000171.2016.02.001/1, IC-000241.2016.02.001/8, IC-000312.2016.02.001/0, IC-000566.2016.02.001/9, IC-000568.2016.02.001/1, IC-000606.2016.02.001/3, IC-000774.2016.02.001/0, IC-000787.2016.02.001/6, IC-000818.2016.02.001/0, IC-000494.2016.02.002/0, PP-000776.2016.02.002/3, IC-000361.2016.02.003/2, IC-000369.2016.02.005/5, IC-000485.2016.02.005/2, IC-000191.2017.02.000/8, IC-000216.2017.02.000/0, PP-000487.2017.02.000/3, IC-000630.2017.02.000/9, PP-000688.2017.02.000/6, IC-000881.2017.02.000/8, PP-000967.2017.02.000/0, PP-000969.2017.02.000/2, IC-000987.2017.02.000/4, IC-001768.2017.02.000/8, PP-002506.2017.02.000/2, IC-002596.2017.02.000/0, PP-002674.2017.02.000/3, PP-002856.2017.02.000/6, NF-003276.2017.02.000/3, NF-003329.2017.02.000/5, PP-003340.2017.02.000/9, IC-003551.2017.02.000/5, PP-003855.2017.02.000/9, NF-004070.2017.02.000/4, NF-004304.2017.02.000/3, NF-004750.2017.02.000/2, IC-000006.2017.02.001/1, IC-000065.2017.02.001/6, PP-000090.2017.02.001/4, NF-000250.2017.02.002/2, NF-000328.2017.02.002/0, NF-000354.2017.02.002/6, NF-000405.2017.02.002/4, NF-000440.2017.02.002/1, NF-000446.2017.02.002/0, NF-000453.2017.02.002/8, NF-000468.2017.02.002/7, NF-000496.2017.02.002/6, NF-000547.2017.02.002/4, NF-000561.2017.02.002/0, PP-000037.2017.02.003/0, PP-000164.2017.02.003/8, PP-000078.2017.02.005/3, IC-000137.2017.02.005/7 - PRT 3ª Região-MG - IC-000637.2009.03.000/7, IC-000125.2010.03.004/9, IC-000183.2011.03.002/0, IC-000184.2012.03.006/3, IC-000264.2013.03.002/6, IC-000268.2013.03.002/1, IC-000330.2013.03.003/8, IC-000134.2013.03.009/2, IC-000053.2013.03.010/1, IC-000132.2013.03.010/2, IC-000972.2014.03.000/9, IC-001038.2014.03.000/3, IC-001572.2014.03.000/2, IC-002131.2014.03.000/0, IC-002539.2014.03.000/3, IC-002606.2014.03.000/5, IC-003665.2014.03.000/6, IC-003794.2014.03.000/7, IC-000060.2014.03.001/1, IC-000320.2014.03.002/2, IC-000386.2014.03.002/4, IC-000175.2014.03.006/8, IC-000124.2014.03.009/8, IC-000417.2014.03.009/4, IC-000154.2015.03.000/4, IC-000367.2015.03.000/7, IC-000779.2015.03.000/0, IC-000835.2015.03.000/3, IC-000840.2015.03.000/9, IC-001473.2015.03.000/2, IC-001869.2015.03.000/8, IC-002208.2015.03.000/9, IC-002342.2015.03.000/9, IC-002494.2015.03.000/9, IC-002787.2015.03.000/0, IC-003464.2015.03.000/8, IC-004128.2015.03.000/0, IC-000250.2015.03.001/8, IC-000500.2015.03.001/6, IC-000457.2015.03.002/2, IC-000236.2015.03.006/6, IC-000293.2015.03.006/0, IC-000338.2015.03.006/7, IC-000388.2015.03.006/3, IC-000400.2015.03.006/2, IC-000023.2015.03.007/5, IC-000096.2015.03.007/4, IC-000631.2015.03.007/8, IC-000208.2015.03.009/7, IC-000163.2015.03.010/6, IC-000232.2015.03.010/6, IC-000248.2015.03.010/1, IC-000257.2015.03.010/2, IC-000380.2015.03.010/5, IC-000003.2016.03.000/3, IC-001021.2016.03.000/2, IC-002929.2016.03.000/0, IC-002966.2016.03.000/9, IC-003072.2016.03.000/6, IC-003293.2016.03.000/9, IC-003478.2016.03.000/8, PP-003506.2016.03.000/0, IC-003552.2016.03.000/0, PP-003679.2016.03.000/8, IC-004206.2016.03.000/6, IC-004253.2016.03.000/1, IC-004257.2016.03.000/3, IC-004509.2016.03.000/4, PP-004543.2016.03.000/7, IC-000094.2016.03.001/2, IC-000051.2016.03.002/0, IC-000258.2016.03.002/5, IC-000352.2016.03.002/2, IC-000454.2016.03.002/3, IC-000690.2016.03.002/3, IC-000697.2016.03.002/8, PP-000721.2016.03.002/7, IC-000300.2016.03.003/4, IC-000417.2016.03.003/4, IC-000084.2016.03.004/0, IC-000290.2016.03.004/2, IC-000303.2016.03.004/4, IC-000273.2016.03.005/0, IC-000186.2016.03.006/7, IC-000357.2016.03.007/3, IC-000532.2016.03.007/9, IC-000128.2016.03.008/8, IC-000627.2016.03.009/3, IC-000039.2016.03.010/0, IC-000048.2016.03.010/0, IC-000154.2016.03.010/5, IC-000184.2016.03.010/0, IC-000290.2016.03.010/0, PP-000291.2016.03.010/6, PP-000054.2017.03.000/1, NF-000111.2017.03.000/1, PP-000160.2017.03.000/1, IC-000303.2017.03.000/3, IC-000375.2017.03.000/7, IC-000419.2017.03.000/7, IC-000460.2017.03.000/6, PP-000489.2017.03.000/8, IC-000528.2017.03.000/6, NF-000881.2017.03.000/0, PP-000938.2017.03.000/6, PP-001010.2017.03.000/2, IC-001404.2017.03.000/7, IC-000306.2017.03.001/3, IC-000354.2017.03.001/7, PP-000399.2017.03.002/9, IC-000015.2017.03.003/1, NF-000307.2017.03.003/1, IC-000198.2017.03.007/0, NF-000220.2017.03.007/7, NF-000228.2017.03.007/8, NF-000236.2017.03.007/2, NF-000260.2017.03.007/6, NF-000264.2017.03.007/1, NF-000268.2017.03.007/7, NF-000291.2017.03.007/4, NF-

000296.2017.03.007/6, NF-000299.2017.03.007/5, NF-000303.2017.03.007/0 - PRT 4ª Região-RS - IC-000253.2009.04.000/5, IC-000652.2011.04.000/3, IC-000908.2011.04.000/0, IC-000220.2011.04.007/2, IC-001746.2012.04.000/7, IC-000240.2012.04.006/9, IC-000306.2012.04.006/6, IC-000427.2012.04.006/5, IC-000448.2012.04.006/6, IC-000471.2012.04.006/3, IC-000244.2013.04.000/1, IC-002453.2013.04.000/4, IC-002504.2013.04.000/5, IC-000164.2013.04.001/9, IC-000233.2013.04.001/9, IC-000350.2013.04.004/5, IC-000289.2013.04.006/8, IC-000316.2013.04.006/6, IC-000135.2013.04.008/0, IC-000832.2014.04.000/0, IC-002126.2014.04.000/1, IC-002245.2014.04.000/6, IC-002403.2014.04.000/4, IC-002721.2014.04.000/9, IC-003242.2014.04.000/8, IC-000464.2014.04.001/0, IC-000472.2014.04.001/0, IC-000483.2014.04.001/8, IC-000100.2014.04.005/9, IC-000409.2014.04.006/9, IC-000023.2014.04.007/4, IC-000126.2015.04.000/3, IC-000502.2015.04.000/0, IC-000662.2015.04.000/8, IC-000744.2015.04.000/4, IC-000768.2015.04.000/4, IC-000941.2015.04.000/5, IC-001173.2015.04.000/0, IC-001311.2015.04.000/6, IC-001568.2015.04.000/0, IC-001622.2015.04.000/0, IC-002518.2015.04.000/7, IC-002906.2015.04.000/9, IC-003009.2015.04.000/8, IC-003279.2015.04.000/7, IC-003429.2015.04.000/0, IC-003907.2015.04.000/2, IC-000040.2015.04.001/1, IC-000073.2015.04.001/3, IC-000085.2015.04.001/6, IC-000031.2015.04.002/7, IC-000165.2015.04.003/5, IC-000233.2015.04.003/9, IC-000091.2015.04.005/9, IC-000704.2015.04.006/4, IC-000057.2015.04.007/1, IC-000095.2015.04.007/0, IC-000290.2016.04.000/0, IC-000420.2016.04.000/2, IC-000447.2016.04.000/1, IC-000789.2016.04.000/8, IC-000977.2016.04.000/4, IC-001173.2016.04.000/2, IC-001175.2016.04.000/3, IC-001196.2016.04.000/1, IC-001219.2016.04.000/4, IC-001685.2016.04.000/6, IC-001832.2016.04.000/2, IC-001916.2016.04.000/9, IC-002081.2016.04.000/9, IC-002229.2016.04.000/9, IC-002246.2016.04.000/5, IC-002284.2016.04.000/0, NF-002286.2016.04.000/0, PP-002444.2016.04.000/0, PP-002524.2016.04.000/3, IC-002801.2016.04.000/6, IC-002958.2016.04.000/3, IC-002962.2016.04.000/7, IC-003027.2016.04.000/1, IC-003190.2016.04.000/5, IC-003282.2016.04.000/7, IC-003294.2016.04.000/4, IC-003347.2016.04.000/7, PP-003369.2016.04.000/0, IC-003373.2016.04.000/3, PP-003405.2016.04.000/7, PP-003475.2016.04.000/2, IC-003496.2016.04.000/0, IC-003500.2016.04.000/7, IC-003612.2016.04.000/1, PP-003667.2016.04.000/0, PP-003674.2016.04.000/0, PP-003808.2016.04.000/2, IC-003990.2016.04.000/4, IC-004047.2016.04.000/2, PP-004095.2016.04.000/4, PP-004125.2016.04.000/6, PP-004164.2016.04.000/6, IC-004180.2016.04.000/7, IC-004222.2016.04.000/7, NF-004267.2016.04.000/0, IC-004311.2016.04.000/3, PP-004425.2016.04.000/8, IC-004445.2016.04.000/0, NF-004453.2016.04.000/6, IC-004556.2016.04.000/0, PP-004742.2016.04.000/7, PP-004823.2016.04.000/6, PP-004917.2016.04.000/0, IC-000197.2016.04.001/8, IC-000250.2016.04.001/6, IC-000323.2016.04.001/8, IC-000440.2016.04.001/1, IC-000321.2016.04.002/7, IC-000137.2016.04.003/4, IC-000319.2016.04.004/1, IC-000247.2016.04.006/3, IC-000400.2016.04.006/7, IC-000789.2016.04.006/6, IC-000128.2016.04.008/0, IC-000173.2016.04.008/9, IC-000311.2016.04.008/9, IC-000400.2016.04.008/9, IC-000012.2017.04.000/7, PP-000027.2017.04.000/8, IC-000037.2017.04.000/6, PP-000091.2017.04.000/1, IC-000112.2017.04.000/6, IC-000123.2017.04.000/0, PP-000210.2017.04.000/5, PP-000272.2017.04.000/8, IC-000532.2017.04.000/3, IC-000533.2017.04.000/0, PP-000555.2017.04.000/7, NF-000592.2017.04.000/7, PP-000694.2017.04.000/8, NF-000731.2017.04.000/7, PP-000953.2017.04.000/0, NF-001190.2017.04.000/1, NF-001196.2017.04.000/3, NF-001382.2017.04.000/0, NF-001395.2017.04.000/2, PP-001402.2017.04.000/6, NF-001456.2017.04.000/0, NF-001402.2017.04.000/9, PP-001546.2017.04.000/0, NF-001576.2017.04.000/0, NF-001646.2017.04.000/8, PP-001648.2017.04.000/9, PP-001661.2017.04.000/3, NF-001680.2017.04.000/0, NF-001690.2017.04.000/7, NF-001775.2017.04.000/9, NF-001792.2017.04.000/6, NF-001795.2017.04.000/1, NF-001803.2017.04.000/0, NF-001871.2017.04.000/4, NF-001918.2017.04.000/2, PP-001943.2017.04.000/4, NF-001973.2017.04.000/2, NF-001990.2017.04.000/9, NF-002019.2017.04.000/0, NF-002062.2017.04.000/4, NF-002142.2017.04.000/9, NF-002423.2017.04.000/2, NF-002591.2017.04.000/4, IC-000191.2017.04.001/6, PP-000076.2017.04.002/9, PP-000093.2017.04.002/3, PP-000096.2017.04.002/5, NF-000147.2017.04.002/6, NF-000173.2017.04.002/1, IC-000126.2017.04.003/5, IC-000136.2017.04.003/2, PP-000088.2017.04.004/8, NF-000220.2017.04.004/1, IC-000069.2017.04.006/0, IC-000144.2017.04.007/8, IC-000021.2017.04.008/1, IC-000029.2017.04.008/0, PP-000104.2017.04.008/7 - PRT 5ª Região-BA - IC-001138.2010.05.000/5, IC-001846.2011.05.000/3, IC-002327.2011.05.000/8, IC-000537.2011.05.006/0, IC-000367.2012.05.000/2, IC-000312.2012.05.006/0, IC-002315.2013.05.000/4, IC-002373.2013.05.000/1, IC-000140.2013.05.003/2, IC-000072.2013.05.007/7, PP-000778.2014.05.000/4, IC-000277.2014.05.004/0, IC-000290.2014.05.006/2, IC-000116.2014.05.007/5, IC-001405.2015.05.000/0, IC-001822.2015.05.000/6, IC-000324.2015.05.001/3, IC-000401.2015.05.004/0, IC-000295.2015.05.006/7, IC-000312.2015.05.006/8, IC-001125.2016.05.000/3, IC-001138.2016.05.000/6, IC-001323.2016.05.000/7, IC-001407.2016.05.000/3, IC-002477.2016.05.000/6, IC-002504.2016.05.000/2, IC-002556.2016.05.000/5, IC-002740.2016.05.000/0, IC-002881.2016.05.000/9, PP-003201.2016.05.000/2, IC-003214.2016.05.000/5, PP-003267.2016.05.000/3, IC-000181.2016.05.001/4, IC-000211.2016.05.001/1, IC-000248.2016.05.001/8, IC-000344.2016.05.001/0, IC-000075.2016.05.004/4, IC-000141.2016.05.004/3, IC-000175.2016.05.004/5, IC-000067.2016.05.006/4, IC-000412.2016.05.006/9, IC-000181.2017.05.000/6, IC-000453.2017.05.000/1, IC-000465.2017.05.000/1, NF-000495.2017.05.000/3, IC-000500.2017.05.000/4, IC-000517.2017.05.000/6, PP-000529.2017.05.000/6, PP-000575.2017.05.000/7, PP-000644.2017.05.000/7, NF-000646.2017.05.000/0, PP-000733.2017.05.000/1, PP-000768.2017.05.000/3, PP-000946.2017.05.000/4, IC-000954.2017.05.000/9, NF-001013.2017.05.000/0, PP-001071.2017.05.000/8, PP-001174.2017.05.000/1, NF-001211.2017.05.000/4, NF-001248.2017.05.000/1, NF-001407.2017.05.000/5, PP-001427.2017.05.000/8, NF-001429.2017.05.000/9, NF-001474.2017.05.000/3, NF-001529.2017.05.000/6, NF-001601.2017.05.000/7, NF-001620.2017.05.000/4, NF-001673.2017.05.000/2, NF-001800.2017.05.000/6, IC-000036.2017.05.003/0, IC-000048.2017.05.003/3, NF-000272.2017.05.004/7, IC-000063.2017.05.005/7, NF-000151.2017.05.005/9, NF-000245.2017.05.006/6, NF-000097.2017.05.007/4, NF-000111.2017.05.007/1 - PRT 6ª Região-PE - IC-001027.2011.06.000/9, IC-000041.2012.06.000/1, IC-000679.2012.06.000/9, IC-001384.2012.06.000/4, IC-000465.2013.06.000/2, IC-000680.2013.06.000/1, IC-001416.2013.06.000/0, IC-001935.2013.06.000/3, IC-000467.2014.06.000/8, IC-001039.2014.06.000/1, IC-001920.2014.06.000/1, IC-002409.2014.06.000/0, IC-000447.2014.06.002/5, IC-000204.2015.06.000/1, IC-000676.2015.06.000/8, IC-001784.2015.06.000/9, IC-000335.2015.06.001/9, IC-000343.2015.06.002/4, IC-000072.2016.06.000/8, IC-000394.2016.06.000/8, IC-000912.2016.06.000/6, IC-001730.2016.06.000/7, IC-001731.2016.06.000/2, IC-001759.2016.06.000/9, IC-003109.2016.06.000/0, IC-000050.2016.06.001/9, IC-000139.2016.06.001/0, IC-000401.2016.06.002/3, IC-000410.2016.06.002/4, NF-000454.2016.06.002/9, IC-000504.2016.06.002/0, IC-000128.2017.06.000/9, IC-000377.2017.06.000/5, IC-000432.2017.06.000/2, IC-000470.2017.06.000/9, IC-000478.2017.06.000/0, IC-000544.2017.06.000/0, IC-000750.2017.06.000/9, IC-000970.2017.06.000/0, NF-001574.2017.06.000/1, IC-001807.2017.06.000/5, NF-000132.2017.06.001/9, NF-000323.2017.06.002/5, NF-000359.2017.06.002/5, NF-000365.2017.06.002/7, NF-000452.2017.06.002/9, NF-000460.2017.06.002/3, NF-000470.2017.06.002/0 - PRT 7ª Região-CE - IC-001985.2007.07.000/0, IC-000780.2009.07.000/4, IC-000616.2010.07.000/2, IC-000191.2010.07.002/0, IC-000119.2011.07.002/5, IC-000241.2013.07.000/8, IC-000517.2013.07.000/9, IC-000827.2013.07.000/0, IC-001312.2013.07.000/1, IC-000094.2013.07.001/2, IC-000073.2013.07.002/0, IC-000156.2014.07.000/1, IC-000296.2014.07.000/9, IC-000531.2014.07.000/8, IC-000627.2014.07.000/7, IC-001071.2014.07.000/5, IC-001100.2014.07.000/1, IC-001121.2014.07.000/0, IC-001142.2014.07.000/8, IC-001156.2014.07.000/6, IC-001388.2014.07.000/0, IC-001710.2014.07.000/2, IC-001773.2014.07.000/6, IC-000296.2015.07.000/5, IC-000467.2015.07.000/6, IC-000523.2015.07.000/0, IC-000881.2015.07.000/5, IC-000998.2015.07.000/5, IC-001177.2015.07.000/7, IC-001565.2015.07.000/9, IC-001827.2015.07.000/6, IC-001884.2015.07.000/7, IC-002018.2015.07.000/5, IC-002036.2015.07.000/7, IC-000027.2015.07.001/7, IC-000068.2015.07.001/7, IC-000079.2015.07.001/2, IC-000207.2015.07.001/4, IC-000387.2015.07.001/0, IC-000004.2015.07.002/7, IC-000088.2015.07.002/4, IC-000097.2015.07.002/5, IC-000125.2015.07.002/6, IC-000183.2015.07.002/9, IC-000073.2016.07.000/1, IC-000124.2016.07.000/6, IC-000482.2016.07.000/1, IC-000612.2016.07.000/7, IC-000642.2016.07.000/5, IC-001041.2016.07.000/0, IC-001144.2016.07.000/3, IC-001253.2016.07.000/1, IC-001404.2016.07.000/0, PP-001505.2016.07.000/2, IC-001661.2016.07.000/6, IC-001749.2016.07.000/4, IC-001784.2016.07.000/1, PP-001929.2016.07.000/6, IC-002112.2016.07.000/1, IC-002327.2016.07.000/0, IC-002356.2016.07.000/3, IC-000217.2016.07.001/4, IC-000269.2016.07.001/2, IC-000271.2016.07.001/9, IC-000370.2016.07.001/1, IC-000029.2016.07.002/6, IC-000038.2016.07.002/5, PP-000155.2016.07.002/0, IC-000030.2017.07.000/0, PP-000064.2017.07.000/4, IC-000095.2017.07.000/6, PP-000399.2017.07.000/8, IC-000410.2017.07.000/0, PP-000461.2017.07.000/3, IC-000469.2017.07.000/4, PP-000521.2017.07.000/2, IC-000654.2017.07.000/1, PP-000875.2017.07.000/9, IC-000037.2017.07.001/2, PP-000112.2017.07.001/7, IC-000019.2017.07.002/1, PP-000046.2017.07.002/4 - PRT 8ª Região-PA - IC-000304.2012.08.000/8, NF-000328.2012.08.000/8, IC-000172.2012.08.003/4, IC-000399.2013.08.001/6, IC-000122.2013.08.003/0, IC-000336.2013.08.003/0, IC-000128.2017.06.000/9, IC-000312.2015.05.006/8, IC-000970.2017.06.000/0, NF-001574.2017.06.000/1, IC-001807.2017.06.000/5, NF-000132.2017.06.001/9, NF-000323.2017.06.002/5, NF-000359.2017.06.002/5, NF-000365.2017.06.002/7, NF-000452.2017.06.002/9, NF-000460.2017.06.002/3, NF-000470.2017.06.002/0 - PRT 7ª Região-CE - IC-001985.2007.07.000/0, IC-000780.2009.07.000/4, IC-000616.2010.07.000/2, IC-000191.2010.07.002/0, IC-000119.2011.07.002/5, IC-000241.2013.07.000/8, IC-000517.2013.07.000/9, IC-000827.2013.07.000/0, IC-001312.2013.07.000/1, IC-000094.2013.07.001/2, IC-000073.2013.07.002/0, IC-000156.2014.07.000/1, IC-000296.2014.07.000/9, IC-000531.2014.07.000/8, IC-000627.2014.07.000/7, IC-001071.2014.07.000/5, IC-001100.2014.07.000/1, IC-001121.2014.07.000/0, IC-001142.2014.07.000/8, IC-001156.2014.07.000/6, IC-001388.2014.07.000/0, IC-001710.2014.07.000/2, IC-001773.2014.07.000/6, IC-000296.2015.07.000/5, IC-000467.2015.07.000/6, IC-000523.2015.07.000/0, IC-000881.2015.07.000/5, IC-000998.2015.07.000/5, IC-001177.2015.07.000/7, IC-001565.2015.07.000/9, IC-001827.2015.07.000/6, IC-001884.2015.07.000/7, IC-002018.2015.07.000/5, IC-002036.2015.07.000/7, IC-000027.2015.07.001/7, IC-000068.2015.07.001/7, IC-000079.2015.07.001/2, IC-000207.2015.07.001/4, IC-000387.2015.07.001/0, IC-000004.2015.07.002/7, IC-000088.2015.07.002/4, IC-000097.2015.07.002/5, IC-000125.2015.07.002/6, IC-000183.2015.07.002/9, IC-000073.2016.07.000/1, IC-000124.2016.07.000/6, IC-000482.2016.07.000/1, IC-000612.2016.07.000/7, IC-000642.2016.07.000/5, IC-001041.2016.07.000/0, IC-001144.2016.07.000/3, IC-001253.2016.07.000/1, IC-001404.2016.07.000/0, PP-001505.2016.07.000/2, IC-001661.2016.07.000/6, IC-001749.2016.07.000/4, IC-001784.2016.07.000/1, PP-001929.2016.07.000/6, IC-002112.2016.07.000/1, IC-002327.2016.07.000/0, IC-002356.2016.07.000/3, IC-000217.2016.07.001/4, IC-000269.2016.07.001/2, IC-000271.2016.07.001/9, IC-000370.2016.07.001/1, IC-000029.2016.07.002/6, IC-000038.2016.07.002/5, PP-000155.2016.07.002/0, IC-000030.2017.07.000/0, PP-000064.2017.07.000/4, IC-000095.2017.07.000/6, PP-000399.2017.07.000/8, IC-000410.2017.07.000/0, PP-000461.2017.07.000/3, IC-000469.2017.07.000/4, PP-000521.2017.07.000/2, IC-000654.2017.07.000/1, PP-000875.2017.07.000/9, IC-000037.2017.07.001/2, PP-000112.2017.07.001/7, IC-000019.2017.07.002/1, PP-000046.2017.07.002/4 - PRT 8ª Região-PA - IC-000304.2012.08.000/8, NF-000328.2012.08.000/8, IC-000172.2012.08.003/4, IC-000399.2013.08.001/6, IC-000122.2013.08.003/0, IC-000336.2013.08.003/0, IC-000128.2017.06.000/9, IC-000377.2017.06.000/5, IC-000432.2017.06.000/2, IC-000470.2017.06.000/9, IC-000478.2017.06.000/0, IC-000544.2017.06.000/0, IC-000750.2017.06.000/9, IC-000970.2017.06.000/0, NF-001574.2017.06.000/1, IC-001807.2017.06.000/5, NF-000132.2017.06.001/9, NF-000323.2017.06.002/5, NF-000359.2017.06.002/5, NF-000365.2017.06.002/7, NF-000452.2017.06.002/9, NF-000460.2017.06.002/3, NF-000470.2017.06.002/0 - PRT 7ª Região-CE - IC-001985.2007.07.000/0, IC-000780.2009.07.000/4, IC-000616.2010.07.000/2, IC-000191.2010.07.002/0, IC-000119.2011.07.002/5, IC-000241.2013.07.000/8, IC-000517.2013.07.000/9, IC-000827.2013.07.000/0, IC-001312.2013.07.000/1, IC-000094.2013.07.001/2, IC-000073.2013.07.002/0, IC-000156.2014.07.000/1, IC-000296.2014.07.000/9, IC-000531.2014.07.000/8, IC-000627.2014.07.000/7, IC-001071.2014.07.000/5, IC-001100.2014.07.000/1, IC-001121.2014.07.000/0, IC-001142.2014.07.000/8, IC-001156.2014.07.000/6, IC-001388.2014.07.000/0, IC-001710.2014.07.000/2, IC-001773.2014.07.000/6, IC-000296.2015.07.000/5, IC-000467.2015.07.000/6, IC-000523.2015.07.000/0, IC-000881.2015.07.000/5, IC-000998.2015.07.000/5, IC-001177.2015.07.000/7, IC-001565.2015.07.000/9, IC-001827.2015.07.000/6, IC-001884.2015.07.000/7, IC-002018.2015.07.000/5, IC-002036.2015.07.000/7, IC-000027.2015.07.001/7, IC-000068.2015.07.001/7, IC-000079.2015.07.001/2, IC-000207.2015.07.001/4, IC-000387.2015.07.001/0, IC-000004.2015.07.002/7, IC-000088.2015.07.002/4, IC-000097.2015.07.002/5, IC-000125.2015.07.002/6, IC-000183.2015.07.002/9, IC-000073.2016.07.000/1, IC-000124.2016.07.000/6, IC-000482.2016.07.000/1, IC-000612.2016.07.000/7, IC-000642.2016.07.000/5, IC-001041.2016.07.000/0, IC-001144.2016.07.000/3, IC-001253.2016.07.000/1, IC-001404.2016.07.000/0, PP-001505.2016.07.000/2, IC-001661.2016.07.000/6, IC-001749.2016.07.000/4, IC-001784.2016.07.000/1, PP-001929.2016.07.000/6, IC-002112.2016.07.000/1, IC-002327.2016.07.000/0, IC-002356.2016.07.000/3, IC-000217.2016.07.001/4, IC-000269.2016.07.001/2, IC-000271.2016.07.001/9, IC-000370.2016.07.001/1, IC-000029.2016.07.002/6, IC-000038.2016.07.002/5, PP-000155.2016.07.002/0, IC-000030.2017.07.000/0, PP-000064.2017.07.000/4, IC-000095.2017.07.000/6, PP-000399.2017.07.000/8, IC-000410.2017.07.000/0, PP-000461.2017.07.000/3, IC-000469.2017.07.000/4, PP-000521.2017.07.000/2, IC-000654.2017.07.000/1, PP-000875.2017.07.000/9, IC-000037.2017.07.001/2, PP-000112.2017.07.001/7, IC-000019.2017.07.002/1, PP-000046.2017.07.002/4 - PRT 8ª Região-PA - IC-000304.2012.08.000/8, NF-000328.2012.08.000/8, IC-000172.2012.08.003/4, IC-000399.2013.08.001/6, IC-000122.2013.08.003/0, IC-000336.2013.08.003/0, IC-000805.2014.08.000/8, IC-001026.2014.08.000/0, IC-000217.2014.08.001/6, IC-000366.2014.08.002/9, IC-000726.2015.08.000/3, IC-000795.2015.08.000/8, IC-001076.2015.08.000/4, IC-000143.2015.08.001/7, IC-000244.2015.08.001/5, IC-000058.2015.08.003/1, IC-000130.2015.08.003/0, IC-000096.2016.08.000/9, IC-001191.2016.08.000/9, IC-001339.2016.08.000/7, IC-001344.2016.08.000/6, IC-001520.2016.08.000/8, IC-001550.2016.08.000/7, PP-001870.2016.08.000/1, IC-001912.2016.08.000/1, PP-001935.2016.08.000/0, IC-001952.2016.08.000/7, PP-000130.2016.08.001/7, IC-000182.2016.08.001/6, IC-000294.2016.08.002/5, IC-000352.2016.08.002/1, IC-000510.2016.08.002/6, IC-000516.2016.08.002/4, IC-000009.2016.08.003/3, IC-000079.2017.08.000/8, IC-000169.2017.08.000/8, IC-000188.2017.08.000/6, IC-000226.2017.08.000/8, IC-000463.2017.08.000/4, NF-000576.2017.08.000/9, IC-000077.2017.08.002/8, IC-000112.2017.08.002/6, IC-000137.2017.08.002/5 - PRT 9ª Região-PR - IC-000471.2011.09.001/5, IC-000288.2012.09.001/3, IC-000122.2012.09.007/9, IC-000065.2013.09.001/0, IC-000176.2013.09.001/8, IC-000259.2013.09.001/0, IC-002191.2014.09.000/4, IC-000031.2014.09.001/0, IC-000391.2014.09.001/6, IC-000424.2014.09.001/2, IC-000444.2014.09.001/0, IC-000546.2014.09.001/1, IC-000142.2014.09.006/6, IC-000462.2015.09.000/4, IC-000968.2015.09.000/3, IC-001297.2015.09.000/8, IC-001614.2015.09.000/0, IC-001721.2015.09.000/7, IC-001783.2015.09.000/6, IC-001826.2015.09.000/1, IC-001886.2015.09.000/0, IC-000034.2015.09.001/6, IC-000124.2015.09.001/4, IC-000332.2015.09.001/5, IC-000333.2015.09.001/1, IC-000577.2015.09.001/2, IC-000580.2015.09.001/5, IC-000627.2015.09.001/4, IC-000655.2015.09.001/0, IC-000549.2015.09.003/5, IC-000588.2015.09.003/8, IC-000621.2015.09.003/8, IC-000088.2015.09.004/7, IC-000074.2016.09.000/0, IC-000082.2016.09.000/4, IC-000246.2016.09.000/1, IC-000278.2016.09.000/6, IC-000898.2016.09.000/0, IC-002035.2016.09.000/4, IC-002065.2016.09.000/3, IC-002088.2016.09.000/2, IC-002217.2016.09.000/7, IC-002297.2016.09.000/8, IC-002474.2016.09.000/3, IC-002623.2016.09.000/0, IC-002705.2016.09.000/6, IC-002921.2016.09.000/1, IC-002985.2016.09.000/1, IC-003461.2016.09.000/9, IC-003585.2016.09.000/0, IC-003677.2016.09.000/2, IC-003740.2016.09.000/2, PP-003789.2016.09.000/7, IC-003814.2016.09.000/2, IC-003838.2016.09.000/7, IC-003889.2016.09.000/4, PP-003912.2016.09.000/9, PP-003989.2016.09.000/1, PP-004042.2016.09.000/0, PP-004080.2016.09.000/5, IC-004188.2016.09.000/6, IC-000153.2016.09.001/2, IC-000185.2016.09.001/7, IC-000239.2016.09.001/4, IC-000263.2016.09.001/8, IC-000398.2016.09.001/0, IC-000441.2016.09.001/7, IC-000540.2016.09.001/9, IC-000634.2016.09.001/5, IC-000198.2016.09.003/5, PP-000417.2016.09.003/5, PP-000565.2016.09.003/7, PP-000592.2016.09.003/0, PP-000615.2016.09.003/9, IC-000167.2016.09.004/8, IC-000232.2016.09.004/2, IC-000273.2016.09.004/8, IC-000141.2016.09.006/7, IC-000182.2016.09.006/2, IC-000016.2016.09.007/9, IC-000181.2016.09.007/7, IC-000205.2016.09.007/2, IC-000227.2016.09.007/0, IC-000246.2016.09.007/8, IC-000276.2016.09.007/0, IC-000283.2016.09.007/8, IC-000353.2016.09.007/9, IC-000027.2016.09.008/7, IC-000181.2016.09.008/8, IC-000327.2016.09.008/9, IC-000123.2016.09.009/8, IC-000176.2016.09.009/3, IC-000210.2016.09.009/0, IC-000260.2016.09.009/6, IC-000044.2016.09.010/8, IC-000163.2016.09.010/0, PP-000068.2017.09.000/5, IC-000322.2017.09.000/2, PP-000373.2017.09.000/5, IC-000500.2017.09.000/1, PP-000546.2017.09.000/9, IC-000633.2017.09.000/0, PP-000661.2017.09.000/0, IC-000721.2017.09.000/9, PP-000856.2017.09.000/0, IC-000933.2017.09.000/5, PP-000937.2017.09.000/0, IC-001132.2017.09.000/9, PP-001160.2017.09.000/7, IC-001356.2017.09.000/8, PP-001375.2017.09.000/5, IC-001554.2017.09.000/1, NF-001639.2017.09.000/3, IC-001653.2017.09.000/3, PP-001788.2017.09.000/7, IC-001889.2017.09.000/0, NF-001982.2017.09.000/9, IC-002164.2017.09.000/7, NF-002269.2017.09.000/1, IC-000011.2017.09.007/6, IC-000032.2017.09.007/0, IC-000074.2017.09.007/7, IC-000084.2017.09.007/5, IC-000086.2017.09.007/0, IC-000114.2017.09.007/8, IC-000115.2017.09.007/4, IC-000126.2017.09.007/8, IC-000167.2017.09.007/3, IC-000181.2017.09.007/0, IC-000224.2017.09.007/3, NF-000272.2017.09.007/7, IC-000007.2017.09.008/4, IC-000045.2017.09.008/1, IC-000046.2017.09.008/9, PP-000002.2017.09.009/6, IC-000059.2017.09.009/0 - PRT 10ª Região-DF - IC-000265.2012.10.002/0, IC-000067.2013.10.002/3, IC-001558.2014.10.000/0, IC-000147.2015.10.000/2, IC-000185.2015.10.000/9, IC-000300.2015.10.000/5, IC-000392.2015.10.000/3, IC-000827.2015.10.000/5, IC-001045.2015.10.000/3, IC-001231.2015.10.000/0, IC-001614.2015.10.000/2, IC-001627.2015.10.000/5, IC-002046.2015.10.000/7, IC-002535.2015.10.000/1, IC-000432.2016.10.000/0, IC-000770.2016.10.000/1, IC-001062.2016.10.000/1, IC-001487.2016.10.000/0, IC-001554.2016.10.000/2, IC-001812.2016.10.000/8, IC-002169.2016.10.000/5, IC-002242.2016.10.000/1, IC-002492.2016.10.000/8, PP-002572.2016.10.000/2, IC-

002761.2016.10.000/5, PP-000129.2016.10.001/1, PP-000206.2016.10.001/6, IC-000066.2016.10.002/7, IC-000113.2016.10.002/4, PP-000165.2016.10.002/3, IC-000019.2017.10.000/0, IC-000081.2017.10.000/9, IC-000167.2017.10.000/2, PP-000239.2017.10.000/1, PP-000248.2017.10.000/2, PP-000294.2017.10.000/3, IC-000338.2017.10.000/3, IC-000394.2017.10.000/1, IC-000408.2017.10.000/0, IC-000426.2017.10.000/1, IC-000442.2017.10.000/0, NF-000458.2017.10.000/6, PP-000563.2017.10.000/0, IC-000754.2017.10.000/5, IC-000809.2017.10.000/9, PP-000971.2017.10.000/7, IC-001068.2017.10.000/6, IC-001327.2017.10.000/7, PP-001368.2017.10.000/8, NF-000189.2017.10.001/8 - PRT 11ª Região-AM - IC-001959.2008.11.000/8, IC-000791.2011.11.000/0, IC-000116.2013.11.000/0, IC-000858.2013.11.000/9, IC-000967.2013.11.000/8, IC-001073.2013.11.000/6, IC-000080.2014.11.000/2, IC-000133.2014.11.000/8, IC-000163.2014.11.000/0, IC-000239.2014.11.000/4, IC-000473.2014.11.000/1, IC-001257.2014.11.000/1, IC-001274.2014.11.000/8, IC-000048.2015.11.000/1, IC-000649.2015.11.000/7, IC-000789.2015.11.000/4, IC-000869.2015.11.000/8, IC-000885.2015.11.000/7, IC-001514.2015.11.000/3, IC-001321.2016.11.000/0, IC-001413.2016.11.000/2, IC-001427.2016.11.000/0, IC-000231.2016.11.001/7, IC-000241.2016.11.001/4, IC-000250.2016.11.001/5, PP-000051.2017.11.001/7 - PRT 12ª Região-SC - IC-000028.2007.12.002/1, IC-000026.2010.12.004/8, IC-000753.2012.12.000/7, IC-000168.2012.12.003/1, IC-000009.2012.12.005/1, IC-000668.2013.12.000/0, IC-001089.2013.12.000/3, IC-000177.2013.12.003/5, IC-000219.2013.12.004/0, IC-000064.2014.12.000/7, IC-000050.2014.12.002/1, IC-000132.2014.12.002/9, IC-000307.2014.12.002/1, IC-000048.2014.12.003/2, IC-000012.2014.12.004/5, IC-000314.2014.12.004/0, IC-000464.2015.12.000/4, IC-000541.2015.12.000/9, IC-001000.2015.12.000/7, IC-001358.2015.12.000/4, IC-000280.2015.12.002/0, IC-000077.2015.12.003/3, IC-000138.2015.12.003/2, IC-000010.2015.12.004/4, IC-000121.2015.12.004/4, IC-000054.2015.12.005/9, IC-000006.2016.12.000/6, IC-000123.2016.12.000/7, IC-000626.2016.12.000/7, IC-000646.2016.12.000/1, IC-000705.2016.12.000/4, IC-000840.2016.12.000/0, IC-000941.2016.12.000/4, IC-001074.2016.12.000/5, IC-001168.2016.12.000/8, IC-001400.2016.12.000/8, IC-001419.2016.12.000/3, IC-001529.2016.12.000/7, IC-000129.2016.12.001/3, IC-000212.2016.12.001/0, IC-000344.2016.12.001/2, IC-000452.2016.12.001/5, PP-000252.2016.12.002/7, IC-000259.2016.12.003/0, IC-000298.2016.12.003/2, IC-000096.2016.12.004/7, IC-000248.2016.12.005/3, PP-000392.2016.12.005/0, IC-000018.2017.12.000/6, IC-000053.2017.12.000/2, PP-000379.2017.12.000/0, PP-000390.2017.12.000/8, PP-000408.2017.12.000/1, PP-000475.2017.12.000/3, IC-000524.2017.12.000/9, IC-000620.2017.12.000/1, NF-000796.2017.12.000/9, IC-000104.2017.12.001/0, IC-000224.2017.12.001/2, IC-000018.2017.12.004/0, NF-000112.2017.12.004/9, NF-000122.2017.12.004/6, IC-000033.2017.12.005/0, IC-000183.2017.12.005/5 - PRT 13ª Região-PB - IC-001078.2012.13.000/8, IC-000421.2012.13.001/7, IC-000107.2013.13.000/0, IC-000219.2014.13.000/1, IC-000288.2014.13.000/6, IC-001584.2014.13.000/2, IC-000124.2014.13.001/7, IC-000222.2014.13.001/2, PP-000293.2014.13.001/0, IC-000166.2014.13.002/7, IC-000706.2015.13.000/9, IC-001100.2015.13.000/2, IC-001376.2015.13.000/4, IC-001486.2015.13.000/8, IC-000430.2015.13.001/6, IC-000080.2015.13.002/1, IC-000152.2015.13.002/7, IC-000196.2015.13.002/1, IC-000333.2015.13.002/5, IC-000467.2015.13.002/0, IC-000740.2016.13.000/2, PP-001463.2016.13.000/0, PP-001617.2016.13.000/5, IC-001632.2016.13.000/0, IC-001724.2016.13.000/2, IC-000179.2016.13.001/0, IC-000237.2016.13.001/7, PP-000320.2016.13.001/3, PP-000438.2016.13.001/0, IC-000063.2016.13.002/0, IC-000112.2016.13.002/0, PP-000074.2017.13.000/8, IC-000632.2017.13.000/2, NF-000758.2017.13.000/3, NF-001051.2017.13.000/6, PP-000050.2017.13.001/3 - PRT 14ª Região-RO - IC-000248.2009.14.002/4, IC-000815.2012.14.000/0, IC-000323.2012.14.001/2, IC-000323.2012.14.002/0, IC-000507.2013.14.000/4, IC-000557.2013.14.000/0, IC-000681.2013.14.000/2, IC-000789.2013.14.000/1, IC-000795.2013.14.000/3, IC-000070.2014.14.000/0, IC-000392.2014.14.000/4, IC-000525.2014.14.000/9, IC-000371.2014.14.001/1, IC-000085.2014.14.002/6, IC-000166.2014.14.002/8, IC-000341.2014.14.002/8, IC-000394.2014.14.002/3, IC-000178.2015.14.000/4, IC-000534.2015.14.000/2, IC-000185.2015.14.001/0, IC-000088.2015.14.002/1, IC-000070.2016.14.000/7, IC-000235.2016.14.000/7, IC-000437.2016.14.000/6, IC-000740.2016.14.000/3, IC-000741.2016.14.000/0, IC-000863.2016.14.000/5, IC-000092.2016.14.001/9, IC-000049.2016.14.002/0, IC-000100.2016.14.002/1, IC-000148.2016.14.002/1, PP-000376.2016.14.002/7, IC-000055.2017.14.000/0, IC-000125.2017.14.000/4, NF-000166.2017.14.000/0, NF-000330.2017.14.000/6, IC-000018.2017.14.001/0, IC-000078.2017.14.001/0, NF-000151.2017.14.002/7, NF-000153.2017.14.002/0 - PRT 15ª Região-Campinas - IC-000191.2010.15.000/1, IC-001700.2010.15.000/3, IC-000483.2011.15.000/4, IC-000922.2011.15.000/5, IC-000572.2012.15.001/0, IC-000298.2012.15.002/6, IC-000895.2013.15.000/2, IC-001149.2014.15.001/9, IC-000767.2014.15.006/7, IC-000342.2015.15.000/1, IC-002759.2015.15.000/1, IC-000996.2015.15.001/0, IC-000149.2015.15.002/6, IC-000129.2015.15.004/8, IC-000220.2015.15.007/3, IC-000315.2015.15.007/6, IC-000453.2015.15.007/0, IC-000589.2015.15.007/9, IC-000358.2016.15.000/0, IC-000718.2016.15.000/3, IC-000782.2016.15.000/6, IC-001424.2016.15.000/7, PP-001581.2016.15.000/6, IC-001639.2016.15.000/5, IC-001957.2016.15.000/9, IC-002252.2016.15.000/9, IC-002264.2016.15.000/6, IC-002426.2016.15.000/6, IC-002526.2016.15.000/3, IC-002535.2016.15.000/4, IC-002546.2016.15.000/6, IC-002728.2016.15.000/9, IC-002964.2016.15.000/7, IC-003118.2016.15.000/7, IC-003194.2016.15.000/6, IC-003330.2016.15.000/0, PP-003563.2016.15.000/0, PP-003696.2016.15.000/3, IC-003741.2016.15.000/1, PP-003845.2016.15.000/0, PP-004017.2016.15.000/2, IC-004166.2016.15.000/6, PP-004170.2016.15.000/0, PP-004181.2016.15.000/1, IC-000082.2016.15.001/2, IC-000089.2016.15.001/3, PP-000533.2016.15.002/6, PP-000653.2016.15.002/9, PP-000892.2016.15.002/8, IC-000197.2016.15.003/0, PP-000231.2016.15.004/5, IC-000131.2016.15.005/5, IC-000384.2016.15.005/7, IC-000060.2016.15.006/4, IC-000180.2016.15.006/3, IC-000253.2016.15.006/9, IC-000366.2016.15.006/3, IC-000442.2016.15.006/1, IC-000563.2016.15.006/0, IC-000602.2016.15.006/9, PP-000695.2016.15.006/3, PP-000791.2016.15.006/6, IC-000132.2016.15.007/8, IC-000541.2016.15.007/1, IC-000425.2016.15.008/2, IC-000445.2016.15.008/7, IC-000709.2016.15.008/3, IC-000784.2016.15.008/4, IC-000936.2016.15.008/7, IC-000040.2017.15.000/8, IC-000117.2017.15.000/0, IC-000153.2017.15.000/4, PP-000184.2017.15.000/2, IC-000207.2017.15.000/1, PP-000284.2017.15.000/0, PP-000359.2017.15.000/9, PP-000676.2017.15.000/9, IC-000858.2017.15.000/3, IC-000925.2017.15.000/0, PP-000926.2017.15.000/7, PP-001094.2017.15.000/4, IC-001342.2017.15.000/3, PP-001372.2017.15.000/2, IC-001393.2017.15.000/0, IC-001460.2017.15.000/2, IC-001696.2017.15.000/9, PP-001723.2017.15.000/5, NF-001902.2017.15.000/1, NF-001974.2017.15.000/7, PP-002048.2017.15.000/2, PP-000022.2017.15.001/7, PP-000107.2017.15.001/1, PP-000316.2017.15.001/9, IC-000069.2017.15.003/2, PP-000097.2017.15.003/2, PP-000156.2017.15.003/8, NF-000277.2017.15.003/7, PP-000282.2017.15.003/2, NF-000293.2017.15.003/6, NF-000305.2017.15.003/1, NF-000317.2017.15.003/1, NF-000318.2017.15.003/8, PP-000035.2017.15.004/0, PP-000064.2017.15.005/8, PP-000095.2017.15.005/0, PP-000101.2017.15.005/6, IC-000363.2017.15.006/7 - PRT 16ª Região-MA - IC-000056.2008.16.000/0, IC-000712.2012.16.000/5, IC-000320.2012.16.001/5, IC-000103.2012.16.002/1, IC-000149.2013.16.000/5, IC-000314.2013.16.000/8, IC-000491.2013.16.000/5, IC-000621.2013.16.000/0, IC-000785.2013.16.000/8, IC-000839.2013.16.000/5, NF-000873.2013.16.000/6, IC-000367.2014.16.000/6, IC-000422.2014.16.000/3, IC-000440.2014.16.000/5, IC-000476.2014.16.000/5, IC-000478.2014.16.000/8, IC-000554.2014.16.000/6, IC-000891.2014.16.000/0, IC-000040.2015.16.000/2, IC-000198.2015.16.000/0, IC-000388.2015.16.000/0, IC-000768.2015.16.000/8, IC-001203.2015.16.000/0, IC-000052.2015.16.001/6, IC-000299.2015.16.001/3, IC-000122.2016.16.000/4, IC-000271.2016.16.000/2, IC-000366.2016.16.000/5, IC-000429.2016.16.000/3, IC-000432.2016.16.000/6, IC-000514.2016.16.000/2, IC-000592.2016.16.000/8, IC-001073.2016.16.000/2, IC-001115.2016.16.000/2, IC-001194.2016.16.000/8, IC-000017.2016.16.001/3, IC-000108.2016.16.001/6, NF-000295.2016.16.001/0, IC-000101.2016.16.002/0, NF-000071.2017.16.000/1, PP-000103.2017.16.000/9, NF-000136.2017.16.000/0, IC-000147.2017.16.000/3, NF-000309.2017.16.000/3, NF-000337.2017.16.000/2, NF-000351.2017.16.000/9, NF-000378.2017.16.000/8, NF-000401.2017.16.000/0, NF-000410.2017.16.000/1, NF-000455.2017.16.000/2, NF-000511.2017.16.000/6, NF-000559.2017.16.000/6, NF-000595.2017.16.000/0, NF-000644.2017.16.000/5, NF-000730.2017.16.000/0, NF-000011.2017.16.001/3, NF-000045.2017.16.001/7, NF-000088.2017.16.001/1, NF-000090.2017.16.001/1, NF-000105.2017.16.001/0, NF-000126.2017.16.001/0, IC-000003.2017.16.002/0, NF-000034.2017.16.003/3, NF-000046.2017.16.003/6 - PRT 17ª Região-ES - IC-001268.2011.17.000/7, IC-000995.2013.17.000/2, IC-001034.2014.17.000/7, IC-001308.2014.17.000/1, IC-000055.2015.17.000/9, IC-000090.2015.17.000/5, IC-000148.2015.17.000/5, IC-000334.2015.17.000/9, IC-001062.2015.17.000/7, IC-000108.2015.17.001/4, IC-000198.2015.17.001/0, IC-000535.2016.17.000/4, IC-000619.2016.17.000/3, IC-001109.2016.17.000/6, IC-001315.2016.17.000/5, PP-001389.2016.17.000/1, IC-001469.2016.17.000/6, PP-001498.2016.17.000/0, IC-001502.2016.17.000/7, IC-000135.2016.17.001/0, IC-000160.2016.17.001/0, IC-000098.2016.17.002/9, IC-000288.2016.17.003/0, PP-000003.2017.17.000/0, IC-000043.2017.17.000/3, PP-000177.2017.17.000/6, IC-000204.2017.17.000/4, PP-000210.2017.17.000/6, IC-000415.2017.17.000/4, IC-000089.2017.17.001/0, IC-000101.2017.17.001/5, IC-000105.2017.17.001/0, IC-000109.2017.17.001/6, IC-000025.2017.17.002/3, IC-000045.2017.17.002/0, IC-000053.2017.17.002/3 - PRT 18ª Região-GO - NF-000122.2010.18.002/6, IC-001197.2012.18.000/3, IC-000162.2012.18.001/2, IC-001202.2013.18.000/8, IC-000287.2013.18.001/0, IC-000350.2013.18.001/1, IC-000169.2014.18.000/4, IC-001169.2014.18.000/9, IC-001561.2014.18.000/4, IC-002068.2014.18.000/4, IC-000077.2014.18.001/9, IC-000253.2014.18.001/5, IC-000398.2014.18.002/9, IC-000108.2014.18.003/9, IC-000192.2015.18.000/4, IC-000647.2015.18.000/0, IC-000671.2015.18.000/4, IC-000878.2015.18.000/5, IC-001510.2015.18.000/9, IC-001533.2015.18.000/8, IC-000184.2015.18.003/4, IC-000069.2016.18.000/1, PP-000172.2016.18.000/2, IC-000614.2016.18.000/2, IC-000723.2016.18.000/1, IC-000895.2016.18.000/3, IC-000979.2016.18.000/2, IC-001077.2016.18.000/0, IC-001091.2016.18.000/0, IC-001140.2016.18.000/0, IC-001561.2016.18.000/8, IC-001876.2016.18.000/3, IC-002163.2016.18.000/8, IC-000131.2016.18.001/5, IC-000208.2016.18.001/6, IC-000307.2016.18.001/8, IC-000209.2016.18.003/9, NF-000014.2017.18.000/8, IC-000017.2017.18.000/0, PP-000083.2017.18.000/8, IC-000096.2017.18.000/8, PP-000118.2017.18.000/0, IC-000221.2017.18.000/0, PP-000232.2017.18.000/4, IC-000345.2017.18.000/9, IC-000433.2017.18.000/7, IC-000613.2017.18.000/9, NF-000636.2017.18.000/2, NF-000868.2017.18.000/3, IC-000885.2017.18.000/9, NF-000897.2017.18.000/9, NF-001011.2017.18.000/1, NF-001030.2017.18.000/9, NF-001208.2017.18.000/8, NF-001344.2017.18.000/9, NF-000136.2017.18.001/0, IC-000112.2017.18.003/6 - PRT 19ª Região-AL - IC-000842.2008.19.000/0, IC-001230.2008.19.000/0, ATAC-000149.2009.19.001/9, IC-000465.2012.19.000/9, IC-001515.2012.19.000/9, IC-000274.2013.19.000/6, IC-000810.2013.19.000/6, IC-000086.2014.19.000/0, IC-000329.2014.19.000/2, IC-000789.2014.19.000/9, IC-000858.2014.19.000/9, IC-001029.2014.19.000/4, IC-001199.2014.19.000/6, IC-001238.2014.19.000/0, IC-001260.2014.19.000/5, IC-001540.2014.19.000/4, IC-000052.2015.19.000/0, IC-000090.2015.19.000/9, IC-000159.2015.19.000/0, IC-000517.2015.19.000/1, IC-000537.2015.19.000/6, IC-000675.2015.19.000/0, IC-000743.2015.19.000/4, IC-000807.2015.19.000/9, IC-000809.2015.19.000/1, IC-000911.2015.19.000/6, IC-001010.2015.19.000/0, IC-001116.2015.19.000/0, IC-001161.2015.19.000/5, IC-001335.2015.19.000/2, IC-001443.2015.19.000/5, IC-001449.2015.19.000/8, IC-001472.2015.19.000/9, IC-000035.2016.19.000/0, IC-000437.2016.19.000/0, IC-000460.2016.19.000/8, IC-000530.2016.19.000/4, IC-000713.2016.19.000/5, IC-000744.2016.19.000/3, IC-000757.2016.19.000/0, IC-000966.2016.19.000/7, IC-001010.2016.19.000/2, IC-001038.2016.19.000/9, IC-001042.2016.19.000/2, IC-001056.2016.19.000/0, IC-001073.2016.19.000/7, IC-001165.2016.19.000/9, IC-001252.2016.19.000/3, IC-001311.2016.19.000/0, IC-001343.2016.19.000/0, IC-001494.2016.19.000/4, IC-001617.2016.19.000/4, IC-001631.2016.19.000/4, IC-001675.2016.19.000/1, IC-001683.2016.19.000/7, IC-000017.2016.19.001/9, IC-000067.2017.19.000/2, IC-000069.2017.19.000/7, IC-000071.2017.19.000/7, IC-000131.2017.19.000/0, IC-000139.2017.19.000/1, IC-000184.2017.19.000/6, IC-000248.2017.19.000/0, IC-000251.2017.19.000/3, IC-000267.2017.19.000/9, IC-000297.2017.19.000/0, PP-000305.2017.19.000/0, IC-000338.2017.19.000/1, IC-000573.2017.19.000/5, IC-000610.2017.19.000/0, IC-000673.2017.19.000/3, NF-000675.2017.19.000/6, IC-000722.2017.19.000/9, PP-000154.2017.19.001/2 - PRT 20ª Região-SE - IC-000096.2011.20.000/4, IC-000410.2012.20.000/4, IC-000479.2013.20.000/8, IC-000555.2013.20.000/6, IC-000699.2013.20.000/9, IC-001255.2013.20.000/1, IC-001138.2014.20.000/0, IC-001435.2014.20.000/5, IC-001733.2014.20.000/6, IC-000260.2015.20.000/2, IC-000317.2015.20.000/9, IC-000367.2015.20.000/5, IC-000380.2015.20.000/5, IC-000588.2015.20.000/2, IC-000727.2015.20.000/9, IC-000858.2015.20.000/5, IC-001323.2015.20.000/2, IC-001388.2015.20.000/8, IC-001481.2015.20.000/7, IC-001612.2015.20.000/2, IC-000054.2016.20.000/5, IC-000141.2016.20.000/9, PP-000190.2016.20.000/9, IC-000236.2016.20.000/1, IC-000297.2016.20.000/1, IC-000396.2016.20.000/3, IC-000731.2016.20.000/0, IC-000925.2016.20.000/5, IC-001217.2016.20.000/2, IC-001357.2016.20.000/5, PP-001377.2016.20.000/8, IC-001583.2016.20.000/7, IC-001623.2016.20.000/6, IC-001630.2016.20.000/6, PP-001990.2016.20.000/6, IC-002062.2016.20.000/0, IC-002077.2016.20.000/4, PP-002079.2016.20.000/5, PP-002081.2016.20.000/8, PP-002082.2016.20.000/3, PP-002144.2016.20.000/6, PP-002321.2016.20.000/1, PP-002356.2016.20.000/8, IC-002446.2016.20.000/9, IC-002465.2016.20.000/6, IC-002476.2016.20.000/8, IC-002780.2016.20.000/3, IC-002782.2016.20.000/4, IC-002885.2016.20.000/8, PP-000070.2017.20.000/6, PP-000375.2017.20.000/5 - PRT 21ª Região-RN - PP-001129.2012.21.000/3, IC-000507.2014.21.000/6, IC-000885.2014.21.000/6, IC-001236.2014.21.000/4, IC-000045.2014.21.002/0, IC-000160.2014.21.002/9, IC-000105.2015.21.000/3, IC-000705.2015.21.000/2, IC-000903.2015.21.000/6, IC-001074.2015.21.000/6, IC-001161.2015.21.000/0, IC-001243.2015.21.000/6, IC-001323.2015.21.000/0, IC-001408.2015.21.000/2, IC-001512.2015.21.000/3, IC-001530.2015.21.000/5, IC-

001569.2015.21.000/3, IC-001587.2015.21.000/5, IC-001625.2015.21.000/3, IC-000131.2015.21.002/6, IC-000193.2016.21.000/9, IC-000298.2016.21.000/9, IC-000310.2016.21.000/8, IC-000404.2016.21.000/4, IC-000545.2016.21.000/8, IC-000552.2016.21.000/6, IC-000573.2016.21.000/7, IC-000745.2016.21.000/4, IC-000805.2016.21.000/3, IC-000883.2016.21.000/9, IC-000918.2016.21.000/8, PP-000937.2016.21.000/6, PP-000989.2016.21.000/5, IC-001016.2016.21.000/0, IC-001152.2016.21.000/1, IC-001162.2016.21.000/8, PP-001279.2016.21.000/0, IC-001398.2016.21.000/4, IC-001553.2016.21.000/6, PP-001631.2016.21.000/0, PP-001636.2016.21.000/7, IC-001805.2016.21.000/7, PP-001831.2016.21.000/4, IC-000019.2016.21.001/1, IC-000164.2016.21.001/1, PP-000026.2016.21.002/9, IC-000034.2016.21.002/2, IC-000060.2016.21.002/8, IC-000031.2017.21.001/3, PP-000006.2017.21.002/5 - PRT 22ª Região-PI - IC-000149.2012.22.001/9, IC-000400.2013.22.000/1, IC-000782.2013.22.000/7, IC-000802.2013.22.000/7, IC-000888.2013.22.000/3, IC-000093.2014.22.000/7, IC-000400.2014.22.000/4, IC-000680.2014.22.000/9, IC-000750.2014.22.000/5, IC-000087.2014.22.001/9, IC-000608.2015.22.000/4, IC-000005.2015.22.001/9, IC-000196.2015.22.001/4, IC-000212.2016.22.000/3, IC-001202.2016.22.000/5, IC-001209.2016.22.000/3, IC-001411.2016.22.000/0, IC-001443.2016.22.000/0, IC-001449.2016.22.000/3, IC-001486.2016.22.000/2, IC-001514.2016.22.000/4, IC-001960.2016.22.000/3, IC-000283.2016.22.001/9, IC-000132.2017.22.000/2, IC-000184.2017.22.000/1, IC-000347.2017.22.000/8, IC-000432.2017.22.000/7, IC-000545.2017.22.000/1, NF-000724.2017.22.000/7 - PRT 23ª Região-MT - IC-000113.2009.23.001/0, IC-000303.2013.23.000/3, IC-000333.2013.23.004/8, IC-000074.2013.23.005/0, IC-000188.2014.23.000/0, IC-000144.2014.23.001/3, IC-000332.2014.23.001/0, IC-000163.2014.23.002/0, IC-000011.2014.23.005/3, IC-000071.2015.23.000/1, IC-000949.2015.23.000/5, IC-000176.2015.23.001/9, IC-000226.2015.23.001/2, IC-000234.2015.23.001/5, IC-000058.2015.23.002/8, IC-000112.2015.23.005/4, IC-000122.2015.23.005/2, IC-000143.2015.23.005/2, IC-000396.2016.23.000/6, IC-000443.2016.23.000/9, IC-000589.2016.23.000/4, IC-000740.2016.23.000/4, IC-001252.2016.23.000/5, IC-000014.2016.23.001/9, IC-000298.2016.23.001/9, IC-000308.2016.23.001/0, IC-000325.2016.23.001/7, IC-000342.2016.23.001/2, IC-000457.2016.23.001/0, IC-000461.2016.23.001/9, IC-000040.2016.23.002/5, IC-000205.2016.23.003/0, IC-000210.2016.23.003/6, IC-000046.2017.23.000/0, IC-000287.2017.23.000/0, IC-000112.2017.23.001/7, NF-000349.2017.23.001/0 - PRT 24ª Região-MS - IC-000129.2013.24.000/0, IC-000255.2014.24.000/8, IC-000834.2014.24.000/6, IC-000536.2015.24.000/7, IC-000289.2016.24.000/0, IC-000439.2016.24.000/0, IC-000503.2016.24.000/9, IC-000563.2016.24.000/2, IC-000596.2016.24.000/3, PP-000804.2016.24.000/0, IC-000814.2016.24.000/7, IC-000911.2016.24.000/6, IC-000149.2016.24.002/0, IC-000155.2016.24.002/1, IC-000233.2016.24.002/2, PP-000207.2017.24.000/2, IC-000282.2017.24.000/9, IC-000379.2017.24.000/4, NF-000525.2017.24.000/9.

Eu, Luiz Cláudio Barbosa Lucas, Secretário da sessão, nos termos do artigo 18, inciso XII, da Resolução nº 142/CSMPT, lavrei a presente ata e a encaminhei a todos os Membros da 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão (MPT) para leitura e aprovação, com determinação de publicá-la no Diário Oficial da União.

Encerrou-se a sessão às 12 horas.

ANDRÉ LUÍS SPIES
Coordenador

JUNIA BONFANTE RAYMUNDO
Membro

MÁRCIA CAMPOS DUARTE
Membro

MARCO AURÉLIO LUSTOSA CAMINHA
Membro (Suplente)

LUIZ CLÁUDIO BARBOSA LUCAS
Secretário

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 59, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 7ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/93, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SIS-PROWEB sob nº 08190.137759/17-17, que tem como interessado: DETRAN/DF, para apurar a notícia de possível uso irregular de veículo oficial por agentes do DETRAN/DF.

SELMA LEÃO GODOY

PORTARIA Nº 62, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/93, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SIS-PROWEB sob nº 08190.137758/17-54, que tem como interessado: Secretaria de Estado da Criança, Adolescente e Juventude do Distrito Federal e Empresa Axiomas Brasil, Pesquisa, Consultoria Ltda. Me, para apurar supostas irregularidades na contratação firmada pela Secretaria da Criança do DF com a Empresa Axiomas Brasil, Pesquisa e Consultoria Ltda. ME, no âmbito do Processo nº 417.000.116/2014.

MARCELO DA SILVA BARENCO

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA 33, DE 23 DE AGOSTO DE 2017
(Sessão Ordinária)

Presidência: Ministros Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretário das Sessões: AUFC Marcio André Santos de Albuquerque
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 14 horas e 43 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira, bem como da Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva. Ausente, em férias, a Ministra Ana Arraes.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata 31, referente à sessão ordinária realizada em 16 de agosto e a Ata 32, referente à sessão extraordinária realizada em 23 de agosto (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet (www.tcu.gov.br).

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência 9/2011, entre os dias 17 e 23 de agosto, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Processo: 015.794/2017-2
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 017.019/2017-6
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 019.452/2017-9
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 019.514/2017-4
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro BRUNO DANTAS

Processo: 021.009/2017-1
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Conflito de Competência
Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 023.405/2017-1
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º a 11, 42 e 43
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras
Relator sorteado: Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER

Processo: 017.653/2017-7
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Consolidação do FiscObras - Art. 30 da Resolução-TCU nº 280/2016
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro VITAL DO RÊGO

Processo: 018.343/2017-1
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro ANA ARRAES

Processo: 019.883/2017-0
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Recurso: 019.186/2002-1/R002
Recorrente: Kamil Hussein Fares
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 008.959/2009-7/R002
Recorrente: Medcomerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 008.959/2009-7/R004
Recorrente: Cairo Alberto de Freitas
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 008.959/2009-7/R005
Recorrente: Hospfar Ind e Com de Produtos Hospitalares Ltda
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 004.592/2010-7/R002
Recorrente: Medcomerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 004.592/2010-7/R004
Recorrente: Cairo Alberto de Freitas
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 004.592/2010-7/R005
Recorrente: Hospfar Ind e Com de Produtos Hospitalares Ltda
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 028.367/2011-1/R001
Recorrente: Hellen Luana Barbosa da Silva
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 028.367/2011-1/R002
Recorrente: Luiz Gustavo Machado
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 023.438/2012-6/R003
Recorrente: Eliel Negromonte Filho
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 023.438/2012-6/R004
Recorrente: TOUFIK TANURE NETO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 023.438/2012-6/R005
Recorrente: André Luiz Morais Mascarenhas
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 023.438/2012-6/R006
Recorrente: Ricardo Oliveira Marques
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 023.438/2012-6/R007
Recorrente: Sandra Pimentel Mendes
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 045.601/2012-7/R001
Recorrente: Jorge Alberto Teles Prado
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 045.601/2012-7/R002
Recorrente: Pró-alimentos Comercial Ltda./ O Mercadão Comércio e Prestação de Serviços/ Wendson Antônio Tavares Mendes - ME/ Verdural - Distribuidora de Verduras e Frutas Ltda.
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 046.748/2012-1/R002
Recorrente: Carlos Antônio Araújo de Oliveira
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 021.503/2013-3/R001
Recorrente: Construtora Queiroz Garcia Ltda.
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 021.503/2013-3/R005
Recorrente: Hideraldo Luiz Caron
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 021.503/2013-3/R006
Recorrente: João Batista Berretta Neto
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 021.503/2013-3/R007
Recorrente: Luiz Claudio dos Santos Varejão
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 001.511/2014-9/R004
Recorrente: Francisco Cassiano Sobrinho
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 001.511/2014-9/R005
Recorrente: Fabricio Carlos Araújo da Silva/ Renan Mendes Rocha/ Fernanda Maria Queiroga da Fonte Ribeiro/ Luis Afonso Bermudez
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 001.511/2014-9/R006
Recorrente: Júlio César Versiani Teixeira
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 002.173/2014-0/R005
Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Empregados ee Empresas de Processamento/Antônio Fernandes dos Santos Neto
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 009.632/2014-0/R001
Recorrente: Jaira de Melo Soares/ Joselita dos Santos Barros/ Maria Elenize Ramos Freire Santana/ Raimundo Santos
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 012.062/2014-6/R003
Recorrente: Multiart Distribuidora de Materiais e Serviços Ltda. - EPP
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 012.062/2014-6/R004
Recorrente: Papelite Material Escritorio e Informatica Ltda ME
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 020.069/2014-6/R002
Recorrente: Instituto Paulo Freire/ Moacir Gadotti/ Salete Sirlei Valesan Camba
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 028.504/2014-3/R003
Recorrente: CECILIO DE SOUZA NETO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 028.504/2014-3/R004
Recorrente: Evaldo Lobato Lima
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 029.962/2014-5/R001
Recorrente: Universidade Federal de Campina Grande
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 003.020/2015-0/R001
Recorrente: Miguel Borges de Oliveira Júnior
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 015.790/2015-0/R001
Recorrente: Alexon Luiz Felix Santos
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 016.689/2015-1/R001
Recorrente: José Carlos Soares
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 026.457/2015-6/R001
Recorrente: Paulo Fernandes Sanches Júnior
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 026.457/2015-6/R002
Recorrente: Marcio Silva Basilio
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 026.457/2015-6/R003
Recorrente: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 021.223/2016-5/R001
Recorrente: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT/MT
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)

Da Presidência:

Presença, em Plenário, de alunos do curso de Administração das Faculdades Integradas Espírito-Santenses.

Apresentação de proposta de normativo que estabelece critérios para o compartilhamento de informações, documentos e expertises, no âmbito dos trabalhos em parceria com órgãos de fiscalização e controle e decorrentes de acordo de cooperação. A matéria será submetida à deliberação do Plenário na próxima sessão.

Informação de que a Segecex, em atendimento à sugestão do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, está em tratativas para elaboração de ato normativo para disciplinar o recebimento, armazenamento e tratamento de bases de dados obtidas no âmbito de ações de controle externo.

Participação, nos dias 14 e 15 de agosto de 2017, como palestrante do III Fórum Nacional de Conciliação e Mediação, com apresentação sobre o tema "O papel do TCU como agente limitador da política judiciária de solução consensual de conflitos".

Realizada, no dia 22 de agosto de 2017, pelo AUFC Adalberto Santos de Vasconcelos, Secretário Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Secretaria-Geral da Presidência da República, explanação aos Ministros da casa acerca de suas atribuições, competências e atuação.

Realizada, no dia 17 de agosto de 2017, pela Secretaria Geral Adjunta de Controle Externo, Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo e Coordenação Geral de Tecnologia da Informação, apresentação sobre os projetos de tecnologia nas ações de controle externo e-TCE, e-Pessoal, Monitor TCU e DRCau. Sugestão de realização pela Adgecex e CGTec da mesma apresentação para os gabinetes das autoridades.

Realizada, pelo Instituto Serzedello Corrêa, no dia 17 de agosto de 2017, abertura dos dois novos cursos de pós-graduação nas áreas de auditoria do setor público e auditoria financeira, promovidos pelo Tribunal de Contas da União.

Abertura do evento Diálogo Público "Seminário de Governança e Gestão Organizacional: Novo Modelo, Papéis e Responsabilidades", no dia 17 de agosto de 2017, no Instituto Serzedello Corrêa.

Do Ministro Augusto Nardes:

Realização, na próxima semana, do curso de *Design Thinking* para as instituições membros da Organização Latinoamericana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores, no âmbito do Plano de Capacitação 2016-2018 da Olacefs. Participarão do evento 17 servidores das EFS da Argentina, Belize, Bolívia, Chile, Costa Rica, Equador, El Salvador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Paraguai, Peru, Porto Rico e República Dominicana.

Do Presidente Raimundo Carreiro, a pedido do Ministro Aroldo Cedraz:

Elogio ao AUFC Luís André Dutra e Silva pelo resultado de destaque na competição internacional "Melhor Uso de Ferramentas da Intel", que contou com mais de 800 concorrentes.

Do Ministro Bruno Dantas:

Apresentação de proposta para realização, pela Segecex, de ação de controle com o intuito de examinar a regularidade e o alcance dos pagamentos de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição no âmbito das Justiças do Trabalho e Federal. Aprovada.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 1800 a 1822.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-030.159/2016-4, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;

TC-012.438/2013-8 e TC-027.447/2006-7, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-004.145/2005-7, TC-006.551/2008-0, TC-012.641/2009-2, TC-019.588/2011-9 e TC-019.819/2014-5, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

TC-016.389/2017-4, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;

TC-010.262/2011-3, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas;

TC-003.900/2017-7, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, a pedido do revisor (art.119), Ministro Augusto Nardes;

TC-025.551/2014-0, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo;

TC-007.407/2016-5, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

TC-003.361/2017-9, TC-010.448/2017-9, TC-011.182/2015-6 e TC-026.073/2011-0, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e

TC-036.447/2016-1, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo TC-012.584/2017-7, que trata de Consulta sobre a existência de determinação legal que obrigue os participantes de licitações de obras públicas e serviços de engenharia a levar em consideração, na formulação de suas propostas, as despesas decorrentes do cumprimento de acordos e convenções coletivas de trabalho, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Benjamin Zymler.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo TC-034.914/2016-1, que trata de representação acerca de irregularidades em pregão eletrônico para registro de preços para contratação do serviço de modernização administrativa portuária, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Dr. Bruno Calfat declinou de produzir sustentação oral em nome de Linkcon Ltda. Acórdão 1823.

Na apreciação do processo TC-028.832/2013-2, que trata de recurso de revisão contra decisão que julgou contas irregulares e condenou em débito e ao pagamento de multa em razão do não encaminhamento de prestação de contas final de convênio, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro, o Dr. Uanderson Ferreira da Silva não compareceu para produzir sustentação oral em nome de Moisés da Cunha Lemos e Sandra Regina Cavalcante Lemos Areia Leão. Acórdão 1828.

Na apreciação do processo TC-031.986/2016-1, que trata de representação acerca de irregularidade em ato que declarou a inexigibilidade de licitação para a contratação de empresa especializada em arquitetura para prestação de serviço técnico de atualização do projeto arquitetônico da Sede do TRT-5ª Região, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, o Dr. Washington Luis Batista Barbosa declinou de produzir sustentação oral em nome de Maria Adna Aguiar. Acórdão 1826.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação dos seguintes processos:

TC-024.181/2015-3 (Ata nº 130/2017), que trata de tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades em contrato celebrado pela Petrobras para implementação da unidade de propeno da Refinaria Presidente Getúlio Vargas, no Paraná, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho e revisor, o Ministro-Substituto Weder de Oliveira. Acórdão 1829.

TC-035.830/2016-6 (Ata nº 26/2017), que trata de solicitação do Congresso Nacional para fiscalização dos recursos federais destinados à Linha 4 do Metrô do Rio de Janeiro, concedidos por meio de operações de crédito junto ao BNDES, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira e revisor, o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho. Acórdão 1830.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

MINISTRO WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-034.914/2016-1 - Acórdão 1823

O Ministro Bruno Dantas usou da palavra para discutir a matéria.

TC-005.506/2017-4 - Acórdão 1824

Os Ministros Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo, os Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira usaram da palavra para discutir a matéria.

TC-027.670/2010-4 - Acórdão 1825

MINISTRO VITAL DO RÊGO

TC-031.986/2016-1 - Acórdão 1826

O Ministro Bruno Dantas usou da palavra para discutir a matéria.

MINISTRO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-020.126/2015-8 - Acórdão 1827

Os Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo, os Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira usaram da palavra para discutir a matéria. O Ministro Aroldo Cedraz apresentou Declaração de Voto, constante do anexo II. A Presidência, nos termos do art. 107 do Regimento Interno, apresentou manifestação por escrito, cujo inteiro teor consta no anexo II desta Ata.

TC-028.832/2013-2 - Acórdão 1828

ALTERNÂNCIA NA PRESIDÊNCIA

O Vice-Presidente José Múcio Monteiro assumiu a cadeira da Presidência, em substituição ao Presidente Raimundo Carreiro.

MINISTRO-SUBSTITUTO André luís de carvalho

TC-024.181/2015-3 - Acórdão 1829

A Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva usou da palavra para discutir a matéria.

ALTERNÂNCIA NA PRESIDÊNCIA

O Presidente Raimundo Carreiro reassumiu a cadeira da Presidência.

MINISTRO-SUBSTITUTO WEDER DE OLIVEIRA

TC-035.830/2016-6 - Acórdão 1830

Os Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa usaram da palavra para discutir a matéria.

MINISTRO BENJAMIN ZYMLER

TC-004.056/2015-9 - Acórdão 1831

TC-005.292/2015-8 - Acórdão 1832

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017090400092

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TC-019.843/2011-9 - Acórdão 1833

TC-025.964/2016-0 - Acórdão 1834

TC-029.536/2016-2 - Acórdão 1835

MINISTRO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-014.728/2017-6 - Acórdão 1836

TC-016.524/2005-1 - Acórdão 1837

MINISTRO BRUNO DANTAS

TC-008.225/2017-6 - Acórdão 1838

TC-019.711/2011-5 - Acórdão 1839

TC-023.961/2016-3 - Acórdão 1840

MINISTRO VITAL DO RÊGO

TC-016.090/2009-2 - Acórdão 1841

TC-016.586/2016-6 - Acórdão 1842

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 270 do Regimento Interno, o Tribunal deliberou primeiramente sobre a gravidade da infração, para, então, aplicar a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública. A proposta do relator foi aprovada por unanimidade.

TC-033.318/2016-6 - Acórdão 1843

MINISTRO-SUBSTITUTO AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-010.804/2016-1 - Acórdão 1844

MINISTRO-SUBSTITUTO André luís de carvalho

TC-034.400/2013-3 - Acórdão 1845

MINISTRO-SUBSTITUTO WEDER DE OLIVEIRA

TC-017.583/2016-0 - Acórdão 1846

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

Os acórdãos de nºs 1800 a 1822, apreciados por relação, estão transcritos a seguir. Da mesma forma, seguem transcritos os acórdãos de nºs 1823 a 1846, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

RELAÇÃO Nº 30/2017 - Plenário
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 1800/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação ao Sr. João Bosco Machado (CPF 103.513.615-53), ante o recolhimento da multa que lhe foi imputada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Quitação relativa ao subitem 9.3 do Acórdão 1.063/2012, proferido pelo Plenário, em Sessão de 2/5/2012, conforme Ata 15/2012 - Plenário.

Sr. João Bosco Machado:

Valor original da multa: R$ 15.000,00 Data de origem da multa: 2/5/2012

Valor recolhido: R$ 17.314,35 Data do último recolhimento: 28/7/2015

Data	Valor
03/06/2014	R$ 1.698,00
27/06/2014	R$ 1.698,00
30/07/2014	R$ 1.698,00
28/08/2014	R$ 1.698,00
29/09/2014	R$ 1.698,00
31/10/2014	R$ 1.698,00
28/11/2014	R$ 1.698,00
30/12/2014	R$ 1.698,00
28/01/2015	R$ 1.698,00
27/02/2015	R$ 1.698,00
28/07/2015	R$ 334,35

1. Processo TC-032.726/2010-4 (DENÚNCIA)

1.1. Apensos: 021.953/2008-0 (DENÚNCIA); 013.688/2013-8 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Gilma Araújo Santos Chagas (259.493.495-04); João Bosco Machado (103.513.615-53); Localyne Transporte Turismo Ltda. (03.551.401/0001-28); St Locadora de Veículos Ltda. (02.479.172/0001-15)

1.3. Interessados: Prefeitura Municipal de Capela - SE (13.119.961/0001-61); Prefeitura Municipal de Carira - SE (13.099.882/0001-36)

1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Carira - SE

1.5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).

1.8. Representação legal: José Benito Leal Soares Neto (6215/OAB-SE), representando Prefeitura Municipal de Capela - SE; Carlos Francisco Pereira e outros, representando João Bosco Machado; Grace Kelly Soares Leite Andreazza (334-B/OAB-SE), representando Gilma Araújo Santos Chagas; Adernoel Almeida da Cruz Filho (3182/OAB-BA), representando Localyne Transporte Turismo Ltda.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1801/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o inciso I do art. 169 do Regimento Interno, em considerar implementadas as recomendações 9.1.2., 9.1.7. e 9.3.1. do Acórdão 247/2010-Plenário; em encaminhar cópia desta deliberação ao Ministro de Estado da Saúde, ao Secretário de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde e ao Secretário-Executivo do Ministério da Saúde; e em autorizar o apensamento definitivo deste processo de monitoramento ao TC 033.176/2008-4, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.203/2014-8 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Secretaria de Atenção À Saúde

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1802/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em deferir, por mais 90 (noventa) dias, a prorrogação de prazo solicitada pelo município de Várzea Grande/MT para atendimento das determinações contidas no Acórdão 847/2017-Plenário, devendo o novo prazo ser contado a partir do término daquele originalmente concedido, conforme a proposta da unidade técnica:

1. Processo TC-028.950/2015-1 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO)

1.1. Apensos: 023.507/2016-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1803/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e art. 103 da Resolução-TCU 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação para, no mérito, considerá-la prejudicada, por perda de objeto, pela anulação do edital da concorrência 04/2016-CEL/PAC; em dar ciência desta decisão à representante e à Comissão Especial de Licitação/PAC da Secretaria de Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia do Governo do Estado da Paraíba; e em arquivar o processo com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.756/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Secex-PB - Secretaria de Controle Externo da Paraíba (00.414.607/0012-70)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 30/2017 - Plenário
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 1804/2017 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de "pedido de reexame" interposto por José Evaldo Xavier Travassos contra deliberação desta Corte de Contas, adotada no processo a seguir relacionado, mediante a qual solicita o arquivamento do processo (peça 306);

Considerando ser incabível a espécie recursal manejada, qual seja, o Pedido de Reexame constante do art. 48 da Lei nº 8.443/1992 (LO/TCU);

Considerando, ainda, que o recorrente já interpôs o Recurso de Reconsideração cabível contra a deliberação proferida por este Tribunal, apreciado mediante o Acórdão 2985/2016-Plenário, ao qual foi negado provimento em razão de os argumentos serem insuficientes e incapazes de alterar o mérito do Acórdão nº 2330/2013-TCU-Plenário, que julgou irregulares suas contas e o condenou em débito com aplicação de multa;

Considerando a manifestação uniforme da Secretaria de Recursos, que opina pela inconveniência de se receber a peça interposta como Recurso de Revisão - eis que preclusa a possibilidade de interpor Recurso de Reconsideração - de modo a não causar prejuízos ao responsável, com o encerramento definitivo de sua oportunidade de revisão da decisão;

Considerando o Parecer do Ministério Público junto ao TCU, no sentido do não-conhecimento do presente recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso I, parágrafo único; 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; 277, inciso II; e 278, § 4º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em não conhecer do recurso interposto e dar ciência desta deliberação ao recorrente, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão recorrido.

1. Processo TC-009.785/2010-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 003.132/2015-3 (SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO); 005.553/2006-3 (REPRESENTAÇÃO); 007.559/2012-7 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Alexandrina da Silva Mendes (647.110.803-68); Antonio Maria de Sousa (136.834.703-72); Copacabana Construtora (41.618.372/0001-63); Dias e Silva Ltda (01.604.790/0001-87); Edson Carlos Santos Dias (255.335.763-04); F. M. Almeida (comercial Mendes) (02.618.714/0001-93); Fernando Mendes Almeida (786.654.933-87); Geocont Empreendimentos e Construções Ltda (86.971.108/0001-47); Irene Pinheiro Lima (126.340.853-20); J e X Travassos (visão Comércio e Representações) (00.363.456/0001-16); J. de Oliveira Comércio e Representações Ltda (00.061.779/0001-55); Jose Evaldo Xavier Travassos (715.175.104-49); Jose Genesio Mendes Soares (055.696.723-20); Karen Zuila Pereira Silva (344.540.803-30); L. G. Comércio e Representações Ltda (73.989.030/0001-46); M. Lima dos Santos (01.791.977/0001-37); Marcos Antônio Carvalho de Sousa (756.695.103-30); Maria Ines Silva Ramos (476.155.403-72); Maria Lima dos Santos (449.593.463-53); Maria Luzia da Silva (494.462.827-72); Norbral - Com. Rep. e Serviços Ltda. (01.129.769/0001-77); P. R. Evangelista Distribuidora (01.664.540/0001-32); Pedro Rodrigues Evangelista (356.629.052-15); R. J. Mendes Filho (eletrônica Internacional) (69.404.168/0001-69); R. L. Gomes Representações (01.735.527/0001-27); Raimundo José Mendes Filho (494.393.593-15); S. G. Gráfica (01.074.519/0001-87); S. da A.r Mendes (01.759.438/0001-10); Sandra de Sousa Soares (473.681.013-00); Soraya da Ascenção Ribeiro Mendes (775.347.783-87)

1.3. Recorrente: Jose Evaldo Xavier Travassos (715.175.104-49)

1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pinheiro - MA

1.5. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

1.8. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

1.9. Representação legal:

1.9.1. José Antonio Figueiredo Ferreira Júnior (OAB/MA 7.718) e Thaiane Filomena da Silva Costa Figueiredo (OAB/TO 3.814 e OAB/MA 8.118-A), representando Jacques Rychardson Ribeiro Mendes (peça 8, fls. 5 e 10);

1.9.2. José Cavalcante de Alencar Júnior (OAB/MA 5.980), representando Franciano Oliveira Sousa (peça 8, fl. 7);

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017090400093

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.9.3. Carlos Alberto de Araújo (OAB/CE 3.061) e Adriano Geoffrey de Gois Araújo (OAB/CE 14.714), representando J. E. X. Travassos (Visão Comércio e Representações) e José Evaldo Xavier Travassos (peça 8, fl. 12);

1.9.4. José Carlos Mineiro (OAB/MA 3.779) e Ivne Irene Martins Mineiro (OAB/MA 11.543), representando Irene Pinheiro Lima (peça 23);

1.9.5. José Raimundo Soares Serra (OAB/MA 9.070) e Guilherme Bueno Serra (OAB/MA 11.628), representando Construtora Copacabana Ltda. (peça 127, fl. 4);

1.9.6. Paulo César Matias da Silva Santos (OAB/CE 19.314), representando José Evaldo Xavier Travassos (peças 275 e 307);

1.9.7. Eduardo Aires Castro (OAB/MA 5378), Evandro Soares da Silva Júnior (OAB/MA 11.515), Francisco Tobias de Castro Neto (OAB/MA 10.015) e Regis Gondim Peixoto (OAB/MA 9357-A, representando José Genésio Mendes Soares (peça 302).

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1805/2017 - TCU - Plenário

Considerando que o mérito contido na proposta da Unidade Técnica (peça 58) e no Parecer do Ministério Público (peça 62) convergem quanto ao mérito da Representação, e que não restaram configuradas ilegalidades ou irregularidades no Pregão 45/2015, sob exame, como assevera o ilustre Representante do Ministério Público que atua junto ao Tribunal,

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III; 237, inciso VII; 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU; c/c art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93; em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, fazendo-se as determinações a seguir relacionadas e encaminhando cópia desta deliberação e da instrução de peças 56/58 e do Parecer do Ministério Público, peça 62, à representante, ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ao Serviço Federal de Processamento de Dados e às empresas Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda., Plansul Planejamento e Consultoria Ltda. e JM Engenheiros Consultores Ltda., de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.647/2015-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: Planalto Service Ltda. (02.843.359/0001-56); Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda (01.608.603/0001-33)

1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: André Puppin Macedo (12004/OAB-DF) e outros, representando Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda; Nerylton Thiago Lopes Pereira (24749/OAB-DF) e outros, representando Planalto Service Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar, nos termos do art. 250, II, do Regimento Interno/TCU, ao Senado Federal que se abstenha de prorrogar o Contrato 20150068, firmado em 31/7/2015 com a Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda. (CNPJ 01.608.603/0001-33) para os grupos 1 e 2 do Pregão Eletrônico 45/2015, a não ser pelo prazo estritamente necessário à realização de novo processo licitatório, uma vez que não houve, no referido pregão, o cumprimento do disposto nos arts. 2º e 3º da IN-SLTI/MP 3/2011, o que resultou em ofensa ao princípio da isonomia;

1.7.2. determinar, nos termos do art. 250, II, do Regimento Interno/TCU, ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que, no prazo de 90 dias, envide esforços junto ao Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) com o fito de criar alternativas viáveis para que o sistema Comprasnet passe a aplicar as regras estabelecidas no art. 2º da IN-SLTI/MP 3/2011 nos pregões eletrônicos em que a licitação ocorrer por itens, mas com adjudicação por preço global, de forma a impedir licitantes de utilizarem *software* de remessa automática de lances, devendo, ainda, ser consideradas outras soluções tecnológicas, a exemplo de operações seguras que são implementadas no sistema bancário, conforme informações prestadas por meio da Nota Técnica SEI 1886/2015-MP, do Ministério do Planejamento, informando ao Tribunal as providências adotadas;

1.7.3. determinar à Selog que monitore o cumprimento das determinações propostas nos subitens 1.7.1 e 1.7.2 acima; e

1.7.4. recomendar, nos termos do art. 250, III, do Regimento Interno/TCU, ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que avalie a possibilidade de existência de eventual fragilidade no sistema Comprasnet capaz de permitir a terceiros acesso à autoria dos lances ofertados pelas licitantes durante o período aleatório dos pregões eletrônicos.

ACÓRDÃO Nº 1806/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacinado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a"; 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em conhecer da presente Representação, por atender aos pressupostos regimentais de admissibilidade aplicáveis à espécie, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pelos representantes, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.7 desta deliberação

1. Processo TC-017.954/2017-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 018.122/2017-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Integração Nacional (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal:

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Dar ciência ao Ministério da Integração Nacional das seguintes impropriedades verificadas no Pregão Eletrônico 9/2017, com vistas a evitar a ocorrência de outras semelhantes:

1.7.1.1.descrição incorreta do edital para o item "Flocos de milho", componente do kit de alimentação, que prevê sua composição à base de "farinha de trigo", uma vez que se trata de produto à base de milho, em desacordo com o art. 3º da Lei 8.666/1993;

1.7.1.2.discrepâncias das seguintes informações sobre descrições de produtos e kits entre as informações do edital e do termo de referência: enquanto o quadro-resumo do edital prevê apenas "cesta de alimentos", "água mineral", "higiene pessoal", "dormitório - acessórios", "colchão", "limpeza", "fraldas infantis" e "fraldas p/ adultos", a tabela de previsão de aquisição anual do termo de referência inclui "colchão de solteiro", "kit idoso/portadores de necessidades especiais" e "kit infantil";

1.7.1.3.ausência de justificativas para a definição dos prazos de entregas dos materiais nos estudos técnicos preliminares, em desacordo com os princípios insculpidos no art. 3º da Lei 8.666/1993;

1.7.2. Comunicar o inteiro teor desta deliberação, aos representantes, empresas EBN - Comércio, Importação e Exportação Ltda. e Centauro Comércio Equipamentos de Segurança Ltda., e ao Ministério da Integração Nacional;

1.7.3. Arquivar o presente processo, nos termos do art. 250, inciso II, do RITCU.

ACÓRDÃO Nº 1807/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a"; 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em conhecer da presente representação e da representação constante do TC 025.932/2016-0, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos, para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; indeferir os pedidos de medida cautelar apresentados pelas representantes TOTVS S.A. e Walar Desenvolvimento de Sistemas IT Ltda., sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.7 desta deliberação.

1. Processo TC-025.404/2016-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 025.932/2016-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.a.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).

1.6. Representação legal: Silvia Regina Schmitt (38.717/OAB-DF) e outros, representando Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar à Valec, considerando-se a remota probabilidade de a aquisição de solução de ERP de um órgão adequar-se às especificidades de outro órgão não participante da licitação, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU que se abstenha de permitir a adesão de órgãos não partícipes (caronas) à Ata de Registro de Preços decorrente do PE SRP 5/2016, em atenção ao princípio da motivação dos atos administrativos e ao art. 9º, inciso III, c/c art. 22, caput, do Decreto 7.892/2013, informando ao TCU, em quinze dias, as medidas adotadas;

1.7.2. Dar ciência à Valec sobre as seguintes impropriedades no planejamento da contratação, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

1.7.2.1.ausência de assinatura do integrante requisitante no Estudo Técnico Preliminar da Contratação - ETPC V01 - 1/2016, o que afronta o art. 12, § 1º, da IN - SLTI/MP 4/2014;

1.7.2.2.ausência de assinatura do integrante requisitante no Termo de Referência analisado no Parecer Jurídico 122/2016-Asjur-BSB, de 17/5/2016, o que afronta o art. 14, § 6º, da IN - SLTI/MP 4/2014;

1.7.2.3.ausência de assinatura dos integrantes requisitante e administrativo na Análise de Risco, acostada às folhas 571-576 do processo administrativo 51402.043037/2013-63, o que afronta o art. 13, § 2º, da IN - SLTI/MP 4/2014;

1.7.2.4.exigência de credenciamento do fornecedor pelo fabricante da solução (carta do fabricante) como requisito de qualificação técnica do licitante, identificada no item 12.1.2 do edital do PE SRP - 5/2016, o que afronta o art. 30 da Lei 8.666/1993;

1.7.3. Dar ciência desta deliberação às representantes, TOTVS e Walar, e à Valec Engenharia, Construções e Ferrovia S.A.

RELAÇÃO Nº 43/2017 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 1808/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, indeferir o requerimento de medida cautelar, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, arquivando-a e dando ciência à representante com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.238/2017-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: ATP Tecnologia e Produtos S/A (CNPJ 38.059.846/0001-70)

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog)

1.6. Representação legal: William Acácio Ayres Angola (OAB/DF 38.285)

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1809/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, 237 e 250 do Regimento Interno/TCU, bem como no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, ACORDAM em conhecer da representação para, no mérito, considerá-la improcedente, além de indeferir o pedido de cautelar e arquivar o processo, notificando a representante e a unidade jurisdicionada:

1. Processo TC-021.545/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Simpress Comércio, Locação e Serviços S/A (07.432.517/0001-07)

1.2. Unidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1810/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, mas considerá-la prejudicada, por perda de objeto, arquivando-a, dando-se ciência à representante e ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), com o envio de cópia da instrução juntada à peça 3, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.320/2017-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Trivale Administração Ltda. (00.604.122/0001-97)

1.2. Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE)

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 31/2017 - Plenário
Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 1811/2017 - TCU - Plenário

Considerando que o Ministério informou que a licitação em tela foi revogada, tendo sido oportunizados o contraditório e a ampla defesa previamente ao ato, na forma prevista no §3º do art. 49 da Lei 8.666/1993, e, posteriormente, respeitado o prazo de cinco dias úteis para apresentação de recurso, na forma da alínea "c", inciso I do art. 109 da mesma lei;

Considerando que novo edital para a contratação do objeto (pregão eletrônico 9/2017) foi publicado, com adequações nos subitens 6.6.1 e 7.5.1, bem como na tabela do item 1 do Anexo I - Termo de Referência e em algumas nomenclaturas da tabela "Resumo da Proposta", no Anexo III;

Considerando que as adequações informadas foram efetivamente realizadas, tendo sido, portanto, saneados os vícios verificados na análise inicial da representação.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017090400094

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerar prejudicada a análise, ante a perda do objeto; considerar prejudicada a medida cautelar determinada nos autos, ante a perda do seu objeto, dada a revogação do pregão eletrônico; e em dar ciência desta deliberação à representante e ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com cópia da instrução (peça 22), promovendo-se, ao final, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.275/2017-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Zepim Segurança e Vigilância Ltda. (02.282.727/0001-34)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: Francisco Luciano Guerreiro de Maracaba (6576/OAB-CE), representando Zepim Segurança e Vigilância Ltda.; Fernanda Vidal Rollemberg (54635/OAB-DF) e outros, representando Agroservice Segurança Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 26/2017 - Plenário
Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 1812/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) expedir quitação ao Sr. Sidicley Ferreira de Cerqueira (031.510.567-41), diante do recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada pelo Acórdão 3.368/2013-TCU-Plenário;

b) encaminhar cópia da presente deliberação ao responsável; e

c) arquivar os autos, com fundamento no art. 169, inciso II, do RITCU.

1. Processo TC-032.110/2011-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1.Apensos: 004.278/2014-3 (Cobrança Executiva); 012.081/2014-0 (Solicitação); 003.872/2012-2 (Solicitação).

1.2. Responsáveis: Ademar Valdir Comassetto (311.075.167-49); André dos Santos Sampaio (088.874.567-20); Gilvan Sampaio de Souza (120.089.937-79); Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (10.838.653/0001-06); Jayme Santos (282.078.237-04); Ricardo Monteiro Soneghet (416.462.747-68); Sidicley Ferreira de Cerqueira (031.510.567-41).

1.3. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6.Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex-ES).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 30/2017 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 1813/2017 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada por determinação do Acórdão 2677/2007 - TCU - Plenário, em decorrência de irregularidades observadas, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Inês/MA, na realização da Tomada de Preços 014/2003 e na execução do contrato dela decorrente, em que ora se aprecia pedido de quitação de dívida imputada pelo Acórdão 2956/2010 - TCU - Plenário,

Considerando que, ao apreciar o processo em tela, o Tribunal, por intermédio do Acórdão 2956/2010 - TCU - Plenário (fls. 42/44, peça 8), deliberou, via seu item 9.4, por imputar débito solidário aos Srs. Claudean Serra Reis, Patrícia da Silva Cruz Pavão e Valdevino Cabral Filho e ao Posto Magnólia Ltda., assim como, via seus itens 9.5 e 9.6, aplicar multa a tais responsáveis;

Considerando a manutenção de tal julgado em sede de recurso de reconsideração, por meio do Acórdão 512/2012 - TCU - Plenário;

Considerando que o pedido ora examinado (peça 41), apresentado pelo Posto Magnólia Ltda. informa os valores pagos e apresenta os comprovantes correspondentes, acrescendo que tanto a multa aplicada ao Sr. Valdevino Cabral Filho quanto o débito a ele imputado solidariamente com aquela empresa viriam sendo descontados na folha de vencimentos do referido servidor junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, assim como que a multa aplicada à empresa ora requerente haveria sido devidamente recolhida;

Considerando o informe da Secex/MA de que, tendo em vista a ausência de comprovação, por parte da Sra. Patrícia da Silva Cruz Pavão e do Sr. Claudean Serra Reis, do pagamento das multas a eles aplicadas (pelo débito, todos os responsáveis relacionados no item 1.1 acima respondem solidariamente), já foram abertos os respectivos processos de cobrança executiva (peças 48 e 49);

Considerando o registro daquela unidade instrutiva de que, a partir do cotejo entre os comprovantes de valores pagos e as atualizações das dívidas, tem-se que tanto a multa aplicada ao Posto Magnólia Ltda., quanto as penalidades impostas ao Sr. Valdevino Cabral Filho (no caso deste, somando-se os valores aplicados pelos itens 9.5 e 9.6 do Acórdão 2956/2010 - TCU - Plenário) foram recolhidas correta e integralmente (vide fls. 11/12, peça 41, em cotejo com a atualização constante da peça 52, e fls. 5, peça 41, em cotejo com a atualização constante da peça 53);

Considerando a ponderação da unidade técnica, no entanto, de que, no que tange ao débito imputado solidariamente a todos os responsáveis relacionados no item 1.1 acima, os descontos promovidos na folha salarial do Sr. Valdevino Cabral Filho findaram por não contemplar a incidência dos juros e da atualização monetária devidos sobre a dívida, fazendo com que restasse um saldo a recolher, posição em 31/10/2013, de R$ 5.091,57 (peça 54);

Considerando, então, a conclusão do órgão instrutivo, a partir do exame dos comprovantes aportados, de consultas ao SisGRU e ao Siape, bem como dos cotejos com as atualizações das dívidas, de que já se possa, no que tange ao Sr. Valdevino Cabral Filho e à empresa Posto Magnólia Ltda., expedir quitação em relação às multas que lhes foram aplicadas por meio dos itens 9.5 e 9.6 do Acórdão 2956/2010 - TCU - Plenário, o mesmo não se podendo fazer, contudo, em relação ao débito solidário imputado pelo item 9.4 daquele julgado (peça 56);

Considerando a concordância do Ministério Público junto a esta Casa, neste ato representado pelo Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé, com a proposta de quitação parcial (peça 58);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) dar quitação ao Sr. Valdevino Cabral Filho das multas a ele aplicadas pelos itens 9.5 e 9.6 do Acórdão 2956/2010 - TCU - Plenário, ante a comprovação do integral recolhimento de tais dívidas;

b) dar quitação à empresa Posto Magnólia Ltda. da multa a ela aplicada pelo item 9.5 do Acórdão 2956/2010 - TCU - Plenário, ante a comprovação do integral recolhimento da dívida;

c) esclarecer que o recolhimento do débito imputado por meio do item 9.4 do Acórdão 2956/2010 - TCU - Plenário ainda não se deu de forma integral, dele ainda não se podendo dar quitação, tendo em vista os descontos promovidos nos proventos do Sr. Valdevino Cabral Filho não haverem contemplado a incidência dos juros e da atualização monetária devidas sobre a dívida, gerando um saldo de débito ainda pendente de pagamento;

d) determinar o encaminhamento de cópia deste Acórdão, bem como da instrução constante da peça 56:

d.1) aos responsáveis Sr. Valdevino Cabral Filho e empresa Posto Magnólia Ltda., para conhecimento;

d.2) ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, com vistas a que se conclua o cumprimento do item 9.7 do Acórdão 2956/2010 - TCU - Plenário.

1. Processo TC-005.743/2008-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 020.351/2014-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); 020.349/2014-9 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Claudean Serra Reis, CPF 613.372.423-49; Patrícia da Silva Cruz Pavão, CPF 814.920.493-87; Valdevino Cabral Filho, CPF 032.213.343-20; Posto Magnólia Ltda., CNPJ 35.123.447/0001-32.

1.3. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Inês/MA.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4.1 Ministro que alegou impedimento na sessão: Aroldo Cedraz.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secex/MA.

1.7. Representação legal: Aldinei Abreu Farias, OAB/MA 7.786; Jean Clésio Melo Ferreira, OAB/MA 6.656; Sônia Maria Lopes Coêlho, OAB/MA 3.811; e outros.

ACÓRDÃO Nº 1814/2017 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pela 1ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército - 1ª ICFEx, com o fim de verificar a ocorrência de pagamentos indevidos no Comando da 1ª Região Militar, no período de 1º/1/1991 a 23/9/2003, referentes à movimentação das contas escrituradas 2.1.2.1.1.01.00 - Fornecedores e 2.1.2.1.2.01.00 - Pessoal a Pagar, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, Gestões Tesouro Nacional e Fundo do Exército, tendo em vista demanda relacionada ao Inquérito Policial Militar - IPM nº 25/04;

Considerando que as parcelas de débito imputadas aos responsáveis solidários, arrolados nos itens 9.4.2 e 9.4.7 do Acórdão 3035/2014-TCUPlenário, referente à 24/3/1994 e 3/2/1994, estavam grafadas utilizando padrões monetários utilizados não mais vigentes nos períodos supramencionados;

Considerando que, em virtude de tal inexatidão material referente ao item 9.4.2 do *decisum*, o valor original de CR$4.275,33, em 24/3/1994, atualizado monetariamente e com a incidência dos juros de mora, corresponde a R$ 85,72, em 16/9/2016;

Considerando que, em virtude de tal inexatidão material referente ao item 9.4.7 do *decisum*, o débito original imputado de CR$ 324,52, em 3/2/1994, atualizado monetariamente e com a incidência dos juros de mora, resulta em R$ 11,44, em 16/9/2016;

Considerando que, a despeito do baixo valor, os referidos débitos somam-se a outros imputados aos responsáveis na mesma deliberação, razão pela qual a quitação não ensejaria racionalização administrativa ou economia processual, em sentido contrário à proposta aventada pela unidade técnica (peça 358), que contou com a anuência do MP/TCU (peça 359);

ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c a Súmula 145 da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em corrigir, por erro material, os itens 9.4.2 e 9.4.7 do Acórdão 3.035/2014-TCU-Plenário, Sessão de 5/11/2014, Ata nº 44/2014, nos seguintes termos:

Onde se lê: "Valor (R$)"

Leia-se: "Valor (CR$)".

1. Processo TC-015.604/2007-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Adilson Alves Pinheiro (097.156.067-68); Airton Quintella de Castro Menezes (090.632.420-34); Antenor Rodrigues da Silveira Neto (306.733.137-00); Celso Ricardo Souto Maluf (059.065.390-34); Cristiane Moldes Tavares (047.867.177-62); Eunice Galdino da Costa (164.267.977-15); José Francisco da Silva (240.768.647-00); Lenyr Souza da Silva (393.008.707-34); Luciane Tinoco da Costa (037.424.927-05); Luiz Alberto Caldeira dos Santos (130.042.807-44); Márcio Domeneck Salgado (318.482.147-15); Reinaldo Ezequiel da Costa (030.191.017-00); Vera Lúcia de Almeida Marques (361.402.367-20)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Comando da 1ª Região Militar

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).

1.6. Representação legal: Luiz Carlos Tavares (103405/OAB-RJ) e outros, representando Edi Ubirajara Ferreira e Edi Ubirajara Ferreira; Edna Laranjeiras da Silva (100027/OAB-RJ), representando Lenyr Souza da Silva; Jacqueline Aparecida Mendonça de Oliveira (151708/OAB-RJ), representando André Almir Moreira; Zairo Lara Filho (12860/OAB-RJ), representando Márcio Domeneck Salgado e Celso Ricardo Souto Maluf; Edson Martins Areias (94105/OAB-RJ), representando Airton Quintella de Castro Menezes.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

a) expedição das comunicações deste acórdão, com supedâneo na alínea "a", II, do art. 18 da Resolução TCU 170/2004, aos Srs. Reinaldo Ezequiel da Costa, Airton Quintella de C. Menezes, Luiz Alberto Caldeira dos Santos e Adilson Alves Pinheiro;

b) restituir os autos à SecexDefesa, para que se dê prosseguimento às providências a seu cargo.

ACÓRDÃO Nº 1815/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, incisos I e V, e 243, todos do Regimento Interno, em:

a) considerar em implementação os itens 9.4.1, 9.4.3, 9.9.1, 9.9.2, 9.9.3, 9.9.4, 9.9.5 e 9.9.6 do Acórdão 1.226/2008-TCU-Plenário;

b) considerar parcialmente implementada a recomendação presente no item 9.6.2 do mesmo acórdão; e

c) apensar o presente processo ao processo originário, TC 002.141/2012-4, com fundamento no art. 169, incisos I e V do Regimento Interno deste Tribunal.

1. Processo TC-015.387/2016-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade/Unidade: Casa Civil da Presidência da República; Fundação Nacional do Índio; Ministério da Justiça e Segurança Pública; Ministério do Meio Ambiente

1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).

1.5. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 1816/2017 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de fiscalização, realizada no período compreendido entre 24/10/2016 e 10/2/2017, sob a modalidade de acompanhamento (arts. 241, inc. I, e 254 do Regimento Interno), tendo por escopo acompanhar a conformidade das contratações levadas a efeito por Prefeituras e pelo Governo do Estado do Espírito Santo custeadas por meio de transferências voluntárias, de forma a garantir a tempestividade das ações de controle por parte deste Tribunal,

Considerando que realização da auditoria em tela teve como razões, em síntese: (a) a implantação de atividade sistemática e rotineira de obtenção de informações relacionadas a contratações financiadas com recursos de transferências voluntárias destinados a municípios e ao Governo do Estado, com vistas permitir a identificação tempestiva de eventuais irregularidades ainda nas fases iniciais de execução dos convênios/contratos de repasse, minimizando os riscos de descumprimento de seus objetos; (b) o expressivo volume de recursos envolvidos em instrumentos de transferências voluntárias celebrados com órgãos municipais/estaduais; (c) ser parte da missão do Tribunal acompanhar, de forma seletiva e concomitante, as atividades dos órgãos que lhe são jurisdicionados (fls. 5, peça 5);

Considerando que a fiscalização em tela dá continuidade a trabalhos realizados nos exercícios 2015-2016, embora, naquela oportunidade, se haja procedido mediante atuações pontuais, cuidando-se, no momento atual, do aprimoramento e sistematização do método anterior, com vistas ao aumento da eficácia e efetividade da atuação do Tribunal (fls. 6, peça 5);

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017090400095

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Considerando que o principal produto disponibilizado pela autoria em destaque foi uma proposta de metodologia de mapeamento e classificação de riscos na utilização de recursos federais descentralizados, resultado que se entende alinhado às orientações para seleção de objetos e ações de controle (Portaria Segecex 21/2016), que disciplina, por exemplo, a atuação com base em critérios de risco, materialidade, relevância e oportunidade, mencionados no art. 19 da Resolução TCU 269/2015 (fls. 21/22, peça 5);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em:

a) determinar à Secex/ES, com fundamento no item 68 do Anexo Único à Portaria Segecex 27, de 9/12/2016 (Manual de Acompanhamento do TCU), que autue novo processo com o objetivo de dar prosseguimento ao presente acompanhamento, a ser realizado durante o próximo ciclo anual de Controle Externo (abril de 2017 a março de 2018), passível de prorrogação por igual período, mediante proposta daquela unidade técnica ao Relator;

b) determinar o encaminhamento dos autos ao Núcleo Estratégico de Controle Externo da Segecex, a fim de que analise a sistemática delineada neste feito, inclusive avaliando aquilo que pode ser expandido quanto às tipologias já existentes bem como a conveniência de já divulgar o método proposto para outras unidades técnicas;

c) autorizar o arquivamento deste Acompanhamento, nos termos do inc. V do art.169 do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-029.522/2016-1 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Espírito Santo e Prefeituras Municipais do Estado do Espírito Santo.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secex/ES.

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 1817/2017 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação, apresentada pela empresa RCVR de Oliveira Ltda. - EPP, acerca de possíveis irregularidades na realização, pela Prefeitura Municipal de Marapanim/PA, do Pregão Presencial SRP 002/2017, cujo objeto seria a contração de pessoa jurídica para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as demandas de merenda escolar no município de Marapanim/PA.

Considerando o aspecto de a documentação em tela preencher os requisitos legais e regulamentares, em especial o disposto no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/1993 e no inc. VII do art. 237 do Regimento Interno, para ser conhecida como Representação;

Considerando que, das verificações promovidas em decorrência dos aspectos apontados pela Representante, foram identificadas, no Pregão Presencial SRT 002/2017, as seguintes irregularidades: (a) obrigatoriedade de comprovação de visita técnica por parte dos licitantes; (b) levantamento impreciso de quantitativos de produtos a serem adquiridos; (c) exigência de quantitativo mínimo de atestados de qualificação técnica; (d) exigência de Certificado de Registro Cadastral - CRC emitido somente pela Prefeitura Municipal de Marapanim/PA (peça 9);

Considerando que, inicialmente, a Secex/PA chegou a propor a adoção de medida cautelar *inaudita altera parte* no sentido de que a Prefeitura Municipal de Marapanim/PA suspendesse o andamento do Pregão Presencial SRP 002/2017 (peça 9);

Considerando que, na oportunidade, em função de divergir parcialmente da unidade instrutiva, optei por determinar a oitiva prévia da Prefeitura Municipal de Marapanim/PA e das empresas Fort Alimentos Eireli - ME e Aiki Comércio e Distribuição Ltda., a fim de que se manifestassem acerca dos indícios de irregularidades apontados pela instrução, ainda que determinando que lhes fosse explicitado o alerta quanto à possibilidade de este Tribunal vir a determinar a anulação do referido procedimento licitatório caso não apresentadas justificativas ou caso essas não fossem acatadas (peça 11);

Considerando que, em resposta às oitivas realizadas, as empresas Fort Alimentos Eireli - ME e Aiki Comércio e Distribuição Ltda. findaram por aportar a informação de que o procedimento licitatório em tela foi anulado, conforme publicação no Diário Oficial de União nº 101, Seção 3, pág. 224 (fls. 21, peça 17, e fls. 3, peça 19);

Considerando, então, a ponderação da unidade instrutiva quanto à perda de objeto desta Representação e sua conclusão no sentido de que estes autos devam ser arquivados, sem prejuízo de que se dê ciência à Prefeitura Municipal de Marapanim/PA que, caso opte pela abertura de nova licitação com vistas à contratação de objeto semelhante ao do certame em tela, se abstenha de reincidir nas mesmas irregularidades identificas no edital em questão e em sua execução, consoante apontado nos itens 10,11, 12 e 13 da instrução constante da peça 22,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, por unanimidade, em:

a) com fundamento no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/1993 e no inc. VII do art. 237 do Regimento Interno, conhecer da presente Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la prejudicada, tendo em vista a perda de seu objeto;

b) dar ciência, à Prefeitura Municipal de Marapanim/PA, acerca das seguintes irregularidades identificadas no instrumento convocatório do Pregão Presencial SRP 002/2017 e no processamento daquele certame licitatório, a fim de que sejam adotadas providências com vistas a inibir a nova ocorrência de falhas da espécie:

b.1) exigência, como condição de habilitação, de realização de visita técnica, sem previsão de sua substituição por declaração do responsável técnico da empresa de pleno conhecimento acerca das condições da obra (itens 13.1 a 13.6 do edital), em oposição ao que preconiza a Lei 8.666/1993, em seu art. 30, inciso III, e ampla jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos 983/2008, 2395/2010, 2990/2010 e 1842/2013 todos do Plenário;

b.2) levantamento significativamente impreciso, por ocasião da elaboração do edital e de seus anexos, de quantitativos de produtos a serem adquiridos;

b.3) exigência de quantitativo mínimo de atestados de qualificação técnica (subitem 12.4.1, e seus desdobramentos, do edital), restringindo injustificadamente a competitividade ao extrapolar o disposto no inc. I do § 1º do art. 30 da Lei 8.666/1993, consoante precedentes deste Tribunal, entre os quais podem ser mencionados os Acórdãos 298/2002, 351/2002, 330/2005, 167/2006, 539/2007, 739/2007, 1706/2007 e 43/2008, todos do Plenário;

b.4) obrigatoriedade de apresentação do Certificado de Registro Cadastral, com exclusão da possibilidade de apresentação de documentação apta a comprovar o cumprimento dos requisitos de habilitação (item 12 do edital), em afronta ao comando contido no art. 32 da Lei 8.666/1993, consoante já alertado por este Tribunal, tal como por ocasião dos Acórdãos 2951/2012 e 2857/2013, ambos do Plenário;

c) determinar o encaminhamento de cópia deste Acórdão, bem como da instrução constante da peça 22, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, à Prefeitura Municipal de Marapanim/PA, às empresas Fort Alimentos Eireli - ME e Aiki Comércio e Distribuição Ltda. e à Representante;

d) arquivar estes autos, nos termos do parágrafo único do art. 237 c/c o inc. I do art. 250 do Regimento Interno desta Casa.

1. Processo TC-012.675/2017-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: RCVR de Oliveira Ltda. - EPP, CNPJ 15.300.567/0001-50.

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Marapanim/PA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secex/PA.

1.6. Representação legal: não há.

RELAÇÃO Nº 26/2017 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 1818/2017 - TCU - Plenário

Considerando que os presentes autos tratam de monitoramento das determinações expedidas à Petróleo Brasileiro S.A. no âmbito do processo de auditoria autuado, sob o TC-006.306/2008-3 (Fiscobras/2008), para apurar possíveis irregularidades nas obras de modernização da Refinaria Presidente Getúlio Vargas (Repar), no Estado do Paraná;

Considerando que, no bojo deste monitoramento, foi prolatado o Acórdão 2.746/2016-Plenário, em 26/10/2016, de sorte que, entre outras medidas, o TCU decidiu:

"(...) 9.7. determinar que, se ainda não fez, a Petrobras instaure, no prazo de até 90 (noventa) dias, a devida tomada de contas especial, com a quantificação exata ou estimada do dano, nos termos do art. 210, § 1º, II, do Regimento Interno do TCU, em relação às seguintes irregularidades (entre outras eventual e posteriormente detectadas):

9.7.1. extrapolação do limite máximo de 48 horas extras mensais por profissional nos Contratos nos 0800.0030222.07.2, 0800.0025357.06.2, 0800.0032380.07.2, 0800.0035852.07.2 e 0800.0032563.07.2, diante dos fortes indícios de que as quantidades de horas extras apropriadas não correspondem a valores fidedignos;

9.7.2. pagamentos a profissionais em categorias diferentes das firmadas nos Contratos nos 0800.0030222.07.2, 0800.0027054.06.2, 0800.0025357.06.2, 0800.0032380.07.2, 0800.0035852.07.2 e 0800.0032563.07.2, caso comprovado que os custos adicionais com a contratação de tais profissionais não tiveram a devida contrapartida em serviços;

9.7.3. aplicação dos fatores de hora extra exclusivamente em seus limites máximos (aplicáveis apenas aos dias de descanso) nos Contratos nos 0800.0032380.07.2 e 0800.0032563.07.2, diante dos fortes indícios de que a utilização desses fatores ocorreu de maneira inadequada;

9.7.4. adoção de custos unitários de horas extras superiores aos definidos nos Contratos nos 0800.0025357.06.2, 0800.0032380.07.2 e 0800.0032563.07.2; e

9.7.5. falhas nas premissas utilizadas pela Petrobras para o cálculo da indenização decorrente dos "Eventos Globais" nos Contratos nos 0800.0035013.07.2 (IERP-101 - Contratada: Consórcio Conpar) e 0800.0041315.08.2 (IERP-118 - Contratada: Jaraguá), devendo ser aplicados os critérios indicados no Acórdão 2.144/2013-TCU-Plenário (reproduzidos na alínea "c" do item 194 da instrução da Secex/PR à Peça 222) em confronto com a metodologia empregada pela empresa, para verificação de possíveis valores a haver;"

Considerando que o prazo concedido originalmente expirou em 22/3/2017;

Considerando que a Sra. Tatiana Zuma Pereira (OAB/RJ nº 120.831) solicitou, à Peça nº 297, que seja concedida à aludida empresa a prorrogação do referido prazo, por 180 (cento e oitenta dias), alegando, para tanto, que "*algumas dificuldades práticas impactaram o prazo estimado, como mudanças de endereço, pessoas em viagem, problemas no envio dos documentos na forma digital, entre outros. Portanto, diante da conjuntura acima descrita, a Comissão julga necessária a concessão de prazo adicional, de modo a viabilizar a apuração dos fatos e a evitar eventuais alegações de cerceamento ao exercício da ampla defesa e considerando, ainda, a necessidade de análise das defesas que serão apresentadas e de submissão do Relatório Final aos trâmites de aprovação na Petrobras, com o posterior encaminhamento à CGU*";

Considerando, enfim, que, após a análise do referido pedido à Peça nº 298, a Secex/PR propôs a concessão do aludido prazo adicional de 180 (cento e oitenta) dias;

Considerando, contudo, que a dilação de prazo não deve comprometer a necessária celeridade na apuração das correspondentes irregularidades, de tal sorte que o TCU pode conceder a referida prorrogação por 150 (cento e cinquenta) dias, assegurando, com isso, a observância do princípio da razoabilidade, mas sem o prejuízo ao princípio da duração razoável do processo;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em deferir parcialmente a solicitação apresentada à Peça nº 297 pela Sra. Tatiana Zuma Pereira (OAB/RJ nº 120.831) e, assim, conceder à Petrobrás a prorrogação do prazo, por 150 (cento e cinquenta) dias, para o atendimento ao item 9.7 do Acórdão 2.746/2016-TCU-Plenário, devendo o novo prazo ser contado a partir do término daquele originalmente concedido, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.314/2011-9 (MONITORAMENTO)

1.1.Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2.Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3.Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex/PR).

1.6. Representação legal:

1.6.1. Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460), Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ 37.506), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Ésio Costa Junior (OAB nº 59121/RJ), Tatiana Zuma Pereira (OAB/RJ nº 120.831) e outros, representando a Petróleo Brasileiro S.A.;

1.6.2. Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB/DF 20.015), Fernando Villela de Andrade Vianna (OAB/RJ 134.601), Renato Otto Kloss (OAB/RJ 117.110), Marina de Araújo Lopes (OAB/DF 43.327), Polyanna Ferreira Silva (OAB/DF 19.273) e outros, representando Ademar Kiyoshi Itakussu, José Paulo Assis e Paulo Ruiz.

1.7. Determinar à Secex/PR que envie cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, à Petrobrás.

ACÓRDÃO Nº 1819/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em deferir a solicitação apresentada pela Exma. Sra. Maria Adna Aguiar, como Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, e, assim, conceder ao TRT/BA a prorrogação do prazo, por 90 (noventa) dias, para o atendimento ao item 1.8.4 do Acórdão 975/2017-TCU-Plenário, devendo o novo prazo ser contado, em caráter excepcional, a partir da ciência do presente Acórdão, além de promover a determinação abaixo indicada:

1. Processo TC-025.162/2012-8 (RELATÓRIO DE INSPEÇÃO)

1.1. Apensos: TC-034.780/2016-5 (SOLICITAÇÃO) e TC-018.198/2016-3 (SOLICITAÇÃO).

1.2. Responsáveis: Ana Lucia Bezerra Silva (CPF 374.678.595-20) e Vânia Jacira Tanajura Chaves (CPF 053.920.395-53).

1.3. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (TRT/BA).

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).

1.7. Representação legal: Jailton Zanon da Silveira (OAB/RJ 77.366) e outros, representando a Caixa Econômica Federal.

1.8. Determinar à Secex/BA que realize a inspeção determinada no item 1.8.1 do Acórdão 975/2017-TCU-Plenário, após a entrega dos relatórios a serem elaborados pelo TRT da 5ª Região (estudo de viabilidade técnico-econômico-ambiental) e pela Caixa Econômica Federal (laudo técnico), itens 1.8.4 e 1.8.3, respectivamente, do aludido Acórdão, devendo a unidade técnica informar o Chefe de Gabinete do Relator, via e-mail, quando, efetivamente, for iniciar a aludida inspeção.

ACÓRDÃO Nº 1820/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento no art. 47 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, "g", 235, 237, inciso VI e parágrafo único, e 252, caput, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em:

a) conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la procedente;

b) converter o presente processo de representação em tomada de contas especial; e

c) fazer as determinações abaixo indicadas:

1. Processo TC-009.285/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Itarema/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017090400096

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secex/CE que:

1.7.1. promova a citação solidária dos responsáveis indicados no item 1.7.1.1 deste Acórdão, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 202, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, para que apresentem as suas alegações de defesa e/ou recolham, solidariamente, aos cofres do Tesouro Nacional a quantia de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), atualizada monetariamente a partir de 21/5/2008 até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, as quantias eventualmente ressarcidas, na forma da legislação em vigor:

1.7.1.1. Responsáveis solidários: Marcos Robério Ribeiro Monteiro (CPF 425.502.703-04); Daruma Construções e Empreendimentos Ltda. (CNPJ 23.568.447/0001-67); Pratika Incorporações Ltda. (CNPJ 02.868.326/0001-60) e Aja Engenharia Ltda. (CNPJ 05.218.697/0001-95), pelas seguintes irregularidades (Ocorrências e Conduta dos responsáveis):

Ocorrências:

a) não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do Convênio nº 490/2007-MINC/AD (Siafi nº 622425), firmado entre o Ministério da Cultura e o Município de Itarema/CE, tendo em vista o rompimento do necessário nexo de causalidade financeiro na aplicação dos recursos, por conta da contratação de empresa de fachada;

b) montagem do processo licitatório relativo à Tomada de Preços nº 8/2008, para a construção de Centro de Arte e Cultura, objeto do Convênio nº 490/2007-MINC/AD (Siafi nº 622425);

c) não publicação do edital da Tomada de Preços nº 8/2008 em jornal de grande circulação, contrariando a Lei nº 8.666/1993, art. 21, inciso III; e

d) repasse da obra objeto da Tomada de Preços nº 8/2008, pela vencedora Daruma Construções e Empreendimentos Ltda. à empresa Aja Engenharia Ltda., contrariando a Lei nº 8.666/1993, art. 78, inciso VI; tendo em vista as ocorrências apuradas nos itens 2.1 e 2.2 do Relatório de Auditoria do TCU;

Conduta dos responsáveis:

a) o Sr. Marcos Robério Ribeiro Monteiro, prefeito municipal de Itarema/CE à época dos fatos, não realizou supervisão adequada em relação às ações da Comissão de Licitação e da Secretaria de Cultura da Prefeitura Municipal de Itarema/CE, em face da montagem do processo licitatório relativos à Tomada de Preços nº 8/2008 e à contratação de empresa de fachada;

b) a Sra. Francisca Leoneide de Freitas Lima, presidente da Comissão de Licitação à época dos fatos, não tomou as providências necessárias para impedir a montagem do processo licitatório relativo à Tomada de Preços nº 8/2008;

c) o Sr. José Edson Rios Filho, gestor da Secretaria de Cultura à época dos fatos, homologou e adjudicou os certames Tomada de Preços nº 8/2008 e Pregão Presencial nº 12/2009;

d) as empresas Daruma Construções e Empreendimentos Ltda. e Pratika Incorporações Ltda., participaram da Tomada de Preços nº 8/2008 sem deter a necessária capacidade operacional para a realização do objeto licitado;

e) a empresa Daruma Construções e Empreendimentos Ltda. repassou a obra objeto da Tomada de Preços nº 8/2008 à empresa Aja Engenharia Ltda.;

f) a empresa Aja Engenharia Ltda. executou a obra objeto da Tomada de Preços nº 8/2008, a qual teria sido repassada pela vencedora Daruma Construções e Empreendimentos Ltda.;

1.7.2. informe aos responsáveis que, caso venham a ser condenados pelo Tribunal, os débitos ora apurados serão acrescidos de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RITCU;

1.7.3. envie aos responsáveis, como subsídio, a cópia integral dos autos em meio eletrônico, caso isso seja solicitado;

1.7.4. apense os presentes autos ao referido processo de tomada de contas especial, na forma do art. 41 da Resolução TCU nº 259/2014; e

1.7.5. envie cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, ao Município de Itarema/CE, ao Ministério da Cultura e a todos os responsáveis; e

1.7.6. encaminhe, com fundamento no art. 198, parágrafo único, do Regimento Interno, cópia deste acórdão ao Ministro de Estado da Cultura.

RELAÇÃO Nº 19/2017 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 1821/2017 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, na forma do art. 143, V, 'e', do RI/TCU, combinado com os arts. 17, §1º, e 183, parágrafo único, do RI/TCU, e de acordo com a proposta emitida pela unidade instrutiva, ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo estabelecido para a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, nos subitens 1.8.1 e 1.8.2 do acórdão 648/2017-TCU-2ª Câmara, Ata 1/2017, a contar do término do prazo inicialmente concedido.

1. Processo TC-031.233/2015-5 (MONITORAMENTO)

1.1. Apensos: 004.091/2013-2 (REPRESENTAÇÃO).

1.2. Responsável: José Cassiano Ferreira Filho (855.990.187-68).

1.3. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).

1.7. Representação legal: Márcia Uchôa de Oliveira da Rocha e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1822/2017 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 1º, I, e no art. 217, do RI/TCU e no art. 26 da Lei 8.443/1992, e na forma do art.143, V, "b", do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em indeferir, por ausência de previsão regimental, o pedido de parcelamento da multa a seguir discriminada em 60 (sessenta) vezes, formulado pelo Sr. Carlo Roberto Simi, e autorizar o seu pagamento aos cofres do Tesouro Nacional em trinta e seis parcelas, atualizadas monetariamente, na forma da legislação em vigor:

Valor original da multa: R$ 15.000,00.

Item 9.4. do acórdão 1.455/2015-TCU-Plenário, de 10/6/2015.

1. Processo TC-036.993/2011-5 (MONITORAMENTO)

1.1. Apensos: 029.311/2016-0 (MONITORAMENTO); 020.705/2015-8 (MONITORAMENTO).

1.2. Responsáveis: Alessandro Luciani Bonzano Comper (082.558.257-11); Antônio Sérgio Alves Vidigal (525.498.107-59); Carlo Roberto Simi (330.130.557-15); Marcelo Aguiar dos Santos Sá (301.571.291-87); Rodolfo Peres Torelly (152.584.671-04); Silvani Alves Pereira (233.820.821-87).

1.3. Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego (extinto).

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

1.7. Representação legal: Francisco Ferreira Morbeck (OAB/DF 46.994), representando Marcelo Aguiar dos Santos Sá; Altamiro Thadeu Frontino Sobreiro (OAB/ES 15.786) e outros, representando Antônio Sérgio Alves Vidigal.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. fixar o prazo de quinze dias, a partir da data prevista para recolhimento de cada parcela, para que o Sr. Carlo Roberto Simi comprove, perante este Tribunal, a efetivação do pagamento;

1.8.2. comunicar ao Sr. Carlo Roberto Simi que, conforme disposto no art. 217, § 2º, do RI/TCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor;

1.8.3. sobrestar o presente processo até o pagamento da última parcela ao Tesouro Nacional.

ACÓRDÃO Nº 1823/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 034.914/2016-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Linkcon Ltda. - Epp (05.323.742/0001-71)

3.2. Responsáveis: Debora Torres Isola (052.569.157-03); Felipe Villarta Moreira (099.806.867-58).

4. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Rio de Janeiro.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

8. Representação legal:

8.1. Soraia Cristina Pompozo Martins (36.227/OAB-PE), Elísio de Azevedo Freitas (8.596/OAB/DF) e outros, representando Linkcon Ltda. - Epp.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Wend Tecnologia e Treinamento Ltda.-ME acerca de irregularidades verificadas no Pregão Eletrônico 17/2016, promovido pela Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ), cujo objeto foi o registro de preços para eventual contratação de sociedade empresarial especializada na "prestação de serviços de modernização administrativa portuária", pelo período de doze meses, estimada em R$ 20.549.650,00;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e 250, inciso IV e §2º, do Regimento Interno deste Tribunal e, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. não conhecer do agravo interposto pela Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ), por ser intempestivo;

9.3. acolher as razões de justificativa apresentadas por Débora Torres Isola, (CPF 052.569.157-03), então gerente de compras e licitações da CDRJ, e por Felipe Villarta Moreira (CPF 099.806.867-58), então superintendente de tecnologia da informação da CDRJ;

9.4. suspender a medida cautelar que determinou que não fossem emitidos novos atos decorrentes do Pregão Eletrônico 17/2016 e do Contrato 63/2016, até a apreciação do mérito destes autos por este Tribunal;

9.5. determinar, à CDRJ, que, nos termos do art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, dê conhecimento deste processo e das irregularidades apuradas à entidades que já aderiram à ata de registro de preços 1/2016 e aos interessados em a ela aderir, alertando-os quanto a obrigatoriedade de demonstrar a vantagem prevista no art. 22 do Decreto 7.892/2013, bem assim quanto à possibilidade de serem responsabilizados por eventuais prejuízos aos cofres públicos, em razão de aquisições comprovadamente antieconômicas;

9.6. autorizar à CDRJ a devolução do interregno de quatro meses e treze dias à vigência da Ata de Registro de Preços 1/2016 bem como ao Contrato CDRJ 63/2016, dela decorrente, tendo em vista que a aludida Ata expira em 8/9/2017 e que esteve suspensa em razão de medida cautelar ratificada por este Plenário, de 6/4/1017 até a presente data;

9.7. dar ciência à Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ):

9.7.1. de que são irregularidades que podem ensejar a anulação do certame as seguintes:

9.7.2. especificação de forma imprecisa do objeto da licitação, a ponto de comprometer a respectiva identificação pelos potenciais interessados, o que ocorreu no âmbito do edital do Pregão Eletrônico 17/2016 e na correspondente publicação no portal de compras Comprasnet ("prestação de serviços de modernização administrativa portuária"), em prejuízo aos princípios da publicidade e da competitividade, com descumprimento do art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993;

9.7.3. adjudicação do objeto licitado por valor global, contrariando o entendimento desta Corte de Contas, expresso nos Acórdãos 509/2015, 757/2015 e 588/2016, todos do Plenário, de que, em licitações para registro de preços, a adjudicação por preço unitário é a regra geral, sendo a adjudicação por preço global medida excepcional que precisa ser devidamente justificada;

9.7.4. exigência de "atestado de visita técnica", sob pena de desclassificação da proposta, sem a devida motivação e sem franquear às licitantes a alternativa de apresentação de declaração de opção de não realizar a vistoria, sem prejuízo da consecução do objeto, em desacordo com a Constituição Federal, art. 37, inciso XXI; com a Lei 8.666/1993, art. 3º, §1º; e com a Jurisprudência do TCU (Acórdãos 655/2016, 656/2016, 234/2015, 1.955/2014, 1.604/2014, 714/2014, 1.731/2008, todos do Plenário do TCU);

9.7.5. da determinação expedida no Acórdão 1.984/2008 - Plenário, para que, *"viabilize, em licitações que requeiram 'prova de conceito' ou apresentação de amostras, o acompanhamento de suas etapas para todos os licitantes interessados, em consonância com o princípio da publicidade, insculpido no art. 3º da Lei 8.666/1993. Realize o acompanhamento in loco das principais etapas da 'prova de conceito' ou da apresentação de amostras, a exemplo da etapa de produção, no caso de licitações que requeiram tais demonstrações"*;

9.8. enviar cópia deste acórdão bem como do relatório e voto que o fundamentam a empresa representante, a Debora Torres Isola (CPF 052.569.157-03), a Felipe Villarta Moreira (CPF 099.806.867-58), a Companhia Docas do Rio de Janeiro e a empresa Linkcon Ltda. - EPP (CNPJ 05.323.742/0001-71).

10. Ata n° 33/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1823-33/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1824/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.506/2017-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgãos/Entidades: Advocacia-Geral da União; Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF; Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Ministério da Educação.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Ministério Público Federal (MPF), Ministério Público do Estado do Maranhão (MPE/MA) e Ministério Público de Contas do Maranhão (MPC/MA) acerca de possíveis irregularidades na destinação de verbas oriundas de pagamento de precatórios aos municípios que fazem jus a diferenças na complementação, devida pela União, no âmbito do extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 235 e 237, incisos I e VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la inteiramente procedente;

9.2. firmar os seguintes entendimentos em relação aos recursos federais, decorrentes da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb:

9.2.1. a competência para fiscalizar a aplicação desses recursos complementares é do Tribunal de Contas da União, ainda que esses pagamentos decorram de sentença judicial, uma vez que são recursos de origem federal;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017090400097

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

9.2.2. aos recursos provenientes da complementação da União ao Fundef/Fundeb, ainda que oriundos de sentença judicial, devem ser aplicadas as seguintes regras:

9.2.2.1. recolhimento integral à conta bancária do Fundeb, prevista no art. 17 da Lei 11.494/2007, a fim de garantir-lhes a finalidade e a rastreabilidade; e

9.2.2.2. utilização exclusiva na destinação prevista no art. 21, da Lei 11.494/2007, e na Constituição Federal, no art. 60 do ADCT;

9.2.3. a aplicação desses recursos fora da destinação, a que se refere o item 9.2.2.2 anterior, implica a imediata necessidade de recomposição do Erário, ensejando, à mingua da qual, a responsabilidade pessoal do gestor que deu causa ao desvio, na forma da Lei Orgânica do TCU;

9.2.4. a destinação de valores de precatórios relacionados a verbas do Fundef/Fundeb para o pagamento de honorários advocatícios é inconstitucional, por ser incompatível com o art. 60, do ADCT, com a redação conferida pela EC 14/1996, bem como é ilegal, por estar em desacordo com as disposições da Lei 11.494/2007;

9.3. determinar, com base no art. 43, I, da Lei 8.443/1992 e art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que, no prazo de 90 (noventa) dias, crie mecanismos no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope) que evidenciem as receitas e as despesas vinculadas à Lei 11.494/2007 oriundas de condenação judicial transitada em julgado (ACP 1999.61.00.050616-0 e processos similares) e institua controles no sistema que permitam a rastreabilidade da aplicação desses recursos, possibilitando, assim, a plena verificação da regular aplicação desses valores;

9.4. determinar à Segecex que, com o suporte da SecexEducação e das unidades sediadas nos Estados:

9.4.1. identifique todos os estados e municípios beneficiados pela condenação judicial transitada em julgado (ACP 1999.61.00.050616-0 e processos similares) e certifique-se de que os recursos federais foram integralmente recolhidos à conta bancária do Fundeb, prevista no art. 17 da Lei 11.494/2007;

9.4.2. na hipótese de verificar a utilização dos recursos em finalidade distinta da explicitada no item 9.2.2.2 anterior, ou em caso de não recolhimento dos valores à conta do Fundeb, comunique o respectivo ente federativo da necessidade de imediata recomposição dos valores à referida conta;

9.4.3. caso não comprovada a recomposição dos recursos, de que trata o item anterior, na conta do Fundeb, adote as providências cabíveis para a pronta instauração da competente tomada de contas especial, fazendo incluir, no polo passivo das TCEs, além do gestor responsável pelo desvio, o município que tenha sido irregularmente beneficiado pelas despesas irregulares e, quando for o caso, o terceiro irregularmente contratado ou que, de qualquer forma, tenha concorrido para a prática do dano ao Erário;

9.5. determinar, com base no art. 43, I, da Lei 8.443/1992 e art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ao Ministério da Educação (MEC), respaldado no art. 30, I, III e IV, da Lei 11.494/2007 (Lei do Fundeb), que, no prazo de 15 dias, utilizando-se dos meios mais eficazes de que dispõe, encaminhe aos estados e municípios que têm direito a recursos provenientes da diferença no cálculo da complementação devida pela União no âmbito do Fundef, referente a 1998 a 2006, oriundos da ACP 1999.61.00.050616-0, ou de ações similares na esfera judicial ou administrativa, cópia integral desta deliberação, alertando-os de que os recursos de complementação da União de verbas do Fundef, obtidos pela via judicial ou administrativa, devem ser utilizados exclusivamente para a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, sob pena de responsabilidade do gestor que lhes conferir outra destinação;

9.6. determinar aos municípios beneficiados pela ACP 1999.61.00.050616-0 que não promovam pagamento de honorários advocatícios com recursos oriundos da complementação da União ao Fundef/Fundeb, bem como não celebrem contratos que contenham, de algum modo, essa obrigação;

9.7. encaminhar cópia desta decisão, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, aos Tribunais de Contas Estaduais de Alagoas, Maranhão, Paraíba, Pernambuco e Piauí, bem como aos Tribunais de Contas dos Municípios da Bahia, do Ceará e do Pará, informando-os do entendimento acerca da impossibilidade de os recursos transferidos, a título de complementação, da União para o Fundef/Fundeb, comporem o cálculo do mínimo a ser aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino, expresso no *caput* do art. 212 da Constituição, conforme expresso nas normas de contabilidade pública, em especial no Manual de Demonstrações Financeiras emitido pela STN (Portaria STN 403/2016), bem como, a título de colaboração, aos Tribunais de Contas dos demais Estados da federação;

9.8.encaminhar cópia deste processo, para as finalidades que entenderem cabíveis, ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, à Procuradoria da União no Maranhão (PU/MA), ao Ministério Público dos Estados de Alagoas, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Bahia, Ceará e Pará, ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, ao Ministério Público Federal (MPF) e à Polícia Federal;

9.9. encaminhar, a título de colaboração, cópia desta decisão, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, informando-os de que este Tribunal firmou o entendimento de que, por força do art. 60, do ADCT, com a redação conferida pela EC 14/1996, é inconstitucional e ilegal a destinação de valores de precatórios relacionados a verbas do Fundef/Fundeb para o pagamento de honorários advocatícios;

9.10. autorizar a Segecex, em conjunto com demais secretarias do Tribunal, a:

9.10.1. compartilhar as informações/documentos necessários à atuação conjunta e coordenada dos órgãos parceiros da Rede de Controle no âmbito de suas esferas de competência, seja cível ou criminal;

9.10.2. realizar, caso necessário, eventuais ações em conjunto, como diligências, fiscalizações e operações visando a obtenção de elementos comprobatórios adicionais e a conjugação de esforços no sentido do alcance da máxima efetividade no tocante ao ressarcimento dos recursos desviados e a correspondente responsabilização dos agentes públicos e terceiros que deram causa aos danos que venham a ser comprovados

10. Ata n° 33/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1824-33/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1825/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 027.670/2010-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Pensão Militar).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Ademilde Schaefer de Oliveira (015.267.106-41); Adeniria Alves Matheus (029.133.656-63); Adenizia Alves Rosa (808.098.396-87); Adnilza Alves Miranda de Souza (032.799.466-54); Aldeniria Alves Miranda de Souza (071.739.086-12); Alexandra Amorim Zago (042.481.306-88); Ana Maria Magalhães Vechia (019.427.098-03); Annita Rosa de Souza (074.489.956-77); Antonio Eustaquio Lage (087.715.886-04); Cleia de Oliveira Fonseca Duque (384.354.706-87); Edilda Magalhães França Silva (599.609.572-68); Flavia Cristina Correa de Amorim (030.106.836-42); Geraldo da Conceição Vieira (016.127.366-10); Heloisa Rejane Silva Andrioni (487.414.936-72); Ilda Teixeira dos Santos (894.397.919-34); Joana Martins Braga (099.569.296-38); Katia Correa de Amorim do Carmo (009.417.396-60); Laura Maria Gomes de Oliveira Forleo (116.349.951-04); Laura Paim Dimas (949.470.156-91); Leila Maria Gomes de Castro (032.758.787-35); Leonardo Herbert Gomes da Silva (403.554.386-15); Lucilia Fonseca da Cunha (180.792.616-87); Luíza de Faria Lemos (632.933.076-04); Mafalda Lúcia Pereira da Silva (028.525.956-30); Maria Auxiliadora Vieira (079.438.906-63); Maria Elisabeth Gomes da Silva Ferreira Torrent (049.882.866-22); Maria Garcia Vieira (385.311.006-15); Maria Helena Ribeiro Carneiro (077.271.606-44); Maria Helena Ribeiro Resende (906.580.786-15); Maria de Lourdes Vieira Garcia Leão (012.856.226-93); Maristela Gomes da Silva (550.503.286-91); Marli Buzinari de Oliveira (036.771.566-02); Marli Vasconcelos do Nascimento (627.402.376-34); Neuza Christina Conceição Valle (223.705.951-91); Orny Eloy Vieira (613.041.666-00); Regina Coeli da Silva (228.900.336-00); Simone Alves da Cunha (674.681.526-91); Teresinha dos Santos Costa (277.738.686-20); Vanda Fonseca Coelho (117.068.486-68); Vanessa de Almeida Ramos (987.517.006-20); Vera Lucia de Oliveira Fonseca (381.799.466-49); Zita da Conceição Santos e Silva (869.886.036-20)

3.2. Recorrente: Quarta Região Militar, representada pelo General Ilidio Gaspar Filho (321.744.977-00).

4. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberacao recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame contra o Acórdão 1897/2011-TCU-Plenário, que considerou ilegal a pensão militar instituída por ex-servidor da Quarta Região Militar e fez determinações;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, 33 e 48, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 285 e 286, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe parcial provimento;

9.2. reformar o Acórdão 1897/2011 - TCU - Plenário, no que se refere à beneficiária Luíza de Faria Lemos, para julgar legal e conceder registro ao ato de concessão de pensão militar em seu favor;

9.3. determinar à Quarta Região Militar que, no prazo de até 15 (quinze) dias, disponibilize, no sistema Sisac, formulário de cancelamento da pensão especial de ex-combatente instituída em favor de Luíza de Faria Lemos;

9.4. determinar à Sefip que:

9.4.1. monitore o atendimento da medida disposta no item 9.3 supra;

9.4.2. examine, no âmbito da revisão de ofício determinada pelo item 9.5.2 do Acórdão 1897/2011 - TCU - Plenário, os elementos do recurso de peça 3, p. 45-48, que tratam do ato de pensão instituído em benefício de Iracema Maria Ramos e de Susana de Oliveira Franco Ramos, sem prejuízo da realização da oitiva estabelecida no artigo 260, § 2º, do Regimento Interno;

9.5. dar ciência desta deliberação a Quarta Região Militar e a Luíza de Faria Lemos.

10. Ata n° 33/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1825-33/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1826/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC 031.986/2016-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Representante/Interessados/Responsável:

3.1. Representante: Desembargador Edilton Meireles de Oliveira Santos (CPF 261.568.065-04).

3.2. Interessados: Alexandre Moreira Mendes de Carvalho (580.298.185-72); Topocart Topografia e Arquitetura S/S Ltda. (08.770.881/0001-31); Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA (02.839.639/0001-90).

3.3. Responsável: Desembargadora Maria Adna Aguiar do Nascimento (094.143.635-72).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação formulada pelo Desembargador do Trabalho, Sr. Edilton Meireles de Oliveira Santos, a respeito de possíveis irregularidades praticadas pela Desembargadora Maria Adna Aguiar do Nascimento, no exercício da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, e com o art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014 para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. acolher parcialmente as razões de justificativa oferecidas pela Exma. Desembargadora Maria Adna Aguiar do Nascimento (CPF 094.143.635-72), Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, dispensando a aplicação da multa prevista no artigo 58, inciso II, da Lei8.443/1992;

9.3. dar ciência ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região acerca das seguintes ocorrências identificadas no âmbito do Processo Administrativo Proad 10.752/2016:

9.3.1. a contratação de empresa de arquitetura por inexigibilidade de licitação, para atualização do projeto arquitetônico do complexo sede do TRT da 5ª Região, deve atender simultaneamente aos requisitos previstos no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993; e

9.3.2. a inclusão de cláusulas de antecipação de pagamentos fundamentadas no art. 40, incisos XIII e IV, alínea "d", devem ser precedidas de estudos fundamentados que comprovem a sua real necessidade e economicidade para a administração pública.

9.4. juntar cópia desta deliberação, acompanhada do voto e do relatório que a fundamentem, ao processo 025.162/2012-8;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação aos interessados, à responsável e ao representante, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam; e

9.6. arquivar o presente processo com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 33/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1826-33/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1827/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.126/2015-8

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria

3. Interessado: Tribunal de Contas da União

4. Unidades: Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e outras

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE)

8. Advogados constituídos nos autos: não há

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017090400098

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este Relatório Sistêmico de Fiscalização do Tema Desenvolvimento, com ênfase no Nordeste brasileiro (Fisc Nordeste).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c arts. 239, inciso II, e 250, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. determinar à Casa Civil da Presidência da República que, no exercício das competências que lhes foram atribuídas pelo art. 3º da Medida Provisória 782/2017, em especial aquelas relacionadas ao exercício da coordenação e integração das ações do Governo e à avaliação e monitoramento da ação governamental:

9.1.1. em articulação com os Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, da Integração Nacional e com o apoio dos demais ministérios pertinentes e, quando cabível, da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste, apresente, no prazo de 90 (noventa) dias, com o objetivo de sanar falhas e inconsistências que prejudicam a efetividade de ações, políticas públicas, planos e programas para a redução das desigualdades regionais, a relação de possíveis causas que acarretam ou contribuam, de forma decisiva, para a ocorrência das lacunas a seguir apontadas:

9.1.1.1. ausência de regionalização de indicadores, objetivos e metas nos programas governamentais que integram o Plano Plurianual do Governo Federal 2016-2019 e que impactam significativamente o nível de desenvolvimento das regiões brasileiras, comprometendo o estabelecimento e o monitoramento de uma estratégia consistente para redução das disparidades regionais;

9.1.1.2. ausência de processo específico e coordenado de elaboração dos planos nacionais, regionais e setoriais que permita o aprimoramento da integração intersetorial e federativa no processo de planejamento do governo federal, de sorte a promover articulação e sinergia das políticas públicas estabelecidas no âmbito dos Planos Plurianuais do nível federal e dos entes subnacionais;

9.1.1.3. ausência do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE) formalmente aprovado por lei e concebido por meio de um processo de planejamento participativo e de articulação eficaz, que compreenda programas, projetos e ações e defina metas para as políticas públicas federais consideradas relevantes para o desenvolvimento da região, conforme preconiza a Lei Complementar 125/2007;

9.1.1.4. ausência de um processo sistematizado de avaliação dos programas e das ações do Governo Federal na Região Nordeste, conforme preconiza a LC 125/2007;

9.1.1.5. ausência de estratégias para institucionalização de um planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado e integrado com visão de longo prazo, conforme preceitua a Constituição Federal, art. 174, § 1º e art. 165, § 4º; e

9.1.1.6. deficiência nos sistemas de informação do governo, que não permitem que se identifique, de forma regionalizada, a destinação de recursos para os entes federados para fins de transparência, monitoramento e avaliação;

9.1.2. em articulação com os Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, da Integração Nacional e com o apoio dos demais ministérios pertinentes e, quando cabível, da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste, apresente, no prazo de 90 (noventa) dias, com o objetivo de sanar falhas e inconsistências que prejudicam a efetividade de ações, políticas públicas, planos e programas para a redução das desigualdades regionais, plano de ação com a especificação, entre outros, de ações concretas que visem a enfrentar as causas apontadas na forma do subitem anterior, dos responsáveis e dos prazos necessários à sua implementação, bem como a forma como tais ações serão executadas;

9.1.3. com o apoio do Ministério da Integração Nacional, que adote as providências de sua competência para operacionalizar, de forma adequada, o funcionamento do Conselho Deliberativo (Condel) da Sudene, com especial atenção para a realização de suas reuniões no prazo máximo estabelecido no art. 9º da Lei 125/2007, e informe ao Tribunal, em até 60 (sessenta) dias, as medidas adotadas, tendo em vista os efeitos negativos que a ausência de funcionamento regular dessa instância de articulação tem sobre a integração das políticas de desenvolvimento para o Nordeste, em conformidade com os termos do art. 10 da Lei Complementar 125/2007;

9.2. recomendar à Casa Civil da Presidência da República que lidere a implementação de processo específico e coordenado de elaboração dos planos nacionais, regionais e setoriais, que permita o aprimoramento da integração intersetorial e federativa no processo de planejamento do governo federal, de sorte a promover a articulação e sinergia das políticas públicas estabelecidas no âmbito dos planos plurianuais do nível federal e entes subnacionais e a assegurar a eficiência do gasto governamental;

9.3. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas da União que, no intuito de colaborar com a redução das desigualdades regionais, considere, como critério de seleção das auditorias a serem realizadas, dentre outros já adotados, a aplicação de recursos em regiões ou microrregiões de baixo IDHM, abrangendo obras de infraestrutura, programas sociais, projetos aprovados por órgãos de fomento, transferências voluntárias e obrigatórias, e outros;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam:

9.4.1. à Casa Civil da Presidência da República;

9.4.2. à Secretaria de Governo da Presidência da República;

9.4.3. ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

9.4.4. ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social;

9.4.5. ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

9.4.6. à Secretaria de Desenvolvimento Regional do Ministério da Integração Nacional;

9.4.7. à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste;

9.4.8. ao Banco do Nordeste do Brasil;

9.4.9. à Secretaria do Tesouro Nacional;

9.4.10. ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

9.4.11. à Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia (Cindra) da Câmara dos Deputados;

9.4.12. à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo do Senado Federal;

9.4.13. aos Governos dos Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe, bem como aos respectivos Tribunais de Contas;

9.5. determinar à Segecex que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apresente ao Relator processo de monitoramento do cumprimento deste acórdão;

9.6. arquivar os autos.

10. Ata n° 33/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1827-33/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1828/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.832/2013-2

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrentes: Moisés da Cunha Lemos (prefeito de 2001 a 2004, CPF 464.149.838-53) e Sandra Regina Cavalcante Lemos Areia Leão (prefeita de 2005 a 2008, CPF 226.499.303-06)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí/PI

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/PI

8. Representação legal: Uanderson Ferreira da Silva (5.456/OAB-PI), representando Sandra Regina Cavalcante Lemos Areia Leão e Moisés da Cunha Lemos.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase, derecurso de revisão interposto por Moisés da Cunha Lemos e Sandra Regina Cavalcante Lemos Areia Leão, ex-prefeitos de Cristalândia do Piauí, contra oAcórdão 3.331/2014 - 2ª Câmara, por meio do qual suas contas foram julgadas irregulares, com imputação de débito e multa, em razão do não encaminhamento da prestação de contas final do Convênio 1.418/2002, celebrado com a Funasa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso de revisão, para, no mérito, dar-lheprovimento parcial, tornando insubsistente o subitem 9.2 e alterando os subitens 9.3, 9.4 e 9.5 doAcórdão 3.331/2014 - 2ª Câmarapara que passem a constar com o seguinte teor:

"9.3. julgar regulares com ressalva as contas de Moisés da Cunha Lemos, dando-lhe quitação;

9.4. julgar irregulares as contas de Sandra Regina Cavalcante Lemos Areia Leão, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea 'a', 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.5 aplicar a Sandra Regina Cavalcante Lemos Areia Leão a multa prevista no art. 58, inc. I, da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, se paga após o vencimento;"

9.2. notificar os recorrentes;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 33/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1828-33/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1829/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.181/2015-3.

1.1. Apenso: TC021.477/2009-3.

2.Grupo II - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Sérgio dos Santos Arantes (CPF 335.417.367-04); Sandoval Dias Aragão (CPF 229.203.586-34); Pedro José Barusco Filho (CPF 987.145.708-15); Renato de Souza Duque (CPF 510.515.167-49); Paulo Roberto Costa (CPF 302.612.879-15); e Confab Montagens Ltda. (CNPJ 47.376.454/0001-25).

4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.

5.Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6.Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva (manifestação oral).

7.Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex/PR), Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo, Gás Natural e Mineração (SeinfraPetróleo) e Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações).

8.Advogados constituídos nos autos:

8.1. Carlos Roberto de Siqueira Castro (20.015/OAB-DF) e outros, representando Sérgio dos Santos Arantes e Sandoval Dias Aragão;

8.2. Antonio Augusto Lopes Figueiredo Basto (16.950/OAB-PR) e outros, representando Pedro José Barusco Filho;

8.3. Antonio Carlos Rodrigues de Souza (62.116/OAB-SP), representando a Confab Montagens Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial autuada a partir da conversão do TC021.477/2009-3, por força do Acórdão 2.163/2015-TCU-Plenário, com vistas a apurar possível dano ao erário no âmbito do Contrato 0800.0033756.07.2 (CT-098) celebrado pela Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) com a Confab Montagens Ltda. para a implementação da unidade de propeno (U-2912) da Refinaria Presidente Getúlio Vargas no Estado do Paraná (Repar);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar que, no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias, a SeinfraOperações:

9.1.1. avalie o processo de elaboração das estimativas de custos balizadoras da contratação direta das esferas no âmbito do Contrato CT 098 e o seu enquadramento nas classes de estimativa, apurando, se for o caso, as responsabilidades por cada uma dessas etapas;

9.1.2. avalie se a referida metodologia era aplicável à contratação e se ela foi aplicada corretamente;

9.1.3. evidencie, se for o caso, os pontos da metodologia que, inexoravelmente, levam à indevida aceitação de proposta com sobrepreço, independentemente da forma como os demais envolvidos no processo de orçamentação e contratação a aplicaram, atentando, contudo, para o princípio da inversão do ônus da prova em prol do controle financeiro;

9.1.4. fundamente, se for o caso, a imputação de responsabilidade pelo dano ao erário e, se for o caso, a responsabilização dos demais envolvidos no processo de orçamentação e contratação;e

9.1.5. submeta o processo, dentro do prazo fixado pelo item 9.1 deste Acórdão, ao Relator **a quo**, com a confirmação dos pontos já anunciados nos anteriores pareceres técnicos e/ou, se for o caso, com a eventual modificação desses pontos, para o célere e adequado prosseguimento do feito.

10. Ata n° 33/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1829-33/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira (Revisor).

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1830/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 035.830/2016-6.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsável: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. (BNDES).

3.2. Interessados: Congresso Nacional; Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

4. Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstataisRJ).

8. Representação legal:

8.1. Geide Daiana Conceição Marques (OAB/DF 51.910) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017090400099

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o presente processo de solicitação do Congresso Nacional para que o Tribunal realizasse fiscalização com vistas a avaliar a regularidade na aplicação dos recursos públicos federais destinados à execução da obra da linha 4 do metrô do Rio de Janeiro, especialmente os concedidos por meio de operações de crédito junto ao BNDES.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, nos termos do art. 4º, 'c', da Resolução TCU 215/2008;

9.2. informar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados que:

9.2.1. os acórdãos 641/2010-TCU-Plenário e 1516/2011-TCU-Plenário firmaram os seguintes entendimentos:

9.2.1.1. os recursos oriundos de operações de crédito entre o BNDES e os estados da federação não se sujeitam ao controle externo exercido por este Tribunal, pois essas operações possuem natureza de contrato oneroso de financiamento;

9.2.1.2. o acompanhamento dos procedimentos licitatórios e das execuções contratuais é de competência legal dos respectivos tribunais de contas estaduais e municipais, conforme o caso;

9.2.1.3. a competência deste Tribunal é limitada à análise dos procedimentos de contratação das operações de crédito e à verificação da adequação e da suficiência das garantias;

9.2.2. o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ) realizou a auditoria TCE 103.971-2/16, cujo objeto foi o contrato e a execução das obras referentes à linha 4 do metrô do município do Rio de Janeiro, em que foram detectadas desconformidades na composição de preços e nas medições dos serviços prestados, que resultaram em sobrepreço e prejuízo;

9.2.3. no âmbito do TC005.213/2014-2, que cuida do acompanhamento das operações de crédito do BNDES destinadas ao financiamento de obras de mobilidade urbana, vinculadas à realização dos jogos olímpicos e paraolímpicos de 2016, são tratadas questões atinentes ao financiamento da linha 4 do metrô do Rio de Janeiro;

9.2.4. tão logo o TC 005.213/2014-2 seja objeto de apreciação pelo Tribunal, será remetida àquela Comissão cópia do referido processo, à exceção das peças resguardadas por sigilo;

9.3. declarar integralmente atendida esta solicitação do Congresso Nacional, nos termos do art. 14, IV, da Resolução TCU 215/2008;

9.4. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata n° 33/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1830-33/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro que não participou da votação: Walton Alencar Rodrigues.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Revisor).

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1831/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.056/2015-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (42.150.664/0001-87)

3.2. Responsáveis: José Francisco das Neves (062.833.301-34), Ulisses Assad (008.266.408-00), Renato Luiz de Oliveira Lustosa (266.512.977-91), Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida (341.332.917-00), Carlos Miguel Pires (235.958.507-00), João Ricardo Auler (742.666.088-53), Luiz Otávio Costa Michirefe (885.494.457-20) e Construções e Comércio Camargo Correa S.A. (61.522.512/0001-02).

4. Órgão/Entidade: Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (42.150.664/0001-87).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOpe).

8. Representação legal:

8.1. João Geraldo Piquet Carneiro (800-A/OAB-DF) e outros, representando Construções e Comércio Camargo Correa S.A.

8.2. Silvia Regina Schmitt (58372/OAB-RS) e outros, representando Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada por força do Acórdão 1.447/2014-Plenário, em razão do indício de superfaturamento identificado no Contrato 21/2001, cujo objeto foi a execução da infraestrutura e superestrutura ferroviárias no trecho compreendido entre o km 0,00 e o km 40,074 da Ferrovia Norte-Sul no Estado de Goiás, relativo ao lote s/n da Concorrência 4/2001,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. decretar cautelarmente, com fundamento no art. 44, § 2º, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 273 e 274 do Regimento Interno deste Tribunal, pelo prazo de um ano, a indisponibilidade de bens dos responsáveis a seguir relacionados, devendo esta medida alcançar os bens considerados necessários, para garantir o integral ressarcimento do débito em apuração imputado a cada responsável, no valor atualizado de R$ 136.418.912,10 (até 22/5/2017), ressalvados os bens financeiros necessários ao sustento das pessoas físicas:

Responsável	CNPJ/CPF
José Francisco das Neves	062.833.301-34
Ulisses Assad	008.266.408-00

9.2. considerar como termo inicial para contagem do prazo fixado no subitem anterior desta deliberação a data de averbação da medida cautelar nos respectivos órgãos de registro dos bens;

9.3. nos termos do art. 276, § 3º, do Regimento Interno deste Tribunal, conceder prazo de até quinze dias, sem efeito suspensivo, aos responsáveis arrolados acima para que se pronunciem, caso queiram, a respeito da adoção da medida cautelar referida no item 9.1, retro;

9.4. determinar à SeinfraOpe que informe aos responsáveis relacionados nos subitens 9.1. que, no âmbito das respostas às aludidas oitivas, fica desde já franqueada a possibilidade de serem indicados os bens por eles considerados essenciais ao sustento e, portanto, não suscetíveis ao alcance da medida cautelar, acompanhados das devidas justificativas;

9.5. determinar à Secretaria Extraordinária de Operações Especiais que adote as medidas determinadas nos subitens 9.3 e 9.4 supra no âmbito dos processos TC 021.534/2017-9 e TC 021.532/2017-6, que tratam da indisponibilidade de bens de ambos os responsáveis;

9.6. com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, determinar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que apresente ao TCU, em 15 (quinze) dias, informações atualizadas sobre o eventual montante retido no Contrato 21/2001 em valores histórico e atualizado;

9.7. em razão de indícios de superfaturamento apurado no bojo do Contrato 21/2001 e com fundamento nos arts. 10, § 1º, 12, incisos I e II, e 16, §2º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, e 209, §§ 5º e 6º, do Regimento Interno/TCU, determinar a citação solidária dos responsáveis elencados a seguir para que, no prazo de até 15 (quinze) dias, apresentem alegações de defesa ou recolham aos cofres da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. as quantias abaixo indicadas, com a incidência dos devidos encargos legais, a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, as quantias eventualmente já ressarcidas, na forma da legislação em vigor:

9.7.1. responsáveis solidários: Srs. José Francisco das Neves, Ulisses Assad, Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida, Renato Luiz de Oliveira Lustosa, Carlos Miguel Pires, João Ricardo Auler, Luiz Otávio Costa Michirefe e a empresa Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A;

Data da Ocorrência	Débito (R$)
17/12/03	52.994,81
22/12/03	120.249,30
23/12/03	91.222,07
01/07/04	687.438,01
08/09/04	898.408,30
20/12/04	345.417,10
20/05/05	1.604.909,39
08/07/05	1.580.395,12
08/07/05	776.459,31
12/08/05	493.083,53
12/08/05	284.224,95
12/08/05	193.624,31
12/08/05	608.572,16
12/08/05	230.495,28
12/08/05	213.739,94
15/09/05	410.060,68
15/09/05	57.000,08
15/09/05	3.092,92
15/09/05	2.911,70
15/09/05	5.057,17
20/10/05	852.536,16
21/12/07	943.644,20
21/12/07	316.689,10
21/12/07	198.221,09
21/12/07	481.101,03
21/12/07	231.484,00
21/12/07	404.597,27
21/12/07	225.219,81
21/12/07	726.747,53
21/12/07	549.782,34
21/12/07	609.650,66
21/12/07	342.648,41
21/12/07	752.680,27
21/12/07	175.261,64
21/12/07	14.212,76
21/12/07	83.045,42
16/07/07	11.437,39
16/07/07	23.795,93
16/07/07	5.910,94
16/07/07	5.322,09
16/07/07	5.404,23
16/07/07	5.247,64
30/08/07	4.971,93
26/09/07	5.131,41
02/10/07	4.714,30
31/10/07	5.501,30
27/11/07	16.251,22
21/12/07	3.226,59
01/02/08	7.564,86
29/02/08	8.072,73
01/04/08	13.819,90
26/04/08	681.287,63
26/05/08	1.318.080,06
26/06/08	598.277,12
26/07/08	823.285,42
26/08/08	1.448.217,68
29/09/08	844.584,89
29/10/08	591.840,06
28/11/08	1.984.907,00
20/12/08	1.258.907,54
26/01/09	560.755,21
26/02/09	350.007,66
27/03/09	291.426,21
28/04/09	387.127,54
26/05/09	464.322,07
25/06/09	385.727,07
30/07/09	95.173,18
27/08/09	643.134,30
28/09/09	299.297,26
10/11/09	193.350,05
02/12/09	66.699,18
18/12/09	19.758,66
05/02/10	955.065,10
03/03/10	3.181.115,23
30/03/10	3.617.085,30
26/04/10	4.816.686,92
27/05/10	2.847.385,02
25/06/10	2.355.691,37
26/07/10	1.004.365,74
25/08/10	1.684.293,41
27/09/10	1.290.949,70
26/10/10	190.473,23
25/11/10	259.762,00
14/12/10	145.703,74
26/01/11	44.073,71
25/02/11	28.768,50
28/03/11	15.685,08
25/04/11	39.549,61
25/05/11	102.951,48
27/06/11	38.629,25
25/07/11	109.718,04
26/08/11	222.206,65
26/09/11	251.183,22
26/10/11	4.906,24
28/11/11	1.743,11
02/01/12	218.945,28

9.7.2. responsáveis solidários: Srs. José Francisco das Neves Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida, Renato Luiz de Oliveira Lustosa, Carlos Miguel Pires, João Ricardo Auler, Luiz Otávio Costa Michirefe e a empresa Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A;

Data da Ocorrência	Débito (R$)
17/07/03	134.290,90
17/07/03	278.675,96
17/07/03	216.468,72
17/07/03	160.318,90
17/07/03	200.947,00
17/07/03	157.441,77

9.7.3. responsáveis solidários: Srs. Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida, Renato Luiz de Oliveira Lustosa, Carlos Miguel Pires, João Ricardo Auler, Luiz Otávio Costa Michirefe e a empresa Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A;

Data da Ocorrência	Débito (R$)
20/12/02	272.472,12
20/12/02	38.810,94

9.8. encaminhar aos responsáveis arrolados nos autos cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, juntamente com as cópias das demais peças que, individualmente, interessem a cada um deles, incluindo as planilhas eletrônicas constantes das peças 38, 57 e 58 em formato editável;

9.9. determinar à Secretaria Extraordinária de Operações Especiais que adote as seguintes medidas por ocasião da confecção dos ofícios citatórios produzidos em atendimento ao subitem 9.7 acima:

9.9.1. deixe assente, no ofício citatório a ser encaminhado à empresa Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A, que eventual colaboração para o ressarcimento dos débitos pode levar esta Corte de Contas a considerar a aplicação dos benefícios mencionados no parágrafo 55 do voto que fundamenta esta deliberação, por ocasião do julgamento de mérito desta TCE;

9.9.2. registre os fundamentos adicionais para a citação do Sr. Ulisses Assad elencados nos parágrafos 22 a 27 do voto condutor deste acórdão;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017090400100

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

9.10. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República em Goiás; ao Juiz Federal Titular da 11ª Vara Federal de Goiás e ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle.

10. Ata n° 33/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1831-33/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1832/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC nº 005.292/2015-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Monitoramento.

3. Responsáveis: Roberta Batista Abath (CPF nº 904.424.744-15) e Gilcélia Maria Menezes de Ribera (CPF nº 674.195.504-68).

4. Órgão: Secretaria Estadual de Saúde da Paraíba..

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).

8. Representação legal: Thiago Nunes Abath Cananéa - OAB/PB nº 15.258 e outros, representando Roberta Batista Abath.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento determinado pelo Acórdão nº 2.807/2014 - Plenário, de 20/10/2014, exarado no julgamento do relatório da fiscalização de orientação centralizada - FOC realizada com o objetivo de avaliar a aderência da atuação dos gestores estaduais de saúde da Paraíba aos normativos que regulam os processos e as atividades atinentes à armazenagem, distribuição e dispensação dos medicamentos integrantes do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no Estado da Paraíba,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher parcialmente as razões de justificativas apresentadas pelas Sras. Roberta Batista Abath (CPF nº 904.424.744-15) e Gilcélia Maria Menezes de Ribera (CPF nº 674.195.504-68);

9.2. considerar cumpridas as determinações exaradas no subitem 9.2 do Acórdão nº 2.807/2014 - Plenário, relativamente aos subitens 9.1.1, 9.1.4 a 9.1.6 e 9.1.8 a 9.1.16 desse mesmo acórdão;

9.3. considerar parcialmente cumpridas as determinações contidas no subitem 9.2 do Acórdão nº 2.807/2014 - Plenário, relativamente aos subitens 9.1.3 e 9.1.7 desse acórdão;

9.4. determinar à Secretária de Estado da Saúde da Paraíba e à Diretora do Cedmex/PB que, no prazo de cento e vinte dias, comprovem perante este Tribunal, por meio da apresentação de documentos, que:

9.4.1. dotaram de estrutura física adequada a unidade de armazenagem e dispensação para doentes renais e transplantados, que funcionava nas instalações do Ipep;

9.4.2. adotaram providências para realizar o controle da temperatura e da umidade nos locais de estocagem dos medicamentos nos Cedmex de João Pessoa, Campina Grande, Patos e Guarabira; e

9.4.3. obtiveram os certificados do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária referentes às instalações do Cedmex de João Pessoa (PB), com vistas ao atendimento ao disposto nos arts. 1º e 7º da Lei Estadual nº 9.625/2011, 1º da Resolução nº 50/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e 1º da Resolução nº 189/2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária; e

9.5. alertar a Secretária de Estado da Saúde da Paraíba e a Diretora do Cedmex/PB que o descumprimento de determinação do TCU sujeita as responsáveis à aplicação de multas, nos termos do art. 58, VII, da Lei nº 8.443/1992;

9.6. negar o pleito formulado pela Sra. Roberta Batista Abath, Secretária Estadual de Saúde Pública da Paraíba, no sentido de ser habilitada como interessada no TC nº 010.960/2014-7, devido à ausência de interesse jurídico;

9.7. alertar a Sra. Roberta Batista Abath que qualquer questionamento relativo às determinações exaradas no âmbito do TC nº 010.960/2014-7, referente à fiscalização de orientação centralizada - FOC cujos resultados estão sendo monitorados neste processo, deve ser suscitado nestes autos.

10. Ata n° 33/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1832-33/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1833/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.843/2011-9.

1.1. Apenso: 016.610/2014-8

2. Grupo I - Classe de Assunto I - Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Antonio da Silva Reis (061.114.913-34) e Proart Engenharia e Comercio Ltda. (07.476.112/0001-62)

3.3. Recorrente: Antonio da Silva Reis (061.114.913-34).

4. Entidades: Município de Lagoa do Sítio - PI e Departamento de Extinção e Liquidação (DELIQ) do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPO)

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).

8. Representação legal: Márcio Alberto Pereira Barros (4919/OAB-PI) e outros, representando Antonio da Silva Reis.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto pelo Sr. Antonio da Silva Reis contra o Acórdão 2.221/2014-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1 conhecer do presente recurso de revisão, com fundamento no art. 288 do RITCU c/c os arts. 32, inciso III e § único, e 35, inciso III, da Lei 8.443/1992;

9.2 quanto ao mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterados os termos do acórdão recorrido; e

9.3. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao recorrente, à Prefeitura e à Câmara dos Vereadores de Lagoa do Sítio - PI, ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, sucessor do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e à Procuradoria da República no Estado do Piauí.

10. Ata n° 33/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1833-33/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1834/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.964/2016-0.

1.1. Apenso: 026.263/2016-5

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Representação)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Coopertran (00.691.905/0001-55); Shalom Taxi Serviços de Agenciamento e Intermediação (24.427.002/0001-20); Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos Automotores do Distrito Federal (07.835.482/0001-49)

3.2. Recorrente: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (Central de Compras).

4. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal:

8.1. Jurema Minquini Perroti e outros, representando Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

8.2. Huilder Magno de Souza (18444/OAB-DF) e outros, representando Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos Automotores do Distrito Federal.

8.3. Walter José Faiad de Moura (17390/OAB-DF) e outros, representando Shalom Taxi Serviços de Agenciamento e Intermediação.

8.4. Jonas Sidnei Santiago de Medeiros Lima (12907/OAB-DF), representando Coopertran.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia, nesta fase processual, embargos de declaração opostos pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão ao Acórdão nº 1.223/2017-Plenário, que apreciou representação contra supostas ilegalidades praticadas pela Central de Compras do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão no âmbito do Pregão Eletrônico nº 3/2016, do tipo menor preço representado pelo maior percentual de desconto ofertado, que tem por objeto o *"registro de preços para contratação do serviço de agenciamento de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviços dos órgãos da Administração Pública Federal - APF direta, por meio de táxi e por demanda, no âmbito do Distrito Federal - DF e entorno, pelo período de 12 (doze) meses"*,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 287 do RITCU, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para, no mérito, acolhê-los;

9.2. dar aos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão nº 1.223/2017-Plenário a seguinte redação:

"9.2. revogar a medida cautelar anteriormente deferida e autorizar a Central de Compras do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão a, excepcionalmente, dar continuidade à execução dos contratos celebrados em decorrência do Pregão Eletrônico nº 3/2016, podendo, ainda, firmar novas contratações até a expiração da vigência da Ata de Registro de Preços, abstendo-se, porém, de prorrogá-los, condição que se aplica igualmente aos contratos celebrados pelos aderentes à respectiva ata;

9.3. determinar à Central de Compras do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com fundamento no art. 250, II, c/c o art. 237, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do TCU, que faça constar de seus próximos estudos preliminares, que vierem a fundamentar a aquisição de agenciamento de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores por demanda, os Serviços de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede - STIP que estiverem em operação no Distrito Federal (Uber, Cabify etc.), bem como a avaliação dos riscos decorrentes da centralização dos serviços em um único fornecedor e sua sustentabilidade ao longo do tempo, levando em conta, por exemplo, as possíveis vantagens do parcelamento do objeto, a possibilidade de credenciamento de empresas agenciadoras de transporte individual de passageiros etc., encaminhando-os ao Tribunal para conhecimento, no prazo de até cento e oitenta dias contados da expiração da vigência da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 3/2016;"

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente e aos interessados.

10. Ata n° 33/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1834-33/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017090400101

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 1835/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.536/2016-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V- Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Alexsandro Arruda da Rocha (080.200.047-93); Eliziário da Costa Neto (222.631.011-87); João Carlos Ramos Pereira (432.062.477-72); João Ruy Flores (486.770.780-53); Juliane Teodoro Guimaraes Pires (994.809.051-91); Leonardo da Silva Gomes (024.070.061-94); Paulo Tonis Aguiar da Silva (043.396.101-51); Tania Alves Gomes (264.297.641-68); Túlio Fonseca Chebli (329.222.216-87); Washington Luiz Lima Teixeira (599.922.637-68).

4. Órgãos/Entidades: Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas; Hospital das Forças Armadas.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada com o objetivo de avaliar a regularidade dos procedimentos de contratação da empresa TR Refeições Industriais Ltda. pelo Hospital das Forças Armadas do Ministério da Defesa, conforme seleção efetuada com base nos critérios adotados no aludido modelo probabilístico de risco,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. Com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1192 c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, promover a audiência dos responsáveis a seguir enumerados para que, no prazo de quinze dias, apresentem razões de justificativa quanto a:

9.1.1. Alexsandro Arruda da Rocha, na qualidade de presidente da comissão especial de aquisição do HFA, por não ter verificado se havia pesquisa recente de preço junto a fornecedores e ela era compatível com os preços de mercado, podendo ter propiciado a contratação por preços maiores que os de mercado, em afronta ao disposto no arts. 15, inciso V, 26, parágrafo único, incisos II e III e 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993;

9.1.2. Eliziário da Costa Neto, na condição de membro da comissão especial de aquisição do HFA, por não ter verificado se havia pesquisa recente de preço junto a fornecedores e ela era compatível com os preços de mercado, podendo ter propiciado a contratação por preços maiores que os de mercado, em afronta ao disposto no arts. 15, inciso V, 26, parágrafo único, incisos II e III, e 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993;

9.1.3. João Carlos Ramos Pereira, na condição de membro da comissão especial de aquisição do HFA, por não ter verificado se havia pesquisa recente de preço junto a fornecedores e se ela era compatível com os preços de mercado, podendo ter propiciado a contratação por preços maiores que os de mercado, verificado na dispensa de licitação 81/2014 em afronta ao disposto no arts. 15, inciso V, 26, parágrafo único, incisos II e III, e 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993;

9.1.4. João Ruy Flores, na condição de membro da comissão especial de aquisição do HFA, por não ter verificado se havia pesquisa recente de preço junto a fornecedores e se ela era compatível com os preços de mercado, podendo ter propiciado a contratação por preços maiores que os de mercado, verificado na dispensa de licitação 36/2014, em afronta ao disposto no arts. 15, inciso V, 26, parágrafo único, incisos II e III, e 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993;

9.1.5. Juliane Teodoro Guimarães Pires, na condição de membro da comissão especial de aquisição do HFA, por não ter verificado se havia pesquisa recente de preço junto a fornecedores e se ela era compatível com os preços de mercado, constatado nos processos de dispensa de licitação 36 e 81, ambos de 2014, podendo ter propiciado a contratação por preços maiores que os de mercado, em afronta ao disposto no arts. 15, inciso V, 26, parágrafo único, incisos II e III, e 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993;

9.1.6. Leandro da Silva Gomes, na condição de membro da comissão especial de aquisição do HFA, por não ter verificado se havia pesquisa recente de preço junto a fornecedores e se ela era compatível com os preços de mercado, constatado nos processos de dispensa de licitação 36 e 81, ambos de 2014, podendo ter propiciado a contratação por preços maiores que os de mercado, em afronta ao disposto no arts. 15, inciso V, 26, parágrafo único, incisos II e III, e 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993;

9.1.7. Paulo Tonis Aguiar da Silva, na condição de membro da comissão especial de aquisição do HFA, por não ter verificado se havia pesquisa recente de preço junto a fornecedores e se ela era compatível com os preços de mercado, constatado nos processos de dispensa de licitação 36 e 81, ambos de 2014, podendo ter propiciado a contratação por preços maiores que os de mercado, em afronta ao disposto no arts. 15, inciso V, 26, parágrafo único, incisos II e III, e 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993;

9.1.8. Tania Alves Gomes, na condição de membro da comissão especial de aquisição do HFA, por não ter verificado se havia pesquisa recente de preço junto a fornecedores e se ela era compatível com os preços de mercado, constatado nos processos de dispensa de licitação 36 e 81, ambos de 2014, podendo ter propiciado a contratação por preços maiores que os de mercado, em afronta ao disposto no arts. 15, inciso V, 26, parágrafo único, incisos II e III, e 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993;

9.1.9. Túlio Fonseca Chebli, na condição de diretor do Hospital Forças Armadas, por:

9.1.9.1. ter firmado os contratos 17 e 31, ambos de 2014, baseado em quantitativos superestimados de demanda, verificado nos Contratos 17 e 31, ambos de 2014, em afronta ao disposto nos arts 7°, §4°,15, §7°, inciso II, da Lei 8.666/1993;

9.1.9.2. não ter verificado se havia pesquisa recente de preço junto a fornecedores e se ela era compatível com os preços de mercado, podendo ter propiciado a contratação por preços maiores que os de mercado, verificado nas dispensas de licitação 36 e 81, ambas de 2014, em afronta ao disposto no arts. 15, inciso V, 26, parágrafo único, incisos II e III, e 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993;

9.1.9.3. omitir-se no dever de planejar adequadamente os processos licitatórios, o que propiciou a realização de contratação direta, cuja emergência decorreu da falta de planejamento adequado das aquisições e de providências tempestivas para a realização de certame para o fornecimento requerido, em afronta ao disposto no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993;

9.1.9.4. promover o chamamento público nº1/2014, em flagrante oposição ao disposto no §8º do art. 22 da Lei de Licitações e Contratos;

9.1.10. Washington Luiz Lima Teixeira, na condição de ordenador de despesas do Hospital das Forças Armadas, por:

9.1.10.1. autorizar contratação sem que houvesse justificativa que respaldasse os quantitativos previstos, propiciando a aquisição sem base estimativa adequada, verificado nas dispensas de licitação 36 e 81, ambas de 2014, em afronta ao disposto nos arts. 15, §7°, inciso II e 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993;

9.1.10.2. não ter verificado se havia pesquisa recente de preço junto a fornecedores e se ela era compatível com os preços de mercado, podendo ter propiciado a contratação por preços maiores que os de mercado, verificado nas dispensas de licitação 36 e 81, ambas de 2014, em afronta ao disposto no arts. 15, inciso V, 26, parágrafo único, incisos II e III, e 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993; e

9.2. Encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Hospital das Forças Armadas do Ministério da Defesa.

10. Ata n° 33/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1835-33/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1836/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.728/2017-6

2. Grupo I - Classe V - Auditoria

3. Interessado: Congresso Nacional

4. Unidade: Caixa Econômica Federal

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex/AL

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, com o objetivo de avaliar a adequação das medidas adotadas para a reconstrução de unidades habitacionais no Estado de Alagoas destruídas na enchente de 2010.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992; 169, inciso V, 231 e 250 do Regimento Interno do TCU, e art. 17 da Resolução 215/2008, em:

9.1 determinar à Caixa Econômica Federal, por intermédio da Superintendência Regional de Alagoas, que apresente a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, plano de ação com vistas à retomada de empreendimentos com unidades não iniciadas, inacabadas, invadidas e/ou ocupadas irregularmente, ou com pendências de natureza documental, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), objeto do Programa de Reconstrução de municípios atingidos por enchentes de 2010, no Estado de Alagoas, contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e os prazos previstos para a sua implementação, discriminados por empreendimento;

9.2 encaminhar cópia desteacórdão,acompanhadodo relatório e do voto que o fundamentam:

9.2.1 ao Ministério Público do Estado de Alagoas (MPE/AL), para que tenha conhecimento da situação de funcionamento precário dos sistemas de esgotamento sanitário em residenciais integrantes do Programa Minha Casa, Minha Vida, construídos no âmbito do Programa de Reconstrução em decorrência das enchentes de 2010, bem como para adoção das providências que julgar cabíveis;

9.2.2 ao Ministério Público Federal (MPF/AL), por meio da Procuradoria da República em Alagoas (PRAL), para ciência e eventual adoção de providências que julgar cabíveis;

9.2.3 à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sedec), para ciência e eventual adoção das providências que julgar cabíveis;

9.2.4 à Segecex, para ciência da presente fiscalização e avaliação da oportunidade e conveniência de incluir, em suas ações de controle, iniciativa relacionada às fragilidades identificadas, notadamente quanto à avaliação de danos materiais em unidades habitacionais, após desastres naturais, e subsequente identificação individualizada de famílias afetadas a partir de informações fornecidas pelos municípios, utilizadas posteriormente como substrato ao implemento de políticas públicas com recursos federais;

9.2.5 à Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados;

9.3 determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex/AL) que:

9.3.1 proceda ao monitoramento, em processo específico, do plano de ação, previsto no item 9.1, a ser elaborado e encaminhado pela Caixa Econômica Federal;

9.3.2 realize a juntada de cópia deste acórdão aos autos do TC 036.030/2016-3;

9.4 considerar a Solicitação do Congresso Nacional (TC 036.030/2016-3), objeto da Proposta de Fiscalização e Controle 89, de 19 de outubro de 2016, integralmente atendida e autorizar o seu arquivamento; e

9.5 arquivar os presentes autos após a realização das devidas comunicações.

10. Ata n° 33/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1836-33/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1837/2017 - TCU - Plenário

1.Processo TC016.524/2005-1

2.Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Revisão (em Prestação de Contas - exercício 2004)

3.Recorrente: José Fernandes de Lima (ex-Reitor, CPF 045.294.054-00)

4.Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - FUFS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017090400102

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

5.Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1.Relator da Decisão Recorrida: Ministro José Jorge

6.Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7.Unidades Técnicas: Secex/SE e Serur

8.Advogada constituída nos autos: Camila Gomes de Lima (OAB/DF 35.185)

9.Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de recurso de revisão interposto por José Fernandes de Lima contra o Acórdão 5014/2010-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei 8.443/1992, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1.não conhecer do recurso de revisão, por ausência dos requisitos legais;

9.2.dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata n° 33/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1837-33/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1838/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.225/2017-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional

3.2. Responsáveis: Casemiro Tércio dos Reis Lima Carvalho (274.431.528-17); Jairo de Almeida Machado Junior (003.103.178-19).

4. Órgãos/Entidades: Departamento Hidroviário da Secretaria de Logística e Transporte do Estado de São Paulo; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPortoFerrovia).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este relatório de auditoria realizada no âmbito do Fiscobras 2017 com o objetivo de fiscalizar as obras de ampliação do canal de navegação a jusante da eclusa de Nova Avanhandava, na hidrovia do Rio Tietê, no estado de São Paulo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar atendida a recomendação prolatada no subitem 9.1 do Acórdão2.185/2016-TCU-Plenário, referente à data de emissão da ordem de início dos serviços, com base no item 63 dos Padrões de Monitoramento, aprovados pela Portaria-Segecex 27/2009;

9.2. recomendar ao Departamento Hidroviário da Secretaria de Logística e Transporte do Estado de São Paulo, com base no art.250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que, em caso de necessidade de alteração contratual, avalie a conveniência e a oportunidade de adoção, como referência, das composições de preços unitários constantes do Novo Sicro, ainda que com as necessárias adaptações;

9.3. alertar o Departamento Hidroviário da Secretaria de Logística e Transporte do Estado de São Paulo de que, em caso de alterações contratuais, deve-se atentar para a necessidade de manutenção do desconto oferecido pelo Consórcio Hidrovia Tietê-Paraná na licitação, conforme o art. 14 do Decreto 7.983/2013;

9.4. dar ciência ao Departamento Hidroviário da Secretaria de Logística e Transporte do Estado de São Paulo a respeito da emissão da ordem de início da obra antes da aprovação do plano da contratada, identificada no Contrato DH 128/2017, celebrado com o Consórcio Hidrovia Tietê Paraná, o que afronta o disposto nos itens 8.1 e 10.1.1 do Edital de Concorrência DH 111/2016 e no item 12.1 do Contrato DH 128/2017, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes;

9.5. remeter cópias desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo, ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, ao Departamento Hidroviário da Secretaria de Logística e Transporte do Estado de São Paulo e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes;

9.6. com fundamento no art.169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 33/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1838-33/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1839/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.711/2011-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Recorrentes: Classe Construções Ltda. (02.984.702/0001-82); Janaina de Nazareth Lobo Seabra (672,200.292-68) e Paul Getty Sousa Nascimento (376.435.333-34);

4. Órgão: Prefeitura Municipal de Maracaçumé - MA.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).

8. Representação legal: Nardo Assunção da Cunha (4613/OAB-MA), representando Janaina de Nazareth Lobo Seabra, Paul Getty Sousa Nascimento e Classe Construções Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam recursos de reconsideração interpostos por Classe Construções Ltda. e seus sócios, Paul Getty Sousa Nascimento e Janaina de Nazareth Lobo Seabra, em face do Acórdão429/2016-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, cominou-lhes débito, imputou-lhes multa e declarou a inidoneidade da empresa para participar de licitações na Administração Pública Federal, por até cinco anos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pela empresa Classe Construções Ltda. e por Paul Getty Sousa Nascimento.

9.2. dar provimento ao recurso interposto por Janaina de Nazareth Lobo Seabra, para excluir o seu nome do rol de responsáveis, dando aos itens 9.2 e 9.3 do acórdão recorrido o seguinte teor:

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, as contas dos Srs. João José Gonçalves de Souza Lima, CPF 879.472.854-20, prefeito na gestão 2005-2008, Manoel Gonçalves de Souza Lima, CPF 836.053.394-68, tesoureiro na gestão 2005-2008, e Regina Almeida de Araújo, CPF 018.575.783-92, tesoureira na gestão 2005-2008, e das empresas Classe Construções Ltda. - ME, CNPJ 02.984.702/0001-82, E. Cunha Dias - ME, CNPJ 07.241.731/0001-78, e E. Pimenta Dias Comércio e Representação - ME, CNPJ 07.429.976/0001-23, Moura Sardinha Construções Ltda., CNPJ 05.849.669/0001-76, contratadas; e dos sócios Paul Getty Sousa Nascimento, CPF 376.435.333-34, Jairdes Moura Sardinha, CPF 238.933.703-15, Lucia Moura Sardinha, CPF 760.460.443-91, e condenálos, em solidariedade entre si, conforme quadro abaixo, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundeb do município de Maracaçumé (MA), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores eventualmente já recolhidos;

RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS	VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
Jairdes Moura Sardinha, Lucia Moura Sardinha, Moura Sardinha Construções Ltda., João José Gonçalves de Souza Lima e Manoel Gonçalves de Souza Lima	148.500,00	16/1/2006
João José Gonçalves de Souza Lima e Manoel Gonçalves de Souza Lima	97.650,00	31/12/2005
	47.447,77	31/5/2006
	37.125,00	24/7/2006
João José Gonçalves de Souza Lima e Regina Almeida de Araújo	122.780,58	31/1/2007
	110.789,56	28/2/2007
	2.235,08	31/3/2007
	2.182,00	30/4/2007
	1.972,00	31/5/2007
	2.212,00	30/6/2007
	760,00	31/7/2007
	1.452,00	31/8/2007
	2.212,00	30/9/2007
	4.103,91	31/10/2007
	4.122,38	30/11/2007
	3.036,80	31/12/2007
João José Gonçalves de Souza Lima, Manoel Gonçalves de Souza Lima, Classe Construções Ltda. - ME e Paul Getty Sousa Nascimento	132.519,50	29/7/2005
	151.524,16	30/8/2005
	157.688,14	3/1/2006
	31.571,19	30/4/2006
	17.385,99	31/5/2006
	3.000,00	10/8/2006
João José Gonçalves de Souza Lima, Regina Almeida de Araújo M e E. Cunha Dias - ME	90.000,00	31/1/2007
	50.726,01	9/2/2007
João José Gonçalves de Souza Lima, Regina Almeida de Araújo e E. Pimenta Dias Comércio e Representação -ME	49.273,99	9/2/2007
	23.131,70	20/7/2007

Valor atualizado até 22/10/2015: R$ 2.213.339,50

9.3. aplicar aos Srs. João José Gonçalves de Souza Lima, CPF 879.472.854-20, Manoel Gonçalves de Souza Lima, CPF 836.053.394-68, e Regina Almeida de Araújo, CPF 018.575.783-92, às empresas Classe Construções Ltda. - ME, CNPJ 02.984.702/0001-82, E. Cunha Dias - ME, CNPJ 07.241.731/0001-78, E. Pimenta Dias Comércio e Representação - ME, CNPJ 07.429.976/0001-23, Moura Sardinha Construções Ltda., CNPJ 05.849.669/0001-76, contratadas; e aos sócios Paul Getty Sousa Nascimento, CPF 376.435.333-34, Jairdes Moura Sardinha, CPF 238.933.703-15, Lucia Moura Sardinha, CPF 760.460.443-91, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, nos valores abaixo especificados, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a data dos efetivos pagamentos, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

Responsável Valor (R$)

João José Gonçalves de Souza Lima 130.000,00

Manoel Gonçalves de Souza Lima 80.000,00

Regina Almeida de Araújo 50.000,00

Classe Construções Ltda. - ME 50.000,00

Paul Getty Sousa Nascimento 50.000,00

E. Cunha Dias - ME 15.000,00

E. Pimenta Dias Comércio e Representação -ME 7.000,00

Jairdes Moura Sardinha, 15.000,00

Lucia Moura Sardinha 15.000,00

Moura Sardinha Construções Ltda 15.000,00

9.3. retificar, de ofício, o acórdão 429/2016-TCU-Plenário por inexatidão material, para renumerar os seus itens, que possui dois itens 9.2; e

9.4. dar ciência da decisão aos recorrentes.

10. Ata n° 33/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1839-33/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1840/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.961/2016-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: não há.

3.2. Responsável: não há.

4. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde e Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento, apartado do TC 011.770/2015-5, com o objetivo de sistematizar informações sobre a situação da gestão em saúde pública no âmbito nacional;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, incisos II e III, do Regimento Interno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. tornar público este acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, bem como o relatório de levantamento constante à peça 89 e o resultado do trabalho constante à peça 84 deste processo, classificando todas as demais peças como reservadas, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 2º c/c art. 7º, VIII e parágrafo único *in fine*, todos da Resolução-TCU 254/2013, e art. 23, VIII, e 24, § 1º, III, da Lei 12.527/2011;

9.2. recomendar à Comissão Intergestores Tripartite (CIT) que, além de considerar as demais análises e conclusões deste trabalho em sua atuação, com fundamento no art. 14-A, da Lei 8.080/90, mediante a edição de ato normativo, estabeleça diretriz de nível nacional às secretarias estaduais e municipais de saúde no sentido de que a incorporação e utilização dos sistemas informatizados disponibilizados pelo Ministério da Saúde ou de outras soluções disponíveis na administração pública deve ser a regra, constituindo exceção a contratação de sistema junto ao setor privado, devendo esta sempre estar acompanhada de justificativas formais pela não adoção do sistema público disponível;

9.3. recomendar ao Ministério da Saúde que, além de considerar as demais análises e conclusões deste trabalho em sua atuação, avalie a oportunidade e conveniência de:

9.3.1. fomentar a formalização de controles nos moldes do documento eletrônico denominado Riscos e Controles nas Aquisições (RCA), elaborado por este Tribunal, no âmbito do levantamento de governança e gestão das aquisições públicas, iGovAquisições (Acórdão 2.622/2015-TCU-Plenário), disponível em: http://www.tcu.gov.br/arquivosrca/ManualOnLine.htm., ou manuais congêneres, com vistas a mitigar riscos inerentes ao processo de aquisições públicas;

9.3.2. fomentar a utilização pelas secretarias estaduais e municipais de saúde de modelo de contratação de prestadores de serviços de saúde semelhante ao descrito na Portaria 3.410/13;

9.3.3. fomentar o desenvolvimento de lideranças nas secretarias estaduais e municipais de saúde;

9.3.4. em consonância com o disposto nos incisos III, X, XIII e XVII, do art. 16, da Lei 8.080/90, e no art. 7º da Portaria GM/MS 2.690/2007, acompanhar o uso de sistemas informatizados no SUS, principalmente, quanto à verificação da utilização de soluções públicas disponíveis e quanto à integração entre os diversos sistemas informatizados;

9.3.5. com fundamento nas disposições do art. 16, inciso XIII, da Lei 8.080/90, e do item 5.2, *c*, da Portaria GM/MS 3.916/1998:

9.3.5.1. realizar levantamento acerca da situação atual dos consórcios públicos em assistência farmacêutica em funcionamento no País, apurando-se o nome do consórcio, os entes federativos participantes de cada consórcio e a região de saúde coberta pelo consórcio, informando a Unidade Federativa correspondente;

9.3.5.2. a partir do mencionado levantamento, reavaliar e implementar, com maior efetividade, a estratégia de apoio e estímulo à organização de consórcios públicos destinados à prestação de assistência farmacêutica no país;

9.4. informar à Comissão Intergestores Tripartite (CIT) acerca da necessidade de dar atenção às informações obtidas junto às secretarias estaduais de saúde, em relação às práticas "prover capacitação" e "complementar recursos financeiros", com vistas a subsidiar estudos sobre a necessidade de maior colaboração dos estados, diante do compromisso brasileiro com o alcance do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 3 (ODS3);

9.5. informar ao Ministério da Saúde acerca da necessidade de dar atenção às informações obtidas junto às secretarias estaduais e municipais de saúde em relação às práticas VS3, VS4 e VS5, com vistas a subsidiar estudos sobre a necessidade de implementação de melhorias na estratégia ou na política nacional de vigilância em saúde, diante do compromisso brasileiro com o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 3 e nº 6 (ODS3 e ODS6);

9.6. determinar, com fundamento no Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, art. 250, II, à Comissão Intergestores Tripartite e ao Ministério da Saúde que encaminhem, no prazo de sessenta dias a contar da ciência do presente acórdão, plano de ação para a implementação das medidas citadas no *decisum*, contendo:

9.6.1. para cada recomendação cuja implementação seja considerada conveniente e oportuna, as ações que serão adotadas pela organização, o prazo e o responsável (nome, cargo e CPF) pelo desenvolvimento das ações;

9.6.2. para cada recomendação cuja implementação não seja considerada conveniente ou oportuna,justificativa da decisão;

9.7. autorizar que a Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude/TCU), com apoio de outras unidades da Segecex:

9.7.1. encaminhe, por meio dos tribunais de contas partícipes, relatório individualizado para as secretarias estaduais e municipais participantes do presente levantamento, discriminando os seus respectivos resultados, e as comparações com os resultados gerais e os resultados médios das demais secretarias correlatas, como forma de subsidiar seu planejamento, incluindo neste relatório sugestão para que elas, em atenção ao art. 6º da Lei 12.527/2011, promovam a divulgação, preferencialmente na *internet*, das informações constantes do seu relatório individualizado, com exceção daquelas classificadas como não públicas nos termos da lei;

9.7.2. encaminhe relatório individualizado para as organizações estaduais e municipais participantes do presente levantamento que estejam jurisdicionadas aos tribunais de contas que não participaram deste trabalho, nos mesmos termos do item anterior;

9.7.3. encaminhe ao Instituto Rui Barbosa (IRB) e à Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), com os cuidados da classificação de confidencialidade, cópia dos dados brutos das respostas de todas as organizações estaduais e municipais participantes;

9.7.4. encaminhe aos tribunais de contas partícipes do Acordo de Cooperação celebrado para a realização deste levantamento, com os cuidados da classificação de confidencialidade, cópia dos dados brutos das respostas das organizações da sua esfera de atuação, e, no caso dos demais tribunais de contas, encaminhe esses dados mediante solicitação;

9.7.5. entregue, caso seja solicitada, aos Órgãos Governantes Superiores Federais (Ministério da Saúde, Comissão Intergestores Tripartite e Conselho Nacional de Saúde), bem como aos Órgãos Governantes Superiores Estaduais onde o Tribunal de Contas competente não tenha participado do trabalho (Secretaria Estadual de Saúde, Comissão Intergestores Bipartite e Conselho Estadual de Saúde), com os cuidados da classificação de confidencialidade, cópia dos dados das respostas das organizações de sua esfera de atuação;

9.7.6. divulgue as informações consolidadas obtidas neste levantamento em informativos e em sumários executivos, sem a identificação individual das organizações respondentes;

9.7.7. publique na *internet*, na forma de dados abertos, cópia dos dados brutos das respostas obtidas neste levantamento, identificando, para cada resposta, apenas a esfera (estadual ou municipal) a qual pertence o respondente, acompanhadas dos agregadores de capacidade calculados, com objetivo de estimular análises pelas partes interessadas no tema, mas de forma que não seja possível identificar a resposta de cada participante individualmente;

9.7.8. remeta cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, além das cópias integrais do relatório de levantamento (peça 89) e do resultado consolidado detalhado do levantamento constante da peça 84, à(o)(s):

9.7.8.1. Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal;

9.7.8.2. Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados;

9.7.8.3. Instituto Rui Barbosa (IRB);

9.7.8.4. Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon);

9.7.8.5. Conselho Nacional de Saúde;

9.7.8.6. Ministério da Saúde;

9.7.8.7. Comissão Intergestores Tripartite (CIT);

9.7.8.8. Conselho Nacional dos Secretários de Saúde (Conass);

9.7.8.9. Confederação Nacional de Municípios (CNM);

9.7.8.10. Diretoria de Auditoria da Área Social, da Controladoria Geral da União (CGU);

9.7.8.11. Conselho Federal de Medicina (CFM);

9.7.8.12. Coordenadoria da 5ª Câmara - Patrimônio Público e Social-, do Ministério Público Federal (MPF);

9.7.8.13. Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS);

9.7.8.14. Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems);

9.7.8.15. Tribunais de contas dos estados e munícipios partícipes ou não partícipes do Acordo de Cooperação que viabilizou este trabalho;

9.8. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, V, do RITCU.

10. Ata n° 33/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1840-33/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1841/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC 016.090/2009-2.

1.1. Apenso: 019.309/2011-2.

2. Grupo II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrentes: Áurea Maria Matos Rodrigues (547.004.181-68); R M Construções Ltda. - ME - EPP (Construtora Magalhães) (07.561.309/0001-08).

4. Entidade: Município de Divinópolis do Tocantins - TO.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Não atuou.

7. Unidade Técnica: Não atuou.

8. Representação legal: Áurea Maria Matos Rodrigues (OAB/TO 1.227).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Áurea Maria Matos Rodrigues e pela Construtora Magalhães Ltda. em face do Acórdão 2.171/2017-TCU-Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação às embargantes.

10. Ata n° 33/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1841-33/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1842/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC 016.586/2016-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: JMT Serviços e Locação de Mão de Obra Ltda. (07.442.731/0001-36).

3.2. Responsáveis: Luiz Roberto Leite Fonseca (CPF 440.952.013-04); Alfredo Galvão da Silva Júnior (CPF 029.902.234-01).

4. Entidade: Município de Natal/RN.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).

8. Representação legal: Valeska Fernanda da Camara Linhares (OAB/RN 9042), representando JMT Serviços e Locação de Mão de Obra Ltda.; Fernando Pinheiro de Sá e Benevides (OAB/RN 9444), representando Município de Natal/RN.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa TRD Serviços e Administração Ltda. sobre possíveis irregularidades ocorridas no procedimento de dispensa de licitação denominado Coleta de Preços 21/2016, realizado pelo município de Natal/RN, que teve por objeto a contratação emergencial de empresa especializada na operacionalização das atividades administrativas e de apoio ao Serviço de Atendimento Móvel daquele município (Samu 192 Natal/RN);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. conhecer da representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do RI/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, bem como o que dispõe o art. 103 da Resolução TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. rejeitar as justificativas apresentadas em sede de oitiva pela empresa JMT Serviços e Locação de Mão de Obra Ltda. (CNPJ 07.442.731/0001-36);

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Luiz Roberto Leite Fonseca (CPF 440.952.013-04), secretário de saúde do município de Natal/RN, relacionadas à não realização tempestiva de regular procedimento de licitação com vistas à contratação de empresa especializada na operacionalização das atividades administrativas e de apoio Samu de Natal/RN, ocasionando a realização indevida de dispensa, e à autorização e homologação de dispensa sem justificativa prévia de preços;

9.4 rejeitar as razões de justificativas do Sr. Alfredo Galvão da Silva Júnior (CPF029.902.234-01), coordenador do Samu 192 Natal/RN, relacionadas à emissão de pareceres técnicos divergentes e incompatíveis entre si no âmbito da Coleta de Preços 21/2016 e considerar grave a infração cometida;

9.5. aplicar aos Srs. Luiz Roberto Leite Fonseca (CPF 440.952.013-04), secretário de saúde do município de Natal/RN, e Alfredo Galvão da Silva Júnior (CPF 029.902.234-01), coordenador do Samu 192 Natal, individualmente, a multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, nos valores de R$10.000,00 (dez mil reais) e R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a data dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. considerar graves as infrações cometidas por Alfredo Galvão da Silva Júnior (CPF029.902.234-01);

9.7. com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992, inabilitar Alfredo Galvão da Silva Júnior (CPF029.902.234-01) para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, pelo período de cinco anos;

9.8. considerar graves as infrações cometidas e declarar, com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/1992, a empresa JMT Serviços e Locação de Mão de Obra Ltda. (CNPJ 07.442.731/0001-36) inidônea para participar, por três anos, de licitação na Administração Pública Federal;

9.9. autorizar, desde logo, com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações e, na impossibilidade de desconto em folha das multas aplicadas, a cobrança judicial dos valores;

9.10. recomendar ao município de Natal/RN que adote as providências administrativas disciplinares cabíveis acerca das irregularidades atribuídas ao Sr.Alfredo Galvão da Silva Júnior (CPF 029.902.234-01), coordenador do Samu 192 Natal/RN, relacionadas à emissão de pareceres técnicos divergentes e incompatíveis entre si no âmbito da Coleta de Preços 21/2016;

9.11. determinar à Secex/RN que analise os indícios levantados neste processo relacionados a possível sobrepreço no âmbito do Contrato 67/2016, firmado pelo município de Natal/RN em decorrência da dispensa de licitação denominada Coleta de Preços 21/2016 e, caso considere presentes os requisitos necessários, represente junto ao Tribunal para o prosseguimento do feito, nos termos do art. 246 do RI/TCU;

9.12. dar ciência desta decisão, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao representante, aos responsáveis, à empresa JMT Serviços e Locação de Obra Ltda., ao município de Natal/RN e à Secex-RN; e

9.13. encaminhar cópia desta decisão, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, para que adote as medidas que entender cabíveis com relação aos indícios de litigância de má-fé praticados pela empresa JMT Serviços e Locação de Obra Ltda. no âmbito do processo 0802595-21.2016.4.05.8400 - 1ª Vara Federal - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

10. Ata n° 33/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1842-33/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1843/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.318/2016-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Responsáveis: Ivaí Engenharia de Obras S.A. (76.592.542/0001-62); Geosistemas Engenharia e Planejamento Ltda. (CNPJ 70.073.275/0001-30); e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit).

4. Entidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit/MT).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação).

8. Representação legal: Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (27.154/OAB-DF); Paulo Aristóteles Amador de Sousa.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), no âmbito do Fiscobras 2017, tendo como objeto as obras de adequação da BR-304/RN - Reta Tabajara (km 281 ao km 308);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.2. alterar a medida cautelar adotada em 17/4/2017 para determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes que mantenha suspensa a execução dos serviços que integram o escopo do Contrato TT 939/2015-00 até que o Tribunal delibere acerca do mérito dos indícios de irregularidades examinados nos presentes autos, exceto no que se refere às seguintes frentes de serviço, sobre as quais não há restrições quanto à continuidade das obras: terraplenagem, drenagem, obras de arte corrente, obras de arte especiais, iluminação, construção de prédio da PRF, obras complementares e implantação de passarelas para pedestres;

9.3. dar ciência ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes que:

9.3.1. na hipótese de liberação de frentes de serviço, deve o órgão resguardar-se da possibilidade de execução de serviços que possam vir a ser desperdiçados devido à alteração do projeto ou devido à ação de intempéries decorrente de eventual demora na execução da obra;

9.3.2. a classificação dos indícios de irregularidades graves identificados nas obras de adequação da BR-304/RN - Reta Tabajara (km 281 ao km 308) poderá ser revista caso não seja apresentado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o projeto executivo revisado, acompanhado das respectivas planilhas de custo e serviços, com a eliminação das inconsistências verificadas;

9.4. autorizar a Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação) que, após analisar as manifestações apresentadas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e pela empresa Ivaí Engenharia de Obras S.A. e o projeto executivo revisado, realize a oitiva do órgão e da empresa projetista Geosistemas Engenharia e Planejamento Ltda. (CNPJ 70.073.275/0001-30), para que se pronunciem, no prazo de quinze dias, acerca das irregularidades apontadas no Achado III.2 do Relatório de Fiscalização 529/2016 que não tiverem sido afastadas e que contrariam o disposto na Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso X, em especial quanto à aprovação do projeto executivo das obras de adequação da BR-304/RN (km 281 ao km 308) com indícios de irregularidade.

9.5. encaminhar cópia desta decisão, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, a empresa Ivaí Engenharia de Obras S/A (CNPJ 76.592.542/0001-62) e a empresa Geosistemas Engenharia e Planejamento Ltda. (CNPJ 70.073.275/0001-30).

10. Ata n° 33/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1843-33/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1844/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC-010.804/2016-1

2. Grupo: II - Classe: V - Assunto: Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).

8. Representação legal: Silvia Regina Schmitt (38.717/OAB/DF) e outros, representando Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Relatório de Auditoria, Fiscobras 2016, tendo por objeto ações da Valec na condução de providências para a implantação Ferrovia Oeste Leste, em especial aquelas relacionadas à adaptação do empreendimento ao cenário de escassez de recursos federais,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar cumpridas as determinações contidas nos subitens 9.3.1 e 9.3.2 do Acórdão2.454/2016-TCU-Plenário;

9.2. determinar à Valec que proceda a avaliação dos eventos de riscos, com suas causas e efeitos, atinentes ao processo de trabalho de contratação e pagamento de serviços e obras, de modo especial em relação à necessidade de conclusão tempestiva de serviços ou etapas críticos, tais como aqueles que devam suceder de imediato a outros serviços, cuja conservação deles dependa, informando ao TCU, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, além dos resultados da referida avaliação, as medidas ou controles adotados para a mitigação de tais riscos, a fim de mantê-los em níveis aceitáveis;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017090400105

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

9.3. recomendar à Valec que, de imediato, reinstitua, pelo menos até a implantação das medidas de que trata o subitem 9.2 deste acórdão, o recém revogado mecanismo de retenção preventiva de pagamentos previsto na versão anterior da Norma 80-NMP-000A-93-8001 (cláusulas 5.5, 5.6 e 5.7); e

9.4. arquivar o presente processo, após a comunicação desta deliberação à Valec.

10. Ata n° 33/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1844-33/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1845/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 034.400/2013-3.

1.1. Apensos: 008.477/2008-0; 007.077/2016-5

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Embargantes: Luiz Fernando de Pádua Fonseca (CPF 586.131.106-49); Ecoplan Engenharia Ltda. (CNPJ 92.930.643/0001-52).

4. Órgão/Entidade: então Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR) e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (Dnit).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPortoFerrovia).

8. Representação legal:

8.1. Fernando Luiz Carvalho Dantas (OAB/DF 22588) e outros, representando Luiz Fernando de Pádua Fonseca; e

8.2. Isadora França Neves (OAB/DF 54.478) e outros, representando a Ecoplan Engenharia Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, no presente momento, tratam de embargos de declaração opostos por Luiz Fernando de Pádua Fonseca e pela Ecoplan Engenharia Ltda. em face do Acórdão 1.298/2017 proferido pelo Plenário do TCU no julgamento da tomada de contas especial autuada pela conversão do processo de auditoria (TC 008.477/2008-0: Fiscobras 2008), por força do Acórdão 3.667/2013-TCU-Plenário, diante de superfaturamento detectado no Contrato nº AQ-96/2003-00 destinado à prestação dos serviços de supervisão e assessoria à fiscalização das obras de prolongamento dos molhes da barra do porto do Rio Grande - RS;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Luiz Fernando de Pádua Fonseca e pela Ecoplan Engenharia Ltda., com base no art. 34 da Lei nº 8.443, de 1992, para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. dar ciência da presente deliberação aos embargantes.

10. Ata n° 33/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1845-33/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1846/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.583/2016-0.

1.1. Apensos: 008.181/2017-9; 025.031/2016-3

2. Grupo I - Classe III - Assunto: Relatório de Monitoramento.

3. Responsáveis: Ailton Diogo Morilhas Rodrigues (065.541.211-53); Ana Silvia Bloise (085.678.438-98); Andréia Silveira Athaydes (543.477.000-59); Benedito Fortes de Arruda (088.404.311-87); Bianca Arruda Manchester de Queiroga (771.666.634-72); Carlos Vital Tavares Correa Lima (043.281.674-72); Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz (116.396.791-20); Jesus Miguel Tajra Adad (002.026.906-44); Joana D'arc Uchôa da Rocha (181.168.256-15); Jorge Steinhilber (105.545.997-91); José Martônio Alves Coelho (013.379.393-15); José Tadeu da Silva (720.451.168-91); João Teodoro da Silva (157.714.079-68); Luiz Carlos da Rocha (001.585.787-59); Manoel Affonso Mendes de Farias Mello (012.099.577-87); Manoel Carlos Neri da Silva (350.306.582-20); Mariza Monteiro Borges (244.077.711-00); Maurílio Castro de Matos (034.203.917-22); Paulo Dantas da Costa (026.862.794-00); Regina Celi de Sousa (848.735.588-91); Roberto Mattar Cepeda (540.253.549-34); Sebastião Luiz de Mello (142.501.011-34); Silvio José Cecchi (036.616.348-52); Valdelice Teodoro (357.082.639-20); Walter da Silva Jorge João (028.909.682-00); Wlademir João Tadei (205.117.528-49); Élido Bonomo (621.505.707-00).

4. Entidades: Conselho Federal de Administração; Conselho Federal de Biblioteconomia; Conselho Federal de Biologia; Conselho Federal de Biomedicina; Conselho Federal de Contabilidade; Conselho Federal de Corretores de Imóveis; Conselho Federal de Economia; Conselho Federal de Economistas Domésticos; Conselho Federal de Educação Física; Conselho Federal de Enfermagem; Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Conselho Federal de Estatística; Conselho Federal de Farmácia; Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; Conselho Federal de Fonoaudiologia; Conselho Federal de Medicina; Conselho Federal de Medicina Veterinária; Conselho Federal de Museologia; Conselho Federal de Nutricionistas; Conselho Federal de Odontologia; Conselho Federal de Psicologia; Conselho Federal de Química; Conselho Federal de Relações Públicas; Conselho Federal de Representantes Comerciais; Conselho Federal de Serviço Social.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Sul (Secex-RS).

8. Representação legal:

8.1. Leandro Coelho Conceicao (OAB/DF 30.328) e outros, representando Conselho Federal de Fonoaudiologia e Conselho Federal de Nutricionistas.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento complementar do cumprimento, pelos conselhos de fiscalização profissional (CFP), da determinação constante no item 9.6 do acórdão 96/2016-TCU-Plenário e da determinação constante no item 9.4 do acórdão 2513/2016-TCU-Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar cumprida a determinação constante do item 9.4 do acórdão 2513/2016-TCU-Plenário pelos seguintes conselhos federais de fiscalização profissional: Conselho Federal de Biologia - CFBio, Conselho Federal de Economia - Cefecon, Conselho Federal de Economistas Domésticos - CFED, Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, Conselho Federal de Estatística - Confe, Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - Cofito, Conselho Federal de Química - CFQ;

9.2. considerar não cumprida a determinação constante do item 9.4 do acórdão 2513/2016-TCU-Plenário pelo Conselho Federal de Museologia - Cofem;

9.3. determinar à Secex-RS que autue processo apartado para a promoção da audiência do responsável pelo descumprimento da determinação constante do item 9.4.4 do acórdão 2513/2016 (apresentação de plano de ação articulado com seus conselhos regionais) no âmbito do Cofem, concedendo o prazo de quinze dias para apresentação das razões de justificativa;

9.4. não autorizar a prorrogação de prazo pretendida pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) para o cumprimento do item 9.1 do acórdão 96/2016-TCU-Plenário, ante o decurso de prazo desde a solicitação;

9.5. enviar cópia desta deliberação a todos os conselhos federais de fiscalização profissional;

9.6. restituir os autos à Secex-RS, para o prosseguimento do monitoramento dos demais itens do acórdão 96/2016-TCU-Plenário.

10. Ata n° 33/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1846-33/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ENCERRAMENTO

Antes de finalizar a sessão, o Presidente Raimundo Carreiro convocou sessão extraordinária de caráter reservado para o dia 30 de agosto, com a pauta da sessão extraordinária reservada que seria realizada nesta data e mais as matérias que vierem a ser pautadas pelos senhores relatores.

Às 18 horas e 42 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

DANIELA DUARTE DO NASCIMENTO
Subsecretária do Plenário
Substituta

Aprovada em 30 de agosto de 2017.

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA

Sessão Extraordinária de Plenário, de 06/09/2017, às 10h

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

024.846/2016-3
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Pará
Responsáveis: Betania Siqueira Lobato de Souza; Florivaldo Vieira Martins; Jossinea Silva Pereira
Representação legal: não há

024.956/2017-1
Natureza: Consulta
Consulente: Lilian Aparecida da Costa
Interessado: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

008.078/2017-3
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Jacaraú/PB
Representação legal: não há

011.287/2010-1
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A
Responsáveis: Alexandre Antônio de Castro Rosa; André Luiz de Oliveira; Constran S.A. - Construções e Comércio; Ezequias Nogueira Pereira; Francisco Zacarias Cordeiro de Miranda; José Francisco das Neves; João Carlos Ferreira; Luiz Carlos Oliveira Machado; Marco Antônio Fernandes da Costa; Serviços Técnicos de Engenharia S.A. (STE); SPA -Engenharia Industria e Comércio Ltda.; Ulisses Assad; Wagner Corrêa de Oliveira
Interessado: Congresso Nacional
Representação legal: Silvia Regina Schmitt (OAB/DF 38.717) e outros, representando Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.; Cleuler Barbosa das Neves (OAB/GO 17.137) e outros, representando José Francisco das Neves; Ana Carolina da Silva Boretto (OAB/SP 325.474) e outros, representando Constran S.A. - Construções e Comercio; José Anchieta da Silva (OAB/MG 23.405) e outros, representando SPA - Engenharia Indústria e Comércio Ltda.; Guilherme Guedes de Medeiros (OAB/DF 36.924) e outros, representando Serviços Técnicos de Engenharia S.A

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017090400106

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

012.546/2017-8
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A
Responsável: Mário Mondolfo
Interessado: Congresso Nacional
Representação legal: Silvia Regina Schmitt (OAB/DF 38.717)

Ministro AUGUSTO NARDES

001.822/2007-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Maria Lima da Silva; Vania Maria de Almeida Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Pernambuco
Representação legal: não há

021.324/2006-0
Natureza: Recurso (Tomada de Contas)
Recorrente: André Luís Bonifácio de Carvalho
Responsáveis: Ana Lucia Pereira; André Luís Bonifácio de Carvalho; Cipriano Maia de Vasconcelos; Lindemberg Medeiros de Araújo
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Apoio À Descentralização - MS
Representação legal: Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596) e outros, representando André Luís Bonifácio de Carvalho

Ministro AROLDO CEDRAZ

017.096/2000-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Taguatinga - TO
Responsável: Paulo Roberto Ribeiro
Representação legal: Bruno Silva Campos (OAB/DF 17509) e outros, representando Paulo Roberto Ribeiro

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

000.287/2015-6
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Silvia da Silveira
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Representação legal: Roque Thaumaturgo Neto (OAB/SP 265.495)

004.562/2010-0
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrentes: ML Operações Logísticas Ltda.; Cairo Alberto de Freitas e Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás
Representação legal: Frederick Gomes Luiz (OAB/GO 39.438); Antônio Augusto Rosa Gilberti (OAB/GO 11.703) e Gustavo de Oliveira Lemos (OAB/DF 43.470)

008.213/2002-2
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Deusdeth Gomes do Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Tráumato-Ortopedia (atual Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia)
Responsáveis: Adir dos Santos; Deusdeth Gomes do Nascimento; Dulcinea dos Santos; Hilda Maria Monteiro; Jorge Luis da Rocha; Lino Monteiro da Silva; Lucia de Fátima Neves da Silva; Luiz Carlos da Rocha Filho; Maria da Glória Guimarães; Maria Lindalva Bonfim Vasconcelos; Paulo César Rondinelli; Sandra Daoualibi; Sérgio Albino de Souza Castilho; Sérgio Luiz Côrtes da Silveira; Telmo Silva Hoelz; Valdemar da Silva Fagundes e Volume Construções e Participações Ltda.
Representação legal: Luis Felipe Freire Lisbôa (OAB/DF 19.445)

Ministra ANA ARRAES

005.924/2011-1
Natureza: Relatório de Levantamento
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Hidrovias e Infraestrutura do Acre
Representação legal: não há

006.597/2016-5
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários e Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: não há

007.415/2017-6
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria do Patrimônio da União
Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

010.577/2017-3
Natureza: Denúncia
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Roraima - UFRR
Representação legal: não há

020.031/2016-5
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Espírito Santo Turismo e Eventos - Fundação/ES; Associação Brasileira de Agentes de Viagens do Espírito Santo - ABAV/ES; Sindicato dos Restaurantes, Bares e Similares do Estado do Espírito Santo - Sindibares/ES; Instituto Capixaba de Pesquisa - Incaper; Município de Vitória/ES
Interessado: Tribunal de Contas da União
Representação legal: Ranieri do Nascimento Silvano Junior (OAB/DF 15265/E) e outros, representando Maely Guilherme Botelho Coelho

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

000.986/2017-8
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Representação legal: não há

005.423/2009-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Gestão de Recursos para a Hiléia Amazônica
Responsáveis: Agência Nacional de Gestão de Recursos para a Hiléia Amazônica; Américo Jose Córdula Teixeira; Elaine Rodrigues Santos; Isabella Pessoa de Azevedo Madeira; Joana Etelvina Queiroz Blair; José Carlos Nogueira Barbosa; Nair Queiroz Blair e Ronaldo Daniel Gomes
Representação legal: Alberto Moreira de Vasconcellos (OAB/DF 288), representando Isabella Pessoa de Azevedo Madeira; e Roberto Postiglione (OAB/DF 1.949-A), Thiago Reghi Reis (OAB/DF 34.609)

031.828/2016-7
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Investco S/A
Responsável: Helvio Neves Guerra
Representação legal: não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

018.175/2017-1
Natureza: Solicitação
Solicitante: Antonio Correa
Órgãos/Órgão/Entidade/Unidade: Coordenação-Geral de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador; Fundo de Aval Para Geração de Emprego e Renda
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ministro BENJAMIN ZYMLER

000.776/2012-2
Consulta acerca da incidência do teto remuneratório previsto no inciso XI do artigo 37 da CF/1988 em relação à percepção cumulativa de vencimentos e/ou proventos decorrentes da acumulação de cargos públicos em órgãos pertencentes a esferas de Poder ou entes diversos.
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados
Representação legal: não há
Revisor: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa (30/2017)

Ministro BRUNO DANTAS

003.900/2017-7
Consulta acerca da necessidade de se exigir o ressarcimento dos valores relativos às licenças-prêmio convertidas em pecúnia pelos servidores que ingressem com pedido de reversão de aposentadoria voluntária.
Consulente: Câmara dos Deputados
Representação legal: não há
Revisor: Ministro Augusto Nardes (10/2017)

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

001.816/2004-1
Consultas acerca da incidência do teto constitucional de remuneração dos agentes públicos sobre os acúmulos remuneratórios percebidos por servidor, bem como sobre as pensões instituídas pelo antigo Instituto de Previdência dos Congressistas, atualmente pagas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal.
Interessados: Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados e Advocacia-Geral da União.
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados e Advocacia-Geral da União
Representação legal: não há
Revisor: Ministro Benjamin Zymler (17/2017)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

030.658/2014-4
Revisão de ofício de decisão que considerou ato de aposentadoria legal.
Interessada: Zita Maria Porto Fiuza
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União
Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

002.026/2014-7
Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura em razão de omissão no dever de prestar contas de recursos recebidos de convênio que teve por objeto a implantação do projeto "Pontão Cultura e Meio Ambiente Tecendo o Saber". Análise das alegações de defesa.
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de São Paulo
Responsáveis: Daniel Vaz Freire; Opção Brasil
Representação legal: Rodrigo Kopke Salinas (OAB/SP 146.814); Fábio de Sá Cesnik (OAB/SP 146.717); Fernando Quintino Moraes da Silva (OAB/SP 142.228); Leo Wojdyslawski (OAB/SP 206.971); Melissa de Mendonça Moreira (OAB/SP 186.871); Maira Pires Videira (OAB/SP 166.067); Kátia Regina Camila Catalano (OAB/SP 217.039); André Palmeira Alves (OAB/SP 328.366); Aline Akemi Freitas (OAB/SP 246.891)

009.758/2009-3
Auditoria realizada nas obras de construção da Refinaria Abreu e Lima (RNEST), localizada no Município de Ipojuca, no Estado de Pernambuco. Análise das oitivas.
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A
Responsáveis: Alusa Engenharia Ltda.; Consorcio Camargo Correa - Cnec; Consorcio CII - Consorcio Ipojuca Interligações; Consórcio Conduto-Egesa; Consórcio Egesa-TKK; Consorcio Enfil/Veolia-Rnest-PE; Consórcio Rnest - Conest; Consórcio Techint Confab UMSA; Consorcio Tomé Alusa Galvão; Consórcio Construcap/Progen; Consórcio Rnest O. C. Edificações; Consórcio SES/Montcalm; Galvão Engenharia S/A e Jaraguá Indústrias Mecânicas S/A
Representação legal: Ronaldo Parisi (OAB/SP 122.220) e Hélio Carlos Ferreira Filho (OAB/SP 270.539), representando Alusa Engenharia Ltda.; Edgard Hermelino Leite Júnior (OAB/SP 92.114), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP 234.412) e outros, representando Consórcio Camargo Corrêa - Cnec; Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/DF 37.934) e outros, representando Consórcio CII - Ipojuca Interligações; Luciana Maria Costa Capuzzo Carmelo (OAB/SP 148.221) e Flávio Regina Rapatoni (OAB/SP 141.669) representando Consórcio Enfil-Veolia-Rnest; Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154) e outros, representando Consórcio Rnest - Conest; Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/DF 37.934) e outros, representando Consórcio Techint Confab UMSA; Marcelo Vieira da Fonseca de Souza Mendes (OAB/RJ 118.531), representando Consórcio Tomé Alusa Galvão; Taísa Oliveira Maciel (OAB-RJ 118.488) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A

013.624/2015-6
Agravo interposto pelo Sesc/RJ, em processo de Tomada de Contas Especial, contra despacho que permitiu o acesso aos autos por parte de advogados sem procuração.
Recorrente: Administração Regional do Serviço Social do Comércio no Estado do Rio de Janeiro
Responsáveis: Administração Regional do Serviço Social do Comércio no Estado do Rio de Janeiro; Orlando Santos Diniz
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Esporte
Representação legal: Rafael Ramires Araujo Valim (OAB/RJ 248.606), Jayme Benjamin Sampaio Santiago (OAB/DF 15.398), Gustavo Marinho de Carvalho (OAB/SP 246.900), Fabiano Augusto Martins Silveira (OAB/DF 31.440) e outros, representando Administração Regional do Serviço Social do Comércio no Estado do Rio de Janeiro

021.533/2017-2
Agravo interposto contra medida cautelar que determinou a indisponibilidade dos bens do recorrente em face dos indícios de superfaturamento em contrato, cujo objeto foi a execução da infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte Sul, no trecho de 52 km, compreendido entre Ouro Verde de Goiás e o Pátio de Jaraguá no Estado de Goiás.
Recorrente: Luiz Sérgio Nogueira
Responsável: Luiz Sérgio Nogueira
Órgão/Entidade/Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A
Representação legal: Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596) e outros, representando Luiz Sérgio Nogueira.

024.999/2013-0
Pedido de reexame interposto contra decisão que apreciou representação tratando de supostas irregularidades ocorridas em contrato, cujo objeto era as obras de manutenção de trecho rodoviário da BR222/CE.
Recorrentes: Joaquim Guedes Martins Neto; Francisco Jânio Martins; Sebastião Coriolano de Andrade, Arnor Pereira da Silva; José Rabelo de Carvalho; Delta Construções S.A.
Interessado: Ricardo Ribeiro Campos
Responsáveis: Joaquim Guedes Martins Neto; Francisco Jânio Martins; Sebastião Coriolano de Andrade, Arnor Pereira da Silva; José Rabelo de Carvalho; Delta Construções S.A.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Ceará
Representação legal: Eduardo Pragmacio de Lavor Telles (OAB/CE 2.331) e outros, representando Joaquim Guedes Martins Neto; Luiz Andre Barros dos Santos (OAB/PE 36.507) e outros, representando Delta Construções S.A.; Maria Glaucia Morais de Oliveira (OAB/CE 16.721), representando Sebastião Coriolano de Andrade; Vladimir Galdino de Queiroz (OAB/CE 4.116), representando Francisco Jânio Martins

030.159/2016-4
Monitoramento das determinações proferidas em auditoria no processo de programação e execução orçamentária do Orçamento de Investimentos e do Programa de Dispêndios Globais das estatais.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - MP
Representação legal: não há

Ministro AUGUSTO NARDES

013.566/2016-4
Relatório de auditoria operacional com vistas a avaliar a governança da política brasileira de imigração e aferir a qualidade do planejamento e das ações implementadas no sentido de direcionar o fluxo imigratório e potencializar benefícios advindos da chegada de imigrantes ao Brasil.
Órgãos/Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal; Ministério das Relações Exteriores
Responsáveis: Flávia Piovesan; Jose Serra; Leandro Daiello Coimbra; Ronaldo Nogueira de Oliveira
Representação legal: não há

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017090400107

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

015.897/2010-9
Novo exame do ato de admissão, com vistas a verificar a ocorrência de violação à ordem legal que fundamente a revisão de ofício de Acórdão do TCU.
Interessados: Daniel Waquim Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE
Representação legal: não há

017.652/2017-0
Representação acerca de possíveis irregularidades ocorridas em procedimento licitatório para contratação de empresa prestadora de serviços de Comunicação Corporativa, a ser realizada na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.
Representante: Ideorama Comunicação - Eireli
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Integração Nacional
Representação legal: Daniela Cavagnari (OAB/PR 60.294), representando Ideorama Comunicação (peça 1); Emerson Franco de Menezes (OAB/SP 133.039 e OAB/DF 52.306), Bruno Ferreira de Sousa Silva (OAB/DF 43.052) e Vanessa Firmiano Rodrigues (OAB/DF 30.515), representando Associação Brasileira das Agências de Comunicação - Abracom (peças 35 e 41)

023.240/2015-6
Embargos de declaração em face de decisão em processo que tratou de Solicitação do Congresso Nacional, que deu ciência de interpretação de dispositivo legal.
Embargante: Agência Nacional de Transportes Terrestres
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Interessados: Agência Nacional de Transportes Terrestres; Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - DER/PR; e Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: Leilane Morais Alcântara e Milton Carvalho Gomes, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres; e Eliete Ribeiro dos Santos, representando Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

028.938/2016-0
Relatório de Auditoria que tem por objeto a preparação do Governo Federal brasileiro para implementação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS).
Órgãos/Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Representação legal: não há

028.976/2016-9
Consulta acerca da possibilidade de percepção, por parte dos militares integrantes do Quadro de Taifeiros da Aeronáutica (QTA), do acesso às graduações superiores (promoção) cumulativamente com o direito de percepção da remuneração correspondente ao grau hierárquico superior.
Consulente: Deputado Pedro Vilela
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados
Interessado: Excelentíssimo Deputado Pedro Vilela, presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados
Representação legal: não há

Ministro AROLDO CEDRAZ

007.095/2010-4
Auditoria nas obras de restauração e as atividades de contratação de restauração e manutenção 1ª Etapa (Crema) desenvolvidos em trechos rodoviários na rodovia BR-116/MG, realizada no âmbito do Fiscobras 2010.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Interessado: Congresso Nacional
Responsáveis: Consórcio Fidens/Pavotec/Servix; Consórcio Terrayama-Alicerce; Hugo Sternick; José Carlos Maia Ribeiro; Marília Fernandes Zaza Von Dollinger; Murilo de Melo Sampaio; Sebastião Donizete de Souza; Vilasa Construtora Ltda; Álvaro Campos de Carvalho
Representação legal: Jefferson Lourenço dos Santos e outros, representando Vilasa Construtora Ltda; Igor Fellipe Araujo de Sousa (OAB/DF 41.605) e outros, representando Consórcio Fidens/Pavotec/Servix; Izabela Gontijo de Queiroz Torres Paulino (OAB/MG 82.961) e outros, representando Consórcio Terrayama-Alicerce

018.998/2009-9
Embargos de declaração opostos contra decisão em recurso de revisão interposto pelo recorrente, o qual foi parcialmente provido, em processo de tomada contas especial instaurada para apurar irregularidades praticadas no âmbito na aplicação de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.
Recorrente: Manoel Messias Sukita Santos
Responsáveis: Genival Rosa da Silva; José Edivaldo dos Santos; Manoel Messias Sukita Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Capela - SE
Representação legal:
Lourival Freire Sobrinho (OAB/SE 5646), representando José Edivaldo dos Santos, Genival Rosa da Silva e Manoel Messias Sukita Santos

029.688/2016-7
Monitoramento de Acompanhamento da arrecadação de multas administrativas aplicadas por entidades de fiscalização, agências reguladoras e outros órgãos federais com atribuições de fiscalização e controle.
Órgãos/Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Águas; Agência Nacional de Aviação Civil; Agência Nacional de Energia Elétrica; Agência Nacional de Saúde Suplementar; Agência Nacional de Telecomunicações; Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Agência Nacional de Transportes Terrestres; Agência Nacional de Vigilância Sanitária; Agência Nacional do Cinema; Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; Banco Central do Brasil; Comissão de Valores Mobiliários; Conselho Administrativo de Defesa Econômica; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; Superintendência de Seguros Privados
Representação legal:
Leilane Morais Alcântara, Paulo Sergio Bezerra dos Santos, Débora Goelzer Fraga, Daniel Andrade Fonseca, Mariana Felix Gonçalves de Mateus, Varlone Batista Sampaio, Luiz Batista Gomes dos Santos Pereira

Ministra ANA ARRAES

001.438/1993-0
Recurso de Revisão contra decisão que julgou contas irregulares e imputou débito em razão de irregularidades administrativas nos setores financeiro e de transporte.
Recorrente: Confiança Mudanças e Transportes Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da 12ª Região Militar
Representação legal: Juliana de Abreu Teixeira (OAB/CE 13.463), André Quezado Negreiros (OAB/DF 36.870), Cibelle Macedo Braga Negreiros (OAB/DF 40.687) e outros representando Confiança Mudanças e Transportes Ltda.; e outros

001.560/2014-0
Embargos de declaração opostos a decisão que não conheceu de recurso de revisão interposto contra acórdão que julgara irregulares as contas especiais do embargante, com imputação de débito e multa.
Embargante: Gean Campos de Barros
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Lábrea/AM
Representação legal: Diogo de Mendonça Melim (OAB/DF 35.188) e outros

003.177/2001-3
Embargos de declaração interposto contra decisão que negou provimento a recurso de revisão e manteve condenação decorrente de irregularidades na execução do Programa Nacional de Qualificação do Trabalhador/Planfor no Distrito Federal.
Embargante: Wigberto Ferreira Tartuce
Órgãos/Entidades/Unidades: Departamento de Qualificação do Ministério do Trabalho e Emprego e Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal
Representação legal: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885) e outros representando o recorrente

005.124/2017-4
Auditoria nas contratações vinculadas ao programa de trabalho que trata da manutenção e operação do sistema de geração de energia termonuclear de Angra I e II, no estado do Rio de Janeiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Eletrobras Termonuclear S.A
Interessado: Congresso Nacional
Representação legal: André Ribeiro Mignani

008.785/2012-0
Embargos de declaração contra decisão que aplicou multa a servidores do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, em razão de aprovação de projeto básico sem verificar se a empresa projetista havia realizado todos os estudos previstos em edital.
Embargantes: Laércio Coelho Pina, Luiz Antônio Ehret Garcia, Marcelo Costa Sortica de Souza, Orlando Fanaia Machado e Ecoplan Engenharia Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Representação legal: Isadora França Neves (OAB/DF 54.478), Jonas Cecílio (OAB/DF 14.344) e outros

012.914/2017-7
Acompanhamento de transferências voluntárias operacionalizadas por intermédio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Siconv que beneficiem entes localizados no estado do Rio Grande do Sul.
Órgãos/Entidades/Unidades: Entes do Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

030.212/2016-2
Processo administrativo de projeto de resolução para regulamentar o estágio de estudantes no âmbito do TCU.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União
Interessado: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há

031.991/2015-7
Embargos de declaração interposto contra decisão que apreciou representação acerca de fraude relacionada a concorrências e declarou as embargantes e outras quatro empresas inidôneas para participar de licitações na Administração Pública Federal por período de cinco anos.
Embargantes: Poligonal Engenharia e Construções Ltda. e GMK Engenharia Networking Telecomunicações Eireli
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
Representação legal: Saulo Malcher Ávila (OAB/DF 52.190), Tiago Bana Franco (OAB/MS 9.454) e outros representando Poligonal Engenharia e Construções Ltda.; João Vicente Freitas Barros (OAB/MS 18.099) e outros representando Guido Max Schiefelbein Kieling (empresa GMK Engenharia Networking Telecomunicações Eireli e outros

Ministro BRUNO DANTAS

014.678/2012-8
Revisão de ofício de Acórdão que considerou legal aposentadoria.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE
Interessada: Marcia Tereza dos Santos Andrade
Representação legal: Fernando Antônio Malta Montenegro (OAB/PE 4.239), Ana Maria Costa Cavalcanti Montenegro (OAB/PE 4.245), Pedro Henrique Cavalcanti Montenegro (OAB/PE 21.800) e Ana Carolina Cavalcanti Montenegro Andrade (OAB/PE 22.047), representando Marcia Tereza Dos Santos Andrade

022.118/2015-2
Embargos de declaração e demais expedientes referentes a decisão na qual foram fixados entendimentos relativos aos processos de tomada de contas especiais envolvendo recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde na modalidade "fundo a fundo".
Embargante: Antonio Carlos Figueiredo Nardi
Órgãos/Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde; Ministério da Saúde
Responsáveis: Ana Paula do Rego Menezes; Antonio Carlos Rosa de Oliveira Junior; Darcio Guedes Junior; Jose Agenor Alvares da Silva
Representação legal: não há

032.951/2014-0
Pedido de reexame interposto contra decisão que conheceu de denúncia acerca de renovação antecipada de contrato de arrendamento do Porto de Paranaguá/PR, a considerou improcedente e não admitiu o denunciante como interessado nos autos.
Recorrente: Jonny Kaniak
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq)
Interessados: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina-Appa; Secretaria de Portos - extinta; Secretaria Nacional de Portos, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil; Terminal de Contêineres de Paranaguá S.A.
Representação legal: Camila Batista Rodrigues Costa (OAB/DF 46.475) e outros, representando Terminal de Contêineres de Paranaguá S.A.; Thiago Dalsenter (OAB/PR 42.916) e outros, representando Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina- APPA.

Ministro VITAL DO RÊGO

014.980/2015-0
Acompanhamento realizado nas folhas de pagamento e nos dados cadastrais de diversos órgãos da Administração Pública Federal, no período compreendido entre 1/3/2015 a 31/3/2015 e 1/3/2016 a 31/3/2016.
Órgão/Entidade/Unidade: Órgãos e entidades da Administração Pública Federal integrantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário
Representação legal: Débora Goelzer Fraga; Álvaro Oliveira de Freitas (OAB/RJ 75912); Nathália Castro de Pina; Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261); Danielle Ferreira Gonçalves (OAB/DF 43.902); João de Lima Guerreiro Souza (OAB/AP 390); Dirce Maria Nogueira (OAB/RJ 80.660); Carlos Fernando Correia da Costa; Nathália Borges (OAB/MA 15.041); Angelo Peccini Neto (OAB/RR 791); Francys Paulinne Andrade Reis (OAB/MA 12.738); Pedro Navarro Cesar (OAB/RJ 121.804); José Wilson Cardoso Diniz (OAB/MA 2.523) e outros

030.261/2016-3
Monitoramento sistêmico nas deliberações direcionadas ao Ministério do Turismo com o objetivo de identificar os benefícios potenciais e efetivos da atuação do TCU.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo
Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

000.517/2016-0
Representação formulada pela Secretaria de Controle Externo da Agricultura e Meio Ambiente (SecexAmbiental), em face de indícios de irregularidades observados na concessão dos lotes do Programa Nacional de Reforma Agrária, pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Responsáveis: Carlos Mario Guedes de Guedes; Celso Lisboa de Lacerda; Cesar Fernando Schiavon Aldrighi; Cesar Jose de Oliveira; Luiz Gugé Santos Fernandes; Marcelo Afonso Silva; Nilton Bezerra Guedes; Rolf Hackbart
Representação legal: Cleyton Anderson Pereira e outros, representando Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

005.213/2014-2
Relatório de Acompanhamento das obras de mobilidade urbana vinculadas à realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016 que viessem a obter financiamentos junto a bancos federais, com vistas a examinar a regularidade das operações de crédito celebradas com a finalidade de financiar a construção das referidas obras e das condições para a contratação e desembolso dos recursos.
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (Bndes)
Interessados: Concessionária do VLT Carioca S.A.; Prefeitura Municipal de Rio de Janeiro - RJ
Representação legal: Danilo Messere Romancini (OAB/DF 25.054) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017090400108

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

007.463/2014-6
Representação de unidade técnica em virtude de notícia encaminhada pela Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB, acerca de possível descumprimento determinação decisão do TCU.
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos; Companhia de Transportes de Salvador; Entidades/órgãos do Governo do Estado da Bahia
Responsáveis: Carlos Martins Marques de Santana; Mpe Montagens e Projetos Especiais S/A
Interessados: Bombardier European Investments S.l.u.; Bombardier Transportation Brasil Ltda.
Representação legal: Tiago Gomes de Souza e outros, representando Companhia Brasileira de Trens Urbanos; Yasmin Greff Teixeira Náufel e outros, representando Bombardier Transportation Brasil Ltda.; Antonio Carlos Guimaraes Goncalves (OAB/DF 33.766) e outros, representando Bombardier Transportation Brasil Ltda., Paulo Henrique Spirandeli Dantas, Mpe Montagens e Projetos Especiais S/A e Companhia de Transportes de Salvador; Paulo Henrique Spirandeli Dantas (OAB-/P 197479) e outros, representando MPE Montagens e Projetos Especiais S/a e Fabianna Vieira Barbosa Morselli

033.891/2016-8
Representação de unidade técnica acerca de possíveis irregularidades ocorridas em RDC eletrônico, cujo objeto é a "Elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Engenharia e Execução das Obras de Duplicação pela Margem Direita do Rio Cachoeira, Pavimentação em CBUQ e Obras de Arte Correntes e Especiais na BR-415/BA".
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia (Seinfra/BA) e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit)
Responsáveis: Marcus Cavalcanti, Secretário de Infraestrutura do Estado da Bahia; Valter Casimiro Silveira, Diretor-Geral do Dnit
Interessada: OAS Engenharia e Construções S.A.
Representação legal: Antonio Henrique Medeiros Coutinho (OAB/DF 34.308), Gilberto Mendes Calasans Gomes (OAB/DF 43.391) e outros, representando OAS Engenharia e Construções S.A.

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

025.733/2006-9
Embargos de Declaração contra deliberações proferidas no processo de Tomada de Contas Especial originária da conversão de Relatório de Auditoria de Conformidade, que teve por objetivo verificar indícios de licitações e contratações fraudulentas que teriam ocasionado desvios de recursos da entidade.
Embargantes: Supricomp Distribuidora de Produtos Eletrônicos Ltda. - ME; Fernando Antônio de Lima Cananea; e Mário Reis Xavier Júnior
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Enfermagem
Representação legal: Cláudio Thurler de Lima Júnior, (OAB/RJ 147.556); José Roberto de Albuquerque Sampaio, (OAB/RJ 69.747); e Priscila Noya Pinheiro, (OAB/RJ 155.685)

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

010.448/2017-9
Embargos de declaração contra decisão proferida em processo de representação que versou sobre possíveis irregularidades em concorrência para a contratação de serviços de conservação, limpeza e manutenção predial no Clube do Trabalhador.
Embargantes: Comdasp Consultoria Empresarial Ltda. e Serviço Social da Indústria/Departamento Regional do Amazonas
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Social da Indústria/Departamento Regional do Amazonas
Representação legal: Raimundo Hitotuzi de Lima (OAB/AM 2.024) e outros, representando a Comdasp Consultoria Empresarial Ltda.; Mauro Porto (OAB/DF 12.878) e outros, representando o Serviço Social da Indústria/Departamento Regional do Amazonas

012.774/2017-0
Auditoria realizada nas obras de construção da Vila Olímpica de Parnaíba/PI, que conta com recursos federais transferidos por meio de contratos de repasse firmados com a Fundação dos Esportes do Piauí (Fundespi).
Órgãos/Entidades/Unidades: Caixa Econômica Federal; Governo do Estado do Piauí e Ministério do Esporte
Representação legal: não há

012.921/2017-3
Auditoria de conformidade realizada nas obras de implantação da Usina Termelétrica Mauá 3, executadas por meio de contrato firmado entre a Amazonas Distribuidora de Energia S.A. e a Construtora Andrade Gutierrez S.A, cujo objetivo é fiscalizar a evolução dos cronogramas físico e financeiro da implantação da UTE, tendo em vista a retomada das obras após aproximadamente um ano e nove meses de paralisação.
Órgão/Entidade/Unidade: Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A.
Representação legal: José Mauricio Balbi Sollero (OAB/MG 22.842) e outro, representando a Construtora Andrade Gutierrez Engenharia S.A.

026.133/2011-3
Tomada de Contas Especial autuada a partir da conversão do processo de representação, que cuidou de irregularidades na implantação de sistema informatizado de tratamento de digitais (AFIS) por intermédio da celebração de convênios.
Órgão/Entidade/Unidade: Estado do Mato Grosso do Sul
Responsáveis: Almir Silva Paixão; Claudio Tucci; Emi Kiuchi; Fundação Cândido Rondon; Fundação Atech; Interprint Ltda.; Ivan Gibim Lacerda; João Batista Mendes; Jose Dirceu Galao; Mirgon Eberhardt; Novadata Sistemas e Computadores S.A.; Pedro Alberto da Silva Alvarenga; e Dagoberto Nogueira Filho
Representação legal: Luiz Piauhylino de Mello Monteiro (OAB/DF 1.296/A), Bruna Silveira Sahadi (OAB 40.606/DF) e Letícia Garcia Rocha (OAB/GO 24.188)

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

004.466/2017-9
Representação, com pedido de medida cautelar, em razão de supostas irregularidades cometidas em pregão presencial que teve por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos (ônibus e utilitários fechados) para o transporte escolar de alunos da rede municipal e estadual de ensino, na zona urbana e rural do município.
Representante: Ethan Soluções e Empreendimentos Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ibipeba/BA
Responsável: Município de Ibipeba/BA
Interessado: Prime Empreendimentos e Logística Ltda. - ME
Representação legal: não há

Em 1º de setembro de 2017
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 2.021, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006, considerando a Resolução n. 01, do Conselho da Magistratura, de 26 de junho de 2017, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 06 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Corregedoria e tendo em vista o disposto no PA n. 17.277/2017, resolve:

Art. 1º Agregar os valores das funções comissionadas abaixo especificadas, pertencentes à estrutura da Corregedoria, conforme quadro demonstrativo a seguir:

Item	Origem (quantitativo e descrição FC)	Valor R$
1	01 (uma) FC-03 de Encarregado do Posto de Protocolo Judicial de Brazlândia (código 3520).	R$ 1.379,07
2	01 (uma) FC-03 de Encarregado do Posto de Protocolo Judicial do Gama (código 3522).	R$ 1.379,07
3	01 (uma) FC-03 de Encarregado do Posto de Protocolo Judicial do Núcleo Bandeirante (código 3523).	R$ 1.379,07
4	01 (uma) FC-03 de Encarregado do Posto de Protocolo Judicial do Paranoá (código 3524).	R$ 1.379,07
5	01 (uma) FC-03 de Encarregado do Posto de Protocolo Judicial de Planaltina (código 3525).	R$ 1.379,07
6	01 (uma) FC-03 de Encarregado do Posto de Protocolo Judicial do Riacho Fundo (código 3526).	R$ 1.379,07
7	01 (uma) FC-03 de Encarregado do Posto de Protocolo Judicial de Santa Maria (código 3528).	R$ 1.379,07
8	01 (uma) FC-03 de Encarregado do Posto de Protocolo Judicial de São Sebastião (código 3529).	R$ 1.379,07
9	01 (uma) FC-03 de Encarregado do Posto de Protocolo Judicial do Guará (código 4371).	R$ 1.379,07
10	01 (uma) FC-03 de Encarregado do Posto de Protocolo Judicial do Recanto das Emas (código 4372).	R$ 1.379,07
11	01 (uma) FC-04 de Supervisor do Núcleo de Distribuição da Vara de Execuções Fiscais-NDISVEF (código 4814).	R$ 1.939,89
	total	R$ 15.730,59

Art. 2º Utilizar o valor total especificado no artigo 1º para a criação das funções comissionadas abaixo relacionadas, pertencentes à estrutura da Corregedoria, destinando-as conforme quadro a seguir:

Item	Destino (quantitativo e descrição FC)	Valor R$
1	01 (uma) FC-02 da Coordenadoria de Movimentação de Petições Intermediárias e Autos Judiciais-COMOV.	R$ 1.185,05
2	01 (uma) FC-02 do Núcleo de Movimentação de Petições Intermediárias e Autos Judiciais-NUMOV.	R$ 1.185,05
3	01 (uma) FC-02 do Núcleo de Movimentação de Malotes Judiciais-NUMAJ.	R$ 1.185,05
4	01 (uma) FC-01 do Posto de Protocolo Judicial Expresso - Setor Comercial Sul.	R$ 1.019,17
5	01 (uma) FC-01 do Posto de Protocolo Judicial Expresso - Ginásio Nilson Nelson.	R$ 1.019,17
6	01 (uma) FC-01 do Posto de Protocolo Judicial do Fórum José Júlio Leal Fagundes.	R$ 1.019,17
7	01 (uma) FC-01 do Posto de Protocolo Judicial do Fórum Júlio Fabbrini Mirabete.	R$ 1.019,17
8	01 (uma) FC-01 do Posto de Protocolo Judicial do Fórum Joaquim de Sousa Neto.	R$ 1.019,17
9	01 (uma) FC-01 do Posto de Protocolo Judicial de Ceilândia.	R$ 1.019,17
10	01 (uma) FC-01 do Posto de Protocolo Judicial de Samambaia.	R$ 1.019,17
11	01 (uma) FC-01 do Posto de Protocolo Judicial de Sobradinho.	R$ 1.019,17
12	01 (uma) FC-01 do Posto de Protocolo Judicial de Taguatinga.	R$ 1.019,17
13	01 (uma) FC-01 do Posto de Protocolo Judicial de Águas Claras.	R$ 1.019,17
14	01 (uma) FC-04 da Secretaria-Geral da Corregedoria-SGC.	R$ 1.939,89
	total	R$ 15.686,74
	saldo	R$ 43,85

Art. 3º Remanejar os Cargos em Comissão e as Funções Comissionadas abaixo relacionados, conforme quadro a seguir:

Item	Código CJ/FC	Descrição e origem CJ/FC	Descrição e destino CJ/FC
1	454	CJ-03 de Distribuidor da Distribuição do Fórum de Brazlândia.	CJ-03 de Distribuidor da Distribuição e Protocolo Judicial do Fórum de Brazlândia.
2	3566	FC-03 da Distribuição do Fórum de Brazlândia.	FC-03 da Distribuição e Protocolo Judicial do Fórum de Brazlândia.
3	458	CJ-03 de Distribuidor da Distribuição do Fórum do Gama.	CJ-03 de Distribuidor da Distribuição e Protocolo Judicial do Fórum do Gama.
4	3114	FC-05 da Distribuição do Fórum do Gama.	FC-05 da Distribuição e Protocolo Judicial do Fórum do Gama.
5	3394	CJ-03 de Distribuidor da Distribuição do Fórum do Núcleo Bandeirante.	CJ-03 de Distribuidor da Distribuição e Protocolo Judicial do Fórum do Núcleo Bandeirante.
6	3567	FC-03 da Distribuição do Fórum do Núcleo Bandeirante.	FC-03 da Distribuição e Protocolo Judicial do Fórum do Núcleo Bandeirante.
7	648	CJ-03 de Distribuidor da Distribuição do Fórum do Paranoá.	CJ-03 de Distribuidor da Distribuição e Protocolo Judicial do Fórum do Paranoá.
8	3115	FC-05 da Distribuição do Fórum do Paranoá.	FC-05 da Distribuição e Protocolo Judicial do Fórum do Paranoá.
9	451	CJ-03 de Distribuidor da Distribuição do Fórum de Planaltina.	CJ-03 de Distribuidor da Distribuição e Protocolo Judicial do Fórum de Planaltina.
10	3568	FC-03 da Distribuição do Fórum de Planaltina.	FC-03 da Distribuição e Protocolo Judicial do Fórum de Planaltina.
11	3393	CJ-03 de Distribuidor da Distribuição do Fórum do Riacho Fundo.	CJ-03 de Distribuidor da Distribuição e Protocolo Judicial do Fórum do Riacho Fundo.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017090400109

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

12	3569	FC-03 da Distribuição do Fórum do Riacho Fundo.	FC-03 da Distribuição e Protocolo Judicial do Fórum do Riacho Fundo.
13	666	CJ-03 de Distribuidor da Distribuição do Fórum de Santa Maria.	CJ-03 de Distribuidor da Distribuição e Protocolo Judicial do Fórum de Santa Maria.
14	3570	FC-03 da Distribuição do Fórum de Santa Maria.	FC-03 da Distribuição e Protocolo Judicial do Fórum de Santa Maria.
15	3383	FC-01 da Distribuição do Fórum de Santa Maria.	FC-01 da Distribuição e Protocolo Judicial do Fórum de Santa Maria.
16	3079	CJ-03 de Distribuidor da Distribuição do Fórum de São Sebastião.	CJ-03 de Distribuidor da Distribuição e Protocolo Judicial do Fórum de São Sebastião.
17	3571	FC-03 da Distribuição do Fórum de São Sebastião.	FC-03 da Distribuição e Protocolo Judicial do Fórum de São Sebastião.
18	4407	CJ-03 de Distribuidor da Distribuição do Fórum do Guará.	CJ-03 de Distribuidor da Distribuição e Protocolo Judicial do Fórum do Guará.
19	4387	FC-03 da Distribuição do Fórum do Guará.	FC-03 da Distribuição e Protocolo Judicial do Fórum do Guará.
20	4408	CJ-03 de Distribuidor da Distribuição do Fórum do Recanto das Emas.	CJ-03 de Distribuidor da Distribuição e Protocolo Judicial do Fórum do Recanto das Emas.
21	4388	FC-03 da Distribuição do Fórum do Recanto das Emas.	FC-03 da Distribuição e Protocolo Judicial do Fórum do Recanto das Emas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. MARIO MACHADO

PORTARIA Nº 2.032, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006, considerando a Resolução do Tribunal Pleno n. 09, de 26 de julho de 2017, publicada no Diário de Justiça Eletrônico-TJDFT do dia 31 de julho de 2017 e tendo em vista o disposto no PA n. 17.593/2017, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria GPR 1.996, de 29 de agosto de 2017, publicada no DOU, Seção 1, do dia 31 de agosto de 2017.

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria GPR 2.026, de 31 de agosto de 2017, publicada no DOU, Seção 1, do dia 1º de setembro de 2017.

Art. 3º Remanejar os Cargos em Comissão e as Funções Comissionadas abaixo relacionadas, conforme quadro a seguir:

item	código CJ/FC	nível/descrição CJ/FC	origem CJ/FC	destino CJ/FC
1	4282	CJ-03, Diretor de Secretaria.	Juizado Especial Cível de Águas Claras.	1º Juizado Especial Cível de Águas Claras.
2	4300	FC-05, Oficial de Gabinete, destinada ao Substituto do Diretor de Secretaria.	Juizado Especial Cível de Águas Claras.	1º Juizado Especial Cível de Águas Claras.
3	4318	FC-05, Oficial de Gabinete, destinada ao Secretário do Juiz.	Juizado Especial Cível de Águas Claras.	1º Juizado Especial Cível de Águas Claras.
4	4336	FC-03, Assistente.	Juizado Especial Cível de Águas Claras.	1º Juizado Especial Cível de Águas Claras.
5	4354	FC-01, Executante.	Juizado Especial Cível de Águas Claras.	1º Juizado Especial Cível de Águas Claras.
6	5100	FC-01, Executante.	Juizado Especial Cível de Águas Claras.	1º Juizado Especial Cível de Águas Claras.
7	1973	CJ-03, Diretor de Secretaria.	1º Juizado Especial Cível de Brasília.	2º Juizado Especial Cível de Águas Claras.
8	2003	FC-05, Oficial de Gabinete, destinada ao Substituto do Diretor de Secretaria.	1º Juizado Especial Cível de Brasília.	2º Juizado Especial Cível de Águas Claras.
9	1988	FC-05, Oficial de Gabinete, destinada ao Secretário do Juiz.	1º Juizado Especial Cível de Brasília.	2º Juizado Especial Cível de Águas Claras.
10	2018	FC-03, Assistente.	1º Juizado Especial Cível de Brasília.	2º Juizado Especial Cível de Águas Claras.
11	2033	FC-01, Executante.	1º Juizado Especial Cível de Brasília.	2º Juizado Especial Cível de Águas Claras.
12	4926	FC-01, Executante.	1º Juizado Especial Cível de Brasília.	2º Juizado Especial Cível de Águas Claras.
13	1981	CJ-03, Diretor de Secretaria.	Juizado Especial Itinerante de Brasília.	1º Juizado Especial Cível de Brasília - Itinerante.
14	2011	FC-05, Oficial de Gabinete, destinada ao Substituto do Diretor de Secretaria.	Juizado Especial Itinerante de Brasília.	1º Juizado Especial Cível de Brasília - Itinerante.
15	1996	FC-05, Oficial de Gabinete, destinada ao Secretário do Juiz.	Juizado Especial Itinerante de Brasília.	1º Juizado Especial Cível de Brasília - Itinerante.
16	2026	FC-03, Assistente.	Juizado Especial Itinerante de Brasília.	1º Juizado Especial Cível de Brasília - Itinerante.
17	2041	FC-01, Executante.	Juizado Especial Itinerante de Brasília.	1º Juizado Especial Cível de Brasília - Itinerante.
18	4942	FC-01, Executante.	Juizado Especial Itinerante de Brasília.	1º Juizado Especial Cível de Brasília - Itinerante.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. MARIO MACHADO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

DELIBERAÇÃO Nº 4.887, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

Homologa os resultados do Concurso de Resenhas do Conselho Federal de Economia - Cofecon e da Associação Nacional dos Cursos de Graduação em Ciências Econômicas - Ange.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 5.637, de 19 de julho de 1978, e o que consta do Processo nº 18.030/2017, "ad referendum" do Plenário; CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do Concurso de Resenhas do Conselho Federal de Economia - Cofecon e da Associação Nacional dos Cursos de Graduação em Ciências Econômicas - Ange, aprovado pela na Resolução nº 1.973/2017, publicada no D.O.U. nº 100, de 26 de maio de 2017, seção 1, páginas 238 e 239. CONSIDERANDO o disposto na ata da Comissão Avaliadora, eleita conforme os ditames da Lei 8.666/1993 em seu art. 51, § 5º; CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos resultados do concurso a fim de viabilizar a cerimônia de entrega em 07/09/2017, na cidade de Belo Horizonte-MG, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do concurso público intitulado Concurso de Resenhas do Cofecon/Ange, conforme o disposto no artigo 22, § 4º da Lei 8.666/1993: I - Resenha sobre a obra "Princípios de Economia Política", de David Ricardo: 1º Lugar: Danne Vieira Silva - Instituição: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM - MG; 2º lugar: Renato Lembe Agurto - Instituição: Faculdade de Economia da Fundação Armando Alvares Penteado - SP; 3º lugar: Paulo André Silveira Júnior - Instituição: Universidade Federal de São Carlos - SP. II - Resenha sobre o Volume I da obra "O Capital", de Karl Marx: 1º Lugar: Pedro Rubin Costa - Instituição: Universidade Federal do Rio de Janeiro - RJ; 2º Lugar: Marcel Pereira Bernardo - Instituição: Universidade Nove de Julho - SP; 3º Lugar: Cleyson Silva dos Santos - Instituição: Universidade Federal do Pará - PA.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO MIRAGAYA

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

Aprova resolução tratando do cancelamento de inscrição de pessoas jurídicas cujo cartão CNPJ esteja cancelado baixado ou irregular

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo, cumprindo deliberação do Plenário, no exercício de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. Fica aprovada a resolução nº 006/2017, tratando do cancelamento de inscrição de pessoas jurídicas cujo cartão CNPJ esteja cancelado, baixado ou irregular.

Art. 2º. Posto isto, com apoio nos artigos 2º da Lei n. 4.324 de 14 de abril de 1964 e 2º do Decreto n. 68.704, de 3 de junho de 1971, esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Considerando a necessidade de aperfeiçoarem-se as rotinas administrativas deste CROSP;

Considerando a necessidade de manter atualizado o cadastro do CROSP, excluindo-se pessoas jurídicas já há tempo muito inativas;

Considerando que todas as entidades domiciliadas no Brasil, inclusive as pessoas jurídicas equiparadas pela legislação do Imposto de Renda, estão obrigadas a se inscrever no CNPJ e a cada um de seus estabelecimentos localizados no Brasil ou no exterior, antes do início de suas atividades (IN RFB 1634/2016); resolvem:

Art. 1º. A pessoa jurídica inscrita neste CROSP deve manter regular seu cadastro, inclusive junto a Receita Federal, sendo que a ausência de regularidade no cartão CNPJ, somada aos indícios de inatividade autorizam o cancelamento de ofício da inscrição. São indícios de inatividade:

I - a irregularidade do cartão CNPJ, junto à Receita Federal do Brasil;

II - a inadimplência reiterada por mais de 05 cinco anos consecutivos;

III - a ausência de arquivamento de alteração de contrato social ou estatuto, atualizando dados, neste CROSP;

IV - o não recebimento positivo de avisos ou comunicações de qualquer Setor do CROSP, bem como a ausência de resposta aos mesmos.

Art. 2º. O cancelamento sempre será precedido de comunicação com A.R., aviso de recebimento, instando o responsável legal à que regularize a situação da entidade no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º. Restando sem resposta referida comunicação, acostada a cópia do cartão CNPJ, extraída cópia do sítio eletrônico da Receita Federal, dando como baixado ou irregular o cadastro do cartão, tal cópia será anexada ao processo de inscrição e seguirá para o cancelamento junto ao Plenário do CROSP.

Art. 4º. A resolução entra em vigor com sua publicação. Aprovada a resolução em Reunião Plenária de 28 de agosto de 2017

CLÁUDIO YUKIO MIYAKE

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
ÓRGÃO ESPECIAL

ACÓRDÃOS

RECURSO Nº 49.0000.2015.007559-3/OEP. Recte: J.M.C. (Adv: João Maria Carneiro OAB/SP 93510). Recdo: Maria Creusa de Jesus (Adv: Maria dos Anjos Nascimento Bento OAB/SP 59074). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Dalton Santos Moraes (ES). EMENTA N. 095/2017/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime de Turma da Segunda Câmara. Mera reiteração das teses recursais, sem qualquer impugnação aos fundamentos adotados pelo acórdão recorrido. Ausência dos pressupostos de admissibilidade, previstos no artigo 85 do Re-

gulamento Geral. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 26 de junho de 2017. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente. Marcus Felipe Botelho Pereira, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.009801-1/OEP. Recte: M.S.K. (Adv.: Martha Sussenbach Kaspary OAB/RS 26022). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Dalton Santos Morais (ES). EMENTA N. 096/2017/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Inadimplência de anuidade. Infração disciplinar. Prorrogação até a quitação integral. Prescrição. Súmula 06-OEP. Inaplicabilidade. Ausência de prova da perda do direito de cobrança das anuidades devidas. Fato extintivo de direito que impõe o ônus probatório a quem alega. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de junho de 2017. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente. Marcus Felipe Botelho Pereira, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2013.007221-2/OEP - ED. Embgte: M.D.S. (Adv: Manoel Dantas da Silva OAB/SP 119488). Embgdo: Acórdão de fls. 331/336. Recte: M.D.S. (Adv: Manoel Dantas da Silva OAB/SP 119488). Recdo: Francisco Luiz Moraes Pereira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Henrique Cabanellos Schuh (RS). EMENTA N. 097/2017/OEP. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, a impedir a exata compreensão do julgado. Mera pretensão ao reexame dos fundamentos do acórdão embargado. Nítido caráter protelatório. Não conhecimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 21 de agosto de 2017. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.014139-7/OEP - ED. Embgte: J.B.S.J. (Adv: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Embgdo: Acórdão de fls. 368/371. Recte: J.B.S.J. (Adv: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Recdo: Nilton dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). EMENTA N. 098/2017/OEP. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada. Pretensão ao reexame do tema debatido no acórdão recorrido. Embargos de declaração não conhecidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 21 de agosto de 2017. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator. CONSULTA N. 49.0000.2014.003091-0/OEP. Assunto: Consulta. Cargo de Procurador do Legislativo Municipal. Orientação e consultoria jurídica ao Sindicato Municipal Servidores Públicos. Incompatibilidade com o cargo. Proveito pessoal em detrimento da dignidade da função ou cargo. Consulente: Randall Klai Cavalcante Leite OAB/MT 14608/0 (Adv: Randall Klai Cavalcante Leite OAB/MT 14608/0). Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. 099/2017/OEP. Consulta. Caso concreto. Pretensão à manifestação da OAB sobre legislação de servidor público municipal. Impossibilidade. Arquivamento. Ausência do requisito do art. 85, inciso IV, do Regulamento Geral do EAOAB. Consulta não conhecida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer da consulta, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de agosto de 2017. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente. Carlos Jose Santos da Silva, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2014.005152-6/OEP - ED. Embgte: S.A.P. (Advs: Adolfo Luis de Souza Góis OAB/PR 22165 e outros). Embgdo: Acórdão de fls. 320/323. Recte: S.A.P. (Advs: Antonio Carlos de Andrade Vianna OAB/PR 7202 e Sara Mendes Pierotti OAB/PR 45712). Recdo: L.A.A. (Adv: Reinaldo Ignacio Alves OAB/PR 8499). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). EMENTA N. 100/2017/OEP. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada. Inovação de tese recursal em sede de embargos de declaração. Impossibilidade. Inviabilidade de análise em sede de embargos de declaração, sob pena de violação ao brocardo latino "tantum devolutum quantum appellatum", segundo o qual o recurso transfere ao conhecimento do órgão julgador superior apenas a matéria impugnada, nos limites dessa impugnação. Embargos de declaração não conhecidos, por ausência de seus pressupostos legais de admissibilidade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 21 de agosto de 2017. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.008744-2/OEP - ED. Embgte: O.R.J. (Adv: Orlando Rasia Neto OAB/SP 216239). Embgdo: Acórdão de fls. 271/274. Recte: O.R.J. (Adv: Orlando Rasia Neto OAB/SP 216239). Recdo: Cláudio Roberto Alves. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ary Raghiant Neto (MS). EMENTA N. 101/2017/OEP. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, a impedir a exata compreensão do julgado. Pretensão de utilização de embargos de declaração para o enfrentamento do mérito da decisão embargada. Impossibilidade. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 21 de agosto de 2017. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente. Ary Raghiant Neto, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.012259-8/OEP- ED. Embgte: R.B. (Adv: Henrique Antônio Patarelo OAB/SP 114949). Embgdo: Acórdão de fls. 316/318. Recte: R.B. (Adv: Henrique Antônio Patarelo OAB/SP 114949). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sergio Eduardo Fisher (RJ). EMENTA N. 102/2017/OEP. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, a impedir a exata compreensão do julgado. Mera irresignação quanto à determinação de instauração de processo de exclusão, constatados os requisitos objetivos do art. 38, I, do EAOAB. Insatisfação que poderá ser manifestada, oportunamente, quando da instauração do procedimento autônomo, não nestes autos. Recurso ao Órgão Especial não conhecido, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade. Ausência de impugnação dos fundamentos adotados pelo acórdão embargado. Embargos rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 21 de agosto de 2017. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente. Sérgio Eduardo Fisher, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.012805-3/OEP - ED. Embgte: J.R.Q.F. (Adv: José Ricardo Quirino Fernandes OAB/SP 121659). Embgdo: Acórdão de fls. 565/568. Recte: J.R.Q.F. (Adv: José Ricardo Quirino Fernandes OAB/SP 121659). Recdo: Jucemara de Oliveira Rodrigues. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE). EMENTA N. 103/2017/OEP. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, a impedir a exata compreensão do julgado. Pretensão de utilização de embargos de declaração para o enfrentamento do mérito da decisão embargada. Impossibilidade. Prescrição da pretensão punitiva. Matéria devidamente enfrentada pelo acórdão embargado. Mera insatisfação da parte com os fundamentos ali adotados, circunstância que não se confunde com os requisitos autorizadores dos embargos de declaração, os quais se rejeita. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 21 de agosto de 2017. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente. Maurício Gentil Monteiro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.014518-7/OEP - ED. Embgte: J.A.T.S. (Adv: José Antonio Thomaz da Silva OAB/SP 106983). Embgdo: Acórdão de fls. 222/225. Recte: J.A.T.S. (Adv: José Antonio Thomaz da Silva OAB/SP 106983). Recda: Márcia Aparecida Venâncio. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Erik Limongi Sial (PE). EMENTA N. 104/2017/OEP. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, omissão, contradição ou erro material. Alegação de prescrição. Princípio da máxima efetividade da prestação administrativa. Questão de ordem pública, passível de cognoscibilidade a qualquer tempo e grau de jurisdição (art. 61, caput do CPP, c/c art. 68 do EAOAB). Decurso de mais de 5 (cinco) anos entre a data de notificado para apresentação de defesa prévia (em 09/08/2005) e a primeira decisão condenatória recorrível (proferida em 03/12/2010). Ocorrência da prescrição quinquenal à luz do art. 43, § 2º, da Lei Federal n. 8.906/94 (EAOAB). Não constatação de atos procrastinatórios pelo representado. Falha da Turma Disciplinar ao renovar o prazo para apresentação de defesa prévia, que não interfere na contagem do prazo prescricional, por ser ato de responsabilidade exclusiva da própria Seccional. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração para fins de reconhecer, de ofício, a prescrição quinquenal, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 21 de agosto de 2017. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente. Erik Limongi Sial, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.014532-4/OEP. Recte: A.V.G. (Adv: Adão Valentim Garbim OAB/SP 95425). Recdo: Maria de Lourdes Vilaça. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). EMENTA N. 105/2017/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Terceira Turma da Segunda Câmara. Ausência, quanto ao mérito, dos pressupostos processuais de admissibilidade do artigo 75 da Lei n. 8.906/94 e do artigo 85 do Regulamento Geral. Mera reprodução de teses já apreciadas. Inovação, com a alegação de prescrição da pretensão punitiva, com a mera indicação do art. 43 do EAOAB. Conhecimento do recurso, apenas nessa parte, mas declarando a inocorrência da extinção da punibilidade pela prescrição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer do recurso, apenas em parte, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de agosto de 2017. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente. Fernando Santana Rocha, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.014543-8/OEP - ED. Embgte: M.R. (Adv: Murilo Roque OAB/SP 125590). Embgdo: Acórdão de fls. 355/357. Recte: M.R. (Adv: Murilo Roque OAB/SP 125590). Recda: Lígia Alves. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sergio Eduardo Fisher (RJ). EMENTA N. 106/2017/OEP. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, a impedir a exata compreensão do julgado. Rejeição. 1) Os embargos declaratórios constituem-se em meio processual adequado para a integralização ou aperfeiçoamento do julgado, conforme seja ambíguo, obscuro, contraditório ou omisso, ou para correção de erro material, bem assim, excepcionalmente, para demonstração do atendimento aos pressupostos extrínsecos do recurso. Tal modalidade recursal, de natureza infringente controvertida na doutrina, não se presta ao reexame do mérito pelo mesmo órgão prolator da decisão embargada. Assim, constatando-se que a decisão embargada apreciou de forma clara e escorreita os pontos discutidos na demanda, não merecem ser acolhidos os embargos. 2) Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 21 de agosto de 2017. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente. Sérgio Eduardo Fisher, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.002291-8/OEP - ED. Embgte: G.O.G. (Adv: José Roberto Barbosa de Oliveira e Souza OAB/SP 73491). Embgdo: Acórdão de fls. 1057/1066. Recte: G.O.G (Adv: José Roberto Barbosa de Oliveira e Souza OAB/SP 73491 e Rodrigo Frattari Gomes Silva OAB/DF 25816). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal José Lucio Glomb (PR). EMENTA N. 107/2017/OEP. Embargos de declaração. Erro material. Menção, no acórdão, ao art. 8º, § 3º, do Regulamento Geral, quando, na verdade, cuida-se de dispositivo do Estatuto da Advocacia e da OAB, que qualifica o quorum para julgamento de processos de inidoneidade moral. Embargos de declaração acolhidos, exclusivamente, para correção de erro material. Demais matérias versadas nos embargos de declaração com nítido caráter infringente, revelada a exclusiva pretensão de reexame do mérito do acórdão embargado, circunstância que não se admite pela via de embargos de declaração. Recursos à Primeira Câmara e a este Órgão Especial não conhecidos por ausência de pressupostos da admissibilidade. Embargos parcialmente conhecidos, quanto à alegação de erro material e, nesse ponto, acolhidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 8º, § 3º, da Lei 8.906/94, por unanimidade, em conhecer parcialmente dos embargos de declaração quanto à alegação de erro material e, nesse ponto, acolhê-los, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 21 de agosto de 2017. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente. Renato Cardoso de Almeida Andrade, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.003346-2/OEP - ED. Embgte: A.T.P. (Adv: Abadia Neves Bereta de Souza OAB/SP 118779). Embgdo: Acórdão de fls. 319/321. Recte: A.T.P. (Adv: Abadia Neves Bereta de Souza OAB/SP 118779, José Luís Corrêa Menezes OAB/SP 168288 e Rui Engracia Garcia OAB/SP 98102). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). EMENTA N. 108/2017/OEP. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, a impedir a exata compreensão do julgado. Rejeição. 1) Os embargos declaratórios constituem-se em meio processual adequado para a integralização ou aperfeiçoamento do julgado, conforme seja ambíguo, obscuro, contraditório, omisso, ou contenha erro material, bem assim, excepcionalmente, para demonstração do atendimento aos pressupostos extrínsecos do recurso inadmitido. Tal modalidade recursal não se presta ao reexame do mérito pelo mesmo órgão prolator da decisão embargada. Assim, constatando-se que a decisão embargada apreciou de forma clara e escorreita os pontos discutidos na demanda, e que a parte se utiliza dos embargos na tentativa de levar o mérito da decisão embargada a novo exame, não merecem ser conhecidos. 2) Embargos de declaração não conhecidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 21 de agosto de 2017. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.004981-9/OEP. Recte: P.R.G.S. (Adv: Rodrigo Fonseca OAB/SP 279007). Recdo: L.E.P.S. (Adv: Renata Cristina dos Santos Cabeças OAB/SP 272362). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Mauricio Gentil Monteiro (SE). EMENTA N. 109/2017/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas. Desclassificação para violação ao artigo 9º do Código de

Ética e Disciplina. Impossibilidade. Circunstância de natureza excepcional. Recurso não provido. 1) A jurisprudência deste Conselho Federal admite, excepcionalmente, a desclassificação das infrações disciplinares tipificadas no artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei nº 8.906/94, para a violação ao preceito ético do artigo 9º do Código de Ética e Disciplina, de acordo com as circunstâncias do caso concreto, visando evitar que resulte ao advogado punição desproporcional à conduta, o que, definitivamente, não é o caso dos autos, visto que o advogado permaneceu indevidamente na posse de valores que deveriam ser repassados ao cliente por mais de três anos, e somente teve iniciativa de fazê-lo depois de instaurado o processo disciplinar. 2) Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 21 de agosto de 2017. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente. Mauricio Gentil Monteiro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.006165-0/OEP - ED. Embgte: A.T.P. (Adv: Gilmar Machado da Silva OAB/SP 176398). Embgdo: Acórdão de fls. 287/290. Recte: A.T.P. (Adv: Gilmar Machado da Silva OAB/SP 176398). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Lucio Glomb (PR). EMENTA N. 110/2017/OEP. Embargos de declaração. Recurso ao Órgão Especial não conhecido por ausência de seus pressupostos de admissibilidade. Protocolo da petição dos embargos por email. Ausência de apresentação dos originais no prazo regulamentar. Desatendimento da regra do artigo 139, § 1º, do Regulamento Geral do EAOAB. Embargos não conhecidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 21 de agosto de 2017. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente. Renato Cardoso de Almeida Andrade, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.006309-2/OEP - ED. Embgte: J.T.S. (Adv: Rodrigo Teodoro da Silva OAB/MG 126753). Embgdo: Acórdão de fls. 325/328. Recte: J.T.S. (Adv: Rodrigo Teodoro da Silva OAB/MG 126753). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Sergio Eduardo da Costa Freire (RN). EMENTA N. 111/2017/OEP. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, a impedir a exata compreensão do julgado. Mera reiteração das teses do recurso ao Conselho Federal, sem a impugnação dos fundamentos adotados pelo acórdão embargado. Nítido desprestígio ao princípio da dialeticidade. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 21 de agosto de 2017. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente. Sérgio Eduardo da Costa Freire, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.007034-3/OEP - ED. Embgte: E.A.N. (Adv: Rodrigo Espindola Pinto OAB/RS 87877). Embgdo: Acórdão de fls. 356/359. Recte: E.A.N. (Advs: Erico Alves Neto OAB/RS 24421 e Rodrigo Espindola Pinto OAB/RS 87877). Recda: Marinalva Ferreira Pedroso. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Jose Lucio Glomb (PR). EMENTA N. 112/2017/OEP. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, a impedir a exata compreensão do julgado. Rejeição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 21 de agosto de 2017. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente. Renato Cardoso de Almeida Andrade, Relator ad hoc.

Brasília, 1º de setembro de 2017.
LUÍS CLÁUDIO DA SILVA CHAVES
Presidente do Órgão Especial

DESPACHOS

RECURSO N. 49.0000.2011.003580-0/OEP. Recte: Aristides Claro Gomes OAB/RJ 77998 (Adv: Fernando Leite M. Timbó OAB/RK 161809). Recdo: Acórdão de fls. 473/480. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Valentina Jungmann Cintra (GO). DESPACHO: " O advogado ARISTIDES CLARO GOMES interpõe recurso ao Conselho Pleno deste Conselho Federal, às fls. 502/508, em face de acórdão unânime deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB (fls. 473/480), que negou provimento ao recurso por ele interposto, sob o fundamento de que a vinculação do servidor público à atividade policial de qualquer natureza, ainda que indireta, resulta incompatibilidade para o exercício da advocacia, mantendo, assim, o acórdão da Primeira Câmara (fls. 265/269), que determinou o cancelamento da inscrição do recorrente dos quadros da OAB. (...). Dessa forma, como já exercido pelo recorrente o direito ao duplo grau de jurisdição, bem como o acesso às instâncias extraordinárias administrativas, tendo percorrido todas as vias recursais possíveis, a hipótese é de não recebimento de sua petição recursal, com a determinação de imediato retorno dos autos ao Conselho Seccional de origem para a execução do julgado, certificando-se o trânsito em julgado do acórdão que ora visa enfrentar via recurso. (...). E, concomitante à publicação desta decisão ou ciência pessoal pelo advogado, sejam os autos remetidos ao Conselho Seccional de origem, para execução da decisão proferida pela Primeira Câmara deste Conselho Federal (fls. 265/269), que determinou o cancelamento da inscrição do recorrente nos quadros da OAB, com o consequente registro em seus assentamentos profissionais e anotação no Cadastro Nacional dos Advogados (CNA). Determino, ainda nesse sentido, que qualquer manifestação recebida posteriormente à publicação desta decisão, referente ao presente processo, seja remetida diretamente à origem para que analise sua pertinência, já em sede de execução do julgado, sem a necessidade de nova manifestação desta Relatoria ou de retorno dos autos a este Conselho Federal. Brasília, 21 de agosto de 2017. Valentina Jungmann Cintra, Relatora.".

Brasília, 21 de agosto de 2017.
VALENTINA JUNGMANN CINTRA
Relatora

RECURSO N. 49.0000.2015.003509-0/OEP. Recorrente: A.V.G. (Adv: Adão Valentim Garbim OAB/SP 95425). Recorridos: Acórdão de fls. 600/603 e M.F.C. (Adv: Jander de Freitas Carvalho OAB/SP 174548). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Mauricio Gentil Monteiro (SE). DESPACHO: " O advogado A.V.G. interpõe recurso, às fls. 610/616, em face de acórdão unânime deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB (fls. 600/603), que não conheceu do recurso por ele interposto, porquanto ausentes os pressupostos processuais de admissibilidade recursal, previstos no artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Dessa forma, como já exercido pelo recorrente o direito ao duplo grau de jurisdição, bem como o acesso às instâncias extraordinárias administrativas, tendo percorrido todas as vias recursais possíveis, a hipótese é de não recebimento de sua petição recursal, com a determinação de imediato retorno dos autos ao Conselho Seccional de origem para a execução do julgado, certificando-se o trânsito em julgado do acórdão que ora visa enfrentar via recurso. (...). E, concomitante à publicação desta decisão ou ciência pessoal pelo advogado, sejam os autos remetidos à origem, para execução da decisão condenatória da Décima Sexta Turma do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/São Paulo (fls. 353/360), com o consequente registro nos assentamentos profissionais do advogado e anotação no Cadastro Nacional de Punições Disciplinares (CNSD) e no Cadastro Nacional dos Advogados (CNA). Determino, ainda nesse sentido, que qualquer manifestação recebida posteriormente à publicação desta decisão, referente ao presente processo disciplinar, seja remetida diretamente à origem para que analise sua pertinência, já em sede de execução da sanção disciplinar, sem a necessidade de nova manifestação desta Relatoria ou de retorno dos autos a este Conselho Federal. Brasília, 21 de agosto de 2017. Maurício Gentil Monteiro, Relator.".

Brasília, 21 de agosto de 2017.
MAURÍCIO GENTIL MONTEIRO
Relator

RECURSO N. 49.0000.2016.001014-4/OEP. Recte: Chapa 4 - Renovação 21 (Repte legal: Eduardo Janzon Avallone Nogueira OAB/SP 123199) (Adv: Eduardo Henrique de Andrade Caldeira OAB/SP 245999). Recorrido: Chapa 1 - União e Trabalho (Repte legal: Alessandro Biem Cunha Carvalho OAB/SP 132023) (Advs: Alcimar Luciane Maziero Mondillo OAB/SP 208973 e Alisson Caridi OAB/SP 208058). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Comissão Eleitoral da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sergio Eduardo da Costa Freire (RN). DESPACHO: "A Chapa 4 - Renovação 21, neste ato representada pelo advogado Eduardo Janzon Avallone Nogueira, interpôs recurso a este Órgão Especial (fls. 364/390), em face de acórdão de fls. 347/355 por meio do qual a Terceira Câmara decidiu: por unanimidade, em acolher o voto do Relator, pelo improvimento do recurso no tocante ao pedido de reforma da decisão quanto à não cassação do registro de candidatura ou do mandato da Chapa recorrida, e, ainda, em desprover o recurso, por maioria de votos, no tocante ao pedido de envio de ofício ao Tribunal de Ética e Disciplina para análise de abertura de processo ético-disciplinar, segundo o voto divergente proferido pelo Conselheiro Fabrício de Castro Oliveira (BA). Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Às fl. 425/428, por meio de petição encaminhada via e-mail, protocolada sob o n. 49.0000.2016.011578-8, com o documento original juntado às fls. 430/434, a recorrente, através do seu representante legal, encaminha petição requerendo a desistência do recurso ora interposto. Revestindo-se o presente de recurso de caráter voluntário e manifestada a ausência de interesse no prosseguimento do feito, e consequente julgamento do recurso interposto, acolho o pedido formulado determinando a devolução dos autos ao Conselho Seccional de origem. Nos termos do artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, submeto a presente decisão ao Presidente do Órgão Especial. Brasília, 21 de agosto de 2017. Sergio Eduardo da Costa Freire, Relator.". DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Sergio Eduardo da Costa Freire (RN), às fls. 439, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 21 de agosto de 2017. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente.".
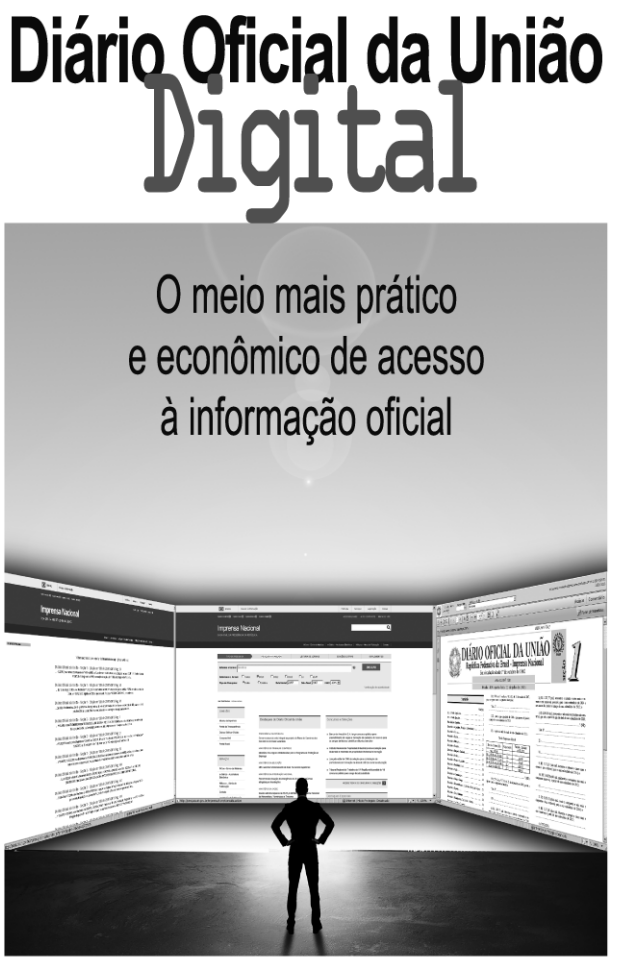
Brasília, 1º de setembro de 2017.
LUÍS CLÁUDIO DA SILVA CHAVES
Presidente